



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 177

Brasília - DF, quinta-feira, 13 de setembro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	11
Ministério da Cultura	14
Ministério da Defesa	17
Ministério da Educação	22
Ministério da Fazenda	23
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	48
Ministério da Integração Nacional	56
Ministério da Justiça	57
Ministério da Saúde	63
Ministério da Segurança Pública	84
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	86
Ministério das Cidades	86
Ministério das Relações Exteriores	92
Ministério de Minas e Energia	94
Ministério do Desenvolvimento Social	97
Ministério do Meio Ambiente	98
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	99
Ministério do Trabalho	102
Ministério dos Direitos Humanos	107
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	108
Ministério Público da União	116
Tribunal de Contas da União	120
Poder Judiciário	125
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	141
Total de páginas desta edição:	142

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 54, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 828, de 27 de abril de 2018, que "Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural - PRR para 30 de maio de 2018", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 10 de setembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 12 de setembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.502, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Cria a Medalha da Segurança Presidencial e altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", e o inciso XXI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Medalha da Segurança Presidencial em reconhecimento público da prestação de serviços relevantes à Segurança Presidencial.

Art. 2º A Medalha da Segurança Presidencial poderá ser conferida a militares ou civis e a organizações militares ou instituições civis, nacionais ou estrangeiros.

Art. 3º O uso da Medalha da Segurança Presidencial será permitido nos uniformes militares.

Art. 4º O Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

e)

- Cruz de Serviços Relevantes (A);

- Medalha da Vitória;

- Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

- Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias;

- Medalha Sérgio Vieira de Mello;

- Medalha Exército Brasileiro; e

- Medalha da Segurança Presidencial;

....." (NR)

Art. 5º Caberá ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República editar os atos complementares necessários à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna
Sergio Westphalen Etchegoyen

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 496, de 11 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.991.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.013938/2018-07

Interessado: AR OAB SP

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da ITS da AR OAB SP, vinculada à AC Certisign Múltipla e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS: Ilhabela

Endereço Anterior: Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº 29, Barra Velha, Ilhabela/SP,

Endereço Atual: RUA JOSÉ CARLOS SIQUEIRA, Nº 266, BARRA VELHA, ILHABELA-SP.

Processo nº 00100.011074/2018-81

Interessado: AR REAL SOLUÇÕES DIGITAIS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR REAL SOLUÇÕES DIGITAIS, vinculada à AC CERTIFICA MINAS.

Processo nº 00100.011071/2018-47

Interessado: AR MINAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR MINAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC CERTIFICA MINAS.

Processo nº 00100.013644/2018-77

Interessado: AR VARZEA GRANDE

DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR VARZEA GRANDE, vinculada à AC ONLINE BRASIL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS: VARZEA GRANDE GUIRATINGA

Endereço Anterior: RUA PEDRO CELESTINO, 770, CENTRO, GUIRATINGA - MT.

Endereço Atual: RUA PEDRO CELESTINO, 950, SALA 03, CENTRO, GUIRATINGA - MT.

Processo nº 00100.013934/2018-11

Interessado: AR Nacional

DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR Nacional, vinculada à AC Certisign Múltipla e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS: Oliveira Contabilidade

Endereço Anterior: RUA CASUARINAS, Nº 63, SALA 3/A, JARDIM FLORESTA, VARGEM GRANDE PAULISTA/SP

Endereço Atual: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 372, JARDIM FLORESTA, VARGEM GRANDE PAULISTA/SP.

Processo nº 00100.013936/2018-18

Interessado: AR OAB SP

DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR OAB SP, vinculada à AC Certisign Múltipla e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS: Nossa Senhora do Ó

Endereço Anterior: Rua Mestras Pia Filippini Nº 71 - Parque Monteiro Soares CEP: 02736-010 -São Paulo/SP

Endereço Atual: AVENIDA JOÃO PAULO I, Nº 782, PARQUE MONTEIRO SOARES, SÃO PAULO-SP.

WALDECK PINTO DE ARAUJO JUNIOR
Diretor-Presidente
Substituto

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Revoga Resoluções Camex que dispõem sobre a aplicação de Imposto de Exportação sobre o couro wet blue e o couro salgado.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação em sua 159ª reunião, realizada em 29 de agosto de 2018, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XIII, do Decreto no 4.732, de 10 de junho de 2003, resolveu, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes resoluções:

I - 15, de 10 de maio de 2001;

II - 37, de 28 de novembro de 2001;

III - 28, de 18 de novembro de 2002;
IV - 33, de 27 de novembro de 2003; e
V - 42, de 19 de dezembro de 2006

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YANA DUMARESQ
Presidente do Comitê Executivo de Gestão
Substituta

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL
DA AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 189, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Suspender, de Ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação MARLIN AZUL, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama nº 95, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011 e na Instrução Normativa MPA nº 20 de 10 de setembro de 2014, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00350.003980/2012-74, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento espinhel horizontal de superfície (albacoras-atuns e afins) litoral brasileiro, código: 1.01.002, para a embarcação MARLIN AZUL, de propriedade de Pedro Gilson Dias de Araujo, inscrita no RGP sob o n.º RJ-0005383-1 e na autoridade marítima sob o n.º 181-005790-6, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DO MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 3.070, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2.o, do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, e o que consta do processo nº 21024.004439/2018-41, resolve:

Art. 1.o Credenciar a empresa EXPURGA GUAÇU LTDA., sob o número BR MT 0499, CNPJ nº 05.117.786/0006-50, localizada na Rua Espírito Santo, nº 1136, Cidade Salmen, em Rondonópolis-MT, CEP: 78.705-158, para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, para importação e exportação de produtos vegetais, nas modalidades Fumigação em Contêineres (FEC), Fumigação em Silos Herméticos (FSH) e Fumigação sob Câmara de Lona (FCL).

Art. 2.o O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos.

Art. 3.o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE FATIMA NUNES RONDON

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 336, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária, DAIANE KAREN WENTZ, inscrita no CRMV/SC Nº 8358, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 2105021050.005395/2018-59 no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 163996 do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

PORTARIA Nº 337, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria nº 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, Daniel Augusto Meier, inscrito no CRMV/SC Nº 5811, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município (s) constante (s) dos autos do processo SEI nº 21050.005396/2018-01 no registro de habilitação do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense, SIGEN + nº 163900 do Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UELLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 378, de 08/12/2016, publicada no DOU de 13/12/2016, pág. 10, Seção 1, onde lê-se: (Art 2º Fica revogada a Portaria nº 396, de 19/12/2016), leia-se: (Art 2º Fica revogada a Portaria 596, de 19/12/2012).

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O CHEFE DO SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.006807/2017-77, resolve:

Art.1ºRenovar o credenciamento número BR-SP651, da empresa Vale Ambiental Tratamentos Ltda, CNPJ 25.369.721/0001-02, localizada na Rua Vilaça, nº374, São José dos Campos-SP, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal no Estado de São Paulo - SFA/SP

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE SOUZA FEIJÓ DA SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O CHEFE DO SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.006078/2007-96, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR-SP012, da empresa SILCON AMBIENTAL LTDA., CNPJ 50.856.251/0001-40, localizada Alameda Santos, nº 1470, 13º andar, São Paulo/SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento: Tratamento por Incineração

Art. 2º O Credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal no Estado de São Paulo - SFA/SP

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE SOUZA FEIJÓ DA SILVA

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O CHEFE DO SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.019825/2017-19, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento número BR-SP652, da Palloni Ambiental Expurgos Ltda, CNPJ 26.176.231/0001-44, localizada na Rua Gustavo Maciel, Q15,nº7,loja 2, Bauru-SP, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Câmara de Lona (FCL), Fumigação em Contêiner(FEC) e Fumigação em Silos Herméticos(FSH), todos exclusivamente com fosfina e Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal no Estado de São Paulo - SFA/SP

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO DE SOUZA FEIJÓ DA SILVA



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 72, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº PROTOCOLO
Glycine max (L.) Merr.	BRS 359RR	21806.000152/2013
Glycine max (L.) Merr.	AS 3570IPRO	21806.000294/2013
Glycine max (L.) Merr.	AS 3610IPRO	21806.000295/2013
Glycine max (L.) Merr.	CD2820IPRO	21806.000297/2013
Cucumis melo L.	BOSSA	21806.000068/2017
Cucumis melo L.	GAVIAO	21806.000071/2017
Glycine max (L.) Merr.	HO7510 IPRO	21806.000083/2017
Glycine max (L.) Merr.	83HO113 TP IPRO	21806.000088/2017
Glycine max (L.) Merr.	96Y90	21806.000106/2017
Prunus Persica (L.) Batsch	BRS SCS Nina	21806.000264/2017
Solanum lycopersicum L.	Guará	21806.000282/2017
Solanum lycopersicum L.	CERRADO	21806.000283/2017
Glycine max (L.) Merr.	BTS 7104 RR	21806.000324/2017
Triticum aestivum L.	TBIO Aton	21806.000007/2018
Vitis L.	BRS Bibiana	21806.000071/2018

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL,
DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 221, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016 e o que consta do Processo nº 21000.042380/2016-03, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa, ANEXO I da presente Portaria, que torna pública a lista de referência de espécies vegetais domesticadas ou cultivadas que foram introduzidas no território nacional, utilizadas nas atividades agrícolas.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa citado no caput deste artigo estará disponível na rede mundial de computadores, no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através do endereço <http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/participacao/social/consultas-publicas>.

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo constante do ANEXO II desta Portaria e serem encaminhadas, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, Departamento de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas e da Produção Sustentável, Coordenação-Geral de Qualidade, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala B, 1º andar, sala 103-B, CEP: 70.043- 900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico: drg.cgq@agricultura.gov.br.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX, DE XX DE XX DE XXXX

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e o que consta do Processo Eletrônico nº 21000.042380/2016-03, resolve:

Art. 1º Tornar pública a lista de referência de espécies vegetais domesticadas ou cultivadas que foram introduzidas no território nacional, na forma dos seguintes Anexos desta Instrução Normativa:

I - Anexo I: Espécies vegetais introduzidas no território nacional; e

II - Anexo II: Variedade de espécie vegetal introduzida no território nacional que adquiriu propriedades características distintivas no País.

§ 1º As espécies listadas no Anexo I não são consideradas patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional;

§ 2º A variedade listada no Anexo II é considerada patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional.

Art. 2º As espécies de plantas daninhas constantes da Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes e da Lista de Pragas Quarentenárias Presentes do MAPA não são consideradas patrimônio genético encontrado em condições in situ no território nacional.

Art. 3º A lista de referência de que trata o caput do art. 1º desta Instrução Normativa e respectiva revisão serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, disponível no portal www.agricultura.gov.br.

Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa nº 23, de 14 de junho de 2017.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I

Espécies vegetais introduzidas no território nacional

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	
<i>Abelmoschus esculentus</i> (L.) Moench	QUIABO	
<i>Acacia angustissima</i> (Mill.) Kuntze	ACÁCIA-DE-BOLA-BRANCA	
<i>Acacia mangium</i> Wild	ACÁCIA	Formam Populações Espontâneas
<i>Acacia mearnsii</i> De Wild.	ACÁCIA-NEGRA	
<i>Acroceras macrum</i> Stapf	CAPIM-NILO	
<i>Actinidia chinensis</i> Planch	KIWI	
<i>Adansonia digitata</i> L.	BAOBÁ, IMBONDEIRO	
<i>Adenanthera pavonina</i> L.	TENTO-CAROLINA	Formam Populações Espontâneas
<i>Aeschynomene villosa</i> Poir.	ANGUINHO/PINHEIRINHO	
<i>Aesculus hippocastanum</i> L.	CASTANHA-DA-ÍNDIA, CASTANHEIRO-DA-ÍNDIA	
<i>Agropyrum repens</i>	GRAMA-DE-PONTA; TRIGO-GRAMA	
<i>Albizia guachapele</i> (Kunth) Dugand	ALBÍZIA-GUACHAPELE	
<i>Albizia hassleri</i> (Chodat) Burkart	ALBÍZIA-FARINHA-SECA	
<i>Allium cepa</i> L.	CEBOLA	
<i>Allium fistulosum</i> L.	CEBOLINHA-VERDE/CEBOLINHA	
<i>Allium porrum</i> L.	ALHO-PORRÓ	
<i>Allium sativum</i> L.	ALHO	
<i>Allium schoenoprasum</i> L.	CEBOLINHA-DE-TEMPERO	
<i>Allium tuberosum</i> Rottler ex Spreng.	NIRA	
<i>Aloe barbadensis</i> Mill.	BABOSA	
<i>Amaranthus cruentus</i> L.	AMARANTO/BREDO/CARURU-VERMELHO	Formam Populações Espontâneas
<i>Amaranthus deflexus</i>	BREDO; BREDO-RASTEIRO; CARURU	
<i>Amaranthus hybridus</i>	BREDO; CARURU-BRANCO; CARURU-ROXO	
<i>Amaranthus lividus</i>	BREDO; CARURU; CARURU-DE-FOLHA-DE-CUIA	
<i>Amaranthus retroflexus</i>	BREDO; CARURU; CARURU-ÁSPERO	
<i>Amaranthus spinosus</i>	BREDO-BRANCO; BREDO-DE-ESPINHO; CARURU-DE-ESPINHO	
<i>Amaranthus viridis</i>	BREDO; CARURU; CARURU-DE-MANCHA	
<i>Andira spinulosa</i> Mart. ex Benth.	ANDIRA-DE-ESPINHO	
<i>Andropogon gayanus</i> Kunth var. <i>bisquamulatus</i> (Hochst.) Hack.	ANDROPOGON	Formam Populações Espontâneas
<i>Andropogon gayanus</i> Kunth.	ANDROPOGON	Formam Populações Espontâneas
<i>Anethum graveolens</i> L.	ANETO/ENDRO	Formam Populações Espontâneas
<i>Aniba fragrans</i> Ducke	PAU-ROSA-FRAGRANTE	
<i>Annona cherimola</i> Mill.	ANONA, CHERIMÓIA	
<i>Annona herzogii</i> (R.E. Fr.) H. Rainer	-	
<i>Annona muricata</i> L.	GRAVIOLA	
<i>Annona purpurea</i> Moc. & Sessé ex Dunal	-	
<i>Annona quinduensis</i> Kunth	-	



<i>Annona reticulata</i> L.	ARATICUM-CORAÇÃO-DE-BOI	
<i>Annona scleroderma</i> Saff.	-	
<i>Annona senegalensis</i> Pers.	-	
<i>Annona squamosa</i> L.	ATA	
<i>Annona globiflora</i> Schtdl.	-	
<i>Annona macrophyllata</i> Donn. Sm	-	
<i>Anoda cristata</i>	MALVA-DE-CRISTA	
<i>Anthriscus cerefolium</i> (L.) Hoffm.	CEREFÓLIO	
<i>Antirrhinum orontium</i>	BOCA-DE-LEÃO-SELVAGEM	Formam Populações Espontâneas
<i>Apium graveolens</i> L.	AIPO/SALSÃO	
<i>Apium graveolens</i> var. <i>dulce</i> Pers.	AIPO, SALSÃO	
<i>Arachis hypogaea</i> L.	AMENDOIM	
<i>Aralia excelsa</i> (Griseb.) J. Wen	PAU-LAGARTO	
<i>Arctium lappa</i> L.	BARDANA/BARDANA-MAIOR/GOBÔ	
<i>Arctium minus</i>	BARDANA; CARRAPICHO; CARRAPICHO-DE-CARNEIRO	Formam Populações Espontâneas
<i>Argemone mexicana</i>	CARDO-SANTO; FIGO-DO-INFERNO; PAPOULA-DE-ESPINHO	Formam Populações Espontâneas
<i>Aristida longiseta</i>	BARBA-DE-BODE; CAPIM-BARBA-DE-BODE	
<i>Arracacia xanthorrhiza</i> Bancr.	MANDIOQUINHA-SALSA	
<i>Arrhenatherum elatius</i> (L.) P. Beauv. ex J. Presl & C. Presl	AVEIA-PERENE	
<i>Artemisia absinthium</i> L.	ARTEMÍSIA/ABSINTO/LOSNA	
<i>Artemisia annua</i> L.	ARTEMISIA	
<i>Artemisia dracunculus</i> L.	ESTRAGÃO	
<i>Artemisia verlotorum</i>	ABSINTO; ARTEMIJA; LOSNA	Formam Populações Espontâneas
<i>Artocarpus altilis</i> (Parkinson) Fosberg	FRUTA-PÃO	Formam Populações Espontâneas
<i>Artocarpus heterophyllus</i> Lam.	JACA	Formam Populações Espontâneas
<i>Arundo donax</i> L.	CANA-DO-REINO	Formam Populações Espontâneas
<i>Asparagus asparagoides</i> (L.) Druce	ASPARGO-MOLE	
<i>Asparagus densiflorus</i> (Kunth) Jessop	ASPARGO-PLUMA/ASPARGO-RABO-DE-GATO	
<i>Asparagus officinalis</i> L.	ASPARGO	
<i>Asparagus setaceus</i> (Kunth) Jessop	ASPARGO/ASPARGO-SAMAMBAIA	
<i>Avena brevis</i> Roth	AVEIA	
<i>Avena fatua</i>	AVEIA-BRAVA; AVEIA-FÁTUA; AVEIA-SELVAGEM	Formam Populações Espontâneas

<i>Avena sativa</i> L.	AVEIA	
<i>Avena strigosa</i> Schreb.	AVEIA PRETA	
<i>Averrhoa bilimbi</i> L.	BIRI-BIRI, BILIMBI, LIMÃO-DE-CAIENA, AZEDINHA	
<i>Averrhoa carambola</i> L.	CARAMBOLA	
<i>Axonopus catharinensis</i> Valls	MISSIONEIRA GIGANTE	
<i>Azadirachta indica</i> A. Juss.	NIM INDIANO	
<i>Bambusa multiplex</i> (Lour.) Raeusch. ex Schult. & Schult. f.	BAMBU-FOLHA-SAMAMBAIA	Formam Populações Espontâneas
<i>Bambusa vulgaris</i> Shrad. ex J. C. Wendl.	BAMBU VULGAR, BAMBU CRIOULO, BAMBU VERDE	Formam Populações Espontâneas
<i>Bambusa vulgaris</i> var. <i>vittata</i> Riviere	BAMBU BRASILEIRO	Formam Populações Espontâneas
<i>Barbarea verna</i> (Mill.) Asch.	AGRIÃO/AGRIÃO-DOS-JARDINS	
<i>Basella alba</i> L.	BERTALHA	
<i>Bauhinia divaricata</i>	UNHA-DE-BOI	

<i>Bauhinia spathacea</i> DC.	UNHA-DE-VACA	
<i>Bauhinia variegata</i>	UNHA-DE-VACA	
<i>Bauhinia variegata</i> L.	PATA-DE-VACA, UNHA-DE-VACA, ÁRVORE-DE-SÃO-THOMAZ	
<i>Bauhinia variegata</i> var. <i>alboflava</i> de Wit	CASCO-DE-VACA-BRANCO	
<i>Beta vulgaris</i> L.	BETERRABA	
<i>Beta vulgaris</i> L. var. <i>cicla</i> L.	ACELGA	
<i>Beta vulgaris</i> L. var. <i>conditiva Alef</i>	BETERRABA	
<i>Bidens bipinnata</i> Baill	BIDENS-BEJO-DE-MOÇA	Formam Populações Espontâneas
<i>Bidens pilosa</i>	FURA-CAPA; PICÃO; PICÃO-PRETO	Formam Populações Espontâneas
<i>Bidens sulphurea</i> Sch.Bip.	COSMOS-AMARELO	
<i>Bidens tinctoria</i> Baill	BIDENS - MARGARIDINHA-ESCURA	
<i>Blainvillea biaristata</i>	ERVA-PALHA; PICÃO; PICÃO-GRANDE	Formam Populações Espontâneas
<i>Blighia sapida</i> K. D. Koenig	-	
<i>Boehmeria nivea</i> (L.) Gaudich.	RAMI	
<i>Boerhavia diffusa</i>	AMARRA-PINTO; ERVA-TOSTÃO; PEGA-PINTO	Formam Populações Espontâneas
<i>Borago officinalis</i> L.	BORRAGEM	
<i>Bougainvillea praecox</i> Griseb.	PRIMAVERA-ARBÓREA-BRANCA	
<i>Urochloa brizantha</i>	BRAQUIARÃO; BRAQUIÁRIA-BRIZANTA; BRAQUIÁRIA-DO-ALTO	Formam Populações Espontâneas
<i>Urochloa decumbens</i>	BRAQUIÁRIA; BRAQUIÁRIA-DECUMBENS; CAPIM-BRAQUIÁRIA	Formam Populações Espontâneas
<i>Urochloa mutica</i>	CAPIM-ANGOLA; CAPIM-BRANCO; CAPIM-DE-PLANTA	Formam Populações Espontâneas
<i>Urochloa plantaginea</i>	CAPIM-MARMELADA; CAPIM-PAPUÃ;	Formam Populações Espontâneas
	CAPIM-SÃO-PAULO	
<i>Urochloa platyphylla</i>	CAPIM-MARMELADA; PAPUÃ; PAPUÃ-DOBANHADO	Formam Populações Espontâneas
<i>Urochloa ruziziensis</i>	CONGO GRASS; CONGO SIGNAL GRASS; KENNEDY RUZI	Formam Populações Espontâneas
<i>Urochloa subquadriflora</i>	TANNER-GRASS; TENNER-GRASS	Formam Populações Espontâneas
<i>Brassica carinata</i> A. Braun	MOSTARDA DA ETIÓPIA	
<i>Brassica juncea</i> (L.) Czern.	MOSTARDA/MOSTARDA-AMARELA	Formam Populações Espontâneas
<i>Brassica napus</i> L.	NABO	
<i>Brassica napus</i> L. subsp. <i>rapifera</i> Metzg.	NABO/COUVE-NABO	
<i>Brassica napus</i> var. <i>oleifera</i> Delile	CANOLA	
<i>Brassica oleracea</i> L.	REPOLHO-ORNAMENTAL	
<i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>alboglabra</i> (L. H. Bailey) Musil	COUVE-CHINESA	
<i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>botrytis</i> L.	COUVE-FLOR	
<i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>capitata</i> L.	REPOLHO	
<i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>gemmifera</i> (DC.) Zenker	COUVE-DE-BRUXELAS	
<i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>gongyloides</i> L.	COUVE-RÁBANO/RÁBANO	
<i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>italica</i> Plenck	BRÓCOLIS/COUVE-BRÓCOLIS	
<i>Brassica oleracea</i> L. var. <i>viridis</i> L.	COUVE-COMUM/COUVE-DE-FOLHA/COUVE	
<i>Brassica rapa</i> L.	NABO/COUVE-NABEIRA	
<i>Brassica rapa</i> L. subsp. <i>chinensis</i> (L.) Hanelt	COUVE-CHINESA/PAK-CHOI	
<i>Brassica rapa</i> L. subsp. <i>japonica</i> Shebalina	-	Formam Populações Espontâneas
<i>Brassica rapa</i> L. subsp. <i>nipposinica</i> (L. H. Bailey) Hanelt	-	Formam Populações Espontâneas
<i>Brassica rapa</i> L. subsp. <i>pekinensis</i> (Lour.) Hanelt	COUVE-CHINESA, COUVE CHINESA-PAK-CHOI	
<i>Brassica rapa</i> L. subsp. <i>rapa</i>	NABO	
<i>Brassica rapa</i> L. var. <i>perviridis</i> L. H. Bailey	-	Formam Populações Espontâneas
<i>Bromus stichensis</i> Trin.	BROMUS	
<i>Bunchosia armeniaca</i> (Cav.) DC.	CAFEZINHO, CAFERANA, AMEIXA-DOPARÁ, CIRUELA, CAMELA, CAFÉ-DO-AMAZONAS, AMEIXA-BRAVA	
<i>Cajanus cajan</i> L. Millsp.	GUANDU	Formam Populações Espontâneas



<i>Calophyllum calaba</i> L.	GUANANDI, JACAREÚBA	
<i>Calotropis procera</i>	ALGODÃO-DE-SEDA; CIÚME; FLOR-DE-SEDA	Formam Populações Espontâneas
<i>Canavalia ensiformis</i> (L.) DC.	FEIJÃO-DE-PORCO	
<i>Capsella bursa-pastoris</i>	BOLSA-DE-PASTOR; PANACÉIA	Formam Populações Espontâneas
<i>Capsicum annuum</i> L.	PIMENTÃO, PIMENTA	
<i>Capsicum annuum</i> L. var. <i>annuum</i>	PIMENTA TIPO JALAPENO	
<i>Capsicum baccatum</i> L.	-	

<i>Capsicum baccatum</i> L. var. <i>pendulum</i> (Willd.) Eshbaugh	PIMENTA DEDO-DE-MOÇA	
<i>Capsicum chinense</i> Jacq.	PIMENTA HABANERO	
<i>Capsicum frutescens</i> L.	PIMENTA, PIMENTA MALAGUETA	
<i>Carapa procera</i> DC.	ANDIROBINHA	
<i>Cardiospermum halicacabum</i>	BAGA-DE-CHUMBO; BALÃOZINHO; CORAÇÃO-DA-ÍNDIA	Formam Populações Espontâneas
<i>Carica papaya</i> L.	MAMÃO/PAPAIA	
<i>Carissa macrocarpa</i> (Eckl.) A. DC.	-	
<i>Carthamus tinctorius</i> L.	CÁRTAMO	
<i>Carum carvi</i> L.	COMINHO	
<i>Carya illinoensis</i> (Wangenh.) K. Koch	NOGUEIRA-PECÃ	
<i>Caryota plumosa</i> Hort. ex Voll & Brade.	PALMEIRA-RABO-DE-PEIXE	
<i>Casimiroa edulis</i> La Llave & Lex.	-	
<i>Cassia fistula</i> L.	CHUVA-DE-OURO, CÁSSIA IMPERIAL, CANAFÍSTULA	
<i>Castanea sativa</i> Mill.	CASTANHEIRA-PORTUGUESA, CASTANHEIRA-COMUM	
<i>Castilla ulei</i> Warb.	CAUCHO	
<i>Casuarina equisetifolia</i> Engl	CASUARINA	
<i>Ceiba boliviana</i> Britton & Baker f.	SUMAÚMA-ROSA	
<i>Ceiba glaziovii</i> (Kuntze) K. Schum.	PAINEIRA-DE-ESPINHO	
<i>Cenchrus ciliaris</i> L.	CAPIM BUFFEL/BUFFEL GRASS	
<i>Cenchrus setigerus</i> Vahl	-	
<i>Centella asiatica</i>	CENTELA; CORCEL; PATA-DE-MULA	Formam Populações Espontâneas
<i>Cerastium glomeratum</i>	ORELHA-DE-RATO	Formam Populações Espontâneas
<i>Chamaecyparis obtusa</i> (Siebold e Zucc) Endll.	PINHEIRO DOURADO	
<i>Chenopodium album</i>	ANÇARINHA-BRANCA; ERVA-DE-SÃO-JOÃO; ERVA-FORMIGUEIRA-BRANCA	Formam Populações Espontâneas
<i>Chenopodium ambrosioides</i>	ANSERINA-VERMÍFUGA; ERVA-DE-SANTAMARIA; MASTRUÇO	Formam Populações Espontâneas
<i>Chenopodium quinoa</i> Willd.	QUINOA	
<i>Chloris gayana</i>	CAPIM-DE-RHODES	Formam Populações Espontâneas
<i>Chloris gayana</i> Kunth	CAPIM RHODES	Formam Populações Espontâneas
<i>Chloroleucon tortum</i> var. <i>pubescens</i> (Mart.) Pittier ex Barneby & J.W. Grimes	BARREIRO-TORTO	
<i>Chrysophyllum cainito</i> L.	ABIU-ROXO, CAIMITO, CAIMITIÉ	
<i>Chrysophyllum oliviforme</i> L.	AGUAI-OLIVIFORME	
<i>Cicer arietinum</i> L.	GRÃO-DE-BICO	
<i>Cichorium endivia</i> L.	CHICÓRIA/CHICÓRIA-CRESPA/ENDIVIA/ESCAROLA/RADICCHIO	
<i>Cichorium intybus</i> L.	ALMEIRÃO/ALMEIRÃO-VERDADEIRO/CHICÓRIA-AMARGA/RADICCHIO	
<i>Cinnamomum zeylanicum</i> J. Presl.	CANELA	
<i>Citrullus lanatus</i> (Thunb.) Matsum. e Nakai	MELANCIA	
<i>Citrus aurantiifolia</i> (Christm.) Swingle	LIMA-ÁCIDA/LIMÃO-GALEGO	
<i>Citrus aurantium</i> L. x <i>Citrus sinensis</i> (L.) Osbeck	LARANJA	
<i>Citrus aurantium</i> L.	LARANJA-AZEDA	
<i>Citrus bergamia</i> Risso & Poit.	BERGAMOTA	
<i>Citrus clementina</i> hort. ex Tanaka	CLEMENTINA	
<i>Citrus clementina</i> hort. ex Tanaka x (<i>Citrus paradisi</i> Macfad x <i>Citrus reticulata</i> Blanco)	TANGELO	

<i>Citrus clementina</i> hort. ex Tanaka x <i>Citrus reticulata</i> Blanco	TANGERINA	
<i>Citrus deliciosa</i> Ten.	MEXERICA	
<i>Citrus jambhiri</i> Lush.	LIMÃO-RUGOSO	
<i>Citrus latifolia</i> (Yu. Tanaka) Tanaka	LIMA-ÁCIDA-TAHITI/LIMA-ÁCIDA	
<i>Citrus limettiioides</i> Tanaka	LIMA-DOCE	
<i>Citrus limon</i> (L.) Burm. f.	LIMÃO-VERDADEIRO/LIMÃO-SICILIANO/LIMÃO-EUREKA	
<i>Citrus limonia</i> Osbeck	LIMÃO-CRAVO	
<i>Citrus limonia</i> Osbeck x (<i>Citrus paradisi</i> Macfad. x <i>Poncirus trifoliata</i> (L.) Raf.)	HÍBRIDO DE LIMÃO-CRAVO X CITRUMELO	
<i>Citrus madurensis</i> Lour.	CALAMONDIN	
<i>Citrus margarita</i> Lour.	KUMQUAT NAGAMI	
<i>Citrus medica</i> L.	CIDRA	
<i>Citrus meyeri</i> Yu. Tanaka	LIMÃO MEYER	
<i>Citrus nobilis</i> Lour. x (<i>Citrus deliciosa</i> Ten. x <i>Citrus reticulata</i> Blanco)	TANGERINA	
<i>Citrus paradisi</i> Macfad.	POMELO-VERMELHO	
<i>Citrus paradisi</i> Macfad. x <i>Citrus reticulata</i> Blanco	TANGELO	
<i>Citrus paradisi</i> Macfad. x <i>Poncirus trifoliata</i> (L.) Raf.	CITRUMELO	
<i>Citrus pennivesiculata</i> (Lush.) Tanaka	LIMÃO	
<i>Citrus reshi</i> Hort Ex Tanaka	TANGERINA CLEÓPATRA	
<i>Citrus reticulata</i> Blanco	TANGERINA/BERGAMOTA	
<i>Citrus reticulata</i> Blanco cv. <i>changsa</i> x <i>Poncirus trifoliata</i> raf. rv. <i>english large</i>	CITRANDARIN	
<i>Citrus reticulata</i> Blanco x [<i>C. reticulata</i> Blanco x <i>C. sinensis</i> (L.) Osbeck]	TANGERINA	
<i>Citrus reticulata</i> Blanco x [<i>Citrus sinensis</i> (L.) Osbeck x <i>Citrus unshiu</i> Marcow.]	TANGOR	
<i>Citrus reticulata</i> Blanco x <i>Citrus sinensis</i> (L.) Osbeck	TANGOR	
<i>Citrus reticulata</i> Blanco x <i>Citrus unshiu</i> Marcow	HÍBRIDO TIPO TANGERINA	
<i>Citrus sinensis</i> (L.) Osbeck	LARANJA	
<i>Citrus sinensis</i> (L.) Osbeck x <i>Citrus unshiu</i> Marcow.	TANGOREIRO	
<i>Citrus sinensis</i> (L.) Osbeck x <i>Poncirus trifoliata</i> (L.) Ralf	CITRANGE	
<i>Citrus sunki</i> (Hayata) hort. ex Tanaka	TANGERINA	
<i>Citrus sunki</i> (Hayata) hort. ex Tanaka x (<i>Citrus paradisi</i> Macfad. x <i>Poncirus trifoliata</i> (L.) Raf.)	HÍBRIDO DE TANGERINA X CITRUMELO	
<i>Citrus sunki</i> (Hayata) hort. ex Tanaka x <i>Poncirus trifoliata</i> (L.) Raf.	CITRANDARIN	
<i>Citrus unshiu</i> Marcow.	TANGERINA	
<i>Citrus volkameriana</i> Tenn. & Pasq.	LIMÃO-VOLKAMERIANO	
<i>Cocos nucifera</i> L.	COCO	Formam Populações Espontâneas
<i>Coffea arabica</i> L.	CAFÉ	
<i>Coffea arabica</i> var. <i>nana</i> Linneu	CAFÉ-ANÃO	
<i>Coffea canephora</i> Pierre ex A. Froehner	CAFÉ, CAFÉ CONILON, CAFÉ ROBUSTA	
<i>Coix lacryma-jobi</i>	CAPÍÁ; CAPIM-DE-LÁGRIMA; CAPIM-DE-NOSSA-SENHORA	Formam Populações Espontâneas
<i>Coleostephus myconis</i>	MAL-ME-QUER; MAL-ME-QUER-AMARELO	Formam Populações Espontâneas
<i>Colocasia esculenta</i> L. Schott	TARO	
<i>Colubrina granulosa</i> (Ruiz & Pav.) Brongn.	SOBRASIL-SAGUARAJI	
<i>Commelina benghalensis</i>	MARIANINHA; MATA-BRASIL; TRAPOERA-BRASIL	Formam Populações Espontâneas
<i>Commelina diffusa</i>	CAPOERABA; MARIANINHA; MATA-BRASIL	Formam Populações Espontâneas
<i>Commelina virginica</i>	TRAPOERABA	
<i>Conium maculatum</i>	CICUTA; CICUTA-DA-EUROPA; CIGUÊ	Formam Populações Espontâneas
<i>Corchorus capsularis</i> L.	JUTA BRANCA LISA	Formam Populações Espontâneas
<i>Cordia abyssinica</i> R. Br.	LARANJINHA-PEGAJOSA, MURICI	
<i>Coriandrum sativum</i> L.	COENTRO	Formam Populações Espontâneas
<i>Corymbia citriodora</i> (Hook) K.D. Hill	-	
<i>Corymbia citriodora</i> (Hook.) K. D. Hill & L. A. S. Johnson	EUCALIPTO-LIMÃO	



<i>Corymbia maculata</i>	-	
<i>Corymbia maculata</i> (Hook.) K.D. Hill & L.A.S. Johnson	EUCALIPTO MACULATA	
<i>Corymbia torelliana</i> (F. Muell) K.D.Hill & L.A.S.Johnson	-	
<i>Cosmos sulphureus</i>	AMOR-DE-MOÇA; BORBOLETA; PICÃO-DE-FLOR	Formam Populações Espontâneas
<i>Crambe abyssinica</i> Hochst. ex R. E. Fr.	CRAMBE	
<i>Crepis japonica</i>	BARBA-DE-FALCÃO; CREPIS	
<i>Crotalaria juncea</i> L.	CROTALÁRIA	Formam Populações Espontâneas
<i>Crotalaria lanceolata</i>	CHOCALHO; FEIJÃO-DE-GUIZOS; GUIZO-DE-CASCADEL	Formam Populações Espontâneas

<i>Crotalaria micans</i>	CHOCALHO; GUIZO-DE-CASCADEL; MAN-DUVIRA	Formam Populações Espontâneas
<i>Crotalaria mucronata</i> Desv.	CROTALÁRIA	
<i>Crotalaria ochroleuca</i> G. Don	CROTALÁRIA	
<i>Crotalaria pallida</i>	CHOCALHO; GUIZO-DE-CASCADEL; MATA-PASTO-BRANCO	Formam Populações Espontâneas
<i>Crotalaria retusa</i>	CHOCALHO; GUIZO-DE-CASCADEL; XIQUE-XIQUE	Formam Populações Espontâneas
<i>Crotalaria spectabilis</i> Röth	CROTALÁRIA	Formam Populações Espontâneas
<i>Cryptomeria japonica</i> (L. f.) D. Don	CEDRINHO-JAPONÊS	
<i>Cryptotaenia japonica</i> Hassk.	COUVE	
<i>Cucumis melo</i> L.	MELÃO	
<i>Cucumis sativus</i> L.	PEPINO	
<i>Cucurbita ficifolia</i> Bouché	ABÓBORA	
<i>Cucurbita maxima</i> Duchesne	ABÓBORA/MOGANGO/MORANGA	
<i>Cucurbita moschata</i> Duchesne	ABÓBORA	
<i>Cucurbita pepo</i> L.	ABOBRINHA/ABÓBORA ORNAMENTAL	
<i>Cucurbita pepo</i> var. <i>melopepo</i> (L.) Harz	ABOBRINHA CASERTA	
<i>Cuminum cyminum</i> L.	COMINHO-VERDADEIRO	
<i>Cunninghamia lanceolata</i> (Lamb.) Hook.	PINHEIRO-CHINÊS	
<i>Cupressus lusitanica</i> Mill.	CEDRO-DE-PORUGAL/CIPRESTE-DE-PORUGAL/CIPRESTE-MEXICANO/CEDRO-DE-GOA	
<i>Cupressus macrocarpa</i> Hartw.	CIPRESTE-DE-MONTERREI/TUIA-HOLANDESA	
<i>Cydonia oblonga</i> Mill.	MARMELO	
<i>Cymbopogon citratus</i> (DC.) Stapf	CAPIM-SANTO/ERVA-CIDREIRA	Formam Populações Espontâneas
<i>Cymbopogon winterianus</i> Jowitt	CITRONELA-DE-JAVA	
<i>Cynara cardunculus</i> L.	ALCACHOFRA/ALCACHOFRA-BRAVA	
<i>Cynodon nlemfuensis</i> Vanderyst	GRAMA ESTRELA	Formam Populações Espontâneas
<i>Cyperus esculentus</i>	JUNÇA; JUNQUINHO; TIRIRICA-AMARELA	Formam Populações Espontâneas
<i>Cyperus esculentus</i> L.	TIRIRICA, TIRIRICA-AMARELA, CHUFA	Formam Populações Espontâneas
<i>Dactylis glomerata</i> L.	CAPIM DOS POMARES	
<i>Dactyloctenium aegyptium</i>	CAPIM-CALANDRINI; CAPIM-MÃO-DE-SAPO; CAPIM-PÊ-DE-GALINHA-VERDADEIRO	Formam Populações Espontâneas
<i>Datura innoxia</i>	DATURA	Formam Populações Espontâneas
<i>Datura stramonium</i>	ESTRAMONIO; FIGUEIRA-BRAVA; FIGUEIRA-DO-INFERNO	Formam Populações Espontâneas
<i>Daucus carota</i> L.	CENOURA	
<i>Daucus carota</i> var. <i>sativus</i> Hoffm.	CENOURA HÍBRIDA	

<i>Desmodium adscendens</i>	CARRAPICHO; CARRAPICHO-BEIÇO-DE-BOI; MARMELO-DE-CAVALO	Formam Populações Espontâneas
<i>Desmodium heterocarpon</i> (L.) DC. subsp. <i>ovalifolium</i> (Prain) H. Ohashi	DESMÓDIO	
<i>Dichondra microcalyx</i>	COBRE-VERDE; CORRIOLA; DINHEIRO-EMPENCA	
<i>Digitaria ciliaris</i>	CAPIM-COLCHÃO; CAPIM-DA-ROÇA; CAPIM-TINGA	Formam Populações Espontâneas
<i>Digitaria decumbens</i>	CAPIM-COLCHÃO; CAPIM-DAS-HORTAS; CAPIM-DAS-ROÇAS	
<i>Digitaria eriantha</i> Steud.	-	
<i>Digitaria horizontalis</i>	CAPIM-COLCHÃO; CAPIM-MILHÃ	Formam Populações Espontâneas
<i>Digitaria insularis</i>	CAPIM-AÇU; CAPIM-AMARGOSO; CAPIM-FLEXA	Formam Populações Espontâneas
<i>Digitaria nuda</i>	CAPIM COLCHÃO	Formam Populações Espontâneas
<i>Digitaria sanguinalis</i>	CAPIM-COLCHÃO; CAPIM-DAS-ROÇAS; MILHÃ	Formam Populações Espontâneas
<i>Dimocarpus longan</i> Lour.		
<i>Dioscorea batatas</i>	CARÁ; CARÁ-DO-PARÁ; ERVA-CARÁ	
<i>Dioscorea composita</i> Hemsl.	-	
<i>Dioscorea floribunda</i> M. Martens & Galeotti	-	
<i>Diospyros ebenaster</i> Retz.	SAPOTE, SAPOTE-PRETO, CAQUI-PRETO	
<i>Diospyros kaki</i> L.	CAQUI	
<i>Diospyros obovata</i> Jacq.	CAQUI-OLHO-DE-BOI	
<i>Diplotaxis erucoides</i> (L.) DC.	RÚCULA	
<i>Diplotaxis muralis</i> (L.) DC.	RÚCULA	
<i>Dovyalis abyssinica</i> (A. Rich.) Warb. x <i>Dovyalis hebecarpa</i> (Gardner) Warb.	DOVIALIS, GROSELHA-HÍBRIDA, ABRICÓ-DA-FLÓRIDA	
<i>Duboisia leichhardtii</i> (F. Muell.) F. Muell. x <i>Duboisia myoporoides</i> R. Br.	DUBOISIA/CORTICEIRA	
<i>Echinacea purpurea</i> (L.) Moench	EQUINÁCEA	
<i>Echinochloa colona</i>	CAPIM-ARROZ; CAPIM-COLONINHO; CAPIM-JAÚ	Formam Populações Espontâneas
<i>Echinochloa crusgalli</i>	CAPIM-ARROZ; CAPIM-CANEVÃO; CAPIM-JAÚ	Formam Populações Espontâneas
<i>Echinochloa crus-pavonis</i>	CANEVÃO; CAPIM-ARROZ; CAPIM-JAÚ	Formam Populações Espontâneas
<i>Echium plantagineum</i>	BORRAGEM; BORRAGO-DO-CAMPO; FLOR-MORADA	
<i>Elaeagnus umbellata</i> Thunb.	-	
<i>Elaeis guineensis</i> Jacq.	PALMA, DENDÊ	Formam Populações Espontâneas
<i>Elaeocarpus serratus</i> L.	AZEITONA-DO-CEILÃO	
<i>Eleusine Coracana</i> (L.) Gaertn.	CAPIM PÊ-DE-GALINHA	Formam Populações Espontâneas
<i>Eleusine indica</i>	CAPIM-DA-CIDADE; CAPIM-DE-POMAR; CAPIM-PÊ-DE-GALINHA	Formam Populações Espontâneas

<i>Eragrostis ciliares</i>	CAPIM-DE-CANÁRIO; CAPIM-DE-ROLA; CAPIM-MIMOSO	Formam Populações Espontâneas
<i>Eragrostis megastachya</i>	CAPIM-MIMOSO; CAPIM-MIMOSO-FEDIDO; CAPIM-PÊ	Formam Populações Espontâneas
<i>Eragrostis pilosa</i>	CAPIM-BARBICHA-DE-ALEMÃO; CAPIM-MIMOSO; CAPIM-ORVALHO	Formam Populações Espontâneas
<i>Eragrostis plana</i>	CAPIM-ANNONI; CAPIM-CHORÃO; CAPIM-TEFF	
<i>Eragrostis tef</i> (Zuccagni) Trotter	TEFF	
<i>Eriobotrya japonica</i> (Thunb.) Lindl.	NÊSPERA	Formam Populações Espontâneas



<i>Eriochloa polystachya</i>	CAPIM-DO-CARIBE	Formam Populações Espontâneas
<i>Eruca sativa</i> Mill.	RÚCULA	
<i>Erythroxylum pulcherrimum</i> St.-Hil.	CUMIXÁ-AÇÚ	
<i>Eucalyptus badjensis</i> Beuzev. & M.B. Welch	EUCALIPTO	
<i>Eucalyptus benthamii</i> Maiden & Cabbage	EUCALIPTO	
<i>Eucalyptus benthami</i> Maiden e Caribage	EUCALIPTO	
<i>Eucalyptus camaldulensis</i> Dehnh.	EUCALIPTO-VERMELHO, EUCALIPTO-DE-CAMALDULI	
<i>Eucalyptus cloeziana</i> F. Muell.	EUCALIPTO, EUCALIPTO-DE-CLOEZ	
<i>Eucalyptus dunnii</i> Maiden	EUCALIPTO, EUCALIPTO-CIDRA	
<i>Eucalyptus globulus</i> Labill.	EUCALIPTO-AZUL, EUCALIPTO-DA-TASMÂNIA	
<i>Eucalyptus grandis</i> W. Hill ex Maiden	EUCALIPTO-BRANCO, EUCALIPTO-ROSA	
<i>Eucalyptus maculata</i> Hook.	EUCALIPTO-MANCHADO	
<i>Eucalyptus nitens</i> (H. Deane & Maiden) Maiden	EUCALIPTO	
<i>Eucalyptus pellita</i> F. Muell.	EUCALIPTO, EUCALIPTO-FOLHOSO	
<i>Eucalyptus pilularis</i> Sm.	EUCALIPTO	
<i>Eucalyptus platyphylla</i> F. Muell.	EUCALIPTO	
<i>Eucalyptus pyrocarpa</i> L.A.S. Johnson & Blaxell	EUCALIPTO	
<i>Eucalyptus resinifera</i> Sm. x <i>Eucalyptus urophylla</i> S. T. Blake	EUCALIPTO	
<i>Eucalyptus saligna</i> Sm.	EUCALIPTO, EUCALIPTO-AZUL-DE-SIDNEY	
<i>Eucalyptus tereticornis</i> Sm.	EUCALIPTO	
<i>Eucalyptus urograndis</i>	-	Formam Populações Espontâneas
<i>Eucalyptus urophylla</i> S. T. Blake	EUCALIPTO, EUCALIPTO-VERMELHO, EUCALIPTO-NEGRO	
<i>Eugenia leitonii</i> D. Legran	ARAÇÁ-PIRANGA, GOIABÃO, GOIABARANA, ARAÇATUNGA	
<i>Fagopyrum esculentum</i>	MOURISCO; TRIGO-MOURISCO; TRIGO-SARRACENO	Formam Populações Espontâneas
<i>Fagopyrum esculentum</i> Moench	TRIGO-MOURISCO/TRIGO-SARRACENO	
<i>Festuca arundinacea</i> Schreb	FESTUCA	Formam Populações Espontâneas
<i>Festuca glauca</i> Lam.	FESTUCA-AZUL	
<i>Festuca heterophylla</i> Lam.	FESTUCA	
<i>Ficus carica</i> L.	FIGO	
<i>Ficus dendrocida</i> Kunth	FIGUEIRA-MATA-PAU	
<i>Ficus microcarpa</i> L. f.	FIGUEIRA-LACERDINHA, LAUREL-DA-ÍNDIA	
<i>Foeniculum vulgare</i> Mill.	ERVA-DOCE/FUNCHO/FUNCHO-DE-CABEÇA/FUNCHO-AMARGO	Formam Populações Espontâneas
<i>Fragaria ananassa</i> Duchesne ex Rozier	MORANGO	
<i>Fragaria vesca</i> L.	MORANGO/MORANGO-SILVESTRE/MORANGUEIRO-BRAVO	
<i>Galinsoga parviflora</i>	BOTÃO-DE-OURO; FAZENDEIRO; PICÃO-BRANCO	Formam Populações Espontâneas
<i>Galinsoga quadriradiata</i>	BOTÃO-OURO; FAZENDEIRO; FAZENDEIRO-PELUDO	Formam Populações Espontâneas
<i>Garcinia cochinchinensis</i> (Lour.) Choisy	FALSO-MANGOSTÃO, MANGOSTÃO-FALSO, MANGOSTÃO-AMARELO	
<i>Garcinia humilis</i> (Vahl) C. D. Adams	-	
<i>Garcinia mangostana</i> Linn	MANGOSTÃO	
<i>Ginkgo biloba</i> L.	NOGUEIRA-DO-JAPÃO, ÁRVORE-AVENCA, GINKGO	
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	SOJA	
<i>Gossypium hirsutum</i> L.	ALGODÃO	
<i>Gossypium hirsutum</i> L. var. <i>latifolium</i> Hutch	ALGODÃO	
<i>Gossypium hirsutum</i> L. var. <i>marie galante</i> (Watt) Hutch	ALGODÃO	
<i>Grevillea robusta</i> A. Cunn. ex R. Br.	GREVILHA	
<i>Grias peruviana</i> Miers	APAI	
<i>Guadua angustifolia</i>	BAMBU-TAQUARA; TABOCA; TAQUARA	
<i>Guibourtia hymenaefolia</i> (Moric.) J. Léonard	JATOBÁ-COPAIBEIRA	

<i>Guizotia abyssinica</i> (L.f.) Cass.	NIGER	
<i>Gustavia speciosa</i> (Kunth) DC.	JENIPARANA-CHUPA	
<i>Gymnanthemum amygdalinum</i> (Delile) Sch. Bip. ex Walp.	BOLDO-AFRICANO	
<i>Harpagophytum procumbens</i> Burch. DC	GARRA-DO-DIABO	
<i>Hedychium coccineum</i> Buch. - Ham. ex Sm	GENGIBRE VERMELHO	
<i>Hedychium coronarium</i>	ESCALDA-MÃO; JASMIM-DO-BREJO; LÁGRIMA-DE-MOÇA	Formam Populações Espontâneas
<i>Hedychium flavum</i> Koen	GENGIBRE AMARELO	
<i>Helianthus annuus</i> L.	GIRASSOL	
<i>Holcus lanatus</i> L.	CAPIM LANUDO	Formam Populações Espontâneas
<i>Hordeum vulgare</i> L.	CEVADA	
<i>Hovenia dulcis</i> Thunb.	UVA-JAPONESA, UVA-CHINESA, MATA-FOME, TRIPA-DE-GALINHA	Formam Populações Espontâneas
<i>Humulus lupulus</i> L.	-	
<i>Hydnocarpus wightiana</i> Blume	CHAULMOOGRA	
<i>Hylocereus costaricensis</i> (F. A. C. Weber) Britton & Rose	PITAYA VERMELHA POLPA ROXA	
<i>Hylocereus megalanthus</i> (K. Schum. ex Vaupe) Ralf Bauer	PITAYA AMARELA	

<i>Hylocereus undatus</i> (Haw.) Britton & Rose	PITAYA VERMELHA DE POLPA BRANCA	Formam Populações Espontâneas
<i>Hyparrhenia rufa</i> (Nees) Stapf	JARAGUÁ	Formam Populações Espontâneas
<i>Hypericum androseamum</i> L.	HYPERICUM	
<i>Hypericum perforatum</i> L.	ERVA-DE-SÃO JOÃO	
<i>Hypochoeris radicata</i>	ALMEIRÃO-DE-ROSETA; ALMEIRÃO-DO-CAMPO	Formam Populações Espontâneas
<i>Illicium verum</i> Hook. F.	ESTRELA-DE-ANIS, ANIS-ESTRELADO	
<i>Ipomoea aquatica</i> Forssk.	COUVE-ENTSAI	
<i>Ipomoea aristolochiaefolia</i>	CAMPAINHA; CORDA-DE-VIOLA; CORRIO-LA	Formam Populações Espontâneas
<i>Ipomoea batatas</i> (L.) Lam.	BATATA-DOCE	Formam Populações Espontâneas
<i>Ipomoea hederacea</i>	CAMPAINHA; CORDA-DE-VIOLA; JUÁ-PITANGA	
<i>Ipomoea nil</i>	AMARRA-AMARRA; CAMPAINHA; CORDA-DE-VIOLA	Formam Populações Espontâneas
<i>Ipomoea rubriflora</i>	CAMPAINHA; CORDA-DE-VIOLA; CORRIO-LA	
<i>Ischaemum rugosum</i>	CAPIM-MACHO; CAPIM-PELEGO; MATA-COLONO	Formam Populações Espontâneas
<i>Jacaranda mimosaeifolia</i> D. Don	JACARANDÁ	
<i>Jasminum azoricum</i>	JASMIM-DA-BAHIA; JASMIM-DO-CERCO; JASMIM-DO-RIO	
<i>Jatropha curcas</i> L.	PINHÃO-MANSO	Formam Populações Espontâneas
<i>Jatropha panduraefolia</i> Andri	JATROFA	
<i>Khaya anthotheca</i> (Welw.) C. DC.	MOGNO-AFRICANO-DO-LESTE, MOGNO-BRANCO	
<i>Khaya ivorensis</i> A. Chev.	MOGNO-AFRICANO	
<i>Khaya senegalensis</i> A. Juss	CAOBA	
<i>Lablab purpureus</i> (L.) Sweet	LABE-LABE	Formam Populações Espontâneas
<i>Lactuca sativa</i> L.	ALFACE	
<i>Lactuca sativa</i> var. <i>capitata</i> L.	ALFACE	
<i>Lactuca sativa</i> var. <i>crispa</i> L.	ALFACE	
<i>Lactuca sativa</i> var. <i>longifolia</i> Lam.	ALFACE	
<i>Lagenaria leucantha</i> Rusby	CABAÇA/CUIA/PORONGO	
<i>Lantana camara</i>	CAMARÁ; CAMBARÁ; CAMBARÁ-BRANCO	Formam Populações Espontâneas
<i>Lathyrus sativus</i> L.	CHÍCHARO	
<i>Laurus nobilis</i> L.	LOURO	
<i>Lens culinaris</i> Medik	LENTILHA	
<i>Leonotis nepetifolia</i>	CARDA-DE-LEÃO; CORDÃO-DE-FRADE; CORDÃO-DE-SÃO-FRANCISCO	Formam Populações Espontâneas
<i>Leonurus sibiricus</i>	CHÁ-DE-FRADE; CORDÃO-DE-SÃO-FRANCISCO; ERVA-MACAÊ	
<i>Lepidium rudemale</i>	AGRIÃO; MASTRUÇO; MASTRUÇO-DO-SUL	Formam Populações Espontâneas



<i>Lepidium virginicum</i>	MASTRUÇO; MASTRUZ; MENTRUSTO	Formam Populações Espontâneas
<i>Leptochloa filiformis</i>	CAPIM-MIMOSO; CAPIM-NUNGÁ	Formam Populações Espontâneas
<i>Leucaena leucocephala</i> (Lam.) de Wit	LEUCENA	Formam Populações Espontâneas
<i>Leucas martinicensis</i>	CORDÃO-DE-FREIRA; FALSA-MENTA; HORTELÃ	Formam Populações Espontâneas
<i>Levisticum officinale</i> W.D.J. Koch	ERVA-MAGGI	
<i>Libidibia paraguayensis</i> (D. Parodi) G.P. Lewis	PAU-FERRO-DO-PARAGUAI	
<i>Licuala grandis</i> (hort. ex W. Bull) H. Wendl.	PALMEIRA-LICUALA	
<i>Linum perenne</i> L.	LINHO-PERENE	
<i>Linum usitatissimum</i> L.	LINHO	
<i>Liquidambar styraciflua</i> L.	LIQUIDAMBAR/ BÁLSAMO	
<i>Litchi chinensis</i> Sonn	LICHIA	
<i>Livistona chinensis</i> (N.J. Jacquin) R. Brown ex Mart.	FALSA LATANIA, PALMEIRA DE LEQUE DA CHINA, PALMEIRA LEQUE	
<i>Lolium multiflorum</i> Lam.	AZEVÉM-ANUAL	Formam Populações Espontâneas
<i>Lolium perenne</i> L.	AZEVÉM-PERENE	Formam Populações Espontâneas
<i>Lotus corniculatus</i> L.	CORNICHÃO	
<i>Lotus subbiflorus</i> Lag	CORNICHÃO/LOTUS	
<i>Lotus tenuis</i> Waldst. & Kit. ex Willd	CORNICHÃO	
<i>Lotus uliginosus</i> Schkuhr	LÓTUS SERRANO	
<i>Luffa aegyptiaca</i>	BUCHA; BUCHA-DOS-PAULISTAS; BUCHA-DOS-PESCADORES	
<i>Luffa aegyptiaca</i> Mill. = <i>Luffa cylindrica</i> (L.) Roem.	BUCHA/ESFREGÃO	
<i>Lupinus albus</i> L.	TREMOÇO-BRANCO	
<i>Lupinus angustifolius</i> L.	TREMOÇO AZUL	
<i>Lupinus hartwegii</i> Lindl.	TREMOÇO	
<i>Lupinus polyphyllus</i> Lindl.	TREMOÇO-DE-JARDIM	
<i>Lupinus subcarnosus</i> Hook.	TREMOCEIRO	
<i>Macadamia integrifolia</i> Maiden & Betche	MACADÂMIA/NOZ-MACADÂMIA	
<i>Macroptilium atropurpureum</i> (DC.) Urban	SIRATRO	Formam Populações Espontâneas
<i>Macrotyloma axillare</i> (E. Mey) Verdc.	MACROTYLOMA	
<i>Malpighia emarginata</i> DC.	ACEROLA	
<i>Malpighia glabra</i> L.	ACEROLA	
<i>Malpighia punicifolia</i>	ACEROLA	
<i>Malus doméstica</i> Borkh.	MAÇÃ	
<i>Malus prunifolia</i> (Willd.) Borkh.	MAÇÃ	
<i>Malva lasiocarpa</i>	MALVA-DO-CAMPO; TAPEICHA	
<i>Malva parviflora</i>	MALVA; MALVA-CRESPA; MALVA-DE-BOTICA	

<i>Malva sylvestris</i> L.	MALVA	
<i>Mammea americana</i> L.	MÁMEA-ABRICÓ	Formam Populações Espontâneas
<i>Mangifera indica</i> L.	MANGA	
<i>Manilkara zapota</i> (L.) P. Royen	SAPOTI	
<i>Maranta arundinacea</i> L.	ARARUTA	
<i>Matricaria chamomilla</i>	CAMOMILA; CAMOMILA-DOS-ALEMÃES; CAMOMILA-VULGAR	
<i>Matricaria recutita</i> L.	CAMOMILA/CAMOMILA-VERDADEIRA/MAÇANILHA	
<i>Maxillaria boothii</i> Lindl.	ORQUÍDEA	
<i>Medicago sativa</i> L.	ALFAFA	
<i>Meiogyne cylindrocarpa</i> (Burck) Heusden	ARATICUM SALSICHA; FINGERSOP	
<i>Melaleuca leucadendra</i> (L.) L.	MELALEUCA	
<i>Melampodium perfoliatum</i>	BOTÃO-DE-CACHORRO; ESTRELINHA; FLOR-AMARELA	Formam Populações Espontâneas
<i>Melia azedarach</i> L.	CINAMOMO	Formam Populações Espontâneas
<i>Melinis minutiflora</i> P. Beauv.	CAPIM-GORDURA	Formam Populações Espontâneas
<i>Melissa officinalis</i> L.	MELISSA	

<i>Michelia champaca</i> L.	CHAMPACA	
<i>Mimusops coriacea</i> (A. DC.) Miq.	ABRICÓ-DA-PRAIA	
<i>Mirabilis jalapa</i>	BOA-MORTE; BOA-NOITE; BOM-DIA	Formam Populações Espontâneas
<i>Momordica charantia</i> L.	MELÃO-AMARGO/ MELÃO-DE-SÃO CAETANO	Formam Populações Espontâneas
<i>Morinda citrifolia</i> L.	NONI, MORINDA	
<i>Moringa oleifera</i> Lam.	ACÁCIA-BRANCA, ÁRVORE-RABANETE-DE-CAVALO, CEDRO, MORINGUEIRO, QUIABO-DE-QUINA	
<i>Morus alba</i> L.	-	Formam Populações Espontâneas
<i>Morus nigra</i> L.	AMORA-PRETA	
<i>Mosiera prismatica</i> (D. Legrand) Landrum	CERNINHO	
<i>Murdannia nudiflora</i>	TRAPOERABA; TRAPOERABINHA	Formam Populações Espontâneas
<i>Murraya koenigii</i> (L.) Spreng.	-	Formam Populações Espontâneas
<i>Musa paradisiaca</i> L.	BANANA	
<i>Musa paradisiaca</i> royalii Linn.s	BANANEIRA ORNAMENTAL	
<i>Musa spp.</i> L.	BANANEIRA	
<i>Myrceugenia ovata</i> (Hook. & Arn.) O. Berg	GUAMIRIM-DA-FOLHA-MIÚDA	
<i>Myrcia uniflora</i> Barb.Rodr	PEDRA-UME-CAÁ	
<i>Nasturtium officinale</i> W.T. Aiton	AGRIÃO/AGRIÃO-D'ÁGUA	
<i>Neonotonia wightii</i> (Wight et Arn.) J.A. Lackey	SOJA-PERENE	Formam Populações Espontâneas
<i>Nepeta cataria</i> L.	ERVA-DOS-GATOS	
<i>Nephelium lappaceum</i> L.	-	
<i>Nicandra physaloides</i>	BALÃO; BEXIGA; JOÁ-DE-CAPOTE	Formam Populações Espontâneas
<i>Nicotiana affinis</i> hort.	TABACO	
<i>Nicotiana tabacum</i> L.	FUMO/TABACO	Formam Populações Espontâneas
<i>Nopalea cochenillifera</i> (L.) Salm-Dyck	PALMA-DOCE	Formam Populações Espontâneas
<i>Ocimum basilicum</i> L.	ALFAVACA/BASILICÃO/MANJERICÃO	
<i>Olea europaea</i> L.	OLIVEIRA	
<i>Opuntia ficus-indica</i> (L.) Mill.	FIGUEIRA-DA-ÍNDIA/CACTUS	Formam Populações Espontâneas
<i>Opuntia stricta</i> (Haw.) Haw.	PALMA-DE-ESPINHO	Formam Populações Espontâneas
<i>Opuntia tuna</i> (L.) Mill.	ORELHA-DE-ELEFANTE	
<i>Origanum majorana</i> L.	MANJERONA-VERDADEIRA	
<i>Origanum vulgare</i> Subsp. <i>Hirtum</i> (Link) Letsw.	ORÉGANO	
<i>Origanum vulgare</i> L.	ORÉGANO	
<i>Oryza sativa</i> L.	ARROZ	
<i>Oxalis corniculata</i>	AZEDINHA; PÉ-DE-POMBO; TRÊS-CORACÕES	Formam Populações Espontâneas
<i>Oxalis latifolia</i>	AZEDINHA; AZEDINHA-DE-FOLHA-CORTADA; TREVO	Formam Populações Espontâneas
<i>Pachira glabra</i> Pasq.	PAINEIRA-MINEIRA	Formam Populações Espontâneas
<i>Panicum capillare</i>	CAPIM-MIMOSO; PAINÇO	Formam Populações Espontâneas
<i>Panicum fasciculatum</i>	CAPIM-MILHÃ; MILHÃ-ROXA; MILHÃ-VERMELHA	Formam Populações Espontâneas
<i>Panicum maximum</i> Jacq.	CAPIM COLONIÃO	Formam Populações Espontâneas
<i>Panicum miliaceum</i> L.	PAINÇO	Formam Populações Espontâneas
<i>Panicum repens</i>	CAPIM-TORPEDO; GRAMA-DE-PONTA; GRAMA-PORTUGUESA	Formam Populações Espontâneas
<i>Panicum texanum</i>	CAPIM-COLORADO; CAPIM-DO-TEXAS	
<i>Parkinsonia aculeata</i> L.	ESPINHO-DE-JERUSALÉM	Formam Populações Espontâneas
<i>Parthenium hysterophorus</i>	COENTRO-DO-MATO; FAZENDEIRO; LOSNA-BRANCA	Formam Populações Espontâneas
<i>Passiflora incarnata</i> L.	FLOR DA PAIXÃO	Formam Populações Espontâneas



<i>Pennisetum americanum</i>	MILHETO	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Pennisetum clandestinum</i>	CAPIM-KIKUIO; KIKUYO; QUICUIO	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Pennisetum clandestinum</i> Hochst. ex Chiov.	CAPIM-KIKUYO/KIKUYO	
<i>Pennisetum glaucum</i> (L.) R.Br.	MILHETO	
<i>Pennisetum pedicellatum</i>	FALSO-CAPIM-CUSTÓDIO	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Pennisetum purpureum</i>	CAPIM-CAMEROON; CAPIM-ELEFANTE; CAPIM-NAPIER	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Pennisetum purpureum</i> Schu- mach.	CAPIM ELEFANTE	
<i>Pennisetum purpureum</i> X <i>P. glau- cum</i>	CAPIM ELEFANTE	
<i>Perilla crispa</i> Tanaka	PERILA/SHISO	
<i>Perilla frutescens</i> (L.) Britton	PERILA	
<i>Persea americana</i> Mill.	ABACATE	
<i>Petiveria alliacea</i> L.	MUCURACAÁ	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Petroselinum crispum</i> (Mill.) Ny- man ex A.W. Hill	SALSA	
<i>Phaseolus vulgaris</i> L.	FEIJÃO COMUM/ FEIJÃO-VAGEM	
<i>Phaseolus vulgaris</i> L. (feijão co- mum)	FEIJÃO COMUM	
<i>Phoenix canariensis</i> Hort. ex Chabaud	TAMAREIRA DAS CANÁRIAS	
<i>Phoenix dactylifera</i> L.	TAMAREIRA, PALMEIRA DATILIFERA, DATE, DATE PALM	
<i>Phoenix roebelinii</i> O'Brien	TAMAREIRA DE JARDIM, TAMAREIRA ANÁ	
<i>Phoenix rupicola</i> T. Anderson	TAMAREIRA DO ROCHEDO	
<i>Phoenix sylvestris</i> (L) Roxburg	TAMAREIRA-SILVESTRE/SELVAGEM/IN- DIA/DEAÇUCAR	
<i>Phyllanthus acidus</i> (L.) Skeels	GROSELHA, GROSELHA-TROPICAL	
<i>Physalis angulata</i>	BALÃO-RAJADO; BALÃOZINHO; JOÁ-DE- CAPOTE	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Physalis heterophylla</i>	BALÃOZINHO; CAMAPÚ; TIBÓ-DO-RIO- DE-JANEIRO	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Phytolacca americana</i>	CARURU-BRAVO; FRUTO-DE-POMBO; TINGE-OVOS	
<i>Pilocereus gounellei</i> K. Schum.	XIQUE-XIQUE	
<i>Pimenta dioica</i> (L.) Merr.	PIMENTA-DA-JAMAICA	
<i>Pimpinella anisum</i> L.	ANIS	
<i>Pinus caribaea</i> Morelet var. <i>Hon- durensis</i> (Senéclauze)	PINUS	
<i>Pinus caribaea</i> Morelet var. <i>hon- durensis</i> (Senéclauze) W. H. G. Barret & Golfari	PINUS, PINUS CARIBENHO, PINUS CARIB- AEA	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Pinus caribaea</i> Morelet var. <i>caribaea</i>	PINUS	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Pinus elliotii</i> Engelm.	PINUS	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Pinus elliotii</i> Engelm var. <i>Ellii- oti</i>	PINUS	
<i>Pinus kesiya</i> Royle ex Gordon	PINUS KESIYA	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Pinus kesiya</i> Royle ex Gordon subsp. <i>insularis</i> (Endl) D.Z. Li	PINUS KESIYA	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Pinus kesiya</i> Royle ex Gordon subsp. <i>insularis</i> (Endl) D.Z. Li <i>Pinus maximinoi</i> H.E. Moore	PINUS	
<i>Pinus oocarpa</i> Schiede Ex. Schit- dl	PINHEIRO BRANCO	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Pinus oocarpa</i> Schiede Ex. Schl- dl	PINUS	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Pinus patula</i> Schldl. & Cham.	PINUS-PATULA	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Pinus strobus</i> L.	PINUS	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Pinus taeda</i> L.	PINHEIRO/PINUS	Formam Popu- lações Espon- tâneas

<i>Pinus tecunumanii</i> Eguiluz & J. P. Perry	PINHEIRO	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Pinus tecunumanii</i> Eguiluz & I.P. Perry	PINUS	
<i>Piper nigrum</i> L.	PIMENTA-DO-REINO	
<i>Pisum sativum</i> L.	ERVILHA	
<i>Pisum sativum</i> L. subsp. <i>sativum</i> var. <i>arvense</i> (L.) Poir.	ERVILHA FORRAGEIRA	
<i>Pithecellobium dulce</i> (Roxb.) Benth.	ACÁCIA MIMOSA	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Plantago lanceolata</i>	PLANTAGEM	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Plantago major</i>	PLANTAGEM; TANCHAGEM; TANCHAGEM- MAIOR	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Platanus hispanica</i> Münchh.	PLÁTANO	
<i>Plectranthus amboinicus</i> (Lour.) Spreng.	HORTELÃ-DA-FOLHA-GROSSA	
<i>Poa annua</i>	CAPIM-GALINHA; GRAMA-AZUL; PASTIN- HO-DE-INVERNO	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Poa pratensis</i> L.	POA	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Poa trivialis</i> L.	GRAMA/POA-COMUM	
<i>Podocarpus macrophyllus</i> (Thunb.) D. Don	PINHEIRINHO	
<i>Pogostemon heyneanus</i> Benth.	ORIZA	
<i>Polygonum convolvulus</i>	CIPÓ; CIPÓ-DE-VEADO; CIPÓ-DE-VEADO- DE-INVERNO	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Polygonum lapathifolium</i>	CATAIA-GIGANTE; ERVA-DE-BICHO; POLIGONUM	
<i>Poncirus trifoliata</i> (L.) Raf.	TRIFOLIATA	
<i>Pongamia pinnata</i> (L.) Pierre	PONGAMIA	
<i>Populus deltoides</i> W. Bartram ex Marshall	ALAMO/CHOUPO	
<i>Pouteria campechiana</i> (Kunth) Baehni	-	
<i>Pouteria sapota</i> (Jacq.) H. E. Moore & Stearn	-	
<i>Prosopis juliflora</i> (Sw.) DC.	ALGAROBA	
<i>Prunus armeniaca</i> L.	DAMASCO	
<i>Prunus avium</i> (L.) L.	CEREJA/CEREJA-EUROPÉIA	
<i>Prunus domestica</i> L.	AMEIXA-COMUM/AMEIXA-PRETA	
<i>Prunus mume</i> Siebold & Zucc.	UMEZEIRO, DAMASQUEIRO-DA-CHINA, DAMASQUEIRO-JAPONÊS	
<i>Prunus persica</i> (L.) Batsch	PESSEGO	
<i>Prunus persica</i> (L.) Batsch var. <i>platycarpa</i> (Decne.) L. H. Bailey	PÊSSEGO	
<i>Prunus persica</i> var. <i>nucipersica</i> (L.) Batsch.	NECTARINA	
<i>Prunus salicina</i> Lindl.	AMEIXA JAPONESA	
<i>Prunus serrulata</i> Lindl.	CEREJEIRA-JAPONESA	
<i>Psidium guajava</i>	-	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Psidium guajava</i> L.	GOIABA	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Pteridium aquilinum</i>	PLUMA-GRANDE; SAMAMBAIA; SAMAM- BAIA-DAS-TAPERAS	
<i>Pueraria phaseoloides</i> (Roxb.) Benth.	KUDSÚ	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Punica granatum</i> L.	ROMÃ	
<i>Pyrus communis</i> L.	PÊRA	
<i>Pyrus pyrifolia</i> (Burm. f.) Nakai var. <i>culta</i> (Makino) Nakai	PÊRA-JAPONESA, PÊRA-ASIÁTICA, PÊRA- NASHI	
<i>Raphanus raphanistrum</i>	NABIÇA; NABO; NABO-BRAVO	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Raphanus sativus</i> L.	RABANETE/RÁBANO	
<i>Raphanus sativus</i> L. var. <i>acanthi- formis</i> Makino	RÁBANO/RABANETE-CHINÊS	
<i>Raphanus sativus</i> var. <i>oleiformis</i> Pers.	NABO-FORRAGEIRO	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Rapistrum rugosum</i>	MOSTARDA; RAPISTRO	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Rheedia longifolia</i> Triana & Planch.	BACUPARI-DE-FOLHA-GRANDE	
<i>Rheum rhaponticum</i> L.	RUIBARBO	
<i>Rhynchelytrum repens</i>	CAPIM-FAVORITO; CAPIM-GAFANHOTO; CAPIM-MOLAMBO	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Rhynchelytrum roseum</i>	CAPIM-FAVORITO	Formam Popu- lações Espon- tâneas



<i>Ricinus communis</i> L.	MAMONA	Formam Populações Espontâneas
<i>Rosmarinus officinalis</i> L.	ALECRIM/ROSMARINO	
<i>Rottboellia exaltata</i>	CAPIM-ALTO; CAPIM-CAMALOTE; RABO-DE-LAGARTO	Formam Populações Espontâneas
<i>Rubus idaeus</i> L.	FRAMBOESA	
<i>Rubus</i> subg. <i>Eubatus</i> sect. <i>Moriferi</i> et <i>Ursini</i>	AMORA PRETA	
<i>Rumex acetosa</i> L.	AZEDA-MIÚDA/AZEDINHA	
<i>Rumex crispus</i>	AZEDA-CRESPA; LÍGUA-DE-VACA-CRESPA; LÍNGUA-DE-VACA	Formam Populações Espontâneas
<i>Rumex obtusifolius</i>	LABAÇA; LÍNGUA-DE-VACA	Formam Populações Espontâneas
<i>Ruta graveolens</i> L.	ARRUDA	

<i>Sabal maritima</i> (H. B. & K.) Bur-ret	SABAL/SABAL DE CUBA	
<i>Saccharum barberi</i> Jenwiet	-	
<i>Saccharum officinarum</i> L.	CANA-DE-AÇÚCAR	
<i>Saccharum robustum</i> E.W. Brandes & Jeswiet. ex Grassl.	-	
<i>Saccharum sinense</i> Roxb	-	
<i>Salix atrocinerea</i> Bort.	SALGUEIRO-DA-MATA	
<i>Salix humboldtiana</i> Willd.	SALGUEIRO-DO-RIO	
<i>Salix viminalis</i> L.	VIME-CHILENO	
<i>Salvia coccinea</i> Buc'hoz ex Etl.	SÁLVIA/SÁLVIA-VERMELHA	
<i>Salvia farinacea</i> Benth.	SÁLVIA-FARINHENTA	
<i>Salvia hispanica</i> L.	CHIA	
<i>Salvia horminum</i> L. = <i>Salvia viridis</i> L.	SÁLVIA	
<i>Salvia officinalis</i> L.	SÁLVIA	
<i>Samanea saman</i> (Jacq.) Merr.	ÁRVORE DA CHUVA, CHORONA	
<i>Sarcocornia ambigua</i> (Michx.) M. A. Alonso & M. B. Crespo	SARCOCORNIA-AMBIGUA	
<i>Satureja hortensis</i> L.	SEGURELHA-DE-VERÃO	
<i>Satureja montana</i> L.	SEGURELHA-DE-VERÃO	
<i>Schinus polygama</i> (Cav.) Cabrera	ÁRVORE-DO-ASSOBIO	
<i>Schkuhria pinnata</i>	AZURETA; MATA-PULGAS	Formam Populações Espontâneas

<i>Secale cereale</i>	CENTEIO	
<i>Secale cereale</i> L.	CENTEIO	
<i>Senecio cineraria</i> DC	CINERÁRIA/SENÉCIO	
<i>Senegalia galpinii</i> (Burt Davy) Seigler & Ebinger	-	
<i>Senna bicapsularis</i> (L.) Roxb.	SENA-BICAPSULARIS	
<i>Sesamum indicum</i> L.	GERGELIM	
<i>Sesbania grandiflora</i> (L.) Pers.	SESBANIA-GRANDIFLORA	
<i>Setaria italica</i> (L.) P. Beauv.	SETÁRIA	Formam Populações Espontâneas

<i>Setaria sphacelata</i> Stapf	SETARIA	Formam Populações Espontâneas
<i>Setaria sphacelata</i> (Schumach.) Stapf & C. E. Hubb.	SETÁRIA	Formam Populações Espontâneas

<i>Setaria viridis</i>	CAPIM-RABO-DE-GATO; CAPIM-RABO-DE-RAPOSA	Formam Populações Espontâneas
<i>Sigesbeckia orientalis</i>	BOTÃO-DE-OURO	Formam Populações Espontâneas

<i>Silene gallica</i>	ALFINETE; ALFINETES-DA-TERRA; FLOR-ROXA	Formam Populações Espontâneas
<i>Sinapis arvensis</i> L.	GORGA; MOSTARDA; MOSTARDA-DOS-CAMPOS	Formam Populações Espontâneas

<i>Sinapsis alba</i> L.	MOSTARDA-BRANCA	
<i>Solanum erianthum</i> D. Don	FUMO-BRAVO	
<i>Solanum lycopersicum</i> L.	TOMATE	
<i>Solanum melongena</i> L.	BERINJELA	
<i>Solanum tuberosum</i> L.	BATATA	
<i>Solidago canadensis</i> L.	VARA DOURADA, TANGO	
<i>Solidago virgaurea</i> L.	SOLIDAGO	
<i>Sorghastrum nutans</i>	CAPIM-DO-BANHADO; CAPIM-MAÇAM-BARÁ-MIRIM; MACEGA-DO-BANHADO	Formam Populações Espontâneas

<i>Sorghum bicolor</i> Moench	SORGO	
<i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench	SORGO	Formam Populações Espontâneas

<i>Sorghum caudatum</i> (Hack) Stapf	SORGO	
<i>Sorghum guinea</i> Kafir	SORGO	
<i>Sorghum halepense</i>	CAPIM-ARGENTINO; CAPIM-CEVADA; CAPIM-MASSAMBARÁ	Formam Populações Espontâneas
<i>Sorghum sudanense</i> (Piper) Stapf	CAPIM SUDÃO	

<i>Spergula arvensis</i>	ESPARGUTA; ESPÉRGULA; GORGA	Formam Populações Espontâneas
--------------------------	-----------------------------	-------------------------------

<i>Spinacia oleracea</i> L.	ESPINAFRE-VERDADEIRO/ESPINAFRE JAPONÊS	
<i>Spondias dulcis</i> Sol. ex Parkinson	CAJARANA	
<i>Spondias purpurea</i> L.	SIRIGUELA	
<i>Stachys arvensis</i>	HORTELÃ-DAS-RAÇAS; HORTELÃ-DAS-ROÇAS; ORELHA-DE-URSO	Formam Populações Espontâneas

<i>Stelechocarpus burahol</i> (Blume) Hook. f. & Thomson	-	
<i>Sterculia foetida</i> L.	CHICHÁ-FEDORENTO, OIVA-DE-JAVA, CASTANHA-DA-ÍNDIA	
<i>Swietenia mahogani</i> (L.) Jacq.	MOGNO-DAS-ÍNDIAS-OCIDENTAIS	
<i>Synedrellopsis grisebachii</i>	AGRIÃO-DO-PASTO; AGRIÃOZINHO; POE-JINHO	Formam Populações Espontâneas

<i>Syzygium aromaticum</i> (L.) Merr. & L. M. Perry	CRAVO-DA-ÍNDIA, CRAVEIRO-DA-ÍNDIA	
<i>Syzygium cumini</i> (L.) Skeels	JAMELÃO, JAMBOLÃO, CEREJA, AZEITONA-DOCE	Formam Populações Espontâneas

<i>Syzygium jambos</i> (L.) Alston	JAMBO, JAMBO-AMARELO, JAMBO-CHEIROSO, JAMBO-MORENO, JAMBO-DE-MALABAR	Formam Populações Espontâneas
------------------------------------	--	-------------------------------

<i>Syzygium luehmannii</i> (F. Muell.) L. A. S. Johnson	-	
<i>Syzygium malaccense</i> (L.) Merr. & L. M. Perry	JAMBO, JAMBO-VERMELHO	

<i>Tabebuia pallida</i> (Lindl.) Miers	IPÊ-PÁLIDA	
<i>Tabebuia rosea</i> (Bertol.) DC.	IPÊ-ROSA	
<i>Tagetes erecta</i>	CRAVO-AFRICANO; CRAVO-AMARELO; CRAVO-DE-DEFUNTO	Formam Populações Espontâneas

<i>Tagetes minuta</i>	CRAVO-DE-DEFUNTO; CRAVO-DO-MATO; RABO-DE-FOGUETE	Formam Populações Espontâneas
-----------------------	--	-------------------------------

<i>Tamarindus indica</i> L.	TAMARINDO	
<i>Tara spinosa</i> (Molina) Britton & Rose	PAU-FERRO-TINTUREIRO	

<i>Taraxacum officinale</i>	AMARGOSA; DENTE-DE-LEÃO; DENTE-DE-LEÃO-DOS-JARDINS	Formam Populações Espontâneas
<i>Taraxacum officinalis</i> Weber ex F.H. Wigg., s.l.	DENTE-DE-LEÃO	

<i>Tecoma stans</i>	AMARELINHO; BIGNONIA-AMARELA; GUARÁ-GUARÁ	Formam Populações Espontâneas
---------------------	---	-------------------------------

<i>Tectona grandis</i> L.f.	TECA	
<i>Terminalia catappa</i> L.	CASTANHOLA, AMENDOEIRA	Formam Populações Espontâneas

<i>Terminalia ferdinandiana</i> Excell ex. S. T. Blake	KAKADU (AMEIXA)	
--	-----------------	--

<i>Tetragonia tetragonoides</i> (Pall.) Kuntze	ESPINAFRE	Formam Populações Espontâneas
--	-----------	-------------------------------

<i>Theobroma cacao</i> L.	CACAU	Formam Populações Espontâneas
---------------------------	-------	-------------------------------

<i>Theobroma guianensis</i> (Aubl.) J. G. Gmel.	CACAU-DE-CAIENA	
---	-----------------	--

<i>Thunbergia alata</i>	AMARELINHA; BUNDA-DE-MULATA; BUNDA-DE-NEGRO	Formam Populações Espontâneas
-------------------------	---	-------------------------------

<i>Thymus vulgaris</i> L.	TOMILHO	
<i>Thysanolea máxima</i> (Roxb.) Kuntze	CAPIM-BAMBÚ	

<i>Tipuana tipu</i> (Benth.) Kuntze	TIPUANA	
<i>Toona ciliata</i> M. Roem. var. <i>australis</i>	CEDRO AUSTRALIANO	

<i>Toona ciliata</i> M. Roemer var. <i>australis</i>	CEDRO AUSTRALIANO	
--	-------------------	--

<i>Tovomita paniculata</i> (Spreng.) Cambess.	TOVOMITA, AZEDINHA	
---	--------------------	--

<i>Trema micrantha</i>	CRINDIÚVA; GRANDIÚVA; PAU-PÓLVORA	Formam Populações Espontâneas
------------------------	-----------------------------------	-------------------------------

<i>Trifolium alexandrinum</i> L.	TREVO-DE-ALEXANDRIA	
<i>Trifolium balansa</i> Boiss.	TREVO BALANSA	
<i>Trifolium incarnatum</i> L.	TREVO	
<i>Trifolium pratense</i> L.	TREVO VERMELHO	Formam Populações Espontâneas

<i>Trifolium repens</i> L.	TREVO BRANCO	Formam Populações Espontâneas
----------------------------	--------------	-------------------------------

<i>Trifolium resupinatum</i> L.	TREVO-DA-PÉRSIA	
<i>Trifolium resupinatum</i> L. var. <i>majus</i> Boiss.	TREVO-PERSA	
<i>Trifolium vesiculosum</i> Savi	TREVO VESICULOSO	
<i>Tripsacum laxum</i> Nash	CAPIM-GUATEMALA/GRAMA-GUATEMALA	
<i>Triticum aestivum</i> L.	TRIGO	



<i>Triticum durum</i> Desf.	TRIGO	
<i>Triticum sativum</i> Lam.	TRIGO	
<i>Triticum secale</i>	TRITICALE	
<i>Turnera ulmifolia</i> L.	DAMIANA	
<i>Ugni molinae</i> Turcz.	MURTA-DO-CHILE	
<i>Ulex europaeus</i>	TOJO	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Urochloa brizantha</i> (Hochst. ex A. Rich.) R. D. Webster	BRAQUIÁRIA BRIZANTHA	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Urochloa brizantha</i> (Hochst. ex A. Rich.) Stapf	UROCHLOA BRIZANTHA	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Urochloa decumbens</i> (Stapf) R. D. Webster	BRAQUIÁRIA DECUMBENS	
<i>Urochloa humidicola</i> (Rendle) Schweick.	UROCHLOA HUMIDICOLA	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Urochloa mosambicensis</i> (Hack.) Dandy	-	
<i>Urochloa ruziziensis</i> (R. Germ. & C. M. Evrard) Crins	BRAQUIÁRIA RUZIZIENSIS	
<i>Uvaria ovata</i> (Vahl ex Dunal) A. DC.	ARATICUM MAMINHA	
<i>Vaccinium ashei</i> J.M. Reade	MIRTILO	
<i>Vaccinium corymbosum</i> L.	MIRTILO	
<i>Vaccinium elliotii</i> Chapman	MIRTILO	
<i>Valeriana officinalis</i> L.	ERVA-DE-GATO/VALERIANA	
<i>Valerianella locusta</i> (L.) Laterr	ERVA-BENTA/MACHE	
<i>Verbascum hybridum</i>	VERBASCO	
<i>Vetiveria zizanioides</i> (L.) Nash	CAPIM-DE-CHEIRO	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Vicia faba</i> L.	FAVA	
<i>Vicia sativa</i> L.	ERVILHACA COMUM	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Vicia villosa</i> Roth	ERVILHACA PELUDA	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Vigna angularis</i> (Willd.) Ohwi et H. Ohashi	FEIJÃO-AZUKI	
<i>Vigna radiata</i> (L.) R. Wilczek	FEIJÃO-MUNGO-VERDE	
<i>Vigna umbellata</i> (Thunb.) Ohwi et Okashi	FEIJÃO-ARROZ	
<i>Vigna unguiculata</i> L.	FEIJÃO-CAUPI	
<i>Vitex agnus-castus</i> L.	ANGOLA	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Vitis labrusca</i> L.	VIDEIRA	
<i>Vitis vinifera</i> L.	VIDEIRA	
<i>Vulpia myuros</i>	CEVADINHA-BRAVA; FESTUCA	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Xanthium spinosum</i>	CARRAPICHO-DE-CARNEIRO; CARRAPICHO-DE-SANTA-HELENA; ESPINHO-DE-CARNEIRO	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Xanthium strumarium</i>	CARRAPICHÃO; CARRAPICHO-BRAVO; CARRAPICHO-DE-CARNEIRO	Formam Popu- lações Espon- tâneas
<i>Zamia furfuracea</i> L. f.	ARARUTA DA FLÓRIDA/ SAGU-DA-JAMAICA	
<i>Zea mays</i> L.	MILHO	
<i>Zea mays</i> L. var. <i>verta</i> (Sturtev.) L. H. Bailey	MILHO-PIPOCA	
<i>Zea mays</i> subsp. <i>mexicana</i> (Schrad.) Illis	TEOSINTO	
<i>Zelkova serrata</i> (Thunb.) Makino	ZELCOVA	
<i>Zoysia japonica</i> Steud.	GRAMA-ESMERALDA/GRAMA-JAPONESA	
<i>Zoysia matrella</i> (L.) Merr.	GRAMA-COREANA	

ANEXO II

Variedade de espécie vegetal introduzida no território nacional que adquiriu propriedades características distintas no País

REGISTRO	CULTIVAR	NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM
150	Empasc 304 (Ser-rana)	<i>Lolium multiflorum</i> Lam.	AZEVEM

ANEXO III

Nome Completo (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):		
Endereço (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):		
Cidade:	UF:	
Telefone: ()	Fax: ()	E-mail:
Segmento de atuação:		
Texto publicado na Consulta Pública:	Sugestão de inclusão, exclusão ou nova redação para o texto publicado na Consulta Pública (destacado ao lado)	
Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:		

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.474, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece as diretrizes para nortear a universalização do atendimento e da entrega postais e os índices padrões de qualidade para os prazos de entrega dos objetos do serviço postal básico, a serem observados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, E DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o que dispõem o art. 27, inciso III, e o art. 53, inciso VIII, ambos da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes de universalização e de qualidade da prestação dos serviços postais básicos a serem observadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 2º Para efeito da atividade de atendimento postal básico previsto nesta Portaria, considera-se:

I - Rede de Atendimento: conjunto de canais de atendimento próprios e terceirizados;

II - Canal de Atendimento: meio pelo qual a ECT disponibiliza o atendimento aos clientes, podendo ser próprio ou terceirizado;

III - Atendimento Postal: atividade de venda de produtos e serviços, bem como o recebimento de objetos, constantes na lista dos serviços postais básicos, que serão inseridos no fluxo postal para encaminhamento e entrega ao destinatário;

IV - Atendimento Próprio: aquele realizado ao cliente, por meio de Canal de Atendimento próprio da ECT;

V - Atendimento Terceirizado: aquele realizado por terceiro, mediante instrumento jurídico firmado entre a ECT e a pessoa jurídica de direito público ou privado em consonância com a legislação em vigor e as normas internas da ECT;

VI - Posição de Atendimento: ponto de contato, físico ou eletrônico, do cliente com a ECT, caracterizando o meio de atendimento de determinado canal;

VII - Universalização dos Serviços Postais: oferta permanente dos serviços postais básicos de qualidade aos clientes, em todo território nacional, a preços acessíveis; e

VIII - Padrão de Atendimento Postal - PAP: relação entre a quantidade diária de atendimentos realizados pela ECT no município e a capacidade diária do conjunto de posições de atendimento disponíveis no mesmo município, sendo:

a) quantidade diária de atendimento: média diária, considerando-se os últimos 12 meses de atendimentos realizados pela ECT em determinado município;

b) capacidade diária do conjunto de posições de atendimento: calculada em função do tempo padrão de 432 minutos diários por posição de atendimento; e

c) índice de necessidade: intervalo de valores estimado para o PAP e utilizado para determinar a quantidade de posições de atendimento conforme Anexo I.

Art. 3º Os serviços postais básicos compõem-se do recebimento e da entrega de:

I - carta e cartão postal, simples ou registrados, sem valor declarado;

II - impresso simples ou registrado, sem valor declarado;

III - encomenda não urgente, sem valor declarado; e

IV - telegrama, onde houver infraestrutura de telecomunicações requerida à sua execução.

Art. 4º A ECT deverá prover o atendimento postal, por meio de seus canais de atendimento, conforme as diretrizes para a universalização e garantindo a oferta de 100% (cem por cento) das posições de atendimento, conforme indicado no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A ECT poderá fazer parcerias com órgãos e entidades públicos e privados, visando, dentre outros objetivos, à realização do atendimento.

Art. 5º A ECT estabelecerá como o atendimento dos serviços postais básicos será estruturado para suprir as necessidades do mercado, incluindo os requisitos, os critérios e as demais condições para a operação dos seus canais de atendimento, bem como a tipologia, a padronização dos elementos de comunicação visual, o leiaute, os equipamentos, a estrutura e as instalações exigidas para estes canais da Rede de Atendimento.

§ 1º A ECT deverá estabelecer as características das atividades típicas dos serviços postais básicos a serem observadas pela Rede de Atendimento.

§ 2º A ECT deverá adotar avaliação sistêmica e periódica do desempenho da Rede de Atendimento.

§ 3º Na avaliação do desempenho dos canais de atendimento terceirizados, a ECT deverá verificar a contribuição destes canais para os resultados da Empresa e para a consecução do objetivo de prestação dos serviços postais.

§ 4º A sistemática de avaliação e de acompanhamento da operação dos canais de atendimento deverá ser baseada em parâmetros mínimos de desempenho e em normas que permitam a melhoria e a identificação de problemas passíveis da adoção de medidas preventivas e corretivas na prestação dos serviços postais básicos.

§ 5º A implantação de um canal de atendimento terceirizado não impedirá a livre atuação da ECT para o exercício das atribuições outorgadas pela Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

§ 6º A ECT poderá decidir pela implantação de atendimento terceirizado, se identificadas as condições, a oportunidade e o interesse estratégico da ECT, observadas as seguintes premissas:

I - a remuneração das atividades de atendimento terceirizado deverá ser tecnicamente fundamentada e se baseará em critérios e parâmetros de mercado e de aferição de vantagem econômica para a ECT, observados, especialmente os relacionados ao custo da prestação dos serviços postais básicos e da venda dos produtos;

II - o valor da remuneração do canal de atendimento terceirizado não poderá ser superior ao que a ECT dispenderia para a realização do mesmo serviço, com recursos próprios, quando o custo for adotado como fator determinante para a remuneração; e

III - a localização do canal de atendimento terceirizado deverá favorecer a otimização da Rede de Atendimento e a comodidade ao cliente.

§ 7º A ECT deverá elaborar e divulgar, prévia e amplamente, Plano de Comunicação, para manter os clientes informados sobre as condições de disponibilização do serviço postal básico, por meio de seu sítio na internet e de outros canais de informação, comunicando, no mínimo:

I - a forma de disponibilização dos serviços postais básicos;

II - os canais de atendimento disponíveis nas localidades;

III - os prazos e a frequência de entrega dos serviços postais básicos; e

IV - a classificação das localidades de acordo com o índice do Padrão de Atendimento Postal - PAP, de que tratam o art. 7º e o Anexo I desta Portaria.

Art. 6º Caberá à ECT fiscalizar e controlar a operação de seus canais de atendimento, próprios e terceirizados.

§ 1º A fiscalização da ECT deverá abranger a conformidade da operação dos canais de atendimento em relação à legislação específica, às disposições contratuais e às orientações normativas da ECT, compreendendo o controle ou acompanhamento das atividades, das condições físicas, operacionais e financeiras e da qualidade dos serviços postais básicos prestados.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, o instrumento jurídico a ser celebrado com pessoas jurídicas de direito público e privado estabelecerá a prerrogativa da ECT de ter livre acesso às instalações, livros sociais, documentos e sistemas informatizados dos canais de atendimento terceirizados, assim como às operações e informações pertinentes aos serviços postais básicos por eles executados.

Art. 7º A ECT deverá calcular anualmente o Padrão de Atendimento Postal - PAP, definido no inciso VIII do art. 2º.

Art. 8º A ECT deverá ampliar o serviço de distribuição postal externa, por meio de entrega domiciliária, Caixa Postal Comunitária - CPC ou por outras formas de prestação desse serviço, conforme as metas para a universalização da distribuição estabelecidas no Anexo II desta Portaria. Parágrafo único. A ampliação de que trata o caput ocorrerá de forma gradativa, a partir da frequência de uma vez por semana na entrega postal externa dos objetos do serviço postal básico, buscando atingir as metas de qualidade previstas no Anexo II desta Portaria.

Art. 9º A entrega de objetos dos serviços postais básicos será realizada das seguintes maneiras:

I - externa:

a) em domicílio, quando a entrega do objeto postal ocorrer no endereço indicado pelo remetente;

b) em Caixa Postal Comunitária, quando o objeto postal for depositado em um dos receptáculos do Módulo de Caixas Postais Comunitárias - MCPC; ou

c) por outras formas de entrega externa que venham a ser implantadas pela ECT; e

I - interna, quando o objeto postal deva ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT.

Art. 10. A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver a indicação correta do endereço de entrega no objeto postal com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal; e

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

Parágrafo único. Ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, a entrega em domicílio poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

Art. 11. A entrega externa somente ocorrerá em Caixas Postais Comunitárias quando:

I - as condições definidas no inciso III e na alínea "a" do inciso IV do art. 10 desta Portaria não forem integralmente satisfeitas, inviabilizando a operacionalização da entrega em domicílio; e

II - existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na Portaria/MC nº141, de 28 de abril de 1998, específica do Serviço de Caixa Postal Comunitária.

Art. 12. A entrega interna do objeto postal somente será realizada quando:

I - as condições definidas nos artigos 9º e 10 desta Portaria não forem integralmente satisfeitas;

II - o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, não possibilitar a entrega externa; ou

III - as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto, assim o determinarem.

Parágrafo único. No caso de distritos com menos de quinhentos habitantes, o objeto postal ficará disponível na unidade da Rede de Atendimento mais próxima do endereço indicado.

Art. 13. A entrega de objeto postal, destinado a endereço situado em coletividade, será feita:

I - por meio de caixa receptora única de correspondências, instalada no pavimento térreo do acesso à referida coletividade; ou

II - entregue ao porteiro, administrador, zelador ou à pessoa designada para esse fim.

§ 1º Mediante solicitação da coletividade, a ECT poderá efetuar a entrega postal em caixas receptoras individuais, instaladas na entrada do imóvel, desde que disponível o acesso do empregado postal para efetuar o depósito das correspondências.

§ 2º Para efeito deste artigo, considera-se coletividade:

I - condomínios residenciais e comerciais;

II - edifícios residenciais com mais de um pavimento; e

III - repartições públicas, edifícios, centros e estabelecimentos comerciais e comunitários, tais como instituições de ensino e religiosas, hotéis, bancos, pensões, quartéis, hospitais, asilos, prisões, escritórios, embaixadas, legações, consulados e associações.

Art. 14. No caso de impossibilidade de entrega ao destinatário ou a quem de direito, por qualquer motivo, o objeto será devolvido ao remetente, exceto no caso de impressos sem devolução garantida ou automática, os quais serão destinados a refugo.

Art. 15. A ECT deverá aprimorar a prestação dos serviços postais básicos, conforme as metas de qualidade previstas no Anexo III desta Portaria, assegurando atualidade e modernidade a esses serviços.

Art. 16. A ECT disponibilizará, em seu sítio na internet e por meio de sua Central de Atendimento ao Cliente, informações atualizadas sobre os prazos de entrega dos serviços postais básicos.

Art. 17. A ECT encaminhará ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, até o 10º dia útil de cada mês, relatório sintético contendo dados e informações sobre a composição da Rede de Atendimento, discriminando o canal de atendimento existente em cada município, em nível de distrito, assim classificados pelo Censo populacional da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 18. O MCTIC poderá rever as metas de universalização e de qualidade dos serviços postais básicos a serem cumpridas pela ECT, estabelecendo novas metas ou complementando as fixadas por esta Portaria.

§ 1º Até 31 de dezembro de 2018, todas as localidades brasileiras, em nível de município, deverão estar atendidas com, no mínimo, um canal de atendimento da ECT.

§ 2º Deverão ser previstas novas metas de universalização da entrega postal externa (Anexo II) e da qualidade (Anexo III), até 31 de dezembro de 2019, para o quadriênio que se iniciará em 1º de janeiro de 2020.

Art. 19. Ficam revogadas a Portaria nº 6.202 e nº 6.206, ambas de 13 de novembro de 2015, do Ministério das Comunicações, publicadas no Diário Oficial da União - DOU de 02 de dezembro de 2015, e a Portaria nº 6.194, de 27 de dezembro de 2016, do MCTIC, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2016.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO I

PADRÃO PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS POSTAIS BÁSICOS

ÍNDICE DE NECESSIDADE	QUANTIDADE DE POSIÇÕES DE ATENDIMENTO
0,1 < PAP < 0,69	¹ Atendimento parcial
0,7 ≤ PAP < 1,49	1
1,5 ≤ PAP < 2,49	2
2,5 ≤ PAP < 3,49	3
3,5 ≤ PAP < 4,49	4
4,5 ≤ PAP < 5,49	5
5,5 ≤ PAP < 6,49	6
6,5 ≤ PAP < 7,49	7
7,5 ≤ PAP < 8,49	8
8,5 ≤ PAP < 9,49	9
9,5 ≤ PAP < 10,49	10
10,5 ≤ PAP < 11,49	11

Para índices de necessidade com valores superiores a 11,49 será adicionada (01) uma posição de atendimento a cada 01 (uma) unidade do índice de necessidade resultante do cálculo mencionado no inciso VIII do art. 2º.

¹Nota: atendimento parcial é a disponibilização do canal de atendimento ao cliente por pelo menos por 4 horas/dia.

ANEXO II

METAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DA ENTREGA POSTAL EXTERNA

Distritos a serem atendidos com a entrega postal externa, com população igual ou maior do que 500 habitantes (universo = 9.824 distritos)					
Referência inicial			Referência final		
31 dez 2016	%	Qtde.	31 dez 2019	%	Qtde.
	85,9	8.439		92,94	9.130

ANEXO III

METAS DE QUALIDADE

Indicadores e metas de qualidade para a prestação dos serviços postais básicos. Válidos até 31 de dezembro de 2019		
Prazos de entrega de objetos postais		
Descrição do Serviço:	Indicadores Prazos a partir da efetiva data de postagem ou hora de expedição:	Meta Percentual de entrega dentro do prazo:
Carta e Cartão-Postal (simples ou registrado)	Até 5 dias úteis	93%
Impresso (simples ou registrado)		
Encomenda, não urgente, sem valor declarado	Até 10 dias úteis	

Observações:

1. A contagem de dias úteis se dará de segunda a sexta-feira.

2. Em situações atípicas, caracterizadas como casos fortuitos ou de força maior, a apuração dos prazos será suspensa nas localidades afetadas, apenas durante esse período.

3. Em caso de serviços postais básicos com prazos customizados ou regidos por cláusula de acordo de nível de serviço, devidamente formalizados por contrato comercial não haverá interferência na apuração dessas metas, prevalecendo o estabelecido em contrato.



PORTARIA Nº 4.633, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Reabilitação à fruição de benefício fiscal de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.004746/2018-41, de 29 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição de benefício fiscal de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, à empresa Romaze Indústria e Comércio de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.315.550/0001-49, cuja habilitação, abaixo relacionada, foi suspensa pela Portaria MCTIC nº 936, de 22 de fevereiro de 2018, publicada em 28 de fevereiro de 2018, em face de adimplemento das obrigações legais no prazo concedido:

Portaria Interministe- rial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
961	22/12/2008	23/12/2008

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTIC nº 936, de 22 de fevereiro de 2018, publicada em 28 de fevereiro de 2018.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.634, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.011432/2018-02, de 2 de março de 2018, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Sulton Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 79.137.386/0001-38, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Sensor de detecção para abertura de portas e janelas, baseado em técnica digital.

Modelos: SMW 210 SENSOR MAG MICROP S/FIO BRANCO; SMW 210 FOCUS SENSOR MAG MICROP S/FIO BRANCO; SENSOR MAGNÉTICO VIAWEB SMART V2.

Produto 2: Sensor de detecção por infravermelho, microprocessado.

Modelos: SENSOR IVPD VIAWEB SMART V2; SPW 345 SENSOR DE DETEC.INFRAV.MICROPROCESSADO; SPW 700 SENSOR DE DETEC.INFRAV.MICROPROCESSADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.635, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.009666/2018-81, de 23 de fevereiro de 2018, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa Sulton Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 79.137.386/0001-38, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Controle remoto digital, por rádio-frequência (RF).

Modelo: CONTROLE REMOTO VIAWEB SMART.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.636, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.008889/2018-21, de 20 de fevereiro de 2018, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Elster Medição De Energia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.120.418/0001-56, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Contador de eletricidade bifásico, digital.

Modelos: CONTADOR DE ELETRICIDADE BIFÁSICO, DIGITAL, H1052 B; CONTADOR DE ELETRICIDADE BIFÁSICO, DIGITAL, A1052 TB.

Produto: Contador de eletricidade trifásico, digital.

Modelos: CONTADOR DE ELETRICIDADE TRIFÁSICO, DIGITAL, H1052 T; CONTADOR DE ELETRICIDADE TRIFÁSICO, DIGITAL, A1052 TB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Nº 6.833: Outorga autorização para uso de radiofrequências à MINERALS TECHNOLOGIES DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA, CNPJ nº 69.031.953/0001-13 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.843: Outorga autorização para uso de radiofrequências à OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ nº 02.575.829/0001-48 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.848: Outorga autorização para uso de radiofrequências à GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA, CNPJ nº 01.000.786/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 6.878, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Outorga autorização à FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, CNPJ nº 60.133.972/0001-86 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 6.574, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequências à BEADELL BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.642.709/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 6.758, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Expede autorização à JOANA GOMES DE ANDRADE, CPF nº 361.275.313-49 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 6.849, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 05.054.952/0001-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 6.905, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequências à RÁDIO IMPERATRIZ SOCIEDADE LTDA, CNPJ nº 06.994.701/0001-70, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação Para Transmissão de Programa, cidade de Imperatriz/MA.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 10/03/2017, e conforme decisão da Diretoria Executiva em sua 13ª (décima terceira) reunião, de 05/09/2018, resolve:

Alterar a Norma Específica de Doutorado Sanduíche no Exterior (SWE), Anexo III da RN-007/2018 - Bolsas no Exterior.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/6406984

MARIO NETO BORGES

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 10/03/2017, e conforme decisão da Diretoria Executiva em sua 13ª (décima terceira) reunião, de 05/09/2018, resolve:

Alterar a Norma Específica de Doutorado Sanduíche no País (SWP), Anexo VIII da RN-028/2015 - Bolsas no País.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/6412210

MARIO NETO BORGES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 4.319/SEI, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.039993/2018-68, resolve:

Art. 1º Consignar à CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Registro/SP, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 765/SEI, DE 8 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.049118/2011-63, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de CARACARAÍ, estado de Roraima, utilizando o canal 25 (vinte e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 9445/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.334/SEI, DE 24 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.027503/2013-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SANTA MARIA DA VITÓRIA, estado da Bahia, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 16220/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.491/SEI, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.031809/2018-31, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de LAVRAS, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), nos termos da Nota Técnica nº 18125/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.493/SEI, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.039123/2018-99, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de JAU, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 18 (dezoito), nos termos da Nota Técnica nº 18149/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.561/SEI, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.023366/2018-13, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CAMPO MOURÃO, estado do Paraná, com possibilidade de utilização do canal digital nº 36 (trinta e seis) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 19118/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.568/SEI, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.022943/2018-41, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ARAPONGAS, estado do Paraná, com possibilidade de utilização do canal digital nº 31 (trinta e um) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 19235/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

ASSESSORIA INTERNACIONAL

ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO FILME BRASILEIRO A SER INDICADO AO PRÊMIO GOYA DE MELHOR FILME IBERO-AMERICANO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Às onze horas do dia doze de setembro de dois mil e dezoito, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção do Filme Brasileiro a ser indicado ao Prêmio Goya de Melhor Filme Ibero-americano, conforme nomeação da Portaria ANCINE nº 457-E, de 26 de julho de 2018, na sede Agência Nacional do Cinema (ANCINE), e em seus escritórios regionais em Brasília e em São Paulo, com o objetivo de selecionar o filme brasileiro que será indicado à Academia de Artes e Ciências Cinematográficas da Espanha para concorrer ao Prêmio Goya de Melhor Filme Ibero-americano em 2019. Participaram da Comissão: por indicação do Fórum dos Festivais, Josiane Osório de Carvalho; por indicação da Associação Brasileira dos Críticos de cinema (ABRACCINE), Marcelo Pimentel Müller; por indicação do Programa Cinema do Brasil, João Daniel Sequeira Tikhomiroff; por indicação da Academia Brasileira de Cinema, Adriana de Lucena Navais Dutra; e por indicação da ANCINE, Gustavo Ferreira Rolla. Esclarece-se que a representante do Ministério das Relações Exteriores não compareceu à reunião.

Abaixo, segue a lista das 21 (vinte e uma) inscrições habilitadas, que foram objeto de apreciação e análise pela Comissão:

	#Filme	Diretor	Produtora
1	A Filosofia na Alcova	Ivam Cabral e Rodolfo García Vázquez	Satyros Cinema
2	A Moça do Calendário	Helena Ignez	Mercúrio Produções
3	A Tecnologia Social	Patricia Innocenti	Sincronia Filmes
4	Antes Que Eu Me Esqueça	Tiago Arakilian	Titânio Produções
5	Benzinho	Gustavo Pizzi	Bubbles Project, Baleia Filmes, TvZERO, Mutante Cine
6	Dedo na Ferida	Silvio Tandler	Caliban Produções Cinematográficas
7	Ferrugem	Aly Muritiba	Grafo Audiovisual
8	Henfil	Angela Zoé	Documenta Filmes
9	Meu Corpo é Político	Alice Riff	Studio Riff e Paideia Filmes
10	O Desmonte Do Monte	Sinai Sganzerla	Mercúrio Produções

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 2.768-E, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0447 ACQUA MOVIE.
Processo: 01580.061810/2014-25
Proponente: CHÁ CINEMATOGRAFICO LTDA.
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 04.462.804/0001-63
Valor total aprovado: R\$ 3.495.700,97
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 848.733,52
Banco: 001 - agência: 7003-3 conta corrente: 8425-5
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 71.783,60

11	O Grande Circo Místico	Carlos Diegues	Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda
12	Querida Mamãe	Jeremias Moreira	Moonshot Pictures
13	Xingu Cariri Caruaru Carioca	Beth Formaggini	Beth Formaggini, Mannu Costa
14	As Boas Maneiras	Juliana Rojas & Marco Dutra	Dezenove Som e Imagens, Good Fortune Films, Urban Factory, Globo Filmes.
15	Ex-Pajé	Luiz Bolognesi	Gullane Entretenimento, Buriti Filmes
16	Não Devore Meu Coração	Felipe Bragança	Duas Mariola Filmes (DM Filmes e Produções Artísticas Ltda.)
17	Paraíso Perdido	Monique Gardenberg	Dueto e Casé Filmes
18	Praça Paris	Lucia Murat	Taiga Filmes (Brasil), Fado Filmes (Portugal), Cepa Audiovisual (Argentina)
19	Silêncio no Estúdio	Emília Silveira	Modo Operante e 70 Filmes
20	Unicórnio	Eduardo Nunes	3 Tabela Filmes e Produções Artísticas Ltda
21	Yonlu	Hique Montanari	Container Filmes e Prana Filmes

Após debate sobre os filmes inscritos, a Comissão de Seleção propôs, como representante brasileiro a ser indicado ao Prêmio Goya de Melhor Filme Ibero-americano, por ser uma obra cinematográfica com consistente marca autoral, força criativa ao apresentar um universo genuinamente brasileiro e capacidade de se comunicar com plateias de todo o mundo, o filme abaixo relacionado:

Filme	Diretor	Produtora
Benzinho	Gustavo Pizzi	Bubbles Project, Baleia Filmes, TvZERO e Mutante Cine.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às doze horas do dia doze de setembro de dois mil e dezoito. A presente Ata foi assinada eletronicamente pelos integrantes da Comissão.

JOÃO DANIEL SEQUEIRA TIKHOMIROFF

JOSIANE OSÓRIO DE CARVALHO

ADRIANA DE LUCENA NAVAIS DUTRA

MARCELO PIMENTEL MULLER

GUSTAVO FERREIRA ROLLA

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2018.
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 119-E de 11/12/2017, publicada no DOU nº. 241 de 18/12/2017, Seção 1, página 51, em relação ao projeto "16-0593 LUCICREIDE VAI PRA MARTE", para considerar o seguinte:
Onde se lê:
Prazo de captação: até 31/12/2020.
Leia-se:
Prazo de captação: até 31/12/2019.



COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 2.767-E, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

16-0623 De LENDAS URBANAS para TERRORES URBANOS.

Processo: 01416.001913/2016-08

Proponente: SENTIMENTAL ETAL LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 16.104.588/0001-63

17-0489 De OURO BRANCO para IMPUROS.

Processo: 01416.021846/2017-11

Proponente: FOGO CERRADO IMAGENS E SERVIÇOS LTDA ME.

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 03.762.421/0001-48

16-0128 De VIDA DE SAÚDE para VIDA EM MOVIMENTO.

Processo: 01416.000098/2016-51

Proponente: BE BOSSA NOVA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.533.507/0001-50

13-0322 De NOVAS ESPÉCIES - EXPEDIÇÃO À SERRA DA MOCIDADE para NOVAS ESPÉCIES - A EXPEDIÇÃO DO SÉCULO.

Processo: 01580.013602/2013-39

Proponente: FILMART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 64.044.886/0001-58

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO Nº 30-E, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0017 HEBE, O FILME.

Processo: 01416.000059/2017-35

Proponente: LOMA FILMES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 23.723.437/0001-59

Valor total aprovado: R\$ 7.519.086,36

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 20039-5

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.343.132,04 para R\$ 2.543.132,04

Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 19208-2

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.696.091,97

Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 20040-9

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.303.908,03

Banco: 001 - agência: 2445-7 conta corrente: 19210-4

Prazo de captação: até 31/12/2019.

15-0296 TRABALHO ESCRAVO.DOC.

Processo: 01580.039357/2015-51

Proponente: MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 27.920.016/0001-79

Valor total aprovado: R\$ 1.450.500,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de 0,00 para R\$ 250.000,00

Banco: 001 - agência: 0287-9 conta corrente: 46277-2

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de 677.975,00 para R\$ 427.975,00

Banco: 001 - agência: 0287-9 conta corrente: 42563-X

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Prazo de captação: 31/12/2018.

16-0128 VIDA EM MOVIMENTO.
Processo: 01416.000098/2016-51
Proponente: BE BOSSA NOVA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.533.507/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 1.797.510,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.707.634,50 para R\$ 1.357.634,50

Banco: 001 - agência: 3348-0 conta corrente: 5907-2

Prazo de captação: 31/12/2019.

17-0083 ARCA DE NOÉ.

Processo: 01416.004577/2017-28

Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total aprovado: R\$ 13.058.862,09

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 400.000,00

Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8563-4

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 3.600.000,00

Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8313-5

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8314-3

Prazo de captação: até 31/12/2019.

13-0141 TODOS OS MORTOS.

Processo: 01580.010287/2013-98

Proponente: DEZENOVE SOM E IMAGEM PRODUÇÕES LTDA EPP.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 66.876.707/0001-74

Valor total aprovado: R\$ 3.995.304,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.496.243,20 para R\$ 1.277.175,23

Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 20414-5

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 75.000,00

Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 20415-3

Prazo de captação: até 31/12/2018.

17-0501 DISPOSIÇÕES AMORÁVEIS.

Processo: 01416.024037/2017-61

Proponente: IYÁ OMIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.261.948/0001-75

Valor total aprovado: R\$ 2.340.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001 - agência: 1744-2 conta corrente: 23960-7

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 1744-2 conta corrente: 24278-0

Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0139 ARANA.

Processo: 01416.001900/2018-92

Proponente: BE BOSSA NOVA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES S/A.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.533.507/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 7.238.000,00

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 754.726,00 para R\$ 218.098,38

Banco: 001 - agência: 3348-0 conta corrente: 6039-9

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 754.726,00 para R\$ 1.281.901,62

Banco: 001 - agência: 3348-0 conta corrente: 6040-2

Prazo de captação: até 31/12/2021.

15-0612 MANGUEIRA EM 2 TEMPOS.

Processo: 01580.070964/2015-99

Proponente: NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 29.415.130/0001-77

Valor total aprovado: R\$ 824.578,69

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 504.999,75 para R\$ 558.349,75

Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 23280-7

Prazo de captação: até 31/12/2019.

13-0154 UM BROTO LEGAL.

Processo: 01580.010336/2013-92

Proponente: LAPFILME PRODUÇÕES

CINEMATOGRAFICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 54.110.648/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 4.995.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para 0,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.142.750,00 para R\$ 2.642.750,00

Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 23778-7

Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0134 O SILÊNCIO DA CHUVA.

Processo: 01416.009733/2017-47

Proponente: LEREBY PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.605.295/0001-55
Valor total aprovado: de R\$ 8.048.796,83 para R\$ 7.968.796,83

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 831.430,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 814.926,98 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 24220-9

Prazo de captação: 31/12/2020.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 601, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
183476 - "O CÍRCULO DE GIZ CAUCÁSIANO"
DENDILEÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.049.420/0001-04
Processo: 01400016193201816
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.588.240,00
Prazo de Captação: 13/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "O CÍRCULO DE GIZ CAUCASIANO" escrito por Brecht fala sobre a reforma agrária remetendo a inúmeras reflexões sobre a ética, o fazer justiça e o comportamento social para o benefício conjunto da sociedade.

183481 - Dive Stories
C3 Projetos Culturais e Serviços Artísticos Ltda ME
CNPJ/CPF: 07.462.701/0001-91
Processo: 01400016199201885
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 618.159,85
Prazo de Captação: 13/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto, realizará temporada de uma montagem teatral criada a partir da experiência adquirida durante a produção dos espetáculos no formato Teatro Cego, onde toda a trama ocorre na total escuridão, e o público, privado da visão, compreende todo o enredo através de seus outros sentidos (tato, olfato, paladar, audição e até mesmo a intuição).

183438 - E SEGUE O BAILE - O Musical
Conjunto Musical Os Serranos
CNPJ/CPF: 90.344.714/0001-00
Processo: 01400016143201821
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.775.337,95
Prazo de Captação: 13/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montar e realizar um teatro musical, multartístico e multimídia, que integre expertises e competências em prol da disseminação da cultura, do tradicionalismo gaúcho e de seus ícones, através da história de um dos mais tradicionais grupos musicais da cultura gaúcha, OS SERRANOS.

183480 - Faixa nos Bairros 2018/2019
Instituto Cultural Ritornelo
CNPJ/CPF: 15.529.460/0001-89
Processo: 01400016198201831
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 36.800,80
Prazo de Captação: 13/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto propõe a circulação do espetáculo teatral de rua FAIXA DE GRAÇA do Grupo Ritornelo de Teatro. Serão quatro apresentações do espetáculo em quatro diferentes bairros da cidade de Passo Fundo - RS. As apresentações promoverão o acesso a arte do teatro de rua, incentivando a formação de plateia, considerando as dificuldade de acesso a bens culturais dos territórios periféricos do município de Passo Fundo - RS, cidade de médio porte situada a 300km da capital do estado do Rio Grande do Sul (Porto Alegre).

183442 - Fest Curvelo
BRUNA DE FREITAS CORREIA - ME
CNPJ/CPF: 20.263.739/0001-01
Processo: 01400016148201853

Cidade: Curvelo - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.072.470,00
Prazo de Captação: 13/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Fest Curvelo tem como tema o Folclore e a Cultura Regional e será composto por Apresentações de Danças Regionais, Espetáculos de Música instrumental, Apresentações de Artes Cênicas.

183483 - Fortalecer: Territórios, cultura e saberes - 2º edição
ASSOCIAÇÃO ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
CNPJ/CPF: 35.797.364/0001-29
Processo: 01400016207201893
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 822.489,02
Prazo de Captação: 13/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produzir peça de teatro como resultado de oficinas culturais oferecidas à comunidade de baixa renda em dois estados do Brasil.

183479 - Gira Mundo 1
COBALTO PRODUÇOES, PROJETOS, EDITORA E COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.972.043/0001-52
Processo: 01400016197201896
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 317.546,88
Prazo de Captação: 13/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto busca criar e circular uma nova peça de teatro para discussão de regras de trânsito para adolescentes, com enfoque especial nas regras de trânsito para bicicletas e motociclistas.

183441 - Natal dos Sinos de Novo Hamburgo - 2018
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVO HAMBURGO
CNPJ/CPF: 91.682.468/0001-69
Processo: 01400016147201817
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 809.440,00
Prazo de Captação: 13/09/2018 à 23/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a produção e a organização do Natal dos Sinos de Novo Hamburgo, a realizar-se no mês de dezembro de 2018, no centro da cidade e em diferentes bairros da cidade, contemplando diversas apresentações artísticas e culturais, com público previsto em cerca de mais de 30 mil pessoas. As atividades serão gratuitas e direcionadas a todas as faixas etárias e classes sociais, garantindo a democratização do acesso.

183423 - Programa Ecoeducação: Cultura, Memória e Tecnologia
CONGRÉGACAO HOLISTICA DA PARAIBA
CNPJ/CPF: 02.517.619/0001-01
Processo: 01400016117201801
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 398.007,69
Prazo de Captação: 13/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Programa Ecoeducação: Cultura, Memória e Tecnologia é o plano anual de trabalho da Escola Viva Olho do Tempo, OSCIP com atuação cultural, social e ambiental na área do Vale do Gramame, comunidade remanescente de povos originários e tradicionais que cerca a bacia do baixo Rio Gramame, em João Pessoa / PB. É um projeto que visa manter as atividades anuais da escola, como sua programação de oficinas educacionais em arte e cultura, melhorias nos equipamentos culturais da escola, que são o Museu Comunitário Vivo Olho do Tempo, a Biblioteca Infantil Olho do Tempo e contratação de pessoal administrativo.

183500 - Um Grande Encontro O Musical
RIVADAVIA COMUNICACAO E NEGOCIOS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 24.818.399/0001-80
Processo: 01400016225201875
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 6.754.486,00
Prazo de Captação: 13/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objetivo é a montagem e temporada em duas capitais do Brasil, do espetáculo musical inédito "Um Grande Encontro O Musical"

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
183486 - Circuito Brasil Nordeste
Rosa dos Ventos Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 19.503.910/0001-15
Processo: 01400016211201851
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 5.968.080,31
Prazo de Captação: 13/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Circuito Brasil Nordeste é uma Mostra em quatro esfera artísticas: Pintura, literatura, artes manuais e música. A bordo de um caminhão-palco que passará em sua primeira fase por 20 municípios. Em cada uma delas, o projeto entregará : uma exposição com 20 réplicas de obras de arte do artista Manuel DantasSuassuna, doação de 40 livros do escritor Ariano Suassuna e um workshop para 20 pessoas de produção têxtil.

183499 - Entrevero Instrumental
DANIELA TARTARI BRUSCO - ME
CNPJ/CPF: 14.023.350/0001-88
Processo: 01400016224201821
Cidade: Sananduva - RS;

Valor Aprovado: R\$ 33.270,00
Prazo de Captação: 13/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Registro das novas composições do grupo Entrevero Instrumental através da composição das músicas e da gravação do seu novo disco. O grupo apresenta um trabalho autoral de música instrumental brasileira com forte sotaque da música tradicional do sul do Brasil. Utiliza a linguagem do jazz e concepções da música contemporânea para dar novas cores aos ritmos sul brasileiros. O disco será disponibilizado gratuitamente para download.

183484 - Orquestra Sinfônica de Rio Claro - 2019
Orquestra Sinfônica de Rio Claro
CNPJ/CPF: 52.151.438/0001-74
Processo: 01400016208201838
Cidade: Rio Claro - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.482.790,40
Prazo de Captação: 13/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Viabilizar a realização da temporada 2019 de concertos da Orquestra Sinfônica de Rio Claro e as atividades de sua Escola Livre de Música Fábio Marasca, visando o ensino gratuito de instrumentos musicais à população da cidade. Estão propostas apresentações da Orquestra, buscando a democratização do acesso à música erudita/instrumental e a formação de público.

183482 - Santander Cultural Instrumental 2019
MATEUS STANISCUASKI - ME
CNPJ/CPF: 03.411.629/0001-12
Processo: 01400016206201849
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 961.497,50
Prazo de Captação: 13/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar shows e concertos com nomes da música brasileira e internacional, visando a divulgação dos mais diferentes gêneros e estilos da música instrumental. Realização de encontros de oficina de choro, - Pandeiro e percussão geral, Violão 6 e 7 cordas, Cavaquinho e Bandonim e Sopros e Oficinas de jazz

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
183440 - Projeto Aprender 2019 - A Grande Ferramenta da Arte Frente ao Autismo
ASSOCIACAO CULTURAL, ARTISTICA E ESPORTIVA DO ESTADO DE SAO PAULO
CNPJ/CPF: 08.706.674/0001-18
Processo: 01400016146201864
Cidade: Diadema - SP;
Valor Aprovado: R\$ 395.294,38
Prazo de Captação: 13/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar um curso de desenho artístico com crianças que apresentam autismo utilizando métodos e ferramentas que promovam a inclusão social dos envolvidos por meio da arte e realizar uma exposição dos trabalhos produzidos durante o curso.

183475 - Woodstock Brasília - Uma viagem imersiva e sensorial
JUSELE DE JESUS SA : PRODUCAO E PROMOCao DE EVENTOS. - ME
CNPJ/CPF: 21.051.433/0001-46
Processo: 01400016192201863
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.372.149,23
Prazo de Captação: 13/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: WOODSTOCK é um projeto multidisciplinar em homenagem aos 50 anos do Festival de Woodstock e ao movimento da contracultura na década de 60 , com ênfase aos artistas deste movimento no Brasil, com realização na cidade de Brasília. O produto principal é uma exposição interativa mesclando tecnologia, arte e design, incluindo fotografias, instalações, salas temáticas, projeções 360°, realidade virtual, totens e mapas interativos. Dentre os artistas participantes, destacam-se os fotógrafos americanos Baron Wolman e Elliott Landy, responsáveis pelo registro das mais icônicas imagens do festival de 1969. Ambos terão suas obras exibidas em salas individuais e virão ao Brasil para palestras. Como atividades paralelas haverá mesas de debates e palestras com jornalistas, pensadores, artistas e formadores de opinião discutindo os desdobramentos do festival no Brasil e no mundo. Haverá também shows musicais, cinema e oficinas, evidenciando os ideais da época e do público do Festival.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

183437 - Arte nos Muros
Flamingo Comunicação Eireli
CNPJ/CPF: 16.700.448/0001-58
Processo: 01400016142201886
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 557.817,88
Prazo de Captação: 13/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto consiste na edição de um livro que registra as obras produzidas a partir da arte de grafitar (grafite), materializadas em pinturas coletivas de 12 muros. O livro retrará sobre arte do grafite. As ilustrações dos livros serão as artes pintadas por meio desta técnica nos muros das cidades participantes do projeto. A distribuição dos exemplares será totalmente gratuita nas bibliotecas públicas e escolares.

183485 - Aves da Costa da Mata Atlântica
LEONARDO DE OLIVEIRA CASADEI
CNPJ/CPF: 269.154.628-48
Processo: 01400016209201882
Cidade: São Vicente - SP;
Valor Aprovado: R\$ 204.701,40
Prazo de Captação: 13/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção de livro fotográfico "Aves da Costa da Mata Atlântica".

183498 - LiteraTur
MARIA CUSTÓDIA WOLNEY DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 358.847.541-91
Processo: 01400016223201886
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 754.724,25
Prazo de Captação: 13/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização do concurso cultural "LiteraTur", a tiragem do livro "O Preço de um Sonho" e outras ações culturais.

183439 - SINOS, INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO
MANOEL COSME DOS SANTOS - ME
CNPJ/CPF: 07.411.418/0001-30
Processo: 01400016144201875
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 251.330,50
Prazo de Captação: 13/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Trata-se da edição de um livro com um Inventário Inédito do acervo campanológico e a produção de textos que registram a memória da importância dos sinos do período Colonial e Imperial da cidade do Rio de Janeiro. Podemos destacar que enfoque primordial dessa edição, será demonstrar o instrumento musical "sino" como uma das principais formas de comunicação da cidade nesse período, fato esse ser tão pouco conhecido e valorizado pela própria coletividade contemporânea da cidade. A edição será ilustrada com um grande trabalho de produção fotográfica, de áudio.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
183478 - Plano Anual de Atividades da Rede Museu da Energia e Núcleo de Documentação e Pesquisa (NDP) 2019
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
Processo: 01400016195201805
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.476.321,84
Prazo de Captação: 13/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo garantir, em 2019, a manutenção da Fundação Energia e Saneamento e a continuidade das ações de pesquisa, preservação e divulgação do patrimônio histórico dos setores de energia e saneamento ambiental paulistas, sob guarda da entidade.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
183436 - FESTIVAL YAGA
ARTEMPO ARTE CONTEMPORANEA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 25.055.822/0001-09
Processo: 01400016141201831
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.354.443,72
Prazo de Captação: 13/09/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O YAGA é um festival cujo objetivo principal é promover a diversidade e o intercâmbio cultural entre os agentes, artistas e público, consumidores e produtores de bens culturais do nicho LGBTQ. Bem como fomentar um espaço de encontros que viabilize e dê visibilidade às produções artísticas contemporâneas nacionais e internacionais, a fim de democratizar a cultura, potencializar a criatividade e possibilitar a imersão de novas produções.

PORTARIA Nº 602, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
15 11210 - Malala, a menina que queria ir pra escola
CURIOSA PRODUÇOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 22.290.883/0001-54
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/09/2018 a 31/12/2018



PORTARIA Nº 603, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 180126 - A Fauna e Flora da Missão Austríaca no século XIX, publicado na portaria nº 57 de 24/01/2018, no D.O.U. de 25/01/2018, para Natterer.

Art. 2º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto Pérolas Musicais - resgate da MPB - PRONAC 178574, publicado na portaria n.º 781 de 21/12/2017, no D.O.U de 22/12/2017:

Onde se lê: PATRICIA BEATRIZ MONDINI

Leia-se: PATRICIA BEATRIZ MONDINI RIBEIRO

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 507 de 18/08/2017, publicada no D.O.U. nº 160 de 21/08/2017, Seção 1, página 15, referente ao Projeto "Linhas de Prudentópolis (As)" - Pronac: 07-11410.

Onde se lê: "Valor nominal a ser restituído ao FNC: R\$ 43.167,34"

Leia-se: Valor nominal a ser restituído ao FNC: R\$ 85.167,34

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.371/GC4, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as competências dos Agentes da Administração responsáveis pelo Planejamento, Gestão e Monitoramento das atividades vinculadas aos Indicadores, Objetivos, Metas e Iniciativas constantes do Plano Plurianual (PPA), bem como pelo Planejamento, Gestão e Acompanhamento da execução orçamentária das Ações constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e respectivos Planos Orçamentários (PO), sob a responsabilidade do Comando da Aeronáutica (COMAER).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XIV do art. 23 do anexo I, do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e suas alterações, que aprova a Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, e tendo em vista o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 3º ao 8º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, no Decreto nº 8.759, de 10 de maio de 2016, na Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018, na Portaria MP nº 347, de 14 de novembro de 2016 e na Portaria SOF/MPOG nº 103, de 19 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os cargos e funções do COMAER, constantes do anexo I desta Portaria, responsáveis pelo planejamento, gestão e controle de atividades vinculadas aos atributos (Indicador, Objetivo, Meta e Iniciativa) dos Programas Temáticos sob a responsabilidade do Ministério da Defesa (MD), conforme o anexo I do PPA 2016-2019.

Parágrafo único. O MD integra o Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, na condição de Órgão Setorial, conforme art. 4º da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, ao qual o COMAER está subordinado como Unidade de Planejamento e Orçamento.

Art. 2º Ao Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), no âmbito do COMAER, cabe a responsabilidade pela coordenação da produção de informações relativas ao monitoramento dos atributos do PPA, bem como seu envio ao MD, que consolidará as informações e fará o preenchimento no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP).

Art. 3º Ficam estabelecidos os cargos e funções do COMAER vinculados às Ações Orçamentárias constantes da programação da LOA e/ou respectivos PO sob a responsabilidade do COMAER, conforme o anexo II.

Art. 4º Cabe ao EMAER, no âmbito do COMAER, a responsabilidade pela coordenação do preenchimento e envio, por meio do SIOP, das informações relativas ao acompanhamento da execução orçamentária das Ações e respectivos PO, bem como pelo processamento e controle do credenciamento dos Agentes da Administração de acesso ao Sistema.

Art. 5º Caberá ao EMAER definir, a título precário, o cargo ou função ao qual estarão vinculadas atividades inerentes ao atributo do PPA ou Ação e/ou PO que venha a ser incluído na estrutura do Planejamento e Orçamento do COMAER após a edição da presente Portaria.

Art. 6º O Agente Responsável pelos processos de planejamento, gestão e monitoramento das atividades vinculadas aos atributos do PPA será um Agente da Administração do COMAER conforme elencado no anexo I.

Parágrafo único. A responsabilidade do Agente Responsável pela implementação das atividades inerentes aos atributos do PPA terá início e término, respectivamente, nas datas do ato de recebimento e passagem do cargo ou função ao qual estiver vinculado o atributo do PPA, conforme anexo I.

Art. 7º O Agente Responsável pelos processos de planejamento, gestão e acompanhamento da execução orçamentária, física e financeira de Ação e/ou respectivos PO será um Agente da Administração do COMAER conforme elencado no anexo II.

Parágrafo único. A responsabilidade do Agente Responsável pela implementação das atividades inerentes à Ação/PO terá início e término, respectivamente, nas datas do ato de recebimento e passagem do cargo ou função ao qual estiver vinculado à Ação/PO, conforme anexo II.

Art. 8º Os Agentes Responsáveis pela implementação das atividades vinculadas aos Atributos do PPA e às Ações/PO deverão comunicar ao EMAER sua assunção da respectiva responsabilidade, com os respectivos dados pessoais necessários.

Art. 9º Os Agentes Responsáveis pela implementação das atividades vinculadas aos Atributos do PPA e/ou por Ação/PO deverão designar, em ato publicado em boletim interno da Organização Militar (OM), no mínimo dois Agentes da Administração para exercerem a função de Agente Auxiliar.

Parágrafo único. Os Agentes Responsáveis pela implementação das atividades vinculadas aos Atributos do PPA e/ou por Ação/PO deverão comunicar ao EMAER qualquer alteração, inclusão ou exclusão de seus Agentes Auxiliares.

Art. 10. Os Agentes Responsáveis pela implementação das atividades vinculadas aos Atributos do PPA e/ou por Ação/PO deverão manter registro atualizado, com documentação comprobatória sobre as atividades inerentes ao respectivo atributo e/ou Ação/PO, de modo a prestar informações precisas e tempestivas quando solicitado.

Art. 11. O Agente Responsável por Ação e/ou PO vinculados à Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe), conforme anexo II, será regido por planejamento próprio, cabendo à Presidência da CFIAe, no que couber, o exercício das competências que a presente Portaria estabelece para os Órgãos de Direção Setorial e de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica (ODSA).

Art. 12. Os Agentes Responsáveis pela implementação das atividades vinculadas aos Atributos do PPA e/ou por Ação/PO e seus respectivos Agentes Auxiliares deverão solicitar ao EMAER seu acesso ao SIOP, por meio do Formulário de Credenciamento disponível na página INTRAEER <<http://www.emaer.intraer.gov.br/governanca/>>, diligenciando para manter seu cadastro no SIOP atualizado.

Art. 13. São competências gerais do Agente Responsável pela implementação das atividades vinculadas aos Atributos do PPA:

I - gerenciar as atividades inerentes ao respectivo atributo, envidando esforços para identificar, avaliar e adotar medidas de gestão para a consecução do planejamento estabelecido;

II - adotar critérios de sustentabilidade ambiental no planejamento e gestão das atividades inerentes ao respectivo atributo, quando couber;

III - monitorar as atividades relativas ao respectivo atributo de forma a produzir informações e conhecimentos que contribuam para o aperfeiçoamento das atividades voltadas à implementação das políticas do COMAER, objetivando ampliar as capacidades necessárias ao cumprimento de sua missão constitucional;

IV - lançar no SIOP, segundo a programação e as instruções expedidas pelo EMAER, os registros sobre a evolução do respectivo atributo, relativos ao monitoramento dos Programas Temáticos do PPA, em conformidade com os Manuais Técnicos do Sistema; e

V - promover o aprimoramento contínuo da qualidade das tarefas desenvolvidas ao longo dos processos de planejamento, gestão e controle das atividades relativas ao respectivo atributo.

Art. 14. São competências gerais do Agente Responsável por Ação e/ou PO:

I - prever as despesas necessárias à realização da Ação e/ou PO sob sua responsabilidade, com fulcro no Plano Estratégico Militar da Aeronáutica (PEMAER), Plano Diretor e nos Planos Setoriais dos ODSA aos quais estiver vinculado, apresentando à Quinta Subchefia do EMAER, tempestivamente, sua demanda de recursos orçamentários, por meio do Sistema de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário (SIPLORC), ou outro sistema que venha a substituí-lo, para inclusão na proposta de orçamento anual do COMAER do exercício subsequente;

II - enviar, por meio do SIPLORC, ou outro sistema que venha a substituí-lo, o planejamento elaborado para alcançar os produtos esperados, incluindo a metodologia de cálculo e a previsão das necessidades de recursos orçamentários para o ano subsequente;

III - adequar as despesas, inicialmente planejadas, necessárias à realização da Ação/PO sob sua responsabilidade aos valores efetivamente aprovados na LOA, bem como aos limites de movimentação de empenho e pagamento;

IV - gerenciar a execução orçamentária, física e financeira das Ações e/ou PO sob sua responsabilidade, identificando e avaliando os fatores que obstem o alcance dos produtos e metas físicas planejadas, e informar ao respectivo ODS os arranjos de gestão necessários à readequação do Plano Setorial;

V - submeter à prévia autorização do EMAER, via ODS, qualquer alteração, inclusão ou exclusão nas Ações e/ou PO constantes da LOA, com as devidas justificativas;

VI - coordenar a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços vinculados a sua Ação e/ou PO, quando couber;

VII - coordenar a criação e a implementação de indicadores com o objetivo de diagnosticar, elaborar, implementar, monitorar e avaliar o modelo de gestão e a execução das Ações e/ou PO sob sua responsabilidade;

VIII - prestar contas da execução orçamentária, física e financeira dos recursos alocados às Ações e/ou PO sob sua responsabilidade, inclusive daqueles provenientes de emendas parlamentares;

IX - registrar no SIOP, segundo a programação e instruções expedidas pelo EMAER, as informações relativas ao acompanhamento da execução orçamentária, física e financeira da Ação e/ou PO sob sua responsabilidade, cujos subtítulos possuam produtos e metas físicas associados, em conformidade com os Manuais Técnicos do Sistema;

X - promover o aprimoramento da qualidade e do controle relativo às tarefas desenvolvidas e às informações prestadas ao longo do planejamento, gestão e acompanhamento da execução da Ação e/ou PO sob sua responsabilidade;

XI - zelar pela fidedignidade das informações geradas e prestadas ao EMAER e demais órgãos competentes para que elas reflitam a materialização das realizações, bem como os registros contidos em documentação comprobatória; e

XII - reunir, durante o processo de elaboração do PPA, as informações e prever as despesas necessárias à consecução do planejamento consubstanciado no PEMAER e/ou nos Planos Setoriais dos ODSA correlatos, para os quatro anos, encaminhando à Quinta Subchefia do EMAER, proposta daquelas informações e previsões para inclusão no PPA.

Art. 15. O ODSA cuja natureza das atividades está vinculada aos Atributos do PPA deverá:

I - prestar informações, tempestivamente, ao EMAER, quando solicitado, com a finalidade de compor os relatórios demandados pelos Órgãos competentes;

II - zelar pela fidedignidade das informações geradas e prestadas ao EMAER e demais órgãos competentes, de modo que elas reflitam a materialização das realizações, bem como os registros contidos em documentação comprobatória;

III - consolidar as informações e as despesas necessárias à realização das atividades e execução dos projetos que contribuam para a implementação dos atributos do PPA, com fulcro no PEMAER e nos Planos Setoriais dos ODSA correlatos, apresentando ao EMAER, tempestivamente, proposta para sua inclusão no PPA;

IV - enviar, juntamente com a proposta para o período plurianual subsequente, o planejamento elaborado para alcançar os produtos esperados, incluindo a sua metodologia de cálculo; e

V - promover, junto ao EMAER, os arranjos de gestão para solucionar os óbices à execução da Ação e/ou respectivos PO, em coordenação com seus respectivos Agentes Responsáveis.

Art. 16. São competências específicas do Agente Responsável por Ação:

I - acompanhar e controlar a execução orçamentária, física e financeira dos PO vinculados à Ação sob sua responsabilidade, de modo a dar mais eficiência e eficácia no resultado geral da Ação Orçamentária, visando à racionalização e à economicidade na aplicação dos recursos alocados; e

II - acompanhar as informações geradas sobre o resultado da execução orçamentária, física e financeira dos PO vinculados à Ação sob sua responsabilidade, de modo a assegurar a coerência e a consistência das informações geradas e registradas em relatórios, bem como lançadas no SIOP.

Art. 17. São competências gerais dos Agentes Auxiliares designados pelo Agente Responsável por atributo do PPA ou por Ação e/ou respectivos PO:

I - prover o suporte administrativo e o assessoramento técnico necessários ao desempenho das atividades inerentes ao Agente Responsável que o designou; e

II - zelar pela fidedignidade e arquivamento das informações lançadas no SIPLORC e no SIOP ou prestadas ao EMAER e demais órgãos competentes, as quais deverão refletir os registros contidos na documentação comprobatória previamente aprovada pelo respectivo Agente Responsável.

Art. 18. As informações e os dados relativos à implementação das atividades vinculadas aos Atributos do PPA e à execução orçamentária, física e financeira das Ações e/ou PO servirão de subsídios para a elaboração dos seguintes documentos oficiais:

I - Mensagem Presidencial que inaugura a sessão legislativa do Congresso Nacional;

II - Prestação de Contas da Presidência da República (PCPR), publicada pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU); e

III - Relatório de Gestão do COMAER.

Art. 19. O Agente Responsável pela implementação das atividades vinculadas aos Atributos do PPA e/ou por Ação/PO, bem como o ODSA deverão editar normas internas, objetivando regulamentar as atribuições técnicas e administrativas necessárias ao desempenho das competências gerais estabelecidas pela presente Portaria e pelas instruções específicas editadas pelo EMAER, e estruturar, organizar e controlar a atuação de seus Agentes Auxiliares.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Portaria 778/GC4, de 28 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 30 de maio de 2018, e no BCA 095, de 6 de junho de 2018.

TEN BRIG AR NIVALDO LUIZ ROSSATO



Anexo I - Relação dos Cargos e Funções do COMAER vinculados a Atributos do Programa Temático do PPA.

PROGRAMA TEMÁTICO 2058 - DEFESA NACIONAL	
INDICADORES DO PROGRAMA	
Título	Cargo/Função
Disponibilidade da Frota Força Aérea Brasileira.	EMAER - Chefe da Quarta Subchefia (4SC).
Monitoramento do espaço aéreo.	DECEA - Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.
OBJETIVO 1113	
Título	Cargo/Função
Disponer de recursos humanos civis e militares capazes de cumprir as ações necessárias à Defesa Nacional.	COMGEP - Chefe do Estado-Maior.
Metas do Objetivo 1113:	
Título	Cargo/Função
04FP - Alterar a composição do quantitativo de oficiais temporários da FAB de 40% para 44%.	COMGEP - Chefe do Estado-Maior.
04S8 - Alterar a composição do quantitativo de graduados temporários da FAB de 10% para 23%.	COMGEP - Chefe do Estado-Maior.
OBJETIVO 1114	
Título	Cargo/Função
Elevar a capacidade operativa dos meios e efetivos das Forças Armadas por meio da sua capacitação, adestramento e prontidão logística.	EMAER - Chefe da Primeira Subchefia (1SC).
	EMAER - Chefe da Quarta Subchefia (4SC).
Meta do Objetivo 1114:	
Título	Cargo/Função
04F3 - Reduzir o período médio entre treinamentos em simulador de voo das tripulações operacionais de 30 para 24 meses.	COMPREP - Chefe do Estado-Maior.
OBJETIVO 1116	
Título	Cargo/Função
Adequar a infraestrutura e a distribuição das instalações das Organizações Militares terrestres para ampliação da capacidade de atuação e da mobilidade das Forças Armadas.	EMAER - Chefe da Quarta Subchefia (4SC).
Meta do Objetivo 1116:	
Título	Cargo/Função
04FE - Concluir a construção de um hangar para a aeronave KC-390.	EMAER - Chefe da Quarta Subchefia (4SC).
OBJETIVO 1119	
Título	Cargo/Função
Desenvolver e elevar capacidades nas áreas estratégicas da cibernética, nuclear, espacial e nas áreas de comunicações, comando e controle, inteligência e segurança da informação.	EMAER - Chefe da Terceira Subchefia (3SC).
OBJETIVO 1121	
Título	Cargo/Função
Aparelhar as Forças Armadas com meios e equipamentos militares para a Defesa Nacional.	DCTA - Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.
Metas do Objetivo 1121:	
Título	Cargo/Função
04G2 - Adquirir 22 aeronaves Militares.	COPAC - Presidente da Comissão Coordenadora de Aeronave de Combate.
04G3 - Atingir 44% do desenvolvimento do Projeto da Aeronave Caça Multimissão (F-X2).	COPAC - Presidente da Comissão Coordenadora de Aeronave de Combate.
04G4 - Modernizar 17 aeronaves militares.	COPAC - Presidente da Comissão Coordenadora de Aeronave de Combate.
Iniciativas do Objetivo 1121:	
Título	Cargo/Função
05Q1 - Aquisição de cargueiro tático militar - Projeto KC-390. (PROJETO INDIVIDUALIZADO).	COPAC - Presidente da Comissão Coordenadora de Aeronave de Combate.
05Q2 - Desenvolvimento e aquisição de aeronaves de caça multimissão e sistemas afins - Projeto F-X2. (PROJETO INDIVIDUALIZADO).	COPAC - Presidente da Comissão Coordenadora de Aeronave de Combate.
06NR - Obtenção e adequação de aeronaves militares. (PROJETO INDIVIDUALIZADO).	DIRMAB - Diretor da DIRMAB.
06NS - Modernização da frota de aeronaves AM-X (Projeto A-1M). (PROJETO INDIVIDUALIZADO).	COPAC - Presidente da Comissão Coordenadora de Aeronave de Combate.
OBJETIVO 1123	
Título	Cargo/Função
Monitorar, controlar e defender o espaço terrestre, aéreo e as águas jurisdicionais brasileiras.	DECEA - Vice-Diretor do Departamento de Controle de Espaço Aéreo.
	COMPREP - Chefe do Estado-Maior.
	COMAE - Chefe do Estado-Maior Conjunto.
Metas do Objetivo 1123:	
Título	Cargo/Função
04GF - Elevar a cobertura de vigilância aérea no território nacional de 47% para 75%, com ampliação do monitoramento na altitude de 3.300m.	DECEA - Vice-Diretor do Departamento de Controle de Espaço Aéreo.
OBJETIVO 1124	
Título	Cargo/Função
Promover o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa e de tecnologias de interesse da Defesa Nacional.	DCTA - Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.
Metas do Objetivo 1124:	
Título	Cargo/Função
04GU - Concluir o programa de ensaios e a certificação da aeronave KC-390.	COPAC - Presidente da Comissão Coordenadora de Aeronave de Combate.
04GW - Concluir o desenvolvimento do Missil A-DARTER.	COPAC - Presidente da Comissão Coordenadora de Aeronave de Combate.
04GX - Concluir o Projeto de Enlace de Dados Ar-Ar e Terra-Ar (Projeto LINK-BR2).	COPAC - Presidente da Comissão Coordenadora de Aeronave de Combate.
Iniciativas do Objetivo 1124:	
Título	Cargo/Função
05SV - Desenvolvimento da Aeronave KC-390 (Projeto KC-X). (PROJETO INDIVIDUALIZADO).	COPAC - Presidente da Comissão Coordenadora de Aeronave de Combate.

Anexo II - Relação dos Cargos e Funções do COMAER vinculados a Ações da LOA e respectivos Planos Orçamentários.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 52101 - MINISTÉRIO DA DEFESA.			
PROGRAMA: 2058 - Defesa Nacional.			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
123J - Aquisição de Helicópteros de Médio Porte de Emprego Geral (Projeto H-X BR).	Presidente da COPAC.	Não se aplica.	Não se aplica.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 52111 - COMANDO DA AERONÁUTICA.			
PROGRAMA: 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União.			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
0179 - Pensões Militares das Forças Armadas.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
0181 - Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).		
PROGRAMA: 0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
00QG - Anistiados Políticos - Retroativos Concedidos por Decisões Judiciais	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
PROGRAMA: 0906 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função



0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa.	Subdiretor de Contratos e Convênios (SUCONV) da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica (DIREF).	Não se aplica.	Não se aplica.
PROGRAMA: 0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
0C01 - Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
00PP - Integralização do Capital Social Inicial da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A. - ALADA.	Subdiretor de Contratos e Convênios (SUCONV) da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica (DIREF).	Não se aplica.	Não se aplica.
0536 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	0001 - Despesas com Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).
		0002 - Montepio Civil.	A ser definido.*
		0003 - Restituição de Valores Recolhidos ao Montepio Civil.	A ser definido.*
0739 - Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
PROGRAMA: 0999 - Reserva de Contingência			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
0Z00 - Reserva de Contingência - Financeira	Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).	0001 - CPSS decorrente do atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal - Financeira	A ser definido.*
		0003 - CPSS decorrente do Provimento de Cargos e Funções, exclusive anexo V do PLOA - Financeira	A ser definido.*
0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária	Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).	0001 - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, anexo V da LOA - Primária	A ser definido.*
		0002 - Quadro em Extinção dos Servidores Civis e Militares dos Ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia - Primária	A ser definido.*
		0003 - Provimento de Cargos e Funções, exclusive anexo V do PLOA - Primária	A ser definido.*
		0004 - Ingressos de Empregados e de Acordos Coletivos/Dissídios de Empresas Estatais - Primária	A ser definido.*
PROGRAMA: 2058 - Defesa Nacional			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
123B - Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 A 20 Toneladas (Projeto KC-X).	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).	Não se aplica.	Não se aplica.
14T0 - Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2.	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).	Não se aplica.	Não se aplica.
14XJ - Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC 390.	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).	Não se aplica.	Não se aplica.
156K - Aquisição de Aeronaves	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).	0001 - Projeto Aeronave Pesada de Carga e Pessoal - Projeto C-X2	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).
		0002 - Projeto H-X (CH 60) Black Hawk	A ser definido.*
		0003 - Projeto VANT - Veículo Aéreo Não-Tripulado	A ser definido.*
		0005 - Projeto AH-2 - Helicópteros Russos (MI-35)	A ser definido.*
2048 - Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico.	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).	0001 - Sistemas de Missão	A ser definido.*
20IG - Apoio das Forças Armadas ao Desenvolvimento do Desporto Militar e ao Esporte Nacional - Localizador 2261 - No Município de Salvador-BA.	Comandante da BASV	EIND - Emenda Individual	Comandante da BASV
20IH - Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados.	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).	0001 - Aeronave caça de interceptação - Projeto F-5.	Presidente da COPAC
		0002 - Aeronave de Treinamento - Projeto T-27.	Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).
		0008 - Projeto Link BR-2.	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).
		000A - Aeronave de alerta e controle - Projeto E-99M.	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).
20S9 - Adequação de Organizações Militares da Aeronáutica.	Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).	0002 - Infraestrutura na área de Ensino.	Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).
		0003 - Infraestrutura na área de Comando e Assessoramento.	
		0006 - Infraestrutura na área de Operações Aéreas.	
20X8 - Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA.	Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).	0001 - Curso de Pós-Graduação.	Reitor do ITA
	0002 - Curso de Graduação em Engenharia.		
20X9 - Capacitação Profissional da Aeronáutica.	Diretor da Diretoria de Ensino (DIRENS).	0001 - Ensino Preparatório para Formação de Oficiais.	Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR).
		0002 - Formação e Especialização de Cabos e Soldados.	Diretor da Diretoria de Ensino (DIRENS).
		0003 - Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Oficiais e Civis.	
		0004 - Cursos de Altos Estudos e de Política e Estratégia.	
		0005 - Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Sargentos e Civis.	Comandante da Escola de Especialista de Aeronáutica (EEAR).
		0006 - Capacitação de Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia.	Chefe do Subdepartamento de Administração (SDA) do DCTA.
		0007 - Capacitação de Especialistas do Setor Espacial.	Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE).



20XA - Aprestamento da Aeronáutica.	Chefe da Sétima Subchefia (7SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).	0001 - Campo de Provas e Estandes de Tiro de Aviação. 0003 - Simuladores. 0004 - Material Bélico.	Chefe do Estado-Maior do COMPREP. Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI). Diretor de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB).
20XA - Aprestamento da Aeronáutica.	Chefe da Sétima Subchefia (7SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).	0005 - Material de Saúde. 0006 - Transporte Logístico de Superfície. 0007 - Material de Intendência. 000A - Arrendamento de Aeronaves.	Subdiretor de Aplicações dos Recursos para Assistência Médica Hospitalar (SARAM) da Diretoria de Saúde (DIRSA). Diretor do Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica (CTLA). Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da Diretoria de Administração (DIRAD). A ser definido.*
20XB - Pesquisa e Desenvolvi-mento no Setor Aeroespacial.	Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).	0003 - Pesquisa e Desenvolvimento da Meteorologia Aeroespacial.	Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE).
212O - Movimentação de Militares.	Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP).	Não se aplica.	Não se aplica.
217W - Operação de Sistemas Espaciais de Observação da Terra.	Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Operações Aeroespaciais (COMAE)	Não se aplica.	Não se aplica.
2868 - Combustíveis e Lubrificantes de Aviação.	Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG).	Não se aplica.	Não se aplica.
7U72 - Adequação, Revitalização e Modernização da Frota de Aeronaves AM-X (Projeto A-1M).	Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC).	Não se aplica.	Não se aplica.

PROGRAMA: 2108 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
15F1 - Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares.	Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).	0003 - Reforma de Imóveis.	Chefe da Quarta Subchefia (4SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).
2E74 - Estruturação e Modernização de Unidades de Saúde das Forças Armadas.	Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP).	Não se aplica.	Não se aplica.
2000 - Administração da Unidade.	Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).	0002 - Manutenção Geral.	Chefe da Quinta Subchefia (5SC) do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER).
2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.	Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP).	0001 - Assistência Médica e Odontológica Civis - Complementação da União.	Subdiretor de Encargos Especiais (SDEE) da Diretoria de Administração (DIRAD).
		0002 - Exames Periódicos - Civis.	Subdiretor de Aplicações dos Recursos para Assistência Médica Hospitalar (SARAM) da Diretoria de saúde (DIRSA).
		0003 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União.	
		0004 - Atendimento Médico-Hospitalar Militar - Ex-Combatentes.	
20TP - Ativos Civis da União	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, empregados, Militares e seus Dependentes	Diretor de Administração (DIRAD).	0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados	Subdiretor de Encargos Especiais (SDEE) da Diretoria de Administração (DIRAD).
		0002 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares	
		0003 - Auxílio-Transporte de Civis	
		0004 - Auxílio-Transporte de Militares	
		0005 - Auxílio-Alimentação de Civis	
		0006 - Alimentação de Militares em Rancho	
		0007 - Auxílio-Alimentação de Militares em Pecúnia	Subdiretor de Abastecimento (SDAB) da Diretoria de Administração (DIRAD). Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).
		0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis	
		0010 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares	
		0011 - Auxílio-Familiar no Exterior	
		0012- Indenização de Representação no Exterior - IREX	
		0013 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia	
214H - Inativos Militares das Forças Armadas.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
2865 - Manutenção e Suprimento de Fardamento.	Diretor de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.
2866 - Ações de Caráter Sigiloso.	Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER).	Não se aplica.	Não se aplica.
2867 - Pessoal Ativo Militar das Forças Armadas.	Subdiretor de Pagamento de Pessoal (SDPP) da Diretoria de Administração (DIRAD).	Não se aplica.	Não se aplica.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 52211 - CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DA AERONÁUTICA			
PROGRAMA: 0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
0181 - Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis.	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe).	Não se aplica.	Não se aplica.
PROGRAMA: 0905 - Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)			
Ação Orçamentária	Cargo/Função	Plano Orçamentário (PO)	Cargo/Função
0283 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna.	Presidente da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica (CFIAe).	Não se aplica.	Não se aplica.

**COMANDO DA MARINHA****COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS****6º DISTRITO NAVAL****CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA
EM LADÁRIO****PORTARIA Nº 24/CFPN, DE 7 DE SETEMBRO DE 2018**

Aprova as Normas e Procedimentos para a Capitania Fluvial do Pantanal - NPCF/2018.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO PANTANAL, no uso das atribuições que são conferidas pela Portaria nº 102 da Diretoria de Portos e Costas, de 20 de maio de 2013, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas e Procedimentos na área de jurisdição da Capitania Fluvial do Pantanal, que esta acompanham.

Art. 2º As alterações, acréscimos, substituições e cancelamentos destas Normas, serão efetuados quando necessário por meio de Folhas de Distribuição e Modificações (FDM), emitidas e validadas por Atos Normativos específicos desta Capitania ratificados pelo Comandante do 6º Distrito Naval, após submetidos à Diretoria de Portos e Costas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 52, de 22 de dezembro de 2006.

ROBERTO PITA LOPES MEDEIROS

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

Processo nº: 23000.017318/2012-77

Interessado: Centro de Educação Infantil Dr. Jorge Dib Abussafi
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00900/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 30 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 647, de 24 de outubro de 2016, Item 4 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, que indeferiu o pedido de concessão originária do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23000.010365/2012-90

Interessado: Associação Comunitária Jesus é a Esperança
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00915/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 30 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 147, de 2 de março de 2017, Item 20 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23123.001804/2010-15

Interessado: Associação de Educação e Cultura
Assunto: Renovação de Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00947/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 31 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item 51 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23123.002528/2011-93

Interessado: Associação Santa Bárbara Caminho da Paz
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00909/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 30 de agosto de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 418, de 30 de agosto de 2016, Item 21 do

Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2016, que indeferiu o pedido de concessão originária do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23000.011337/2012-90

Interessado: Colégio Imaculada Conceição
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00905/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 30 de agosto de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 698, de 1º de novembro de 2016, Item 10 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2016, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 71000.020397/2011-65

Interessado: Fundação Fé e Alegria do Brasil - Fé e Alegria
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00933/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 31 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item 40 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23000.018258/2012-18

Interessado: Associação Cristã Beneficente Eurípedes Barsanulfo
Assunto: Renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00913/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 30 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item 12 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23123.003113/2010-56

Interessado: Instituto Ensinar Brasil (Associação Presbiteriana de Educação e Pesquisa)
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00788/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 30 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 785, de 20 de outubro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2015, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Processo nº: 23123.002256/2011-21

Interessado: Associação Beneficente Maria Auxílio dos Cristãos
Assunto: Renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00925/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 31 de agosto de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, NEGÓ-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 128, de 20 de fevereiro de 2017, Item 10 do Anexo I, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
Ministro de Estado da Educação
Substituto

DESPACHO DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Substituto, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 332/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que analisou a consulta realizada pela interessada e concluiu que a França é país signatário da Convenção de Haia, excluindo-se a necessidade de autenticação dos documentos, sendo necessário apenas o registro por instituição estrangeira responsável pela diplomação, conforme consta do Processo nº 23001.000094/2015-05.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
Ministro de Estado

DESPACHO DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Substituto, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 338/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 135, de 16 de junho de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que aplicou, cautelarmente, dentre outras medidas, o sobrestamento de processos regulatórios da Faculdade Santo André, com sede na avenida Castelo Branco, s/n, bairro Santo Antônio, no município de Cacoal, no estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Educacional Cacoal Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.046955/2017-65.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
Ministro de Estado

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 925, de 6 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 10 de setembro de 2018, Seção 1, página 26, passa a vigorar com as seguintes alterações, permanecendo inalteradas as demais disposições:

No Art. 2º, onde se lê:

"I - Secretaria-Executiva;
II - Secretaria de Educação Básica;
III - Secretaria de Educação Superior;
IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
V - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão;

Diversidade e Inclusão;
VI - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;
VII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

VIII - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
IX - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; e
X - Fundação Joaquim Nabuco".

Leia-se:

"I - Secretaria-Executiva;
II - Secretaria de Educação Básica;
III - Secretaria de Educação Superior;
IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
V - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão;

VI - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino;
VII - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

VIII - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

IX - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

X - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
XI - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; e
XII - Fundação Joaquim Nabuco".

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE VIÇOSA****PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, resolve:

Nº 970 - aplicar à empresa R.V. COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 08.997.063/0001-76, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE801997, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 131/2013, Ata de Registro de Preços nº 064/2013, bem como com a rescisão do contrato acima aludido, com arrimo no art. 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, determinando, ainda, o cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto-Lei nº 7.892/2013, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf. (Processo 005893/2013)

Nº 971 - aplicar à empresa MADEIREIRA AIMORE EIRELI - EPP, CNPJ nº 22.338.026/0001-87, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (anos) e 10 (dez) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2017NE801695, com fincas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 145/2016, Ata de Registro de Preços nº 139/2016, bem como com a rescisão do contrato acima aludido, com arrimo no art. 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 79, I, da Lei nº 8.666/1993, determinando, ainda, o cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto-Lei nº 7.892/2013, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf. (Processo 006011/2016)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.447, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Homologa os concursos públicos para provimento de cargos efetivos de professor da carreira do magistério superior

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 19/2018, DOU 17/04/2018, resolve:

1 - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA

1 - FACULDADE DE ENGENHARIA

1.1 - DEPTO. DE ESTRUTURAS

1.1.1 - Concurso 05 - Processo nº 23071.005329/2018-66 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de trabalho: DE

Classificação	Candidato(a)	Nota Final
1º	RODOLFO DE AZEVEDO PALHARES	6,99
2º	GABRIELA MARTINS SOUZA BRISOLA	6,45
3º	PAULA DE OLIVEIRA RIBEIRO	5,51

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 407, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Delega competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda para assinar documentos oficiais, em viagens oficiais do Ministro em território nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016,, resolve:

Art. 1º Fica delegada, até 31 de dezembro de 2018, competência ao Secretário-Executivo para assinar documentos oficiais em razão de viagens oficiais do titular da Pasta em território nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.908, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Carta Circular nº 3.848, de 15 de dezembro de 2017, que divulga instruções para registro de operações de crédito contratadas ao amparo do art. 5º, § 1º e do art. 5º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º A Carta-Circular nº 3.848, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A partir da vigência da Resolução nº 4.589, de 2017, estarão disponíveis no Cadip, para a inclusão de novas contratações, somente as modalidades de que trata o art. 1º desta Carta Circular e as modalidades a seguir relacionadas:

07 - Operação de Crédito de Amparo à Exportação - Res. 4.589/17, Art. 5º, §2º, inciso I;

26 - Contratações Petrobras, subsidiárias e controladas - Res. 4.589/17, Art. 8º, inciso I;

73 - Financiamento Destaque PR-AG. Fomento/Demais IFs - Res. 4.589/17, Art. 5º, §2º, inciso III;

EL - Contratações Eletrobrás, subsidiárias e controladas - Res. 4.589/17, Art. 8º, inciso II;

FL - Operações de crédito não excepcionalizadas na Res. 4.589/17 e não sujeitas ao limite global.

....." (NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES

DESPACHO DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

INTIMAÇÃO Nº 320/2018-CVM/SPS/CCP
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/3434 - 19957.005100/2018-99

Acusados	Advogados
Luiz Eduardo de Oliveira Rennó	Flávia Chrispim Ferreira OAB/SP 164.165

Assunto: Rito Simplificado - Abertura de Prazo para Vista e Manifestação do Acusado

DESPACHO

Tendo em vista que as infrações imputadas ao acusado são consideradas de menor complexidade, o processo em referência segue o rito previsto no Capítulo VI-A da Deliberação CVM nº 538/08. Sendo assim, nos termos do art. 38-B, §1º da Deliberação CVM nº 538/08, INTIMO o acusado no processo em referência a tomar ciência e, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, acerca do Relatório nº 93/2018-CVM/SEP/GEA-3, elaborado em conformidade com o art. 38-B, também da Deliberação CVM nº 538/08.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 02 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA

1 - Processo nº: 11543.004834/2002-43 - Recorrente: ICOMEQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10768.002369/2002-17 - Recorrente: CONBRAS ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13709.000810/2002-19 - Recorrente: SWISSPORT BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13874.000280/2002-99 - Recorrente: CITROVITA AGRO PECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10850.002617/2002-82 - Recorrente: RODOBENS CORPORATIVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13897.001259/2002-42 - Recorrente: CPM BRAXIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10850.003440/2002-31 - Recorrente: RODOBENS CORPORATIVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI

8 - Processo nº: 10120.914199/2012-94 - Recorrente: BRASIL CAR SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10320.900308/2006-91 - Recorrente: TERCAM - LOCACAO DE MAQUINAS E ASSISTENCIA MECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10840.904254/2012-11 - Recorrente: RIBERGRAFICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10840.905423/2012-21 - Recorrente: RIBERGRAFICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11030.000762/2009-11 - Recorrente: CANAL & LUZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10983.900220/2013-03 - Recorrente: GRUPO FAZSO ARQUITETURA & URBANISMO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 02 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDGAR BRAGANCA BAZHUNI

14 - Processo nº: 10935.004935/2010-58 - Recorrente: RECAR TREVO - COM. E RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10935.004936/2010-01 - Recorrente: RECAR TREVO - COM. E RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10935.004937/2010-47 - Recorrente: RECAR TREVO - COM. E RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10935.004938/2010-91 - Recorrente: RECAR TREVO - COM. E RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10935.004943/2010-02 - Recorrente: RECAR TREVO - COM. E RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10935.004951/2010-41 - Recorrente: RECAR TREVO - COM. E RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13839.908257/2012-42 - Recorrente: GRAFICA AMARAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13839.908284/2012-15 - Recorrente: GRAFICA AMARAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13839.908285/2012-60 - Recorrente: GRAFICA AMARAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 15943.000025/2009-87 - Recorrente: SUPERMERCADO TOME & TOME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 15943.000028/2009-11 - Recorrente: SUPERMERCADO TOME & TOME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 15943.000029/2009-65 - Recorrente: SUPERMERCADO TOME & TOME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 15943.000030/2009-90 - Recorrente: SUPERMERCADO TOME & TOME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 15943.000031/2009-34 - Recorrente: SUPERMERCADO TOME & TOME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 15943.000032/2009-89 - Recorrente: SUPERMERCADO TOME & TOME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 15943.000033/2009-23 - Recorrente: SUPERMERCADO TOME & TOME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES

30 - Processo nº: 10070.001735/2004-12 - Recorrente: KING BLUE LANCHES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10070.001788/2004-33 - Recorrente: TEAM ROUPAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10073.001103/2009-33 - Recorrente: PRODUSA-TECNOLOGIA E SERV P/SANEAM E MEIO AMBIENTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10120.720679/2011-13 - Recorrente: GLOBO ESTACIONAMENTO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10120.720762/2011-84 - Recorrente: M J KRANZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10148.000890/2010-19 - Recorrente: DROGANOSSA FARMACIA E MANIPULACAO LTDA.-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10166.730259/2015-34 - Recorrente: TORA COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10183.004237/2006-16 - Recorrente: MADEIREIRA SILVANIA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10183.100050/2010-29 - Recorrente: SOLDAMIG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10215.000844/2008-54 - Recorrente: MACHADO VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10218.000108/2007-95 - Recorrente: TEND TUDO COM. DE FERRAGENS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10280.002762/2009-41 - Recorrente: ALL TOGETHER COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10283.006329/2010-99 - Recorrente: CONSULTAB CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES
43 - Processo nº: 10320.003299/2010-75 - Recorrente: M A PIRES COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10325.001755/2008-88 - Recorrente: VALDIMIR ALVES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10380.006883/2008-53 - Recorrente: TROPICAL ART BRASIL EXPORTACAO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10380.009992/2003-18 - Recorrente: SYSNET SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10380.015431/2001-96 - Recorrente: TS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10630.000786/2006-04 - Recorrente: PERFUMARIAS MARINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10640.003747/2009-84 - Recorrente: DICACIEL TELEMED COM EQUIP INF SERV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10980.003789/2006-11 - Recorrente: ABC-AUTOMACAO E MANUTENCAO ELETRO-ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13706.002695/2003-10 - Recorrente: PETROTUB EQUIPAMENTOS E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13707.003382/2008-83 - Recorrente: TICO COMERCIO DE TECIDOS LTDA -ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13963.000189/2005-17 - Recorrente: INDUSTRIA DO COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13963.000248/2005-57 - Recorrente: GABRIELLE CADORIN EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 19985.723375/2014-47 - Recorrente: VERDESPACO ENGENHARIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
56 - Processo nº: 10283.003200/2008-12 - Recorrente: SOCIEDADE AMAZ DE EDUC E CULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10283.900726/2008-34 - Recorrente: SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10283.900732/2008-91 - Recorrente: SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10283.900734/2008-81 - Recorrente: SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10283.900742/2008-27 - Recorrente: SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10283.900745/2008-61 - Recorrente: SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10283.900754/2008-51 - Recorrente: SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10510.900452/2009-33 - Recorrente: SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10510.900453/2009-88 - Recorrente: SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10510.900454/2009-22 - Recorrente: SULNORTE SERVICOS MARITIMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10510.901112/2009-20 - Recorrente: SERGIPE INDUSTRIAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 15374.902007/2008-52 - Recorrente: CIMENTO TUPI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
68 - Processo nº: 10680.907337/2008-57 - Recorrente: IMANTEC INSTALACAO E MANUTENCAO TECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10680.907338/2008-00 - Recorrente: IMANTEC INSTALACAO E MANUTENCAO TECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10680.907339/2008-46 - Recorrente: IMANTEC INSTALACAO E MANUTENCAO TECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10680.907340/2008-71 - Recorrente: IMANTEC INSTALACAO E MANUTENCAO TECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10680.907341/2008-15 - Recorrente: IMANTEC INSTALACAO E MANUTENCAO TECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10680.907342/2008-60 - Recorrente: IMANTEC INSTALACAO E MANUTENCAO TECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10680.912628/2009-48 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10680.913573/2009-93 - Recorrente: NEUMAN & ESSER AMERICA DO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10680.913574/2009-38 - Recorrente: NEUMAN & ESSER AMERICA DO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10680.913577/2009-71 - Recorrente: NEUMAN & ESSER AMERICA DO SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10830.903844/2013-18 - Recorrente: VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13502.901183/2009-10 - Recorrente: CETREL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13830.900120/2008-43 - Recorrente: USIPAVI ENGENHARIA E PAVIMENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da 1ª Turma Extraordinária
da 1ª Seção

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 02 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
1 - Processo nº: 10680.933456/2009-46 - Recorrente: EQUIPE DE ASSISTENCIA PSICO PEDIATRICA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10680.933457/2009-91 - Recorrente: EQUIPE DE ASSISTENCIA PSICO PEDIATRICA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10680.933458/2009-35 - Recorrente: EQUIPE DE ASSISTENCIA PSICO PEDIATRICA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10680.933459/2009-80 - Recorrente: EQUIPE DE ASSISTENCIA PSICO PEDIATRICA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10680.933460/2009-12 - Recorrente: EQUIPE DE ASSISTENCIA PSICO PEDIATRICA L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10670.900017/2008-95 - Recorrente: GAMA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10670.900035/2008-77 - Recorrente: GAMA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10680.910479/2012-88 - Recorrente: JOSIAS & FREDERICO REPRESENTACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10680.910483/2012-46 - Recorrente: JOSIAS & FREDERICO REPRESENTACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10680.910481/2012-57 - Recorrente: JOSIAS & FREDERICO REPRESENTACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10680.910480/2012-11 - Recorrente: JOSIAS & FREDERICO REPRESENTACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 02 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
12 - Processo nº: 10530.900311/2008-00 - Recorrente: TECSOLDA TECNOLOGIA DE SOLDAGEM E CONTROLE DA QUALIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10530.900281/2008-23 - Recorrente: TECSOLDA TECNOLOGIA DE SOLDAGEM E CONTROLE DA QUALIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10530.900303/2008-55 - Recorrente: TECSOLDA TECNOLOGIA DE SOLDAGEM E CONTROLE DA QUALIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10530.900252/2008-14 - Recorrente: TECSOLDA TECNOLOGIA DE SOLDAGEM E CONTROLE DA QUALIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10530.900159/2008-57 - Recorrente: TECSOLDA TECNOLOGIA DE SOLDAGEM E CONTROLE DA QUALIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10530.900290/2008-14 - Recorrente: TECSOLDA TECNOLOGIA DE SOLDAGEM E CONTROLE DA QUALIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10070.001786/2007-97 - Embargante: DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - SÃO PAULO/SP e Embargada: 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e NIMBI S.A.)
19 - Processo: 10070.001783/2007-53 - Embargante: DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - SÃO PAULO/SP e Embargada: 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e NIMBI S.A.)
20 - Processo: 10070.001787/2007-31 - Embargante: DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - SÃO PAULO/SP e Embargada: 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e NIMBI S.A.)
21 - Processo nº: 13005.900535/2008-40 - Recorrente: CEVA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13005.902336/2008-76 - Recorrente: CEVA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13005.902335/2008-21 - Recorrente: CEVA TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA
24 - Processo nº: 10680.902290/2008-35 - Recorrente: CNJ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10680.918733/2008-18 - Recorrente: CNJ ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANGELO ABRANTES NUNES
26 - Processo nº: 11065.101486/2008-20 - Recorrente: WEISSHEIMER LOCACAO DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11065.101487/2008-74 - Recorrente: WEISSHEIMER LOCACAO DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11065.101488/2008-19 - Recorrente: WEISSHEIMER LOCACAO DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 11065.101489/2008-63 - Recorrente: WEISSHEIMER LOCACAO DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11065.101490/2008-98 - Recorrente: WEISSHEIMER LOCACAO DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 11065.101491/2008-32 - Recorrente: WEISSHEIMER LOCACAO DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11065.101492/2008-87 - Recorrente: WEISSHEIMER LOCACAO DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11065.101493/2008-21 - Recorrente: WEISSHEIMER LOCACAO DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11065.101494/2008-76 - Recorrente: WEISSHEIMER LOCACAO DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 11065.101495/2008-11 - Recorrente: WEISSHEIMER LOCACAO DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANGELO ABRANTES NUNES
36 - Processo nº: 13984.901737/2009-11 - Recorrente: COM E REPRESENTACOES BELLATO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13971.002124/2010-74 - Recorrente: LUIZ EDUVIRGES DE SOUZA NETO ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13807.007207/2003-22 - Recorrente: PAULO R ROSTELLO LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
39 - Processo nº: 10920.005027/2009-15 - Recorrente: CELSO ABEL PIRES DE LIMA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10920.006626/2007-86 - Recorrente: DRESSSEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



41 - Processo nº: 10283.003706/2003-17 - Recorrente: CHRONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10830.002713/2003-40 - Recorrente: GROSFILLEX DO BRASIL IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10875.001837/2003-91 - Recorrente: SADOKIN ELETRO ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11516.001070/2003-42 - Recorrente: PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10480.008241/2002-75 - Recorrente: CONSULTE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
46 - Processo nº: 16327.000612/2003-19 - Recorrente: AGF BRASIL SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10920.000816/2003-66 - Recorrente: DOLHER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13656.000308/2003-43 - Recorrente: CARLTON PLAZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10480.009230/2002-11 - Recorrente: NORCLINICAS SISTEMA DE SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10640.001868/2002-15 - Recorrente: ERGA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10530.900696/2008-05 - Recorrente: D OEHLER REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
52 - Processo nº: 15374.917301/2009-40 - Recorrente: XAVIER BERNARDES BRAGANCA SOCIEDADE DE A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 15374.906842/2008-61 - Recorrente: TOULON RECIFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 15374.963838/2009-81 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10730.911074/2009-29 - Recorrente: IMOBILIARIA MARES GUIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
56 - Processo nº: 10880.933286/2008-62 - Recorrente: FOSFANIL S.A. EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13502.000923/2002-22 - Recorrente: BRASKEM SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13886.000237/2003-75 - Recorrente: AUTO VIACAO OURO VERDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10830.001613/2003-04 - Recorrente: MINASA TVP ALIMENTOS E PROTEINAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10680.005677/2003-37 - Recorrente: FAP EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10840.001346/2003-48 - Recorrente: RIBEIRAO DIESEL S A VEICULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13433.000185/2003-65 - Recorrente: CIFRAO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10783.901608/2006-41 - Recorrente: MONNA INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10580.721004/2007-80 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL VILLA LOBOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA
Presidente da 2ª Turma Extraordinária
da 1ª Seção

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017).

DIA 02 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
1 - Processo nº: 10825.900407/2006-92 - Recorrente: AVARE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10825.900408/2006-37 - Recorrente: AVARE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10830.901530/2006-51 - Recorrente: MANGUINHOS QUIMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10880.909042/2006-05 - Recorrente: KURITA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13811.006583/2003-31 - Recorrente: AGNELO PACHECO CRIACAO E PROPAGANDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13841.000134/2003-21 - Recorrente: CASA BRANDO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13841.000231/2003-14 - Recorrente: MIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13855.000951/2003-21 - Recorrente: CALCADOS FRANK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 02 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
9 - Processo nº: 13887.000202/2003-26 - Recorrente: SANA AGRO AEREA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10660.900163/2006-78 - Recorrente: MAHLE COMPONENTES DE MOTORES DO BRASIL L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10783.901607/2006-04 - Recorrente: MONNA INDUSTRIA DE VESTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10825.900420/2006-41 - Recorrente: CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10830.900194/2006-20 - Recorrente: ENDEKA CERAMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13861.000114/2002-31 - Recorrente: ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SERGIO ABELSON
15 - Processo nº: 10735.908925/2011-21 - Recorrente: CASA TILIM DE CEREAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10680.901315/2008-83 - Recorrente: MS IMPERMEABILIZACAO E TECNOLOGIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10880.903870/2009-74 - Recorrente: CENTRAL EDICAO DE IMAGENS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON
18 - Processo nº: 10880.903871/2009-19 - Recorrente: CENTRAL EDICAO DE IMAGENS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10830.902367/2008-14 - Recorrente: CLAUDIA POVOA MIRANDA BRISOLLA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10845.904143/2009-51 - Recorrente: FERNANDO SERGIO LEITE ENGENHARIA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13884.902522/2008-57 - Recorrente: SIMP-SISTEMAS, MAQUINAS E PAPEIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10830.909107/2008-61 - Recorrente: VEGA VG TELECOMUNICACOES LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10830.900197/2012-10 - Recorrente: NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS S/S LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10830.902326/2008-10 - Recorrente: SANCHEZ & TEMPLE AUTOMACAO INDUSTRIAL LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10865.900845/2008-46 - Recorrente: NEUSA SUELI SABALO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON
26 - Processo nº: 10840.900054/2007-13 - Recorrente: OMNI INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10680.907668/2011-92 - Recorrente: PREFAMIL IND E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10680.907667/2011-48 - Recorrente: PREFAMIL IND E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10820.900302/2008-45 - Recorrente: TRANSPORTADORA E COMERCIAL JINGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10820.900308/2008-12 - Recorrente: TRANSPORTADORA E COMERCIAL JINGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10820.900309/2008-67 - Recorrente: TRANSPORTADORA E COMERCIAL JINGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10820.900299/2008-60 - Recorrente: TRANSPORTADORA E COMERCIAL JINGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10820.900306/2008-23 - Recorrente: TRANSPORTADORA E COMERCIAL JINGO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SERGIO ABELSON
34 - Processo nº: 10835.000151/2005-11 - Recorrente: ALBIERI & MELO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10830.902147/2009-63 - Recorrente: MOTOVELOZ VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10830.903056/2009-45 - Recorrente: MOTOVELOZ VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10830.902146/2009-19 - Recorrente: MOTOVELOZ VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
38 - Processo nº: 10920.000817/2004-91 - Recorrente: USICON CONCRETOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11516.001497/2003-41 - Recorrente: IVONE ALVES BOTELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
40 - Processo nº: 13811.003380/2004-73 - Recorrente: F DOMINGOS REPRESENTACOES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13823.000496/2008-45 - Recorrente: SILVESTRE I SOLT SERV ENSINO MEDIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 16707.005580/2004-46 - Recorrente: GETULIO SOARES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10855.002722/99-79 - Recorrente: TRANSPORTE URBANO VOTORANTIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10880.905441/2006-99 - Recorrente: PROTEUS SOLUCOES EM SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10882.001385/2003-59 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11040.000187/2003-42 - Recorrente: EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO SUL S/A - ECOSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11080.900410/2005-49 - Recorrente: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13820.000352/2003-12 - Recorrente: SANCAETANENSE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13811.001263/98-11 - Recorrente: FABRICA DE MAQUINAS W D B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe da Divisão de Gestão de Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária
da 1ª Seção

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

28 DE AGOSTO DE 2018 A 30 DE AGOSTO DE 2018

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo Giovani Vieira, Tatiana Josefovicz Belisario, Paulo Roberto Duarte Moreira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Leonardo Correia Lima Macedo, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Laercio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

- Processo: 10880.953116/2013-61 - RAIZEN ENERGIA S.A
- Acórdão: 3201-004.161
Processo: 10880.953114/2013-72 - RAIZEN ENERGIA S.A
- Acórdão: 3201-004.162
Processo: 10880.953112/2013-83 - RAIZEN ENERGIA S.A
- Acórdão: 3201-004.163

Processo: 10880.953117/2013-14 - RAIZEN ENERGIA S.A - Acórdão: 3201-004.164
Processo: 10880.953115/2013-17 - RAIZEN ENERGIA S.A - Acórdão: 3201-004.165
Processo: 10880.953113/2013-28 - RAIZEN ENERGIA S.A - Acórdão: 3201-004.166
Processo: 10825.720076/2010-95 - RAIZEN ENERGIA S.A - Retirado de pauta.
Processo: 19515.001688/2006-77 - DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA - Resolução: 3201-001.384
Processo: 13603.003035/2003-12 - AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. - Resolução: 3201-001.385
Processo: 10814.013525/2008-50 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - Acórdão: 3201-004.167
Processo: 13044.000430/2008-22 - PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS - Resolução: 3201-001.386
Processo: 11128.006499/2008-12 - RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS - Acórdão: 3201-004.168
Processo: 11128.006765/2008-07 - RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS - Acórdão: 3201-004.169

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo Giovani Vieira, Tatiana Josefovicz Belisario, Paulo Roberto Duarte Moreira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Leonardo Correia Lima Macedo, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Laercio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16561.720173/2013-55 - UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 3201-004.170
Processo: 10580.722327/2008-71 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA B - Acórdão: 3201-004.171
Processo: 10907.000844/2003-51 - TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A - Acórdão: 3201-004.172
Processo: 10480.723715/2010-12 - CAMIL ALIMENTOS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 16561.000176/2008-10 - JB IMPORT SERVICOS DE TELEMARKETING LTDA. - Resolução: 3201-001.387
Processo: 16561.000177/2008-56 - POLICOM COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Resolução: 3201-001.388

Processo: 12782.000014/2010-32 - WAYTEC TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10480.721667/2015-32 - AMBEV S.A. - Resolução: 3201-001.389

Processo: 13603.722504/2011-06 - MAXTRACK INDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 3201-004.173

Processo: 10380.904338/2010-49 - NORSIA REFRIGERANTES S.A - Pedido de vista.

Processo: 13855.000786/2007-31 - SANTA MARIA TRANSPORTE DE TRABALHADORES LTDA. ME - Acórdão: 3201-004.174

Processo: 10730.720701/2017-24 - TRANSOCEAN BRASIL LTDA. - Acórdão: 3201-004.175

Processo: 10865.720705/2015-15 - GIGANTE ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO E ÁLCOOIS LTDA. - ME - Resolução: 3201-001.390

Processo: 16327.720686/2017-62 - BANCO CETELEM S.A. - Acórdão: 3201-004.176

Processo: 16327.720338/2017-95 - BANCO CETELEM S.A. - Acórdão: 3201-004.177

Processo: 15586.000089/2011-17 - CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Resolução: 3201-001.391

Processo: 10283.722776/2015-01 - NCR BRASIL - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO S. A. - Acórdão: 3201-004.178

Processo: 10314.721032/2017-19 - NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A - Pedido de vista.

Processo: 16682.720069/2013-94 - RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. - Retirado de pauta.

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo Giovani Vieira, Tatiana Josefovicz Belisario, Paulo Roberto Duarte Moreira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Leonardo Correia Lima Macedo, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Laercio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11968.000054/2006-67 - H DANTAS CONST. E REPAROS NAVAIS LTDA. - Acórdão: 3201-004.179

Processo: 10280.008056/93-11 - PERACHI BEBIDAS LTDA. - Acórdão: 3201-004.180

Processo: 10580.721182/2009-72 - BANCO ALVORADA S.A. - Resolução: 3201-001.392

Processo: 11516.004305/2010-87 - COAN INDUSTRIA GRÁFICA LTDA. - Acórdão: 3201-004.181

Processo: 10880.913528/2009-82 - DIANA PARTICIPAÇÕES S/A - Resolução: 3201-001.393

Processo: 10880.913529/2009-27 - DIANA PARTICIPAÇÕES S/A - Resolução: 3201-001.394

Processo: 10880.918431/2009-66 - DIANA PARTICIPAÇÕES S/A - Resolução: 3201-001.395

Processo: 10880.920057/2009-69 - DIANA PARTICIPAÇÕES S/A - Resolução: 3201-001.396

Processo: 10880.924076/2009-64 - DIANA PARTICIPAÇÕES S/A - Resolução: 3201-001.397

Processo: 10880.924077/2009-17 - DIANA PARTICIPAÇÕES S/A - Resolução: 3201-001.398

Processo: 10880.924078/2009-53 - DIANA PARTICIPAÇÕES S/A - Resolução: 3201-001.399

Processo: 10880.925531/2009-49 - DIANA PARTICIPAÇÕES S/A - Resolução: 3201-001.400

Processo: 10880.957834/2009-21 - DIANA PARTICIPAÇÕES S/A - Resolução: 3201-001.401

Processo: 10880.957835/2009-75 - DIANA PARTICIPAÇÕES S/A - Resolução: 3201-001.402

Processo: 10880.957836/2009-10 - DIANA PARTICIPAÇÕES S/A - Resolução: 3201-001.403

Processo: 10880.957837/2009-64 - DIANA PARTICIPAÇÕES S/A - Resolução: 3201-001.404

Processo: 10880.959892/2009-99 - DIANA PARTICIPAÇÕES S/A - Resolução: 3201-001.405

Processo: 10880.963670/2009-71 - DIANA PARTICIPAÇÕES S/A - Resolução: 3201-001.406

Processo: 10880.963671/2009-15 - DIANA PARTICIPAÇÕES S/A - Resolução: 3201-001.407

Processo: 11128.006258/2007-84 - ADISSEO BRASIL S/A - Acórdão: 3201-004.182

Processo: 10320.001062/2001-69 - BHP BILLITON METAIS S/A - Resolução: 3201-001.408

Processo: 10320.001849/2001-21 - BHP BILLITON METAIS S/A - Resolução: 3201-001.409

Processo: 10320.001004/2002-16 - BHP BILLITON METAIS S/A - Acórdão: 3201-004.183

Processo: 18088.720093/2017-91 - DICINA INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA. - Resolução: 3201-001.410

Processo: 10480.732386/2015-13 - INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE S.A. - Acórdão: 3201-004.184

Processo: 10980.724847/2010-21 - MASTERCORP DO BRASIL EIRELI - Acórdão: 3201-004.185

Processo: 11065.724008/2015-11 - NEO-PLASTIC EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI - Acórdão: 3201-004.186

Processo: 13005.000695/00-50 - GRAFICA COMETA LIMITADA - Acórdão: 3201-004.187

Processo: 19311.720174/2016-82 - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. - Acórdão: 3201-004.188

Processo: 10972.720009/2013-20 - COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - Acórdão: 3201-004.189

Processo: 10880.675041/2009-96 - MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. - Resolução: 3201-001.411

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo Giovani Vieira, Tatiana Josefovicz Belisario, Paulo Roberto Duarte Moreira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Leonardo Correia Lima Macedo, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Laercio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.720753/2016-39 - IPCE FIOS E CABOS ELETRICOS EIRELI - Acórdão: 3201-004.190

Processo: 10880.930075/2013-35 - SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Resolução: 3201-001.412

Processo: 15173.720001/2015-54 - SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Pedido de vista.

Processo: 12217.720032/2015-63 - SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Pedido de vista.

Processo: 16327.720534/2015-06 - BANCO BANDEPE S.A. - Acórdão: 3201-004.191

Processo: 16682.720610/2012-83 - COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE - Pedido de vista.

Processo: 13971.721215/2014-36 - FUNDACAO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI - UNIDAVI - - Pedido de vista.

Processo: 13971.721216/2014-81 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI - UNIDAVI - - Acórdão: 3201-004.192

Processo: 10314.725572/2014-29 - CUMMINS BRASIL LIMITADA - Acórdão: 3201-004.193

Processo: 11128.001911/2007-19 - DUPONT DO BRASIL S/A - Acórdão: 3201-004.194

Processo: 11128.006459/2008-62 - PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS - Pedido de vista.
Processo: 16682.721076/2014-94 - L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA. - Acórdão: 3201-004.195

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo Giovani Vieira, Tatiana Josefovicz Belisario, Paulo Roberto Duarte Moreira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Leonardo Correia Lima Macedo, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Laercio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15940.720014/2017-57 - USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL - Retirado de pauta.

Processo: 10768.017546/00-09 - LOJAS AMERICANAS S.A. - Acórdão: 3201-004.196

Processo: 10320.001649/00-52 - BHP BILLITON METAIS S/A - Resolução: 3201-001.413

Processo: 10320.002098/00-26 - BHP BILLITON METAIS S/A - Resolução: 3201-001.414

Processo: 10320.000794/2001-31 - BHP BILLITON METAIS S/A - Resolução: 3201-001.415

Processo: 10320.000911/2001-67 - BHP BILLITON METAIS S/A - Resolução: 3201-001.416

Processo: 10320.001325/2001-30 - BHP BILLITON METAIS S/A - Resolução: 3201-001.417

Processo: 10320.002150/2001-88 - BHP BILLITON METAIS S/A - Resolução: 3201-001.418

Processo: 10320.001565/2001-34 - BHP BILLITON METAIS S/A - Resolução: 3201-001.419

Processo: 19647.002727/2007-39 - NESTLÉ BRASIL LTDA.. - Acórdão: 3201-004.197

Processo: 19647.002721/2007-61 - NESTLÉ BRASIL LTDA.. - Acórdão: 3201-004.198

Processo: 19647.002732/2007-41 - NESTLÉ BRASIL LTDA.. - Acórdão: 3201-004.199

Processo: 13005.901853/2012-12 - FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL - Resolução: 3201-001.420

Processo: 10880.720103/2010-65 - DEVIR LIVRARIA LTDA. - Acórdão: 3201-004.200

Processo: 15771.720807/2012-51 - DEVIR LIVRARIA LTDA. - Acórdão: 3201-004.201

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção, estando presentes os conselheiros Marcelo Giovani Vieira, Tatiana Josefovicz Belisario, Paulo Roberto Duarte Moreira, Pedro Rinaldi de Oliveira Lima, Leonardo Correia Lima Macedo, Leonardo Vinicius Toledo de Andrade, Laercio Cruz Uliana Junior e Charles Mayer de Castro Souza (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15771.721467/2012-85 - DEVIR LIVRARIA LTDA. - Acórdão: 3201-004.202

Processo: 15771.724568/2012-16 - DEVIR LIVRARIA LTDA. - Acórdão: 3201-004.203

Processo: 15771.724569/2012-52 - DEVIR LIVRARIA LTDA. - Acórdão: 3201-004.204

Processo: 15771.724570/2012-87 - DEVIR LIVRARIA LTDA. - Acórdão: 3201-004.205

Processo: 15771.724571/2012-21 - DEVIR LIVRARIA LTDA. - Acórdão: 3201-004.206

Processo: 13864.720268/2014-57 - PROLIND INDUSTRIAL LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 10283.720354/2017-55 - UNICOBIA DA AMAZÔNIA LTDA. - Pedido de vista.

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da Turma

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.



DIA 25 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
1 - Processo nº: 19311.720238/2016-45 - Recorrentes: RAIZEN ENERGIA S.A e FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10880.653305/2016-80 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10880.653306/2016-24 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10880.653307/2016-79 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10880.653308/2016-13 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10880.653309/2016-68 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10880.653312/2016-81 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10880.653313/2016-26 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10880.653317/2016-12 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10880.653318/2016-59 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10880.653319/2016-01 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10880.653320/2016-28 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10880.653322/2016-17 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10880.653326/2016-03 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10880.653302/2016-46 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10880.653303/2016-91 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10880.653304/2016-35 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10880.653310/2016-92 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10880.653311/2016-37 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10880.653314/2016-71 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10880.653315/2016-15 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10880.653316/2016-60 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10880.653321/2016-72 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10880.653323/2016-61 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10880.653324/2016-14 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10880.653325/2016-51 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11610.720328/2013-15 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10825.720076/2010-95 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
29 - Processo nº: 16682.720069/2013-94 - Recorrentes: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13851.000688/2005-71 - Recorrente: E JOHNSTON REPRESENTACAO E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13851.000690/2005-41 - Recorrente: E JOHNSTON REPRESENTACAO E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13851.000691/2005-95 - Recorrente: E JOHNSTON REPRESENTACAO E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13851.000692/2005-30 - Recorrente: E JOHNSTON REPRESENTACAO E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13851.000694/2005-29 - Recorrente: E JOHNSTON REPRESENTACAO E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13851.000701/2005-92 - Recorrente: E JOHNSTON REPRESENTACAO E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13851.000702/2005-37 - Recorrente: E JOHNSTON REPRESENTACAO E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13851.000703/2005-81 - Recorrente: E JOHNSTON REPRESENTACAO E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13851.000707/2005-60 - Recorrente: E JOHNSTON REPRESENTACAO E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISARIO
39 - Processo nº: 10320.720047/2010-12 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10320.720149/2010-20 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10320.720150/2010-54 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10320.720152/2010-43 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10320.720155/2010-87 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10320.720156/2010-21 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10320.720157/2010-76 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10320.720158/2010-11 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10320.720159/2010-65 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10320.720160/2010-90 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10320.720161/2010-34 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10320.720162/2010-89 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10320.720163/2010-23 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10320.720164/2010-78 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10320.720165/2010-12 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10320.720166/2010-67 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10320.720167/2010-10 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10320.720168/2010-56 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10320.720169/2010-09 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10320.720170/2010-25 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10320.720171/2010-70 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10320.720172/2010-14 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10320.720174/2010-11 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10320.720175/2010-58 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10320.720177/2010-47 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10320.720178/2010-91 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10320.720179/2010-36 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10320.720180/2010-61 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10320.720181/2010-13 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10320.720182/2010-50 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10320.720183/2010-02 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13338.000011/2005-42 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13338.000103/2004-41 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 13338.000155/2006-80 - Recorrente: COSIMA - SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 19647.007420/2005-62 - Recorrente: COSIMA - CIA SIDERURGICA DO MARANHAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 19647.012516/2005-42 - Recorrente: COSIMA - SIDERUGICA DO MARANHAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10480.723715/2010-12 - Embargante: CAMIL ALIMENTOS S/A
76 - Processo nº: 12782.000014/2010-32 - Recorrente: WAYTEC TECNOLOGIA EM COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10380.904338/2010-49 - Recorrente: NORSIA REFRIGERANTES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
78 - Processo nº: 10314.721032/2017-19 - Recorrente: NOVARTIS BIOCIENCIAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
79 - Processo nº: 15940.720014/2017-57 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10835.720096/2017-13 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10835.720097/2017-68 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 15940.720009/2017-44 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 15943.720004/2017-91 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 15940.720010/2017-79 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 15940.720001/2017-88 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 15940.720003/2017-77 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 15940.720004/2017-11 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 15940.720005/2017-66 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
89 - Processo nº: 10835.002053/92-14 - Recorrente: ACUCAREIRA QUATA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10783.914097/2011-94 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10875.000945/2002-66 - Recorrente: LAMINACAO DE METAIS FUNDALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13609.001603/2009-78 - Recorrentes: MASSA FALIDA EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA e FAZENDA NACIONAL
93 - Processo: 11080.722581/2014-11 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e LEV E MONTE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS PARA MOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL)
94 - Processo nº: 13864.720268/2014-57 - Recorrentes: PROLIND INDUSTRIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10283.720354/2017-55 - Recorrente: UNICOB DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 19515.003139/2006-37 - Recorrentes: ALPARGATAS S.A. e FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
97 - Processo nº: 10120.005927/2003-84 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: SANEAMENTO DE GOIAS S/A
98 - Processo nº: 16682.720038/2015-03 - Recorrentes: VALEPAR S/A e FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 12466.002615/2008-48 - Recorrente: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 12466.002616/2008-92 - Recorrente: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10480.723802/2010-70 - Recorrentes: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES e FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11128.720337/2015-10 - Recorrente: JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 12466.004411/2008-41 - Recorrente: MICHELIN ESPIRITO SANTO COM. IMP. EXP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 15165.722613/2016-61 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10980.004950/2006-74 - Recorrente: HUGO CINI SA INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA

106 - Processo nº: 13971.721215/2014-36 - Recorrente: FUNDACAO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAI - UNIDAVI - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 11128.006459/2008-62 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10909.006331/2008-49 - Recorrente: BENETEX RECICLAGEM TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10830.913619/2009-11 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 13830.720011/2007-63 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ESTRUTURAS METALICAS BRASIL LTDA

111 - Processo nº: 13830.720010/2007-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ESTRUTURAS METALICAS BRASIL LTDA

112 - Processo nº: 13830.720016/2007-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ESTRUTURAS METALICAS BRASIL LTDA

113 - Processo nº: 13830.720018/2007-85 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ESTRUTURAS METALICAS BRASIL LTDA

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA

114 - Processo nº: 11891.000316/2007-13 - Recorrente: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS MERCES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10825.900290/2006-47 - Recorrente: M J A INDUSTRIA DE PAPEIS E ADESIVOS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 13808.000844/2002-87 - Recorrente: MANGELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10909.002703/2009-49 - Recorrente: MOVEIS WEIHERMANN S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 19675.000518/2005-51 - Recorrente: SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO CORREIA LIMA MACEDO

119 - Processo nº: 10580.909596/2016-51 - Recorrente: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
120 - Processo nº: 12448.905738/2010-75 - Recorrente: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 15374.917171/2009-45 - Recorrente: SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 10930.000349/2005-17 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR e Embargada: 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e GRAFICA PORTO BELO LTDA)

123 - Processo nº: 11065.722790/2017-04 - Recorrente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 15586.720446/2016-63 - Recorrente: LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO CORREIA LIMA MACEDO

125 - Processo nº: 11080.728545/2017-12 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 13896.720814/2017-25 - Recorrentes: ECOVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A. e FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 10865.722883/2016-61 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
128 - Processo nº: 15586.001677/2008-64 - Recorrentes: UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA

129 - Processo nº: 16682.720610/2012-83 - Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Os julgamentos dos Processos nº 10120.720057/2014-20 (item 1 - principal) e nº 10120.727613/2015-70 (item 11 - apenso ao processo 10120.720057/2014-20) servirão como paradigma, respectivamente, para o julgamento dos processos constantes dos itens 02 a 10 e 12 a 20. O resultado do julgamento dos processos em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 02 a 10 e 12 a 20, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) Os julgamentos dos Processos nº 10120.729209/2012-98 (item 21 - principal) e nº 10120.727509/2015-85 (item 42 - apenso ao processo 10120.729209/2012-98) servirão como paradigma, respectivamente, para o julgamento dos processos constantes dos itens 22 a 41 e 43 a 62. O resultado do julgamento dos processos em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 22 a 41 e 43 a 62, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10120.730834/2013-63 (item 83) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 84 a 99. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 84 a 99, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 12466.720114/2015-76 (item 101) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 102 a 137. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 102 a 137, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 13819.900202/2009-27 (item 150) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 151 a 178. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 151 a 178, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8) O julgamento do Processo nº 10680.919481/2012-12 (item 179) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 180 a 194. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 180 a 194, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9) O julgamento do Processo nº 10840.902858/2010-52 (item 195) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 196 a 204. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 196 a 204, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10) O julgamento do Processo nº 11080.927782/2011-61 (item 231) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 232 a 242. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 232 a 242, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

11) O julgamento do Processo nº 10480.902751/2014-74 (item 243) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 244 a 255. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de

que tratam os itens 244 a 255, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

12) O julgamento do Processo nº 10680.904943/2015-40 (item 270) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 271 a 358. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 271 a 358, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ARI VENDRAMINI

1 - Processo: 10120.720057/2014-20 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

2 - Processo: 10120.720058/2014-74 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10120.720059/2014-19 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10120.730980/2013-99 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10120.730981/2013-33 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10120.731118/2013-01 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10120.731120/2013-72 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10120.731121/2013-17 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10120.905153/2013-65 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10120.905154/2013-18 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARI VENDRAMINI

11 - Processo: 10120.727613/2015-70 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

12 - Processo: 10120.727614/2015-14 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10120.727617/2015-58 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10120.727618/2015-01 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10120.727630/2015-15 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10120.727662/2015-11 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10120.727671/2015-01 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10120.727672/2015-48 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10120.727503/2015-16 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10120.727481/2015-86 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ARI VENDRAMINI

21 - Processo: 10120.729209/2012-98 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

22 - Processo: 10120.729211/2012-67 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10120.729212/2012-10 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10120.729213/2012-56 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10120.729214/2012-09 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10120.729215/2012-45 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10120.729216/2012-90 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10120.729218/2012-89 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10120.729219/2012-23 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10120.729220/2012-58 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10120.729336/2012-97 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10120.729337/2012-31 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10120.729339/2012-21 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10120.729340/2012-55 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10120.729341/2012-08 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10120.729342/2012-44 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10120.729343/2012-99 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10120.729344/2012-33 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10120.729345/2012-88 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



40 - Processo: 10120.729349/2012-66 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 10120.729350/2012-91 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ARI VENDRAMINI
42 - Processo: 10120.727509/2015-85 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
43 - Processo: 10120.727514/2015-98 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 10120.727518/2015-76 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 10120.727528/2015-10 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 10120.727530/2015-81 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 10120.727531/2015-25 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 10120.727553/2015-95 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 10120.727554/2015-30 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 10120.727611/2015-81 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 10120.727558/2015-18 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 10120.727577/2015-44 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 10120.727579/2015-33 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 10120.727582/2015-57 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 10120.727584/2015-46 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 10120.727587/2015-80 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 10120.727600/2015-09 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 10120.727601/2015-45 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 10120.727603/2015-34 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 10120.727636/2015-84 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 10120.727607/2015-12 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 10120.727610/2015-36 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
63 - Processo nº: 15586.720763/2013-37 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 15586.720765/2013-26 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10783.906588/2012-42 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10783.906589/2012-97 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10783.906590/2012-11 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10783.906591/2012-66 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10783.906592/2012-19 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10783.906593/2012-55 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10783.906594/2012-08 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10783.906595/2012-44 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10783.906596/2012-99 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10783.906597/2012-33 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10783.906598/2012-88 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10783.906599/2012-22 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10783.906600/2012-19 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10783.906601/2012-63 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10783.906602/2012-16 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10783.906603/2012-52 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10783.906604/2012-05 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10783.906605/2012-41 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10120.730834/2013-63 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
84 - Processo nº: 10120.720056/2014-85 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10120.720060/2014-43 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10120.720061/2014-98 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10120.730835/2013-16 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10120.730836/2013-52 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10120.730837/2013-05 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10120.730838/2013-41 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10120.730839/2013-96 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10120.730977/2013-75 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10120.730978/2013-10 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10120.730982/2013-88 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10120.730983/2013-22 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10120.731114/2013-15 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10120.731116/2013-12 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10120.731117/2013-59 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10120.731122/2013-61 - Recorrente: CARAMURU ALIMENTOS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
100 - Processo nº: 10680.918613/2011-16 - Embargante: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
101 - Processo nº: 12466.720114/2015-76 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
102 - Processo nº: 12466.720112/2015-87 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 12466.720113/2015-21 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 12466.720115/2015-11 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 12466.720116/2015-65 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 12466.720117/2015-18 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 12466.720118/2015-54 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 12466.720119/2015-07 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 12466.720120/2015-23 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 12466.720122/2015-12 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 12466.720123/2015-67 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 12466.722117/2014-63 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 12466.722118/2014-16 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 12466.722119/2014-52 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 12466.722120/2014-87 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 12466.722122/2014-76 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 12466.722123/2014-11 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 12466.722124/2014-65 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 12466.722125/2014-18 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 12466.722126/2014-54 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 12466.722127/2014-07 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 12466.722128/2014-43 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 12466.722129/2014-98 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 12466.722130/2014-12 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 12466.722131/2014-67 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 12466.722132/2014-10 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 12466.722507/2014-33 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 12466.722508/2014-88 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 12466.722509/2014-22 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 12466.722510/2014-57 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 12466.722512/2014-46 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 12466.722513/2014-91 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 12466.722514/2014-35 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 12466.722515/2014-80 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 12466.722516/2014-24 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 12466.722520/2014-92 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 12466.722521/2014-37 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
138 - Processo nº: 12466.721649/2014-83 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 12466.722113/2014-85 - Recorrente: MULTIMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10983.720539/2013-49 - Recorrente: RUELL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10983.720669/2013-81 - Recorrente: RUELL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10983.720672/2013-03 - Recorrente: RUELL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 13971.720012/2005-31 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 13005.901852/2012-60 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13053.000029/2006-11 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
146 - Processo nº: 16327.000857/2004-19 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE GUARIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10835.003397/2004-64 - Recorrente: MONALISA JOIAS E PRESENTES AGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 12664.000070/2008-07 - Recorrente: PAIAGUAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 16682.720407/2014-79 - Recorrente: BP ENERGY DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 13819.900202/2009-27 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
151 - Processo nº: 13819.900203/2009-71 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 13819.900204/2009-16 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 13819.900206/2009-13 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 13819.900207/2009-50 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 13819.900208/2009-02 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 13819.900209/2009-49 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo nº: 13819.900210/2009-73 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 13819.900211/2009-18 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 13819.900212/2009-62 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 13819.900213/2009-15 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 13819.901575/2010-59 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 13819.901576/2010-01 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 13819.901577/2010-48 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 13819.901578/2010-92 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 13819.901579/2010-37 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 13819.903271/2008-10 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 13819.903272/2008-56 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 13819.903273/2008-09 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 13819.903274/2008-45 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 13819.903275/2008-90 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 13819.903276/2008-34 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 13819.903277/2008-89 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 13819.903278/2008-23 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 13819.903862/2008-89 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 13819.908224/2009-35 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 13819.908225/2009-80 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 13819.908226/2009-24 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 13819.908227/2009-79 - Recorrente: AUTONEUM BRASIL TEXTEIS ACUSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
179 - Processo nº: 10680.919481/2012-12 - Recorrente: ENERG POWER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
180 - Processo nº: 10680.919484/2012-56 - Recorrente: ENERG POWER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10680.919486/2012-45 - Recorrente: ENERG POWER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10680.919487/2012-90 - Recorrente: ENERG POWER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10680.919488/2012-34 - Recorrente: ENERG POWER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10680.919489/2012-89 - Recorrente: ENERG POWER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10680.919491/2012-58 - Recorrente: ENERG POWER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10680.919492/2012-01 - Recorrente: ENERG POWER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10680.919493/2012-47 - Recorrente: ENERG POWER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10680.919494/2012-91 - Recorrente: ENERG POWER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10680.919495/2012-36 - Recorrente: ENERG POWER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10680.919496/2012-81 - Recorrente: ENERG POWER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10680.919497/2012-25 - Recorrente: ENERG POWER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10680.919498/2012-70 - Recorrente: ENERG POWER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10680.919499/2012-14 - Recorrente: ENERG POWER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10680.919500/2012-19 - Recorrente: ENERG POWER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
195 - Processo nº: 10840.902858/2010-52 - Recorrente: ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
196 - Processo nº: 10840.900025/2011-38 - Recorrente: ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10840.902859/2010-05 - Recorrente: ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10840.902860/2010-21 - Recorrente: ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10840.903752/2010-76 - Recorrente: ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 10840.903753/2010-11 - Recorrente: ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10840.904892/2009-28 - Recorrente: ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10840.904893/2009-72 - Recorrente: ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10840.904896/2009-14 - Recorrente: ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10840.904897/2009-51 - Recorrente: ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D OLIVEIRA
205 - Processo nº: 10860.002696/2001-21 - Recorrente: PILKINGTON BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 11968.000037/2007-19 - Recorrente: THOT BRASIL REPRESENTACOES DE CEREALIS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10247.000126/99-59 - Recorrente: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR
208 - Processo nº: 11020.003343/2009-51 - Recorrente: ELIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 11020.002070/2008-46 - Recorrente: ELIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 11020.002073/2008-80 - Recorrente: ELIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 11020.002074/2008-24 - Recorrente: ELIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 11020.002075/2008-79 - Recorrente: ELIEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 16327.901622/2006-16 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 16327.901630/2006-54 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 16327.901612/2006-72 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 16327.901628/2006-85 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 16327.901635/2006-87 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 16327.000253/2003-91 - Recorrente: UNIBANCO UNIAO DE BNCOS BRASILEIROS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 16327.720165/2017-13 - Recorrente: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10675.003395/2005-36 - Embargante: UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DO TRABALHO MEDICO LT

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
221 - Processo nº: 16327.720564/2016-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
222 - Processo nº: 10410.006059/2007-18 - Recorrente: COMPANHIA ACUCAREIRA USINA CAPRICHIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 16682.722920/2016-66 - Recorrente: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 16349.000066/2010-89 - Recorrente: MORGAN STANLEY PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10845.720177/2010-28 - Embargante: OLAM AGRICOLA LTDA
226 - Processo nº: 16327.720058/2017-87 - Recorrente: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CRED FIN E INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

227 - Processo nº: 15374.908700/2009-10 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 13131.720054/2016-17 - Recorrente: ANA BARBARA DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 11131.001348/2010-25 - Recorrentes: INACE IATES LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 11131.720217/2011-21 - Recorrentes: INACE IATES LTDA - ME e FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 11080.927782/2011-61 - Recorrente: AGROFERTIL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
232 - Processo nº: 11080.927773/2011-70 - Recorrente: AGROFERTIL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 11080.927774/2011-14 - Recorrente: AGROFERTIL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 11080.927776/2011-11 - Recorrente: AGROFERTIL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 11080.927777/2011-58 - Recorrente: AGROFERTIL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 11080.927778/2011-01 - Recorrente: AGROFERTIL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 11080.927779/2011-47 - Recorrente: AGROFERTIL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 11080.927784/2011-50 - Recorrente: AGROFERTIL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 11080.927785/2011-02 - Recorrente: AGROFERTIL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 11080.927786/2011-49 - Recorrente: AGROFERTIL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 11080.927787/2011-93 - Recorrente: AGROFERTIL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 11080.927788/2011-38 - Recorrente: AGROFERTIL SA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
243 - Processo nº: 10480.902751/2014-74 - Recorrente: LAZARO FRUTAS E COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
244 - Processo nº: 10480.902748/2014-51 - Recorrente: LAZARO FRUTAS E COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10480.902749/2014-03 - Recorrente: LAZARO FRUTAS E COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10480.902750/2014-20 - Recorrente: LAZARO FRUTAS E COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10480.902752/2014-19 - Recorrente: LAZARO FRUTAS E COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10480.902753/2014-63 - Recorrente: LAZARO FRUTAS E COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 10480.902754/2014-16 - Recorrente: LAZARO FRUTAS E COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10480.902755/2014-52 - Recorrente: LAZARO FRUTAS E COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10480.902756/2014-05 - Recorrente: LAZARO FRUTAS E COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 10480.902757/2014-41 - Recorrente: LAZARO FRUTAS E COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10480.902758/2014-96 - Recorrente: LAZARO FRUTAS E COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10480.902760/2014-65 - Recorrente: LAZARO FRUTAS E COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 10480.902761/2014-18 - Recorrente: LAZARO FRUTAS E COMERCIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 12719.001435/2008-20 - Recorrente: PBG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 10680.720611/2007-02 - Recorrente: SANDVIK MGS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 10611.001191/2005-13 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 10314.720434/2017-04 - Recorrente: PETROCOQUE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 10380.007049/2001-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: TBM S A INDUSTRIA TEXTIL



DIA 27 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VALCIR GASSEN
261 - Processo nº: 12571.000201/2010-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA
262 - Processo nº: 15165.720509/2015-51 - Recorrente: BLUE SKY DISTRIBUIDOR ATACADISTA - EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 11968.000473/2008-61 - Recorrente: MSC MEDITER. SHIPPING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 11829.720030/2016-94 - Recorrente: PALLADIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10283.003963/2004-21 - Embargante: R.PRINT SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA.
266 - Processo nº: 13601.000558/2002-38 - Recorrente: AGUAS MINERAIS IGARAPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 12571.000200/2010-57 - Embargante: DINIZ SEMENTES E DEFENSIVOS LTDA
268 - Processo nº: 11829.720023/2017-73 - Recorrente: ADAIME IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO
269 - Processo nº: 13603.720126/2008-12 - Recorrente: MG PARAFUSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 10680.904943/2015-40 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
271 - Processo nº: 10680.904649/2016-19 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 10680.904651/2016-98 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 10680.905844/2015-85 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 10680.905966/2015-71 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 10680.905972/2015-29 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 10680.906127/2015-71 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 10680.906221/2015-20 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 10680.906239/2015-21 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 10680.906304/2015-19 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 10680.906305/2015-63 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 10680.906337/2015-69 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 10680.906485/2015-83 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 10680.906489/2015-61 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 10680.906490/2015-96 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 10680.906491/2015-31 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 10680.906492/2015-85 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 10680.906497/2015-16 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 10680.906499/2015-05 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 10680.906500/2015-93 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 10680.906502/2015-82 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 10680.906509/2015-02 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

292 - Processo nº: 10680.906516/2015-04 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 10680.906517/2015-41 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 10680.906518/2015-95 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
295 - Processo nº: 10680.906519/2015-30 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 10680.906524/2015-42 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 10680.906525/2015-97 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 10680.906526/2015-31 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 10680.906528/2015-21 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 10680.906535/2015-22 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 10680.908506/2015-03 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 10680.909966/2015-41 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 10680.909990/2015-80 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
304 - Processo nº: 10680.910492/2015-80 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
305 - Processo nº: 10680.910522/2015-58 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 10680.910524/2015-47 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo nº: 10680.910546/2015-15 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 10680.910547/2015-51 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 10680.910550/2015-75 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 10680.910552/2015-64 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo nº: 10680.910556/2015-42 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo nº: 10680.910568/2015-77 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 10680.910579/2015-57 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 10680.910580/2015-81 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 10680.910583/2015-15 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 10680.910584/2015-60 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 10680.910585/2015-12 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 10680.910588/2015-48 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo nº: 10680.910589/2015-92 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
320 - Processo nº: 10680.910590/2015-17 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 10680.910591/2015-61 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 10680.910593/2015-51 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 10680.910594/2015-03 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
324 - Processo nº: 10680.910609/2015-25 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

325 - Processo nº: 10680.910610/2015-50 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 10680.910611/2015-02 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
327 - Processo nº: 10680.910612/2015-49 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 10680.910613/2015-93 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 10680.910614/2015-38 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
330 - Processo nº: 10680.910618/2015-16 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 10680.910619/2015-61 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 10680.910620/2015-95 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 10680.910621/2015-30 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 10680.910622/2015-84 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 10680.910623/2015-29 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 10680.910624/2015-73 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 10680.910627/2015-15 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 10680.910628/2015-51 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 10680.910629/2015-04 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 10680.910633/2015-64 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 10680.910634/2015-17 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 10680.910636/2015-06 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 10680.910637/2015-42 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 10680.910638/2015-97 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 10680.910641/2015-19 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 10680.910645/2015-99 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 10680.910646/2015-33 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 10680.910651/2015-46 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 10680.910659/2015-11 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 10680.910660/2015-37 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 10680.910667/2015-59 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
352 - Processo nº: 10680.910669/2015-48 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
353 - Processo nº: 10680.910672/2015-61 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
354 - Processo nº: 10680.911722/2015-28 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
355 - Processo nº: 10680.911723/2015-72 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
356 - Processo nº: 10680.918847/2016-60 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
357 - Processo nº: 10680.919089/2016-05 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

358 - Processo nº: 10680.924838/2016-16 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO
359 - Processo nº: 10875.902967/2008-58 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
360 - Processo nº: 10875.902968/2008-01 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
361 - Processo nº: 10875.902969/2008-47 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 10875.902973/2008-13 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
363 - Processo nº: 10875.902975/2008-02 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
364 - Processo nº: 10875.902976/2008-49 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 10875.902977/2008-93 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
366 - Processo nº: 10875.902978/2008-38 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
367 - Processo nº: 10711.003557/99-71 - Recorrente: MAGNESITA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 11065.002749/2007-38 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 13971.002083/2002-14 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: TEKA TECELAGEM KUEHNRIICH SA e FAZENDA NACIONAL
370 - Processo nº: 19515.000030/2002-14 - Recorrente: ACE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
371 - Processo nº: 15165.721119/2011-75 - Recorrente: BLUETRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 10665.720329/2008-96 - Recorrente: FERDIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E CONSULTORIA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
373 - Processo nº: 10880.664975/2009-01 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
374 - Processo nº: 13839.002280/2007-64 - Recorrente: AEOLUS IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
375 - Processo nº: 10314.013999/2006-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BAYER SA
376 - Processo nº: 10830.720083/2007-12 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 3ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 10830.913618/2009-69 (item 22) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 23 a 41. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 23 a 41, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10880.693416/2009-08 (item 42) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 43 a 65. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 43 a 65, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10880.664976/2009-47 (item 66) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 67 a 71. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 67 a 71, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem

sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10980.724292/2011-06 (item 79) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 80 a 96. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 80 a 96, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 13749.720190/2011-44 (item 97) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 98 a 110. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 98 a 110, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10980.726362/2011-52 (item 111) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 112 a 136. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 112 a 136, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10830.725904/2013-55 (item 137) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 138 a 145. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 138 a 145, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 19679.720027/2014-81 (item 170) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 171 a 182. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 171 a 182, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10880.903059/2011-16 (item 183) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 184 a 204. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 184 a 204, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10930.906214/2012-96 (item 205) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 206 a 219. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 206 a 219, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 10880.978899/2012-13 (item 220) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 221 a 234. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 221 a 234, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

14) O julgamento do Processo nº 10880.679818/2011-14 (item 235) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 236 a 273. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 236 a 273, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: IPI

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

1 - Processo nº: 10435.723118/2014-67 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10435.720615/2012-41 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10435.722219/2011-78 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10435.722185/2013-83 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10435.720270/2014-98 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10435.720284/2014-10 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10435.720285/2014-56 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10435.720286/2014-09 - Recorrente: ACUMULADORES MOURA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

9 - Processo nº: 11080.727828/2011-43 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 16561.720088/2014-78 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10380.720167/2007-00 - Recorrente: CASCABEL COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DIEGO WEIS JUNIOR

12 - Processo nº: 13816.000353/2006-61 - Recorrente: PRENSAS SCHULER S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10660.721650/2010-52 - Recorrente: A PELUCIO COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11080.900313/2006-37 - Recorrente: ACTIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13971.001225/2006-41 - Recorrente: BENECKE IRMAOS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 16045.000357/2009-58 - Recorrente: SPINEL COMERCIO DE JOIAS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 16045.000384/2009-21 - Recorrente: TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 2: IPI/PIS/COFINS

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

18 - Processo nº: 13820.720080/2012-53 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: FAZENDA NACIONAL e CONFAB TRADING S/A

19 - Processo nº: 13820.720079/2012-29 - Recorrente: CONFAB TUBOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

20 - Processo nº: 15983.720286/2014-16 - Recorrente: ASSOCIACAO PIAGETIANA DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10880.022809/99-64 - Recorrente: CODEMIN S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

22 - Processo nº: 10830.913618/2009-69 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

23 - Processo nº: 10830.913613/2009-36 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10830.913614/2009-81 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10830.913615/2009-25 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10830.913616/2009-70 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10830.913620/2009-38 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10830.913621/2009-82 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10830.913622/2009-27 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10830.913623/2009-71 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10830.913626/2009-13 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10830.913627/2009-50 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10830.913628/2009-02 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



34 - Processo nº: 10830.913629/2009-49 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10830.913630/2009-73 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10830.913631/2009-18 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10830.913632/2009-62 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10830.913633/2009-15 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10830.913634/2009-51 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10830.913636/2009-41 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10830.914046/2009-35 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
42 - Processo nº: 10880.693416/2009-08 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
43 - Processo nº: 10880.693412/2009-11 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10880.693413/2009-66 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10880.693414/2009-19 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10880.693417/2009-44 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10880.693423/2009-00 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10880.693424/2009-46 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10880.693425/2009-91 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10880.693427/2009-80 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10880.693428/2009-24 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10880.693429/2009-79 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10880.925695/2009-76 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10880.925696/2009-11 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10880.925697/2009-65 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10880.925698/2009-18 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10880.925700/2009-41 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10880.925701/2009-95 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10880.925702/2009-30 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10880.925706/2009-18 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10880.925709/2009-51 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10880.925710/2009-86 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10880.925713/2009-10 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10880.925714/2009-64 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10880.930120/2009-75 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
66 - Processo nº: 10880.664976/2009-47 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
67 - Processo nº: 10880.664977/2009-91 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10880.688910/2009-42 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10880.688912/2009-31 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10880.688914/2009-21 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10880.688915/2009-75 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO WEIS JUNIOR
72 - Processo nº: 19515.722003/2013-59 - Recorrentes: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
73 - Processo nº: 10768.004787/2010-41 - Recorrente: SOG - OLEO E GAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
74 - Processo nº: 10880.733462/2011-63 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10783.724592/2011-11 - Embargante: ADM DO BRASIL LTDA
76 - Processo nº: 10783.724593/2011-58 - Embargante: ADM DO BRASIL LTDA
77 - Processo nº: 11543.001948/2006-65 - Embargante: ADM DO BRASIL LTDA
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
78 - Processo nº: 10314.721066/2016-22 - Recorrentes: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10980.724292/2011-06 - Recorrente: BRASCRERAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
80 - Processo nº: 10980.724295/2011-31 - Recorrente: BRASCRERAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10980.724302/2011-03 - Recorrente: BRASCRERAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10980.724303/2011-40 - Recorrente: BRASCRERAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10980.724304/2011-94 - Recorrente: BRASCRERAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10980.724305/2011-39 - Recorrente: BRASCRERAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10980.724306/2011-83 - Recorrente: BRASCRERAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10980.724307/2011-28 - Recorrente: BRASCRERAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10980.724308/2011-72 - Recorrente: BRASCRERAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10980.724310/2011-41 - Recorrente: BRASCRERAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10980.724312/2011-31 - Recorrente: BRASCRERAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10980.724313/2011-85 - Recorrente: BRASCRERAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10980.724314/2011-20 - Recorrente: BRASCRERAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10980.724315/2011-74 - Recorrente: BRASCRERAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10980.724316/2011-19 - Recorrente: BRASCRERAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10980.724317/2011-63 - Recorrente: BRASCRERAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10980.724318/2011-16 - Recorrente: BRASCRERAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10980.724319/2011-52 - Recorrente: BRASCRERAS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
97 - Processo nº: 13749.720190/2011-44 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
98 - Processo nº: 13749.720191/2011-99 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13749.720192/2011-33 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13749.720193/2011-88 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13749.720194/2011-22 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13749.720195/2011-77 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13749.720196/2011-11 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13749.720197/2011-66 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13749.720198/2011-19 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13749.720199/2011-55 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 13749.720200/2011-41 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 13749.720201/2011-96 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 13749.720202/2011-31 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13749.720210/2011-87 - Recorrente: INDUSTRIA NACIONAL DE COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
111 - Processo nº: 10980.726362/2011-52 - Recorrente: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
112 - Processo nº: 10830.725889/2013-45 - Recorrente: VOESTALPINE GROUP-IT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10980.726363/2011-05 - Recorrente: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10980.726365/2011-96 - Recorrente: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10980.726368/2011-20 - Recorrente: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10980.726369/2011-74 - Recorrente: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10980.726370/2011-07 - Recorrente: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10980.726372/2011-98 - Recorrente: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10980.726383/2011-78 - Recorrente: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10980.726388/2011-09 - Recorrente: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10980.726391/2011-14 - Recorrente: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10980.726392/2011-69 - Recorrente: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10980.726396/2011-47 - Recorrente: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10980.726404/2011-55 - Recorrente: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10980.726410/2011-11 - Recorrente: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10980.726420/2011-48 - Recorrente: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10980.726444/2011-05 - Recorrente: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10980.726445/2011-41 - Recorrente: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10980.726446/2011-96 - Recorrente: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10980.726447/2011-31 - Recorrente: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10980.726448/2011-85 - Recorrente: COTRANS LOCACAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 13906.720176/2012-71 - Recorrente: ANJOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13906.720177/2012-16 - Recorrente: ANJOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 18186.729313/2013-19 - Recorrente: LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM DE PROD MED E HOSP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 18186.729316/2013-44 - Recorrente: LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM DE PROD MED E HOSP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 18186.729318/2013-33 - Recorrente: LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM DE PROD MED E HOSP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
137 - Processo nº: 10830.725904/2013-55 - Recorrente: PURIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
138 - Processo nº: 10830.723466/2011-29 - Recorrente: PURIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10830.725902/2013-66 - Recorrente: PORTO COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 10830.725903/2013-19 - Recorrente: PORTO COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10830.725905/2013-08 - Recorrente: PURIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10830.725906/2013-44 - Recorrente: PURIMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 11080.732147/2013-69 - Recorrente: TRANSPORTES LUFT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 11539.720067/2011-73 - Recorrente: AGF ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13857.720500/2013-65 - Recorrente: MASTER COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS E SANEANTES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10805.723698/2014-37 - Embargante: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. Relator(a): WALKER ARAUJO
147 - Processo nº: 10435.000498/2006-58 - Embargante: MAJESTOSA ENGENHARIA LTDA
148 - Processo nº: 15374.904598/2008-01 - Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 3: PIS/COFINS

Relator(a): JORGE LIMA ABUD

149 - Processo nº: 19515.721650/2013-43 - Recorrente: ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

150 - Processo nº: 16004.000298/2006-51 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE LIMA ABUD

151 - Processo nº: 10880.729781/2012-55 - Recorrente: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 13502.001160/2009-11 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 16095.720028/2016-61 - Recorrente: LABORATORIOS PFIZER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

154 - Processo nº: 11070.000956/2010-84 - Recorrente: UNIMED PLANALTO CENTRAL-RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

155 - Processo nº: 19991.000531/2009-51 - Recorrente: ADECOAGRO COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 19991.000541/2009-97 - Recorrente: ADECOAGRO COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

157 - Processo nº: 10880.693415/2009-55 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

158 - Processo: 10680.009136/2005-40 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - MG e Embargada: 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção de Julgamento do CARF (Interessados: FAZENDA NACIONAL e MATERMED SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EIRELI)

159 - Processo nº: 10768.720183/2007-40 - Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Relator(a): JORGE LIMA ABUD

160 - Processo nº: 10494.000490/2006-97 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Relator(a): WALKER ARAUJO

161 - Processo nº: 10480.726200/2015-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA MATA

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

162 - Processo nº: 19647.006037/2004-14 - Recorrente: LABORH ASSESSORIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 10283.721421/2009-49 - Recorrente: LITE-ON MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo nº: 19515.723088/2012-10 - Recorrente: TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 3: PIS/COFINS

Relator(a): WALKER ARAUJO

165 - Processo nº: 18471.001420/2005-45 - Recorrente: CATERAIR SERV DE BORDO E HOTELARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

166 - Processo nº: 18471.000743/2008-64 - Recorrente: FUND EDUC UNIF CAMPOGRANDENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo nº: 19515.003504/2004-41 - Recorrente: ASPRO PLASTIC IND E COM DE AR PL E FER L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo nº: 12897.000010/2008-42 - Recorrente: JOLIMODE ROUPAS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo nº: 13708.001246/2005-04 - Recorrente: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD

170 - Processo nº: 19679.720027/2014-81 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

171 - Processo nº: 19679.720025/2014-92 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo nº: 19679.720026/2014-37 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo nº: 19679.720028/2014-26 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo nº: 19679.720029/2014-71 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo nº: 19679.720030/2014-03 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo nº: 19679.720031/2014-40 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo nº: 19679.720032/2014-94 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo nº: 19679.720033/2014-39 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo nº: 19679.720034/2014-83 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo nº: 19679.720035/2014-28 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo nº: 19679.720036/2014-72 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo nº: 19679.720037/2014-17 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD

183 - Processo nº: 10880.903059/2011-16 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

184 - Processo nº: 10880.688665/2009-73 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo nº: 10880.688666/2009-18 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo nº: 10880.688667/2009-62 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo nº: 10880.688668/2009-15 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo nº: 10880.688669/2009-51 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo nº: 10880.688670/2009-86 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

190 - Processo nº: 10880.688671/2009-21 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo nº: 10880.688672/2009-75 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo nº: 10880.688673/2009-10 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo nº: 10880.903060/2011-32 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

194 - Processo nº: 10880.903061/2011-87 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

195 - Processo nº: 10880.903062/2011-21 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

196 - Processo nº: 10880.903063/2011-76 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo nº: 10880.903064/2011-11 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo nº: 10880.955025/2010-18 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

199 - Processo nº: 10880.955026/2010-62 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

200 - Processo nº: 10880.955027/2010-15 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo nº: 10880.955029/2010-04 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

202 - Processo nº: 10880.955030/2010-21 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo nº: 10880.955032/2010-10 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo nº: 10880.990408/2009-07 - Recorrente: CENTRO DE PREVENCAO E ODONTOLOGIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD

205 - Processo nº: 10930.906214/2012-96 - Recorrente: DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

206 - Processo nº: 10930.906206/2012-40 - Recorrente: DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo nº: 10930.906207/2012-94 - Recorrente: DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo nº: 10930.906208/2012-39 - Recorrente: DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

209 - Processo nº: 10930.906209/2012-83 - Recorrente: DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

210 - Processo nº: 10930.906210/2012-16 - Recorrente: DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

211 - Processo nº: 10930.906211/2012-52 - Recorrente: DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

212 - Processo nº: 10930.906212/2012-05 - Recorrente: DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

213 - Processo nº: 10930.906213/2012-41 - Recorrente: DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

214 - Processo nº: 10930.906215/2012-31 - Recorrente: DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

215 - Processo nº: 10930.906216/2012-85 - Recorrente: DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

216 - Processo nº: 10930.906217/2012-20 - Recorrente: DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

217 - Processo nº: 10930.906218/2012-74 - Recorrente: DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

218 - Processo nº: 10930.906219/2012-19 - Recorrente: DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

219 - Processo nº: 10930.906220/2012-43 - Recorrente: DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD

220 - Processo nº: 10880.978899/2012-13 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

221 - Processo nº: 10880.978901/2012-46 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

222 - Processo nº: 10880.978904/2012-80 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

223 - Processo nº: 10880.978905/2012-24 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

224 - Processo nº: 10880.978906/2012-79 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

225 - Processo nº: 10880.978907/2012-13 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

226 - Processo nº: 10880.978908/2012-68 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

227 - Processo nº: 10880.978909/2012-11 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

228 - Processo nº: 10880.978912/2012-26 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

229 - Processo nº: 10880.978914/2012-15 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

230 - Processo nº: 10880.978916/2012-12 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



231 - Processo nº: 10880.978917/2012-59 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10880.978918/2012-01 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10880.978920/2012-72 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10880.978921/2012-17 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
235 - Processo nº: 10880.679818/2011-14 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
236 - Processo nº: 10880.679819/2011-51 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10880.679820/2011-85 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10880.679821/2011-20 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10880.679822/2011-74 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 10880.679823/2011-19 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10880.679824/2011-63 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10880.679825/2011-16 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10880.902540/2012-67 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10880.902541/2012-10 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10880.902542/2012-56 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10880.902543/2012-09 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10880.902544/2012-45 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10880.902545/2012-90 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 10880.902546/2012-34 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10880.902547/2012-89 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10880.902548/2012-23 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 10880.902549/2012-78 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10880.902550/2012-01 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10880.902551/2012-47 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 10880.902552/2012-91 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 10880.902553/2012-36 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 10880.902554/2012-81 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 10880.902555/2012-25 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 10880.902556/2012-70 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 10880.902557/2012-14 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10880.902558/2012-69 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10880.902559/2012-11 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10880.902560/2012-38 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

264 - Processo nº: 10880.902561/2012-82 - Recorrente: DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 13804.001955/2008-36 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 13804.002246/2008-78 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 13804.002269/2008-82 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 13804.002270/2008-15 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 13811.004641/2008-04 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 13811.004807/2008-84 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 13811.005103/2008-29 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 13811.005279/2008-81 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 18186.006347/2008-66 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema 4: ADUANA/IMPOSTO IMPORTAÇÃO
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
274 - Processo nº: 11128.008194/2008-37 - Recorrente: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 12466.720171/2016-36 - Recorrente: STILE COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
276 - Processo nº: 10074.720584/2015-18 - Recorrente: INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA A SAUDE E CORRELATOS VIVA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
277 - Processo nº: 10920.004019/2010-87 - Recorrente: D&A COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
278 - Processo nº: 10111.000669/2008-63 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 10111.000727/2008-59 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 10715.005575/2009-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
281 - Processo nº: 10983.720194/2015-95 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: OPEN MARKET COMERCIO EXTERIOR LTDA
282 - Processo nº: 10983.720259/2015-01 - Recorrente: OPEN MARKET COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 10715.005581/2009-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: AMERICAN AIRLINES INC
284 - Processo nº: 10715.002405/2010-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: AMERICAN AIRLINES INC
285 - Processo nº: 10715.003113/2010-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: AMERICAN AIRLINES INC
286 - Processo nº: 10715.003715/2010-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: AMERICAN AIRLINES INC
287 - Processo nº: 10715.004022/2010-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: AMERICAN AIRLINES INC
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
288 - Processo nº: 11836.720032/2015-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
289 - Processo nº: 12644.000155/2008-15 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 12644.000429/2007-95 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema 5: ADUANA/IOF/CIDE
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
291 - Processo nº: 11624.720097/2014-63 - Recorrente: A.C. COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

292 - Processo nº: 10980.723999/2015-11 - Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
293 - Processo nº: 15224.000641/2007-91 - Recorrente: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 12689.721498/2013-68 - Recorrente: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
295 - Processo nº: 10725.720473/2008-71 - Recorrente: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 11128.730090/2014-51 - Embargante: ALIANCA COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
297 - Processo nº: 11128.730203/2014-18 - Embargante: ALIANCA COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
298 - Processo nº: 11128.721757/2015-13 - Embargante: ALIANCA COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO GUILHERME DEROULEDE
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Tema: RETIRADAS DE PAUTA E VISTAS
Relator(a): WALKER ARAUJO
1 - Processo nº: 16682.720573/2014-75 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
2 - Processo nº: 10074.720583/2015-73 - Recorrente: PUIG BRASIL COMERCIALIZADORA DE PERFUMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
3 - Processo nº: 13811.002256/2005-71 - Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.
4 - Processo nº: 13811.002244/2005-47 - Embargante: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
5 - Processo nº: 16327.720107/2016-09 - Recorrente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 16327.720114/2016-01 - Recorrente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
7 - Processo nº: 10510.900335/2006-27 - Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
8 - Processo nº: 10314.000028/2011-28 - Recorrente: ITIBAN S/A IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11075.000519/2008-04 - Recorrente: CONQUISTADORA TRANSPORTE COLETIVO DE URUGUAIANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
10 - Processo nº: 10508.720503/2015-32 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10508.720558/2014-61 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE
12 - Processo nº: 12452.720436/2011-41 - Recorrente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LIMA ABUD
13 - Processo nº: 10711.001012/2006-92 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Tema: RETIRADAS DE PAUTA E VISTAS

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD

14 - Processo nº: 10660.720795/2014-60 - Recorrentes: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO GUILHERME DEROULEDE

15 - Processo nº: 16682.720545/2011-13 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 16682.720715/2011-51 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

17 - Processo nº: 10074.720757/2014-17 - Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE LIMA ABUD

18 - Processo nº: 11829.720026/2013-83 - Recorrente: ANGRA-SAT ANTENAS E COMPONENTES ELETRONICOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD

19 - Processo nº: 10611.002007/2010-10 - Recorrente: COLECAO INDUSTRIA E COMERCIO DE INFORMATICA, TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE LIMA ABUD

20 - Processo nº: 15374.002130/2006-18 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

21 - Processo nº: 11065.724220/2012-36 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD

22 - Processo nº: 11128.002592/2005-05 - Recorrente: LIBRA TERMINAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

23 - Processo nº: 13656.720404/2011-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE GUARANESIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

24 - Processo nº: 11516.721422/2016-02 - Recorrente: MUNICIPIO DE BIGUACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 15983.720019/2014-31 - Recorrentes: MUNICIPIO DE SAO VICENTE e FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10140.721342/2016-91 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10120.723123/2011-71 - Recorrente: MUNICIPIO DE INHUMAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do JulgamentoPAULO GUILHERME DEROULEDE
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 3ª Seção

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS

1 - Processo nº: 10314.003547/2002-57 - Recorrente: D.F.V.COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10831.008295/2005-56 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11128.726147/2014-17 - Recorrente: COFERLY COSMETICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10314.011081/2007-78 - Recorrente: BRUNO COMERCIAL E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 19647.000468/2009-73 - Recorrente: SCIENTIFIC COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 12689.001591/2005-42 - Recorrente: HITA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
7 - Processo nº: 11080.724641/2012-79 - Recorrente: DELTACAPAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13971.721565/2011-50 - Recorrente: FARIMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10925.720209/2014-29 - Embargante: LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

10 - Processo nº: 15165.003677/2008-50 - Recorrente: VS DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
11 - Processo nº: 16682.720147/2015-12 - Recorrentes: CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS

12 - Processo nº: 10680.007022/2004-84 - Recorrente: ELMO CALCADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10880.720944/2006-96 - Recorrente: LOGOS PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11080.003103/2009-41 - Recorrente: FORJAS TAURUS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11080.903827/2009-97 - Recorrente: FORJAS TAURUS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10680.003712/2008-98 - Recorrente: MERCANTIL NOVA OPCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10480.010764/2001-09 - Recorrente: J A G EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10680.007730/2003-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CASABLANCA COMUNICACAO & MARKETING LTDA

19 - Processo nº: 10925.002520/2006-82 - Recorrente: COOPER ECON CREDITS MUTS MEDICOS E DEM PRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13982.000953/2003-64 - Recorrente: COOPERATIVA A1 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13971.000937/99-62 - Recorrente: NH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10880.915293/2008-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A

23 - Processo nº: 10925.000573/2009-10 - Recorrente: RENAR MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

24 - Processo nº: 13502.720543/2015-22 - Recorrente: J R TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 18471.002223/2003-81 - Recorrente: EDIOURO PUBLICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CASSIO SCHAPPO

26 - Processo nº: 13839.901571/2008-18 - Recorrente: RHM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13839.901572/2008-62 - Recorrente: RHM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10215.900539/2012-41 - Recorrente: JUA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 15892.000129/2009-34 - Recorrente: ACUCAREIRA QUATA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 15892.000132/2009-58 - Recorrente: COMPANHIA AGRICOLA QUATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 16624.001203/2006-10 - Recorrente: ENERGO AGRO INDUSTRIAL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10166.900149/2009-06 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10783.907766/2012-52 - Recorrente: WESTCON BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10825.900750/2008-07 - Recorrente: IRIZAR COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10825.900822/2008-16 - Recorrente: IRIZAR COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10880.694536/2009-14 - Recorrente: SUDESTECEL PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10880.949195/2008-49 - Recorrente: PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLINICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10880.964539/2012-26 - Recorrente: DEBRITO PROPAGANDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 13971.905024/2012-63 - Recorrente: TODOLIVRO DISTRIBUIDORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 16624.000340/2008-07 - Recorrente: BTM ELETROMECANICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 18471.001510/2004-55 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BALG DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
42 - Processo nº: 13804.001085/2003-91 - Recorrente: ELDORADO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10940.720027/2010-36 - Recorrente: AGRICOLA CANTELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10909.900787/2010-11 - Recorrente: POSEIDON INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10840.910860/2009-61 - Recorrente: APIDOURO COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10980.011034/2005-18 - Recorrente: PLM PLASTICOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10120.900188/2010-65 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10783.720683/2011-70 - Recorrente: BETRA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10909.000098/2009-71 - Recorrente: COTIA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS

50 - Processo nº: 13601.000426/00-55 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10580.722388/2014-87 - Recorrente: CROMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10580.723531/2013-77 - Recorrente: CROMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 13603.722234/2011-25 - Recorrente: SANTA TEREZINHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES

54 - Processo nº: 10935.720200/2014-07 - Recorrente: TRIANGULO PISOS E PAINES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10875.720008/2006-54 - Recorrente: MABESA DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13601.720076/2016-01 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10480.727737/2015-66 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13601.720450/2015-80 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13601.720269/2016-54 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

60 - Processo nº: 10830.914141/2012-34 - Recorrente: ROBERT BOSCH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10920.002891/2006-12 - Recorrente: AROLD BANNACH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10120.727522/2012-91 - Recorrente: HOSPITAL SAO BERNARDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 11080.004988/2006-53 - Recorrente: GPC QUIMICA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
64 - Processo nº: 11444.000318/2010-78 - Recorrente: FUNDACAO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10830.005108/2005-92 - Recorrente: METALGLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS

66 - Processo nº: 11060.003757/2007-41 - Recorrente: FERTILIZANTES MULTIFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10120.008405/2007-68 - Recorrente: CICAL VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10070.001475/2007-28 - Recorrente: FUNDACAO GETULIO VARGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10865.000229/2001-17 - Recorrente: KONE INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 13884.720122/2014-73 - Recorrente: TARKETT BRASIL REVESTIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 16692.721372/2014-76 - Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 15586.001103/2010-19 - Recorrente: CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 11060.002300/2006-39 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO SOTURNO

74 - Processo nº: 10855.903142/2014-37 - Recorrente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



75 - Processo nº: 10855.903141/2014-92 - Recorrente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10855.903140/2014-48 - Recorrente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10665.900022/2014-15 - Recorrente: HERTAPE SAUDE ANIMAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10665.900023/2014-60 - Recorrente: HERTAPE SAUDE ANIMAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10665.903369/2013-39 - Recorrente: HERTAPE SAUDE ANIMAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10665.903370/2013-63 - Recorrente: HERTAPE SAUDE ANIMAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10880.933029/2013-98 - Recorrente: ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
82 - Processo nº: 10865.000857/00-31 - Recorrente: BRIGATTO INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 16327.001702/2010-48 - Embargante: SANTANDER SECURITIES (BRASIL) CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.
84 - Processo nº: 19515.000100/2002-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ASSOCIACAO CULTURAL NOSSASENHORA MENINA
Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO
85 - Processo nº: 10380.015528/2007-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARBOMIL QUIMICA S A
86 - Processo nº: 12898.001209/2009-69 - Recorrente: TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 15582.000202/2009-71 - Recorrente: FREETRADE DO BRASIL IMP E EXPORTACAO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 18471.000374/2005-67 - Recorrente: VESPER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 19515.001335/2006-77 - Recorrente: MKJ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 19647.006857/2004-06 - Recorrente: CENTRO DISTRIBUIDORA DA CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS
91 - Processo nº: 11444.001124/2010-90 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10314.720725/2016-11 - Recorrente: BIKELETE COMERCIAL CICLOMOTORES EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
93 - Processo nº: 10909.721695/2015-81 - Recorrente: SPREAD ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11080.724128/2015-21 - Recorrente: GKN DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSALDO TREVISAN
95 - Processo nº: 15165.003462/2008-39 - Recorrente: MERCOTEX DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 12466.720713/2015-90 - Recorrente: COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
97 - Processo nº: 10166.723692/2012-71 - Recorrente: OCT VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10166.728910/2011-82 - Recorrente: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 15504.724557/2014-40 - Recorrente: CONSTRUTORA BARBOSA MELLO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 15586.720503/2015-23 - Recorrente: PORCENTUAL- ASSESSORIA E COBRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 19515.005089/2009-75 - Recorrente: GELDRIA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 16561.720162/2015-37 - Recorrente: LABOGEN S/A QUIMICA FINA E BIOTECNOLOGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
103 - Processo nº: 15758.000009/2011-04 - Recorrente: SIQUEIRA CAMPOS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10865.001104/2010-03 - Recorrente: TS TECH DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS
105 - Processo nº: 10850.001925/98-99 - Embargante: CARGILL CITRUS LTDA
106 - Processo nº: 10830.720501/2008-52 - Recorrente: FLEXTRONICS INDUSTRIAL, COMERCIAL, SERVICOS E EXPORTADORA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10380.007598/2004-26 - Recorrente: BERMAS INDUSTRIA COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10410.720020/2005-45 - Recorrente: USINA CANSANCAO DE SINIMBU SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 16366.000625/2008-28 - Recorrente: MONTREAL EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TIAGO GUERRA MACHADO
110 - Processo nº: 13853.000157/2006-40 - Recorrente: SILC INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 14751.720041/2011-07 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 15987.000235/2007-05 - Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA BENEFICIADORA DE CHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 18239.000879/2007-46 - Recorrente: LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CASSIO SCHAPPO
114 - Processo nº: 10920.003573/2005-80 - Recorrente: HERTEN ENGENHARIA DE MOLDES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10920.004027/2007-28 - Recorrente: WETZEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 11075.000065/2008-63 - Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 11075.000067/2008-52 - Recorrente: FRIZON & FRONZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS
118 - Processo nº: 10880.723062/2014-92 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 12585.000255/2010-16 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 12585.000261/2010-65 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 12585.000263/2010-54 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 12585.000264/2010-07 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 12585.000265/2010-43 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 12585.000267/2010-32 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 12585.000268/2010-87 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 12585.000269/2010-21 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 12585.000273/2010-90 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 12585.000274/2010-34 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 12585.000275/2010-89 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
130 - Processo nº: 10880.945017/2013-14 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10880.945019/2013-03 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10880.945022/2013-19 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 16682.723011/2015-64 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 16682.722899/2016-07 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 16682.723012/2015-17 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
136 - Processo nº: 16682.720170/2011-83 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10768.720422/2007-61 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10768.720423/2007-14 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 12448.905086/2013-11 - Recorrente: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 12448.905087/2013-66 - Recorrente: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 12448.905088/2013-19 - Recorrente: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 12448.905090/2013-80 - Recorrente: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 12448.905091/2013-24 - Recorrente: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10875.902964/2008-14 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 10875.902965/2008-69 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10875.902966/2008-11 - Recorrente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10380.720303/2008-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PAQUETA CALCADOS LTDA
148 - Processo nº: 10880.926533/2013-31 - Recorrente: MELHADO E ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10880.926534/2013-86 - Recorrente: MELHADO E ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 13971.720006/2008-27 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 13971.720007/2008-71 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 13971.720015/2008-18 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 13971.720018/2008-51 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 11065.004334/2004-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: REICHERT COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
155 - Processo nº: 11065.004336/2004-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: REICHERT COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
156 - Processo nº: 10280.721871/2011-86 - Recorrente: ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10580.900827/2008-51 - Recorrente: MOTIVA MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10711.004287/2007-69 - Recorrente: LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10314.004181/2007-48 - Recorrente: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10980.000290/2003-18 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10882.001484/2005-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
162 - Processo nº: 19515.720445/2012-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAPRI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LAZER LTDA
163 - Processo nº: 10860.904340/2011-04 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 11080.004416/2007-55 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ECS DO BRASIL METALURGIA E PARTICIPACOES LTDA
165 - Processo nº: 10380.006259/2002-61 - Embargante: COTECE S.A.
166 - Processo nº: 11543.001339/2004-44 - Recorrente: REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 13839.000114/2008-12 - Recorrentes: B B COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10074.001359/2009-31 - Recorrente: MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10380.723524/2014-11 - Recorrente: DELSUR ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 11131.000163/2007-06 - Recorrente: SPIN COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 11128.003946/2005-21 - Recorrente: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS
172 - Processo nº: 10680.722892/2013-78 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10680.722893/2013-12 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10680.722894/2013-67 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10680.722895/2013-10 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10680.722896/2013-56 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10680.722897/2013-09 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10680.722898/2013-45 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10680.722899/2013-90 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo nº: 10680.722900/2013-86 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10680.722901/2013-21 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10680.722902/2013-75 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10680.722903/2013-10 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10680.722904/2013-64 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10680.722905/2013-17 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10680.722906/2013-53 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10680.722907/2013-06 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10680.722908/2013-42 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10680.722949/2013-39 - Recorrente: BHMAQUINAS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ROSALDO TREVISAN
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado; e

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
1 - Processo nº: 11128.728160/2014-19 - Recorrentes: LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS. e FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 12689.720545/2014-37 - Recorrente: F. GARCIA IMPORTACAO E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10111.721893/2012-79 - Recorrente: JILI COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 15563.720204/2013-95 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 12448.723024/2016-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A
Relator(a): ANDRE HENRIQUE LEMOS
6 - Processo nº: 15374.724354/2009-19 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10380.730130/2014-19 - Recorrente: CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10580.730289/2014-79 - Recorrente: MCE ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10580.720118/2016-01 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 15868.720119/2015-64 - Recorrente: REVATI S.A. ACUCAR E ALCOOL - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 18471.002351/2004-14 - Recorrente: NINA AUTO POSTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10120.725412/2014-57 - Recorrente: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ROSALDO TREVISAN
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 10280.900096/2012-12 (item 6) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 7 a 14. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 7 a 14, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10930.907066/2011-46 (item 49) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 50 a 82. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 50 a 82, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10935.903870/2013-78 (item 111) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 112 a 120. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 112 a 120, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

6) O julgamento do Processo nº 10935.903869/2013-43 (item 121) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 122 a 164. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 122 a 164, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
1 - Processo nº: 10835.000025/2006-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
2 - Processo nº: 10835.000026/2006-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: VITAPELLI LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
3 - Processo nº: 10675.001883/2005-17 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 15889.000076/2007-49 - Recorrente: CARTONAGEM JAUENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
5 - Processo nº: 11060.002402/2002-21 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
6 - Processo nº: 10280.900096/2012-12 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
7 - Processo nº: 10280.904437/2011-30 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10280.904443/2011-97 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10280.905323/2011-15 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10280.905328/2011-30 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10280.905329/2011-84 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10280.905334/2011-97 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10280.905781/2011-46 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10280.905782/2011-91 - Recorrente: BELEM DIESEL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
15 - Processo nº: 13056.000357/2005-15 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
16 - Processo nº: 15868.002881/2009-17 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 16095.720341/2011-94 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 16095.720023/2012-12 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 16095.720038/2012-72 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
20 - Processo nº: 15165.722367/2016-48 - Recorrente: BERLANDA IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
21 - Processo nº: 16682.902298/2016-78 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
22 - Processo nº: 11891.000527/2007-48 - Recorrente: CLINICA DELFIN GONZALEZ MIRANDA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 12689.000360/2008-64 - Recorrente: CLINICA DELFIN GONZALEZ MIRANDA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
24 - Processo nº: 10920.720243/2016-13 - Recorrentes: ECOFLEX FABRICA DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
25 - Processo nº: 10111.000229/2005-63 - Recorrente: AUTOTRAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10111.000383/2010-01 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10111.000075/2005-18 - Recorrente: AUTOTRAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
28 - Processo nº: 11444.000807/2007-24 - Recorrente: CASA DI CONTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 15940.000073/2006-52 - Recorrente: CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
30 - Processo nº: 11128.008427/2008-00 - Recorrente: ENDEKA CERAMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10909.720555/2016-77 - Recorrente: VITORIA LOGISTICA E OPERACOES PORTUARIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA26 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
32 - Processo nº: 15374.900043/2008-81 - Recorrente: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 15374.900062/2008-16 - Recorrente: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15374.900064/2008-05 - Recorrente: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 15374.900011/2008-86 - Recorrente: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 15374.900013/2008-75 - Recorrente: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
37 - Processo nº: 12585.720411/2011-31 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 16349.000425/2009-64 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 16349.000483/2010-21 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
40 - Processo nº: 11808.720026/2016-74 - Recorrente: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
41 - Processo nº: 16561.720141/2014-31 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10907.002720/2008-15 - Recorrente: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
43 - Processo nº: 16682.722760/2016-55 - Recorrente: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
44 - Processo nº: 19515.720348/2014-59 - Recorrente: ATACADAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 16682.721786/2015-03 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



46 - Processo nº: 16682.721788/2015-94 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 16682.721811/2015-41 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
48 - Processo nº: 14751.000204/2009-17 - Recorrente: FREE - CARNES COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10930.907066/2011-46 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
50 - Processo nº: 10930.907069/2011-80 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10930.907070/2011-12 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10930.907075/2011-37 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10930.907077/2011-26 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10930.907089/2011-51 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10930.907092/2011-74 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10930.907093/2011-19 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10930.907094/2011-63 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10930.907095/2011-16 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10930.907097/2011-05 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10930.907099/2011-96 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10930.907100/2011-82 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10930.907101/2011-27 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10930.907102/2011-71 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10930.907103/2011-16 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10930.907106/2011-50 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10930.907107/2011-02 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10930.907109/2011-93 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10930.907113/2011-51 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10930.907114/2011-04 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10930.907119/2011-29 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10930.907122/2011-42 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10930.907124/2011-31 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10930.907125/2011-86 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10930.907126/2011-21 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10930.907882/2011-50 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10930.907883/2011-02 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10930.907884/2011-49 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10930.907885/2011-93 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10930.907886/2011-38 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10930.907887/2011-82 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10930.907889/2011-71 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10930.907905/2011-26 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
83 - Processo nº: 10814.009195/2007-17 - Recorrente: HIPERION LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10820.000148/2002-14 - Embargante: CONSELHEIRO CARF e Interessados: FAZENDA NACIONAL e UNIALCO SA ALCOOL E ACUCAR

DIA26 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
85 - Processo nº: 15374.900014/2008-10 - Recorrente: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 15374.900028/2008-33 - Recorrente: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 15374.900035/2008-35 - Recorrente: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 15374.900038/2008-79 - Recorrente: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 15374.900040/2008-48 - Recorrente: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
90 - Processo nº: 12266.723917/2014-58 - Recorrentes: CICLO CAIRU LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
91 - Processo nº: 11080.724212/2012-00 - Recorrente: DIGICON S A CONTROLE ELETRONICO PARA MECANICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
92 - Processo nº: 19647.007309/2008-19 - Recorrente: PAPIER COMERCIO ATACADISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
93 - Processo nº: 16349.000428/2009-06 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 16349.000352/2010-44 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 12585.000281/2011-17 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
96 - Processo nº: 15521.000191/2007-82 - Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPERUNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 15586.000405/2006-85 - Recorrente: RECOMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
98 - Processo nº: 17747.000493/2009-01 - Recorrente: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10314.012837/2008-87 - Recorrente: BRASIEX - BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA27 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
100 - Processo nº: 10830.727851/2016-50 - Recorrente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
101 - Processo nº: 10665.720878/2015-90 - Recorrente: SIDERURGICA GAFANHOTO EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
102 - Processo nº: 12448.723720/2014-81 - Recorrente: RIO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
103 - Processo nº: 10907.002041/2008-46 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 11128.001644/2008-61 - Recorrente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BR. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
105 - Processo nº: 10830.720152/2015-06 - Recorrente: PROMON ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO

106 - Processo nº: 10675.003119/2004-97 - Recorrente: TRANSCOL TRANSPORTE COL UBERLANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
107 - Processo nº: 10421.720218/2013-18 - Recorrente: LUMA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10814.011521/2008-37 - Recorrente: POLAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 11020.001595/2007-83 - Recorrente: POLITORNO MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RODRIGO MINEIRO FERNANDES
110 - Processo nº: 12448.729598/2016-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
111 - Processo nº: 10935.903870/2013-78 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
112 - Processo nº: 10935.903871/2013-12 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10935.903872/2013-67 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10935.903873/2013-10 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10935.903874/2013-56 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10935.903875/2013-09 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10935.903876/2013-45 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10935.903877/2013-90 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10935.903878/2013-34 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10935.903879/2013-89 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DIEGO DINIZ RIBEIRO
121 - Processo nº: 10935.903869/2013-43 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALDIR NAVARRO BEZERRA
122 - Processo nº: 10935.903880/2013-11 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10935.903881/2013-58 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10935.903882/2013-01 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10935.903883/2013-47 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10935.903884/2013-91 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10935.903885/2013-36 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10935.903886/2013-81 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10935.903887/2013-25 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10935.903888/2013-70 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10935.903889/2013-14 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10935.903890/2013-49 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10935.903891/2013-93 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10935.903892/2013-38 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10935.903893/2013-82 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 10935.903894/2013-27 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10935.903895/2013-71 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10935.903896/2013-16 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10935.903897/2013-61 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10935.903898/2013-13 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10935.903899/2013-50 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10935.903900/2013-46 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10935.903901/2013-91 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10935.903902/2013-35 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10935.903903/2013-80 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10935.903904/2013-24 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10935.903905/2013-79 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10935.903906/2013-13 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10935.903907/2013-68 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10935.903908/2013-11 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10935.903909/2013-57 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10935.903910/2013-81 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10935.903911/2013-26 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10935.903912/2013-71 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10935.903913/2013-15 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10935.903914/2013-60 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10935.903915/2013-12 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10935.903916/2013-59 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10935.903917/2013-01 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10935.903918/2013-48 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10935.903919/2013-92 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10935.903920/2013-17 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10935.903921/2013-61 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10935.903922/2013-14 - Recorrente: UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10980.721904/2017-96 - Recorrente: BS COLWAY PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
166 - Processo nº: 12466.004049/2008-17 - Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
167 - Processo nº: 12466.002404/2008-13 - Recorrente: GRANITO ZUCCHI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
168 - Processo nº: 10814.012344/2008-14 - Recorrente: POLAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 12689.000578/2007-38 - Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

WALDIR NAVARRO BEZERRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 3ª Seção

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 02.413.159/0001-63

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.000123/2004-98, declara:

Art.1º - NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.413.159/0001-63, em nome de HYPNOSIS PRESENTES LTDA, em razão de ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, nos termos do disposto no artigo 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art.2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 11/03/1998, data da abertura, de acordo com o disposto no § 2º do art. 35 da IN/RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, caput, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 83, caput, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 12539.720331/2017-27, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: L G GOMES CASAVECHIA - ME
CNPJ: 22.458.144/0001-29

Parágrafo único. É cabível manifestação de inconformidade, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.

Art. 2º A exclusão de ofício do Simples Nacional da ME ou EPP que comercializa mercadorias objeto de contrabando ou descaminho produzirá efeitos a partir do próprio mês em que constatado o descumprimento da legislação, hipótese em que a empresa ficará impedida de fazer nova opção pelo regime nos 3 anos-calendário subsequentes.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, caput, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 83, caput, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 12539.720020/2018-49, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: RENATO DO NASCIMENTO LEITE
CNPJ: 12.161.582/0001-77

Parágrafo único. É cabível manifestação de inconformidade, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.

Art. 2º A exclusão de ofício do Simples Nacional da ME ou EPP que comercializa mercadorias objeto de contrabando ou descaminho produzirá efeitos a partir do próprio mês em que constatado o descumprimento da legislação, hipótese em que a empresa ficará impedida de fazer nova opção pelo regime nos 3 anos-calendário subsequentes.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, caput, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 83, caput, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 12539.720037/2018-04, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: DUFFY TABACARIA E NARGUILE EIRELI
CNPJ: 27.250.744/0001-10

Parágrafo único. É cabível manifestação de inconformidade, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.

Art. 2º A exclusão de ofício do Simples Nacional da ME ou EPP que comercializa mercadorias objeto de contrabando ou descaminho produzirá efeitos a partir do próprio mês em que constatado o descumprimento da legislação, hipótese em que a empresa ficará impedida de fazer nova opção pelo regime nos 3 anos-calendário subsequentes.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 17 DE AGOSTO DE 2018

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, caput, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 83, caput, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 12539.720035/2018-15, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: DUFFY DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
CNPJ: 14.360.429/0001-02

Parágrafo único. É cabível manifestação de inconformidade, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.

Art. 2º A exclusão de ofício do Simples Nacional da ME ou EPP que comercializa mercadorias objeto de contrabando ou descaminho produzirá efeitos a partir do próprio mês em que constatado o descumprimento da legislação, hipótese em que a empresa ficará impedida de fazer nova opção pelo regime nos 3 anos-calendário subsequentes.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, caput, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 83, caput, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 12539.720052/2018-44, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: ALADDIN PRESENTES LTDA
CNPJ: 07.443.366/0001-84

Parágrafo único. É cabível manifestação de inconformidade, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.

Art. 2º A exclusão de ofício do Simples Nacional da ME ou EPP que comercializa mercadorias objeto de contrabando ou descaminho produzirá efeitos a partir do próprio mês em que constatado o descumprimento da legislação, hipótese em que a empresa ficará impedida de fazer nova opção pelo regime nos 3 anos-calendário subsequentes.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, caput, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 83, caput, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 12539.720049/2018-21, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: ELMER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE TABACARIA LTDA
CNPJ: 15.143.702/0001-00

Parágrafo único. É cabível manifestação de inconformidade, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.

Art. 2º A exclusão de ofício do Simples Nacional da ME ou EPP que comercializa mercadorias objeto de contrabando ou descaminho produzirá efeitos a partir do próprio mês em que constatado o descumprimento da legislação, hipótese em que a empresa ficará impedida de fazer nova opção pelo regime nos 3 anos-calendário subsequentes.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, caput, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 83, caput, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 12539.720196/2017-10, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: PAULO JOSEMAR AGUIRRE MACHADO 00446999059

CNPJ: 17.156.643/0001-21
Parágrafo único. É cabível manifestação de inconformidade, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.

Art. 2º A exclusão de ofício do Simples Nacional da ME ou EPP que comercializa mercadorias objeto de contrabando ou descaminho produzirá efeitos a partir do próprio mês em que constatado o descumprimento da legislação, hipótese em que a empresa ficará impedida de fazer nova opção pelo regime nos 3 anos-calendário subsequentes.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, caput, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 83, caput, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 12539.720293/2017-11, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: ANTONIO LEMOS DE SOUZA NETO TRANSPORTES
CNPJ: 04.029.974/0001-59

Parágrafo único. É cabível manifestação de inconformidade, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.

Art. 2º A exclusão de ofício do Simples Nacional da ME ou EPP que comercializa mercadorias objeto de contrabando ou descaminho produzirá efeitos a partir do próprio mês em que constatado o descumprimento da legislação, hipótese em que a empresa ficará impedida de fazer nova opção pelo regime nos 3 anos-calendário subsequentes.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, caput, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 83, caput, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 12539.720311/2017-56, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: RAFAEL AUGUSTO FACCO 22575612870
CNPJ: 24.886.508/0001-05

Parágrafo único. É cabível manifestação de inconformidade, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.

Art. 2º A exclusão de ofício do Simples Nacional da ME ou EPP que comercializa mercadorias objeto de contrabando ou descaminho produzirá efeitos a partir do próprio mês em que constatado o descumprimento da legislação, hipótese em que a empresa ficará impedida de fazer nova opção pelo regime nos 3 anos-calendário subsequentes.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, caput, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, caput, inciso VII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 83, caput, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e o que consta no Processo Administrativo de nº 12539.720319/2017-12, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica a seguir identificada:

Nome empresarial: VICTOR SPOSITO GALDINO 02691250199
CNPJ: 17.848.306/0001-03

Parágrafo único. É cabível manifestação de inconformidade, no prazo de 30 dias, contado da publicação desse ato, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília.

Art. 2º A exclusão de ofício do Simples Nacional da ME ou EPP que comercializa mercadorias objeto de contrabando ou descaminho produzirá efeitos a partir do próprio mês em que constatado o descumprimento da legislação, hipótese em que a empresa ficará impedida de fazer nova opção pelo regime nos 3 anos-calendário subsequentes.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

**DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 15 DE AGOSTO DE 2018**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília - DF, no protocolo do Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, situado no Setor de Autarquia Sul - SAS, quadra 03 e 04 Bloco O, Brasília/DF.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Esse ADE substitui o de nº 37, de 03 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018 - Seção I - Página 26.

Art. 6º Esse Ato declaratório Executivo (ADE) entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA DIAS GONÇALVES



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

02.444.596/0001-44
72.627.672/0001-32
33.504.556/0001-74
37.978.707/0001-87

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, resolve:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento aos veículos e às mercadorias objeto dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

ANEXO I

Seq.	Processo	Auto de Infração e Apreen- são Nº
01	14108.720225/2016-68	0130100-50310/2018
02	10960.720025/2018-66	0130100-50588/2018
03	14108.720135/2016-77	0130100-46721/2018

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.727352/2018-41, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 497.856 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0004-87, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/086, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca	Características do Produto	Quantidade de Unidade
Comercial		
BLACK & WHITE	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima 12 anos	445.740
WHITE HORSE	Caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos	46.032
BUCHANAN'S	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos	6.084

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica ARTEFESTAS LTDA, CNPJ: 38.573.671/0001-14, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou

04	14108.720136/2016-11	0130100-46791/2018
05	14108.720134/2016-22	0130100-46890/2018
06	10960.720027/2018-55	0130100-50674/2018
07	14108.720137/2016-66	0130100-46910/2018
08	13150.720212/2018-72	0130151-43314/2018
09	14108.720141/2016-24	0130100-46922/2018
10	13150.720216/2018-51	0130151-43688/2018
11	13150.720214/2018-61	0130151-43475/2018
12	13150.720187/2018-27	0130151-35364/2018

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA/RR, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo 1º do art. 33 da IN RFB nº 1.634/2016 e do inciso VIII do art. 340 da Portaria MF nº 430/2017, bem como considerado o que consta no processo nº 10245-721.344/2018-74, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE: R R DA SILVA

CNPJ: 04.650.735/0001-11

Art. 2º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica BUFFET CALIFÓRNIA ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA, CNPJ: 19.270.305/0001-41, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo n-10680.728778/2018-66, com efeitos a partir de 01/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WASHINGTON TORRES
Substituto

PORTARIA Nº 43, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica CK/PL PRONTA ENTREGA LTDA, CNPJ: 71.227.821/0001-03, do

Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo n-10680.728819/2018-14, com efeitos a partir de 01/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WASHINGTON TORRES
Substituto

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica COMERCIAL MINEIRA DE BICICLETAS LTDA, CNPJ: 00.601.627/0001-06, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo n-10680.728800/2018-78, com efeitos a partir de 01/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WASHINGTON TORRES
Substituto

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica PSICOCLINICA ELABORAR LTDA, CNPJ: 01.497.558/0001-97, do

Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo n-10680.728812/2018-01, com efeitos a partir de 01/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WASHINGTON TORRES
Substituto



PORTARIA Nº 46, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica TROPICAL PECAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 41.705.377/0001-23, do

Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo n-10680.728740/2018-93, com efeitos a partir de 01/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WASHINGTON TORRES
Substituto

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica VIVALDO CALCADOS LTDA, CNPJ: 23.791.387/0001-47, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (Lei 9.964/2000), de acordo com o inciso II do art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", conforme registrado no processo administrativo n-10680.728804/2018-56, com efeitos a partir de 01/10/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WASHINGTON TORRES
Substituto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta do e-dossiê nº 10100.002076/0918-08, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável instituído pelo Decreto nº 8.533/2015.

Nome Empresarial: LATICÍNIOS NOROESTE LTDA
CNPJ: 65.377.244/0001-33
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, seção 3, pág. 8.
Período de vigência do Projeto: 01/06/2018 a 31/05/2021

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRED SENA IMBRIANI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

declara desalfandegado o terminal que menciona, por implemento de cláusula resolutiva, com base no artigo 13, inciso II do Regulamento Aduaneiro e artigo 24, caput e § 2º, Portaria nº 3.518, de 2011.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência atribuída pelo § 1º do artigo 30 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com base no artigo 13, inciso II do Regulamento Aduaneiro e artigo 24, caput e § 2º, Portaria nº 3.518, de 2011 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11684.720707/2016-86, declara:

Art. 1º Desalfandegado, por implemento de cláusula resolutiva, o Terminal de granéis sólidos no Porto de Itaguaí - TECAR -, administrado pela Companhia Siderúrgica Nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 33.042.730/0115-72, alfandegado nos termos do Ato declaratório Executivo SRRF07 nº 137, de 27 de junho de 2001.

Art. 2º Fica revogado o Ato declaratório Executivo SRRF07 nº 137, de 27 de junho de 2001, publicado no D.O.U. de 02 de julho de 2001.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ HENRIQUE CASEMIRO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-
ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

declaração de inaptidão de inscrição de Pessoa Jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no DOU de 09/05/2016).

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO/RJ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o que consta no processo administrativo de nº 10715.720601/2018-77 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 40 e §2º do artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar como INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 01.268.286/0001-53 da empresa MILITARIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, por falta de atendimento à intimação nº 3/2018 publicada por meio de edital no DOU - Seção 3, fls. 114, de 06 de agosto de 2018.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do artigo 45 da supracitada Instrução Normativa.

JOANA APARECIDA LAGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo Art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Art. 11, caput, da Instrução Normativa nº 758 de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720858/2018-91, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDE) nº 161 de 24 de julho de 2018 do Ministério de Minas e Energia.

EMPRESA: MARIANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S/A.

CNPJ nº 19.486.977/0001-99

CEI nº não possui.

NOME DO PROJETO: Reforços na Subestação Itabirito 2.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução ANEEL nº 6.753 de 05 de dezembro de 2017.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Dezembro de 2017 a Junho de 2023.

Art. 2º - O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 274, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.017745/2007-71, declara:

Art. 1º - O art. 2º do ATO declaraTÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 07, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007, publicado no Diário Oficial da União de 02 de outubro 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O regime será operado, sob o CNPJ de nº 08.692.080/0002-86, nos seguintes recintos:

1. No TPS3, Pista, sala OP3036, para as mercadorias caracterizadas como material de manutenção;
2. No TPS3, Pátio, sala 0R04A001 (antigo LUC 0T3-033), para as mercadorias caracterizadas como material de manutenção;
3. Nas dependências da empresa Gate Gourmet Ltda., inscrita no CNPJ/MF 69.012.656/0001-20 e localizada na área de uso comercial denominada LUC APAC0009, para as mercadorias caracterizadas como material de catering."

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 146, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Disciplina os locais e as condições para entrada e saída de pessoas, bens e veículos terrestres em áreas alfandegadas no Aeroporto Internacional de Viracopos.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 270 e pelo art. 340, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 37 e no art. 237 da Constituição Federal, nos arts. 35, 42 e 107 do Decreto-Lei nº 37/66, no art. 76 da Lei nº 10.833/03, na Lei 7.565/86; nos arts. 3º, 17, 24, 29 e 735 do Decreto nº 6.759/09 - Regulamento Aduaneiro, no art. 18 da Portaria RFB nº 3.518/11 e no Ato declaratório Executivo SRRF08 Nº 85/2013; sem prejuízo das demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os locais e as condições para entrada e saída de pessoas, mercadorias, bens, bens de viajantes, equipamentos, veículos terrestres e outros em áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos-ALF/VCP.

§1º Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, a disciplina instituída por esta Portaria é considerada norma de segurança fiscal, para efeito de aplicação do disposto na Portaria RFB nº 3.518/11, nos artigos 103 e 104 da Lei 7.565/86, no art. 78 da Lei 5.172/66 (CTN) e das sanções previstas na Lei nº 10.833/03, bem como no Decreto-lei nº 37/66, e medida necessária à fiscalização aduaneira de mercadorias, bens, veículos e pessoas, no âmbito da jurisdição do Aeroporto Internacional de Viracopos.

§2º Considera-se "lado ar" a área alfandegada e restrita do Aeroporto Internacional de Viracopos.

§3º Considera-se "lado terra" as demais áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos.

§4º O disposto nesta portaria não dispensa qualquer tipo de procedimento relacionado à segurança aeroportuária e proteção da aviação civil, conforme previsto no Decreto Nº 7.168, de 05 de maio de 2010, ressalvado o disposto no art. 2º, §2º, desta portaria.

Art. 2º Em tudo que interessar à Fazenda Nacional, os Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e os Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, em serviço, terão livre acesso aos recintos alfandegados, bem como a outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajantes, procedentes do exterior ou a ele destinados, bem como à zona de vigilância aduaneira.

§ 1º Para fins do disposto no caput, não estarão sujeitos à formalidade diversa além da sua imediata identificação mediante apresentação de credencial oficial, emitida pela Administração Aeroportuária, ou de Identificação Funcional, emitida pela Receita Federal do Brasil, aos encarregados diretos e presentes nos locais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, os Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e os Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil credenciados pela Administração Aeroportuária, quando em serviço e mediante apresentação da credencial oficial, não estão sujeitos à inspeção de segurança para acesso à Área Restrita de Segurança (ARS), exceto de forma aleatória e eventual sob coordenação da Polícia Federal.

§ 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se órgãos públicos federais anuentes: a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Serviço de Vigilância Agropecuária em Viracopos (Mapa), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e outros que assim dispuser a Legislação Federal específica. Para fins de controle aduaneiro, os servidores desses órgãos terão livre acesso às suas áreas de atuação, desde que devidamente identificados, na forma do §5º deste artigo.

§ 4º Para fins de controle de acesso de veículos às áreas do lado ar, lado terra e portões de entrada, deverá ser exigida identificação ostensiva dos veículos da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e dos demais órgãos públicos federais anuentes, bem como a credencial oficial de seus ocupantes, exceto se descaracterizados e cadastrados junto à Administração Aeroportuária, caso em que deverá ser exigida apenas credencial oficial dos seus ocupantes.

§ 5º Para fins de controle de acesso de pessoas às áreas do lado ar, lado terra e portarias de entrada, será exigida credencial oficial, expedida pela Administração Aeroportuária em modelo específico para cada órgão, aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, bem como aos servidores do Departamento de Polícia Federal (DPF) e dos órgãos públicos federais anuentes; alternativamente, servidores da Receita Federal do Brasil poderão ter acesso às citadas áreas mediante apresentação da Identificação Funcional.

§ 6º Para fins de controle aduaneiro, os funcionários da Administração Aeroportuária, outros prestadores de serviço e o público em geral que necessitem transitar (entrada ou saída) por quaisquer das portarias, portões e elevadores citados nesta Portaria deverão portar credencial aeroportuária específica e diferenciada por código de entrada, emitida pela Administração Aeroportuária, e serão sempre submetidos à inspeção não invasiva, tanto na entrada quanto na saída.

§7º O acesso ao lado ar por parte de prestadores de serviço e de servidores de outros órgãos públicos que não exerçam as suas atividades regularmente no lado ar, e do público em geral, por quaisquer portões ou portarias, deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade aduaneira.

§ 8º O uso de portão ou portaria para finalidade diversa da disciplinada nesta Portaria, bem como o uso de qualquer outro acesso não expressamente mencionado para o ingresso ou saída de pessoas, veículos ou mercadorias, em áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos, dependerá de prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira e somente será autorizado em casos justificados;

§ 9º Todas as portas de emergência deverão ser monitoradas por meio de câmeras de vigilância e dispor de sensor de alerta de abertura que permita sua imediata localização, devendo o monitoramento eletrônico estar disponível para a Receita Federal do Brasil. Os arquivos das imagens correspondentes deverão ser armazenados pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 10º O acesso dos veículos particulares dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil aos bolsões e a outros estacionamentos a estes destinados, quando em serviço, está garantido mediante utilização de cartão de acesso emitido pela Administração Aeroportuária ou por meio da apresentação de credencial oficial.

Art. 3º A entrada ou a saída de pessoas das áreas restritas do Aeroporto Internacional de Viracopos dar-se-á, exclusivamente, pelas portarias abaixo discriminadas, observado o disposto no §5º e no §6º do art. 2º desta Portaria:

I.Portaria E06 e E06-A: entrada e saída de passageiros em embarque nacional, mediante apresentação do cartão de embarque, de funcionários de cias aéreas, de funcionários das lojas situadas naquela área e de colaboradores do operador aeroportuário, devidamente identificados, e de servidores da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e dos órgãos públicos federais anuentes;

II.Portaria E07: entrada de passageiros em embarque internacional, mediante apresentação do cartão de embarque, de funcionários de cias aéreas e das Lojas Francas, de colaboradores do operador aeroportuário, devidamente identificados, e de servidores da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e dos órgãos públicos federais anuentes;

III.Portaria E07-B: entrada de funcionários de cias aéreas para despacho de bagagem fora de padrão, já identificadas;

IV.Portaria E08: entrada e saída de tripulantes de voos domésticos, de passageiros de voos executivos domésticos, desde que tenha sido implementada a inspeção de saída por esta portaria, de funcionários de empresas que exerçam atividades no lado ar e de colaboradores do operador aeroportuário;

V.Portaria E11: saída exclusiva de passageiros e tripulantes em desembarque internacional, de funcionários de cias aéreas e das Lojas Francas, de colaboradores do operador aeroportuário e de servidores da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e dos órgãos públicos federais anuentes;

VI.Portaria E12: saída de passageiros em desembarque nacional, de colaboradores do operador aeroportuário e de servidores da Receita Federal do Brasil e do Departamento de Polícia Federal (DPF);

§1º Excepcionalmente, as portarias referidas neste artigo poderão, mediante prévia autorização da Receita Federal do Brasil, ser utilizadas para entrada de pessoas, ferramentas e equipamentos.

§2º Excetuando-se os Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, os Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e os servidores do Departamento de Polícia Federal (DPF), credenciados pela Administração Aeroportuária, as demais pessoas devem ser inspecionadas, na entrada e na saída, a fim de impedir a entrada/saída de bens e/ou mercadorias importadas ou desnacionalizadas; identificada tentativa de saída com os referidos bens e/ou mercadorias, e também em situações atípicas, a EVR deve ser imediatamente comunicada.

Art. 4º A entrada ou a saída de veículos em áreas restritas do Aeroporto Internacional de Viracopos dar-se-á exclusivamente pelos portões abaixo discriminados:

I. Portão da Fumigação (antigo Ionado): para entrega de carga trânsito ou retirada de carga de grandes proporções, já desembarçada;

II. Portão E2: entrada e saída à Seção Contraincêndio (SCI) de caminhões contra incêndio;

III. Portão E4: acesso ao lado ar (terminais de carga doméstica) - veículos operacionais das empresas aéreas e empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo utilizados no atendimento de aeronaves domésticas, bagagens domésticas e cargas domésticas;

IV. Portão E14: portão lacrado, sem utilização;

V. Portão E24: acesso ao lado ar - veículos operacionais de empresas aéreas, de empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo e terceirizados, de transporte de valores, de caminhões abastecedores e veículos abastecedores de Loja Franca;

VI. Portão E32: acesso ao lado ar - uso exclusivo da Receita Federal do Brasil.

§1º Acessam os portões E4 e E24, os veículos da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e de órgãos públicos federais anuentes (devendo ser exigida credencial oficial dos seus ocupantes) e os veículos de manutenção/operação/segurança da Administração Aeroportuária, bombeiros e ambulâncias quando do atendimento de emergências (devendo ser exigida dos seus ocupantes credenciais aeroportuárias específicas e diferenciadas por código de entrada emitida pelo Administrador Aeroportuário); os demais portões têm uso restrito ao descrito neste artigo, ressalvado o uso pela Receita Federal do Brasil e pelo Departamento de Polícia Federal (DPF).

§2º Excetuando-se os veículos da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF), de órgãos públicos federais anuentes, bombeiros e ambulâncias quando do atendimento de emergências, para fins de controle aduaneiro, os demais veículos devem ser inspecionados, na entrada e na saída, a fim de impedir a entrada/saída de volumes ou mercadorias importadas ou desnacionalizadas.

§3º É vedada, por qualquer dos portões relacionados no caput, a saída/entrada de veículo com bagagem importada, mercadoria importada ou desnacionalizada a bordo; os casos de retirada de carga de grandes dimensões (já desembarçada) pelo Portão da Fumigação necessitam de prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira; identificada tentativa de saída com as referidas bagagens e/ou mercadorias, e também em situações atípicas, a EVR deve ser imediatamente comunicada.

§4º Não será permitido, pelo Portão E4, o trânsito de veículos operacionais de empresas aéreas e empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo transportando cargas ou bagagens em pallets, ressalvados os casos de cargas domésticas acompanhadas pelo documento em que conste a autorização da Administração Aeroportuária e a comunicação prévia à autoridade aduaneira por meio de protocolo realizado junto à Equipe de Vigilância e Repressão (EVR); uma vez deste protocolo deve ser disponibilizada previamente à EVR; identificada tentativa de saída com as referidas cargas e/ou bagagens em pallets desacompanhadas do referido documento, e também em situações atípicas, a EVR deve ser imediatamente comunicada.

§5º Ressalvados os casos expressamente autorizados pela Receita Federal do Brasil e os veículos descritos no §1º, todos os outros veículos devem conter adesivos/identificação em ambas as laterais informando o nome da empresa e o número do cadastro junto à Administração Aeroportuária.

§6º Excetuando-se os casos previstos no §1º e no §7º, somente estão autorizados a transitar pelos portões acima mencionados veículos ocupados exclusivamente pelo condutor; os demais ocupantes devem se dirigir ao portão E08.

§7º Poderá ser autorizada pela autoridade aduaneira o trânsito de veículos com até 03 (três) ocupantes, desde que seja realizada a inspeção não invasiva de todos os ocupantes por meio de bastões detectores de metais, por amostragem, com índices determinados pela autoridade aduaneira, sendo o mínimo de 10%.

§8º Por todos os portões mencionados neste artigo, é vedado o acesso de pessoas que não estejam no interior dos veículos.

§9º Por todos os portões mencionados neste artigo é vedada a saída/entrada de veículo conduzido por motorista que não seja funcionário da respectiva empresa.

§10º Cargas nacionais ou nacionalizadas devem transitar apenas pelo portão E4, respeitando o disposto no §4º deste artigo.

§11 Os veículos em retorno pelo portão da fumigação devem estar vazios ou, se com carga de grandes dimensões, possuir autorização documental emitida pela autoridade aduaneira.

§12 A entrada e a saída de quaisquer tipos de bens, ferramentas e equipamentos transportados por veículos operacionais de empresas aéreas, de empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, terceirizados e abastecedores deverá ser precedida de autorização expressa da Receita Federal do Brasil, ressalvados os casos de bens, ferramentas e equipamentos transportados por veículos que acessem o lado ar lacrados e cuja operação tenha sido autorizada previamente pela autoridade aduaneira.

§13 A entrada de quaisquer veículos que não pertençam a empresas que exerçam regularmente atividade no lado ar deve ser precedida de autorização expressa da autoridade aduaneira.

Art. 5º O ingresso ou a saída de veículos nas demais áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos dar-se-á exclusivamente pelos portões abaixo discriminados:

I. Portão T10: acesso ao TECA exportação (terra) - entrega de cargas nacionais/ nacionalizadas, a serem desembarçadas para exportação, e entrega ou retirada de trânsito de exportação; excepcionalmente, saída de cargas já desembarçadas e com dimensões que exijam o acesso à pista pelo portão E32;

II. Portão T19: acesso ao setor de trânsito, de carga viva e ao portão da fumigação (lado terra) - para retirada de carga trânsito e entrega ou retirada de carga viva;

III. Portão T30: acesso ao pátio do TECA importação e exportação (lado terra) - entrega de cargas nacionais ou nacionalizadas ou retirada de cargas desembarçadas;

IV. Portão T30A: saída do pátio do TECA importação e exportação (lado terra) de veículos que adentraram pelo portão T30.

§1º Acessam todos os portões mencionados neste artigo os veículos da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF), de órgãos públicos federais anuentes, de manutenção/operação/segurança do aeroporto, da Administração Aeroportuária, bombeiros e ambulâncias, além dos veículos e caminhões que processam a entrega ou a retirada de cargas na importação, exportação ou trânsito aduaneiro.

§2º Todos os ocupantes dos veículos devem portar credencial aeroportuária, emitida pela Administração Aeroportuária, específica e diferenciada por código de entrada, exceto os servidores da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e de órgãos públicos federais anuentes, dos quais deverá ser exigida a credencial oficial emitida pela Administração Aeroportuária; alternativamente, servidores da Receita Federal do Brasil poderão acessar os mencionados portões mediante apresentação da Identificação Funcional.

§3º Pelos portões T10 e T19, é vedada a entrada/saída de pessoas que não estejam no interior dos veículos, excetuando-se os servidores da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e de órgãos públicos federais anuentes.

§4º Pelos portões T30 e T30A, é vedada a entrada/saída de pessoas que não estejam no interior dos veículos.

§5º Para retirada de cargas através dos portões mencionados neste artigo, exige-se apresentação do documento liberatório correspondente devidamente assinado pela autoridade aduaneira.

§6º Os veículos em retorno pelo portão T10 devem estar vazios, lacrados ou, se ainda houver carga a bordo, possuir autorização documental emitida pela autoridade aduaneira.

§7º Os veículos em retorno pelo portão T19 devem estar lacrados, vazios, com carga viva ou, se com carga de grandes dimensões, possuir prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira.

Art. 6º O ingresso/saída de equipamentos e mercadorias nos armazéns de importação e exportação do Aeroporto Internacional de Viracopos, dar-se-á exclusivamente pelos portões abaixo discriminados:

I. Portão T07: acesso, do TECA exportação para o lado ar, para saída de equipamentos das empresas aéreas e de empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, transportando cargas já desembarçadas para exportação a serem carregadas nas aeronaves.

II. Portão T11: uso exclusivo da Receita Federal do Brasil.

III.Portão T12: acesso, do lado ar para o TECA importação, para entrada de equipamentos de empresas aéreas e de empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo transportando cargas descarregadas das aeronaves; acesso, do TECA importação para o lado ar, para saída de equipamentos vazios das empresas aéreas e de empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, em retorno ao pátio de aeronaves. Também poderão sair por este portão devoluções, redestações, cargas amparadas por DTI e mercadorias abandonadas para armazéns específicos no aeroporto, desde que possuam prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira.

IV. Portão T21: acesso ao TECA perdimento para entrada de cargas abandonadas ou sujeitas à pena de perdimento e oriundas do TECA importação e para retirada de cargas desembarçadas, cargas leiloadas, doadas ou incorporadas;

V. Portão T27: acesso ao TECA perdimento (cargas restritas) - uso exclusivo da Administração Aeroportuária.



§1º Todos os funcionários deverão portar credencial aeroportuária específica e diferenciada por código de entrada emitida pela Administração Aeroportuária e ser submetidos à inspeção não invasiva na entrada e na saída visando ao controle aduaneiro; estão excepcionados os servidores da Receita Federal do Brasil, do Departamento de Polícia Federal (DPF) e de órgãos públicos federais anuentes, que não estão sujeitos àquela inspeção.

§2º Não é permitido trânsito de pessoas portando etiquetas de identificação de volumes pelos portões acima identificados.

§3º O retorno de volumes e/ou mercadorias para o TECA exportação (portão T07) necessita de prévia autorização da autoridade aduaneira e somente poderá ocorrer de forma eventual.

§4º Para retirada de cargas através dos portões T21 e T27, exige-se apresentação do documento liberatório correspondente, devidamente assinado pela autoridade aduaneira.

§5º A saída de volumes e/ou mercadorias para o pátio de aeronaves pelo portão T12 necessita de prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira, exceto cargas destinadas ao armazém de perdimento e armazém de radioativos.

§6º Não é permitido retorno de volumes e/ou mercadorias para o pátio de aeronaves pelo portão T12.

§7º O uso de qualquer outro portão para ingresso ou saída de equipamentos em áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos dependerá de prévia autorização documental emitida pela autoridade aduaneira e somente será autorizada em casos eventuais e justificados.

Art. 7º O ingresso/saída de bens de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados, nos recintos de desembarque/embarque internacional do Aeroporto Internacional de Viracopos, dar-se-á exclusivamente pelos locais abaixo discriminados:

I. Esteiras de restituição de bens de viajantes internacionais: nos casos de viajantes procedentes do exterior, os bens devem ser transferidos diretamente dos equipamentos específicos de transporte para as esteiras de bagagem internacional (Esteiras 06 e 07 e esteira fora de padrão internacional), após passagem pelos equipamentos de inspeção não invasiva.

II. Esteiras de despacho de bens de viajantes internacionais: nos casos de viajantes destinados ao exterior, os bens devem ser transferidos diretamente dos equipamentos específicos de transporte para a respectiva aeronave.

§1º É vedada a utilização das esteiras para fins diversos dos acima especificados, exceto quando não estiver ocorrendo operação com voos internacionais e desde que haja comunicação e garantia de isolamento em relação aos bens de passageiros internacionais por parte da administradora aeroportuária com, pelo menos, duas horas de antecedência.

§2º Os bens de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados por meio de voos executivos internacionais devem acompanhar o passageiro durante o seu acesso pela Portaria E07 ou a sua saída pela Portaria E11.

Art. 8º O ingresso/saída de bens de viajantes em voos nacionais, nos recintos de desembarque/embarque nacional do Aeroporto Internacional de Viracopos, dar-se-á exclusivamente pelos locais abaixo discriminados:

I. Esteiras de restituição de bens de viajantes nacionais: nos casos de viajantes desembarcados de voo nacional, suas bagagens deverão ser transferidas diretamente dos equipamentos específicos de transporte para as esteiras de restituição de bagagem nacional (Esteiras 01, 02, 03, 04 e 05) e, quando for o caso, após passagem pelos equipamentos de inspeção não invasiva.

II. Esteiras de despacho de bens de viajantes nacionais: nos casos de viajantes embarcando em voo nacional, suas bagagens deverão ser transferidas diretamente dos equipamentos específicos de transporte para a respectiva aeronave.

Parágrafo único. É vedada a utilização das esteiras para fins diversos dos acima especificados.

Art. 9º Os portões de ingresso/saída para o lado AR, localizados nos recintos das empresas habilitadas para operar com remessa expressa, somente serão utilizados para movimentação de cargas sob este regime ou, quando for o caso, de mercadorias que devam retornar ao TECA importação em virtude de descaracterização de regime, vedado o acesso de pessoas que não estejam conduzindo veículos.

Art. 10. A solicitação de uso de portão para fins diversos dos indicados nos arts. 2º, 3º e 4º desta Portaria deverá ser apresentada à Alfândega do Aeroporto Internacional de Viracopos (ALF/VCP) com antecedência mínima de 1 (um) dia útil e deverá conter indicação do portão a ser usado e justificativa para o uso.

Parágrafo único. A solicitação somente será autorizada quando fundada na necessidade de serviço e na inconveniência ou impossibilidade de uso dos portões definidos nesta Portaria, desde que, a critério da RFB, não prejudique a fiscalização e o controle de mercadorias, veículos, pessoas e equipamentos.

Art. 11. Os demais portões que deem acesso às áreas alfandegadas do Aeroporto Internacional de Viracopos, quando não tiverem autorização para uso, deverão permanecer trancados e monitorados pela Administração Aeroportuária.

Parágrafo único. Para fins de controle de uso, a Receita Federal do Brasil poderá proceder à lacração dos portões de que trata o caput, mediante a lavratura do competente Termo de Lacração, cientificando a Administração Aeroportuária.

Art. 12. Compete à Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos, nos termos preconizados no inciso XV do art. 5º e no §1º, incisos I e VI, do art. 17 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no Ato declaratório Executivo COALF/ALF/VCP nº 04/11, no Ato declaratório Executivo SRRF08 Nº 85/2013, na Portaria RFB nº 3.518/11, nos artigos 103 e 104 da Lei 7.565/86 e no artigo 78 da Lei 5.172/66 (CTN), cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 13. O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeita a Administração Aeroportuária às penalidades previstas no art. 76 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 14. Esta Portaria revoga a Portaria ALF/VCP Nº 81, de 18 de abril de 2017, e entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso III do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, resolve :

Art. 1º Cancelar todas as inscrições no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, do estabelecimento da pessoa jurídica SOFT GRAF EDITORA E PRODUTOS EIRELI, CNPJ 07.415.835/0001-51, nos termos do Art.11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, conforme documentado no processo administrativo nº 13850.720156/2018-89.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DALMAY MORETO WOLLMANN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso III do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, resolve :

Art. 1º Cancelar todas as inscrições no registro especial de que trata o art. 1º da Lei nº 11.945, de 2009, do estabelecimento da pessoa jurídica FIBRIA CELULOSE S/A, CNPJ 60.643.228/0174-40, nos termos do Art.11 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, conforme documentado no processo administrativo nº 13884.722947/2018-56.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DALMAY MORETO WOLLMANN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nos arts. 83 e 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

I - EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a partir de 1º de julho de 2007, a pessoa jurídica GOLD FINGER JOALHEIROS DE TAUBATÉ EIRELI, CNPJ nº 02.072.737/0001-45, com endereço na Rua Carneiro de Souza, 88/94, Centro, Taubaté/SP, CEP 12010-070, nos termos dos incisos IV, VIII, §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, combinados com o inciso IV, letras "c", "g", item 2 e § 2º do art. 84, este da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 13864.720069/2018-72.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, apresentar manifestação de inconformidade, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato declaratório Executivo (ADE), a qual deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto/SP, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 (PAF).

III - Este ADE tornar-se-á efetivo e a exclusão definitiva se não houver apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o inciso II ou, se houver, após decisão desfavorável e definitiva na esfera administrativa (art. 83, § 3º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018).

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nos arts. 83 e 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

I - EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a partir de 1º de julho de 2007, a pessoa jurídica LUCAS FINGER JOALHEIROS EIRELI, CNPJ nº 02.870.486/0001-44, com endereço na Praça Dom Epaminondas, 35, Centro, Taubaté/SP, CEP 12010-020, nos termos dos incisos IV, VIII, §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, combinados com o inciso IV, letras "c", "g", item 2 e § 2º do art. 84, este da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 13864.720071/2018-41.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, apresentar manifestação de inconformidade, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato declaratório Executivo (ADE), a qual deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto/SP, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 (PAF).

III - Este ADE tornar-se-á efetivo e a exclusão definitiva se não houver apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o inciso II ou, se houver, após decisão desfavorável e definitiva na esfera administrativa (art. 83, § 3º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018).

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nos arts. 83 e 84 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

I - EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a partir de 1º de julho de 2007, a pessoa jurídica MOACIR FINGER JOALHEIROS LTDA, CNPJ nº 02.117.395/0001-32, com endereço na Rua Bispo Rodovalho, 30, Centro, Taubaté/SP, CEP 12010-030, nos termos dos incisos IV, VIII, §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, combinados com o inciso IV, letras "c", "g", item 2 e § 2º do art. 84, este da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 13864.720070/2018-05.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, apresentar manifestação de inconformidade, por



escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato declaratório Executivo (ADE), a qual deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto/SP, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 121 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 (PAF).

III - Este ADE tornar-se-á efetivo e a exclusão definitiva se não houver apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o inciso II ou, se houver, após decisão desfavorável e definitiva na esfera administrativa (art. 83, § 3º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018).

HAILTON DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Declara a suspensão da imunidade e da isenção tributárias, no período de janeiro/2014 a dezembro/2016.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e com base no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigos 9º e 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e artigo 123 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10935.724211/2018-81.

Art. 1º - Declara a suspensão da imunidade tributária da FUNDAÇÃO CANAL 20 - CATVE, CNPJ: 04.083.151/0001-01, no período de 01/01/2014 a 31/12/2016, por inobservância ao disposto no art. 150, IV, "c", da Constituição Federal de 1988, artigo 14 do Código Tributário Nacional e demais normas tributárias pertinentes à matéria.

Art. 2º - Declara a suspensão da isenção tributária de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e do art. 14, X, da Medida Provisória nº 2.158-35, da pessoa jurídica FUNDAÇÃO CANAL 20 - CATVE, CNPJ: 04.083.151/0001-01, no período de 01/01/2014 a 31/12/2016.

Art. 3º - Fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da imunidade e da isenção tributárias aqui especificadas.

Art. 4º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Declara a suspensão da imunidade e da isenção tributárias, no período de janeiro/2013 a dezembro/2016.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CASCAVEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e com base no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigos 9º e 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e artigo 123 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10935.724057/2018-48.

Art. 1º - Declara a suspensão da imunidade tributária da FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ - FAG, CNPJ: 02.203.539/0001-73, no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, por inobservância ao disposto no art. 150, IV, "c", da Constituição Federal de 1988, artigo 14 do Código Tributário Nacional e demais normas tributárias pertinentes à matéria.

Art. 2º - Declara a suspensão da isenção tributária de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; do art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005; e do art. 14, X, da Medida Provisória nº 2.158-35, da pessoa jurídica FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ - FAG, CNPJ: 02.203.539/0001-73, no período de 01/01/2013 a 31/12/2016.

Art. 3º - Fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da imunidade e da isenção tributárias aqui especificadas.

Art. 4º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 120,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

declara a Nulidade de Ato Alterador no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 270 e 284 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), e tendo em vista o disposto no artigo 35, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face ao constante no processo administrativo nº 11516.722744/2018-22 resolve:

Art. 1º Declarar nulas por vício as alterações no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 09.411.235/0001-40, ATIVA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE APARELHOS CELULARES LTDA, promovidas pela Sexta Alteração Contratual registrada na Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC em 28/04/2015 conforme previsto no artigo 35, caput, inciso II e parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.634 de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 28/04/2015, termo inicial de vigência do ato alterador declarado nulo.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.566, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no dossiê digital de atendimento nº 10010.026140/1216-90, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, à pessoa jurídica abaixo identificada:

Empresa: COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA.
CNPJ: 89.677.595/0001-28
Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 240, de 15/12/2016, seção 3, página 7, com período de execução de 01/11/2016 a 31/10/2019.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº 21042.006533/2016-54, independentemente da publicação de ato pela RFB.

Art. 4º O presente Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO TESSARO RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.566, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no dossiê digital de atendimento nº 10100.010720/0218-64, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, à pessoa jurídica abaixo identificada:

Empresa: LATICÍNIO FRIOLACK LTDA.
CNPJ: 04.531.177/0001-75
Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 31, de 15/02/2018, seção 3, página 3, com período de execução de 10/10/2017 a 10/10/2020.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº 21042.009666/2017-63, independentemente da publicação de ato pela RFB.

Art. 4º O presente Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO TESSARO RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.566, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no dossiê digital de atendimento nº 10100.011962/0418-09, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, à pessoa jurídica abaixo identificada:

Empresa: LATICÍNIO DEALE LTDA.
CNPJ: 04.800.830/0001-54
Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 67, de 09/04/2018, seção 3, página 8, com período de execução de 02/11/2017 a 01/11/2020.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº 21042.011225/2017-21, independentemente da publicação de ato pela RFB.

Art. 4º O presente Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO TESSARO RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.566, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no dossiê digital de atendimento nº 10100.003519/0518-19, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, à pessoa jurídica abaixo identificada:

Empresa: INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE MARAU LTDA.
CNPJ: 04.190.993/0001-62
Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 67, de 09/04/2018, seção 3, página 7, com período de execução de 01/03/2018 a 31/01/2020.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº 21042.002024/2018-14, independentemente da publicação de ato pela RFB.

Art. 4º O presente Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO TESSARO RAMOS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.566, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no dossiê digital de atendimento nº 10100.011854/0518-91, resolve:

Art. 1º Conceder a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, à pessoa jurídica abaixo identificada:

Empresa: LACTICÍNIO BOAVISTENSE LTDA.
CNPJ: 06.096.958/0001-04
Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 86, de 07/05/2018, seção 3, página 8, com período de execução de 02/11/2017 A 01/11/2020.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento aprovado por meio do processo nº 21042.007344/2017-80, independentemente da publicação de ato pela RFB.

Art. 4º O presente Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO TESSARO RAMOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 87, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da

competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art.2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 -, a pessoa jurídica SANTA MÔNICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPJ: 00.136.253/0001-97, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2018, conforme Despacho Decisório exarado no processo administrativo de nº 11080-727.030/2018-78

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Declara inscrição de estabelecimento no Registro Especial para Engarrafador de bebidas alcoólicas na forma prevista na IN RFB 1432/2013.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTA CRUZ DO SUL-RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, II e III do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, no artigo 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o que consta do processo administrativo nº 10100.000603/0818-79, declara:

I - INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL, sob nº 10111/93, como ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa A N DILL - ME, CNPJ nº 02.567.457/0001-08, situado na localidade BATINGA SUL, S/N, Bairro/Distrito BATINGA SUL, Município de BROCHIER - RS.

II - Este Ato declaratório Executivo autoriza o estabelecimento acima descrito a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Classificação Fiscal - NCM	Marca Comercial	Capacidade
CACHAÇA	2208.40.00	COQUEIRO	880 ml
CACHAÇA	2208.40.00	COQUEIRO	1,9 l
CACHAÇA	2208.40.00	COQUEIRO	4,5 l

III - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro.

IV - Este Ato declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSON LUIZ MÜLLER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no dossiê digital de atendimento nº 10100.012629/0817-89, declara:

Art. 1º Conceder Habilitação Definitiva ao "Programa Mais Leite Saudável", instituído pelo Decreto nº 8.533, de 2015, em favor da empresa abaixo identificada:

Empresa: LATICÍNIOS BRQ LTDA
CNPJ: 27.425.380/0001-62
Edital de aprovação de Projeto de Investimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 162, de 23/08/2017, seção 3, página 9, com período de execução de 01/07/2017 a 30/06/2020.

Art. 2º A empresa habilitada fica obrigada a cumprir todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, sob pena de cancelamento da habilitação.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURI ANTONIO WILCHEN

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.204, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.620751/2018-90 e 15414.620765/2018-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 51.990.695/0001-37, com sede na cidade de Barueri - SP e KIRTON VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 05.607.427/0001-76, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 29 de junho de 2018:

I - Incorporação de KIRTON VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. por BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., nos termos do instrumento de protocolo e justificação firmado em 15 de junho de 2018;

II - Aumento do capital social de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. no montante de R\$ 463.971.865,04, elevando-o para R\$ 2.863.664.692,18, dividido em 193.699 ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 7.206, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Resolução CNSP nº 53, de 3 de setembro de 2001, combinado com os artigos 2º e 4º da Resolução CNSP nº 79, de 19 de agosto de 2002 e o que consta do Processo Susep n.º 15414.621473/2017-15, resolve:

APROVAR a transferência da totalidade da carteira de planos de previdência, conforme consta do Contrato de Cessão de Carteira e Outras Avenças, celebrado entre FAMÍLIA BANDEIRANTE PREVIDÊNCIA PRIVADA, CNPJ 62.874.219/0001-77 (cedente), e MG SEGUROS, VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ 26.136.748/0001-00 (cessionária), datado de 10 de agosto de 2017, aprovado na Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Controlador da FAMÍLIA BANDEIRANTE PREVIDÊNCIA PRIVADA, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, realizada em 08 de agosto de 2017.

A referida transferência de carteira deverá ser publicada em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União, bem como atender as demais exigências contidas nos §§ 2º e 3º, do Art. 7º, e Art. 9º da Circular Susep nº 456, de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA Nº 1.070, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep n. 6.523, de 20 de maio de 2016, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do Processo Susep 15414.603865/2016-11, resolve:

Art. 1º Suspendo o cadastro de W. R. BERKLEY INSURANCE (EUROPE) LIMITED, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Reino Unido, como ressegurador eventual, concedido pela Portaria Susep n. 3.301, de 20 de agosto de 2009, com fulcro na alínea d do inciso II do artigo 40 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.072, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução CNSP n. 53, de 3 de setembro de 2001 e o que consta do processo Susep 15414.610921/2018-28, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de UPOFA - UNIÃO PREVIDENCIAL, CNPJ n. 76.678.101/0001-88, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado nas reuniões do conselho deliberativo realizadas em 29 de março de 2018 e 7 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Susep/Diorg n. 1.060, de 5 de setembro de 2018, publicada no DOU de 6 de setembro de 2018, Seção 1, página 38, onde se lê: "... realizada em 17 de julho de 2018." leia-se: "... realizada em 25 de julho de 2018."

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços****INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA****DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 142, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 52600.003636/2018 e do sistema Orquestra nº 1156173, resolve:

Incluir o modelo WT21-LCD PLUS de dispositivo indicador, marca Weigtech, Classe de Exatidão III, com 10000 divisões de verificação, com gabinete em Aço Inoxidável, ABS ou Híbrido (frente em alumínio e traseira em ABS) na portaria Inmetro / DIMEL nº 062, de 13 de maio de 2004, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA
Substituto

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**CIRCULAR Nº 36, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de

30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001738/2018-25 e do Parecer nº 23, de 12 de setembro de 2018, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 71, de 12 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 13 de setembro de 2013, aplicado às importações brasileiras de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m², comumente classificadas nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República do Chile.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro a dezembro de 2017. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

9. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

11. A luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

12. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 71, de 2013, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

13. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 297-8264/7613 ou pelo endereço eletrônico cartaosemirigido@mdic.gov.br.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO**1. DOS ANTECEDENTES**

As exportações para o Brasil de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m², comumente classificadas nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, foram objeto de investigações de dumping anteriores conduzidas pelo Departamento de Defesa Comercial (DECOM).

1.1. Da investigação original

Em 15 de maio de 2000, por meio da Circular SECEX nº 14, de 11 de maio de 2000, foi iniciada investigação para averiguar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de cartões semirrígidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m², originárias da República do Chile e classificadas nos códigos 4810.12.90, 4810.29.00 e 4810.91.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Em 4 de junho de 2001, publicou-se no Diário Oficial da União (DOU) a Circular SECEX nº 31, de 31 de maio de 2001, que concluiu por determinação preliminar positiva de dumping, e de dano por ele causado, nas importações brasileiras de cartões duplex e triplex originários do Chile, sem a aplicação de direito provisório. Com base nas disposições previstas no art. 35 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a produtora/exportadora chilena Cartulinas CMPC S.A. apresentou proposta de assumir voluntariamente compromisso de preços.

Assim, o Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, por meio da Resolução nº 34, de 30 de outubro de 2001, publicada no DOU em 31 de outubro de 2001, suspendeu a investigação e homologou o compromisso de preços proposto pela empresa chilena Cartulinas CMPC, com prazo de vigência até 30 de outubro de 2006.

1.2. Da primeira revisão

A Circular SECEX nº 13, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU em 17 de fevereiro de 2006, tornou público que o compromisso de preços firmado pela produtora/exportadora chilena para amparar as exportações para o Brasil de cartões duplex e triplex originárias do Chile teria vigência até o dia 30 de outubro de 2006 e que, conforme o disposto nos §§ 2o e 5o do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, as partes interessadas teriam o prazo de cinco meses, antes da data do término da vigência do compromisso, para se manifestarem, por escrito, sobre o interesse em ser iniciada revisão.

Em 28 de julho de 2006 as empresas Companhia Suzano de Papel e Celulose, Klabin S.A. e Papirus Indústria de Papel S.A. protocolaram no Departamento de Defesa Comercial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição de revisão de fim de período da medida em vigor. Com base no Parecer DECOM nº 26, de 25 de outubro de 2006, que concluiu pela existência de elementos suficientes que justificassem a abertura, foi publicada no DOU de 30 de outubro de 2006 a Circular SECEX nº 72, de 27 de outubro de 2006, por intermédio da qual foi dado início à revisão de final de período.

Por meio da Circular SECEX nº 48, de 6 de setembro de 2007, publicada no DOU em 10 de setembro de 2007, concluiu-se por uma determinação preliminar positiva de retomada de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente, na hipótese de eliminação da medida em vigor. A determinação teve por objetivo permitir que o produtor/exportador chileno avaliasse a conveniência de assumir novo compromisso de preços.

A Cartulinas CMPC apresentou então proposta de assumir voluntariamente compromisso de preços, homologado pela Resolução CAMEX nº 46, de 10 de outubro de 2007, publicada no DOU de 11 de outubro de 2007. A revisão de fim de período, portanto, foi suspensa, e o compromisso de preços então assumido teria vigência de até 5 (cinco) anos.

1.3. Da segunda revisão

Em 10 de novembro de 2011, por intermédio da Circular SECEX nº 55, de 8 de novembro de 2011, foi tornado público que o prazo de vigência da medida antidumping aplicada às importações de cartões duplex e triplex originários do Chile encerrar-se-ia em 11 de outubro de 2012. Conforme o disposto no § 2o, do art. 57, do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas teriam o prazo de cinco meses antes da data do término da vigência do direito para se manifestarem, por escrito, sobre o interesse na revisão.

Em 10 de julho de 2012, as empresas Klabin S/A, Papirus Indústria de Papel S/A e Suzano Papel e Celulose S/A protocolaram petição de abertura de revisão do direito antidumping, aplicado às importações brasileiras de cartões duplex e triplex, quando originárias do Chile, consoante o disposto no § 1o do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Após análise das informações prestadas e presentes os elementos de prova que justificariam o início da revisão conforme o Parecer DECOM nº 33, de 3 de outubro de 2012, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 52, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012.



A Circular SECEX nº 37, de 12 de julho de 2013, publicada no DOU em 15 de julho de 2013, decidiu preliminarmente por determinação positiva de continuação de dumping e de probabilidade de retomada de dano à indústria doméstica, na hipótese de eliminação do compromisso de preços homologado com a empresa Cartulinas CMPC S.A. do Chile. Tal determinação teve por objetivo permitir que o produtor/exportador estrangeiro avaliasse a conveniência de assumir voluntariamente compromisso de preço, previsto no art. 35 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

O produtor/exportador Cartulinas CMPC S.A., em 2 de agosto de 2013, propôs a prorrogação do Compromisso de Preço. A proposta foi avaliada e ajustada, considerando que o mencionado compromisso suficiente para eliminar o efeito prejudicial decorrente do dumping. O compromisso foi homologado Resolução CAMEX nº 71, de 12 de setembro de 2013, publicada no DOU em 13 de setembro de 2013. A revisão de fim de período, portanto, foi suspensa, e o compromisso de preços então assumido teria vigência de até 5 (cinco) anos.

1.4. Do compromisso de preços em vigor

O compromisso de preços firmado pela Cartulinas CMPC, homologado pela Resolução CAMEX nº 71, de 12 de setembro de 2013, indicou preços de exportação, na condição CFR (cost and freight) São Paulo, de US\$1.434,71 (mil quatrocentos e trinta e quatro dólares estadunidense e setenta e um centavos) por tonelada para o cartão duplex e de US\$ 1.548,53 (mil quinhentos e quarenta e oito dólares estadunidense e cinquenta e três centavos) por tonelada para o cartão triplex.

Também foi definido que para um volume trimestral máximo de exportação de 6.638 t, considerados ambos os tipos de cartões, poderiam ser praticados, pela produtora/exportadora chilena, preços na condição CFR iguais ou superiores a US\$ 705,00/t (setecentos e cinco dólares estadunidense) por tonelada para o cartão duplex e US\$ 853,00 (oitocentos e cinquenta e três dólares estadunidenses) por tonelada para o cartão triplex.

Estabelece ainda o Compromisso que na hipótese de, por mais de dois trimestres consecutivos, o volume exportado ultrapassar 6.638 t por trimestre, serão restabelecidos a partir do trimestre subsequente os parâmetros de preços indicados no parágrafo 13. Contudo, caso a média aritmética do volume exportado nos dois trimestres consecutivos observe o volume trimestral de 6.638 t, serão restabelecidos os preços aludidos no parágrafo 14.

Ao longo do período de vigência do compromisso de preços, o volume trimestral máximo para as importações brasileiras de cartões semirrígidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, originárias do Chile, foi revisado e reajustado.

A Circular SECEX nº 13, de 12 de março de 2018, revisou o limite trimestral para 6.575 t, com validade até 31 de dezembro de 2018, mantendo inalterado os demais termos constantes no aludido compromisso.

Para fins de monitoramento, a Cartulinas CMPC ainda se comprometeu a fornecer, quando solicitado pela SECEX, informações relativas ao cumprimento do acordo e a permitir a verificação dos dados pertinentes, sob pena de considerar-se violado o compromisso, conforme o disposto no art. 37 do Decreto nº 1.602, de 1995.

De acordo com o previsto no acordo, na hipótese de violação do compromisso, conforme disposto no art. 38 do Decreto nº 1.602, de 1995, a investigação será retomada, podendo ser adotadas providências com vistas à imediata aplicação de direito antidumping provisório, com base na melhor informação disponível.

No decorrer do período de vigência do Compromisso, o DECOM constatou, com base nas informações oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, e nos dados fornecidos pela Cartulinas CMPC, que o produtor/exportador chileno cumpriu o previsto no Compromisso homologado.

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 30 de novembro de 2017, foi publicada a Circular SECEX nº 64, de 30 de novembro de 2017, publicada no DOU em 01 de dezembro de 2017, dando conhecimento público de que o prazo de vigência da medida antidumping aplicado às importações brasileiras de cartões semirrígidos encerrar-se-ia no dia 13 de setembro de 2018.

2.2. Da petição

Em 30 de abril de 2018, as empresas Klabin S.A., Papius Indústria de Papel S.A. e Suzano Papel e Celulose S.A., doravante denominadas em conjunto "peticionárias", protocolaram, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar a medida antidumping aplicado às importações brasileiras de cartões semirrígidos, quando originárias do Chile, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram enviados os ofícios nºs 582 e 744/2018/CGMC/DECOM/SECEX, em 15 de maio e 13 de junho de 2018, respectivamente, às peticionárias solicitando informações complementares à petição. Os pedidos de informações complementares foram respondidos tempestivamente em 4 de junho e 2 de julho de 2018.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além das peticionárias, o produtor/exportador estrangeiro, os importadores brasileiros do produto objeto da medida antidumping e o governo do Chile.

Com vistas a identificar outros possíveis produtores domésticos do produto similar, foi consultada a Indústria Brasileira de Árvores (Ibá), por meio do Ofício nº 1.235/2018/CGMC/DECOM/SECEX, solicitando informações de produção e de venda de fabricação nacional de cartões semirrígidos no mercado interno brasileiro, durante o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da medida antidumping durante o período de revisão. Identificaram-se, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o produto objeto de origem chilena durante o mesmo período.

2.4. Da verificação in loco na indústria doméstica

Fundamentado nos princípios da eficiência, previsto no caput do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, e no art. 37 da Constituição Federal de 1988, assim como no da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Carta Magna, realizou-se a verificação in loco dos dados apresentados pela indústria doméstica previamente à elaboração deste documento de início de revisão.

Nesse contexto, inicialmente foi solicitada, por meio do Ofício nº 871/2018/CGMC/DECOM/SECEX, de 25 de junho de 2018, em face do disposto no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, anuência para que se realizasse verificação in loco nas empresas peticionárias Klabin S.A., Papius Indústria de Papel S.A. e Suzano Papel e Celulose S.A., de 23 a 27 de julho, de 30 de julho a 3 de agosto e de 6 a 10 de agosto, respectivamente.

Cabe destacar que a verificação in loco na empresa Papius foi adiada para ser realizada após o início da presente investigação, devido à impossibilidade de se convocar equipe de verificadores disponíveis em tempo hábil.

Para as empresas Klabin e Suzano, o procedimento foi realizado no período proposto, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pelas empresas na petição de revisão de final de período e na resposta ao pedido de informações complementares.

Cumpriram-se os procedimentos previstos no roteiro previamente encaminhado às empresas, tendo sido verificadas as informações prestadas. Finalizados os procedimentos de verificação, consideraram-se válidas as informações fornecidas pela empresa Suzano, depois de realizadas as correções pertinentes.

No que diz respeito à empresa Klabin, concluiu-se que a empresa não reportou adequadamente as vendas do produto similar no mercado interno, em desconformidade com o disposto no art. 180 do Decreto nº 8.058, de 2013. A empresa foi informada de tal decisão por meio do Ofício nº 1.236/2018/CGMC/DECOM/SECEX. Por consequência, os dados dessa empresa não seriam incluídos no conjunto dos dados da indústria doméstica.

Em atenção ao § 9º do art. 175 do Decreto nº 8.058, de 2013, a versão restrita dos relatórios da verificação in loco foi juntada aos autos restritos do processo. Todos os documentos colhidos como evidência do procedimento de verificação foram recebidos em bases confidenciais. Cabe destacar que as informações constantes neste documento incorporam os resultados da referida verificação in loco.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão é composto por cartões semirrígidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m², comumente classificados nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, exportados pelo Chile.

O cartão semirrígido é um produto fabricado e seco continuamente, resultante da união, em estado úmido, de três ou mais camadas superpostas de papéis - forro, miolo de uma ou mais camadas e suporte - iguais ou distintas, que se aderem por compressão. É formado por celulose de fibras longas, extraídas por processo químico e/ou mecânico, branqueadas e não-branqueadas.

Os cartões exportados para o Brasil pelo Chile são dos tipos duplex e triplex, comercialmente denominados pela indústria chilena de reverso café, reverso creme e reverso branco. Os cartões reverso café e reverso branco exportados pela Cartulinas CMPC têm as seguintes características: o primeiro apresenta camada superior branqueada e revestida, camadas intermediária e inferior não-branqueadas; o segundo apresenta camada superior branqueada e revestida, camada intermediária não-branqueada e camada inferior branqueada. O cartão reverso creme apresenta camada superior branqueada e revestida, camada intermediária de pasta mecânica não branqueada ou refugos da fábrica, e a camada inferior com celulose branqueada.

O estrato intermediário é fabricado majoritariamente com pasta mecânica de fibra longa e incorpora uma fração de fibra de refugo da própria fábrica, sendo que, no caso do reverso café e do reverso creme, essa pasta é escura (não branqueada), enquanto que, no reverso branco, a pasta é branqueada. A constituição desse estrato é responsável pela maior rigidez conferida ao produto.

O produto em questão é utilizado na confecção de embalagens para acondicionamento de uma grande variedade de produtos de segmentos variados da economia, tais como alimentício, higiene e limpeza, eletroeletrônico, cosmético, farmacêutico, brinquedos, calçados, autopeças etc.

Cabe esclarecer que a medida antidumping não abarca outros tipos de papéis como os SBS e os papéis revestidos em caulim para uso em impressões escritas (papel cuchê, papel LWC e papéis especiais). Também não estão abarcados na medida antidumping os cartões denominados LPB (Liquid Packaging Board), utilizados para fabricação de embalagens de líquidos, os quais apresentam características e mercado específico, não concorrendo com aquele objeto da revisão. Os cartões LPB apresentam colagem interna especial de alta resistência à penetração de soluções de ácido lático e de peróxido de hidrogênio, alta resistência à ruptura em dobras múltiplas, tratamento antimicrobiano intenso com substâncias da família dos glutaraldeídos, além de utilização de veículos e pigmentos do revestimento com energia superficial adequada à adesão de polietileno.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado pela indústria doméstica é o cartão de três ou mais camadas, formadas por celulose de fibras curtas e/ou longas, extraídas por processo químico e/ou mecânico ou ainda reciclados (aparas), branqueadas ou não-branqueadas, de gramatura igual ou superior a 200 g/m², revestido por caulim e/ou outras substâncias.

Independentemente do tipo, os cartões são fabricados na faixa de gramatura de 200 g/m² a 500 g/m², com ou sem revestimento superficial. Dentre os tipos mais comuns, destacam-se os cartões duplex e triplex. O primeiro apresenta camada superior composta por celulose branqueada e revestida por caulim e/ou outras substâncias, e camadas intermediária e inferior não-branqueadas. O segundo tipo apresenta camada superior branqueada composta por celulose branqueada e revestida por caulim e/ou outras substâncias, camada intermediária semi-branqueada ou branqueada e camada inferior branqueada.

O processo produtivo utilizado pela indústria doméstica na fabricação do produto consiste na mistura de celulose, obtida geralmente do eucalipto e/ou pinus, de pasta mecânica e de aparas diversas (materiais reciclados) com água, para serem desagregados em fibras e transformados em massa homogênea. Essa massa passa por processos de depuração, de eliminação de impurezas e de refinação, recebendo por fim os aditivos.

Depois de tratamentos químicos e físicos, que incluem a completa esterilização da massa, as camadas são formadas em mesas planas e se unem, fabricando o cartão. Após a drenagem e secagem, o cartão recebe novos tratamentos para garantir as características de qualidade necessária e, na fase de acabamento, as bobinas jumbo adquirem o formato final de comercialização (bobinas ou resmas, por exemplo) e são embaladas para expedição final.

Os cartões duplex e triplex produzidos pela indústria doméstica são utilizados na confecção de embalagens para acondicionamento de uma variedade de produtos, tais como produtos alimentícios (caixa para leite, gelatina, bolo, chocolate, cereal, café, biscoito, massa, chá, suco, farinha, doce, confeito), higiene e limpeza (caixa para sabão em pó, inseticida, sabonete, pasta de dente), remédios (caixa para comprimido, frascos, líquidos, pomadas e outros), cosméticos (caixa para perfume, desodorante, creme, maquiagem), calçados (caixa para sapato, sandália, cinto), aparelhos e equipamentos elétricos (caixa para furadeira, chuveiro, telefone, relógio), domésticos e eletrônicos (caixa para cafeteira, ventilador, rádio, computador), autopeças (caixa para válvula, rolamento, correia) e brinquedos (caixa para boneca, carrinho, avião). Além disso, segundo as peticionárias, o produto pode ser comercializado por meio de distribuidores/revendedores, gráficas ou consumidores finais.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da medida antidumping é comumente classificado nos itens 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da NCM. Trata-se de itens tarifários genéricos, que englobam diversos tipos de papéis e cartões.

No tocante à alíquota do Imposto de Importação, o produto objeto tem preferência tarifária de 100%, firmada no âmbito do Acordo de Complementação Econômica do Mercosul com o Chile - ACE nº 35, de 30 de setembro de 1996, internalizado por meio do Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996.

Além disso, os produtos classificados nas citadas NCMs apresentam as seguintes preferências tarifárias negociadas pelo Brasil com parceiros comerciais:

Preferências Tarifárias			
País	Acordo	NCM	Preferência
Argentina Paraguai Uruguai	ACE 18 - Mercosul	4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90	100%
Egito	ALC - Mercosul - Egito	4810.13.89 e 4810.92.90	12,5%
	ALC - Mercosul - Egito	4810.19.89	10%
Israel	ALC - Mercosul - Israel	4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90	100%

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva acerca da similaridade entre o produto objeto da medida e o similar.

Conforme constatado não só investigação original e nas revisões anteriores informações, como também nas informações obtidas na petição, o produto objeto e o produto produzido no Brasil apresentam as mesmas características físicas, são produzidos a partir de matérias-primas equivalentes e segundo processos de produção semelhantes. Além disso, têm as mesmas características técnicas e usos e aplicações comuns, sendo, portanto, produtos concorrentes entre si.

Dessa forma, diante do exposto, conclui-se que, para fins de início da revisão, o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da medida antidumping nos termos o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Cabe ressaltar que, embora a empresa Klabin S.A. seja peticionária na presente revisão, seus dados não compõem a indústria doméstica, já que a empresa não os logrou reportar adequadamente tendo em vista os resultados da verificação in loco, segundo informado no item 2.4. A Klabin, por conseguinte, foi considerada como outros produtores.

De acordo com as informações constantes da petição e da resposta ao pedido de informações complementares, acerca da produção e das vendas de fabricação nacional de cartões semirrígidos, além das peticionárias, há outros produtores nacionais, a saber: Ibema Cia. Brasileira de Papel Ltda., MD Papéis Ltda., Bonet Madeiras e Papéis Ltda. E Indústria de Papel Ramenzoni Ltda.

Assim, para análise da continuação/retomada de dano para fins de início da revisão, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de cartões semirrígidos da Suzano e da Papyrus, responsável por 31% da produção nacional do produto similar doméstico, nos termos do parágrafo 2 do artigo 37 do regulamento brasileiro.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1. Da existência de indícios de dumping durante a vigência do direito

Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2017, a fim de se verificar a existência de indícios de dumping nas exportações para o Brasil de cartões semirrígidos, originários do Chile.

5.1.1. Do valor normal

As peticionárias apresentaram para fins de apuração do valor normal do Chile, os preços de venda no mercado interno chileno, constantes da lista de preços nº 2016-08-1, com vigência a partir de 8 de agosto de 2016, conforme enviado pela Cartulinas CMPC à empresa distribuidora no mercado interno em [CONFIDENCIAL]. Assim, essa lista de preços estaria vigente ao longo de todo o período objeto da análise de dumping (janeiro a dezembro de 2017).

Em relação a lista de preços apresentada, observa-se que os preços se encontram em pesos chilenos e são à vista, não incluem impostos, e possuem condição posto local de entrega designado pelo cliente.

Apesar da Cartulinas CMPC informar a possibilidade de concessão de descontos por aquisição de volumes mensais, não foram considerados tais descontos no cálculo do valor normal, pois não há informações sobre a regularidade das aquisições por cada cliente, além de tais descontos dependerem de negociação específica entre o cliente e a Cartulinas CMPC, não sendo aplicados de forma linear.

Na determinação do valor normal, foram considerados os preços médios dos cartões duplex CMPC Reverso Café (RC) e dos cartões triplex Grafics GC1, independentemente da gramatura do cartão, em pesos chilenos, os quais foram convertidos a dólares dos Estados Unidos da América pela taxa de câmbio média de 2017, conforme disponibilizado pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

Os dois tipos de produto mencionados foram os únicos constantes da lista de preços da empresa. Em consulta ao catálogo da empresa fornecido pelas peticionárias, foi observado, aparentemente, a existência de apenas mais um produto no seu portfólio, o Grafics CG2, que também estaria abrangido pelo escopo de produto objeto. Todavia, não há referências disponíveis acerca do preço do referido tipo de produto. Assim, para fins de início da investigação, e tendo em vista que a metodologia utilizada foi a mesma da revisão anterior, a evidência apresentada foi considerada adequada.

Dessa forma, conforme a metodologia apresentada pelas peticionárias, foram calculados os valores referentes ao valor normal para os papéis cartões duplex e triplex:

	Duplex	Triplex
Preço médio posto cliente (CLP/kg)	[CONF.]	[CONF.]
Taxa de câmbio média (US\$/CLP)	[CONF.]	[CONF.]
Preço médio posto cliente (US\$/t)	1.207,03	1.258,84

Para se chegar ao valor normal a ser utilizado para calcular a margem de dumping, optou-se por utilizar a média simples dos dois preços fornecidos por considerar mais adequado para fins de início da revisão. Desse modo, o valor normal apurado para o Chile alcançou US\$ 1.232,93/t (mil duzentos e trinta e dois dólares estadunidenses e noventa e três centavos por tonelada) na condição posto cliente.

5.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, será o recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto sob análise.

No caso em questão, o preço de exportação foi calculado com base no preço médio das importações brasileiras de cartões semirrígidos originários do Chile, na condição FOB, referente ao período de análise de indícios de continuação/retomada de dumping, de janeiro a dezembro de 2017, utilizando-se os dados de importação referentes aos itens 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da NCM, fornecidos pela RFB.

Preço de Exportação		
Valor Total FOB (US\$)	Volume (toneladas)	Preço de Exportação FOB (US\$/tonelada)
21.889.835,08	22.468,3	974,25

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da revisão, no período de análise de indícios de continuação/retomada de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, apurou-se, com vistas ao início da revisão, o preço de exportação médio de US\$ 974,25 (novecentos e setenta e quatro dólares estadunidenses e vinte e cinco centavos por tonelada). Tendo em vista a impossibilidade de obter todas as características do produto importado com base nos dados de importação disponibilizados pela RFB, dificultando a classificação do produto objeto da medida antidumping como duplex ou triplex, para fins de início da revisão, optou-se por utilizar a média ponderada das importações totais do produto objeto da medida antidumping ao longo do período de revisão de dumping.

5.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir.

Ressalte-se que, para fins de início da revisão, consideraram-se equivalentes as condições "posto cliente" para o valor normal e FOB para o preço de exportação, para fins da justa comparação a que alude o art. 22 do Decreto nº 8.058, de 2013, e o Artigo 2.4 do Acordo Antidumping.

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
1.232,93	974,25	258,68	26,55%

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a margem de dumping alcançou US\$ 258,68/tonelada (duzentos e cinquenta e oito dólares estadunidenses e sessenta e oito centavos por tonelada). Desse modo, a despeito da existência do compromisso de preços em vigor, observou-se que há indícios de prática de dumping ao longo do período de revisão.

5.1.4. Da conclusão sobre os indícios de dumping durante a vigência da medida

Tendo em vista as margens de dumping encontradas para o Chile considerou-se, para fins do início da revisão da medida antidumping em vigor, haver indícios suficientes da continuação da prática de dumping nas exportações de cartões semirrígidos dessa origem para o Brasil no período de janeiro a dezembro de 2017.

5.2. Do desempenho do produtor/exportador do Chile

Para fins de avaliação do potencial exportador do Chile, as peticionárias apresentaram dados extraídos do sítio eletrônico da produtora/exportadora Cartulinas CMPC em que é possível notar significativo potencial exportador. Conforme indicado no sítio eletrônico da empresa, acessado em 4 de setembro de 2019, a planta da Cartulinas CMPC de Valdivia tem capacidade de produção de 70.000 t/ano de cartões e a planta de Maule, 380.000 t/ano. Ainda segundo essa fonte, 85% da produção da empresa está voltada para exportação.

De acordo com o Parecer DECOM nº 28, de 2 de setembro de 2013, parecer final da última revisão, a capacidade instalada total da Cartulinas CMPC, de julho de 2011 a junho de 2012, período de análise de continuação ou retomada de dumping, era de 425.000 t. Pode-se notar, pois, que houve aumento de 25.000 t na capacidade desde então, o que representaria mais de 10% do volume vendido da indústria doméstica em P5.

Ademais, as peticionárias anexaram a evolução das vendas do Chile para o mundo por meio da subposição 4810.92 do Sistema Harmonizado. Salienta-se que, muito embora tal subposição possa conter outros produtos que não o objeto dessa revisão, ela serve como indicador do desempenho da Cartulinas CMPC nas exportações. Outrossim, não foram consideradas as exportações chilenas realizadas por meio das subposições 4810.13 e 4810.39 por serem insignificantes, de acordo com o sítio eletrônico www.trademap.org, acessado em 4 de setembro de 2019. De acordo com mesmo sítio, as exportações do país foram:

Exportações do Chile para o mundo - SH 4810.92			
	Toneladas	US\$ CIF (em mil)	US\$/t CIF
P1	100,0	100,0	100,0
P2	105,3	105,7	100,3
P3	95,8	90,6	94,6
P4	91,3	80,7	88,4
P5	83,8	72,8	86,9

A partir dos dados acima, pode-se perceber que houve redução de 16,2% de P1 a P5 na quantidade exportada. Como a capacidade parece ter aumentado no período, caso seja não tenha havido aumento no consumo interno do produto no Chile na mesma magnitude, é possível afirmar que houve crescimento dos estoques e/ou da capacidade ociosa da Cartulinas CMPC, aumentando a possibilidade de a empresa redirecionar o produto chileno para o Brasil caso o direito seja extinto.

Além disso, considerando a capacidade produtiva, o volume exportado do Chile para o mundo em P5 e a referência de que 85% da produção seria destinada à exportação, nota-se que a empresa possui orientação marcadamente exportadora. Nesse sentido, a diferença entre a capacidade instalada conhecida e o volume exportado pelo Chile para o mundo, adicionado de estimativa de 15% da produção destinada ao mercado interno, indica substancial potencial exportador do país, que muito provavelmente poderia ampliar suas exportações para o Brasil em volume superior a 110.000 t/ano em P5.

Assim, pode-se considerar que há indícios de que, na ausência da medida antidumping, as exportações potenciais do Chile, realizadas a preços com indícios de continuação de dumping, poderiam contribuir para a deterioração dos indicadores da indústria doméstica.

5.3. Das alterações nas condições de mercado

Não foram apresentadas evidências de alteração nas condições de mercado.

5.4. Da aplicação de medidas de defesa comercial

Não foram identificadas medidas em vigor contra cartões semirrígidos do Chile por parte de outros membros da Organização Mundial do Comércio.



5.5. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping
Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a continuação de prática de dumping nas exportações de cartões semirrígidos do Chile para o Brasil. Além de haver indícios de que o produtor/exportador chileno continuou a praticar dumping durante a vigência da medida antidumping, há indícios de existência de substancial potencial exportador, que poderia ser redirecionado ao mercado brasileiro.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO
Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de cartões semirrígidos. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da revisão, considerou-se o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, tendo sido dividido da seguinte forma:

- P1 - janeiro a dezembro de 2013;
- P2 - janeiro a dezembro de 2014;
- P3 - janeiro a dezembro de 2015;
- P4 - janeiro a dezembro de 2016; e
- P5 - janeiro a dezembro de 2017.

6.1. Das importações
Para fins de apuração dos valores e das quantidades de cartões semirrígidos importados pelo Brasil em cada período (P1 a P5), foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da NCM, fornecidos pela RFB.

6.1.1. Do volume das importações
A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de cartões semirrígidos no período de análise de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica:

Importações de Cartões Semirrígidos (em toneladas)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Chile	100	102,3	101,8	89,4	84,7
Suécia	100	120,3	116,3	43,0	215,4
China	100	82,4	64,3	14,5	30,2
Finlândia	100	-	11,0	592,3	731,2
Itália	100	234,0	899,2	162,8	4112,6
Demais Países	100	55,4	14,3	4,6	56,8
Total (exceto Chile)	100	91,1	72,7	33,1	116,7
Total Geral	100	99,1	93,6	73,4	93,8

O volume das importações de cartões semirrígidos originárias do Chile, em toneladas, cresceu apenas em P2 (+2,3%) e reduziu nos demais períodos: -0,5% (P3), -12,2% (P4) e -5,2% (P5), sempre em relação ao período anterior. Ao longo dos cinco períodos (P1 a P5), observou-se queda acumulada no volume importado da origem sob análise de 15,3%.

O volume total das importações de cartões semirrígidos pelo Brasil, consideradas todas as demais origens (exceto Chile), registrou crescimento apenas em P5 (+252,6%) e redução nos outros períodos: -8,9% (P2), -20,1% (P3) e -54,5% (P4), sempre em relação ao período anterior. No período sob análise (P1 a P5), a quantidade de cartões semirrígidos importada de todas as demais origens cresceu 16,7%, totalizando 12.224,7 toneladas em 2015 (P5).

Apesar do crescimento relevante de todas as demais origens (exceto Chile) em P5, verificou-se que o Chile continua sendo o maior exportador de cartão semirrígido para o Brasil, com volume superior a 220% ao segundo país exportador (Suécia).

6.1.2. Do valor e do preço das importações
Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF/t das importações totais de cartões semirrígidos no período de análise de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais de Cartões Semirrígidos (em mil US\$ CIF)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Chile	100	105,8	82,6	73,4	80,4
Suécia	100	120,9	103,8	26,3	157,8
China	100	69,9	47,6	11,2	23,7
Finlândia	100	-	14,4	872,3	743,9
Itália	100	179,0	683,3	112,3	2542,0
Demais Países*	100	58,0	15,4	4,7	47,1
Total (exceto Chile)	100	87,2	63,1	29,6	90,9
Total Geral	100	100,7	77,3	61,4	83,3

O valor, em mil US\$ CIF, de cartões semirrígidos importados do Chile diminuiu nos períodos P3 (-21,9%) e P4 (-11,2%), tendência diversa da registrada nos demais períodos, que registraram crescimento (+5,8% em P2, e +9,6% em P5), sempre em relação ao período anterior. De P1 a P5, a queda acumulada no valor atingiu 19,6%.

O valor total das importações brasileiras (mil US\$ CIF), consideradas as demais origens (exceto Chile), registrou crescimento apenas em P5 (+206,7%). Nos demais períodos, houve redução (-12,8% em P2, -27,6% em P3 e -53,1% em P4, sempre em relação ao período anterior. Ao se observar os extremos da série (P1 a P5), houve diminuição de 9,1% no valor total das importações.

Preço das Importações brasileiras de Cartões Semirrígidos (em US\$ CIF/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Chile	100	103,4	81,2	82,1	94,9
Suécia	100	100,5	89,3	61,2	73,2
China	100	84,9	74,0	76,9	78,5
Finlândia	100	-	131,3	147,3	101,8
Itália	100	76,6	76,1	69,0	61,8
Demais Países*	100	104,8	107,9	103,4	82,8
Total (exceto Chile)	100	95,8	86,8	89,5	77,9
Total Geral	100	101,6	82,6	83,6	88,8

Observou-se que o preço CIF médio ponderado por tonelada das importações brasileiras de cartões semirrígidos, originárias do Chile, diminuiu apenas em P3 (-21,5%). Nos demais períodos, houve crescimento (+3,4% em P2, +1,1% em P4, e +15,6% em P5), sempre em relação ao período anterior. Quando considerado todo o período de análise (P1 a P5), o preço médio do total das importações reduziu em 5,1%.

O preço CIF médio ponderado por tonelada de outros fornecedores estrangeiros aumentou somente em P4 (+3,1%). Nos demais períodos, houve redução (-4,2% em P2, -9,4% em P3, e -13,0% em P5), sempre em relação ao período anterior. Assim, ao longo do período de análise (P1 a P5), o preço das importações totais brasileiras de outros fornecedores estrangeiros acumulou queda de 22,1%.

Apesar do preço CIF médio ponderado por tonelada das importações de origem chilena ser mais alto que o das demais origens em P5, cabe lembrar que, assim como os volumes exportados, os preços de exportação da empresa chilena também são balizados pelo compromisso de preços em vigor.

6.2. Do mercado brasileiro
Com vistas a se dimensionar o mercado brasileiro de cartões semirrígidos, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, líquidas de devoluções da indústria doméstica e as quantidades totais importadas apuradas com base nos dados oficiais da RFB, apresentadas no item 6.1.

Mercado Brasileiro (em toneladas)						
	Vendas Indús- tria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro	
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	
P2	100,6	94,7	102,3	91,1	96,9	
P3	91,4	90,5	101,8	72,7	91,0	
P4	77,7	97,9	89,4	33,1	89,8	
P5	77,5	103,8	84,7	116,7	94,5	

Observou-se que o mercado brasileiro de cartões semirrígidos apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 3,1%; 6,1% e 1,3% em P2, P3 e P4, sempre em relação ao período imediatamente anterior. Já de P4 a P5, houve aumento de 5,3%. Considerando os extremos da série, houve queda de 5,6% no mercado brasileiro.

6.3. Da evolução das importações
6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro
A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de cartão semirrígido.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro					
	Mercado Brasileiro (t)	Importações Origem Investiga- da (t)	Participação Origem Investiga- da (%)	Importações Outras Origens (t)	Participação Outras Origens (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	96,9	102,3	105,5	91,1	94,0
P3	91,0	101,8	111,9	72,7	79,9
P4	89,8	89,4	99,6	33,1	36,9
P5	94,5	84,7	89,7	116,7	123,5

Observou-se que a participação das importações do Chile no mercado brasileiro apresentou crescimento até P3 (+0,2 p.p. em P2 e +0,3 p.p. em P3), seguida por redução até P5 (-0,6 p.p. em P4 e -0,4 p.p. em P5), sempre em relação ao período anterior. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação dessas importações diminuiu 0,5 p.p.

Já a participação das importações das outras origens apresentou o seguinte comportamento: redução até P4 (-0,1 p.p. de P1 para P2, -0,3 p.p. de P2 para P3 e -0,8 p.p. de P3 para P4), seguido por crescimento em P5 (+1,6 p.p.). De P1 a P5, a participação das importações de outras origens no CNA acumulou aumento de 0,4 p.p.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional
A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de cartões semirrígidos. Registre-se que os dados de produção nacional incluem os volumes fabricados pelos demais produtores nacionais, baseados nas informações providas pela Klabin e por estimativas das Peticionárias.

Importações Investigadas e Produção Nacional			
	Produção Nacional (t) (A)	Importações investigadas (t) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	95,0	102,3	107,7
P3	93,5	101,8	108,9
P4	90,1	89,4	99,2
P5	97,6	84,7	86,9

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de cartões semirrígidos oscilou pouco. Foram registrados os seguintes resultados: +0,3 p.p. de P1 para P2, sem alteração de P2 para P3, -0,3% p.p. de P3 para P4, e -0,5 p.p. de P4 para P5. Ao se considerar todo o período (P1 a P5), essa relação apresentou decréscimo de 0,5 p.p.

Cabe ressaltar que, como se trata atualmente da terceira revisão de medida aplicada, já havia compromisso de preços em vigor durante todo o período de análise da continuação ou retomada do dano, fator que explica a estabilidade da participação das importações oriundas do Chile.

6.4. Da conclusão a respeito das importações
Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

- a) O Chile permaneceu como principal exportador, em volume, de cartões semirrígidos para o Brasil, mesmo com a vigência de compromisso de preços que limita as quantidades exportadas para o Brasil a preços mais baixos. Houve reduções das importações objeto da revisão, em termos absolutos, tendo contraído 4.043,8 toneladas de P1 para P5 (-15,3%) e 1.229,6 toneladas de P4 para P5 (-5,2%);
- b) Houve queda do preço (em US\$ CIF) das importações chilenas de P1 a P5 (-5,1%), mas crescimento de P4 a P5 (+15,6%);
- c) As importações originárias dos demais países exportadores apresentaram crescimento, em volume, de 16,7% de P1 a P5 e de 252,6% de P4 a P5;
- d) As importações chilenas mantiveram sua participação no mercado brasileiro, apesar das pequenas oscilações verificadas nesse indicador; e
- e) As importações das outras origens, por sua vez, registraram um pequeno crescimento em sua participação no mercado brasileiro: +0,4 p.p. de P1 a P5 e +1,6 p.p. de P4 para P5.

A vigência do compromisso de preço que ampara as importações originárias do Chile parece ter contribuído significativamente para a manutenção de sua participação no mercado brasileiro.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA
Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de cartões semirrígidos da Suzano e da Papyrus que foi responsável por 30,5% da produção nacional do produto similar fabricado no Brasil em 2017. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Cabe sublinhar que, em conformidade com o mencionado no item 2.4, os dados da empresa Klabin não foram incorporados aos dados referentes à indústria doméstica.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica corresponde ao período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, dividido da seguinte forma:

P1 - janeiro 2013 a dezembro de 2013;

P2 - janeiro 2014 a dezembro de 2014;

P3 - janeiro 2015 a dezembro de 2015;

P4 - janeiro 2016 a dezembro de 2016;

P5 - janeiro 2017 a dezembro de 2017.

Ressalte-se que ajustes em relação aos dados apresentados pela empresa Suzano na petição de início e em resposta ao pedido de informações complementares foram efetuados tendo em conta o resultado da verificação in loco realizada. Já para a empresa Papirus, foram considerados os dados apresentados na petição de início e na resposta ao pedido de informações complementares, a serem confirmados em verificação in loco, que se realizará após início da revisão.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, foram atualizados os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram trazidos a valores de P5, considerando os efeitos da inflação ao longo dos cinco períodos, dividindo-se o valor monetário, em reais correntes de cada período, pelo índice de preços médio do período desejado, em seguida multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio do período mais recente, no caso, P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documentos.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de cartões semirrígidos destinados ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição e nas informações adicionais. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em toneladas)					
	Totais	Vendas no Mercado Interno	%	Vendas no Mercado Externo	%
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	97,7	100,6	102,9	90,0	92,0
P3	91,0	91,4	100,5	89,6	98,5
P4	78,6	77,7	98,8	81,2	103,2
P5	82,5	77,5	93,9	96,4	116,8

O volume de vendas do produto similar no mercado interno registrou aumento apenas de P1 a P2, de 0,4%; e redução contínua nos demais períodos. De P2 a P3, de P3 a P4 e de P4 a P5 houve redução de 9,07%; 15% e 0,3%, respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou redução de 22,5%.

As vendas destinadas ao mercado externo, por sua vez, apresentaram reduções de 10% de P1 a P2; de 0,3% de P2 a P3 e de 9,4% de P3 a P4. Houve aumento de 18,7% de P4 a P5. Considerando os extremos da série, essas vendas diminuíram 3,6%.

As exportações da indústria doméstica, que em P1 representavam 26,5% do total de suas vendas, diminui sua participação no total vendido em P2 (24,4%). Em P3 e P4, a participação foi de 26,2% e 27,4%, respectivamente. Já em P5, tais exportações representaram 31%, a maior porcentagem em todo período investigado.

Com relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se redução de 2,2%; 6,9% e de 13,5% de P1 a P2, de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente. De P4 a P5, houve aumento de 4,9%. Tendo em vista os extremos do período analisado, houve redução de 17,5%.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro			
	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,6	96,9	103,8
P3	91,4	91,0	100,5
P4	77,7	89,8	86,6
P5	77,5	94,5	82,0

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de cartões semirrígidos registrou aumento apenas de 1,2 p.p. de P1 a P2, e redução nos demais períodos: 1 p.p. de P2 a P3; 4,6 p.p. de P3 a P4 e 1,5 p.p. Assim, ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se redução nessa participação de 5,9 p.p.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade instalada para a Suzano foi calculada tendo como base a maior produtividade horária ao longo do período de investigação por máquina produtora de cartões semirrígidos. O maior volume de produção horário obtido foi, então, multiplicado por 24 (horas) e, depois, por 365 (dias), obtendo-se a capacidade nominal. Para o cálculo da capacidade efetiva, descontaram-se do total de horas disponíveis no ano as horas de paradas reais de cada período.

Já para a Papirus, levantou-se, primeiramente, qual o dia de maior produção durante o período de análise. Tal volume foi, então, multiplicado por 365 dias, obtendo-se a capacidade instalada nominal. Foram levantados, então, em cada período, os índices de perda na produção (rendimento) e as paradas produtivas realizadas. Partindo-se da capacidade instalada nominal, foram deduzidos os volumes relativos ao índice de perda e às paradas produtivas em cada período, obtendo-se a capacidade instalada efetiva.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada e Produção				
	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção (Produto Similar) (t)	Produção (Outros Produtos) (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	99,6	99,1	101,7	99,9
P3	95,2	92,8	98,9	98,7
P4	83,6	79,4	87,0	96,7
P5	82,4	81,9	90,0	101,2

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 0,9%; 6,2% e 14,5% de P1 a P2, de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente. Apresentou crescimento de 3,8% de P4 a P5. Quando considerados os extremos da série (P1 a P5), houve queda de 18,1%.

A produção de outros produtos cresceu 1,7% de P1 a P2, mas apresentou reduções de 2,7% e 12,1%, de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente. De P4 a P5, essa produção voltou a subir 3,4%. Entretanto, considerando o período de P1 a P5 houve redução de 10%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: manteve-se inalterado de P1 a P2 e reduziu-se [CONF.] p.p. e [CONF.] p.p. de P2 a P3 e de P3 a P4. De P4 a P5, houve aumento de 3,9 p.p. Considerando de P1 a P5, houve aumento de 1,1 p.p. no grau de ocupação.

7.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de 26.005 toneladas.

Quanto à coluna "Outras Entradas/Saídas", esta é formada por [CONFIDENCIAL].

Estoque final (t)							
	Produção	Vendas no Mercado Interno	Vendas no Mercado Externo	Importações (-) Revendas	Consumo Cativo	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	-	(100,0)	100,0
P2	99,1	100,6	90,0	57,2	-	(82,1)	101,1
P3	92,8	91,4	89,6	(85,8)	-	(145,4)	84,4
P4	79,4	77,7	81,2	536,3	-	(109,3)	70,1
P5	81,9	77,5	96,4	568,8	-	(75,3)	51,3

O volume de estoque final cartões semirrígidos da indústria doméstica apresentou aumento de 1,1% de P1 para P2 e redução nos demais períodos: 16,5% de P2 a P3; 17% de P3 a P4 e 26,8% de P4 a P5. Ao se avaliar todo o período de análise de continuação ou retomada do dano, observou-se queda de 48,7%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção			
	Estoque Final (t)	Produção (t)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	101,1	99,1	102,1
P3	84,4	92,8	91,0
P4	70,1	79,4	88,3
P5	51,3	81,9	62,6

A relação estoque final/produção apresentou aumento de 0,1 p.p. de P1 a P2 e redução nos demais períodos. De P2 a P3, P3 a P4 e P4 a P5, foram percebidas reduções de 0,8 p.p.; 0,3 p.p. e 2 p.p., respectivamente. Ao analisar os extremos do período, de P1 a P5, a relação estoque final/produção redução de 3 p.p.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção e à venda de cartões semirrígidos pela indústria doméstica.

Com relação à metodologia aplicada, ressalta-se que a empresa Papirus calculou o número de empregado e a massa salarial relativos à produção direta e indireta do produto similar com base no seguinte rateio: número total de empregados dividido pelo total da quantidade líquida faturada em toneladas e multiplicado pelo total da quantidade líquida faturada dos produtos similares em toneladas. Já o número de empregados e a massa salarial das áreas de administração e de vendas foram obtidos por meio de rateio considerando a participação do faturamento líquido do produto similar em relação ao faturamento líquido total da empresa.

Por sua vez, a Suzano calculou a alocação do número de empregados e da massa salarial considerando o tempo de horas trabalhadas de cada material referente ao produto similar produzido pelas duas máquinas responsável pela produção desse produto. No caso do número de empregados e da massa salarial das áreas de administração e de vendas, estes foram alocados à linha do produto similar com base na participação do faturamento líquido do produto similar em relação ao faturamento líquido total da empresa.

Número de Empregados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	107,7	98,9	79,2	81,1
Administração e Vendas	100,0	99,6	82,8	77,7	79,2
Total	100,0	106,0	95,5	78,9	80,7



Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de cartões semirrígidos aumentou de 7,7 P1 a P2, mas reduções de 8,2 e 19,9 de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente. Já de P4 a P5, houve aumento de 2,4%. Considerando de P1 a P5, verificou-se redução de 20%. No que diz respeito ao número de empregados ligados aos setores de administração e vendas, não houve alteração de P1 a P2. Já de P2 a P3 e de P3 a P4, houve redução de 17% e 6,8%, respectivamente. De P4 a P5, notou-se aumento de 2,7%. Ao se analisar de P1 a P5, houve redução de 20,4%. O número total de empregados aumentou de P1 a P2 e de P4 a P5, respectivamente, 5,9% e 2,4%. Nos demais períodos, houve redução de 9,8% e 17,5% de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente. Nos extremos do período analisado, houve redução de 19% (queda de 129 postos de trabalho).

Produtividade por empregado			
Período	Empregados ligados à linha de produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na linha da produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	107,7	99,1	92,0
P3	98,9	92,8	93,8
P4	79,2	79,4	100,2
P5	81,1	81,9	101,0

A produtividade por empregado envolvido na produção de cartões semirrígidos reduziu-se apenas de P1 a P2 (8%). Nos demais períodos houve aumento de 2%; 6,8% e 0,7% de P2 a P3, de P3 a P4 e de P4 a P5. A produtividade aumentou também de P1 a P5, 1%.

Massa Salarial (mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	113,4	114,8	96,5	104,8
Administração e Vendas	100	100,2	87,3	81,8	85,3
Total	100	108,6	104,7	91,1	97,6

À exceção de P3 a P4, a massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou aumentos de P1 a P2 (13,4%); de P2 a P3 (1,2%) e de P4 a P5 (8,6%). Igualmente foi percebido aumento nos extremos da série analisada, de P1 a P5, 4,8%. Por sua vez, a massa salarial total aumentou 8,5% de P1 a P2, tendo tido redução de 3,5% de P2 a P3 e de 12,9% de P3 a P4. Já de P4 a P5, houve aumento de 7,1%. Ao se levar em conta o período de P1 a P5, verificou-se redução de 2,4%.

7.6. Do demonstrativo de resultado

7.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir apresenta a evolução da receita líquida de vendas do produto similar da indústria doméstica. Ressalte-se que os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (mil R\$ atualizados)					
	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONF.]	100,0	[CONF.]	100,0	[CONF.]
P2	[CONF.]	105,7	[CONF.]	100,2	[CONF.]
P3	[CONF.]	96,0	[CONF.]	127,4	[CONF.]
P4	[CONF.]	84,0	[CONF.]	87,3	[CONF.]
P5	[CONF.]	83,8	[CONF.]	96,2	[CONF.]

A receita líquida referente às vendas destinadas ao mercado interno registrou aumento de P1 a P2 (5,7%) e reduções para os períodos subsequentes: 9,2% de P2 a P3; 12,5% de P3 a P4 e 0,22% de P4 a P5. De P1 a P5, também houve redução 16,2%. Em relação à receita líquida obtida com as vendas no mercado externo, verificou-se que houve aumento de P1 a P2 (0,2%), de P2 a P3 (27,1%) e de P4 a P5 (10,1%), tendo tido queda apenas de P3 a P4 (31,4%). Considerando o período de P1 a P5, observou-se decréscimo de 3,8%. Por fim, a receita líquida total registrou aumento de 4,5% em P2, redução de 1,5% em P3 e de 17,7% em P4 e aumento de 2,1% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao longo do período analisado, houve redução de 16,2%.

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 7.6.1 e 7.1 deste documento.

Preço Médio da Indústria Doméstica (R\$ atualizados/tonelada)		
Período	Venda no Mercado Interno	Venda no Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	105,2	111,4
P3	105,0	142,1
P4	108,0	107,6
P5	108,1	99,7

Observou-se que o preço médio do produto similar doméstico aumentou nos períodos de P1 a P2 (5,15%) e de P3 a P4 (2,9%), mantendo-se relativamente estável de P4 a P5. Houve queda apenas de P2 a P3 (0,16%). Ao se analisar os extremos do período, houve aumento de 8,1%.

No que diz respeito ao preço médio do produto vendido no mercado externo, houve aumentos de 11,4% e de 27,5% em P2 e em P3, respectivamente, em relação ao período anterior. Já de P3 a P4 e de P4 a P5, observou-se redução respectiva de 24,2% e 7,3%. Caso seja considerado P1 a P5, houve relativa estabilidade, com queda de 0,2% nesse preço.

7.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro obtidas com a venda de cartões semirrígidos no mercado interno, conforme informado pelas peticionárias. Com o propósito de identificar os valores referentes à venda do produto similar, as despesas operacionais foram rateadas de acordo com a participação da receita líquida do produto similar na receita líquida total da empresa, excluídos os montantes de frete, comissões e outras despesas com vendas.

Demonstração de Resultados (mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	105,7	96,0	84,0	83,8
CPV	100,0	99,6	97,7	81,5	80,2
Resultado Bruto	100,0	117,6	92,7	88,6	90,6
Despesas Operacionais	100,0	116,0	95,4	104,1	77,8
Despesas gerais e administrativas	100,0	97,0	79,5	69,1	78,0
Despesas com vendas	100,0	98,8	65,7	51,0	44,1
Resultado financeiro (RF)	100,0	135,3	108,2	86,0	79,4
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	557,0	1.264,3	5.245,4	1.230,5
Resultado Operacional	100,0	119,7	88,9	66,8	108,7
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	125,4	96,0	73,8	98,0
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	127,8	102,5	102,5	104,3

Margens de Lucro (%)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	111,2	96,6	105,6	108,1
Margem Operacional	100,0	113,2	92,6	79,5	129,8
Margem Operacional (exceto RF)	100,0	118,6	100,0	87,9	116,9
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	120,9	106,7	122,1	124,4

O resultado bruto das peticionárias auferido com a venda de cartões semirrígidos no mercado interno subiu 17,5% de P1 a P2, mas caiu 21,1% e 4,4% de P2 a P3 e de P3 a P4. De P4 a P5, houve aumento de 2,2%. Apesar desse aumento, o período de P1 a P5 apresentou queda de 9,3% no resultado bruto. O resultado operacional da indústria doméstica apresentou comportamento semelhante. Aumentos em P2 (19,7%) e P5 (62,7%) e quedas em P3 (25,7%) e P4 (24,9%), com relação ao período anterior. Já de P1 a P5, houve aumento de 8,7%.

O resultado operacional sem resultado financeiro apresentou melhora de 25,4% de P1 a P2, mas queda de P2 a P3 e de P3 a P4, 23,5% e 23,1%, respectivamente. Para o período subsequente, P4 a P5, houve aumento de 32,7%. Considerando-se os extremos da série, este indicador acumulou queda de 2%. Por sua vez, o resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas teve queda apenas de P2 a P3 (19,8%). Nos demais períodos, houve aumentos de 27,8% em P2 e de 1,7% em P5, com base nos períodos anteriores. De P3 a P4, o indicador permaneceu praticamente estável, tendo aumento de menos de 0,1%. Tendo como referência o período de P1 a P5, houve aumento de 4,2% nesse resultado. Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou crescimento [CONF.]p.p. de P1 a P2; de [CONF.]p.p. de P3 a P4 e de [CONF.]p.p. de P4 a P5. Observou-se queda apenas de P2 a P3 ([CONF.]p.p.). Ao se analisarem os extremos da série, contata-se que a margem bruta da indústria doméstica cresceu [CONF.] p.p.

A margem operacional, por sua vez, registrou elevação de P1 a P2 ([CONF.]p.p.), mas queda de P2 a P3 ([CONF.]p.p.) e de P3 a P4 ([CONF.]p.p.). Houve novo aumento de P4 a P5, [CONF.]p.p. Com base nos extremos da série, notou-se aumento de [CONF.]p.p.

A margem operacional sem o resultado financeiro apresentou crescimento de P1 para P2 equivalente a [CONF.]p.p. De P2 a P3 e de P3 a P4, observaram-se quedas de [CONF.]p.p. e [CONF.]p.p., respectivamente. Já de P4 a P5, o indicador melhorou [CONF.]p.p. De P1 para P5, a margem operacional sem o resultado financeiro aumentou [CONF.]p.p.

A margem operacional sem o resultado financeiro e outras despesas apresentou aumentos em P2 ([CONF.]p.p.), em P4 ([CONF.]p.p.) e em P5 ([CONF.]p.p.), sempre em relação ao período imediatamente anterior. Entretanto, houve queda de P2 a P3 ([CONF.]p.p.). Tendo como base os períodos de P1 a P5, tal margem cresceu [CONF.]p.p.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a demonstração de resultados por tonelada vendida.

Demonstração de Resultados Unitária (R\$ atualizados/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	105,2	105,0	108,0	108,1
CPV	100,0	99,0	106,9	104,9	103,5
Resultado Bruto	100,0	116,9	101,4	114,0	116,9
Despesas Operacionais	100,0	115,4	104,3	134,0	100,3
Despesas gerais e administrativas	100,0	96,5	86,9	89,0	100,6
Despesas com vendas	100,0	98,3	71,8	65,6	56,9
Resultado financeiro (RF)	100,0	134,5	118,3	110,7	102,4
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	100,0	553,9	1.382,7	6.749,2	1.587,6

Resultado Operacional	100,0	119,1	97,3	85,9	140,2
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	124,7	105,0	95,0	126,4
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	127,1	112,1	131,9	134,5

O resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro melhorou 16,9% de P1 a P2, mas piorou 13,3% de P2 a P3. De P3 em diante, o indicador aumentou 12,5% e 2,5% de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. Na análise do período como um todo, houve crescimento de 16,9% do resultado bruto.

O resultado operacional unitário foi positivo em todos os períodos, apresentando a seguinte evolução: aumento de 19% em P2, queda de 18,3% e de 11,6% em P3 e P4, respectivamente, e aumento de 63,2% em P5, sempre em relação ao período anterior. De P1 a P5, tal indicador apresentou melhora de 40,2%.

Já o resultado operacional sem resultado financeiro por tonelada aumentou 24,7% de P1 a P2, mas reduziu-se em 15,8% e 9,5% nos períodos seguintes, respectivamente, de P2 a P3 e de P3 a P4. Em P5, com relação a P4, notou-se aumento de 33%. Ao levar em consideração os extremos do período analisado, houve aumento de 26,4%.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta a evolução dos custos de produção associados à fabricação de cartões semirrígidos pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos (em R\$ atualizados/t)					
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	98,9	106,5	107,2	104,2
1.1. Matéria-prima	100,0	98,4	107,8	112,1	110,5
a) Celulose	100,0	98,4	104,1	90,4	83,4
b) Pasta mecânica	100,0	100,6	126,0	150,4	153,3
c) Aparas	100,0	89,7	84,7	90,9	77,1
d) Amidos	100,0	93,9	77,9	90,5	98,6
e) Tintas	100,0	99,5	97,8	91,4	92,8
1.2. Outros insumos	100,0	114,7	119,6	125,7	139,7
a) Outros insumos	100,0	114,7	119,6	125,7	139,7
1.3. Utilidades	100,0	96,7	101,3	81,6	70,6
a) Água	100,0	125,0	139,4	97,9	90,3
b) Energia elétrica	100,0	103,1	159,9	89,7	66,8
c) Gás/Vapor	100,0	93,5	87,6	79,0	69,9
1.4 Outros custos variáveis	100,0	100,1	97,1	108,1	99,4
a) Embalagens	100,0	109,6	102,5	104,5	106,3
b) Vestimentas	100,0	94,0	134,9	154,0	159,9
c) Conversor externo	100,0	51,0	38,0	94,7	14,9
2. Custos fixos	100,0	104,8	108,5	92,9	97,8
a) Mão de obra direta/indireta	100,0	113,0	124,9	110,9	148,4
b) Depreciação	100,0	96,9	78,2	27,4	24,3
c) Energia elétrica	100,0	102,0	169,0	244,0	300,0
d) Serviços prestados/Manutenções/Telas e Feltros	100,0	100,9	99,8	86,5	92,5
e) Outros custos fixos	100,0	102,0	116,8	127,9	82,5
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	100,1	106,9	104,4	103,0

O custo de produção por tonelada de cartões aumentou 0,1% e 6,8% em P2 e P3, mas teve queda de 2,3% e 1,4% em P4 e P5, respectivamente, sempre levando em consideração período imediatamente anterior. Ao se considerar o período como um todo, o custo de produção total aumentou 3%.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda			
	Custo de Produção - R\$ atualizados/(t)	Preço de Venda no Mercado Interno - R\$ atualizados/(t)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,1	105,2	95,2
P3	106,9	105,0	101,8
P4	104,4	108,0	96,6
P5	103,0	108,1	95,3

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço de venda da indústria doméstica oscilou no período analisado. De P1 a P2, houve queda de [CONF.]p.p.; de P2 a P3, crescimento de [CONF.]p.p.; de P3 a P4 e de P4 a P5, nova queda, [CONF.]p.p. e [CONF.]p.p., respectivamente. Analisando os extremos da série, a relação custo/preço caiu [CONF.]p.p.

7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa das peticionárias.

Fluxo de Caixa (mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	1.103,1	137,4	724,6	225,7
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(253,2)	(66,1)	(48,2)	(30,6)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	241,5	11,5	19,5	(4,6)
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	75,9	(163,9)	168,5	(31,0)

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa também oscilou no período de análise. Era negativo em P1, mas aumentou 176% em P2, passando a ser positivo. De P2 a P3, caiu 315,8%, quando voltou a ser negativo. Novamente voltou a ser positivo em P4, a partir de crescimento de 202,8% com relação a P3. Entretanto, retornou ao saldo negativo no último período ao ter queda de 118,4%. Tendo como referência os extremos de período, houve aumento de 68,9%, embora ainda fosse negativo em P5.

7.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos das peticionárias pelos ativos totais no último dia de cada período, constantes das demonstrações financeiras. Ou seja, o cálculo se refere aos lucros e ativos das empresas como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar doméstico.

Retorno sobre investimentos (mil R\$)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	(100,0)	41,5	(201,7)	97,9	306,3
Ativo Total (B)	100,0	107,4	117,0	119,3	128,0
Retorno sobre o Investimento Total (A/B) (%)	(100,0)	38,6	(172,4)	82,1	239,4

Observou-se que a taxa de retorno sobre investimentos foi negativa em P1 e P3. De P1 para P2 este indicador apresentou aumento de [CONF.]p.p., mas redução de P2 a P3 de [CONF.]p.p. Houve novo aumento em P4 com relação à P3 ([CONF.]p.p.) e em P5 com relação à P4 ([CONF.]p.p.). Considerando os extremos da série, tem-se aumento de [CONF.]p.p.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calcularam-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos					
	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	99,1	62,3	70,4	63,6
Índice de Liquidez Corrente	100,0	74,9	70,2	73,8	59,2

Cabe sublinhar que em P5 (2017) foram considerados apenas dados da empresa Suzano, já que a Papirus ainda não havia divulgado suas demonstrações financeiras de 2017 no momento do envio da petição e das informações complementares. Para os demais períodos, as duas empresas foram consideradas em conjunto.

Assim, o índice de liquidez geral manteve-se constante de P1 a P2, oscilando nos demais períodos. De P2 a P3, houve redução de 37,5%; de P3 a P4, crescimento de 12,5%, voltando a cair de P4 a P5, 8,9%. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador decresceu 35,9%.

O índice de liquidez corrente, por sua vez, diminuiu em P2 (24,9%), P3 (6,3%) e P5 (19,8%), aumentando apenas em P4 (5,3%), sempre em relação ao período imediatamente anterior. Considerando os extremos da série, observou-se redução de 40,6% de tal indicador.

7.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi inferior tanto em relação à P1 (22,5%), quanto à P4 (0,3%).

Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de venda no mercado interno, pode-se constatar que não houve crescimento da indústria doméstica no período de revisão.

Além disso, frise-se que a redução de 22,5% no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno foi maior do que a redução do mercado brasileiro (19,9%) de P1 a P5, levando a indústria a perder participação no mercado (queda de [CONF.]p.p.).

Dessa forma, conclui-se que a indústria doméstica apresentou tanto queda absoluta de suas vendas quanto em relação ao mercado brasileiro.

7.12. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores expostos neste documento, verificou-se que durante o período de análise da continuação ou retomada do dano:

- As vendas da indústria doméstica no mercado interno reduziram-se 22,5% na comparação entre P1 e P5. Apesar dessa redução, o resultado operacional e o resultado operacional exceto os resultados financeiros e outras despesas operacionais cresceu 8,7% e 4,2%, respectivamente, nesse mesmo período;
- A diminuição absoluta das vendas da indústria doméstica no mercado interno, mencionada no item anterior, foi, entretanto, maior do que a retração do mercado brasileiro de P1 a P5, levando a perda de participação da indústria doméstica no mercado, conforme evidenciado no item 7.11;



- c) Embora tenha havido redução, de P1 a P5, tanto da produção de cartões semirrígidos quanto da produção de outros produtos que compartilham a mesma linha de produção, o grau de ocupação da capacidade instalada aumentou [CONF.] p.p. devido à redução da capacidade instalada efetiva da indústria doméstica. Cabe lembrar que houve venda em 2015 (P3) de planta produtora do produto similar por parte da indústria doméstica;
- d) Os estoques diminuíram continuamente não só de P1 a P5 (48,7%), como também de P4 a P5 (26,8%);
- e) O número de empregados ligados à produção diminuiu ao longo do período analisado, P1 a P5, embora a massa salarial tenha aumentado nesse intervalo. A produtividade por empregado, por sua vez, aumentou moderadamente tanto de P1 a P5 (1%), como de P4 a P5 (0,7%);
- f) Muito embora tenha havido aumento de preços de 8,1% de P1 a P5, este foi insuficiente para impedir a queda de 16,2% da receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno, causado pela redução das vendas no mercado interno no mesmo intervalo de tempo;
- g) Observou-se redução da relação custo/preço de P1 para P5 ([CONF.]p.p.) visto que o aumento dos custos de produção (2,9% de P1 para P5) foi inferior ao aumento diminuição dos preços médios praticados pela indústria doméstica, os quais aumentaram 8,1% de P1 para P5;
- h) Apesar de o resultado bruto ter sido positivo em todos os períodos, houve redução de 9,3% de P1 a P5. A margem bruta, todavia, apresentou crescimento de [CONF.] p.p. no mesmo período. Já o resultado operacional e a margem operacional aumentaram ao se considerar os extremos do período analisado, 8,7% e [CONF.] p.p.
- i) O resultado operacional exceto o resultado financeiro teve redução de 2% de P1 a P5, enquanto sua margem aumentou [CONF.] p.p. Por seu turno, o resultado operacional exceto o resultado financeiro e as outras despesas e sua margem respectiva aumentaram nesse mesmo intervalo, 4,2% e [CONF.] p.p., respectivamente.

Verificou-se que, embora tenha havido queda nas vendas da indústria doméstica e perda de participação no mercado brasileiro, a maior parte dos seus indicadores financeiros apresentaram melhora de P1 a P5 e de P4 a P5. Dessa forma, para fins de início da revisão, pode-se concluir que não houve continuação do dano à indústria doméstica ao longo do período de revisão.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Para fins de análise de indícios de retomada ou continuação de dano à indústria doméstica, foram levados em consideração dados dos produtores domésticos Papirus Indústria de Papel S.A. e Suzano Papel e Celulose S.A.

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto da medida antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Nesse sentido, verificou-se que de a indústria doméstica apresentou queda no volume de vendas, na participação no mercado brasileiro e na produção do produto similar de P1 a P5. Apesar disso, o resultado operacional e o resultado operacional exceto receitas financeiras e outras despesas melhorou considerando esse intervalo. Ademais, as margens bruta e operacionais da indústria doméstica aumentaram considerando os extremos do período analisado em razão da melhora na relação custo/preço. Ademais, a indústria doméstica operou durante a totalidade do período de análise de probabilidade de retomada ou continuação de dano com lucros operacionais, seja considerando ou desconsiderando o resultado financeiro ou as outras despesas/receitas operacionais.

Ante o exposto, fica evidenciado que a medida antidumping imposto ajudou a neutralizar o dano causado pelas importações objeto de dumping e que a sua extinção provavelmente levaria à deterioração dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica.

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

As importações de cartões semirrígidos originários do Chile, diante do compromisso de preços ofertado, que incluía condições relacionadas ao volume, consoante ao mencionado no item 1.4 deste documento, apresentaram pouca variação ao longo do período de análise, reduzindo-se em termos absolutos e em relação ao mercado brasileiro de P1 a P5. Essa tendência de queda também foi observada na relação entre tais importações e a produção nacional, que passou de 3,6% em P1 para 3,1% em P5.

Cabe ressaltar, entretanto, que o volume exportado pelo Chile para o mundo, em torno de 262.200 t em P5, conforme detalhado no item 5.2 deste documento, equivale a quase 50% do mercado brasileiro nesse período. Ademais, o potencial de ampliação das exportações do Chile para o Brasil foi estimado em pelo menos 110.000 t. Por último, é relevante recordar que a empresa possui orientação marcadamente exportadora, já que, de acordo com o sítio eletrônico da produtora/exportadora chilena, 85% de sua produção é voltada para exportação.

Dessa forma, ante o exposto, concluiu-se que, apesar da pequena queda no volume importado originário do Chile, foi verificada orientação da produtora chilena majoritariamente voltada às exportações, além de potencial exportador relevante em relação ao mercado brasileiro. Cabe ressaltar que o ingresso de importações originárias do Chile também parecem ter sido limitadas pelas condições expressas no compromisso de preços. Nesse contexto, a extinção da medida antidumping aumentaria os incentivos para o direcionamento do produto chileno para o mercado brasileiro.

8.3. Do preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto da medida antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto da medida antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço de cartões semirrígidos da origem sujeita à medida antidumping com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado do Chile no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da origem investigada, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB. Observou-se que o preço médio CIF das exportações chilenas de cartões semirrígidos apresentou comportamento delimitado pelo compromisso de preço, uma vez que o termo firmado estabelece condições específicas na composição do preço do produto objeto da medida antidumping, conforme item 1.4 deste documento.

Cabe lembrar que, uma vez que produto em questão tem preferência tarifária de 100%, de acordo com o Acordo de Complementação Econômica do Mercosul com o Chile - ACE nº 35, de 1996, não houve cobrança do Imposto de Importação (II). Cumpre registrar ainda que a vigência do compromisso de preço objeto desta revisão não resulta em aplicação de tarifas aduaneiras para internação do produto no território nacional.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente e (ii) os valores unitários das despesas de internação retirados da petição, conforme estimativa calculada pelas peticionárias (2,9% do valor CIF), que teve como base a despesa estimada na última revisão, encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 71, de 2013.

Salienta-se que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Por fim, os preços internados do produto exportado pela origem objeto da medida antidumping foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obter os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de continuação/retomada do dano.

A tabela a seguir demonstra o cálculo efetuado para o Chile, para cada período de investigação de continuação/retomada do dano, com vistas a fornecer parâmetros para determinação de preço provável das exportações do Chile para o Brasil para fins de início da revisão:

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Chile					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF (R\$/t)	100,00	112,67	125,45	132,32	140,17
AFRMM (R\$/t)	-	-	-	-	-
Despesas de internação (R\$/t)	100,00	93,56	127,89	201,19	154,24
CIF Internado (R\$/t)	100,00	112,67	125,45	132,32	140,17
CIF Internado (R\$ atualizados/t) (a)	100,00	112,47	125,47	133,03	140,31
Preço da Indústria Doméstica (R\$ atualizados/t) (b)	100,00	107,15	113,89	111,85	114,40
Subcotação (R\$ atualizados/t) (b-a)	100,00	105,15	104,98	108,04	108,09

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio CIF internado no Brasil do produto importado do Chile esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos, tendo a cotação oscilado durante a série.

Considerando a dinâmica dos preços da indústria doméstica, observou-se que houve depressão de preços apenas de P2 a P3 (0,2%). De P4 a P5, o preço manteve-se praticamente estável, aumentando menos de 0,1%. Ao se analisar os extremos da série, verificou-se aumento de preços de 8,1%.

Além disso, tendo em vista que o aumento do preço de P1 a P5 foi acompanhado de aumento proporcionalmente menor no custo de produção (2,9%), diminuindo a relação custo de produção/preço em [CONF.] p.p., concluiu-se pela ausência de supressão dos preços da indústria doméstica.

Ressalte-se que o preço de importação apresentado no quadro anterior apresentava os efeitos do compromisso de preço estabelecido. Assim, considerando que o compromisso de preços objetiva estabelecer um preço mais alto do que aquele anteriormente praticado nas vendas da produtora chilena ao mercado brasileiro com vistas a neutralizar os efeitos negativos da prática de dumping, é possível afirmar que, muito provavelmente, seu preço provável seria ainda menor do que o preço subcotado apurado anteriormente caso a medida antidumping fosse extinta.

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 409, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

Divulga o resultado da análise de projetos de infraestrutura no setor de irrigação quanto à solicitação de enquadramento ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei N. 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto N. 6.144, de 3 de julho de 2007 e alterações posteriores, e ainda a Portaria N. 403, de 29 de agosto de 2013, resolve APROVAR a solicitação de enquadramento ao REIDI do projeto de irrigação por gotejamento em área de 240 hectares, dividida por 2 projetos que consistem na captação de água superficial do Rio Turvo, reservatório escavado existente, subestação de energia, casa de bombas, sala de painéis, moto bombas elétricas (pressurização dos projetos), adutoras, filtros, válvulas e linhas de gotejadores, no total de R\$ 2.661.543,44 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), com estimativa de desoneração de R\$ 154.980,59 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos), referente ao Processo n. 59204.004023/2018-87, localizado no endereço Fazenda Rio Cortado, estrada municipal Cajobi/Olimpia, Cajobi - SP, CEP: 15410-000, cujo titular é a empresa Citrosuco S/A Agroindústria, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com o n. 33.010.786/0011-59, possibilitando ao seu titular, a partir da publicação desta Portaria, requerer habilitação ou co-habilitação ao REIDI, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 338, de 29 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 18 de janeiro de 2018, Seção 1, página 42, onde se lê "... fixados em R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, ", leia-se "... fixados em R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), à conta das dotações orçamentárias da União e do Município, " e onde se lê "... para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Nota de Empenho nº 2017NE000646, de 30 de dezembro de 2017, ", leia-se " ... para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Notas de Empenho nº 2017NE000440 e 2017NE000646, de 28 de dezembro e 30 de dezembro de 2017, respetivamente, " .

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 249, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000224/2012-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 310, de 06 de junho de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Santa Leopoldina - ES, para ações de Defesa Civil, para até 05/12/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de início da presente revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto da medida antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Conforme já analisado, constatou-se que a aplicação da medida antidumping acabou por neutralizar o dano à indústria doméstica. Desse modo, pode-se concluir que tais importações não impactaram negativamente os indicadores da indústria doméstica durante o período de vigência da medida antidumping.

No entanto, recorda-se que as exportações do Chile para o Brasil durante este período observaram condições específicas de preços e de volumes decorrentes do compromisso de preços. Assim, o preço provável chileno muito provavelmente será menor do que o efetivamente realizado no período de análise de dano, caso a medida antidumping seja extinto. Além disso, nota-se que, mesmo com o compromisso de preços, as importações investigadas ingressaram no mercado brasileiro a preços subcotados, de modo que seu volume somente não foi mais significativo por causa dos termos do compromisso referentes a volumes.

Do mesmo modo, conforme explicitado no item 5.2 supra, há relevante potencial exportador e vocação exportadora na empresa chilena e, caso a medida antidumping seja extinta, as exportações chilenas destinadas ao Brasil a preços de dumping provavelmente voltariam a atingir volumes significativos, tanto em termos absolutos quanto em relação ao consumo e à produção.

Desse modo, pode-se inferir que, muito provavelmente, o dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping, verificado na investigação original, será retomado diante da não renovação da medida antidumping.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Não há indícios de ter havido alterações em terceiros mercados quanto à imposição de medidas de defesa comercial por outros países. Tampouco houve alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, conforme exposto no item 5.3 e 5.4 deste documento.

Assim, tudo o mais constante com relação às condições de mercado, a não prorrogação da medida antidumping atualmente em vigor, portanto, levaria a um aumento das importações pelo Brasil de cartões semirrígidos de origem chilena, com preços com indícios de continuação de dumping, ocasionando uma piora nos indicadores da indústria doméstica.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.6.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de cartões semirrígidos, que as importações oriundas das outras origens aumentaram ao longo do período investigado (16,7% de P1 a P5 e 252,6% de P4 a P5). Apesar desse aumento, as importações de outras origens representaram 45,6% do total importado pela origem investigada no mesmo período.

E relevante mencionar também que o preço CIF em dólares estadunidenses das importações oriundas das outras origens foi superior ao preço das importações provenientes da origem investigada em P3 e P4.

Muito embora tenha havido aumento do volume importado de outras origens, estas não tiveram o condão de causar impactos negativos à indústria doméstica.

8.6.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alterações de tarifas ao longo do período de revisão. A alíquota do imposto de importação aplicado às importações de cartões semirrígidos esteve em 14% durante o período da revisão. As importações originárias do Chile usufruíram de 100% de margem de preferência ao longo desse período.

Desse modo, não houve impactos à indústria doméstica decorrentes de processos de liberalização das importações.

8.6.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Não há indícios de mudanças nos padrões de consumo do produto sob análise.

No que diz respeito à demanda, verifica-se que esta acumulou queda de 10,2% de P1 até P4, quando, então, retomou o crescimento, que foi de 5,3%. De P1 para P5, a demanda apresentou queda acumulada de 5,5%. Assim, considerando a queda ao longo do período de análise, houve algum efeito na redução das vendas da indústria doméstica.

Apesar disso, conforme demonstrado anteriormente, embora o custo de produção por tonelada da indústria doméstica tenha apresentado crescimento de P1 para P3, tal custo foi reduzido a partir de então. Dessa forma, a lucratividade da indústria doméstica não foi impactada pela contração na demanda.

8.6.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de cartões semirrígidos pelo produtor doméstico e pelos produtores estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5. Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os cartões semirrígidos originários do Chile sujeitos à medida antidumping e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

8.6.6. Desempenho exportador

Como apresentado neste documento, o volume de vendas de cartões semirrígidos ao mercado externo pela indústria doméstica reduziu-se 18,8% de P1 a P4. Embora tenha havido crescimento de 18,7% de P4 a P5, este não foi suficiente para recuperar as quedas anteriores, tendo as exportações caído 3,6% de P1 a P6. Todavia, cabe salientar que a participação das vendas no mercado externo aumentou de P1 a P5 no total das vendas da indústria doméstica.

Assim, tendo por base os indicadores da indústria doméstica, pode-se concluir que o desempenho exportador não os influenciou de forma significativa.

8.6.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, aumentou tanto de P4 a P5 (0,7%), quanto de P1 a P5 (1%). Desse modo, a produtividade não influenciou negativamente os indicadores da indústria doméstica.

8.6.8. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

Os volumes importados ou revendidos pela indústria doméstica diminuíram de P1 a P2 e de P2 a P3, respectivamente, 25% e 21,6%. Já de P3 a P4 e de P4 a P5, observou-se aumento da ordem de 369,2 e 44,9%, também de forma respectiva. Sublinha-se, entretanto, que as peticionárias não importaram da origem investigada.

Embora a indústria doméstica tenha importado ou revendido produto importado no mercado interno, cabe destacar que a proporção dessas importações/revendas representou menos de 0,1% de P1 a P3 com relação ao total de suas vendas internas líquidas. Em P4 e P5, essa relação subiu 3,1% e 4,5%.

Apesar desse aumento nos últimos dois períodos, não seria possível concluir que tais importações ou revendas do produto importado pela indústria doméstica tenha afetado os indicadores dessa mesma indústria.

8.7. Outros produtores nacionais

Com relação às vendas de outros produtores nacionais, de acordo com o indicado no item 6.2, observou-se queda no volume em P2 (5,2%) e P3 (4,5%) com relação ao período imediatamente anterior. De P3 a P4 e de P4 a P5, houve aumento de 8% e 6%, respectivamente. Ao se considerar os extremos da série, de P1 a P5, houve crescimento de 3,7% nas vendas de outros produtores nacionais.

Considerando que a indústria doméstica apresentou perda relativa e absoluta de vendas no mercado interno e diante dos outros fatores já analisados, é possível afirmar que tal perda ocorreu devido ao aumento das vendas dos outros produtores.

8.8. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dano

Concluiu-se, para fins de início desta revisão, que há indícios suficientes de que, caso a medida antidumping não seja prorrogada, as exportações do Chile para o Brasil do produto objeto desta revisão, realizadas provavelmente a preços de dumping e subcotados em relação aos do similar nacional, serão retomadas em volumes substanciais, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo. Isso, muito provavelmente, levaria à retomada do dano à indústria doméstica, considerando ainda as elevadas capacidades de produção e de exportação chilenas.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção da medida antidumping muito provavelmente levaria à continuação da prática de dumping nas exportações originárias do Chile e à retomada do dano dela decorrente.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação da medida antidumping sobre as importações brasileiras de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m², comumente classificadas nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República do Chile, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

ATO Nº 50, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 3/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, em virtude do afastamento por motivo licença médica para tratamento de saúde da Diretora de Administração;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014;

Considerando a realização pela CGINF de quatro notificações a empresa Honda Componentes da Amazônia Ltda para a apresentação da documentação devida, ao invés de apenas uma, conforme dispõe os parágrafos do art. 17 da Resolução nº 65/2017/Condel/Sudam;

Considerando, no entanto, que as documentações exigidas pelas normas pertinentes foram apresentadas, que a vistoria foi realizada e obteve laudo favorável e o parecer técnico sugeriu a aprovação do pleito;

Considerando por fim os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, além do interesse público, materializado na implementação de políticas públicas por meio da administração dos incentivos fiscais, resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" o projeto de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, referente à complementação de equipamentos, apresentada pela empresa Honda Componentes da Amazônia Ltda, CNPJ nº 05.541.925/0001-63, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base no Parecer de Análise nº 61/2018, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente ao ano-calendário de 2016, no valor de R\$ 1.378.747,90 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/1991, Decreto nº 4.212/2002, artigo 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e o Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Sudam. Processo nº CUP 59004.000143/2018-61,

Art. 2º - Determinar à CGINF que em suas análises, atente para o disposto na Resolução nº 65/2017/Condel/Sudam, em especial quanto aos parágrafos do art. 17 daquela norma, abstendo-se de expedir notificações em desacordo com o que está ali previsto.

Art. 3º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2º, do Regimento Interno da Sudam.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.377, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 08000.025953/2015-87 (2015.01.75156), resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RONE BATISTA LEITE DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 856.006.522-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.378, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 25 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02026, resolve

Desprover o Recurso interposto por JOSE GUILHERMINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 331.958.038-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.379, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54467, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO BEZERRA ALVES, inscrito no CPF sob o nº 021.259.354-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.380, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54137, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AROLD NISKIER, inscrito no CPF sob o nº 299.842.547-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.381, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55659, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de OSMAN FERREIRA DA SILVA, filho de JOSEFA FERREIRA DA SILVA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.382, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03519, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALBECY VILACA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 567.277.202-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.383, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51657, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de EVERALDO SOUZA, filho de MARTINIANA SOUZA, formulado por CASSILDA LANUSIA SOUSA ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 153.747.538-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.384, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54139, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de FAUSTO MARCULINO POVEDA, filho de CONCEIÇÃO POVEDA, formulado por DENIZE MOI POVEDA, inscrita no CPF sob o nº 104.221.268-61.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.385, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13208, resolve

Desprover o Recurso interposto por MARIA APPARECIDA LOMBARDI DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº 831.265.208-63, em nome de ADAIL RODRIGUES DE LIMA post mortem, filho de ALCIDEA DA SILVA RODRIGUES.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.386, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23812, resolve

Desprover o Recurso interposto por ODETE MARIA GHIZZI PERONDI, inscrita no CPF sob o nº 020.457.249-56, em nome de GENESIO GHIZZI post mortem, filho de JOSEFINA ZANCANARO, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.387, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21340, resolve

Desprover o Recurso interposto por NELUI SIMÃO, inscrita no CPF sob o nº 757.766.429-49, em nome de BENJAMIN CONSTANTE SIMÃO post mortem, filho de DELINA TAVARES, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.388, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11814, resolve

Desprover o Recurso interposto por ELLY CHRISTOFF, inscrita no CPF sob o nº 636.400.820-87, em nome de HELMUTH CHRISTOFF post mortem, filho de AMELIA CHRISTOFF, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.389, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08008, resolve

Desprover o Recurso interposto por MARILENE DA SILVA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 022.036.379-00, em nome de BERNARDINO DE LIMA COSTA post mortem, filho de IBRANTINA F. COSTA, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.390, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 25 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02257, resolve:

Desprover o Recurso interposto por CLARICE FAUSTINO DUARTE, inscrita no CPF sob o nº 653.391.501-00, em nome de HUGO DUARTE post mortem, filho de ANTONIA CANDIDA DUARTE, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM



PORTARIA Nº 1.391, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 26 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13221, resolve

Desprover o Recurso interposto por MARIA HELENA ORNELAS MARIA, inscrita no CPF sob o nº 315.092.898-28, em nome de JOÃO CARLOS MARIA post mortem, filho de MARIA SENHORINHA FRANCISCA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.392, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 25 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05011, resolve

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ GASPAR GALVÃO, inscrito no CPF sob o nº 340.648.508-15, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.393, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56784, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MOISES ARANTES PESSOA, filho de JOSEFA ARANTE PESSOA, formulado por ROCHELLANE FERREIRA PESSOA SEMBLANO, inscrita no CPF sob o nº 889.625.124-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.394, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55400, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de BOAVENTURA PEREIRA DA SILVA, filho de FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, formulado por NEUZA MENDES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 449.101.852-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.395, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de abril de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55352, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ABEL RODRIGUES DA SILVA, filho de SEVERIANA RODRIGUES DA SILVA, formulado por EDILSE ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 458.448.872-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.396, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58603, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WANDERLEI DAVER DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 037.123.977-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.397, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.032179/2017-41, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MATILDE DE JESUS PITY HERNANDEZ, de nacionalidade panamenha e húngara, filho de Matilde Pity Acosta e de Josefa Hernandez Gonzalez, nascido em Gariche Bugaba, Panamá, em 26 de janeiro de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.398, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.010057/2016-13, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NALINRATN KETTRONGE, de nacionalidade tailandesa, filha de Prasart Ketrtronge e de Kanokthip Khampan, nascida em Bangkok, Tailândia, em 26 de abril de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.399, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.008603/2017-37, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SAMUEL QUIROZ CARTAJENA, de nacionalidade boliviana, filho de Ramon Quiroz Molina e de Beatriz Cartajena Cartajena, nascido em Cochabamba, Bolívia, em 10 de março de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

DESPACHO Nº 570, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Processo: 08505.066791/2015-56. Interessado: HASSAN ALAA EDDINE. Assunto: Indeferimento de Recurso de Pedido de Naturalização Ordinária.

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, indefiro o recurso e mantenho a decisão recorrida, tendo em vista que o interessado não atendeu ao disposto no inciso III, do art. 65, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

2. Publique-se.

TORQUATO JARDIM
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONOMICA

PAUTA DA 130ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 19/09/2018
Início: 10:00h
Processo Administrativo nº 08700.009082/2013-03
Representante: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda.
Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Carla Osmo.
Representados: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Paloma Almeida.
Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Embargos de declaração no Processo Administrativo nº 08012.004422/2012-79
Representante: SDE ex officio

Representados: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Garage Inn Estacionamentos Ltda. - EPP, JLN - Estacionamento Ltda. (Multipark), Netpark Administração e Serviços de Estacionamento Ltda., Rod Estacionamento Ltda. - EPP; Zig Park Estacionamentos Ltda., Carlos Eduardo Soares Brandão, Emilio Sanches Salgado Júnior, Hélio Francisco Alves Cerqueira, João Batista Gonçalves Neto, Marcelo Alvim Gait, Marcelo Mansur Murad, Marcelo Oliveira Alves, Márcio Augusto Tabet, Marco Antônio de Oliveira Jorge, Marcos Iasi Brandão, Murillo Cozza Alves Cerqueira, Nilton Stelin Bagattini, Paulo Fernando Zillo, Ricardo Polacow Zylberman, Roberto Andrea Naman, Rogério Apovian e Sergio Morad.
Advogados: Barbara Rosenberg, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Aurélio Marchini Santos, Jéssica de Pinho Affonso, Olavo Zago Chinaglia, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Fabio Francisco Beraldi, Flávia Chiquito dos Santos e outros.
Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova
Requerimento nº 08700.006458/2017-43
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.006459/2017-98
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.002093/2018-69
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.003794/2018-15
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.005211/2018-91
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.005212/2018-35
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito
Requerimento nº 08700.005251/2018-32
Requerente: Acesso Restrito
Advogado: Acesso Restrito

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 258 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI ZAHWI - V673963-0, natural do Líbano, nascido em 01 de março de 1979, filho Ismail Zahwi e de Layla Salman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.002121/2017-47) e

MICHELLE ANGE GUILLAUME - G101552-6, natural da República do Haiti, nascida em 20 de janeiro de 1990, filha de Villio Guillaume e de Erese Dori, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.301245/2016-22).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 259 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ZEINAB ZEIN SALAME -V353250-X, natural do Líbano, nascida em 23 de maio de 1973, filha de Zein Salame e de Fatme Salame, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.301642/2016-01).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA



PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 260 - RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:0, ELISA ALEIXO DE LEMOS ARMADA RAMOS - W419941-M, natural de Moçambique, nascida em 07 de março de 1961, filha de Mário Gutierrez de Lemos Armada e de Deonilde da Conceição de Lemos Armada, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.033433/2018-91).

Nº 261 - RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: RUI ALBERTO ALVES - V653179-T, natural de Portugal, nascida em 12 de julho de 1960, filho de Artur Alves e de Maria Fernandes Luis Alves, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08297.004210/2018-38).

LUIZ PONTEL DE SOUZA

PORTARIA Nº 263, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil: FERNANDO ANGELO XAVIER MAVUNDZA - V365405-E, natural de Moçambique, nascido em 01 de março de 1956, filho de Sebastião Armando Xavier e de Marta Elisa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.301119/2016-78).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DESPACHOS

Despacho nº 2999/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: CHIKE JERRY ENEANYA
Processo: 08505.031797/2017-74

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Secretário

COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

DECISÃO DE 29 DE JUNHO DE 2018

Tendo em vista a competência estabelecida no inciso II do art. 14 do Regimento Interno do Comitê Nacional para os Refugiados, informo que, durante a 130ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional para os Refugiados, realizada no dia 29 de junho de 2018, decidiu o Comitê, por unanimidade, declarar a extinção dos processos abaixo relacionados, abrindo prazo de 15 dias, após publicação deste despacho no Diário Oficial da União, para reconsideração da decisão.

A reconsideração deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico conare@mj.gov.br com o assunto: pedido de reconsideração, informando o número do protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, bem como com dados de atualização cadastral, incluindo endereço, e-mail e número de telefone ou aplicativo de mensagens eletrônicas.

08390.001210/2017-37; 08485.302608/2016-58; 08485.001171/2017-19; 08485.301926/2016-00; 08485.301929/2016-35; 08485.303276/2016-29; 08485.303109/2016-88; 08485.000279/2017-94; 08485.006883/2017-24; 08485.006626/2016-10; 08485.000431/2017-39; 08485.025335/2017-01; 08485.303826/2016-18; 08420.304734/2016-00; 08485.302569/2016-99; 08485.301874/2016-63; 08485.303291/2016-77; 08240.301164/2016-14; 08485.301983/2016-81; 08485.000470/2017-36; 08485.006682/2016-46; 08485.010086/2016-61; 08485.026268/2017-34; 08504.007884/2016-30; 08485.012199/2017-81; 08485.000150/2017-86; 08485.002866/2017-18; 08485.303785/2016-51; 08485.303981/2016-26; 08485.005676/2017-52; 08485.300274/2016-88; 08505.038656/2017-82; 08485.005313/2017-17; 08485.016247/2017-19; 08240.301581/2016-59; 08485.300788/2016-33; 08485.005727/2017-46; 08505.122691/2015-17; 08485.004791/2017-18; 08485.004612/2017-34; 08505.122691/2015-17; 08485.025952/2017-07; 08485.302859/2016-32; 08485.002290/2018-70; 08485.002833/2017-03; 08485.020263/2017-06; 08485.010138/2016-07; 08485.011671/2017-69; 08485.013548/2017-82; 08485.302081/2016-61; 08485.000270/2017-83; 08485.000763/2017-13; 08485.301263/2016-15; 08485.020667/2017-91; 08485.016052/2017-61; 08485.303582/2016-65; 08485.017181/2017-76; 08240.301153/2016-26; 08240.014242/2016-35; 08485.000923/2017-24; 08485.000428/2017-15; 08485.000191/2017-72; 08485.000740/2017-17; 08485.005459/2017-62; 08485.002068/2017-96; 08485.003371/2017-14; 08485.001068/2017-79; 08485.004423/2017-61; 08485.001958/2017-81; 08485.301636/2016-58; 08485.006811/2017-87; 08485.001540/2017-73; 08485.005879/2017-49; 08485.000276/2017-51; 08485.001519/2017-78; 08485.003471/2017-32; 08240.007384/2017-27; 08485.015355/2017-66; 08485.014942/2017-38; 08485.303586/2016-43; 08485.013799/2017-67; 08485.303796/2016-31; 08485.009034/2017-22; 08485.009150/2016-61; 08485.009329/2017-07; 08485.017506/2017-11; 08485.013534/2017-69; 08485.020256/2017-04; 08485.000225/2017-29; 08485.302655/2016-00; 08485.013628/2017-38; 08485.014495/2017-17; 08485.016147/2017-84; 08485.004808/2017-29; 08485.302857/2016-43; 08485.0001830/2017-17; 08485.010116/2017-10; 08485.302268/2016-65; 08485.001662/2017-60; 08485.020259/2017-30; 08485.020403/2017-38; 08485.005808/2017-46; 08485.015934/2017-17; 08444.300343/2016-30; 08485.016479/2017-69; 08485.016664/2017-53; 08485.012896/2017-32; 08485.012896/2017-32; 08485.007578/2017-50; 08485.012438/2017-01; 08485.003447/2017-01; 08485.302792/2016-36; 08485.303168/2016-56; 08485.014694/2017-25; 08485.303671/2016-10; 08485.020261/2017-17; 08485.019936/2017-77; 08485.301159/2016-21; 08485.014962/2017-17; 08485.300725/2016-87; 08485.012349/2017-57; 08485.303828/2016-07; 08485.019372/2017-72; 08485.005646/2017-46; 08485.300922/2016-04; 08460.301097/2016-35; 08485.005337/2017-76; 08270.004120/2017-64; 08485.006208/2016-14; 08485.004115/2017-36; 08505.034667/2017-93; 08485.024393/2017-18; 08485.303154/2016-32; 08485.017470/2017-75; 08485.300569/2016-54; 08485.004933/2017-39; 08485.001086/2017-51; 08485.302964/2016-71; 08485.017430/2017-23; 08485.002202/2017-59; 08485.009954/2017-41; 08485.003562/2017-78; 08485.008201/2017-18; 08485.300717/2016-31; 08485.003085/2017-41; 08485.001579/2018-71; 08485.300398/2016-63; 08485.027708/2017-71; 08485.015948/2017-22; 08505.067599/2016-68; 08485.016828/2017-42; 08485.010135/2016-65; 08505.316088/2016-85; 08485.024946/2017-24; 08485.006887/2017-11; 08485.302735/2016-57; 08485.005471/2017-77; 08485.303081/2016-89; 08240.014238/2016-77; 08485.300374/2016-12; 08240.301162/2016-17; 08485.302857/2016-43; 08485.303529/2016-64; 08485.003169/2017-84; 08505.044945/2017-11; 08485.017896/2017-29; 08485.300252/2016-18; 08485.001317/2017-26; 08485.001736/2017-68; 08485.008565/2017-06; 08485.302369/2016-36; 08485.009056/2017-92; 08485.002435/2017-51; 08485.011457/2017-11; 08485.012540/2017-07; 08485.022232/2017-81; 08485.009623/2017-19; 08485.020646/2017-76; 08485.302579/2016-24; 08485.303478/2016-71; 08485.011522/2017-08; 08485.301654/2016-30; 08485.013462/2017-50; 08485.005313/2017-17; 08485.002390/2017-15; 08485.013910/2017-15; 08240.004554/2017-11; 08485.002667/2017-18; 08460.010136/2017-79; 08485.012738/2017-82; 08485.000217/2017-82; 08485.006619/2016-18; 08485.005741/2017-40; 08240.013600/2017-73; 08485.012704/2017-98; 08485.013403/2017-81; 08485.009166/2016-73; 08485.300457/2016-01; 08485.010106/2016-01; 08485.003850/2017-22; 08485.001760/2017-05; 08485.012226/2017-16; 08485.016216/2017-50; 08501.011917/2016-76; 08485.019331/2017-86; 08495.301186/2016-84; 08485.008969/2017-91; 08485.015727/2017-54; 08505.044945/2017-11; 08485.007062/2017-13; 08485.005209/2017-22; 08485.018273/2017-73; 08485.300885/2016-26; 08485.014976/2017-22; 08485.015109/2017-12; 08485.009040/2016-07; 08485.013387/2017-27; 08485.001233/2017-92; 0848.5011802/2017-16; 08485.016251/2017-79; 08485.004562/2018-76; 08485.005123/2017-08; 08485.301992/2016-71; 08485.001229/2017-24; 08485.304249/2016-73; 08485.001229/2017-24; 08485.302841/2016-31; 08485.008207/2017-95; 08485.009329/2017-07; 08485.007404/2016-14; 08240.301164/2016-14; 08485.000434/2017-72; 08240.004507/2017-78; 08485.002876/2017-53; 08485.303160/2016-90; 08485.002323/2017-09; 08485.304133/2016-34; 08485.003617/2017-40; 08485.009991/2016-78; 08485.009962/2016-14; 08485.004195/2017-20; 08460.304982/2016-76; 08485.004842/2017-01; 08485.023332/2017-25; 08485.010110/2016-61; 08485.023601/2017-53; 08485.005338/2017-11; 08240.012407/2017-15; 08485.013684/2017-72; 08485.303575/2016-

63; 08240.011237/2016-71; 08485.005722/2017-13; 08485.300209/2016-52; 08240.301297/2016-82; 08485.019855/2017-77; 08240.006269/2017-35; 08485.010429/2018-59; 08485.008514/2017-76; 08485.016684/2017-24; 08485.019608/2017-71; 08485.005433/2017-14; 08485.013248/2017-01; 08485.011914/2017-69; 08485.000886/2017-54; 08485.000975/2017-09; 08485.016674/2017-99; 08485.002260/2018-63; 08360.009063/2017-09; 08485.006265/2017-84; 08485.026689/2017-65; 08501.007849/2017-21; 08485.016105/2017-43; 08240.005935/2016-37; 08485.302977/2016-41; 08485.016235/2017-86; 08485.001942/2017-78; 08485.004576/2017-17; 08485.001005/2017-12; 08485.006681/2017-82; 08485.000975/2017-09; 08460.025240/2016-87; 08485.018201/2017-26; 08485.302881/2016-82; 08485.014224/2017-61; 08485.303485/2016-72; 08485.009495/2017-03; 08460.003924/2017-17; 08240.005620/2017-71; 08485.001447/2017-69; 08240.305273/2016-01; 08485.012869/2017-60; 08485.001318/2017-71; 08485.001677/2017-28; 08485.009194/2016-91; 08485.008315/2017-68; 08485.304006/2016-35; 08485.014633/2017-68; 08485.006738/2016-62; 08485.017345/2017-65; 08485.014009/2017-61; 08485.016383/2017-09; 08505.317867/2016-06; 08485.000907/2017-31; 08444.007558/2015-01; 08485.010095/2016-51; 08485.004449/2017-18; 08485.007319/2017-29; 08200.304953/2016-75; 08485.016599/2017-66; 08485.006514/2017-31; 08485.002984/2017-26; 08485.018830/2017-56; 08485.010053/2017-00; 08485.021068/2017-95; 08485.302415/2016-05; 08485.008836/2017.15; 08485.014205/2017-35; 08485.010935/2017-67; 08485.020437/2017-22; 08485.014852/2017-47; 08485.006250/2016-35; 08485.017391/2017-64; 08485.011866/2017-17; 08485.014051/2017-81; 08485.001460/2017-18; 08485.300626/2016-03; 08240.013102/2017-21; 08485.303481/2016-94; 08485.005727/2017-46; 08485.003219/2017-23; 08485.005877/2017-50; 08460.301197/2016-61; 08485.004435/2017-96; 08485.001900/2017-37; 08485.303489/2016-51; 08485.011643/2017-41; 08485.015859/2017-86; 08485.004799/2017-76; 08485.015416/2017-95; 08485.001144/2017-46; 08485.002524/2017-06; 08485.300115/2016-83; 08485.012776/2017-35; 08485.017123/2017-42; 08505.034710/2017-11; 08485.301039/2016-23; 08485.303700/2016-35; 08505.089219/2016-46; 08485.019143/2017-58; 08485.015345/2017-21; 08485.017896/2017-29; 08485.005338/2017-11; 08485.014422/2017-25; 08505.301057/2016-20; 08485.018329/2017-90; 08485.004771/2017-39; 08390.001499/2018-75; 08485.006744/2016-10; 08485.302286/2016-47; 08485.011986/2017-14; 08485.009754/2017-98; 08485.012771/2017-11; 08485.008350/2017-87; 08485.005613/2017-04; 08505.094599/2016-31; 08485.301936/2016-37; 08485.300108/2016-81; 08485.000764/2017-68; 08485.015246/2017-49; 08505.016302/2017-87; 08505.075598/2017-78; 08485.003384/2016-02; 08485.302789/2016-12; 08485.019876/2017-92; 08505.083051/2016-65; 08485.302862/2016-56; 08241.001613/2016-17; 08485.006624/2016-12; 08485.010608/2017-13; 08485.016549/2017-89; 08485.300116/2016-28; 08485.009046/2017-57; 08485.004779/2017-03; 08485.023202/2017-92; 08240.301303/2016-00; 08485.012819/2017-82; 08485.005877/2017-50; 08485.013702/2017-16; 08485.000137/2017-27; 08485.303784/2016-15; 08485.024990/2017-34; 08485.300261/2016-17; 08485.017228/2017-00; 08485.009198/2016-79; 08485.010073/2016-91; 08485.300033/2016-39; 08485.302608/2016-58; 08485.007534/2016-49; 08485.008297/2017-14; 08485.007698/2017-57; 08485.012027/2017-16; 08485.005765/2017-07; 08485.301654/2016-30; 08495.004065/2017-78; 08460.000937/2018-15; 08485.004308/2017-97; 08240.000956/2017-47; 08485.027967/2017-00; 08485.302577/2016-35; 08485.004240/2017-46; 08485.007032/2017-07; 08485.016956/2017-96; 08485.011983/2017-72; 08485.009190/2016-11; 08485.013478/2017-62; 08485.005462/2017-86; 08485.000148/2017-15; 08485.000817/2017-41; 08485.022593/2017-28; 08485.012347/2017-68; 08485.303493/2016-19; 08485.303973/2016-80; 08485.303489/2016-51; 08485.010633/2017-99; 08240.010965/2017-46; 08485.003984/2017-43; 08485.012173/2017-33; 08485.007493/2017-71; 08485.005110/2017-21; 08485.009811/2017-39; 08485.302156/2016-12; 08485.010231/2017-94; 08240.005167/2018-83; 08485.015702/2017-51; 08485.015702/2017-51; 08485.013577/2017-44; 08485.007799/2017-28; 08240.005933/2016-48; 08485.010896/2017-06; 08485.003383/2017-31; 08485.011374/2017-13; 08505.090215/2016-19; 08485.300777/2016-53; 08485.003655/2017-01; 08485.012900/2017-62; 08485.302584/2016-37; 08485.010755/2018-66; 08485.012770/2017-68; 08485.019950/2017-71; 08495.004292/2016-12; 08485.012437/2017-59; 08485.012029/2017-05; 08485.021031/2017-67; 08240.303623/2016-96; 08485.010351/2017-91; 08485.019802/2017-56; 08505.303859/2016-74; 08485.303777/2016-13; 08485.000152/2017-75; 08485.003647/2017-56; 08485.014205/2017-35; 08485.014481/2017-01; 08485.301340/2016-37; 08485.006507/2017-30; 08485.013456/2017-01; 08485.004586/2017-44; 08485.008021/



92; 08485.005299/2017-51; 08485.001592/2017-40;
08485.010016/2016-11; 08485.010775/2017-56; 08485.013857/2017-52;
08485.002204/2017-48; 08485.014495/2017-17;
08485.302415/2016-05; 08485.302867/2016-89; 08460.017980/2017-21;
08485.012988/2017-12; 08485.000568/2017-93;
08485.013302/2017-19; 08420.000979/2017-33; 08505.078297/2017-04;
08485.300546/2016-40; 08485.016343/2017-59;
08485.015492/2017-09; 08485.303931/2016-49; 08065.001807/2017-73;
08485.001171/2017-19; 08485.016719/2017-25;
08485.001298/2017-38; 08485.302431/2016-90; 08485.004727/2017-29;
08485.002425/2017-16; 08485.004512/2017-16;
08485.303163/2016-23; 08485.000053/2017-93; 08485.300362/2016-80;
08485.017179/2017-05; 08485.015688/2017-95;
08420.000975/2017-55; 08485.009623/2017-19; 08485.000012/2017-05;
08485.302859/2016-32; 08485.010512/2017-47;
08485.303193/2016-30; 08485.005868/2017-69; 08485.019599/2017-18;
08485.006121/2016-47; 08420.000978/2017-99;
08485.012111/2017-21; 08485.000986/2017-81; 08485.014610/2017-53;
08485.010458/2018-11; 08485.302228/2016-13;
08485.009561/2017-37; 08485.015934/2017-17; 08485.018203/2017-15;
08240.301581/2016-59; 08485.016384/2017-45;
08485.300447/2016-68; 08485.013189/2017-63; 08420.304735/2016-46;
08485.001462/2017-15; 08485.007652/2017-38;
08444.002458/2017-42; 08485.014495/2017-17; 08485.302142/2016-91;
08485.004787/2017-41; 08485.301915/2016-11;
08089.000105/2017-02; 08485.019756/2017-95; 08485.010871/2017-02;
08485.302871/2016-47; 08485.025214/2017-51;
08485.001049/2017-42; 08485.005065/2017-12; 08485.004457/2017-56;
08485.014355/2017-49; 08485.015238/2017-01;
08485.026059/2017-91; 08485.015448/2017-91; 08485.012145/2017-16;
08485.018022/2017-99; 08485.001106/2017-93;
08485.020178/2017-30; 08485.009832/2017-54; 08485.011356/2017-31;
08485.021930/2017-60; 08444.301224/2016-02;
08505.015325/2018-55; 08360.001712/2017-15; 08485.006251/2016-80;
08420.001943/2017-77; 08485.000279/2017-94;
08485.011115/2017-92; 08212.001281/2017-91; 08485.300860/2016-22;
08485.010534/2017-15; 08485.016960/2017-54;
08495.000109/2018-71; 08485.000710/2017-01; 08485.015720/2017-32;
08485.302309/2016-13; 08485.001449/2017-58;
08485.005278/2017-36; 08485.302817/2016-00; 08485.303345/2016-02;
08485.014136/2017-60; 08485.015123/2017-16;
08485.001057/2017-99; 08485.016842/2017-46; 08485.001232/2017-48;
08485.000787/2017-72; 08485.303783/2016-62;
08240.007763/2017-17; 08477.000575/2017-94; 08485.009119/2017-19;
08485.006753/2017-07; 08485.004578/2017-06;
08240.007625/2016-57; 08485.015007/2017-99; 08485.011009/2017-17;
08240.005621/2017-15; 08485.003133/2017-09;
08485.008212/2017-06; 08360.007264/2017-63; 08485.002944/2017-84;
08485.004746/2017-55; 08485.004829/2017-44;
08485.014493/2017-28; 08485.002986/2017-15; 08485.015661/2017-01;
08485.007118/2017-21; 08485.008330/2017-14;
08240.002860/2017-13; 08240.007626/2016-00; 08485.005764/2017-54;
08485.014999/2017-37; 08485.019166/2017-62;
08485.008001/2017-65; 08485.302272/2016-23; 08485.004906/2017-66;
08485.302812/2016-79; 08485.006178/2016-46;
08485.004832/2017-68; 08240.013660/2016-13; 08485.007859/2017-11;
08485.014204/2017-91; 08240.300774/2016-92;
08485.016501/2017-71; 08485.015133/2017-43; 08485.002812/2017-52;
08485.301118/2016-34; 08485.001498/2017-91;
08485.001888/2017-61; 08485.005992/2017-24; 08485.021342/2017-26;
08485.303527/2016-75; 08485.001088/2018-21;
08485.001183/2017-43; 08485.300256/2016-04; 08485.006257/2017-38;
08485.013248/2017-01; 08485.006264/2017-30;
08485.010133/2016-76; 08485.300274/2016-88; 08485.300274/2016-88;
08485.014729/2017-26; 08485.010222/2017-01;
08485.009410/2017-89; 08485.006632/2016-69; 08485.018566/2017-51;
08485.301766/2016-91; 08485.006893/2017-60;
08240.015032/2017-45; 08485.005075/2017-40; 08485.014523/2017-04;
08485.011408/2017-70; 08485.003609/2017-01;
08240.303427/2016-11; 08485.014667/2017-52; 08485.0021170/2017-91;
08102.004053/2016-39; 08485.000228/2017-62;
08485.003453/2017-51; 08485.015559/2017-05; 08240.301303/2016-00;
08485.006734/2016-84; 08485.020366/2017-68;
08485.020797/2017-24; 08505.049462/2017-11; 08485.004734/2017-21;
08485.007082/2017-86; 08485.015405/2017-13;
08485.005083/2017-96; 08485.303230/2016-18; 08420.010261/2016-74;
08485.303348/2016-38; 08485.012850/2017-13;
08485.303419/2016-01; 08485.302274/2016-12; 08240.008806/2016-09;
08485.013362/2017-23; 08485.303943/2016-73;
08485.014532/2017-97; 08485.017492/2017-35; 08485.014689/2017-12;
08485.002114/2017-57; 08485.005093/2017-21;
08240.011102/2017-96; 08485.012192/2017-60; 08485.002930/2017-61;
08485.303000/2016-41; 08505.300574/2016-81;
08485.007383/2016-29; 08485.017424/2017-76; 08485.302862/2016-56;
08485.000745/2017-31; 08240.003522/2017-07;
08485.008473/2017-18; 08485.006616/2016-76; 08485.304232/2016-16;
08485.007026/2017-41; 08485.006610/2016-07;
08240.303604/2016-60; 08460.010140/2017-37; 08485.015331/2017-15;
08485.009128/2016-11; 08485.012455/2017-31;
08240.002496/2017-91; 08485.021053/2017-27; 08485.001475/2017-86;
08485.303499/2016-96; 08485.013196/2017-65;
08485.007699/2017-00; 08451.001010/2017-12; 08485.300999/2016-76;
08485.010123/2016-31; 08485.000972/2017-67;
08485.007252/2017-22; 08505.000404/2017-81; 08485.010129/2016-16;
08485.015635/2017-74; 08485.009112/2017-99;
08485.303005/2016-73; 08485.001010/2017-25; 08485.010062/2017-92;
08485.025273/2017-20; 08485.003117/2017-16;
08495.000730/2017-54; 08485.009186/2016-44; 08240.301164/2016-14;
08240.007938/2017-96; 08485.005583/2017-28;
08485.008231/2017-24; 08460.002853/2017-27; 08485.016275/2017-28;
08506.004363/2017-91; 08485.010132/2016-21;
08485.001068/2017-79; 08485.020747/2017-47; 08240.004743/2017-94;
08485.000638/2017-11; 08485.015629/2017-17;
08485.002332/2017-91; 08485.006704/2017-59; 08485.007064/2017-02;
08485.302678/2016-14; 08485.001530/2017-38;
08485.017928/2017-96; 08240.004672/2017-20; 08485.023368/2017-17;
08485.016792/2017-05; 08485.004629/2017-91;
08485.302012/2016-58; 08485.302011/2016-11; 08485.009921/2017-09;
08485.016407/2017-11; 08485.009070/2017-96;
08505.034674/2017-95; 08485.005729/2017-35; 08485.020308/2017-34;
08485.011723/2017-05; 08485.010030/2016-14;
08485.000117/2017-56; 08485.015476/2017-16; 08485.006135/2017-41;
08505.080036/2017-46; 08485.012788/2017-60;
08485.003846/2017-64; 08485.014131/2017-37; 08485.020068/2017-78;
08485.013816/2017-66; 08485.011426/2017-51;
08485.013921/2017-03; 08485.013890/2017-82; 08495.001002/2017-60;
08485.006177/2016-00; 08485.008664/2017-80;
08485.303794/2016-42; 08505.034679/2017-18; 08485.300860/2016-22;
08240.300085/2016-88; 08485.000137/2017-27;
08240.005996/2016-02; 08485.011681/2017-02; 08485.006249/2016-19;
08485.303205/2016-26; 08240.006793/2017-14;
08485.302675/2016-72; 08485.005036/2017-42; 08485.015980/2017-16;
08240.013619/2016-39; 08505.303927/2016-03;
08485.302929/2016-52; 08485.013899/2017-93; 08485.303707/2016-57;
08485.010100/2016-26; 08485.010601/2017-93;
08280.006592/2017-32; 08485.007060/2017-16; 08485.301926/2016-00;
08485.011600/2017-66; 08485.010168/2017-96;
08335.301045/2016-02; 08485.016271/2017-40; 08485.001343/2017-54;
08240.014256/2017-30; 08240.302486/2016-72;
08505.010465/2017-56; 08485.018229/2017-63; 08485.003357/2017-11;
08485.019264/2017-08; 08505.080039/2017-80;
08485.002025/2018-91; 08485.005264/2017-12; 08485.016916/2017-44;
08495.000569/2017-19; 08485.006761/2017-38;
08485.011738/2017-65; 08485.302371/2016-13; 08485.003356/2017-68;
08485.001285/2017-69; 08485.300687/2016-62;
08485.012329/2017-86; 08485.013692/2017-19; 08485.003436/2017-13;
08485.008206/2017-41; 08485.014639/2017-35;
08485.007661/2017-29; 08505.071594/2017-11; 08485.303959/2016-86;
08485.303825/2016-65; 08485.004066/2017-31;
08485.011107/2017-46; 08485.012874/2017-72; 08485.003136/2017-34;
08485.021735/2017-30; 08485.011757/2017-91;
08485.004290/2017-23; 08485.304094/2016-75; 08485.007472/2017-56;
08485.302440/2016-81; 08506.300290/2016-85;
08485.010201/2017-88; 08505.078643/2017-46; 08485.002417/2017-70;
08485.000847/2017-57; 08485.023298/2017-99;
08485.008202/2017-62; 08115.000818/2016-12; 08495.000570/2017-43;
08505.080031/2017-13; 08485.003652/2017-69;
08485.002794/2017-17; 08485.011516/2017-42; 08485.016098/2017-80;
08485.016226/2017-95; 08240.000321/2018-21;
08485.014243/2017-98; 08485.018262/2017-93; 08485.302533/2016-13;
08505.034643/2017-34; 08485.007937/2017-79;
08444.002166/2017-18; 08444.002811/2017-94; 08485.300570/2016-89;
08485.016183/2017-48; 08240.006560/2017-11;
08485.009333/2017-67; 08485.023276/2017-29; 08485.026141/2017-15;
08485.005058/2017-11; 08485.006122/2016-91;
08485.302639/2016-17; 08461.008510/2017-66; 08125.000860/2016-14;
08485.001841/2017-05; 08485.303584/2016-54;
08485.000227/2017-18; 08485.304002/2016-57; 08485.016776/2017-12;
08485.022337/2017-31; 08485.016774/2017-15;
08240.304313/2016-99; 08485.303666/2016-07; 08485.300107/2016-37;
08485.027593/2017-14; 08485.019882/2017-40;
08485.301246/2016-88; 08240.301899/2016-30; 08485.300114/2016-39;
08485.300112/2016-40; 08102.002711/2016-58;
08485.000429/2017-60; 08506.001468/2017-99; 08485.009060/2017-51;
08240.002208/2017-07; 08485.010427/2017-89;
08485.303969/2016-11; 08485.013412/2017-72; 08485.008689/2017-83;
08485.007187/2017-35; 08485.302500/2016-65;
08485.012264/2017-79; 08485.301922/2016-13; 08485.019374/2017-61;
08485.010073/2016-91; 08115.000871/2016-13;
08485.015924/2017-73; 08485.302852/2016-11; 08485.005106/2017-62;
08485.004237/2017-22; 08485.004374/2017-67;
08485.004555/2017-93; 08485.010894/2017-17; 08485.017417/2017-74;
08505.000230/2018-37; 08485.301707/2016-12;
08485.300930/2016-42; 08485.000273/2017-17; 08485.028158/2017-15;
08485.019960/2017-14; 08485.303199/2016-15;
08485.303803/2016-03; 08485.006646/2017-63; 08485.300710/2016-19;
08485.005254/2017-87; 08485.006196/2016-28;
08485.008734/2017-08; 08485.011466/2017-01; 08360.300518/2016-39;
08240.006466/2016-73; 08485.018508/2017-27;
08460.025241/2016-21; 08485.026535/2017-73; 08485.016909/2017-42;
08485.014901/2017-41; 08485.006980/2017-17;
08485.003152/2017-27; 08485.303427/2016-49; 08485.011497/2017-54;
08485.000268/2017-12; 08240.017496/2017-96;
08485.011613/2017-35; 08485.302372/2016-50; 08485.015657/2017-34;
08485.008647/2017-42; 08485.303676/2016-34;
08485.013618/2017-01; 08485.008453/2017-47; 08485.003212/2017-10;
08485.301322/2016-55; 08485.010023/2017-95;
08485.006437/2017-10; 08477.300075/2016-79; 08485.020098/2017-84;
08485.300053/2016-18; 08485.303124/2016-26;
08485.009633/2017-46; 08485.003466/2017-20; 08485.014389/2017-33;
08505.045551/2016-07; 08485.019594/2017-95;
08485.303790/2016-64; 08485.009717/2017-80; 08485.001073/2017-81;
08485.012223/2017-82; 08485.006606/2017-11;
08485.014375/2017-10; 08485.005299/2017-51; 08485.002657/2017-74;
08485.004545/2018-39; 08240.003990/2017-73;
08485.009027/2016-40; 08485.016173/2017-11; 08485.005474/2017-19;
08485.302416/2016-41; 08485.016157/2017-10;
08240.302381/2016-13; 08485.001966/2017-27; 08485.001072/2017-37;
08505.300226/2016-12; 08485.302478/2016-53;
08485.015120/2017-74; 08485.301060/2016-29; 08485.015184/2017-75;
08485.004146/2017-97; 08485.013225/2017-99;
08485.006948/2017-31; 08485.303198/2016-62; 08485.000530/2017-11;
08485.022900/2017-71; 08240.011262/2016-54;
08485.009136/2016-67; 08485.008838/2017-12; 08485.002200/2017-60;
08485.302913/2016-40; 08506.006523/2017-37;
08485.303533/2016-22; 08485.303490/2016-85; 08485.017721/2017-11;
08505.075476/2017-81; 08485.010059/2016-98;
08485.000632/2017-36; 08485.303288/2016-53; 08485.008252/2017-40;
08485.000075/2017-53; 08485.302422/2016-07;
08485.000693/2017-01; 08485.009117/2016-31; 08485.018956/2017-21;
08485.003568/2017-45; 08485.302746/2016-37;
08485.018697/2017-38; 08485.300109/2016-26; 08485.301349/2016-48;
08375.001670/2016-72; 08485.027541/2017-48;
08485.009665/2017-41; 08485.012958/2017-14; 08240.004552/2017-22;
08505.042799/2016-16; 08485.015363/2017-11;
08485.300464/2016-03; 08485.000194/2017-14; 08240.000974/2017-19;
08485.302558/2016-17; 08270.000459/2017-91;
08485.30371



48;	08485.006365/2017-19;	08485.302856/2016-07;	51;	08485.301067/2016-41;	08485.009926/2016-42;	93;	08485.005226/2017-60;	08240.302771/2016-93;
08485.020257/2017-41;	08485.009029/2017-10;	08485.000765/2017-11;	08107.003214/2013-84;	08485.300034/2016-83;	08240.001396/2017-48;	08485.002677/2017-45;	08485.303891/2016-35;	08485.010042/2016-31;
08485.009047/2017-00;	08240.011534/2016-16;	08420.010496/2017-47;	08220.004767/2015-10;	08220.005328/2017-96;	08220.000539/2015-71;	08485.011917/2017-01;	08485.014522/2017-51;	08485.017208/2017-21;
08485.009013/2016-26;	08485.001175/2017-05;	08485.011864/2017-10;	08485.010590/2014-96;	08485.001376/2017-02;	08485.010311/2017-40;	08485.025837/2017-24;	08485.020231/2017-01;	08240.012538/2017-01;
08485.009020/2017-17;	08495.006328/2016-01;	08485.007751/2017-10;	08485.018687/2017-01;	08485.001075/2017-71;	08485.007806/2017-91;	08240.302378/2016-08;	08485.015233/2017-70;	08485.002451/2017-44;
08485.016332/2017-79;	08485.007265/2017-00;	08506.012361/2016-95;	08485.008235/2017-11;	08485.005448/2017-82;	08485.007374/2017-19;	08485.300119/2016-61;	08485.009042/2016-98;	08485.300260/2016-64;
08485.014351/2017-61;	08485.303799/2016-75;	08485.001942/2017-78;	08485.007265/2017-40;	08485.001624/2017-15;	08460.012139/2017-47;	08485.013247/2017-59;	08485.016957/2017-31;	08505.060687/2017-10;
08444.005295/2016-79;	08485.008710/2017-41;	08240.016932/2016-29;	08485.020132/2017-11;	08485.032932/2016-76;	08485.300428/2016-31;	08485.002573/2018-11;	08485.304158/2016-38;	08485.006706/2017-48;
08485.015642/2017-76;	08485.015047/2017-31;	08485.303836/2016-45;	08485.009305/2017-40;	08115.001233/2016-10;	08485.303107/2016-99;	08485.012052/2017-91;	08485.010503/2017-56;	08485.015083/2017-02;
08485.013248/2017-01;	08485.015350/2017-33;	08485.001898/2017-04;	08485.001084/2017-61;	08485.017626/2017-18;	08485.006206/2017-14;	08485.010316/2017-72;	08115.001206/2016-47;	08485.019002/2017-35;
08485.004759/2017-24;	08485.303770/2016-71;	08485.004363/2017-87;	08485.010379/2017-29;	08505.084615/2016-87;	08485.303127/2016-60;	08485.005513/2017-70;	08485.016345/2017-48;	08485.009197/2016-24;
08444.301914/2016-53;	08485.012644/2017-11;	08485.007041/2017-90;	08485.008230/2017-80;	08485.303203/2016-37;	08485.013097/2017-83;	08485.007684/2017-33;	08495.000994/2017-16;	08485.012788/2017-60;
08485.012788/2017-60;	08485.000217/2017-82;	08485.010863/2017-58;	08485.015480/2017-76;	08485.001023/2017-02;	08485.001010/2017-25;	08485.008463/2017-82;	08485.016119/2017-67;	08485.303680/2016-01;
08240.303779/2016-77;	08506.000604/2016-42;	08505.078640/2017-11;	08485.014422/2017-25;	08485.303415/2016-14;	08485.012576/2017-82;	08485.006392/2017-83;	08485.302182/2016-32;	08485.004046/2015-07;
08460.304612/2016-39;	08485.009035/2016-96;	08485.300113/2016-94;	08485.300075/2016-70;	08485.017655/2017-80;	08485.010396/2017-16;	08485.301452/2016-98;	08485.008858/2017-85;	08485.003628/2017-20;
08485.003634/2017-87;	08485.012175/2017-22;	08485.030053/2017-18;	08485.015307/2017-78;	08485.300073/2016-81;	08485.302475/2016-10;	08485.010474/2017-22;	08485.012181/2017-80;	08485.022391/2017-86;
08485.300882/2016-92;	08495.006341/2016-51;	08505.037336/2017-13;	08485.017299/2017-02;	08485.002445/2017-97;	08505.033987/2017-26;	08485.007009/2017-12;	08485.005065/2017-12;	08485.018132/2017-51;
08485.010104/2016-12;	08444.000534/2017-85;	08485.011586/2017-09;	08485.020003/2017-22;	08460.010753/2017-74;	08485.020007/2017-19;	08485.000771/2017-60;	08390.002157/2017-91;	08485.003134/2017-45;
08485.010823/2017-14;	08485.014503/2017-25;	08485.012876/2017-61;	08485.016686/2017-13;	08485.007332/2017-88;	08485.003646/2017-10;	08495.003629/2016-74;	08240.003594/2018-27;	08485.016808/2017-71;
08485.008879/2017-09;	08240.014773/2016-28;	08485.001226/2017-91;	08115.000873/2016-11;	08485.012200/2017-78;	08505.036445/2017-13;	08485.000428/2017-15;	08485.001228/2017-80;	08485.010104/2017-95;
08485.010272/2017-81;	08240.016953/2016-44;	08485.302608/2016-58;	08485.012069/2017-49;	08485.302574/2016-00;	08485.300569/2016-54;	08485.011729/2017-74;	08485.000795/2017-19;	08485.302428/2016-76;
08485.017144/2017-68;	08485.021933/2017-01;	08485.018663/2017-43;	08485.007677/2017-31;	08485.007695/2017-13;	08485.017032/2017-15;	08485.004736/2017-10;	08485.302556/2016-10;	08485.017198/2017-23;
08485.015989/2017-19;	08485.303682/2016-91;	08485.012313/2017-73;	08485.000765/2017-11;	08485.000986/2017-81;	08485.003107/2017-72;	08485.014728/2017-81;	08107.004628/2013-21;	08485.009818/2017-51;
08220.004772/2015-22;	08485.300118/2016-17;	08485.303126/2016-15;	08495.016645/2017-27;	08485.001036/2016-71;	08485.005465/2017-10;	08485.015538/2017-81;	08485.012460/2017-43;	08485.020553/2017-41;
08485.015715/2017-20;	08485.007933/2017-91;	08485.301573/2016-30;	08794.000316/2017-71;	08485.300617/2016-12;	08485.021341/2017-81;	08485.004813/2017-31;	08485.017229/2017-46;	08485.007430/2016-34;
08485.012788/2017-60;	08485.001854/2017-76;	08485.303452/2016-22;	08505.043124/2017-67;	08460.026951/2014-15;	08485.026102/2017-18;	08485.007398/2017-78;	08485.003678/2017-15;	08485.001758/2017-28;
08485.016141/2017-15;	08485.303967/2016-22;	08506.301292/2016-91;	08485.014164/2017-87;	08485.012438/2017-01;	08485.016166/2017-19;	08485.012702/2017-07;	08485.014073/2017-41;	08505.090217/2016-08;
08240.01164/2016-14;	08205.002460/2010-68;	08485.300071/2016-91;	08072.000373/2017-03;	08505.026765/2017-57;	08485.010631/2017-08;	08335.301045/2016-02;	08485.019172/2017-10;	08485.005196/2017-91;
08485.009200/2017-91;	08485.005038/2017-31;	08485.000860/2017-14;	08485.302994/2016-88;	08485.014891/2017-44;	08485.023781/2017-73;	08505.090216/2016-55;	08205.001479/2009-53;	08240.000913/2018-42;
08704.000066/2016-49;	08505.050270/2016-68;	08000.012736/1999-19;	08485.005230/2017-28;	08485.015290/2017-59;	08485.301963/2016-18;	08505.056841/2016-78;	08485.302011/2016-11;	08485.001781/2017-12;
08485.000237/2017-53;	08485.007568/2016-33;	08485.004008/2017-16;	08485.001959/2017-25;	08485.001058/2017-33;	08485.012518/2017-59;	08320.006107/2016-26;	08485.005640/2017-79;	08360.301469/2016-51;
08485.009120/2016-54;	08485.016361/2017-31;	08485.010862/2017-11;	08270.007840/2017-81;	08000.015831/1999-56;	08485.008157/2017-46;	08485.012738/2017-82;	08485.005926/2017-54;	08485.011735/2017-21;
08485.302660/2016-12;	08485.003841/2018-95;	08485.004201/2017-49;	08240.301161/2016-72;	08485.300550/2016-16;	08220.004886/2006-81;	08485.015413/2017-		
08485.301067/2016-41;	08485.009926/2016-42;	08240.001396/2017-48;	08505.025923/2017-51;	08240.017086/2016-64;	08220.004767/2015-10;	08220.005328/2017-96;	08220.000539/2015-71;	08451.010590/2014-96;
08485.010311/2017-40;	08508.000592/2018-06;	08505.050602/2016-12;	08485.018687/2017-01;	08485.001075/2017-71;	08485.007806/2017-91;	08485.302268/2016-65;	08485.000561/2017-71;	08485.008235/2017-11;
08485.007374/2017-19;	08485.005448/2017-82;	08485.007265/2017-40;	08485.007265/2017-40;	08485.001624/2017-15;	08460.012139/2017-47;	08485.032932/2016-76;	08485.300428/2016-31;	08505.033994/2017-28;
08240.016290/2016-68;	08505.010444/2017-31;	08485.001077/2017-60;	08485.004446/2017-76;	08485.017143/2017-13;	08485.016350/2017-51;	08485.008723/2017-10;	08240.003133/2017-73;	08485.300566/2016-11;
08485.001529/2017-11;	08485.010537/2017-41;	08485.024797/2017-01;	08485.301129/2016-14;	08485.303065/2016-96;	08485.007985/2017-67;	08485.018279/2017-41;	08485.303088/2016-09;	08485.017336/2017-42;
08485.004322/2017-91;	08505.089677/2016-85;	08485.029563/2017-42;	08485.013337/2017-40;	08485.010669/2017-72;	08485.018282/2017-64;	08485.001067/2017-24;	08485.002122/2017-01;	08485.002389/2017-91;
08485.301636/2016-58;	08485.004400/2017-57;	08485.001830/2017-17;	08485.001334/2017-63;	08485.003742/2017-50;	08485.014610/2017-53;	08104.001863/2015-32;	08354.004671/2017-06;	08485.014657/2017-17;
08485.006717/2017-28;	08485.015087/2017-82;	08485.005544/2017-21;	08485.015433/2017-22;	08240.301483/2016-11;	08485.302424/2016-98;	08485.005633/2017-77;	08485.001461/2017-62;	08485.301666/2016-64;
08485.019337/2017-53;	08485.009329/2017-07;	08444.301248/2016-53;	08485.021919/2017-08;	08485.303541/2016-79;	08485.003700/2017-19;	08485.302907/2016-92;	08240.016953/2016-44;	08485.303706/2016-11;
08485.026073/2017-94;	08485.302813/2016-13;	08485.010613/2017-18;	08485.300052/2016-65;	08485.014296/2017-17;	08240.002563/2018-59;	08505.075440/2017-06;	08444.300363/2016-27;	08485.013722/2017-97;
08485.004546/2017-01;	08485.300897/2016-51;	08485.303703/2016-79;	08485.020674/2017-93;	08485.016784/2017-51;	08485.023823/2017-76;	08485.017745/2017-71;	08240.016929/2016-13;	08485.012843/2017-11;
08485.006971/2017-26;	08460.006574/2017-32;	08505.005566/2017-13;	08485.303710/2016-71;	08485.019459/2017-40;	08485.009403/2017-87;	08485.002219/2017-14;	08505.046654/2016-86;	08485.003866/2017-35;
08240.014848/2017-51;	08485.301742/2016-31;	08295.009500/2017-15;	08485.015947/2017-88;	08485.017875/2017-11;	08485.004720/2017-15;	08485.001416/2017-16;	08485.302642/2016-22;	08240.002436/2017-51;
08485.004364/2017-21;	08485.302672/2016-39;	08295.016129/2017-30;	08485.009051/2016-89;	08240.013206/2017-35;	08460.007614/2017-63;	08485.303931/2016-49;	08485.011361/2017-44;	08485.303745/2016-18;
08485.023573/2017-74;	08485.017295/2017-16;	08485.006407/2017-11;	08485.301765/2016-46;	08485.004769/2017-60;	08485.002203/2017-01;	08485.018480/2017-28;	08485.008726/2017-53;	08485.011802/2017-16;
08485.302588/2016-15;	08485.302565/2016-19;	08485.028233/2017-30;	08485.007705/2017-11;	08485.007759/2017-86;	08485.009464/2017-44;	08506.001465/2017-55;	08240.007765/2017-14;	08485.013322/2017-81;
08485.007777/2016-53;	08505.016736/2017-87;	08485.012634/2017-78;	08485.018718/2017-15;	08485.001760/2017-05;	08485.009975/2016-85;	08485.003383/2017-31;	08485.012833/2017-86;	08485.002436/2017-04;
08485.301927/2016-46;	08485.301636/2016-58;	08485.002436/2017-04;	08485.303922/2016-58;	08485.009085/2017-54;	08485.303154/2016-32;	08240.304512/2016-05;	08240.007449/2017-34;	08485.300251/2016-73;
08485.001521/2017-47;	08485.011287/2017-66;	08485.017194/2017-45;	08506.001468/2017-99;	08505.300578/2016-60;	08485.301977/2016-23;	08458.003367/2017-75;	08485.001712/2017-17;	08485.009152/2016-50;
08485.015769/2017-95;	08485.300274/2016-88;	08240.000137/2017-08;	08505.060162/2016-01;	08485.007891/2017-98;	08485.018217/2017-39;	08485.009013/2016-26;	08485.301206/2016-36;	08485.011864/2017-10;
08505.041161/2016-50;	08485.000428/2017-15;	08351.000646/2017-75;	08240.303203/2016-18;	08485.0				

32 ; 08388.003430/2017-44; 08505.025170/2017-84;
08220.302145/2016-35; 08792.001197/2017-93; 08220.004917/2014-
12; 08220.0000782015-36 ; 08220.006305/2014-56;
08220.008392/2014-86; 08220.013895/2015-54; 08220.000510/2015-
99; 08220.000499/2015-67; 08220.009842/2015-39;
08220.002156/2015-37; 08220.004783/2015-11; 08220.302472/2016-
97; 08220.005945/2017-91; 08220.005837/2014-76;
08505.052947/2016-01; 08505.305726/2016-32; 08220.000506/2015-
21; 08221.003668/2014-20; 08451.003100/2012-33;
08451.006740/2013-86; 08220.002675/2015-03; 08220.018070/2014-
45; 08505.064221/2017-93; 08220.005308/2014-72;
08220.004766/2015-75; 08220.004696/2014-74; 08220.005078/2015-
22; 08220.301706/2016-89; 08220.004570/2017-42;
08220.004720/2014-75; 08220.018109/2014-24; 08451.002836/2013-
75; 08220.004977/2014-27; 08220.000076/2015-47;
08220.001296/2015-98; 08220.018099/2014-27; 08451.014294/2014-
64; 08505.302798/2016-28; 08220.000540/2015-03;
08220.001484/2017-88; 08220.005535/2017-70; 08221.002347/2014-
16; 08505.012542/2017-11; 08491.003475/2015-70;
08451.008204/2013-15; 08451.006025/2016-96; 08220.301321/2016-
11; 08220.005828/2014-85; 08220.005642/2016-98;
08220.004939/2014-74; 08220.004624/2015-16; 08220.001175/2017-
16; 08220.000551/2015-85; 08220.004971/2014-50;
08220.005829/2014-20; 08220.010740/2015-66; 08221.003303/2014-
03; 08444.007167/2013-17; 08220.005091/2014-09;
08220.005306/2014-83; 08220.0012762015-17 ; 08220.000529/2015-
35; 08220.009598/2015-12; 08505.049242/2015-17;
08220.006369/2015-38; 08220.005840/2014-90; 08220.001322/2017-
40; 08220.000957/2017-20; 08220.005311/2014-96;
08220.004489/2017-62; 08220.303334/2016-25; 08220.000119/2015-
94; 08220.004940/2014-07; 08220.003390/2015-81;
08451.004341/2016-23; 08220.004965/2014-01; 08220.004730/2017-
53; 08505.086986/2012-70; 08220.001265/2015-37;
08505.018733/2017-88; 08220.005122/2015-88; 08220.006052/2015-
00; 08451.300206/2016-14; 08505.033931/2017-71;
08451.008205/2013-60; 08491.000947/2017-02; 08220.001307/2015-
30; 08220.005007/2014-49; 08220.004746/2015-02;
08220.0013872015-23 ; 08220.004750/2015-62; 08096.300184/2016-
71; 08220.002445/2015-36; 08220.009580/2015-11;
08205.002897/2010-00; 08220.001362/2015-20; 08451.300485/2016-
16; 08220.004728/2014-31; 08220.006065/2017-32;
08505.316253/2016-07; 08000.017716/2000-66; 08505.095643/2016-
20; 08505.095543/2016-01; 08505.095544/2016-48;
08505.046550/2016-71; 08505.088250/2016-60; 08444.005343/2017-
18; 08505.041000/2016-66; 08000.015829/1999-12;
08505.050406/2016-30; 08505.040404/2017-13; 08505.303573/2016-
99; 08506.018088/2015-21; 08000.008741/2002-11;
08505.010998/2017-38; 08505.316819/2016-92; 08205.002403/2010-
89; 08505.316819/2016-92; 08000.017881/1999-03;
08505.056953/2016-29; 08505.310526/2016-00; 08501.003086/2017-
40; 08501.011806/2016-60; 08505.045482/2016-23;
08505.044851/2016-61; 08000.018337/1999-16; 08000.011436/2002-
14; 08505.089575/2016-60; 08505.098550/2015-76;
08000.014737/1999-52; 08505.058316/2016-97; 08505.306328/2016-
33; 08505.040565/2016-26; 08505.051379/2016-12;
08505.096159/2016-18; 08460.025342/2016-01; 08505.028746/2017-
65; 08390.300253/2016-11; 08505.042826/2016-42;
08505.043926/2017-77; 08505.300753/2016-19; 08505.056637/2016-
57; 08460.013008/2016-04; 08505.089758/2016-85;
08505.077805/2015-67; 08000.020377/2007-71; 08000.020155/1999-
41; 08505.038250/2017-08; 08505.046370/2016-90;
08460.025337/2016-90; 08000.012764/1999-54; 08505.078847/2016-
04; 08000.000582/2000-55; 08501.004438/2016-01;
08495.300085/2016-96; 08505.048334/2016-61; 08505.079309/2017-
18; 08501.016353/2016-68; 08000.017880/1999-32;
08501.009132/2017-14; 08505.078016/2016-24; 08000.001532/2000-
12; 08000.001533/2000-85; 08505.046547/2016-58;
08000.014731/1999-76; 08505.303332/2016-40; 08000.020170/1999-
35; 08505.036457/2017-30; 08505.048650/2016-32;
08000.012748/1999-06; 08000.003785/2000-49; 08701.006845/2015-
16; 08505.047430/2017-72; 08505.316819/2016-92;
08505.042730/2016-84; 08494.007963/2017-98; 08000.014716/1999-
82; 08212.005865/2017-35; 08505.319626/2016-93;
08460.010290/2017-41; 08000.012741/1999-59; 08505.066923/2017-
10; 08505.044812/2016-63; 08505.095285/2016-55;
08505.303340/2016-96; 08501.002200/2017-14; 08000.014730/1999-
11; 08505.055410/2016-94; 08505.302309/2016-38;
08505.041003/2016-08; 08505.053530/2016-57; 08505.025052/2017-
76; 08505.044922/2016-25; 08505.043107/2016-49;
08505.312476/2016-97; 08505.310854/2016-06; 08501.009457/2017-
05; 08000.000578/2000-88; 08505.302536/2016-63;
08505.089631/2016-66; 08501.001338/2018-87; 08514.005652/2017-
17; 08501.012037/2016-17; 08505.302313/2016-04;
08505.059626/2016-29; 08460.025314/2016-85; 08505.042382/2016-
45; 08505.048671/2016-58; 08505.302974/2016-21;
08000.017878/1999-91; 08501.002022/2018-11; 08505.031468/2017-
23; 08505.049448/2016-28; 08494.003604/2016-81;
08505.041135/2017-11; 08505.302924/2016-44; 08505.056577/2016-
72; 08460.012085/2017-10; 08460.010401/2017-19;
08505.041311/2016-25; 08505.041298/2016-12; 08000.014723/1999-
48; 08451.000765/2017-08; 08505.064177/2016-31;
08501.000856/2017-01; 08505.309286/2016-92; 08460.301456/2016-
54; 08505.068668/2016-51; 08000.003022/1999-00;
08000.020166/1999-68; 08494.300801/2016-45; 08000.015915/1999-
44; 08501.004662/2016-95; 08505.135537/2015-13;
08505.049191/2016-12; 08505.076663/2016-00; 08205.002461/2010-
11; 08505.052524/2016-82; 08505.029679/2017-04;
08505.064060/2016-57; 08505.030388/2017-51; 08505.303787/2016-
65; 08205.002408/2010-10; 08505.046540/2016-36;
08460.301715/2016-47; 08506.002867/2018-58; 08505.059259/2016-
63; 08501.000754/2018-68; 08460.305235/2016-55;
08505.135537/2015-13; 08505.066981/2016-54; 08460.013032/2016-
35; 08505.302544/2016-18; 08000.006825/2001-39;
08000.005178/2002-29; 08505.050409/2016-73; 08505.044803/2016-
72; 08505.315504/2016-28; 08505.008699/2017-33;
08505.048242/2016-81; 08505.043716/2016-06; 08505.083323/2016-
27; 08504.008583/2017-12; 08000.020146/1999-51;
08505.308321/2016-56; 08505.043809/2016-22; 08505.311342/2016-
59; 08505.053497/2016-65; 08505.094318/2016-40;
08505.005794/2017-85; 08505.064848/2017-44; 08000.001542/2000-
76; 08505.060639/2016-41; 08501.008059/2016-82;
08505.307011/2016-14; 08505.049489/2016-14; 08505.059927/2016-
52; 08505.315344/2016-17; 08505.050262/2016-11;
08505.302110/2016-18; 08505.042911/2016-19; 08505.311339/2016-
35; 08505.303336/2016-28; 08501.012108/2016-81;
08000.001537/2000-36; 08505.042994/2016-38; 08505.050913/2016-
73; 08505.089760/2016-54; 08505.049447/2016-83;
08505.025052/2017-76; 08505.315068/2016-97; 08505.060776/2016-
85; 08505.095542/2016-59; 08107.003814/2013-42;
08505.040803/2017-84; 08505.303334/2016-39; 08505.050904/2016-
82; 08505.030761/2017-73; 08505.305732/2016-90;
08220.005808/2015-95; 08505.043906/2017-04; 08505.035050/2017-
95; 08505.049025/2016-16; 08505.046373/2016-23;
08460.013036/2016-13; 08505.048331/2016-27; 08505.030728/2017-
43; 08505.060112/2016-16; 08205.001896/2010-30;
08505.303185/2016-16; 08505.041164/2016-93; 08505.052877/2016-
82; 08505.043118/2016-29; 08505.082795/2016-62;
08505.302199/2016-12; 08505.051385/2016-70; 08505.046639/2016-
38; 08460.005437/2017-81; 08505.316509/2016-78;
08505.044806/2016-14; 08505.309262/2016-33; 08505.049048/2016-
12; 08457.006238/2016-68; 08505.076669/2016-79;
08505.310861/2016-08; 08505.310863/2016-99; 08505.308937/2016-
27; 08270.021880/2017-36; 08505.025065/2017-45;
08505.060099/2016-03; 08505.043704/2016-73; 08505.304608/2016-
15; 08505.303338/2016-17; 08505.042386/2016-23;
08505.048198/2016-17; 08505.042318/2016-64; 08505.018246/2017-
15; 08460.025339/2016-89; 08000.020169/1999-56;
08505.060173/2016-83; 08505.310687/2016-95; 08505.311977/2016-
56; 08505.042945/2016-03; 08505.036711/2017-08;
08505.062339/2017-87; 08505.055989/2017-76; 08505.052200/2016-
44; 08505.022612/2017-31; 08505.324242/2016-92;
08505.053551/2017-53; 08505.076716/2016-84; 08505.095746/2016-
90; 08505.057374/2016-01; 08505.071668/2016-38;
08505.056593/2017-46; 08505.009945/2017-74; 08505.064981/2017-
09; 08505.062039/2017-06; 08505.043917/2016-03;
08505.022609/2017-17; 08505.035728/2017-30; 08505.056788/2017-
96; 08505.020132/2017-35; 08505.034115/2016-02;
08505.038412/2017-08; 08505.067897/2017-39; 08505.033683/2017-
69; 08505.056598/2017-79; 08505.078590/2016-82;
08505.067103/2017-37; 08485.009358/2017-61; 08505.054892/2017-
46; 08505.040332/2017-12; 08505.040456/2017-90;
08505.015175/2017-07; 08505.088185/2016-72; 08505.057173/2016-
04; 08485.010827/2017-94; 08505.095450/2016-79;
08505.041917/2017-41; 08505.051421/2017-86; 08505.021050/2017-
16; 08505.082413/2016-09; 08505.058580/2016-21;
08505.062011/2017-61; 08505.062036/2017-64; 08505.046890/2016-
01; 08505.066285/2017-29; 08505.032772/2017-98;
08505.027309/2017-24; 08505.076175/2016-94; 08505.041561/2017-
46; 08505.322334/2016-38; 08505.084971/2016-09;
08444.000522/2017-51; 08704.001459/2016-81; 08505.042302/2017-
32; 08505.023304/2017-22; 08505.083995/2016-32;
08505.054423/2017-27; 08505.069037/2016-59; 08505.062015/2017-
49; 08505.038581/2017-30; 08505.055084/2017-04;
08505.043625/2017-43; 08505.085327/2016-40; 08505.320030/2016-
36; 08505.001191/2017-12; 08505.026004/2017-03;
08505.066548/2017-08; 08505.307236/2016-71; 08514.000979/2017-
94; 08505.021042/2017-61; 08505.042445/2017-44;
08505.061682/2017-12; 08505.088157/2016-55; 08505.036709/2017-
21; 08505.062048/2017-99; 08505.311105/2016-98;
08505.083848/2016-62; 08505.048841/2017-85; 08505.045270/2017-
27; 08505.071561/2016-90; 08505.051117/2016-58;
08505.075936/2017-71; 08505.084033/2016-09; 08505.304089/2016-
87; 08505.046246/2017-13; 08505.068973/2016-42;
08505.065605/2017-23; 08505.072313/2016-66; 08505.052727/2017-
50; 08505.068688/2016-21; 08505.310858/2016-86;
08505.077001/2016-49; 08505.088815/2016-17; 08505.042315/2017-
10; 08505.009929/2017-81; 08505.034214/2017-67;
08505.304542/2016-55; 08505.043791/2016-69; 08505.012807/2017-
72; 08505.057506/2017-78; 08505.082732/2016-14;
08505.060700/2016-50; 08505.068481/2016-57; 08505.050614/2016-
39; 08505.030811/2017-12; 08389.010329/2017-30;
08460.013059/2016-28; 08704.302650/2016-47; 08220.301154/2016-
17; 08107.002139/2014-15; 08704.301340/2016-13;
08107.003769/2015-98; 08704.302308/2016-47; 08280.302113/2016-
25; 08107.002982/2016-63; 08295.014157/2013-99;
08295.014174/2013-26; 08505.015562/2016-54; 08485.007414/2016-
41; 08505.077215/2016-15; 08205.001897/2010-84;
08107.003772/2015-10; 08107.300957/2016-42; 08354.002496/2017-
12; 08505.013135/2018-01; 08505.049858/2016-79;
08107.300085/2016-12; 08205.002406/2010-12; 08505.019244/2016-
62; 08505.033927/2017-11; 08505.307638/2016-75;
08280.008464/2016-42; 08505.017239/2017-04; 08107.004175/2016-
85; 08107.003799/2013-32; 08280.309383/2016-67;
08280.008464/2016-42; 08389.007861/2017-70; 08712.003686/2017-
22; 08255.016625/2017-60; 08505.062463/2017-42;
08485.004699/2017-40; 08460.025322/2016-21; 08505.048326/2016-
14; 08505.051661/2016-08; 08000.017224/2007-47;
08096.001422/2014-04; 08505.066484/2016-56; 08018.001599/2011-
82; 08107.003019/2016-05; 08704.301818/2016-05;
08096.005956/2015-82; 08505.036441/2017-27; 08505.303386/2016-
13; 08354.001616/2017-56; 08505.061380/2016-55;
08018.001564/2011-43; 08485.010687/2017-54; 08505.306485/2016-
49; 08508.011201/2016-17; 08485.006165/2016-77;
08460.000172/2018-13; 08485.302917/2016-28; 08220.004886/2006-
81; 08485.006069/2016-29; 08107.001316/2016-16;
08240.013688/2016-42; 08205.002112/2008-76; 08125.000526/2017-
41; 08107.002779/2016-97; 08280.309380/2016-23;
08505.303282/2016-09; 08270.001515/2018-96; 08336.300463/2016-
64; 08000.019282/1999-61; 08505.305999/2016-87;
08107.002948/2014-27; 08096.003069/2013-16; 08389.014217/2017-
58; 08107.004072/2015-34; 08444.002248/2017-54;
08505.043028/2016-38; 08390.001494/2017-61; 08389.005534/2016-
01; 08280.002639/2017-99; 08485.013489/2017-42;
08485.008415/2



85; 08485.302710/2016-53; 08709.004108/2016-81; 08096.001409/2014-47; 08018.001103/2012-51; 08485.009946/2016-13; 08220.004889/2006-15; 08205.004156/2008-31; 08451.004979/2016-64; 08096.007027/2013-46; 08460.005528/2016-35; 08505.040141/2016-61; 08505.318051/2016-91; 08280.017083/2013-10; 08280.026602/2015-94; 08107.002954/2016-46; 08709.000294/2018-41; 08506.302334/2016-10; 08505.050902/2016-93; 08709.002443/2018-15; 08389.014508/2017-46; 08115.000906/2016-14; 08286.000481/2018-43; 08390.001245/2015-12; 08125.001291/2016-24; 08520.008613/2016-01; 08000.011413/2002-00; 08390.301787/2016-65; 08505.015556/2016-05; 08505.073024/2017-65; 08107.001703/2016-44; 08240.008618/2017-53; 08354.006238/2017-05; 08353.300334/2016-68; 08096.002676/2013-51; 08491.000347/2017-36; 08018.000975/2012-01; 08505.315203/2016-02; 08485.009078/2016-71; 08205.002901/2010-21; 08205.002493/2010-16; 08115.000907/2016-69; 08240.011298/2016-38; 08000.011416/2002-35; 08505.076014/2016-09; 08491.300461/2016-82; 08505.078221/2016-90; 08096.006504/2013-56; 08336.006926/2017-85; 08505.013121/2018-80; 08505.000877/2017-88; 08107.002628/2013-96; 08096.005574/2009-19; 08125.001117/2013-39; 08505.316816/2016-59; 08107.000708/2013-15; 08107.003908/2013-11; 08505.041686/2016-95; 08505.060876/2016-10; 08125.000895/2013-19; 08505.000103/2016-76; 08000.012935/2002-11; 08491.004114/2016-21; 08096.003237/2013-65; 08205.000449/2006-87; 08220.000031/2017-34; 08107.001246/2014-26; 08354.002496/2017-12; 08485.300054/2016-54; 08389.005557/2016-15; 08220.004889/2006-15; 08505.076359/2017-35; 08125.002525/2013-16; 08107.003878/2015-13; 08704.301754/2016-34; 08460.304164/2016-73; 08704.005675/2017-86; 08018.000780/2010-91; 08505.312145/2016-57; 08505.024313/2016-50; 08505.095366/2016-55; 08353.002325/2017-95; 08505.319538/2016-91; 08505.071055/2016-09; 08107.300078/2016-11; 08280.018628/2016-40; 08505.068923/2016-65; 08505.115697/2014-57; 08505.074481/2015-13; 08390.003298/2016-41; 08400.001437/2017-16; 08102.004358/2016-41; 08505.019766/2016-64; 08444.001594/2018-04; 08505.053537/2017-50; 08505.050549/2016-41; 08505.076908/2017-71; 08221.012943/2013-15; 08495.003557/2016-65; 08107.002991/2014-92; 08107.0057532015-10; 08505.034237/2016-91; 08107.001790/2013-97; 08505.089119/2016-10; 08505.012005/2017-62; 08270.301594/2016-71; 08205.002582/2010-54; 08505.046481/2017-87; 08505.053539/2017-49; 08505.048332/2016-71; 08280.009049/2016-14; 08505.062452/2017-62; 08107.002936/2014-01; 08107.005127/2014-42; 08495.004055/2017-32; 08501.301112/2016-11; 08505.303318/2016-46; 08505.312202/2016-06; 08389.005535/2016-47; 08505.051337/2017-62; 08091.001875/2017-15; 08485.300215/2016-18; 08709.002443/2018-15; 08704.300764/2016-52; 08794.001195/2017-84; 08505.321476/2016-88; 08000.002395/2003-48; 08280.015314/2017-76; 08506.012212/2016-26; 08505.085235/2016-60; 08018.000895/2010-85; 08505.300354/2016-58; 08107.001061/2015-01; 08505.010877/2018-77; 08505.044780/2016-04; 08107.001199/2013-30; 08107.000055/2015-28; 08220.300310/2016-14; 08220.002869/2017-62; 08107.002044/2016-63; 08000.009174/2000-78; 08505.048329/2016-58; 08107.003863/2015-47; 08320.006107/2016-26; 08070.003585/2015-92; 08107.002967/2014-53; 08505.319547/2016-82; 08220.300315/2016-47; 08107.003024/2016-18; 08107.001402/2014-59; 08505.315221/2016-86; 08096.003243/2013-12; 08505.048398/2017-42; 08000.004690/2003-39; 08505.305687/2016-73; 08460.013062/2016-41; 08389.007859/2017-09; 08505.018974/2017-27; 08505.047487/2017-71; 08505.008504/2017-55; 08107.001390/2014-62; 08505.004565/2018-24; 08505.069520/2016-33; 08704.005676/2017-21; 08505.017231/2017-30; 08505.056638/2016-00; 08505.085151/2016-26; 08704.300617/2016-82; 08000.001876/2002-55; 08505.041847/2017-21; 08320.014036/2016-35; 08505.046855/2016-83; 08000.017225/2007-91; 08107.002985/2016-05; 08505.066414/2016-06; 08505.082806/2016-12; 08505.039787/2017-87; 08107.000957/2014-83; 08280.010386/2017-27; 08240.013693/2016-55; 08505.312995/2016-55; 08505.070876/2017-09; 08505.066816/2016-01; 08485.008675/2017-60; 08709.000126/2018-56; 08107.003796/2013-07; 08059.001016/2005-99; 08501.000219/2017-26; 08000.012911/2002-61; 08505.060683/2016-51; 08505.043793/2016-58; 08096.004011/2016-24; 08000.004687/2003-15; 08485.005235/2016-70; 08485.000934/2017-12; 08280.305350/2016-48; 08220.004886/2006-81; 08107.005740/2014-60; 08485.302596/2016-61; 08286.000479/2018-74; 08505.096422/2016-79; 08212.009825/2015-09; 08353.002323/2017-04; 08505.066546/2016-20; 08280.022978/2016-19; 08220.004886/2006-81; 08018.001680/2011-62; 08444.300473/2016-72; 08485.010689/2017-43; 08311.000815/2016-62; 08505.051432/2016-85; 08124.000868/2013-48; 08107.003803/2013-62; 08505.072063/2016-64; 08107.300440/2016-53; 08205.003307/2010-58; 08505.077185/2016-47; 08107.300465/2016-57; 08444.003331/2017-41; 08444.003783/2017-22; 08505.302254/2016-66;

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Presidente do Comitê

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/01/2016, Seção 1, pág. 35. Processo nº 08505.109626/2013-34 - KAWA QADIR TOFIQ MAHMOOD; KANI KAWA QADIR; KARO KAWA QADIR; KASO KAWA QADIR e SHIREEN HUSSEIN ALI

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor

COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO
DE NACIONALIDADE
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a correta grafia do nome da genitora de LORIANA ALKHOURI, incluída na Portaria Naturalização nº 27, de 23 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2018, é Nour Haddad e não como constou. Processo nº 08000.033149/2017-33

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Considerando que o presente requerimento foi protocolado sob a vigência da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração - CNIg, e que todos as condições ali previstas foram observadas, DEFIRO o pedido de restabelecimento de permanência formulado pela nacional portuguesa, CACILDA GOLÇALVES, na forma do art. 3º da referida Resolução.

Processo nº 08460.017833/2017-51 - CACILDA GONÇALVES

Considerando que o presente requerimento foi protocolado sob a vigência da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração - CNIg, e que todos as condições ali previstas foram observadas, DEFIRO o pedido de restabelecimento de permanência formulado pela nacional de Portugal, ANTONIO LAGOAS FERREIRA, na forma do art. 3º da referida Resolução.

Processo nº 08460.011059/2017-74 - ANTONIO LAGOAS FERREIRA

Determino o arquivamento do processo, nos termos do art. 52 da lei 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto, uma vez que o interessado obteve a convalidação da sua permanência, conforme a RN 97/12 do CNIg. Processo nº 08451.006898/2017-80 - LOUINER MICHAUD

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa nº 05/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08420.013561/2017-96 - FERNANDO DUARTE DA COSTA

ISMAEL SILVA MACEDO
Chefe
Substituto

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Revoga o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando os termos do Acórdão nº 4788/2016 - Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, em especial o item 9.2.1, resolve:

Art 1º Fica revogado o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 102, Seção 1, de 1º de junho de 1998, página 13, e republicada no Diário Oficial da União nº 221-E, Seção 1, de 18 de novembro de 1998, página 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 2.895, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Define, para o exercício de 2018, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de dar continuidade na estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que define, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a necessidade de reorganizar e ampliar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial aqueles com demanda reprimida identificada, resolve:

Art. 1º Fica definida, para o exercício de 2018, a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para efeito da estratégia a que se refere esta Portaria serão considerados Procedimentos Cirúrgicos Eletivos aqueles constantes no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Ficam estabelecidos os limites financeiros a serem disponibilizados aos Estados por meio do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos no exercício de 2018, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 4º Serão custeados pelo Componente FAEC aqueles procedimentos constantes no Anexo II a esta Portaria, atendidos os seguintes critérios:

§1º Será considerada a quantidade de procedimentos que exceder a média mensal da produção aprovada pela gestão por meio do limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC em 2015;

§2º Utilizar os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento 1 - Eletivo; e

§3º Utilizar séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:

I- AIH: O quinto dígito do número de autorização dever ser preenchido com valor "5"; e

II- APAC: O quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

§ 4º Os procedimentos cirúrgicos relacionados no anexo a esta Portaria poderão ter a crítica de idade e de permanência a menor liberada desde que esta seja autorizada pelo gestor, no momento do processamento da Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

Art. 5º Caberá aos gestores Estaduais, do Distrito Federal e Municipais a organização e a definição dos critérios regulatórios que garantam o acesso preferencial aos pacientes cuja solicitação já esteja inserida na regulação.

Art. 6º Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes do Anexo I a esta Portaria, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS.

Parágrafo único. Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS).

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, após a apuração da produção mensal registrada na base de dados do SIA/SUS e do SIH/SUS.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC (Plano Orçamentário 0005).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nas competências de agosto a dezembro de 2018.

GILBERTO OCCHI



UF	População		Valor (R\$)
	Absoluta	Relativa	
Acre	816.687	0,40%	990.576,49
Alagoas	3.358.963	1,63%	4.074.155,45
Amapá	782.295	0,38%	948.861,73
Amazonas	4.001.667	1,94%	4.853.704,38
Bahia	15.276.566	7,41%	18.529.261,76
Ceará	8.963.663	4,35%	10.872.211,60
Distrito Federal	2.977.216	1,44%	3.611.126,65
Espírito Santo	3.973.697	1,93%	4.819.778,99
Goiás	6.695.855	3,25%	8.121.540,54
Maranhão	6.954.036	3,37%	8.434.693,59
Mato Grosso	3.305.531	1,60%	4.009.346,68
Mato Grosso do Sul	2.682.386	1,30%	3.253.521,26
Minas Gerais	20.997.560	10,19%	25.468.373,30
Pará	8.305.359	4,03%	10.073.741,11
Paraíba	3.999.415	1,94%	4.850.972,88
Paraná	11.242.720	5,45%	13.636.526,81
Pernambuco	9.410.336	4,57%	11.413.990,49
Piauí	3.212.180	1,56%	3.896.119,33
Rio de Janeiro	16.635.996	8,07%	20.178.142,43
Rio Grande do Norte	3.474.998	1,69%	4.214.896,70
Rio Grande do Sul	11.286.500	5,48%	13.689.628,47
Rorônia	1.787.279	0,87%	2.167.827,54
Roraima	514.229	0,25%	623.718,95
Santa Catarina	6.910.553	3,35%	8.381.952,16
São Paulo	44.749.699	21,71%	54.277.832,24
Sergipe	2.265.779	1,10%	2.748.210,05
Tocantins	1.532.902	0,74%	1.859.288,43
Total	206.114.067	100,00%	250.000.000,00

ANEXO II

Relação dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos Contemplados pela Estratégia de expansão do acesso

PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	
0401020088	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO
CIRURGIAS DE GLANDULAS ENDÓCRINAS	
0402010043	TIREOIDECTOMIA TOTAL
CIRURGIAS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	
0403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO
CIRURGIAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABEÇA E DO PESCOÇO	
0404010016	ADENOIDECTOMIA
0404010024	AMIGDALECTOMIA
0404010032	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA
0404010105	ESTAPEDECTOMIA
0404010113	EXERESE DE PAILOMA EM LARINGE
0404010121	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO
0404010130	EXTIRPACAO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE
0404010172	LARINGECTOMIA PARCIAL
0404010210	MASTOIDECTOMIA RADICAL
0404010229	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL
0404010237	MICROCIRURGIA OTOLOGICA
0404010326	SINUSOTOMIA BILATERAL
0404010334	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL
0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)
0404010415	TURBINECTOMIA
0404010466	PAROTIDECTOMIA PARCIAL OU SUBTOTAL
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO
0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR
CIRURGIAS DO APARELHO DA VISÃO	
0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO
0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO
0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS
0405010117	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL
0405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA
0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)
0405020023	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER
0405030185	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR
0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER
0405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO



0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL
0405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR
0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
0405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA
0405050054	CICLODIALISE
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER
0405050135	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
0405050224	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL
0405050321	TRABECULECTOMIA
0405050356	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL
CIRURGIAS DO APARELHO CIRCULATORIO	
0406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)
0406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)
CIRURGIAS DO APARELHO DIGESTIVO, ORGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	
0407020080	COLECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL
0407020284	HEMORROIDECTOMIA
0407030026	COLECISTECTOMIA
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407030077	COLEDOCOTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407030190	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA
0407040072	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL
0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)
0407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL
0407040137	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA
0407040153	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA
CIRURGIAS DO APARELHO OSTEOMUSCULAR	
0408010045	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL
0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)
0408010150	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA
0408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR
0408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA
0408010231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL
0408020032	ARTRODESE DE MÊDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR
0408020040	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO
0408020059	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO
0408020091	RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO
0408020105	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES
0408020130	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO
0408020148	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO
0408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR
0408020326	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO
0408020342	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)
0408020350	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE EPICÔNDILO / EPITROCLEA DO ÚMERO
0408020369	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO
0408020377	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPÍANOS
0408020407	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
0408020415	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METAFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO
0408020423	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTESE)
0408020431	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA
0408020440	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
0408020458	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI
0408020466	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO
0408020482	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO
0408020490	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO
0408020504	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR
0408020512	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO CARPO-METACARPIANA
0408020520	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO
0408020555	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO
0408020563	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO



0408020571	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO
0408020580	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO
0408020598	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA
0408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO ÍVEL DO CARPO
0408020628	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)
0408030399	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)
0408030402	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)
0408030534	RESSECÇÃO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)
0408040050	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL
0408040076	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL
0408040084	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA
0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA
0408040122	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR
0408040130	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU
0408040343	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL
0408050039	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
0408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO
0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO
0408050101	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL
0408050110	QUADRICEPSPLASTIA
0408050128	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO
0408050136	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL
0408050144	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO
0408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO
0408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)
0408050179	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)
0408050322	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO
0408050330	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)
0408050349	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO
0408050373	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR
0408050390	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR
0408050438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER
0408050454	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE
0408050462	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS
0408050470	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS
0408050497	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO
0408050527	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA
0408050535	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO
0408050560	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS
0408050578	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR
0408050608	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA
0408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
0408050667	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)
0408050675	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR
0408050730	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO
0408050748	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO
0408050764	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO
0408050772	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO
0408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR
0408050802	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA
0408050810	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR
0408050837	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR
0408050845	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO
0408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL
0408050870	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL
0408050888	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL
0408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL
0408050918	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
0408060018	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO
0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408060069	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO
0408060085	BURSECTOMIA
0408060123	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES
0408060131	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408060140	FASCIECTOMIA
0408060174	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ
0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL
0408060301	RESSECÇÃO MUSCULAR
0408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES
0408060328	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR
0408060336	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO



0408060387	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)
0408060409	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA
0408060425	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS
0408060441	TENÓLISE
0408060468	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO
0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO
0408060484	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO
0408060530	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA
0408060549	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA
0408060557	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)
0408060565	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECCIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408060573	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)
0408060581	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR
0408060590	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408060620	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECCÃO PÓS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULAÇÕES)
0408060700	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)
CIRURGIAS DO APARELHO GENITOURINÁRIO	
0409010022	CISTECTOMIA PARCIAL
0409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA
0409010146	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL
0409010189	LITOTRIPSIA
0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL
0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL
0409010227	NEFROLITOTOMIA
0409010235	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA
0409010286	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM
0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA
0409010308	NEFROURETERECTOMIA TOTAL
0409010316	PIEOLITOTOMIA
0409010324	PIELOPLASTIA
0409010367	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO
0409010383	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL
0409010391	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER
0409010413	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA
0409010430	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE
0409010499	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL
0409010502	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL
0409010537	URETEROCISTONEOSTOMIA
0409010561	URETEROLITOTOMIA
0409010570	URETEROPLASTIA
0409020044	INJECao DE GORDURA / TEFLON PERI-URETRAL
0409020079	MEATOTOMIA SIMPLES
0409020109	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL
0409020125	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)
0409020133	URETROPLASTIA AUTOGENA
0409020141	URETROPLASTIA HETEROGENEA
0409020168	URETOSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA
0409020176	URETROTOMIA INTERNA
0409030023	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA
0409030031	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL
0409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA
0409040037	EPIDIDIMECTOMIA
0409040070	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO
0409040088	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO
0409040096	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL
0409040118	NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO / CANAL DEFERENTE
0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL
0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL
0409040142	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL
0409040150	ORQUIECTOMIA UNI OU BILATERAL C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR
0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL
0409040185	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO
0409040215	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE
0409040231	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE
0409040240	VASECTOMIA
0409050032	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1o TEMPO)
0409050040	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2o TEMPO)
0409050083	POSTECTOMIA
0409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO
0409060020	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO
0409060054	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME
0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)
0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)



0409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL
0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409060178	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO
0409060186	LAQUEADURA TUBARIA
0409060194	MIOMECTOMIA
0409060208	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409060216	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA
0409060232	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL
0409060240	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409060259	SALPINGOPLASTIA
0409060267	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409070017	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL
0409070025	COLPECTOMIA
0409070033	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)
0409070041	COLPOPERINEOCLEISE
0409070050	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR
0409070068	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR
0409070076	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA
0409070084	COLPOPLASTIA ANTERIOR
0409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL
0409070190	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN
0409070203	OPERACAO DE BURCH
0409070211	RECONSTRUCAO DA VAGINA
0409070220	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS
0409070238	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL
0409070254	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL
0409070262	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS
0409070270	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL
0409070289	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA
0409070300	VULVECTOMIA SIMPLES
CIRURGIAS DE MAMA	
0410010073	PLASTICA MAMARIA FEMININA NAO ESTETICA
0410010111	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA

PORTARIA Nº 2.905, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Habilita Serviço Residencial Terapêutico - SRT no Município de Ubá (MG) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Ubá (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo V, Título I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida o financiamento das Redes de Atenção à Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve: Art. 1º Fica habilitado Serviço Residencial Terapêutico - SRT a seguir relacionado, para realizar os Procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

UF	Município	IBGE	CNES	CNPJ	Gestão do Serviço	Tipo	Código	SAIPS	Nº de Moradores	Valor Mensal	Valor Anual
MG	Ubá	316990	2148633	15.582.382/0001-86	Municipal	SRT II	82.27	36174	4	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Minas Gerais e Município de Ubá. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Ubá, IBGE 316990, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.181, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 19, realizada em 28 de agosto de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

RENATO ALENCAR PORTO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Seven Gel indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 03.365708/0001-34
Processo: 25351.590902/2012-69
Expediente: 0544762/18-3
Decisão: A diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a decisão da relatoria que acata o parecer 28/2018 Corec/Cosan/GHCOS.
Recorrente: Baston Indústria de Aerossóis Ltda.
CNPJ: 05.855.974/0001-70
Processo: 25351.095716/2018-65
Expediente: 0482601/18-9
Decisão: A diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a decisão da relatoria que acata o parecer 66/2018 CRCOS/GHCOS/DIARE.

DESPACHO Nº 225, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, II, IX, §§ 1º, 3º e 4º e ao art. 14 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar a redistribuição de relatoria dos processos administrativos de regulação listados, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de agosto de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 3.1 - Critérios e Exigências para Avaliação Toxicológica de Agrotóxicos; TEMA 3.2 - Pós-registro de agrotóxicos; TEMA 3.3 - Bula e rotulagem de agrotóxicos; TEMA 3.4 - Lista de componentes de agrotóxicos; TEMA 3.5 - Avaliação do risco ocupacional e dietético de agrotóxicos



Assunto: Critérios para classificação toxicológica de agrotóxicos, componentes, afins e preservativos de madeira e para comparação da ação tóxica de agrotóxicos e afins no âmbito da Anvisa

Processo: 25351.541952/2009-58
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Diretor relator: Alessandra Bastos Soares
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 3.10 - Reavaliação toxicológica do ingrediente ativo glifosato
Assunto: Reavaliação Toxicológica do Ingrediente Ativo Glifosato

Processo: 25351.056754/2013-17
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Diretor relator: Alessandra Bastos Soares
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 4.3 - Padrões microbiológicos para alimentos
Assunto: Padrões Microbiológicos para Alimentos
Processo: 25351.421446/2015-17
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Diretor relator: Alessandra Bastos Soares
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 4.8 - Rotulagem de alimentos
Assunto: Revisão dos requisitos de rotulagem nutricional de alimentos

Processo: 25351.906974/2017-04
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Diretor relator: Alessandra Bastos Soares
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 5.7 - Regularização de ingredientes empregados em alisamento capilar
Assunto: Avaliação de ingredientes empregados em alisamento capilar

Processo: 25351.391262/2015-76
Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes - GHCOS
Diretor relator: Alessandra Bastos Soares
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 7.9 - Metodologias de controle de qualidade, segurança e eficácia de medicamentos

Assunto: Proposta de RDC que determina os critérios para demonstração de equivalência terapêutica de medicamentos inalatórios orais e medicamentos nasais
Processo: 25351.118478/2016-45
Área responsável: Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMD

Diretor relator: Alessandra Bastos Soares
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 8.1 - Registro, pós-registro, cadastro ou notificação de produtos para saúde
Assunto: Notificação de produtos para saúde de classe de risco I

Processo: 25351.906175/2017-20
Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS
Diretor relator: Alessandra Bastos Soares
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 10.1 - Implantação do Sistema Nacional de Biovigilância

Assunto: Implantação do Sistema Nacional de Biovigilância
Processo: 25351.937065/2016-42
Área responsável: Gerência de Hemo e Biovigilância e outros produtos sujeitos à vigilância sanitária - GHBIO
Diretor relator: Alessandra Bastos Soares

DESPACHO Nº 226, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, II, IX, §§ 1º, 3º e 4º e ao art. 14 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar que os processos administrativos de regulação listados, em anexo, sejam conduzidos sob a supervisão do Gerente-Geral ou equivalente, e acompanhados pelo Diretor Supervisor até a conclusão da fase de estudos, momento em que será sorteado o Diretor Relator, conforme deliberado nas reuniões realizadas em 14 e 28 de agosto de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 1.1 - Boas práticas regulatórias no âmbito da Anvisa
Assunto: Guilhotina regulatória
Processo: 25351.905448/2018-08

Área responsável: Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias - GGREG

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 1.2 - Procedimentos de recurso administrativo
Assunto: Procedimento de recurso administrativo no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Processo: 25351.908586/2017-50
Área responsável: Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 1.3 - Procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolos de documentos no âmbito da Anvisa

Assunto: Revisão da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 86/2016, que dispõe sobre os procedimentos para o recebimento de documentos em suporte eletrônico pela Anvisa, e da Instrução Normativa - IN nº 08/2016, que torna pública a lista de assuntos de petições a serem protocoladas em suporte eletrônico

Processo: 25351.131714/2014-11
Área responsável: Gerência-Geral de Conhecimento, Inovação e Pesquisa - GGCIP

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 1.4 - Peticionamento e arrecadação de taxa de fiscalização de vigilância sanitária (TFVS)

Assunto: Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre os procedimentos de apresentação de documentos para comprovação de porte econômico de empresas para concessão de redução dos valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TFVS

Processo: 25351.613218/2015-64
Área responsável: Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 1.4 - Peticionamento e arrecadação de taxa de fiscalização de vigilância sanitária (TFVS)

Assunto: Procedimento de Peticionamento, Arrecadação e Restituição de Taxa, incluindo adequações aos dispositivos da Lei nº 13.097/2015

Processo: 25351.426525/2017-85
Área responsável: Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 1.5 - Autorização de funcionamento de empresas (AFE) e autorização especial (AE)

Assunto: Autorização de Funcionamento de Estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária

Processo: 25351.584287/2015-12
Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 1.5 - Autorização de funcionamento de empresas (AFE) e autorização especial (AE)

Assunto: Autorização de Funcionamento de Empresa em Portos, Aeroportos, Pontos de Fronteira e Recintos Alfandegados

Processo: 25351.062654/2011-77 e 25351.566071/2016-06
Área responsável: Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 1.8 - Compartilhamento de áreas produtivas entre produtos para saúde, produtos de higiene, cosméticos, alimentos e/ou insumos farmacêuticos

Assunto: Proposta de Iniciativa para regulamentação sobre o Compartilhamento de Áreas Produtivas entre Produtos para Saúde, Produtos de Higiene, Cosméticos, Alimentos e/ou Insumos Farmacêuticos

Processo: 25351.614323/2015-52
Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 1.9 - Autorização para esgotamento de estoque de produtos sujeitos à vigilância sanitária

Assunto: Autorização para esgotamento de estoque de produtos sujeitos à vigilância sanitária

Processo: 25351.696789/2012-02
Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 1.11 - Comunicação das empresas sobre roubo, furto ou extravio de produtos sujeitos à vigilância sanitária

Assunto: Proposta de Iniciativa que trata do processo de elaboração de regulamentação sobre comunicação de roubo, furto ou extravio de produtos sujeitos à vigilância sanitária

Processo: 25351.799162/2016-59
Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 1.12 - Controle e fiscalização nacionais de substâncias sob controle especial e plantas que podem originá-las.

Assunto: Controle e Fiscalização de Substâncias sob Controle Especial e Plantas que podem originar

Processo: 25351.557902/2011-73
Área responsável: Gerência de Produtos Controlados - GPCON

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 1.13 - Controle e fiscalização em importação, exportação e pesquisa com substâncias sob controle especial e plantas que podem originá-las

Assunto: Comércio Internacional e autorização especial simplificada para estabelecimento de ensino e pesquisa

Processo: 25351.490965/2015-07
Área responsável: Gerência de Produtos Controlados - GPCON

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 2.1 - Certificação sanitária de portos, aeroportos e fronteiras

Assunto: Internacionalização dos aeroportos brasileiros
Processo: Não houve abertura de processo administrativo de regulação

Área responsável: Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 2.2 - Vigilância epidemiológica em portos, aeroportos e fronteiras (COV)

Assunto: Proposta de Instrução Normativa de critérios e procedimentos para o credenciamento de Centros de Orientação de Viajantes

Processo: 25351.661319/2013-27
Área responsável: Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 2.3 - Vigilância em saúde a bordo de navios, plataformas e instalações de apoio offshore

Assunto: Requisitos de vigilância em saúde a bordo de navios, plataformas e instalações de apoio offshore

Processo: 25351.242432/2015-01
Área responsável: Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 2.4 - Controle sanitário na importação de bens e produtos para fins de Vigilância Sanitária

Assunto: Regulamentação do Controle Sanitário de Importação de produtos fumígenos derivados do tabaco e Revisão do Regulamento Técnico de Bens e Produtos para fins de Vigilância Sanitária

Processo: 25351.452336/2013-25; 25351.794438/2016-95 e 25351.907967/2016-18

Área responsável: Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 3.6 - Critérios para a realização de estudos de resíduos e estabelecimento de limites máximos de resíduos (LMR) de agrotóxicos para fins de registro de agrotóxicos

Assunto: Proposta sobre a revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 4/2012, que dispõe sobre os critérios para a realização dos estudos de resíduos de agrotóxicos para o estabelecimento de Limite Máximo de Resíduos (LMR) de agrotóxicos em alimentos

Processo: 25351.324404/2017-21
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 3.9 - Reavaliação toxicológica do ingrediente ativo abamectina

Assunto: Reavaliação Toxicológica do Ingrediente Ativo ABAMECTINA

Processo: 25351.056712/2013-91
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 4.1 - Procedimentos para regularização de alimentos e embalagens

Assunto: Registro Sanitário e Notificação de Produtos Isentos de Registro na Área de Alimentos

Processo: 25351.490309/2009-41
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 4.4 - Requisitos sanitários para aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia

Assunto: Aditivos para Pescados
Processo: : 25351.280459/2014-29
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 4.5 - Contaminantes em alimentos

Assunto: Limites máximos tolerados de cromo e cobre em alimentos e bebidas

Processo: 25351.529736/2011-41
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 4.7 - Materiais em contato com alimentos

Assunto: Aditivos para Materiais Plásticos destinados ao contato com alimentos

Processo: 25351.253170/2013-51
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 4.8 - Rotulagem de alimentos

Assunto: Atualização dos requisitos para rotulagem dos principais alimentos alergênicos

Processo: 25351.907497/2017-16
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 4.8 - Rotulagem de alimentos

Assunto: Rotulagem de Alimentos Embalados

Processo: 25351.296188/2011-21
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 4.10 - Promoção comercial e publicidade de alimentos

Assunto: Propaganda de Alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio e de bebidas com baixo teor nutricional

Processo: 25351.360765/2013-09
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 4.11 - Requisitos para uso de gordura trans industrial em alimentos

Assunto: Restrição no uso de gordura trans industrial em alimentos

Processo: 25351.906891/2017-15
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 4.13 - Requisitos sanitários para alimentos para fins especiais

Assunto: Revisão da legislação de alimentos para fins especiais

Processo: 25351.369140/2015-75
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 5.3 - Rotulagem de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes
Assunto: Atualização dos requisitos técnicos para rotulagem de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes
Processo: 25351.873537/2016-76
Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes - GHCOS
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 5.8 - Regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal
Assunto: Regularização de escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis
Processo: 25351.903249/2017-76
Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes - GHCOS
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 6.1 - Registro e notificação de insumos farmacêuticos
Assunto: Revisão da RDC nº 57/2009, sobre registro de insumos farmacêuticos ativos (IFA), Aspectos de registro e pós-registro, e nova lista de priorização de análise de IFAS
Processo: 25351.106243/2015-82
Área responsável: Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 7.1 - Registro, pós-registro e notificação de medicamentos
Assunto: Procedimento simplificado de solicitações de registro, pós-registro e renovação de registro de medicamentos genéricos, similares, específicos, dinamizados, fitoterápicos e biológicos
Processo: 25351.117086/2017-31
Área responsável: Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 7.1 - Registro, pós-registro e notificação de medicamentos
Assunto: Prazo da renovação do registro de medicamento e Renovação simplificada de registro de medicamentos
Processo: 25351.644483/2014-80
Área responsável: Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 7.1 - Registro, pós-registro e notificação de medicamentos
Assunto: Inspeção de registro e pós-registro e renovação de registro de medicamentos e insumos farmacêuticos ativos
Processo: 25351.069111/2013-03
Área responsável: Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 7.3 - Registro e pós-registro de medicamentos produzidos mediante parcerias de desenvolvimento produtivo de tecnologias estratégicas definidas pelo Ministério da Saúde
Assunto: Registro de produtos em processo de desenvolvimento ou de transferência de tecnologias objetos de Parcerias de desenvolvimento Produtivo público-público ou público-privado de interesse do SUS
Processo: 25351.469621/2012-24
Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 7.3 - Registro e pós-registro de medicamentos produzidos mediante parcerias de desenvolvimento produtivo de tecnologias estratégicas definidas pelo Ministério da Saúde
Assunto: Acompanhamento, instrução e análise dos processos de registro e pós-registro no Brasil de medicamentos produzidos mediante parcerias público-público ou público-privado e transferência de tecnologia de interesse do SUS
Processo: 25351.034624/2015-05
Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 7.4 - Registro e pós-registro de produtos biológicos
Assunto: Proposta de revisão da RDC 50/2011, que trata de estudos de estabilidade para produtos biológicos
Processo: 25351.903905/2018-11
Área responsável: Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 7.4 - Registro e pós-registro de produtos biológicos
Assunto: Registro de produtos biológicos de menor complexidade
Processo: 25351.250363/2017-96
Área responsável: Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 7.6 - Registro de produtos radiofármacos
Assunto: Revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 64/2009, que dispõe sobre o registro de radiofármacos no país
Processo: 25351.901595/2017-10
Área responsável: Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 7.8 - Registro e notificação de gases medicinais
Assunto: Notificação de Gases Medicinais
Processo: 25351.328775/2015-89
Área responsável: Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 7.9 - Metodologias de controle de qualidade, segurança e eficácia de medicamentos
Assunto: Estudos de Equivalência Farmacêutica e de Perfil de Dissolução Comparativo

Processo: 25351.330126/2009-55
Área responsável: Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 7.9 - Metodologias de controle de qualidade, segurança e eficácia de medicamentos
Assunto: Provas de biodisponibilidade relativa/bioequivalência de medicamentos e a elaboração de relatório técnico de estudo de biodisponibilidade relativa/bioequivalência e dá outras providências
Processo: 25351.516730/2011-94
Área responsável: Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 7.9 - Metodologias de controle de qualidade, segurança e eficácia de medicamentos
Assunto: Isenção e Substituição de Estudos de Bioequivalência/Biodisponibilidade Relativa
Processo: 25351.548852/2009-10
Área responsável: Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 7.11 - Promoção comercial e publicidade de medicamentos
Assunto: Revisão da RDC 96/2008, que dispõe sobre a propaganda, publicidade, informações e outras práticas para divulgação comercial de medicamentos
Processo: 25351.360770/2013-89
Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 7.14 - Boas práticas de armazenamento, distribuição e transporte de gases medicinais
Assunto: Norma sobre Armazenamento, Distribuição e Transporte de Gases Medicinais
Processo: 25351.591533/2015-39
Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 8.6 - Certificação de qualidade de próteses de quadril
Assunto: Certificação de qualidade de próteses de quadril
Processo: 25351.628667/2013-22
Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 8.9 - Boas práticas de fabricação de bolsas plásticas para coleta, armazenamento e transferência de sangue humano e seus componentes
Assunto: Boas Práticas de Fabricação de Bolsas de Sangue
Processo: 25351.628826/2015-71
Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 8.10 - Registro nacional de implantes (RNI) em hospitais públicos e privados
Assunto: Proposta de iniciativa sobre a implantação do Registro Nacional de Implantes em serviços de saúde públicos e privados no Brasil
Processo: 25351.316715/2017-16
Área responsável: Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 8.11 - Monitoramento do mercado de produtos para saúde
Assunto: Proposta de revisão da RDC nº 185/2006, que estabelece o envio de Relatório de Informações Econômicas de Produtos para a Saúde
Processo: 25351.479004/2016-63
Área responsável: Gerência-Geral de Regulamentação e Boas Práticas Regulatórias - GGREG
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 9.1 - Registro e notificação de produtos saneantes
Assunto: Estabelece requisitos técnicos e operacionais para fins de regularização de produtos saneantes de risco 2, com a unificação das RDCs nºs 42/09 e 59/10
Processo: 25351.274086/2014-78
Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes - GHCOS
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 9.1 - Registro e notificação de produtos saneantes
Assunto: Renovação de Produtos Saneantes Isentos de Registro e Sujeitos à Registro
Processo: 25351.253876/2015-10
Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes - GHCOS
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 9.5 - Regularização de produtos saneantes desinfestantes
Assunto: Modelo Regulatório para saneantes cuja conceituação e classificação possam ter semelhança com os agrotóxicos
Processo: 25351.309199/2014-21
Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes - GHCOS
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 9.5 - Regularização de produtos saneantes desinfestantes
Assunto: Proposta de Iniciativa sobre Regulamento Técnico para produtos saneantes utilizados em jardinagem
Processo: 25351.659540/2015-94
Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes - GHCOS
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 9.5 - Regularização de produtos saneantes desinfestantes
Assunto: Registro Especial de Saneantes (RES) de agentes biológicos para controle de vetores em ambientes urbanos

Processo: 25351.192397/2016-71
Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes - GHCOS
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 9.5 - Regularização de produtos saneantes desinfestantes
Assunto: Avaliação de macroorganismo para fins de controle biológico de vetores e patógenos em ambiente urbano
Processo: 25351.136014/2015-13
Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes - GHCOS
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 10.4 - Produtos de terapias avançadas: terapia celular avançada, engenharia tecidual e terapia gênica à base de células
Assunto: Registro de Produtos de Terapias Avançadas
Processo: 25351.494647/2015-91
Área responsável: Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos - GSTCO
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 10.8 - Serviços de hemoterapia
Assunto: Alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 151/2001, que estabelece o Regulamento Técnico sobre Níveis de Complexidade dos Serviços de Hemoterapia
Processo: 25351.184738/2017-07
Área responsável: Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos - GSTCO
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 11.3 - Regularização de novos tipos de produtos fumígenos
Assunto: Regulamentação para produtos fumígenos não derivados do tabaco
Processo: 25069.398737/2014-11
Área responsável: Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos, derivados ou não do Tabaco - GG TAB
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 12.2 - Admissibilidade de códigos farmacêuticos estrangeiros
Assunto: Revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 37, de 06 de julho de 2009, que trata da admissibilidade de Farmacopeias estrangeiras
Processo: 25351.084285/2017-87
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia - COFAR
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 13.4 - Credenciamento de laboratórios analíticos
Assunto: Credenciamento de Laboratórios Analíticos de Interesse da Vigilância Sanitária
Processo: 25351.787359/2011-34
Área responsável: Gerência de Laboratórios de Saúde Pública - Gelas
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 14.1 - Requisitos sanitários para prestação de serviços de embelezamento
Assunto: Regulamentação das atividades de estética e embelezamento
Processo: 25351.162670/2014-71
Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GG TES
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 14.2 - Requisitos sanitários para o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil
Assunto: Funcionamento de Estabelecimentos Educacionais da Educação Infantil - Creches e Pré-Escolas
Processo: 25351.551855/2011-31
Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GG TES
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 15.1 - Infraestrutura de estabelecimentos assistenciais de saúde
Assunto: Infraestrutura de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde
Processo: 25351.412274/2011-43 e 25351.098401/2017-34
Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GG TES
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 15.4 - Boas práticas para prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde
Assunto: Proposta de iniciativa para elaboração de Resolução sobre Boas Práticas de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde
Processo: 25351.110606/2017-43
Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GG TES
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 15.6 - Requisitos sanitários para prestação de serviços de radiodiagnóstico
Assunto: Regulamento Técnico que estabelece os requisitos de boas práticas para funcionamento, segurança e qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem na área da saúde e Regulamento Técnico que estabelece os requisitos de boas práticas para funcionamento, segurança e qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem que utilizam equipamentos emissores de radiação ionizante na área da saúde
Processo: 25351.598324/2010-13
Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GG TES
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 15.9 - Boas práticas em farmácias e drogarias
Assunto: Boas práticas em farmácias e drogarias
Processo: 25351.523469/2016-77
Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS



DESPACHO Nº 227, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, II, IX, §§ 1º, 3º e 4º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar a distribuição de relatoria e regime de tramitação das propostas regulatórias classificadas como Atualizações Periódicas, listadas, em Anexo, conforme deliberado nas reuniões realizadas em 6 e 20 de março, 17 de julho, 14 e 28 de agosto de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

Agenda Regulatória 2017-2020: 1.15
Assunto: Controle da talidomida e medicamentos que a contêm
Regime de Atualização Periódica: Especial
Área responsável: Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON
Diretor relator: Alessandra Bastos Soares
Agenda Regulatória 2017-2020: 1.16
Assunto: Controle da lenalidomida e medicamentos que a contêm
Regime de Atualização Periódica: Especial
Área responsável: Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Agenda Regulatória 2017-2020: 1.17
Assunto: Atualização das listas de substâncias e plantas sujeitas a controle especial (atualização da Portaria SVS nº 344/1998)
Regime de Atualização Periódica: Especial

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 620, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Publica os resultados trimestrais alcançados pelo Programa de Gestão orientada para Resultados

A Gerente-Geral de Gestão de Pessoas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.596, publicada no DOU de 9 de agosto de 2016, resolve:
Art. 1º Dar publicidade aos resultados trimestrais alcançados pelo Programa de Gestão orientada para Resultados, atendendo ao disposto no §6º do art. 6º do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995.
Art. 2º Os resultados alcançados pelos servidores em regime de Teletrabalho, conforme Portaria nº 1.665/ANVISA, de 02 de outubro de 2017 estão dispostos no Anexo I desta Portaria.
Art. 3º Os resultados alcançados pelo regime de Dispensa de Controle de Assiduidade, conforme Portaria nº 454/ANVISA, de 20 de março de 2017, estão dispostos no Anexo II desta Portaria.
Art. 4º Nos casos em que o ganho de produtividade estipulado pela área não for alcançado pelo servidor, o desligamento do Programa será publicado em Portaria específica no Boletim de Serviço.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE FERNANDES DAS CHAGAS

ANEXO I

Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED		
SIAPPE	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Gerência de Medicamentos Específicos, Notificados, Fitoterápicos, Dinamizados e Gases Medicinais - GMESP/GGMED		
2090645	07/05/2018 a 06/08/2018	22,2%
2110543	01/05/2018 a 31/07/2018	31,6%
2111247	01/05/2018 a 31/07/2018	22,9%
2112924	01/05/2018 a 31/07/2018	20%
1437869	01/04/2018 a 30/06/2018	29,2%
Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança - GESEF		
1612434	01/05/2018 a 31/07/2018	20%
1454718	01/05/2018 a 31/07/2018	20%
1189229	01/05/2018 a 31/07/2018	26,64%
1519281	01/07/2018 a 31/07/2018	20%
1584294	19/07/2018 a 31/07/2018	37,66%
1680110	19/07/2018 a 31/07/2018	20,04%
Coordenação de Inovação Incremental - COINC		
1615962	01/05/2018 a 31/07/2018	22%
1866971	01/05/2018 a 31/07/2018	21%
1376262	01/05/2018 a 31/07/2018	24%
1493327	01/05/2018 a 31/07/2018	43%
Coordenação de Equivalência Terapêutica - CETER		
1492957	01/05/2018 a 31/07/2018	27,34%
Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos - COPEC		
2110218	01/05/2018 a 31/07/2018	20%
1449392	01/05/2018 a 31/07/2018	20%
1568120	01/05/2018 a 31/07/2018	20%

Área responsável: Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Agenda Regulatória 2017-2020: 1.18
Assunto: Atualização da lista de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, sujeitos a controle específico
Regime de Atualização Periódica: Especial
Área responsável: Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON
Diretor relator: Alessandra Soares Bastos
Agenda Regulatória 2017-2020: 4.2
Assunto: Novos ingredientes, inovações tecnológicas e atualização de listas em alimentos e embalagens (Aditivos e coadjuvantes alimentares)
Regime de Atualização Periódica: Comum
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Diretor relator: William Dib
Agenda Regulatória 2017-2020: 4.14
Assunto: Atualização da lista de constituintes, de limites de uso, de alegações e de rotulagem complementar dos suplementos alimentares
Regime de Atualização Periódica: Especial
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Agenda Regulatória 2017-2020: 7.2
Assunto: Medicamentos de baixo risco sujeitos a notificação simplificada
Regime de Atualização Periódica: Comum
Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Diretor relator: a definir após revisão da norma de notificação de medicamentos
Agenda Regulatória 2017-2020: 7.7
Assunto: Atualização das indicações terapêuticas para registro e notificação de medicamentos dinamizados

Regime de Atualização Periódica: Comum
Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Diretor relator: Fernando Mendes Garcia Neto
Agenda Regulatória 2017-2020: 7.17
Assunto: Fármacos candidatos à bioensação
Regime de Atualização Periódica: Especial
Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Diretor relator: Renato Alencar Porto
Agenda Regulatória 2017-2020: 8.7
Assunto: Certificação de equipamentos sob regime de vigilância sanitária, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC)
Regime de Atualização Periódica: Especial
Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde - GGTPS
Diretor relator: Renato Alencar Porto
Agenda Regulatória 2017-2020: 9.2
Assunto: Conservantes permitidos para produtos saneantes
Regime de Atualização Periódica: Comum
Área responsável: Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes -GHCOS
Diretor relator: Renato Alencar Porto
Agenda Regulatória 2017-2020: 12.1
Assunto: Compêndios da Farmacopeia Brasileira
Regime de Atualização Periódica: Comum
Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Diretor relator: William Dib
Agenda Regulatória 2017-2020: 12.4
Assunto: Denominação Comum Brasileira (DCB)
Regime de Atualização Periódica: Especial
Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED
Diretor relator: Alessandra Soares Bastos

1568671	01/05/2018 a 31/07/2018	26%
1476493	01/05/2018 a 31/07/2018	20%
2111301	01/05/2018 a 31/07/2018	26%
1185104	01/05/2018 a 31/07/2018	43%
Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos - GRMED		
1518383	02/01/2018 a 31/07/2018	48,41%
2740227	02/01/2018 a 31/07/2018	39,73%
2112684	02/01/2018 a 31/07/2018	35,01%
1511497	02/01/2018 a 31/07/2018	30,49%
2112940	02/01/2018 a 31/07/2018	25,27%
2113215	02/01/2018 a 31/07/2018	28,22%
2110338	02/01/2018 a 31/07/2018	39,56%
1867029	02/01/2018 a 31/07/2018	25,80%
1491189	02/01/2018 a 31/07/2018	55,77%
1568687	02/01/2018 a 31/07/2018	31,75%
1780968	02/01/2018 a 31/07/2018	20,64%
2118763	02/01/2018 a 31/07/2018	27,89%
1491897	02/01/2018 a 31/07/2018	45,84%
1491213	02/01/2018 a 31/07/2018	40,86%
2110522	02/01/2018 a 31/07/2018	21,39%
2116255	02/01/2018 a 31/07/2018	23,17%
1026289	02/01/2018 a 31/07/2018	46,18%
2116849	02/01/2018 a 31/07/2018	27,08%
1492232	02/01/2018 a 26/06/2018	26,30%
1492641	02/01/2018 a 31/07/2018	20,97%
2118720	02/01/2018 a 31/07/2018	30,82%
1491480	02/01/2018 a 31/07/2018	20,05%
1568274	02/01/2018 a 31/07/2018	Não alcançado
2111401	02/01/2018 a 31/07/2018	36,01%
1991920	02/01/2018 a 31/07/2018	30,11%
1568326	02/01/2018 a 31/07/2018	21,79%
1707239	02/01/2018 a 31/07/2018	21,74%
2111655	02/01/2018 a 31/07/2018	43,83%
1674849	02/01/2018 a 31/07/2018	31,25%
2090822	01/03/2018 s 31/07/2018	20,12%
2090970	01/03/2018 s 31/07/2018	20,40%
2091205	01/03/2018 s 31/07/2018	20,14%
1627800	01/03/2018 s 31/07/2018	20,36%
2092214	01/03/2018 s 31/07/2018	21,02%
2090510	01/03/2018 s 31/07/2018	22,29%
2090560	21/03/2018 s 31/07/2018	20,30%
2090123	01/03/2018 s 31/07/2018	20,86%
Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos - GEPRE		
1811635	19/04/2018 a 18/07/2018	61,7%
1568685	19/04/2018 a 18/07/2018	40,0%
2110068	19/04/2018 a 18/07/2018	31,0%
2113236	19/04/2018 a 18/07/2018	38,4%
1050656	19/04/2018 a 18/07/2018	29,0%
1568130	21/04/2018 a 18/07/2018	25,5%
1491180	19/04/2018 a 18/07/2018	24,8%
2114394	19/04/2018 a 18/07/2018	31,5%
1012073	19/04/2018 a 18/07/2018	21,7%
1583104	19/04/2018 a 18/07/2018	53,1%
1242204	19/04/2018 a 18/07/2018	35,0%
2103317	19/04/2018 a 18/07/2018	20,4%



2111330	19/04/2018 a 18/07/2018	27,2%
3002353	19/04/2018 a 18/07/2018	30,9%
1568703	19/04/2018 a 22/04/2018	26,7%
2690158	19/04/2018 a 18/07/2018	34,2%
1568283	19/04/2018 a 01/07/2018	59,3%
1928126	19/06/2018 a 18/07/2018	23,4%
2111627	19/04/2018 a 18/07/2018	25,9%
1568328	19/04/2018 a 10/07/2018	22,1%
2111651	19/04/2018 a 18/07/2018	26,3%
2090502	19/04/2018 a 18/07/2018	21,8%
2090087	19/04/2018 a 18/07/2018	21,5%

Gerente de Produtos Biológicos - GPBIO

1568647	09/03/2018 a 08/06/2018	47,92%
1491227	01/03/2018 a 31/05/2018	27,27%
2319292	09/03/2018 a 08/06/2018	63,33%
1492819	09/04/2018 a 08/07/2018	26,46%
1491214	09/04/2018 a 08/07/2018	23,33%
2110290	09/04/2018 a 08/07/2018	20,72%
1568338	09/04/2018 a 08/07/2018	35,36%
1000744	09/05/2018 a 08/08/2018	20,00%
2445303	09/05/2018 a 08/08/2018	54,17%
1335981	09/05/2018 a 08/08/2018	35,97%
1493306	09/02/2018 a 08/08/2018	Não alcançado

Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
-------	----------------------	---

Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica - GEAST

2109808	01/05/2018 a 31/07/2018	20%
1491447	01/05/2018 a 31/07/2018	23%
1039869	01/05/2018 a 31/07/2018	20%
1467772	01/05/2018 a 31/07/2018	27%

Gerência de Produtos Equivalentes - GPREQ

1568152	01/05/2018 a 31/07/2018	29,1%
1335306	01/05/2018 a 31/07/2018	27,6%
1450085	01/05/2018 a 31/07/2018	34,5%
2112900	01/07/2018 a 31/07/2018	36,7%

Coordenação de Reavaliação - CREAM/GEMAR

1493315	01/05/2018 a 31/07/2018	21,35%
---------	-------------------------	--------

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
-------	----------------------	---

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

2264156	01/05/2018 a 31/07/2018	24%
---------	-------------------------	-----

Gerência de Orçamento e Finanças - GEFIC

1820529	01/05/2018 a 31/07/2018	33,14%
1820153	01/05/2018 a 31/07/2018	30,74%
1519446	01/05/2018 a 31/07/2018	30,47%
2089662	01/05/2018 a 31/07/2018	31,92%
1054009	01/05/2018 a 31/07/2018	30,59%
1439440	01/05/2018 a 31/07/2018	30,40%
1787337	01/05/2018 a 31/07/2018	31,83%
1820606	01/06/2018 a 31/07/2018	30,05%
1816688	01/06/2018 a 31/07/2018	30,40%
232966	01/05/2018 a 31/07/2018	42,34%
2264100	01/05/2018 a 31/07/2018	62,82%
6131436	01/05/2018 a 31/07/2018	37,03%

Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
-------	----------------------	---

Gerência de Registro de Alimentos - GEREG

1568333	01/05/2018 a 31/07/2018	28,75%
1714532	01/05/2018 a 31/07/2018	30,98%
1569095	01/05/2018 a 31/07/2018	Não alcançado

Gerência de Pós-Registro de Alimentos - GEPRÁ

2110479	01/05/2018 a 31/07/2018	28,6%
2111649	01/05/2018 a 31/07/2018	30,4%
1492790	01/05/2018 a 31/07/2018	29%

Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde - GGTES		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
1569956	01/05/2018 a 31/07/2018	26%

Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
1568167	01/03/2018 a 31/05/2018	38%
1491175	01/03/2018 a 31/05/2018	41%
1568169	01/03/2018 a 31/05/2018	20%
1492825	01/03/2018 a 31/05/2018	37%
1221796	01/03/2018 a 31/05/2018	34%
1568430	01/03/2018 a 31/05/2018	32%
1492806	01/03/2018 a 31/05/2018	39%
1568433	01/03/2018 a 31/05/2018	21%
1519278	01/03/2018 a 31/05/2018	25%
2110500	01/03/2018 a 31/05/2018	119%
1568122	01/03/2018 a 31/05/2018	35%
1569125	01/03/2018 a 31/05/2018	30%
1568107	01/03/2018 a 31/05/2018	33%
1446288	01/03/2018 a 31/05/2018	54%
1353688	01/03/2018 a 31/05/2018	25%
1569197	01/03/2018 a 31/05/2018	21%
1492698	01/03/2018 a 31/05/2018	41%
1492697	01/03/2018 a 31/05/2018	39%
1492011	01/03/2018 a 31/05/2018	32%
1568876	01/03/2018 a 31/05/2018	24%
1569757	01/03/2018 a 31/05/2018	30%
1491432	01/03/2018 a 31/05/2018	32%
8445630	01/03/2018 a 31/05/2018	20%
1990337	01/03/2018 a 31/05/2018	37%
1491488	01/03/2018 a 31/05/2018	39%
1570029	01/03/2018 a 31/05/2018	24%
2335726	01/03/2018 a 31/05/2018	20%
1493413	01/03/2018 a 31/05/2018	36%
1491478	01/03/2018 a 31/05/2018	200%
1492978	01/03/2018 a 31/05/2018	Não alcançado
1492152	01/03/2018 a 31/05/2018	33%
2302697	01/03/2018 a 31/05/2018	34%
1432314	01/03/2018 a 31/05/2018	39%
1568925	01/03/2018 a 31/05/2018	20%
1493279	01/03/2018 a 31/05/2018	26%
1540991	01/03/2018 a 31/05/2018	36%
1568434	01/03/2018 a 31/05/2018	39%
1492155	01/03/2018 a 31/05/2018	39%
1372982	01/03/2018 a 31/05/2018	35%
1491067	01/03/2018 a 31/05/2018	28%
1491068	01/03/2018 a 31/05/2018	32%
1373111	01/03/2018 a 31/05/2018	37%
1521744	01/03/2018 a 31/05/2018	38%
2111678	01/03/2018 a 31/05/2018	32%
1568342	01/03/2018 a 31/05/2018	Não alcançado

Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
2111109	01/05/2018 a 31/07/2018	26,39%
Coordenação de Aposentadorias e Pensões - COAPP		
1436719	01/05/2018 a 31/07/2018	41%
6461587	01/05/2018 a 31/07/2018	33%
1904850	01/05/2018 a 31/07/2018	30%



Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias - CAJIS		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
1492003	01/05/2018 a 31/07/2018	20,6%
2373334	01/05/2018 a 31/07/2018	21%
1491154	01/05/2018 a 31/07/2018	30%
1062750	01/05/2018 a 31/07/2018	22,3%
1567942	01/07/2018 a 31/07/2018	21%
1568225	01/07/2018 a 31/07/2018	34,5%

Coordenação de Análise e Instrução de Recursos da Inspeção e Fiscalização - CORIF		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
1491070	01/04/2018 a 30/06/2018	39,06%
1491228	01/04/2018 a 30/06/2018	21,91%

ANEXO II

Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GGMED		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Gerência de Medicamentos Específicos, Notificados, Fitoterápicos, Dinamizados e Gases Medicinais - GMESP		
1495623	01/05/2018 a 31/07/2018	23,3%
2110959	01/05/2018 a 31/07/2018	29,4%
2111629	01/05/2018 a 31/07/2018	21,2%
Gerência de Avaliação de Eficácia e Segurança - GESEF		
1491065	01/05/2018 a 31/07/2018	20%
2110837	01/05/2018 a 31/07/2018	21,38%
Coordenação de Inovação Incremental - COINC		
2111352	01/05/2018 a 31/07/2018	24%
Coordenação de Equivalência Terapêutica - CETER		
1040723	01/05/2018 a 31/07/2018	23,64%
2116251	01/05/2018 a 31/07/2018	23,13%
1569174	01/05/2018 a 31/07/2018	20,03%
2110915	01/06/2018 a 31/07/2018	26,65%
1517464	01/05/2018 a 31/07/2018	25,34%
2810402	01/05/2018 a 31/07/2018	22,80%
1491053	01/05/2018 a 31/07/2018	20,05%
1568341	01/05/2018 a 31/07/2018	20,97%
Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos - COPEC		
1050180	01/05/2018 a 31/07/2018	24%
2092373	01/05/2018 a 31/07/2018	22%
1568785	01/05/2018 a 31/07/2018	23%
1492814	01/05/2018 a 31/07/2018	22%
1568652	01/05/2018 a 31/07/2018	24%
1568408	01/05/2018 a 31/07/2018	50%
1568706	01/05/2018 a 31/07/2018	22%
2110552	04/06/2018 a 31/07/2018	20%
1492899	01/05/2018 a 31/07/2018	26%
Gerência de Avaliação de Tecnologia de Pós-Registro de Medicamentos Sintéticos - GEPRE		
1867196	01/04/2018 a 30/06/2018	50,9%
1050191	01/04/2018 a 30/06/2018	28,8%
2091192	01/04/2018 a 30/06/2018	84,5%
2091198	01/04/2018 a 30/06/2018	29,8%
2110542	01/04/2018 a 30/06/2018	27,0%
2111682	01/04/2018 a 30/06/2018	24,4%
2111154	01/04/2018 a 30/06/2018	21,5%
1204373	01/06/2018 a 30/06/2018	25,0%
1568276	29/03/2018 a 30/06/2018	22,7%
2111665	30/03/2018 a 30/06/2018	22,1%
2648477	01/04/2018 a 30/06/2018	50,4%
Gerente de Produtos Biológicos - GPBIO		
1492976	01/03/2018 a 31/05/2018	21,25%
1491044	01/03/2018 a 31/05/2018	25,42%
2187464	01/03/2018 a 31/05/2018	36,98%
1491630	01/03/2018 a 31/05/2018	36,34%
1568343	01/04/2018 a 30/06/2018	50,91%
1568329	01/04/2018 a 30/06/2018	24,71%

1822586	01/05/2018 a 31/07/2018	24,17%
1492826	01/05/2018 a 31/07/2018	29,17%
1491233	01/05/2018 a 31/07/2018	70%
1489175	01/05/2018 a 31/07/2018	62,50%
2115007	01/05/2018 a 31/07/2018	22,41%
Gerência de Avaliação de Tecnologia de Registro de Medicamentos Sintéticos - GRMED		
2109791	02/01/2018 a 31/07/2018	34,85%
1493474	01/02/2018 a 31/07/2018	20,74%
2330120	02/01/2018 a 31/07/2018	149,50%
2110040	02/01/2018 a 31/07/2018	53,50%
2114524	02/01/2018 a 31/07/2018	25,80%
2110249	02/01/2018 a 31/07/2018	21,60%
1700025	02/01/2018 a 31/07/2018	21,40%

Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde - GGTPS		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
1816784	01/06/2018 a 31/07/2018	21,32%
Gerência de Tecnologia em Equipamentos - GQUIP		
1276146	01/05/2018 a 31/07/2018	29,85%
1223092	01/05/2018 a 31/07/2018	21,15%
1541200	01/05/2018 a 31/07/2018	20,32%
2090805	01/05/2018 a 31/07/2018	21,04%
1767455	01/05/2018 a 31/07/2018	21,30%
1568508	01/05/2018 a 31/07/2018	28,17%
1658531	01/05/2018 a 31/07/2018	25,06%
Gerência de Produtos para Diagnóstico in vitro - GEVIT		
1123136	01/05/2018 a 31/07/2018	23,11%
1568123	01/05/2018 a 31/07/2018	33,38%
1491209	01/05/2018 a 31/07/2018	31,91%
1494012	01/05/2018 a 31/07/2018	33,92%
1154916	01/05/2018 a 31/07/2018	52,37%
Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde - GEMAT		
2091100	01/05/2018 a 31/07/2018	20,35%
2092273	01/05/2018 a 31/07/2018	21,67%
2090737	01/05/2018 a 31/07/2018	20,48%
2111177	01/05/2018 a 31/07/2018	21,24%
1712490	01/05/2018 a 31/07/2018	25,30%
2090813	01/05/2018 a 31/07/2018	21,07%
2111801	01/05/2018 a 31/07/2018	21,90%
1492722	01/05/2018 a 31/07/2018	28,12%
1450086	01/05/2018 a 31/07/2018	30,96%
1861598	01/05/2018 a 31/07/2018	23,86%
2114212	01/05/2018 a 31/07/2018	20,75%
1946823	01/05/2018 a 31/07/2018	20,36%
2090489	01/05/2018 a 31/07/2018	22,64%
Coordenação de Materiais Implantáveis em Ortopedia - CMIOR		
1491400	01/05/2018 a 31/07/2018	20,85%

Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
1454945	01/05/2018 a 31/07/2018	33,79%
Gerência de Avaliação de Segurança Toxicológica - GEAST		
2113635	01/05/2018 a 31/07/2018	34%
1549265	01/05/2018 a 31/07/2018	20%
Coordenação de Reavaliação - CREAM/GEMAR		
2110541	01/05/2018 a 31/07/2018	20,18%
Coordenação de Processos Simplificados - COPSI		
1493315	01/05/2018 a 31/07/2018	20%
Gerência de Produtos Equivalentes - GPREQ		
6236771	01/05/2018 a 31/07/2018	94,6%
1492729	01/02/2018 a 31/07/2018	39,4%

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP		
1810266	01/05/2018 a 31/07/2018	24%
Gerência de Gestão de Arrecadação - GEGAR		
1822181	01/05/2018 a 31/07/2018	20,99%
1822746	01/05/2018 a 31/07/2018	21,89%

Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes - GHCOS		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Coordenação de Saneantes - COSAN		
1542191	01/05/2018 a 31/07/2018	20,1%
1460687	01/05/2018 a 31/07/2018	21,3%
1568116	01/05/2018 a 31/07/2018	64,7%
1061713	01/05/2018 a 31/07/2018	20,2%
Coordenação de Cosméticos - CCOSM		
1061742	01/05/2018 a 31/07/2018	22%
1492150	01/05/2018 a 31/07/2018	42,4%
2111283	01/05/2018 a 31/07/2018	20,1%
1378418	01/05/2018 a 31/07/2018	29,5%
1568715	01/05/2018 a 31/07/2018	30,9%

Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias - CAJIS		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
1491446	01/05/2018 a 31/07/2018	20,7%
1491472	01/07/2018 a 31/07/2018	22,4%
2116886	01/06/2018 a 31/07/2018	20,4%

Gerência-Geral de Alimentos - GGALI		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Gerência de Registro de Alimentos - GEREG		
1491050	01/05/2018 a 31/07/2018	34%

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 5.598, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os critérios e os procedimentos para a transferência de recursos financeiros das ações de saneamento e saúde ambiental custeadas pela Fundação Nacional de Saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 14, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 03.10.2016, publicado no DOU, de 04.10.2016, e

Considerando a necessidade de estabelecer os critérios e os procedimentos para transferência de recursos das ações de saneamento e saúde ambiental, custeadas pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) por intermédio de Convênios, Termos de Compromisso e Termos de Execução Descentralizada;

Considerando a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União;

Considerando o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no que diz respeito à transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento;

Considerando o disposto no Decreto nº. 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;

Considerando ainda, a necessidade de atribuir controles para minimizar riscos relacionados à aplicação de recursos transferidos aos convenientes para execução das ações da Funasa, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer os critérios e os procedimentos para transferência de recursos financeiros das ações de saneamento e de saúde ambiental custeadas pela Funasa, mediante Convênio, Termo de Compromisso ou Termo de Execução Descentralizada, conforme especificado nesta Portaria.

Art. 2º. A liberação das parcelas ocorrerá em estrita observância ao cronograma de desembolso aprovado após a celebração, o registro no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa (SIGA), no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) ou no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), conforme o tipo de instrumento de transferência, além das aprovações técnica e administrativa da Funasa.

§ 1º. Após a liberação na conta específica do instrumento, enquanto não utilizados, os recursos permanecerão aplicados pela instituição financeira, em conformidade com o disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. Caso os recursos repassados não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão da Ordem Bancária, estes deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional, incluídos os rendimentos decorrentes da aplicação financeira.

§ 3º. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou da parcela única, o instrumento deverá ser rescindido.

§ 4º. É vedado o início de execução de novos instrumentos de transferência e a liberação de recursos para o conveniente que tiver outros instrumentos apoiados com recursos da Funasa sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem justificativa devidamente fundamentada e acatada.

§ 5º. A verificação da situação de que trata o § 4º se dará na análise administrativa para a liberação de parcela e na data de efetivação da emissão da respectiva Ordem Bancária, após disponibilização de ferramenta no SICONV, pelo Governo Federal.

§ 6º O aproveitamento dos valores auferidos na aplicação financeira, mencionada no § 1º, para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho está vedado para os instrumentos celebrados a partir de 2017, para os demais casos a análise deverá ser realizada à luz das normas vigentes quando da celebração do Instrumento.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Aprovação técnica: consiste na verificação e aceite quanto ao pronto atendimento, por parte do conveniente, de todos os requisitos estabelecidos para a Entrevista Técnica, Visita Técnica Preliminar, bem como, na aprovação do projeto básico ou termo de referência pela área técnica de engenharia ou de saúde ambiental da Funasa, para efeito de celebração e/ou liberação de parcelas.

II - Aprovação administrativa: consiste na verificação e aceite quanto ao atendimento, por parte do conveniente de todas as condições para a celebração de instrumentos de transferência, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas aplicáveis, pela área administrativa da Funasa.

III - Relatório de Andamento (RA): relatório padronizado a ser preenchido e encaminhado pelo conveniente à Funasa, no SIGA e no SICONV, quando couber, contendo a documentação necessária para a caracterização da execução física do objeto.

IV - Relatório de Avaliação do Andamento (RAA): relatório padronizado a ser elaborado pela área técnica de engenharia ou de saúde ambiental no SIGA e registrado no SICONV, quando couber, de forma a avaliar a documentação encaminhada por meio de Relatório de Andamento, podendo subsidiar a liberação de primeira parcela ou parcela única pela Funasa.

V - Relatório de Visita Técnica (RVT): relatório padronizado a ser elaborado no SIGA e registrado no SICONV, quando couber, quando da realização de visita técnica pela área técnica de engenharia ou de saúde ambiental, de forma a avaliar a documentação encaminhada por meio de Relatório de Andamento e a situação da execução do objeto, podendo subsidiar a liberação de parcela pela Funasa ou atestar a situação do objeto.

VI - Relatório Informativo (RI): relatório a ser utilizado nos casos em que os instrumentos de repasse já tenham parecer técnico emitido nos processos, contudo, há indisponibilidade do técnico responsável pelo mesmo em inserir tais informações no sistema.

Gerência de Pós-Registro de Alimentos - GEPRA		
1492790	01/05/2018 a 31/07/2018	29%

Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
569015	01/03/2018 a 31/05/2018	26%
567920	01/03/2018 a 31/05/2018	24%

Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
Coordenação de Gestão de Cadastro e Pagamento - CGCAP		
1700506	01/05/2018 a 31/07/2018	31,04%

Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas - COAFE		
SIAPÉ	Período de avaliação	Ganho de produtividade alcançado no período
1517590	01/04/2018 a 31/07/2018	53%
1568325	01/04/2018 a 31/07/2018	30%
2090936	01/04/2018 a 31/07/2018	40%
2101174	01/04/2018 a 31/07/2018	33%
2092592	01/04/2018 a 31/07/2018	48%
2090385	01/04/2018 a 31/07/2018	40%
2090377	01/04/2018 a 29/06/2018	54%

VII - Relatório de Monitoramento Administrativo (RMA): relatório padronizado a ser elaborado no SIGA e registrado no SICONV, quando couber, quando da realização do acompanhamento administrativo financeiro do convênio pela área de gestão de convênios da Funasa, mediante o qual poderá ser verificada execução financeira do objeto pactuado em relação ao previsto no plano de trabalho bem como avaliar se foram plenamente cumpridos as condicionantes de celebração do instrumento.

VIII - Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa (SIGA): sistema interno que tem por objetivo permitir o registro e a realização de atos de proposta, celebração, acompanhamento e prestação de contas dos instrumentos de transferência celebrados junto à Funasa.

CAPÍTULO III Seção I Do Projeto Básico e Termo de Referência

Art. 4º. O projeto básico e/ou o termo de referência deverá ser apresentado previamente à celebração do instrumento, sendo facultado à Funasa, exigi-los após a celebração, desde que antes da liberação da primeira parcela, salvo nos casos em que houver previsão, no plano de trabalho, de transferência de recursos para custeio de projeto básico, casos em que a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento de transferência, em conformidade com o cronograma de liberação pactuado.

§ 1º. Para os instrumentos cujas ações financiem obras e serviços de engenharia, deverá ser apresentado projeto básico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou de documentos equivalentes registrados nos respectivos Conselhos de Classe, conforme atribuições definidas em regulamento específico.

§ 2º. Quando facultada a apresentação do projeto básico ou o termo de referência após a celebração do instrumento de transferência, tal documento deverá ser apresentado dentro do prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, não podendo tal prazo ultrapassar 18 (dezoito) meses, incluída a prorrogação, se houver.

§ 3º. A critério da Funasa, para os objetos que demandem a emissão de Licença Ambiental Prévia e/ou a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade de imóvel, os documentos comprobatórios poderão ser encaminhados juntamente com o projeto básico ou termo de referência, aplicando-se os prazos estabelecidos no § 2º.

§ 4º. Para fins de comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade de imóvel, poderá ser aceita, para fins de aprovação do Projeto Básico/Termo de Referência, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o conveniente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da vigência do instrumento.

§ 5º. Para os instrumentos de transferência registrados no SICONV, os documentos que tratam o caput e os §§ 3º e 4º deverão ser apresentados nas abas específicas daquele sistema pelo conveniente, independentemente de apresentação em meio físico junto à Funasa.



§ 6º. Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja incluído no SICONV no prazo previsto no § 2º ou receba parecer da área técnica de engenharia ou de saúde ambiental contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do instrumento de transferência.

§ 7º. Nos casos em que houver divergência entre o valor do plano de trabalho aprovado e o do projeto básico ou termo de referência aprovado, os participantes deverão providenciar as alterações do plano de trabalho e do instrumento.

§ 8º. As alterações de que trata o § 7º deverão ser realizadas pelo conveniente no SICONV e registradas no SIGA pela área técnica de engenharia ou de saúde ambiental, conforme o caso, e poderão ensejar a necessidade de aditamento do instrumento.

Seção II Da Contrapartida

Art. 5º. A contrapartida, quando aportada pelo conveniente, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias (LDO) vigente à época da celebração do instrumento de transferência.

§ 1º A contrapartida, seja por opção do proponente ou sempre que se fizer necessário para complementação do valor concedente, com vistas ao atingimento de etapa útil do projeto, poderá ter percentual ampliado.

§ 2º. Nos instrumentos a serem celebrados com entes públicos, a contrapartida será exclusivamente financeira, devendo ser comprovada por meio de previsão orçamentária previamente à celebração do instrumento de transferência e nos eventuais aditamentos de valor, podendo ser aceita declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, atestando a existência de dotação orçamentária.

§ 3º. O depósito referente à contrapartida deverá ser efetuado na conta específica do instrumento de transferência, antes da liberação da parcela, em conformidade com os valores estabelecidos no cronograma de desembolso, devendo ser verificado pela área administrativa da Funasa por ocasião da liberação de cada parcela ou da parcela única.

§ 4º. Os aportes de contrapartida deverão obedecer ao pactuado no plano de trabalho, em conformidade com os valores estabelecidos no cronograma de desembolso, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou em parte, caso seja do interesse do conveniente.

CAPÍTULO IV DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Seção I

Da Liberação de Recursos para os Instrumentos de Transferência

Art. 6º. Os convênios e demais instrumentos de transferência de recursos terão seus recursos liberados em parcelas e percentuais a seguir discriminados:

I - Instrumentos com valores de repasse da Funasa iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para execução de custeio ou aquisição de equipamentos, ou a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para a execução de obras e serviços de engenharia, e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) terão seus recursos liberados em 03 (três) parcelas nos percentuais de 20 %, 50 % e 30 %;

II - Instrumentos com valores de repasse da Funasa iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), terão seus recursos liberados em 04 (quatro) parcelas, nos percentuais de 20%, 20%, 40% e 20% respectivamente;

III - Instrumentos com valores de repasse da Funasa iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), terão seus recursos liberados em 05 (cinco) parcelas, nos percentuais de 20 % cada.

§ 1º. Fica incluído na primeira parcela o percentual referente ao pagamento para fins de elaboração de projeto, quando houver previsão no Plano de Trabalho aprovado, ficando retido o restante da parcela até o preenchimento dos requisitos contidos no art. 6º desta Portaria.

§ 2º. Para efeito de divisão e liberação de recursos, não se aplicam as disposições desta seção aos Termos de Execução Descentralizada e aos convênios cujas ações visem ao apoio à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico.

Art. 7º. Para fins de instrução para liberação da primeira parcela ou de parcela única, o conveniente deverá elaborar Relatório de Andamento (RA) padronizado pela Funasa, preenchido no SIGA e registrado no SICONV, para instrumentos celebrados neste sistema, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia do extrato do edital de licitação;

II - Cópia do termo de homologação e adjudicação da licitação;

III - Cópia de declaração, ou documento que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

IV - Cópia do contrato de execução ou fornecimento e do extrato de sua publicação, quando exigível;

V - Cópia da planilha orçamentária vencedora do certame licitatório;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e de fiscalização, ou documentos equivalentes registrados nos respectivos Conselhos de Classe, conforme atribuições definidas em regulamento específico, com a assinatura e aprovação do representante legal do conveniente do recurso;

VII - Cópia do Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento;

VIII - Cópia de documento com código e descrição da atividade econômica principal da empresa executora de serviços, conforme Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE 2.0, e

IX - Comprovante de aporte da contrapartida pactuada, cujo depósito deverá ser efetuado na conta bancária específica do instrumento, em conformidade com os valores estabelecidos no cronograma de desembolso.

Art. 8º. Para fins de liberação das parcelas subsequentes à primeira, o Relatório de Andamento, elaborado no SIGA e registrado no SICONV, deverá ser preenchido de forma a demonstrar a execução física de, no mínimo, 70% do total de recursos anteriormente liberados e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia do boletim de medição;

II - Cópia da ordem de serviço;

III - Fotos das etapas do empreendimento executadas ou em execução, demonstrando a evolução do empreendimento em relação à última parcela liberada, e

IV - Comprovação de aporte da contrapartida pactuada, cujo depósito deverá ser efetuado na conta específica, em conformidade com os valores estabelecidos no cronograma de desembolso.

Parágrafo único. Aos instrumentos cujos objetos financiem ações de saúde ambiental, aplica-se somente o disposto no inciso IV do caput, para cada liberação de parcela.

Art. 9º. Após a apresentação do Relatório de Andamento, a área técnica de engenharia ou de saúde ambiental deverá preencher Relatório padronizado pela Funasa no SIGA e registrado no SICONV, quando couber, realizando análise conclusiva sobre a documentação apresentada pelo conveniente.

§ 1º. Para fins de liberação da primeira parcela, deverá ser preenchido um Relatório de Avaliação do Andamento (RAA) atestando a existência e conformidade da documentação apresentada por meio do RA, inclusive com relação aos documentos elencados no parágrafo único do art.34 da Portaria 424/2016, e se manifestando conclusivamente a respeito da liberação da parcela.

§ 2º. O Relatório de Avaliação do Andamento - (RAA) poderá ser dispensado, excepcionalmente, nos casos em que houver o Relatório de Visita Técnica (RVT).

§ 3º. Para fins de liberação das parcelas subsequentes à primeira, deverá ser realizada visita no local de intervenção pela área técnica de engenharia ou de saúde ambiental, com a emissão de Relatório de Visita Técnica (RVT) correspondente, atestando a existência e conformidade da documentação apresentada por meio de RA e a execução física de, no mínimo, 70% do total de recursos anteriormente liberados, bem como se manifestando conclusivamente a respeito da liberação da parcela.

§ 4º. Exclusivamente para instrumentos cujas ações financiem a execução de custeio ou a aquisição de equipamentos que estejam enquadrados no inciso I do art.6º desta Portaria, as liberações de parcelas poderão ocorrer mediante o preenchimento de Relatório de Avaliação do Andamento pela área técnica de engenharia ou de saúde ambiental com base nos documentos inseridos no SIGA e no SICONV, quando couber, inclusive com relação aos documentos elencados no parágrafo único do art. 33 desta portaria, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade pela Funasa.

§ 5º. Sempre que necessário para corrigir ou complementar informação consignada em um Relatório de Avaliação do Andamento ou Relatório de Visita Técnica, a área técnica de engenharia ou de saúde ambiental poderá emitir um novo Relatório, independentemente da realização de visita no local da intervenção, contendo referência expressa ao relatório a ser retificado ou complementado.

Art. 10. A área de convênios realizará, para fins de liberação das parcelas, a análise da documentação do instrumento de transferência e dos requisitos administrativos dispostos na legislação em vigor, mediante a emissão de Relatório de Monitoramento Administrativo (RMA).

§ 1º Para fins de liberação da primeira parcela, deverá ser observado o fiel atendimento aos requisitos administrativos de celebração, bem como à comprovação do depósito da primeira parcela da contrapartida, quando prevista no plano de trabalho.

§ 2º Para a liberação das parcelas subsequentes à primeira, deverá ser exigida a comprovação da execução financeira do objeto, por meio de documentação inserida no SIGA e no SICONV, quando for o caso.

Seção II Da Liberação de Recursos em Parcela Única

Art. 11. A Funasa poderá optar pela liberação em parcela única no caso de instrumentos de transferência de recursos que contemplem a execução de custeio ou a aquisição de equipamentos e/ou veículos.

§ 1º. A liberação dos recursos, obrigatoriamente, guardará compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o Termo de Referência aprovado.

§ 2º Para os instrumentos que tenham por objeto a aquisição de equipamentos, a liberação da parcela única fica condicionada à existência da unidade apropriada para instalação e utilização dos equipamentos e/ou veículos e comprovada caracterização de solução integral do sistema (etapa útil).

Art. 12. Caso um mesmo instrumento tenha por objeto a aquisição de equipamentos e a execução de obras e/ou serviços, a Funasa poderá optar pelo desembolso do valor integral correspondente aos equipamentos, concomitantemente ao desembolso do valor percentual da parcela calculada sobre o valor das obras/serviços, condicionado à existência da unidade adequada

para instalação e utilização dos equipamentos e/ou veículos, caracterizando solução integral do sistema (etapa útil).

Parágrafo único. O instrumento terá suas parcelas e percentuais definidos no Plano de Trabalho de acordo com o valor de repasse destinado à execução de obras e serviços de engenharia.

Art. 13. A verificação do atendimento às condicionantes previstas no § 2º do art. 10 e no art. 11 ocorrerá mediante a emissão de parecer técnico circunstanciado atestando a conformidade.

Seção III

Da Liberação de Recursos para Convênios de Plano Municipal de Saneamento Básico e de Resíduos

Art. 14. Os convênios e demais instrumentos cujos objetos visem ao apoio à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico ou de Resíduos terão seus recursos liberados em parcelas e percentuais a seguir discriminados:

I - Instrumentos com valores de repasse da Funasa iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) terão seus recursos liberados em 03 (três) parcelas nos percentuais de 20 %, 50 % e 30 %;

II - Instrumentos com valores de repasse da Funasa iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), terão seus recursos liberados em 04 (quatro) parcelas, nos percentuais de 20%, 30%, 30% e 20% respectivamente;

III - Instrumentos com valores de repasse da Funasa iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), terão seus recursos liberados em 05 (cinco) parcelas, nos percentuais de 20%, 30%, 20%, 20% e 10%.

Parágrafo único. Os planos municipais de saneamento básico ou de resíduos se enquadram tanto em execução de custeio como em serviços de engenharia, compreendendo o valor mínimo mencionado no inciso I deste artigo e a apresentação de documentos para fins de liberação de parcela conforme os arts. 13 a 16 desta Portaria.

Art. 15. Para fins de instrução para liberação da primeira parcela, o conveniente deverá elaborar Relatório de Andamento (RA) padronizado pela Funasa, preenchido no SIGA e registrado no SICONV, para instrumentos celebrados neste sistema, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia do extrato do edital de licitação;

II - Cópia do termo de homologação e adjudicação da licitação;

III - Cópia de declaração, ou documento que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

IV - Cópia do contrato de execução ou fornecimento e do extrato de sua publicação, quando exigível;

V - Cópia da planilha orçamentária vencedora do certame licitatório;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e de fiscalização, ou documentos equivalentes registrados nos respectivos Conselhos de Classe, conforme atribuições definidas em regulamento específico, com a assinatura e aprovação do representante legal do conveniente;

VII - Comprovante de aporte da contrapartida pactuada, cujo depósito deverá ser efetuado na conta bancária específica do instrumento de transferência, em conformidade com os valores estabelecidos no cronograma de desembolso, quando prevista no plano de trabalho.

Art. 16. Para fins de liberação das parcelas subsequentes à primeira, quando aplicável, o Relatório de Andamento deverá ser preenchido de forma a demonstrar a execução física de, no mínimo, 70% do total de recursos anteriormente liberados e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I - Comprovação de depósito da contrapartida proporcional, na conta específica do instrumento de transferência, em conformidade com os valores estabelecidos no cronograma de desembolso;

II - Para os instrumentos elencados no inciso I do Art. 12:

a. Para a liberação da segunda parcela, os produtos A e B aprovados;

b. Para a liberação da terceira parcela, os produtos C e D aprovados;

III - Para os instrumentos elencados no inciso II do Art. 12:

a. Para a liberação da segunda parcela, os produtos A e B aprovados;

b. Para a liberação da terceira parcela, o produto C aprovado;

c. Para a liberação da quarta parcela, os produtos D e E aprovados.

IV - Para os instrumentos elencados no inciso III do Art. 12:

a. Para a liberação da segunda parcela, os produtos A e B aprovados;

b. Para a liberação da terceira parcela, o produto C aprovado;

c. Para a liberação da quarta parcela, o produto D aprovado;

d. Para a liberação da quinta parcela, o produto E aprovado;

Art. 17. Após a apresentação do Relatório de Andamento, a área técnica deverá preencher Relatório padronizado pela Funasa no SIGA e registrado no SICONV, quando couber, realizando análise conclusiva sobre a documentação apresentada pelo conveniente, mediante parecer técnico do NICT.

§ 1º. Para fins de liberação da primeira parcela, deverá ser preenchido um Relatório de Avaliação do Andamento (RAA) atestando a existência e conformidade da documentação apresentada por meio do RA, inclusive com relação aos documentos elencados no parágrafo único do art. 33 desta Portaria, e se manifestando conclusivamente a respeito da liberação da parcela.

§ 2º. Para fins de liberação das parcelas subsequentes à primeira, deverá ser realizada Visita pela área responsável, com a emissão de Relatório de Visita Técnica (RVT) correspondente, atestando a existência e conformidade da documentação apresentada por meio de RA e a execução física de, no mínimo, 70% do total de recursos anteriormente liberados, bem como se manifestando conclusivamente a respeito da liberação da parcela.

§ 3º. Sempre que necessário para corrigir ou complementar informação consignada em um Relatório de Avaliação do Andamento ou Relatório de Visita Técnica, a área técnica poderá emitir um novo Relatório, independentemente da realização de visita, contendo referência expressa ao relatório a ser retificado ou complementado.

Art. 18. A área de convênios realizará, para fins de liberação das parcelas, a análise da documentação do instrumento de transferência e dos requisitos administrativos dispostos na legislação em vigor, nos termos do art. 10 desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de liberação das parcelas aplicase os requisitos exigidos nesta portaria, inclusive em relação aos instrumentos celebrados antes de sua edição.

Seção V Da Liberação de Recursos para Termos de Execução Descentralizada

Art. 19. Os Termos de Execução Descentralizada (TED) voltados à execução de ações das áreas de Engenharia de Saúde Pública e de Saúde Ambiental terão seus recursos liberados de acordo com as exigências desta seção.

Parágrafo único. Os recursos, a serem repassados por meio de Termos de Execução Descentralizada, serão liberados em parcelas em conformidade com os cronogramas definidos no Plano de Trabalho, aprovado pela área técnica e no Termo de Execução.

Art. 20. A liberação das parcelas de Termos de Execução Descentralizada obedecerá aos seguintes critérios.

I - Para instrumentos cujas ações financiem a capacitação e /ou elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico:

a) A primeira parcela será repassada mediante aprovação do Plano de Trabalho e orçamento detalhado, por meio de Parecer Técnico fundamentado, exarado por Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica (NICT) e ratificado pelo Superintendente Estadual;

b) As parcelas subsequentes serão repassadas após emissão de Parecer Técnico do NICT, ratificado pelo Superintendente Estadual, atestando a compatibilidade de execução física com os recursos anteriormente liberados.

II - Para os demais Termos de Execução Descentralizada:

a) A primeira parcela será repassada mediante aprovação do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, Termo de Referência ou Projeto de Pesquisa, conforme o objeto da avença, por meio de Parecer Técnico fundamentado, exarado pela área técnica correspondente;

b) As parcelas subsequentes serão repassadas após emissão de Parecer Técnico fundamentado, exarado pela área técnica correspondente, atestando a compatibilidade de execução física com os recursos anteriormente liberados.

Parágrafo único. O Parecer Técnico mencionado no inciso I, alínea "a" deste artigo é o parecer técnico de aprovação do Termo de Execução Descentralizada, Plano de Trabalho e demais anexos, que precede a celebração do instrumento.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção I Do Acompanhamento Físico do Objeto

Art. 21. A Funasa deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, em conformidade com o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução das obras ou serviços, nos casos em que couber, observados os seguintes critérios:

I - Para obras e serviços de engenharia com valores iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), no mínimo, 3 (três) visitas no local de intervenção, sendo que duas considerando os marcos de execução de 50 % (cinquenta por cento) e 100 % (cem por cento) do cronograma físico;

II - Para obras e serviços de engenharia com valores iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no mínimo, 4 (quatro) visitas no local de intervenção, sendo que três considerando os marcos de execução de 30 % (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 100 % (cem por cento) do cronograma físico;

III - Para obras e serviços de engenharia com valores iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no mínimo, 5 (cinco) visitas no local de intervenção, considerando a especificidade e o andamento da execução do objeto pactuado.

§ 1º. Outras visitas poderão ocorrer quando identificada a necessidade pela Funasa, em função dos seguintes fatores:

I - Complexidade de cada empreendimento;
II - Magnitude dos recursos envolvidos e eventuais problemas e falhas detectados;

III - Necessidade de atestar a execução física do instrumento de transferência, quando da liberação de recursos e análise de prestações de contas.

§ 2º. A cada visita técnica de acompanhamento deverá corresponder, obrigatoriamente, um Relatório de Visita Técnica (RVT) conclusivo, elaborado no SIGA e registrado no SICONV, quando couber, devendo apresentar o percentual de etapa útil do empreendimento.

§ 3º. Para os instrumentos de transferência cujo objeto contemple a execução de obras e serviços de engenharia e/ou a aquisição de equipamentos, o Relatório de Visita Técnica deverá conter relatório fotográfico, demonstrando a evolução da execução das metas e etapas previstas no Plano de Trabalho.

§ 4º. Não se aplica o disposto no § 3º aos instrumentos de transferência cujas ações visem ao apoio à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico.

§ 5º. Para as ações de apoio à elaboração de planos municipais de saneamento básico ou plano de resíduos deverão ser realizadas visitas ao local, de acordo com as atividades previstas no plano de trabalho aprovado.

§ 6º Para as ações de apoio à elaboração de planos municipais de saneamento básico ou plano de resíduos, cujos instrumentos estejam enquadrados nos incisos II e III do art. 12 desta Portaria fica vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco.

Art. 22. O conveniente deverá incluir Relatório de Andamento atualizado no SIGA e registrar no SICONV, quando couber, com periodicidade máxima de 3 (três) meses, para fins de acompanhamento da situação de execução dos objetos financiados por instrumentos de transferência.

§ 1º. Caso os convenientes não apresentem o respectivo Relatório de Andamento, deverá ser notificado da irregularidade nos termos do art. 57 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

§ 2º. Caso os convenientes não apresentem os Relatórios de Andamento por dois períodos consecutivos, conforme especificado no caput, a execução do objeto deverá ser registrada como paralisada pela área técnica competente nos sistemas de informação, impossibilitando a liberação da parcela.

§ 3º. A partir do recebimento do Relatório de andamento, as áreas técnicas de engenharia ou de saúde ambiental deverão emitir Relatório de avaliação do andamento, ou, ainda, poderão emitir Relatório de Visita Técnica, caso a mesma tenha sido realizada.

§ 4º. As propostas de alteração do plano de trabalho quando solicitadas pelo convenientes, deverão ser também registradas através do Relatório de Andamento no SIGA e inseridas no SICONV, quando couber.

§ 5º. Caberá à área técnica de engenharia ou saúde ambiental a orientação necessária aos convenientes em relação ao que trata o parágrafo anterior.

Seção II Do Acompanhamento Financeiro do Instrumento

Art. 23. O acompanhamento financeiro do instrumento de transferência se inicia após a disponibilização dos recursos na conta do instrumento e será realizada no SIGA e no SICONV, quando for o caso.

§ 1º. O conveniente deverá disponibilizar à Funasa os documentos necessários para a aferição da conformidade financeira do instrumento.

§ 2º. Nos casos em que houver indícios de irregularidade na execução financeira do instrumento, a Funasa poderá realizar visita na localidade em que estiverem sendo contabilizados os documentos de execução financeira.

Seção III Da Prestação de Contas do Instrumento

Art. 24. A prestação de contas será regida pelas regras vigentes à época da celebração de cada convênio.

Art. 25. A área técnica de engenharia ou de saúde ambiental, por ocasião da análise da prestação de contas final, emitirá parecer técnico no SIGA mediante o preenchimento de Relatório de Visita Técnica conclusivo e registro no SICONV, quando for o caso, devendo conter:

I - O percentual de execução física do objeto previsto no instrumento de transferência de acordo com as metas e etapas estabelecidas no plano de trabalho e com o projeto aprovado;

II - A comprovação/atesto do alcance dos objetivos;

III - O ateste da funcionalidade do empreendimento;

IV - A existência de termo de recebimento definitivo emitido pelo conveniente;

Parágrafo Único. Aos instrumentos de transferência cujas ações sejam referentes à Saúde Ambiental, aplicam-se apenas os incisos I e II do caput.

Art. 26. A prestação de contas final, no caso de apoio à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, consiste na entrega de todos os produtos pelo conveniente à Funasa, atestada pelo NICT mediante elaboração no SIGA e registro no SICONV, quando for o caso, de Relatório de Visita Técnica conclusivo, atestando a compatibilidade dos produtos apresentados com o Termo de Referência da Funasa.

Art. 27. No caso dos Termos de Execução Descentralizada, a prestação de contas final observará os dispositivos previstos no próprio instrumento de transferência, devendo conter, no mínimo, a seguinte documentação:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Relatório de Execução Físico-Financeira;

III - Relação de Pagamentos;

IV - Razão da conta.

Parágrafo único. A Gestão Receptora deverá encaminhar os documentos listados nos incisos I a III do caput à Gestão Repassadora.

Art. 28. Os saldos financeiros de recursos do instrumento de transferência remanescentes não utilizadas no objeto pactuado, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento de transferência, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Funasa.

Parágrafo único. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Art. 29. O conveniente deverá apresentar à Funasa os documentos necessários para demonstrar a correta e regular aplicação dos recursos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os instrumentos de transferência celebrados anteriormente à entrada em vigor desta Portaria são regidos pelos dispositivos nela disciplinados, exceto quanto aos percentuais de liberação de recursos por faixa de valor, que se manterão regidos, exclusivamente neste aspecto, de acordo com as prescrições normativas vigentes à época das suas celebrações.

§ 1º. Os instrumentos cujas ações financiem a capacitação e/ou execução de Planos Municipais de Saneamento Básico, celebrados anteriormente à vigência desta Portaria, permanecerão regidos pelo disposto na norma então vigente.

§ 2º. Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 2º desta Portaria se aplicam apenas às transferências voluntárias celebradas sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

§ 3º. Aplica-se aos convênios e termos de compromisso em vigor as regras previstas na Portaria nº 424/2016, relativa a prestação de contas, dispensando-se a prestação de contas parcial, independentemente do previsto no instrumento, com fundamento no art. 2º, I, "a" da referida Portaria.

Art. 31. Os relatórios mencionados nesta Portaria serão preenchidos no SIGA ou em outro sistema que venha a substituí-lo e registrados no SICONV, quando couber, e seus modelos estarão disponíveis, a partir de sua entrada em vigor, em www.funasa.gov.br.

Art. 32. As informações consignadas no Relatório de Andamento são de responsabilidade exclusiva dos convenientes e de seus responsáveis técnicos que acompanham e fiscalizam a execução dos objetos pactuados com recursos transferidos pela Funasa, inclusive quanto à anexação da documentação exigida.

§ 1º. Recebido o relatório de que trata o caput, a responsabilidade do técnico designado para o acompanhamento da execução física se limitará a atestar a conformidade da documentação apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da inclusão do Relatório de Andamento no SIGA.

§ 2º. Realizada a visita técnica no local do empreendimento, o técnico responsável pelo acompanhamento registrará as informações pertinentes no Relatório de Visita Técnica, na mesma forma e prazo descritos no § 1º deste artigo.

§ 3º. A área administrativa de convênios deverá analisar e instruir o processo para autorização da liberação de parcela em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º. Após o preenchimento do Relatório de Avaliação do Andamento ou do Relatório de Visita Técnica conclusivo, bem como do Relatório de Monitoramento Administrativo, que recomende a liberação de parcelas, o Superintendente Estadual da Funasa, no prazo de até 03 (três) dias úteis, registrar no SIGA a recomendação para liberação da parcela.

§ 5º. Em não havendo a comunicação no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Coordenação Geral de Convênios poderá avocar o processo para a Presidência da Funasa.

§ 6º. As áreas técnicas e administrativas da Funasa deverão registrar no SIGA e no SEI todos os relatórios (RA, RAA, RVT, RMA) e, ainda, as pendências ou impropriedades que impeçam a instrução para autorização da liberação de parcela.

Art. 33. Ficam convalidados os atos praticados durante a vigência da Portaria nº 979, de 26 de julho de 2016, no âmbito da Funasa, para fins de liberação de parcela mediante a declaração do Chefe do Poder Executivo Municipal atestando a posse da área objeto do Instrumento.

Art. 34. Os técnicos das áreas técnicas e administrativas são responsáveis por emitir pareceres, solicitar documentos e providências técnicas e administrativas aos convenientes, quando se fizerem necessárias, lançando os respectivos registros no SIGA e no SICONV, quando couber.

§ 1º. A qualquer tempo as áreas técnicas e administrativas da Funasa poderão solicitar a suspensão do repasse de recursos e o bloqueio dos recursos porventura já repassados, caso seja detectada irregularidade na execução de quaisquer dos instrumentos de transferência, mediante a emissão de Parecer circunstanciado elaborado no SIGA, registrado no SICONV, quando couber, e aprovado pelo chefe da respectiva área, na forma da legislação vigente.

§ 2º. Os repasses dos recursos somente ocorrerão caso sejam sanadas as pendências apontadas.



Art. 35. Caberá às áreas técnicas de engenharia e de saúde ambiental organizar e manter agenda com programação periódica de visitas, quando cabível ao objeto, bem como manter atualizados os registros de todos os objetos financiados em andamento sob a responsabilidade da Superintendência Estadual nos sistemas de informação.

Art. 36. É responsabilidade da área técnica de engenharia ou de saúde ambiental da Funasa verificar a realização do procedimento licitatório pelo conveniente antes da liberação dos recursos do instrumento de transferência.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o caput se refere à verificação e aceite da documentação apresentada pelo conveniente, no que tange aos seguintes aspectos:

I - Contemporaneidade do certame licitatório;
II - Preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência (planilha orçamentária aprovada pela área competente da Funasa);

III - Respetivo enquadramento do objeto pactuado com o efetivamente licitado; e

IV - Existência de declaração expressa firmada por representante legal do conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, quanto ao processo licitatório.

Art. 37. Havendo alteração de responsável técnico pela execução ou pela fiscalização do objeto do instrumento de transferência, o conveniente deverá comunicar de imediato à Funasa e apresentar nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documentos de responsabilidade técnica registrados no Conselho de Classe correspondente que comprovem tal alteração.

Art. 38. Enquanto o SIGA não contemplar o registro dos Termos de Execução Descentralizada, a celebração, liberação de parcelas, acompanhamento e prestação de contas serão realizadas por meio do processo administrativo de celebração e registradas no SIAFI, no que couber.

Art. 39. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Funasa.

Art. 40. Fica revogada a Portaria Funasa nº 979, de 26 de julho de 2016.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.319, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, da Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde, com sede em Petrópolis (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer Técnico nº 30/2018 - FTS nº 468 - DCEBAS/SAS/MS, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.072200/2015-80, que concluiu pelo não atendimento do requisito obrigatório contido na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, concedido à Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde, CNPJ nº 73.696.718/0001-38, com sede em Petrópolis (RJ).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.334, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Amigos do Hospital de Teixeira Soares, com sede em Teixeira Soares (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 713/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.083357/2018-83, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Amigos do Hospital de Teixeira Soares, CNPJ nº 04.182.394/0001-05, com sede em Teixeira Soares (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.337, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Casa de Portugal, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 695-SEI/2017-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.036982/2017-55, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Casa de Portugal, CNPJ nº 33.607.045/0001-88, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.341, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Beneficente São Sebastião, com sede em Wenceslau Braz (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 688/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.080405/2018-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Beneficente São Sebastião, CNPJ nº 81.752.347/0001-92, com sede em Wenceslau Braz (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.343, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Pestalozzi de Niterói, com sede em Niterói (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 698/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.457913/2017-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Pestalozzi de Niterói, CNPJ nº 30.100.499/0001-70, com sede em Niterói (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.346, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Grupo de Recuperação de Alcoólicos Augusto Silva - GRAAUS, com sede no Sertãozinho (SP)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 706/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.085142/2018-05, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Grupo de Recuperação de Alcoólicos Augusto Silva - GRAAUS, CNPJ nº 04.564.997/0001-63, com sede em Sertãozinho (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.359, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 734/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.071756/2018-00, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano, CNPJ nº 07.836.454/0001-46, com sede em Porto Alegre (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1380, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela o certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS) do Hospital Maternidade Frei Galvão, com sede em Guaratinguetá (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 33/2018-DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 691, relativo ao Processo de Supervisão SIPAR/SEI nº 25000.143166/2016-16, que concluiu não serem atendidos os requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, e

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedido ao Hospital Maternidade Frei Galvão, CNPJ nº 51.612.828/0001-31, com sede em Guaratinguetá/SP.

Parágrafo único - Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data 1º de janeiro de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.381, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Defere a Concessão do CEBAS, da Associação Assistencial de Guaira, com sede em Guaira (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 737/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.046646/2018-00, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Assistencial de Guaira, CNPJ nº 75.564.625/0001-85, com sede em Guaira (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1382, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Cancela o certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde - CEBAS da Beneficência Portuguesa de Amparo, com sede em Amparo - SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 32/2018-DCEBAS/SAS/MS - FTS nº 762, relativo ao Processo de Supervisão SIPAR/SEI nº 25000.017914/2017-97, que concluiu não serem atendidos os requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde; e

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedido à BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO, CNPJ nº 43.464.882/0001-59, com sede em Amparo/SP.

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data 1º de janeiro de 2012, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.383, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, com sede em Maravilha (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 708/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.142835/2018-02, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, CNPJ nº 85.197.077/0001-56, com sede em Maravilha (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.384, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Defere a Concessão do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Canápolis, com sede em Canápolis (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 746/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.047039/2018-59, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Canápolis, CNPJ nº 19.213.826/0001-67, com sede em Canápolis (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.385, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho, com sede em Santa Rita (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;



Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 747/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.148631/2018-77, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Governador Flávio Ribeiro Coutinho, CNPJ nº 09.433.715/0001-02, com sede em Santa Rita (PB).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.386, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Iguatemi, com sede em Iguatemi (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 377/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052267/2016-89, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Iguatemi, CNPJ nº 08.492.907/0001-27, com sede em Iguatemi (MS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.296/SAS/MS, de 31 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 153, de 10 de agosto de 2017, seção 1, página 55.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.387, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital e Santa Casa de Jacuí, com sede em Jacuí (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 738/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.418320/2017-08, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Santa Casa de Jacuí, CNPJ nº 17.903.600/0001-62, com sede em Jacuí (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 8 de agosto de 2017 à 7 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.388, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Remaneja recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.471/GM/MS, de 23 de maio de 2018, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia, e

Considerando o Ofício nº 86, de 13 de agosto de 2018, e a Deliberação nº 72, de 11 de agosto de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso do limite financeiro anual do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC, no valor de R\$ 30.295,20 (trinta mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), da Gestão Estadual de Saúde de São Paulo (IBGE 350000), para a Gestão Municipal de Saúde de Itapeva (IBGE 352240), destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.390, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Defere a Concessão do CEBAS, da Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente, com sede em Presidente Prudente (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 742/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.146534/2018-40, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação de Apoio ao Portador de Câncer de Presidente Prudente, CNPJ nº 02.505.973/0001-08, com sede em Presidente Prudente (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.392, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Sociedade Beneficente São José, com sede em Palmares do Sul (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 397/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.057382/2016-40, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente São José, CNPJ nº 91.884.924/0001-53, com sede em Palmares do Sul (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de abril de 2016 à 11 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 337/SAS/MS, de 09 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 30, de 101 de fevereiro de 2017, seção 1, página 22.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.394, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de São Simão, com sede em São Simão (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 390/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.076370/2018-86, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de São Simão, CNPJ nº 71.071.666/0001-89, com sede em São Simão (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.181/SAS/MS, de 31 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 150, de 06 de agosto de 2018, seção 1, página 84.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.395, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, com sede em Pitangueiras (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 748/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.146530/2018-61, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, CNPJ nº 54.931.795/0001-80, com sede em Pitangueiras (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.396, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro, com sede em Socorro (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 685/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.136420/2018-91, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro, CNPJ nº 71.408.546/0001-24, com sede em Socorro (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.397, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, do Hospital Santa Catarina, com sede em Blumenau (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 386/2018-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.493015/2017-97, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, do Hospital Santa Catarina, CNPJ nº 01.880.344/0001-03, com sede em Blumenau (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 818/SAS/MS, de 7 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 116, de 19 de junho de 2018, seção 1, página 80.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.401, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Exclui do PROSUS, a Associação do Hospital de Caridade de Palmeira das Missões, com sede em Palmeira das Missões (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria Conjunta/PGFN/RBF nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Moratória e a remissão de débitos para com a Fazenda Nacional no âmbito do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Portaria nº 1008/SAS/MS, de 31 de maio de 2017, que defere, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Associação do Hospital de Caridade de Palmeira das Missões, com sede em Palmeira das Missões (RS);

Considerando o Ofício nº 179/2018/DRF-SAO/SRRF10/RFB/MF-RS, de 23 de agosto de 2018, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Angelo/RS; e

Considerando a Nota Técnica nº 70/2018/CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.118718/2014-96, que concluiu pela exclusão do PROSUS, conforme o art. 35 da Lei nº 12.873 de 24 de outubro de 2013, c/c § 2º do art. 10 da Portaria Conjunta/PGFN/RBF nº 3, de 26 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), a Associação do Hospital de Caridade de Palmeira das Missões, CNPJ nº 91.945.204/0001-50, com sede em Palmeira das Missões (RS), revogada do regime de moratória em virtude da expiração do prazo para apresentação do recurso administrativo do processo 13030.720012/2015-33/SRRF10/RFB/MF-RS, da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir de 29 de junho de 2018, data da revogação da moratória, conforme o Ofício 179/2018/DRF-SAO/SRRF10/RFB/MF-RS.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.403, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 16 CE 03
II - denominação: Hospital Antônio Prudente
III - CNPJ: 05.874.946/0001-09
IV - CNES: 2415631
V - endereço: Avenida Aguanambi, nº 1827, Bairro: Fátima/CE, CEP: 60.055-401.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 16 PR 06
II - denominação: Holhos Prime - Hospital Oftalmológico Centro Avançado da Visão Ltda
III - CNPJ: 19.834.836/0001-10
IV - CNES: 7611986
V - endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 684, Bairro: Centro, Cascavel/PR, CEP: 85805-000.

I - Nº do SNT: 2 11 01 PR 12
II - denominação: Hospital de Olhos do Paraná
III - CNPJ: 76.104.058/0001-47
IV - CNES: 0015636
V - endereço: Rua Presidente Taunay, nº 483, Bairro: Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-180.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT: 1 01 16 CE 03
II - responsável técnico: Jansen de Sousa Gomes, cirurgião geral, CRM 5449;
III - membro: Eugenio Lincon Campos Maia, cirurgião geral, CRM 1466;
IV - membro: Ailson Gurgel Fernandes, cirurgião geral, CRM 2287;
V - membro: João Batista Gadelha Cerqueira, urologista, CRM 4924;
VI - membro: Ulisses Medeiros de Albuquerque, urologista, CRM 12962;
VII - membro: Wilson Mendes Barroso, nefrologista, CRM 6612.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 11 16 PR 06
II - responsável técnico: Cássio Tokuji Tsujiguchi, oftalmologista, CRM 13632;
III - membro: Clodomir Salgueiro Cordeiro de Carvalho, oftalmologista, CRM 25133;
IV - membro: Marcos Solano Vale, anestesiolista, CRM 12627.

I - Nº do SNT: 1 11 01 PR 22
II - responsável técnico: Ana Cláudia Munemori Mariushi, oftalmologista, CRM 19486;
III - membro: Hamilton Moreira, oftalmologista, CRM 9388;
IV - membro: Sabrina Leticia Zeglin Nicolau, oftalmologista, CRM 25936;
V - membro: Lucas Shiokawa, oftalmologista, CRM 25450;
VI - membro: Felipe Roberto Exterhotter Branco, oftalmologista, CRM 27827;
VII - membro: Marcio Zapparoli, oftalmologista, CRM 22011;
VIII - membro: Samia Ali Wahab, oftalmologista, CRM 13741;
IX - membro: Luiz Eduardo Osowski, oftalmologista, CRM 26220;
X - membro: Maiara Radigonda, oftalmologista, CRM 32670.

Art. 5º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.404, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018		
Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.		
O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,		
Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;		
Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;		
Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e		
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:		
Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:		
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20		
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07		
RIO GRANDE DO SUL		
I - Nº do SNT: 2 11 18 RS 02	SÃO PAULO	
II - denominação: Pronto Socorro de Olhos e Otorrino Gaúcho Ltda		
III - CNPJ: 88.328.547/0001-61		
IV - CNES: 3345238		
V - endereço: Rua Jacinto Gomes, nº 103, Bairro: Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP: 90.040-270.		
Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:		
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20		
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22		
MINAS GERAIS		
I - Nº do SNT: 2 12 18 MG 09	SÃO PAULO	
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia Belo Horizonte		
III - CNPJ: 17.209.891/0001-93		
IV - CNES: 0027014		
V - endereço: Av. Francisco Sales, nº 1.111, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-221.		
Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:		
FÍGADO: 24.09		
CEARÁ		
I - Nº do SNT: 2 02 08 CE 02	SÃO PAULO	
II - denominação: Hospital São Carlos		
III - CNPJ: 11.794.674/0001-21		
IV - CNES: 3189546		
V - endereço: Avenida Pontes Vieira, nº 2.551, Bairro: Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.135-237.		
Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:		
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07		
CEARÁ		
I - Nº do SNT: 2 11 06 CE 01	SÃO PAULO	
II - denominação: Centro Cearense de Oftalmologia		
III - CNPJ: 02.572.726/0001-24		
IV - CNES: 3051803		
V - endereço: Rua Idelfonso Albano, nº 1.373, Bairro: Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-000.		
MINAS GERAIS		
I - Nº do SNT: 2 11 10 MG 01	SÃO PAULO	
II - denominação: Clínica de Olhos Dr. Paulo Ferrara Ltda		
III - CNPJ: 04.380.248/0001-86		
IV - CNES: 3193926		
V - endereço: Av. do Contorno, nº 4.747, Sala 613, Bairro: Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30110-001.		
SANTA CATARINA		
I - Nº do SNT: 2 11 14 SC 05	SÃO PAULO	
II - denominação: Oftalmos Hospital da Visão - AFGP Clínica de Olhos Ltda		
III - CNPJ: 06.062.389/0001-86		
IV - CNES: 6353533		
V - endereço: Rua 10, nº 175, Bairro: Centro, Balneário Camboriu/SC, CEP: 88330-657.		
SÃO PAULO		
I - Nº do SNT: 2 11 16 SP 16	SÃO PAULO	
II - denominação: Visare Hospital de Olhos		
III - CNPJ: 07.454.808/0001-98		
IV - CNES: 3723860		
V - endereço: Avenida Washington Luiz, nº 763, Bairro: Centro, Presidente Prudente/SP, CEP: 19.015-150.		
SÃO PAULO		
I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 03	SÃO PAULO	
II - denominação: Centro Médico de Oftalmologia		
III - CNPJ: 57.507.451/0001-37		
IV - CNES: 3642151		
V - endereço: Rua Engenheiro Carlos Stevenson, nº 66, Bairro: Nova Campinas, Campinas/SP, CEP: 13.092-132.		
SÃO PAULO		
I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 31	SÃO PAULO	
II - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMENA		
III - CNPJ: 66.495.110/0001-80		
IV - CNES: 2025507		
V - endereço: Rua Reinaldo Machado, nº 255, Bairro: Fragata, Marília/SP, CEP: 17.519-080.		
SÃO PAULO		
I - Nº do SNT: 2 11 08 SP 16	SÃO PAULO	
II - denominação: Oftalmo Botucatu		
III - CNPJ: 04.961.940/0001-06		
IV - CNES: 2090279		
V - endereço: Rua Antonio Figueiredo, nº 70, Bairro: Vila dos Lavradores, Botucatu/SP, CEP: 18.603-590.		
SÃO PAULO		
I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 37	SÃO PAULO	
II - denominação: Pizzaro Hospital do Olho Ltda		
III - CNPJ: 02.506.535/0001-64		
IV - CNES: 2043351		
V - endereço: Rua Belém, nº 723, Bairro: Centro, Catanduva/SP, CEP: 15.801-240.		
SÃO PAULO		
Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:	SÃO PAULO	
PELE: 24.24		
RIO GRANDE DO SUL		
I - Nº do SNT: 2 13 06 RS 02		
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre		
III - CNPJ: 92.815.000/0001-68		
IV - CNES: 2237253		
V - endereço: Rua Prof Annes Dias, nº 295, Bairro: Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90020-090.		
SÃO PAULO		
Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:		
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01		
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02		
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03		
SÃO PAULO		
I - Nº do SNT: 2 21 02 SP 49	SÃO PAULO	
II - denominação: Hospital Santa Marcelina São Paulo		
III - CNPJ: 60.742.616/0001-60		
IV - CNES: 2077477		
V - endereço: Rua Santa Marcelina, nº 177, Bairro: Itaquera, São Paulo/SP, CEP: 08.270-070.		
SÃO PAULO		
I - Nº do SNT: 2 21 10 SP 13	SÃO PAULO	
II - denominação: Hospital Samaritano		
III - CNPJ: 24.344.124/0001-52		
IV - CNES: 2080818		
V - endereço: Rua Conselheiro Brotero, nº 1486, Bairro: Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01.232-010.		
SÃO PAULO		
Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:		
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07		
RIO GRANDE DO SUL		
I - Nº do SNT: 1 11 18 RS 02	SÃO PAULO	
II - responsável técnico: Sergio Kwitko, oftalmologista, CRM 13922;		
III - membro: Diane Ruschel Marinho, oftalmologista, CRM 16740;		
IV - membro: Melissa Dal Pizzol, oftalmologista, CRM 28240;		
SÃO PAULO		
V - membro: Tiago Lansini, oftalmologista, CRM 29066;	SÃO PAULO	
VI - membro: Bruno Schneider, oftalmologista, CRM 35733;		
VII - membro: Samara Barbara Marafon, oftalmologista, CRM 37669.		
SÃO PAULO		
I - Nº do SNT 1 11 18 SP 23		
II - responsável técnico: Rafael Augusto de Freitas, oftalmologista, CRM 172762.		
SÃO PAULO		
Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:		
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22		
MINAS GERAIS		
I - Nº do SNT: 1 12 18 MG 12	SÃO PAULO	
II - responsável técnico: Ricardo Horta Miranda, ortopedista e traumatologista, CRM 25444;		
III - membro: Lucas do Amaral Santos, ortopedista e traumatologista, CRM 53057;		
IV - membro: Eliseu Félix Pereira Barros, ortopedista e traumatologista, CRM 55779;		
V - membro: Marcos Tadeu Caires Lopes, ortopedista e traumatologista, CRM 47642;		
VI - membro: Vitor Freire da Rocha, ortopedista e traumatologista, CRM 57024.		
SÃO PAULO		
Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:		
RIM: 24.08		
SÃO PAULO		
I - Nº do SNT: 1 01 16 SP 47	SÃO PAULO	
II - responsável técnico: João Egídio Romão Junior, nefrologista, CRM 23628;		
III - membro: Maria Regina Teixeira Araújo, nefrologista, CRM 56352;		
IV - membro: Hugo Abensur, nefrologista, CRM 47816;		
V - membro: Huda Maria Noujaim, cirurgiã geral, CRM 84044;		
VI - membro: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgião geral, CRM 65380;	SÃO PAULO	
VII - membro: Tercio Genzini, cirurgião geral, CRM 66125;		
VIII - membro: Marcos Joaquim de Castro, urologista, CRM 56073.		
SÃO PAULO		
Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:		
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07		
BAHIA		
I - Nº do SNT: 1 11 12 BA 05	SÃO PAULO	
II - responsável técnico: Patrícia Maria Fernandes Marback, oftalmologista, CRM 12299.		
SÃO PAULO		
CEARÁ		
I - Nº do SNT: 1 11 06 CE 01		
II - responsável técnico: Giuliano Veras Pinto Pires, oftalmologista, CRM 10034;	SÃO PAULO	
III - membro: Marcus Emannuel Teixeira Maia, oftalmologista, CRM 6614;		
IV - membro: Roberto Briand Cavalcanti Júnior, oftalmologista, CRM 9732;		
V - membro: João Crispim Moraes Lima, oftalmologista, CRM 11222;		
VI - membro: Pedro Veras Franco, oftalmologista, CRM 14705;		
VII - membro: Francisco Nepomuceno Neto, oftalmologista, CRM 12652.		
SÃO PAULO		
MINAS GERAIS	SÃO PAULO	
I - Nº do SNT: 1 11 02 MG 06		
II - responsável técnico: Paulo Ferrara de Almeida Cunha, oftalmologista, CRM 7047.		
SANTA CATARINA		
I - Nº do SNT: 1 11 14 SC 05		
II - responsável técnico: Andresson Péricles de Melo Figueiredo, oftalmologista, CRM 9579;	SÃO PAULO	
III - membro: Gustavo da Silva Lima, oftalmologista, CRM 9423;		
IV - membro: Fernando Antônio Arruda Ramalho Lopes, oftalmologista, CRM 12216;		
V - membro: Paulo César de Campos Ferreira, oftalmologista, CRM 8139.		

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 08 SP 02
II - responsável técnico: Marcelo Nóvoa Colombo Barboza, oftalmologista, CRM 113483.

I - Nº do SNT: 1 11 16 SP 31
II - responsável técnico: Victor Andrigheti Coronado Antunes, oftalmologista, CRM 108193;
III - membro: Valcir Coronado Antunes, oftalmologista, CRM 12599.

I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 64
II - responsável técnico: José Renato Pizarro, oftalmologista, CRM 25637;
III - membro: Thiago Pardo Pizarro, oftalmologista, CRM 122433;
IV - membro: Luis Fernando Rodrigues Maria, anestesiolista, CRM 85100.

I - Nº do SNT: 1 11 99 SP 33
II - responsável técnico: José Augusto Alves Ottaiano, oftalmologista, CRM 37672;
III - membro: Áurea Fudo, oftalmologista, CRM 56726;
IV - membro: Evandro Portaluppe Bosso, oftalmologista, CRM 53568;
V - membro: Eder Massao Ueda, oftalmologista, CRM 56530;
VI - membro: Fábio Triglia Pinto, oftalmologista, CRM 66412;
VII - membro: Luis Carlos Martins, oftalmologista, CRM 69795;
VIII - membro: Luciana Ottaiano Cerantola de Almeida, oftalmologista, CRM 94875;
IX - membro: Rosana Teresa Alves Lois Martin, oftalmologista, CRM 59063;
X - membro: Simone Ribeiro Araujo de Almeida, oftalmologista, CRM 98585.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 02 08 CE 02
II - responsável técnico: José Huygens, cirurgião geral, CRM 3791;
III - membro: Cyntia Ferreira Gomes Viana, hepatologista, CRM 6900;
IV - membro: Paulo Everton Garcia Costa, cirurgião geral, CRM 5854;
V - membro: Denissa Ferreira Gomes de Mesquita, cirurgião geral, CRM 9324;
VI - membro: Antônio Haroldo de Araújo Filho, gastroenterologista, CRM 8506;
VII - membro: Gustavo Rêgo Coêlho, cirurgião geral, CRM 8269;
VIII - membro: Marcelo Lima Mont'Alverne Rangel, anestesiolista, CRM 6872;
IX - membro: Roger Benevides Montenegro, anestesiolista, CRM 9000;
X - membro: Daniel Alves Maciel, anestesiolista, CRM 10853;
XI - membro: Amaury de Castro e Silva Filho, cirurgião geral, CRM 8969;
XII - membro: Marcos Aurélio Pessoa Barros, cirurgião geral, CRM 5882;
XIII - membro: Walyson Silva Surimã, cirurgião geral, CRM 9349;
XIV - membro: Dirk Schreen, intensivista, CRM 8224;
XV - membro: Alberto Hil Furtado Júnior, cirurgião geral, CRM 7214.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO:

24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 10 SP 24
II - responsável técnico: Ricardo Rabello Chiattonne, hematologista e hemoterapeuta, CRM 101159;
III - membro: José Carlos de Almeida Barros, hematologista e hemoterapeuta, CRM 22740;

IV - membro: Carlos Sérgio Chiattonne, hematologista e hemoterapeuta, CRM 23381;
V - membro: Suellen Ka Gi Mo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 135861;
VI - membro: Viviane Mayumi Endo Takeda, hematologista e hemoterapeuta, CRM 152753.

Art. 13 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.405, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade, Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética da Universidade Estadual de Maringá - LIG UEM	CNPJ: 79.151.312/0001-56 CNES: 2586738

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética do Hospital Universitário Cajuru	CNPJ: 76.659.820/0002-32 CNES: 0015407

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética do Instituto do Coração InCor - HCF-MUSP	CNPJ: 50.644.053/0001-13 CNES: 2071568

Art. 2º Fica cadastrado os estabelecimentos de saúde abaixo relacionados, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

PARANÁ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética da Universidade Estadual de Maringá - LIG UEM	CNPJ: 79.151.312/0001-56 CNES: 2586738

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética do Hospital Universitário Cajuru	CNPJ: 76.659.820/0002-32 CNES: 0015407

SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética do Instituto do Coração InCor - HCF-MUSP	CNPJ: 50.644.053/0001-13 CNES: 2071568

Art. 3º As renovações de autorização e os cadastramentos concedidos por meio desta Portaria terão validade de quatro anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.406, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, seção IX, que trata do incremento financeiro para a realização de procedimentos de transplante e o processo de doação de órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica, aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

NÍVEL A: 24.26
CEARÁ

I - denominação: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTIDIO.
II - CNPJ: 07.272.636/0002-12
III - CNES: 2561492
IV - endereço: Rua Capitão Francisco Pedro, nº 1290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE. CEP: 60430-380.

SÃO PAULO

I - denominação: FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - HOSPITAL DE BASE.
II - CNPJ: 60.003.761/0001-29
III - CNES: 2077396
IV - endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 5544, Bairro: São Pedro. São José do Rio Preto - SP. CEP: 15090-000.

I - denominação: HC DA FMUSP HOSPITAL DAS CLINICAS SAO PAULO.
II - CNPJ: 56.577.059/0001-00
III - CNES: 2078015
IV - endereço: Av. Rebouças, nº 381, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP. CEP: 05401-000.

NÍVEL B: 24.27
ESPÍRITO SANTO

I - denominação: HOSPITAL MERIDIONAL
II - CNPJ: 00.625.711/0001-51
III - CNES: 2494450
IV - endereço: Av. Meridional, Nº 200, Bairro: Alto Lage - Cariacica/ES - CEP: 29151-920.

NÍVEL D: 24.29
MINAS GERAIS

I - denominação: HOSPITAL MARCIO CUNHA - FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER.
II - CNPJ: 19.878.404/0001-00
III - CNES: 2205440
IV - endereço: Rua Kiyoshi Tsunawaki, Nº 41, Bairro: Águas - Ipatinga/MG - CEP: 35160-158.

RIO GRANDE DO SUL

I - denominação: HOSPITAL POMPEIA
II - CNPJ: 88.633.227/0001-15
III - CNES: 2223546
IV - endereço: Av. Julio de Castilhos, nº 2163, Bairro: Centro - Caxias do Sul/RS - CEP: 95010-005.

SANTA CATARINA

I - denominação: HOSPITAL REGIONAL DO OESTE
II - CNPJ: 02.122.913/0001-06
III - CNES: 2537788
IV - endereço: Rua Florianópolis, 1448, Bairro: Santa Maria - Chapecó/SC - CEP: 89812-505.

Art. 2º As classificações concedidas para os estabelecimentos de saúde por meio desta Portaria, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o art. 228 e § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.407, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Exclui laboratório de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído o laboratório de histocompatibilidade, autorizado por meio da Portaria nº 624/SAS/MS, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 30 de março de 2017, Seção 1, página 101, a seguir identificado:

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

DISTRITO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL		
Fundação Universitária de Cardiologia - Instituto de Cardiologia do Distrito Federal (ICDF)	CNPJ: 92.898.550/0006-00	CNES: 3276678

CÓDIGO: 24.25 - Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

DISTRITO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL		
Fundação Universitária de Cardiologia - Instituto de Cardiologia do Distrito Federal (ICDF)	CNPJ: 92.898.550/0006-00	CNES: 3276678

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de julho de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.408, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Exclui membros de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.962/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, página 947 e 948, os membros a seguir:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 99 SP 60
II - membro: Murilo Ferreira de Andrade, urologista, CRM 116423;
III - membro: Emanuel Veras de Albuquerque, urologista, CRM 142185.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.409, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.790/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 27 de dezembro de 2017, Seção 1, página 117 e 118, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 11 01 SC 03
II - membro: Ana Luiza Mylla Boso, oftalmologista, CRM 18722.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 252/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2018, Seção 1, página 54 e 55, o membro a seguir:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 12 10 SC 01
II - membro: Hamilton Camargo Ribas Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 5472.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.962/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2017, Seção 1, página 947 e 948, o membro a seguir:

RIM: 24.08

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 01 99 SP 60
II - membro: Daniel Borges Drumond, nefrologista, CRM 166566.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.410, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Anexo I que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Antônio Vaz de Macedo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 39648, constante na Portaria nº 368/SAS/MS, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 3 de abril de 2018, Seção 1, página 53/54, conforme nº de SNT 1 21 18 MG 04, e nomear como responsável técnico pela equipe, Gustavo Machado Teixeira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 40077.

Art. 2º Fica substituído o responsável técnico, Cristiano Grimm Menegazzo, ortopedista e traumatologista, CRM 8329, constante na Portaria nº 252/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2018, Seção 1, página 54/55, conforme nº de SNT 1 12 10 SC 01, e nomear como responsável técnico pela equipe, Niso Eduardo Balsini, ortopedista e traumatologista, CRM 8618.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.413, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Desabilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI adulto do Hospital São Luiz - Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito - Dom Pedrito/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício nº 398/2018, de 13 de julho de 2018, encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul - SES/RS; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado, o número de leitos de UTI adulto tipo I, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2262002	Hospital São Luiz - Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito - Dom Pedrito/RS	
26.96 Adulto I		05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.414, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Altera atributo de procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.776/GM/MS, de 18 de dezembro de 2014, que aprova diretrizes gerais, amplia e incorpora procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica alterada, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde (SUS) o atributo idade mínima dos procedimentos 04.04.01.063-6 - cirurgia para revisão da prótese auditiva ancorada no osso e 04.04.01.064-4 - cirurgia para reimplantação da prótese auditiva ancorada no osso, conforme a seguir descrito, mantendo-se sem alteração os demais atributos:

04.04.01.063-6 - cirurgia para revisão da prótese auditiva ancorada no osso

Idade mínima: 5 anos

04.04.01.064-4 - cirurgia para reimplantação da prótese auditiva ancorada no osso

Idade mínima: 5 anos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais na competência seguinte da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 854/SAS/MS, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 20 de junho de 2018, Seção 1, página 33.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º

CORAÇÃO: 24.11

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 03 15 ES 01
II - denominação: Hospital Evangélico de Vila Velha
III - CNPJ: 28.127.926/0001-61
IV - CNES: 2494442
V - endereço: Rua Venus, s/nº, Bairro: Alecrim, Vila Velha/ES, CEP: 29.118-060

LEIA-SE:

Art. 1º

CORAÇÃO: 24.11

ESPIRITO SANTO

I - Nº do SNT: 2 03 15 ES 01
II - denominação: Hospital Evangélico de Vila Velha
III - CNPJ: 28.127.926/0001-61
IV - CNES: 2494442
V - endereço: Rua Venus, s/nº, Bairro: Alecrim, Vila Velha/ES, CEP: 29.118-060

RETIFICAÇÃO

No Art. 7º da Portaria nº 1.307/SAS/MS, de 23 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 27 de agosto de 2018, Seção 1, página 139 e 140.

ONDE SE LÊ:

Art. 7º

PÂNCREAS: 24.04

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 32 11 SP 41
II - denominação: Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Oswaldo Ramos
III - CNPJ: 52.803.319/0001-59

IV - CNES: 2089785

V - endereço: Rua Borges Lagoa, nº 960, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.038-002.

LEIA-SE:

Art. 7º
PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 32 00 SP 41

II - denominação: Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Oswaldo Ramos

III - CNPJ: 52.803.319/0001-59

IV - CNES: 2089785

V - endereço: Rua Borges Lagoa, nº 960, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.038-002.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 46, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação do Sofosbuvir 400mg associado ao Velpatasvir 100mg no tratamento do genótipo 1 a 6 da Hepatite C e coinfeções, apresentada pela Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda. nos autos do processo NUP 25000.126341/2018-72. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 139, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Comitê de Correição do Ministério da Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, bem como o art. 25 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.360, de 07 de maio de 2018, no Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, na Lei nº 13.675, de 11 de julho de 2018, e na Lei nº 13.690 de 10 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Correição do Ministério da Segurança Pública, composto pelos seguintes membros:

I - Corregedor-Geral do Ministério da Segurança Pública, que o presidirá;

II - Corregedor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

III - Corregedor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal; e

IV - Corregedor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional.

Parágrafo único: Nos afastamentos e impedimentos eventuais, os ocupantes dos cargos previstos nos incisos de I a IV serão substituídos pelos servidores designados na forma do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - São atribuições do Comitê de Correição:

I - realizar estudos e propor medidas ao Ministro de Estado da Segurança Pública que visem à promoção da atividade correcional, ao controle de seus processos e à efetividade de suas ações;

II - emitir orientações e diretrizes sobre a matéria correcional;

III - elaborar o Plano de Capacitação das respectivas Corregedorias e acompanhar a efetividade dos mecanismos de sua implementação;

IV - elaborar programas de âmbito institucional que tenham como objetivo:

a) a disseminação de conhecimento acerca das matérias de natureza correcional;

b) a prevenção de ocorrências que possam causar a necessidade de apurações de natureza correcional;

c) a satisfatória instrução, resolução e controle dos processos voltados à apuração de ocorrências de natureza correcional; e

V - manter e publicar, periodicamente, informativos sobre as atividades desempenhadas pelo Comitê e pelos órgãos correicionais, sem prejuízo das hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único: A participação no Comitê não ensejará qualquer tipo de remuneração e o seu funcionamento será normatizado em ato específico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGSMANN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.860, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/61207 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAVA EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 41.150.160/0001-02 para atuar na Paraíba.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 4.866, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/64519 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0006-36, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

35 (trinta e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.000, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/56322 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0020-45, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

722 (setecentas e vinte e duas) Munições calibre .380

252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12

4270 (quatro mil e duzentas e setenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.068, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26467 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RJSEG VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 23.828.467/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1925/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.075, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41118 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TYR SEG FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 29.207.758/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1578/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.094, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51921 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANCHIETA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.802.752/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1759/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.108, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/59165 - DPF/SNM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 27.509.654/0001-00, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Revólveres calibre 38

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.109, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/59220 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 19.359.684/0001-40, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

36 (trinta e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.121, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/68341 - DPF/CZO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBRAS SOCIAIS DA ARQUIDIOCESE DE APARECIDA, CNPJ nº 45.201.019/0001-34 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.122, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/69023 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA, CNPJ nº 00.550.146/0001-00 para atuar em Goiás.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 5.152, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/73755 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 17.408.690/0001-15, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.161, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51615 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0003-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1889/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.162, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53529 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING SETE LAGOAS, CNPJ nº 23.820.713/0001-05, para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.167, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/72311 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AMIM VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 26.391.604/0001-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre .380
64 (sessenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.169, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/73526 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OFFICE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 24.610.153/0001-19, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente POTENCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 14.116.161/0001-50:

6 (seis) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.182, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41903 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0004-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1784/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.185, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/56004 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1736/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.192, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52749 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HAGAKURE SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 13.859.812/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1828/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.194, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/70661 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0002-23, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
65 (sessenta e cinco) Revólveres calibre 38
1170 (uma mil e cento e setenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.209, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42562 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ITATRADE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 29.180.307/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1576/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.216, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52137 - DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOPAO CURSOS E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.833.764/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1881/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.217, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52238 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 7 FACILITIES SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 25.159.490/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1883/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.218, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/52861 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.947.036/0002-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2018/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.219, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53041 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.804.114/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1854/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.220, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53083 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIADE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 12.817.114/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1816/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.221, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53718 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SACEL ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AO TIRO PARA VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.845.596/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1868/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.223, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/54048 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTRELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 96.823.398/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1877/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.227, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/55198 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DORIO-VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 20.971.423/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1737/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 5.231, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/68257 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 05.920.248/0001-94, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0001-60:
10 (dez) Pistolas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
390 (trezentas e noventa) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA Rodoviária
FEDERAL****DIRETORIA-EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES****PORTARIA Nº 100, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

Descredencia a empresa EMF ESCOLTAS LTDA-ME da execução dos serviços de escolta "de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 27, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 219, de 27 de fevereiro de 2018, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08658.012325/2012-64, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa EMF ESCOLTAS LTDA-ME, credencial nº 280/2012, inscrita no CNPJ nº 10.445.382/0001-10, estabelecida na RUA JARDINÓPOLIS, 311, JD. SANTO ANTONIO, OSASCO/SP CEP: 06130-110, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

**Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União****CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO****PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018**

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO E A SECRETÁRIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhes foram atribuídas pelos arts. 76, incisos I, IV e XII, e 84, incisos I e II, do Regimento Interno do Ministério da Transparência e da Controladoria-Geral da União, e com fundamento no art. 16, § 3º, da Portaria CGU nº 910, de 7 de abril de 2015, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Manual Prático sobre Avaliação de Programa de Integridade no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR e seus anexos, disponíveis em <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS VASCONCELLOS
NOBREGA
Corregedor-Geral da UniãoCLAUDIA TAYA
Secretária de Transparência e
Prevenção da Corrupção**Ministério das Cidades****CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO****RESOLUÇÃO Nº 739, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

Altera a Resolução CONTRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I, II e X, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT),

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo art. 38 da Resolução CONTRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017, para os aspectos relacionados ao Sistema Registro Nacional de Gravames - RENAGRAV;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo nº 80000.106578/2016-83, resolve:

Art.1º Alterar o art. 38, da Resolução CONTRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Esta Resolução entra em vigor no dia 31 de março de 2019 para os aspectos relacionados ao Sistema RENAGRAV e no dia da sua publicação para os procedimentos relativos ao Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
PresidenteADILSON ANTÔNIO PAULUS
Ministério da Justiça e Segurança PúblicaJOÃO PAULO SYLLOS
Ministério da DefesaRONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação CivilBRUNO RIBEIRO DA ROCHA
Ministério das CidadesLUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da SaúdeROMEUS SCHEIBE NETO
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e
ComunicaçõesJOÃO PAULO DE SOUZA
Agência Nacional de Transportes TerrestresTHOMAS PARIS CALDELLAS
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONTRAN DE 2018
REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 2018**

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se extraordinariamente no Gabinete do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil; da Defesa; das Cidades; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a Presidência do Senhor Maurício José Alves Pereira, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: Após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Os Conselheiros deliberaram e aprovaram a Ata da 172ª Reunião Ordinária do CONTRAN. 2) Foram convidados à reunião para auxiliar na apresentação dos processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização; Daniel Mariz Tavares, Analista de Infraestrutura do DENATRAN; e Thiago Fayad Queiroz e Priscila Araújo Malta, Colaboradores do DENATRAN. 3) O Presidente deu boas vindas aos Conselheiros, e agradeceu a todos os presentes. 4) Foi sugerido pelos Conselheiros que a reunião ordinária do mês de novembro seja no dia 09 do aludido mês, na cidade de São Paulo/SP. 5) Acerca do Processo Administrativo nº 80000.020317/2017-58, que trata da Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários, e Volume II - Infrações de competência dos órgãos e entidades executivos estaduais de trânsito e rodoviários, foi informado pelo Presidente que tal matéria será incluída na pauta da reunião do mês de outubro do ano corrente, haja vista estar com vista coletiva desde a 168ª Reunião Ordinária deste Colegiado. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo Administrativo nº 80000.029775/2015-91, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar a Resolução CONTRAN nº 181, de 1º de setembro de 2005, de modo a incluir tanques adicionais. Após as considerações do Coordenador-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização, o Presidente concedeu vista do processo a todos os Conselheiros. 2) Processo Administrativo nº 80000.017821/2017-71, Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando alterar a Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular. Após as considerações do Presidente, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 737/2018, cuja ementa é: "Altera a Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular". 3) Processo Administrativo nº 80000.057977/2011-07, Interessado: CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, Assunto: Minuta de Resolução a ser editada pelo CONTRAN objetivando estabelecer os padrões e critérios para a instalação de travessia elevada para pedestres em vias públicas. O Analista de Infraestrutura do DENATRAN, também Coordenador da Câmara Temática de Engenharia de Tráfego, da Sinalização e da Via, explanou acerca da Minuta de Resolução proposta. Em seguida, o Conselheiro representante titular do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Rone Evaldo Barbosa, recomendou a retirada do inciso XI do art. 5º da Minuta de Resolução então apresentada pela Câmara Temática de Engenharia de Tráfego, da Sinalização e da Via, e esta recomendação fora acolhida por todos os Conselheiros. Por fim, o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 738/2018, cuja ementa é: "Estabelece os padrões e critérios para a instalação de travessia elevada para pedestres em vias públicas". Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos Ministérios. IV - JULGAMENTOS DE RECURSOS: 1) Processo nº 08659.030565/2011-50; Interessado: RENE PEREIRA DA COSTA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1188/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 2) Processo nº 08659.010143/2009-43; Interessado: ELISAMARA MATOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1187/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 3) Processo nº 08656.005498/2013-27; Interessado: MARIO SERGIO CARVALHO PAULINO V. COSTA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1186/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 4) Processo nº 08660.017846/2013-40; Interessado: GENIS OMAR BECK MUXFELDT; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado



contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1185/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 5) Processo nº 08660.008757/2013-11; Interessado: SIDNEI RODRIGUES OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1184/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 6) Processo nº 08652.005539/2013-15; Interessado: MARIA DAS DORES ALVES LIMA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1183/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 7) Processo nº 08656.013494/2013-12; Interessado: RODRIGO HUMBERTO DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1182/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 8) Processo nº 08657.000284/2012-73; Interessado: GILSON CARLOS DE SANTA ROSA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1181/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 9) Processo nº 08660.011354/2012-60; Interessado: DEIVITI UILIAN PEREIRA STRACCIONI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1180/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 10) Processo nº 08669.006920/2010-70; Interessado: ALBANO DE GOES JÚNIOR; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1179/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 11) Processo nº 08658.003078/2014-77; Interessado: EDUARDO APARECIDO DE MORAES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1178/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 12) Processo nº 08657.008974/2012-71; Interessado: PAULO CÉSAR ANASTACIO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1177/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 13) Processo nº 08660.022421/2011-91; Interessado: LUIZ FERNANDO PIESANTI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1176/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 14) Processo nº 08662.005718/2013-33; Interessado: SAMUEL RODRIGUES NUNES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1175/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 15) Processo nº 08660.012160/2010-10; Interessado: RAFAEL PEREIRA DE ARAÚJO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1174/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 16) Processo nº 08666.020591/2014-23; Interessado: GISELE MONGRUEL GOMES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1173/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 17) Processo nº 08660.008583/2013-88; Interessado: RENAN BOCCACIO SOUZA DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de

Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1172/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 18) Processo nº 08660.003524/2013-13; Interessado: THAISSA KUNZEL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1171/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 19) Processo nº 08660.016635/2012-17; Interessado: DIEGO PEREIRA BRIAO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1170/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 20) Processo nº 08660.005211/2010-57; Interessado: CARLOS ALBERTO MACHADO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1169/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 21) Processo nº 08660.012168/2011-67; Interessado: TARCISIO ALEX DE CAMARGO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1168/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 22) Processo nº 08660.024538/2012-90; Interessado: GELSON VINICIUS GIRELLI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1167/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 23) Processo nº 08656.005651/2012-35; Interessado: DANIEL ALMEIDA MONTEIRO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1166/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 24) Processo nº 08660.014060/2013-71; Interessado: EMERSON MIGLIORANZA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1165/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 25) Processo nº 08660.019132/2013-76; Interessado: ERNY FRANCICO DE SOUZA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1164/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 26) Processo nº 08653.002968/2015-92; Interessado: THIAGO MANOEL FELICIO LEITE; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1163/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 27) Processo nº 08660.021123/2013-45; Interessado: GIOVANA SEVERO SARI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1162/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 28) Processo nº 08667.001553/2013-81; Interessado: MICHELLE SAVIA CAVALCANTE AZEVEDO PEREIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1161/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 29) Processo nº 08659.002215/2012-84; Interessado: GILSON SYDOR; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1160/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 30) Processo nº 08659.031435/2011-34; Interessado: VALDECIR JOSÉ NETO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº

1159/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 31) Processo nº 08669.002935/2014-92; Interessado: THIAGO CESAR FOSHINA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 11582018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 32) Processo nº 08669.001273/2015-14; Interessado: VALDIR DE JESUS TEIXEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF/MS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1157/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 33) Processo nº 08664.002874/2015-94; Interessado: AURORA ESCOSSEZA SANTOS DA ESCOSSIA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1156/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 34) Processo nº 80000.009868/2013-37; Interessado: ARIELLI MARNIA BARBOSA DE MEDEIROS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1155/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 35) Processo nº 08660.010734/2011-04; Interessado: FILIPI SANTOS LELLIS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1154/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 36) Processo nº 08660.011892/2013-35; Interessado: ROSANGELA RODRIGUES FAGUNDES DULL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1153/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 37) Processo nº 08667.002013/2012-33; Interessado: GERSON COSTA VIANA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1152/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 38) Processo nº 08671.002320/2012-55; Interessado: ALTENIR CORDEIRO BREGENCE; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF/RO-AC; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1151/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 39) Processo nº 08660.009357/2008-57; Interessado: JOSÉ KLABIN; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1150/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 40) Processo nº 08656.013678/2012-00; Interessado: MARAMOS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1149/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 41) Processo nº 08652.004227/2013-94; Interessado: GENIVAL CANDEIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1148/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 42) Processo nº 08660.001792/2014-81; Interessado: PAULO EDSON VASCONCELLOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1147/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 43) Processo nº 08660.014387/2012-61; Interessado: ALISON SCHERER TATSCH; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1146/2018/CONTRAN, este foi aprovado por

unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 44) Processo nº 08660.001076/2011-51; Interessado: ROSINEI LIMA DE BARROS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1144/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 45) Processo nº 08660.007452/2013-83; Interessado: CLAUDIOMIR IZOTON; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1143/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 46) Processo nº 08660.020563/2012-02; Interessado: ANTONIO DE SOUZA MARQUES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1142/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 47) Processo nº 08660.025080/2013-77; Interessado: VALDOCIR MOTA LOPES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1141/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 48) Processo nº 08660.011710/2013-26; Interessado: PAULO CESAR DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1140/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 49) Processo nº 08656.016463/2011-51; Interessado: DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1139/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 50) Processo nº 08660.015162/2013-11; Interessado: LUCIANO SOARES RODRIGUES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1138/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 51) Processo nº 08660.01771/2013-05; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1137/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 52) Processo nº 08665.000195/2014-90; Interessado: LUCIRANE PRUDENCIO DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF/MA; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1136/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 53) Processo nº 51140.003077/2001-67; Interessado: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações - 2ª JARI da 4ª UNIT/PE; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1135/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 54) Processo nº 08658.017021/2014-55; Interessado: LUANA RIBEIRO VEPPO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1009/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo conhecimento por intempestividade. 55) Processo nº 08658.011770/2013-98; Interessado: CLÁUDIO LUÍZ MERTINEZ DÁVILA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 972/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 56) Processo nº 08662.003004/2013-91; Interessado: TIAGO KRATKA DE SOUSA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº

814/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por ilegitimidade em 1ª instância. 57) Processo nº 08656.001941/2013-91; Interessado: GERALDO TEIXEIRA COELHO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 914/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 58) Processo nº 08660.002582/2012-49; Interessado: DARCI RIBEIRO PRADO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 922/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 59) Processo nº 08660.018896/2011-82; Interessado: MARI ELITE CORSO DE SÁ MOURÃO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 788/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 60) Processo nº 08658.016150/2013-45; Interessado: CLAUDIA GUAREZI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 791/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 61) Processo nº 08656.002553/2014-16; Interessado: SEBASTIÃO COSTA DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1134/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 62) Processo nº 08660.006181/2014-20; Interessado: ALEXANDRE SILBERSHLACH SILVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1133/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 63) Processo nº 08660.007154/2014-74; Interessado: DANIELE GEHLEN KLAUS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1132/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 64) Processo nº 08656.009205/2013-81; Interessado: GUSTAVO DINIZ PAIXÃO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1131/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 65) Processo nº 08657.008907/2010-94; Interessado: PAULO CESAR DE CRISTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1130/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 66) Processo nº 08656.007378/2013-64; Interessado: TÁRCISIO KLEBER BORGES GONÇALVES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1129/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 67) Processo nº 08665.002555/2012-26; Interessado: IVANETE VIEIRA DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF/MA; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1128/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 68) Processo nº 08656.009204/2013-36; Interessado: JÓRNEI LUIS SILVA DO AMARAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1127/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 69) Processo nº 08656.016151/2012-29; Interessado: JOSÉ GERALDO BATISTA FILHO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1126/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo

o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 70) Processo nº 08666.003457/2011-15; Interessado: CINTIA MAYARA EUFRASIO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1125/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 71) Processo nº 08666.009728/2012-27; Interessado: MOACIR VOGEL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1124/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 72) Processo nº 08674.000568/2015-02; Interessado: FERNANDA RODRIGUES NAKANO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª DPPRF/TO; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1123/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 73) Processo nº 08660.007461/2013-74; Interessado: FABIANO ZENI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1122/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por ilegitimidade em 1ª instância. 74) Processo nº 08660.019057/2013-43; Interessado: JHONATAHAN HEITOR DE LEMOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1121/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 75) Processo nº 08660.026583/2013-60; Interessado: MARCOS DANIEL NAGEL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1120/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 76) Processo nº 08660.010384/2011-78; Interessado: CLAUDIA MARIA CORAZON RODRIGUEZ; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1119/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 77) Processo nº 08660.025327/2012-74; Interessado: RAFAEL SCOLARI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1118/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 78) Processo nº 08660.025214/2012-79; Interessado: THIAGO PORTES RIBAS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1117/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 79) Processo nº 08666.014482/2010-43; Interessado: DARCI TIBES STEFEN; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1116/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 80) Processo nº 08659.029424/2011-94; Interessado: PAULO ROBERTO RIBEIRO LOMBARDI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1115/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 81) Processo nº 08667.003214/2015-09; Interessado: LAUDICEIA SILVA DE SOUZA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1114/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 82) Processo nº 08657.009325/2012-97; Interessado: LEILA COELHO PEIXOTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1113/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela



JARI e mantendo a penalidade aplicada. 83) Processo nº 08656.013026/2012-67; Interessado: OBERDAN VELOSO DE MELO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1112/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida ela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 84) Processo nº 08656.001093/2013-10; Interessado: CELSO LIMA DE ARAUJO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1111/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 85) Processo nº 08656.004717/2013-51; Interessado: KENNEDY FARIA DE LIMA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1110/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 86) Processo nº 08660.023707/2013-55; Interessado: ALEX FABIANO SUTTIL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1109/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 87) Processo nº 08660.000057/2013-70; Interessado: JOSÉ VALDEMAR BRUM DA CRUZ; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1108/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 88) Processo nº 08660.006931/2012-00; Interessado: LUCIA DE CASSIA DA SILVA VIEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1107/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 89) Processo nº 08660.004199/2012-25; Interessado: PRISCILA BATISTA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1106/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 90) Processo nº 08670.001176/2012-40; Interessado: IVAN PORTELA DE MACEDO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 13ª SRPRF/AL; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1105/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 91) Processo nº 08660.007750/2013-73; Interessado: VICENTE ARRIAGA TOSI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1104/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 92) Processo nº 08660.010474/2014-10; Interessado: PEDRO LUIZ DERTZBACHER; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1103/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 93) Processo nº 08667.005105/2010-11; Interessado: JOÃO BATISTA DE VARGAS GARZÃO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1102/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 94) Processo nº 08667.003213/2015-56; Interessado: LAUDICEIA SILVA DE SOUZA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1101/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 95) Processo nº 08660.016899/2013-43; Interessado: JAIME JOSE STEIN; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1100/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 96) Processo nº 08660.005726/2012-19; Interessado: ANDERSON FRANCISCO

SCHERPINSKI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1099/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 97) Processo nº 08660.023695/2012-88; Interessado: FABIO LEONARDO SCHAEFER; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1098/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 98) Processo nº 08659.024170/2012-07; Interessado: ANTONIO DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1097/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 99) Processo nº 08653.004872/2014-88; Interessado: JOSÉ ALEXANDRE SOARES NOGUEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1096/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 100) Processo nº 08658.012445/2013-42; Interessado: MAURÍCIO SAVAIO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1095/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 101) Processo nº 08657.009658/2012-16; Interessado: JOSÉ DINIZ FEIJOO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1094/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 102) Processo nº 08656.002175/2014-62; Interessado: WALBER HENRIQUE PEDROSO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1057/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 103) Processo nº 08660.005363/2010-50; Interessado: VINICIUS BETTU; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1093/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 104) Processo nº 08662.001549/2015-24; Interessado: AUGUSTA ALVES MARTINS BARBOSA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1092/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 105) Processo nº 08660.009079/2010-52; Interessado: SAIMON TROJAHN CARBONE; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1091/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 106) Processo nº 08656.014403/2010-13; Interessado: DORNELAS CACIANO DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1069/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 107) Processo nº 08656.016737/2012-93; Interessado: MAGDA TAVARES SANCHEZ PINTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1070/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 108) Processo nº 08660.017745/2013-79; Interessado: JURANDI CARDOSO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1071/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 109) Processo nº 08656.003972/2012-03; Interessado: EDSON CAMARA DE DRUMMOND ALVES JUNIOR; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra

decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1072/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 110) Processo nº 08658.008989/2013-18; Interessado: CAMILA MONTICO DE PAIVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1073/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 111) Processo nº 08659.026920/2011-96; Interessado: ALICE WEDEKIM MARQUES LINDEBERCK; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1074/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 112) Processo nº 08660.012661/2013-49; Interessado: DEONESIO DE JESUS ROSA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1075/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 113) Processo nº 08660.023626/2013-55; Interessado: SIDNEI ALENCAR FORTES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1076/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 114) Processo nº 08666.011487/2013-67; Interessado: DANIEL FUMIO HADA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1077/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 115) Processo nº 08660.004313/2012-17; Interessado: MARLON DE OLIVEIRA SOARES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1078/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 116) Processo nº 08662.001523/2015-86; Interessado: LEONARDO TÁVORA FONSECA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF/GO; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1079/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 117) Processo nº 08660.014104/2011-09; Interessado: RONI ANTÔNIO GUTERRES JACOBSEN; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1080/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 118) Processo nº 08660.005437/2012-10; Interessado: ADRIANE MAIKE REUWSAAT; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1081/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 119) Processo nº 08659.006078/2010-95; Interessado: WALTER PRADO DE SOUZA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1082/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 120) Processo nº 08656.009202/2007-07; Interessado: PEDRO HENRIQUE LOPES TEIXEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1083/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 121) Processo nº 08660.020674/2013-91; Interessado: AIRTON JOSÉ MATAZINSKI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1084/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade

aplicada. 122) Processo nº 08666.013188/2008-08; Interessado: CARLITOS PIRES FERREIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1085/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 123) Processo nº 08660.009258/2013-32; Interessado: MATEUS BECKER; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1086/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 124) Processo nº 08660.017647/2011-70; Interessado: SIDNEI SOUZA DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1087/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 125) Processo nº 08660.004635/2012-66; Interessado: GUILHERME SIMEONI LUDWING; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1088/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 126) Processo nº 08660.018872/2013-95; Interessado: LUIZ BROILO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1089/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 127) Processo nº 08659.000398/2012-01; Interessado: VALDECI DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1090/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 128) Processo nº 08660.024640/2012-95; Interessado: RODRIGO VIANNEY DE AZEVEDO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1189/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 129) Processo nº 08671.001561/2013-68; Interessado: NASCIMENTO MATIA BORGES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF/RO; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1190/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 130) Processo nº 08668.000420/2015-49; Interessado: JANAÍNA PATRÍCIA GOMES LIMA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1191/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 131) Processo nº 08656.012930/2012-55; Interessado: ELCIO DIAS DA SILVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1192/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 132) Processo nº 08660.018711/2013-00; Interessado: JORGE JACOMETTI CAMPOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1193/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 133) Processo nº 08656.003637/2013-88; Interessado: JOSE MARCOS R. DE OLIVEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1194/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 134) Processo nº 08660.026474/2013-42; Interessado: ARLINDO GENZ DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1195/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 135) Processo nº 08656.012510/2013-50; Interessado: LUIZ

ANTONIO DA SILVA REIS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1196/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 136) Processo nº 08659.031029/2011-71; Interessado: CLAUDIO ARTUSI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1197/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 137) Processo nº 08660.002565/2013-92; Interessado: PAULO CESAR BRIAO GONÇALVES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1199/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 138) Processo nº 08656.021634/2009-40; Interessado: GERALDO BUITRAGO AQUINO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1200/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 139) Processo nº 08660.013308/2011-14; Interessado: DARCI DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1208/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 140) Processo nº 08659.027425/2010-13; Interessado: FABIO JOSIMAR DA CRUZ; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1201/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 141) Processo nº 08668.001531/2013-19; Interessado: JAIME DE BRITO NASCIMENTO JÚNIOR; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/PI; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1198/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 142) Processo nº 08666.013164/2013-16; Interessado: GILSON DA COSTA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1202/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por ilegitimidade em 1ª instância. 143) Processo nº 08660.002837/2014-35; Interessado: VICTOR MAINERI PINTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1203/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 144) Processo nº 08653.005071/2015-11; Interessado: JOSE DE ALMEIDA PORTELA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1204/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 145) Processo nº 08660.013057/2014-11; Interessado: JOÃO BATISTA XAVIER JÚNIOR; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1205/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 146) Processo nº 08660.017884/2009-16; Interessado: LILIANA SOARES GONÇALVES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1206/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 147) Processo nº 08656.009423/2013-15; Interessado: NILTON RIBEIRO BORGES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1207/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a

penalidade aplicada. 148) Processo nº 08656.006702/2013-27; Interessado: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1209/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 149) Processo nº 08667.001515/2013-28; Interessado: EDUARDO VICTOR DE SOUZA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1210/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 150) Processo nº 08660.010870/2013-58; Interessado: DAIANE GRIGOLO BARDEMAKER RODRIGUES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1211/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 151) Processo nº 08660.012939/2012-05; Interessado: PAULO JOSE EVALDT DRECHSLER; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1212/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 152) Processo nº 08667.004279/2011-30; Interessado: MARCOS SANDRO MAURICIO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF/ES; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1213/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 153) Processo nº 08660.015770/2012-37; Interessado: DIRCEU LOPES ZINN; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1214/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 154) Processo nº 08660.004646/2013-27; Interessado: LEANDRO SECCHIN; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1215/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 155) Processo nº 08660.016297/2010-43; Interessado: MARCIO MACHADO SOUZA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1216/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 156) Processo nº 08660.003816/2012-75; Interessado: VALDECIR BARBIERI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1217/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 157) Processo nº 08660.007431/2012-87; Interessado: LUIS ALBERTO CHASSOT; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1218/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 158) Processo nº 08660.021142/2012-91; Interessado: EDUARDO MENEGAZ AMARAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1219/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 159) Processo nº 08660.019133/2013-11; Interessado: ROSANGELA KNEWITZ; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1220/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 160) Processo nº 08665.001732/2010-95; Interessado: JOSE WILSON RODRIGUES SOUSA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF/PA; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1221/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade



aplicada. 161) Processo nº 08660.019711/2011-57; Interessado: JORGE FONTES MIRANDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1222/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 162) Processo nº 08668.002205/2013-11; Interessado: ANTONIO GOMES DE AQUINO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1224/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 163) Processo nº 08660.015048/2013-83; Interessado: MARCELO CORREIA DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1223/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 164) Processo nº 08660.020154/2009-01; Interessado: CLEIDE MARIA BAZOTTI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Adilson Antônio Paulus - Ministério da Justiça e Segurança Pública. Após a apresentação do PARECER Nº 1225/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 165) Processo nº 08666.012683/2011-97; Interessado: JEAN FRANKLIN FERREIRA DE AZEVEDO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 734/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 167) Processo nº 08664.000578/2014-78; Interessado: JOMAR AZEVEDO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF/RN; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 735/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 168) Processo nº 08660.003266/2013-75; Interessado: JOEL FLORES MACHADO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 736/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 169) Processo nº 08658.012255/2013-25; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 737/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a decisão proferida pela JARI e cancelando a penalidade aplicada. 170) Processo nº 08668.003383/2013-69; Interessado: RICARDO MENDES DE SOUSA JÚNIOR; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF/CE; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 738/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 171) Processo nº 08653.006052/2014-21; Interessado: NILTON CÉSAR GADELHA VIDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF/CE; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 739/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 172) Processo nº 08660.006126/2010-14; Interessado: TOMAS MICHAL VLASAK; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 740/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 173) Processo nº 08666.012770/2011-44; Interessado: MANOEL VIEIRA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF/SC; Relator: Alexandre

Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 741/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 174) Processo nº 08657.006835/2012-11; Interessado: MÓACIR CALDAS NETO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 742/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 175) Processo nº 08660.002122/2012-11; Interessado: PAULO CÉSAR NOTARI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 743/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 176) Processo nº 08660.006396/2013-60; Interessado: DIEGO CORRALDO GRANDÓ; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 744/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 177) Processo nº 08660.006836/2013-89; Interessado: EDUARDO TONIAL NAZARI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 745/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 178) Processo nº 08660.001538/2014-83; Interessado: ROBERVAL DE SOUZA RIBEIRO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF/SP; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 746/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 179) Processo nº 08654.005559/2010-23; Interessado: ERASMO DE SÁ MENEZES; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 747/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 180) Processo nº 08660.019546/2013-03; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 748/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 181) Processo nº 08660.019546/2013-03; Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 748/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada. 182) Processo nº 08657.006774/2012-83; Interessado: CARLOS ALBERTO SOUZA SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 749/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 183) Processo nº 08660.016949/2011-21; Interessado: DANIEL DE SOUZA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 750/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 184) Processo nº 08663.002763/2014-15; Interessado: ADAILTON SOUSA NASCIMENTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 751/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade. 185) Processo nº 08660.021809/2012-55; Interessado: IRMÃOS CIOCCARI E CIA LTDA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 752/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 186) Processo nº 08659.009367/2012-16; Interessado: MAURO APPARECIDO

BARAVELLI; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF/PR; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 753/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 187) Processo nº 08660.006265/2009-04; Interessado: JAIME ADEMIR RUSTICH; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 754/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 188) Processo nº 08663.002551/2012-68; Interessado: FERNANDO ANTONIO SILVA NASCIMENTO; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF/PB; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 755/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento por intempestividade em 1ª instância. 189) Processo nº 08654.000888/2012-40; Interessado: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF/PE; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 756/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 190) Processo nº 08660.012278/2009-12; Interessado: MARIA MARGARIDA POSSATI CAMPOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 757/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 191) Processo nº 08657.020567/2010-70; Interessado: LUIZ JOSÉ DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF/RJ; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 758/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 192) Processo nº 08660.016664/2009-75; Interessado: RUBEN MANUEL PEREZ; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 759/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 193) Processo nº 08660.022079/2012-18; Interessado: NARA MARIA BARCELLOS DE LIMA; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF/RS; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 760/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, mantendo a penalidade aplicada. 194) Processo nº 08656.017612/2011-08; Interessado: MARCOS JOSE DOS SANTOS; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF/MG; Relator: Alexandre Euzébio de Moraes - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Após a apresentação do PARECER Nº 761/2018/CONTRAN, este foi aprovado por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento, reformando a decisão proferida pela JARI e mantendo a penalidade aplicada.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA
Presidente

ADILSON ANTÔNIO PAULUS
Ministério da Justiça e Segurança Pública

JOÃO PAULO SYLLOS
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

BRUNO RIBEIRO DA ROCHA
Ministério das Cidades

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
Ministério da Saúde

ROMEY SCHEIBE NETO
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

JOÃO PAULO DE SOUZA
Agência Nacional de Transportes Terrestres

THOMAS PARIS CALDELLAS
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

DESPACHO DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O Chefe, substituto, da Divisão de Atos Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 129 da Portaria Nº 212, de 30 de abril de 2008, torna públicas as Decisões SC-8/10, SC-8/11 e SC-8/12 da Conferência das Partes (COP) da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, referentes à adoção de emendas aos Anexos A e C da referida Convenção. As decisões foram adotadas na 8a reunião da COP, realizada em Genebra, de 24 de abril a 5 de maio de 2017.

CONVENÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES
ESTOCOLMO, 22 DE MAIO DE 2001

EMENDAS AOS ANEXOS A E C

Em sua oitava reunião, realizada em Genebra, de 24 de abril a 5 de maio de 2017, a Conferência das Partes da Convenção acima adotou as emendas aos Anexos A e C, por meio de suas decisões SC-8/10, SC-8/11 e SC-8/12, para listar as seguintes substâncias químicas nos respectivos anexos:

<i>Decisão</i>	<i>Emendas</i>
SC-8/10:	Listagem do éter decabromodifenílico
SC-8/11:	Listagem das parafinas cloradas de cadeia curta
SC-8/12:	Listagem do hexaclorobutadieno

De acordo com os parágrafos 3 (b) e 3 (c) e o parágrafo 4 do artigo 22 da Convenção, qualquer Parte que não puder aceitar uma emenda ao Anexo A, B ou C deverá assim notificar ao depositário, por escrito, no prazo de um ano a partir da data de comunicação pelo depositário da adoção da emenda. O depositário deverá notificar prontamente todas as Partes sobre o recebimento de notificação dessa natureza. Uma Parte poderá, a qualquer momento, retirar uma notificação anterior de não aceitação com relação a qualquer emenda ao Anexo A, B ou C, e a emenda, então, entrará em vigor para essa Parte, de acordo com o parágrafo 3 (c) do artigo 22. Após o prazo de um ano da data de comunicação pelo depositário da adoção da emenda ao Anexo A, B ou C, a emenda deverá entrar em vigor para todas as Partes que não apresentaram uma notificação de acordo com as disposições do parágrafo 3 (b) do artigo 22.

De acordo com o parágrafo 4 do artigo 22, uma emenda ao Anexo A, B ou C não deverá entrar em vigor para nenhuma Parte que tenha feito uma declaração com relação à emenda a esses Anexos, em conformidade com o parágrafo 4 do artigo 25, em cujo caso tal emenda apenas entrará em vigor para essa Parte no nonagésimo dia após a data do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão com respeito à referida emenda.

Os textos das emendas aos Anexos A e C, conforme consta nas decisões da Conferência das Partes mencionadas acima, são transmitidos nos seis idiomas oficiais por meio deste instrumento.

18 de dezembro de 2017
[assinatura]

SC-8/10: Listagem do éter decabromodifenílico

A Conferência das Partes,

Levando em consideração o perfil de risco, a avaliação da gestão de riscos e o adendo da avaliação da gestão de riscos com relação ao éter decabromodifenílico (mistura comercial, c-deca BDE), como transmitido pelo Comitê de Revisão de Poluentes Orgânicos Persistentes, (1)

Tomando nota da recomendação do Comitê de Revisão de Poluentes Orgânicos Persistentes de que o éter decabromodifenílico (BDE-209) do c-decaBDE seja listado no Anexo A da Convenção com exceções específicas, (2)

1. Decide emendar a parte I do Anexo A da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes a fim de listar o éter decabromodifenílico (BDE-209) presente no éter decabromodifenílico comercial descrito nesse instrumento, com exceções específicas para a produção e o uso do éter decabromodifenílico comercial, inserindo a seguinte informação:

Substância Química	Atividade	Exceção específica
Éter decabromodifenílico (BDE-209) presente no éter decabromodifenílico comercial (CAS nº: 1163-19-5)	Produção	Conforme permitido pelas Partes relacionadas no Registro
	Uso	De acordo com a Parte IX deste Anexo: Peças para uso nos veículos especificados no parágrafo 2 da Parte IX deste Anexo Aeronaves para as quais foi solicitada a homologação antes de dezembro de 2018 e recebida antes de dezembro de 2022 e peças de reposição para essas aeronaves Produtos têxteis que exigem características anti-inflamáveis, exceto vestuário e brinquedos

		Aditivos em utensílios plásticos e peças utilizadas para consertar eletrodomésticos, ferros, ventiladores, aquecedores de imersão que contenham ou estejam em contato direto com peças elétricas ou que devem seguir os padrões de retardamento de chamas, em concentrações inferiores a 10 por cento do peso da peça Espuma de poliuretano para isolamento de edifícios
--	--	---

2. Também decide inserir uma nova parte IX no Anexo A, da seguinte forma:

Parte IX

Éter decabromodifenílico

1. A produção e o uso de éter decabromodifenílico serão proibidos, exceto para as Partes que notificaram o Secretariado de sua intenção de produzi-lo e/ou utilizá-lo nos termos do Artigo 4.

2. Poderão estar disponíveis exceções específicas para a produção e o uso do éter decabromodifenílico comercial em peças utilizadas em veículos, limitadas às seguintes especificações:

(a) Peças utilizadas em veículos antigos, definidos como veículos que pararam de ser produzidos em massa, e cujas peças se encaixam em uma ou mais das seguintes categorias:

(i) Peças da cadeia cinemática e peças sob o capô, como cabos de massa da bateria, cabos de interconexão da bateria, tubos de ar-condicionado portáteis (MAC), cadeias cinemáticas, buchas do escapamento, isolamento do capô, fiação e chicote sob o capô (fiação do motor, etc.), sensores de velocidade, mangueiras, módulos de ventiladores e sensores de detonação;

(ii) Peças do sistema de combustível, como mangueiras de combustível, tanques de combustível e tanques de combustível sob a carroceria;

(iii) Dispositivos pirotécnicos e peças afetadas por dispositivos pirotécnicos, como cabos de ignição de *airbags*, capas/tecidos de assentos (apenas se possuir *airbag*) e *airbags* (dianteiros e laterais);

(iv) Peças de suspensão e do interior do veículo, como materiais de acabamento, materiais acústicos e cintos de segurança.

(b) Peças de veículos especificados nos parágrafos 2 (a) (i)-(iv) acima e as que se encaixem em uma ou mais das seguintes categorias:

(i) Plásticos reforçados (painéis de instrumentos e acabamento interior);

(ii) Sob o capô ou painel (blocos de terminal/fusível, fios de alta amperagem e revestimento de cabos (cabos de velas));

(iii) Equipamentos elétricos e eletrônicos (caixas de bateria e bandejas de bateria, conectores elétricos do motor, componentes de rádio, de sistemas de navegação por satélite, de sistemas de posicionamento global (GPS) e de sistemas de computador);

(iv) Tecidos como o revestimento do porta-malas, o estofamento, o revestimento do teto, os assentos de automóveis, os encostos de cabeça, os para-sóis e os tapetes.

3. As exceções específicas para as peças especificadas no parágrafo 2 (a) acima expirarão no término da vida útil dos veículos antigos ou em 2036, o que ocorrer primeiro.

4. As exceções específicas para as peças especificadas no parágrafo 2 (b) acima expirarão no término da vida útil dos veículos ou em 2036, o que ocorrer primeiro.

5. As exceções específicas para as peças de reposição de aeronaves para as quais foi solicitada a homologação antes de dezembro de 2018 e recebida antes de dezembro de 2022 expirarão no término da vida útil dessas aeronaves.

SC-8/11: Listagem das parafinas cloradas de cadeia curta

A Conferência das Partes,

Levando em consideração o perfil de risco e a avaliação da gestão de riscos com relação a parafinas cloradas de cadeia curta, como transmitido pelo Comitê de Revisão de Poluentes Orgânicos Persistentes, (3)

Tomando nota da recomendação do Comitê de Revisão de Poluentes Orgânicos Persistentes de que as parafinas cloradas de cadeia curta sejam listadas no Anexo A da Convenção com controles para limitar a presença das parafinas cloradas de cadeia curta em outras misturas de parafinas cloradas, com ou sem exceções específicas, (4)

1. Decide emendar a parte I do Anexo A da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes a fim de listar as parafinas cloradas de cadeia curta descritas nesse instrumento, com exceções específicas, inserindo as seguintes informações:



<i>Substância Química</i>	<i>Atividade</i>	<i>Exceção específica</i>
Parafinas cloradas de cadeia curta (Alcanos, C ₁₀₋₁₃ , cloro) ⁺ : hidrocarbonetos clorados de cadeia linear, com complementos	Produção	Conforme permitido pelas Partes relacionadas no Registro
	Uso	• Aditivos para produção de correias de transmissão no setor de borracha natural e sintética • Peças de reposição de correias transportadoras de borracha nos setores de mineração e silvicultura • Indústria do couro, em especial no remolho do couro • Aditivos lubrificantes, principalmente para motores de automóveis, geradores elétricos e instalações de energia eólica e para a perfuração na exploração de petróleo e gás e em refinarias de petróleo para produzir óleo diesel • Tubos para lâmpadas de decoração ao ar livre • Tintas de impermeabilização e retardantes de chamas • Adesivos • Processamento de metal • Plastificantes secundários em cloreto de polivinila flexível, exceto em brinquedos e produtos infantis
de cadeia variando entre C ₁₀ e C ₁₃ e um teor de cloro superior a 48 por cento da massa		
Por exemplo, as substâncias com os seguintes números CAS poderão conter parafinas cloradas de cadeia curta:		
CAS nº 85535-84-8;		
CAS nº 68920-70-7;		
CAS nº 71011-12-6;		
CAS nº 85536-22-7;		
CAS nº 85681-73-8;		
CAS nº 108171-26-2.		

2. Também decide inserir uma nova nota (vii) na parte I do Anexo A, da seguinte forma:

(vii) A nota (i) não se aplica às quantidades de uma substância química com um sinal de mais ("+") após seu nome na coluna "Substâncias Químicas" da Parte I deste Anexo que ocorrem em misturas em concentrações superiores ou iguais a 1 por cento da massa.

SC-8/12: Listagem do hexaclorobutadieno

A Conferência das Partes,

Levando em consideração o perfil de risco e a avaliação da gestão de riscos com relação ao hexaclorobutadieno, bem como a avaliação de novas informações relacionadas à listagem do hexaclorobutadieno no Anexo C da Convenção, como transmitido pelo Comitê de Revisão de Poluentes Orgânicos Persistentes, (5)

Tomando nota da recomendação do Comitê de Revisão de Poluentes Orgânicos Persistentes de que o hexaclorobutadieno seja listado no Anexo C da Convenção e da conclusão da avaliação de novas informações sobre a produção não intencional de hexaclorobutadieno, (6)

Decide emendar a parte I do Anexo C da Convenção a fim de listar o hexaclorobutadieno nesse instrumento inserindo o "Hexaclorobutadieno (CAS nº: 87-68-3)" na tabela de "Substâncias Químicas" do Anexo e inserindo o "hexaclorobutadieno" no primeiro parágrafo das partes II e III do Anexo.

NOTAS:

- (1) UNEP/POPS/POPRC.10/10/Add.2; UNEP/POPS/POPRC.11/10/Add.1; UNEP/POPS/POPRC.12/11/Add.4.
- (2) UNEP/POPS/COP.8/13.
- (3) UNEP/POPS/POPRC.11/10/Add.2 e UNEP/POPS/POPRC.12/11/Add.3.
- (4) UNEP/POPS/COP.8/14.
- (5) UNEP/POPS/POPRC.8/16/Add.2: UNEP/POPS/POPRC.9/13/Add.2: UNEP/POPS/POPRC.12/11/Add.3.
- (6) UNEP/POP/COP.8/15.

PAULO CUNHA

DESPACHO DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O Chefe, substituto, da Divisão de Atos Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 129 da Portaria Nº 212, de 30 de abril de 2008, torna públicas as decisões RC-8/2, RC-8/3, RC-8/4 e RC-8/5 da Conferência das Partes (COP) da Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, referentes à adoção de emendas ao Anexo III da referida Convenção. As decisões foram adotadas na 8a reunião da COP, realizada em Genebra, de 24 de abril a 5 de maio de 2017.

CONVENÇÃO DE ROTERDÃ SOBRE O PROCEDIMENTO DE CONSENTIMENTO PRÉVIO INFORMADO PARA O COMÉRCIO INTERNACIONAL DE CERTAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E AGROTÓXICOS PERIGOSOS

ROTERDÃ, 10 DE SETEMBRO DE 1998

Emendas ao anexo iii

O Secretário-Geral das Nações Unidas, agindo em sua qualidade de depositário, comunica o seguinte:

Por meio de carta datada de 16 de agosto de 2017, os Secretários-Executivos da Convenção de Roterdã informaram o depositário, no dia 21 de agosto de 2017, que, em sua oitava reunião, realizada em Genebra, de 24 de abril a 5 de maio de 2017, por meio das decisões RC-8/2, RC-8/3, RC-8/4 e RC-8/5, a Conferência das Partes da Convenção acima mencionada, de acordo com o procedimento estabelecido no parágrafo 5 do artigo 22 da Convenção, adotou emendas ao Anexo III.

Em conformidade com o parágrafo 5 (c) do artigo 22 da Convenção, a Conferência das Partes decidiu, nessas mesmas decisões, que essas emendas entrarão em vigor para todas as Partes no dia 15 de setembro de 2017.

Os textos das emendas ao Anexo III são transmitidos, nos seis idiomas, por meio deste instrumento.

24 de agosto de 2017

[assinatura]

RC-8/2: Listagem do carbofurano no Anexo III da Convenção de Roterdã

A Conferência das Partes,

Observando com apreço o trabalho do Comitê de Revisão Química,

Levando em consideração a recomendação do Comitê de Revisão Química para sujeitar o carbofurano ao procedimento de consentimento prévio informado e, dessa forma, listá-lo no Anexo III da Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos como um agrotóxico,

Ciente de que todas as exigências para listagem no Anexo III da Convenção de Roterdã foram atendidas,

1. Decide emendar o Anexo III da Convenção de Roterdã para listar a seguinte substância química:

Substância Química	Número(s) CAS relevante(s)	Categoria
Carbofurano	1563-66-2	Agrotóxico

2. Também decide que essa emenda entrará em vigor para todas as Partes em 15 de setembro de 2017;

3. Aprova o documento orientador de decisão sobre carbofurano. (1)

RC-8/3: Listagem do triclorfon no Anexo III da Convenção de Roterdã

A Conferência das Partes,

Observando com apreço o trabalho do Comitê de Revisão Química,

Levando em consideração a recomendação do Comitê de Revisão Química para sujeitar o triclorfon ao procedimento de consentimento prévio informado e, dessa forma, listá-lo no Anexo III da Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos,

Ciente de que todas as exigências para listagem no Anexo III da Convenção de Roterdã foram atendidas,

1. Decide emendar o Anexo III da Convenção de Roterdã para listar a seguinte substância química:

Substância Química	Número(s) CAS relevante(s)	Categoria
Triclorfon	52-68-6	Agrotóxico

2. Também decide que essa emenda entrará em vigor para todas as Partes em 15 de setembro de 2017;

3. *Aprova* o documento orientador de decisão sobre triclorfon. (2)

RC-8/4: Listagem das parafinas cloradas de cadeia curta no Anexo III da Convenção de Roterdã

A Conferência das Partes,

Observando com apreço o trabalho do Comitê de Revisão Química,

Levando em consideração a recomendação do Comitê de Revisão Química para sujeitar as parafinas cloradas de cadeia curta ao procedimento de consentimento prévio informado e, dessa forma, listá-las no Anexo III da Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos como substâncias químicas industriais,

Ciente de que todas as exigências para listagem no Anexo III da Convenção de Roterdã foram atendidas,

1. *Decide* emenda o Anexo III da Convenção de Roterdã para listar as seguintes substâncias químicas:

Substância Química	Número(s) CAS relevante(s)	Categoria
Parafinas cloradas de cadeia curta	85535-84-8	Industrial

2. *Também decide* que essa emenda entrará em vigor para todas as Partes em 15 de setembro de 2017;

3. *Aprova* o documento orientador de decisão sobre parafinas cloradas de cadeia curta. (3)

RC-8/5: Listagem dos compostos de tributilestanho no Anexo III da Convenção de Roterdã

A Conferência das Partes,

Observando com apreço o trabalho do Comitê de Revisão Química,

Levando em consideração a recomendação do Comitê de Revisão Química para sujeitar os compostos de tributilestanho ao procedimento de consentimento prévio informado e, dessa forma, listá-los no Anexo III da Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos como substâncias químicas industriais,

Ciente de que todas as exigências para listagem no Anexo III da Convenção de Roterdã foram atendidas,

1. *Decide* emendar o Anexo III da Convenção de Roterdã para listar as seguintes substâncias químicas:

Substância Química	Número(s) CAS relevante(s)	Categoria
Todos os compostos de tributilestanho, inclusive:	56-35-9	Industrial
- Óxido de tributilestanho	1983-10-4	
- Fluoreto de tributilestanho	2155-70-6	
- Metacrilato de tributilestanho	4342-36-3	
- Benzoato de tributilestanho	1461-22-9	
- Cloreto de tributilestanho	24124-25-2	
- Linoleato de tributilestanho	85409-17-2	
- Naftenato de tributilestanho		

2. *Também decide* que essa emenda entrará em vigor para todas as Partes em 15 de setembro de 2017;

3. *Aprova* o documento orientador de decisão revisado sobre compostos de tributilestanho. (4)

NOTAS:

- (1) UNEP/FAO/RC/COP.8/14/Add. 1, anexo.
- (2) UNEP/FAO/RC/COP.8/9/Add. 1, anexo.
- (3) UNEP/FAO/RC/COP.8/12/Add. 1, anexo.
- (4) UNEP/FAO/RC/COP.8/13/Add. 1, anexo.

PAULO CUNHA

complementares necessárias à implantação da PCH Juí 117, localizadas no município de Campos de Júlio, estado de Mato Grosso - MT. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.275, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001045/2018-24. Interessada: ENEL Distribuição Ceará. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 72,5 kV Amontada - Itapipoca. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.988, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.003296/2018-43, decide: (i) autorizar que a Câmara Comercializadora de Energia Elétrica - CCEE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS obtenham a carga da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista na Subestação Getulina a partir da medição instalada no secundário do transformador ATR2 440/138 kV e da medição da UFV Guaimbê até que o Sistema de Medição para Faturamento - SMF da subestação esteja adequado ao estabelecido nos Procedimentos de Rede; e (ii) determinar que a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista regularize o Sistema de Medição para Faturamento - SMF da SE Getulina em atendimento ao estabelecido nos Procedimentos de Rede até 31 de janeiro de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.989, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos processos nºs 48500.003695/2017-23 e 48500.003745/2017-72, decide por conhecer dos recursos administrativos apresentados pela ATE XXI Transmissora de Energia S.A e Mapfre Seguros Gerais S.A para, no mérito, negar-lhes provimento.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.268, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.006288/2017-78 e 48500.006259/2017-14. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 7.152, de 03 de julho de 2018, que autorizou a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.269, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.005784/2000-02. Interessado: L.D.O.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda. Objeto: Transfere para a empresa L.D.O.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda. a participação na concessão compartilhada da UHE Amador Aguiar I e UHE Amador Aguiar II, cadastradas respectivamente sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MG.027483-6.01 e UHE.PH.MG.027484-4.01, objeto do Contrato de Concessão nº 090/2001 - ANEEL - AHE Capim Branco I e II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.270, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.006354/2000-91. Interessado: L.D.Q.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda. Objeto: Transfere para a empresa L.D.Q.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda. a concessão da UHE Picada, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MG.002053-2.01, objeto do Contrato de Concessão nº 09/2001-ANEEL - AHE Picada. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.271, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48100.002457/1995-82. Interessado: L.D.R.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda. Objeto: Transfere para a empresa L.D.R.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda. a participação na concessão compartilhada da UHE Igarapava, cadastrada sob Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MG.027483-6.01 e UHE.PH.SP.001098-7, objeto do Contrato de Concessão nº 002/1995 - ANEEL. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.272, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.005845/2001-78. Interessado: Central Hidrelétrica Salto das Flores Ltda. Objeto: alterar o término da vigência da outorga da PCH Salto das Flores, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos (CEG) PCH.PH.SC.028831-4.01, localizada no município de Paraíso, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRE PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.273, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos nº 48500.001770/2018-01. Interessado: Energética Invernadinha Ltda. Objeto: declarar de utilidade pública as áreas necessárias à implantação da PCH Invernadinha, CEG PCH.PH.PR.035800-2.01, localizada no município de Mangueirinha, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.274, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.005637/2016-53. Interessado: PCH Juína S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para desapropriação, 36,10 ha (trinta e seis hectares e dez ares), e para servidão administrativa, 0,49 ha (quarenta e nove ares), áreas



DESPACHO Nº 1.990, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002207/2018-41, decide: conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Copel Distribuição S.A. - Copel-D em face da Resolução Homologatória nº 2.402/2018, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da Concessionária, no sentido de determinar que seja considerado na CVA Saldo a Compensar do processo tarifário subsequente, as diferenças apontadas na Nota Técnica nº 187/2018-SGT/ANEEL, as quais ensejaram uma mudança no valor da CVA Energia 5º dia útil, que passou de R\$ 1.166.947.183,60 (um bilhão, cento e sessenta e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e sessenta centavos) para R\$ 1.167.013.950,93 (um bilhão, cento e sessenta e sete milhões, treze mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e três centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 7.243, de 21 de agosto de 2018, publicada no DOU n. 163, de 23 de agosto de 2018, Seção 1, página 61.

Onde se lê: "RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.243, DE 13 DE AGOSTO DE 2018",

Leia-se: "RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.243, DE 21 DE AGOSTO DE 2018".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.019, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.004000/2018-10. Interessado: Energética Quebra Dentes S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Salto Quebra Dentes, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.040539-6.01, situada no rio Quebra Dentes, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) esse DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital com o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário posteriormente aprovado à indicada Resolução, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 17 de setembro de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 2.020, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.004002/2018-09. Interessado: Energética Quebra Dentes S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Monte Alegre, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.040541-8.01, situada no rio Quebra Dentes, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) esse DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital com o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário posteriormente aprovado à indicada Resolução, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 17 de setembro de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 2.021, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.004004/2018-90. Interessado: Energética Quebra Dentes S.A. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Refugiado, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.040543-4.01, situada no rio Refugiado, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) esse DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital com o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo integra inventário posteriormente aprovado à indicada Resolução, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 17 de setembro de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 2.024, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.001075/2015-98. Interessado: Everest Comercialização de Energia Ltda. Decisão: registrar o novo endereço da Everest Comercialização de Energia Ltda., autorizada a atuar como agente comercializador de energia elétrica, por meio do Despacho nº 961, de 8 de abril de 2015, c/c Despacho nº 637, de 22 de março de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 2.034, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003278/2018-61. Interessado: Pequena Central Hidrelétrica Boa Vista Energética SPE Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Boa Vista, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RJ.037671-0.01, localizada no rio Grande, no estado do Rio de Janeiro; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade das citadas empresas e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) as empresas terão o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo integra inventário aprovado anteriormente à REN nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015, não serão admitidos outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 2.035, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.003994/2018-49. Interessado: Otak Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Otak Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.286.625/0001-43, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 2.055, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.003995/2018-93. Interessado: Speedy Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Speedy Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.206.620/0001-42, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 2.064, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.004694/2018-87. Interessados: Getop Empreendimentos e Gestão Ltda. e Paulo Victor Azevedo Viana. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Salto Cristo Rei, cadastrada sob o CEG CGH.PH.SC.002593-3.01, situada no rio Irani, no estado de Santa Catarina; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o eixo passou a ficar disponível a partir da Resolução Autorizativa nº 7.245, de 21 de agosto de 2018, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH desde que protocoladas até o dia 26 de novembro de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 2.065, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.004728/2018-33. Interessada: Dynamo Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Dynamo Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.469.051/0001-28, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.742, de 2 de agosto de 2018, constante do Processo nº 48500.002725/2017-84, cujo resumo foi publicado no DOU, de 14 de agosto de 2018, seção 1, p. 166, v. 155, n. 156,

Onde se lê: "(ii.b) a alteração da Potência Instalada de 30.000 kW para 33.770 kW",

Leia-se: "(ii.b) a alteração da Potência Instalada de 30.000 kW para 34.470 kW".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.968, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº: 48500.004161/2018-03. Interessada: Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A. - ETAP, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN e ATE XVII Transmissora de Energia S.A. - ATE XVII. Decisão: (i) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 013/2016-ANEEL elaborados pela CHESF e ETN; (ii) reconhecer parcialmente os valores correspondentes a segunda fatura referente aos estudos vinculados ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 013/2016-ANEEL elaborados pela ATE XVII, com glosa de 20% do valor total; (iii) em todos os valores referidos se aplicam as devidas correções descritas no Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 013/2016-ANEEL; e (iii) o sobrestamento do pagamento para a ATE XVII. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.067, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.000084/2017-23. Interessado: CLWP Eólica Parque XXI Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 13 de setembro de 2018. Usina: EOL Campo Largo XXI. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 2.700 kW cada, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, Estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.062, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.004415/2018-85. Interessadas: Companhia Jaguari de Energia - CPFL Santa Cruz, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, CPFL Geração de Energia S.A - CPFL Geração, Rio Grande Energia S.A. - RGE, Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga e RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Sul Decisão: Anuir previamente à celebração de contrato de prestação de serviços entre as Interessadas e sua parte relacionada, Nect Serviços Administrativos Ltda., na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA

Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira Adjunto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**DIRETORIA II****SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO****AUTORIZAÇÃO Nº 1029, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.007054/2018-81, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Fica a CDGN Logística S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.484.996/0001-71, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 1.048, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.007054/2018-81,

Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, resolve:

1.Fica a CDGN Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.484.996/0001-71, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.35.05484996.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**DESPACHO Nº 1.049, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.008018/2018-35, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0822/2018 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Física Aplicada, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, CNPJ nº 21.195.755/0001-69.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 1.050, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.003690/2014-16, resolve:

Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 236/2014 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Análise e Caracterização Química - LACQ (LEEA), vinculado à FACULDADES CATÓLICAS - PUC-Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.555.921/0001-70.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 1.051, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.007360/2018-18, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0827/2018 da Unidade de Pesquisa Laboratório Interdisciplinar de Modelagem Numérica, vinculada à Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, CNPJ nº 21.195.755/0001-69.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 1.053, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.003674/2014-18, resolve:

Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 199/2014 da Unidade de Pesquisa LORDE- Laboratório de Otimização de Recursos, de Simulação Operacional e de Apoio a Decisões na Indústria do Petróleo, vinculado à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, CNPJ nº 33.663.683/0001-16.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA**DESPACHO Nº 1.052, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/PRO188808	L.C. NICHELE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	28.830.991/0001-59	48610.009923/2018-11

CEZAR CARAM ISSA

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A**

NIRE 53300002819
CNPJ 00.357.038/0001-16

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, no escritório-sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 409-B, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 30 e 31 de julho de 2018 e 01 de agosto de 2018 no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar a Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia, o advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS, portador da identidade 14.578-B OAB/PA. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 9º, § 1º do Estatuto, o Diretor-Presidente da Eletronorte, VILMOS DA SILVA GRUNVALD, representado pelo Advogado ANDREI BRAGA MENDES, portador da identidade nº 21.545 - OAB/DF, que agradeceu a presença dos acionistas. Em seguida, verificando o "Livro de Presença", o Sr. Presidente constatou que estavam representados mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da Assembleia. Abrindo a sessão, para secretariar a reunião convidou a mim, ARIELTON DIAS DOS SANTOS, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE - (CONTROLADA DA ELETROBRAS) CNPJ 00357038/0001-16 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - "Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 09 de agosto

DESPACHO Nº 1.054, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.002012/2014-21, resolve:

Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 234/2014 da Unidade de Pesquisa CENTRO INTERNACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS-BIOGAS, vinculado ao CENTRO INTERNACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS - BIOGAS, CNPJ nº 18.366.966/0001-02.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao.

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV**SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS****AUTORIZAÇÃO Nº 1.028 DE 12 SETEMBRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, e no que consta no processo de nº 48610.009429/2018-48, resolve:

Conceder autorização para a empresa de aquisição de dados GEODEEP SERVIÇOS DE GEOLOGIA E GEOFÍSICA LTDA., CNPJ 03.595.723/0001-79, nos termos da Resolução ANP nº 11/2011, realizar aquisição e processamento de dados sísmicos, tecnologia 2D, em base não exclusiva, na Bacia do Recôncavo, pelo período de 10 (dez) meses e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao do portal da ANP.

CLAUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

de 2018, às 09 horas, na sede social da Empresa, SCN Quadra 06, Conjunto "A", Bloco B, Entrada Norte 2, Asa Norte, em Brasília - DF, na sala 409, nesta cidade, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - Eleição de Conselheiros de Administração. Brasília, 25 de julho de 2018. Ass. WILSON FERREIRA JÚNIOR - Presidente do Conselho de Administração". Solicitando a palavra, o advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS, representante da Eletrobras, propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria Eletrobras RES-531/2018, de 06.08.2018, para compor o Conselho de Administração da Eletronorte, pelo prazo remanescente do mandato relativo ao triênio 2017/2019, no Sr. LUIZ HENRIQUE HAMANN. Retomando a palavra e não havendo outras manifestações, o Sr. Presidente declarou a proposta aprovada. O eleito substitui o Sr. VILMOS DA SILVA GRUNVALD e tem a seguinte qualificação: LUIZ HENRIQUE HAMANN, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1.108.279-3 - SSP/PR, e do CPF nº 302.332.599-53, residente e domiciliado à Rua Cerejeira, nº 858, Paraviana, CEP: 69.307-200 - Boa Vista - RR. Em seguida, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e pelos demais acionistas presentes, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. (Ass.) VILMOS DA SILVA GRUNVALD - p.p. ANDREI BRAGA MENDES - Presidente e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. ARIELTON DIAS DOS SANTOS - Secretário da Assembleia. declaramos, na qualidade de Presidente e Secretário da presente Assembleia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 207 a 208 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 1098468, em 11.09.2018.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 201/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
878.072/2017-ANA PALMIRA ROCHA MESSIAS-ALVARÁ Nº6826/2018-Destacado do DNPM 878.056/2016-ALVARÁ Nº9139/2016-Vencimento em 01/09/2019
846.051/2018-JOSE AMERICO TAVARES FILHO-ALVARÁ Nº6827/2018-Destacado do DNPM 846.290/2016-ALVARÁ Nº2903/2018-Vencimento em 23/04/2020
846.062/2018-VERDEBRITA BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ Nº6828/2018-Destacado do DNPM 846.134/2016-ALVARÁ Nº13.755/2017-Vencimento em 05/01/2019
860.307/2018-SEBASTIÃO FAUSTINO RODRIGUES-ALVARÁ Nº6829/2018-Destacado do DNPM 861.3782015-ALVARÁ Nº3895/2016-Vencimento em 04/04/2019
860.488/2018-MINERAÇÃO GNB LTDA-ALVARÁ Nº6830/2018-Destacado do DNPM 861.346/2016-ALVARÁ Nº2526/2017-Vencimento em 30/03/2020
860.525/2018-SILVANA DA CUNHA CASTRO MENDONÇA-ALVARÁ Nº6831/2018-Destacado do DNPM 860.982/2016-ALVARÁ Nº3522/2017-Vencimento em 11/05/2020
860.526/2018-SILVANA DA CUNHA CASTRO MENDONÇA-ALVARÁ Nº6832/2018-Destacado do DNPM 860.982/2016-ALVARÁ Nº3522/2017-Vencimento em 11/05/2020
860.581/2018-BENEDITO DIOGO DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº6833/2018-Destacado do DNPM 860.183/2012-ALVARÁ Nº8318/2015-Vencimento em 14/09/2018
860.582/2018-EMIVALDO MIRANDA-ALVARÁ Nº6834/2018-Destacado do DNPM 860.183/2012-ALVARÁ Nº8318/2015-Vencimento em 14/09/2018
866.422/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6835/2018-Destacado do DNPM 866.659/2016-ALVARÁ Nº9535/2017-Vencimento em 22/12/2020
866.423/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6836/2018-Destacado do DNPM 866.659/2016-ALVARÁ Nº9535/2017-Vencimento em 22/12/2020
866.424/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6837/2018-Destacado do DNPM 866.659/2016-ALVARÁ Nº9535/2017-Vencimento em 22/12/2020
866.425/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6838/2018-Destacado do DNPM 866.659/2016-ALVARÁ Nº9535/2017-Vencimento em 22/12/2020
866.426/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6839/2018-Destacado do DNPM 866.659/2016-ALVARÁ Nº9535/2017-Vencimento em 22/12/2020
866.427/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6840/2018-Destacado do DNPM 866.659/2016-ALVARÁ Nº9535/2017-Vencimento em 22/12/2020
866.428/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6841/2018-Destacado do DNPM 866.659/2016-ALVARÁ Nº9535/2017-Vencimento em 22/12/2020
866.429/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6842/2018-Destacado do DNPM 866.659/2016-ALVARÁ Nº9535/2017-Vencimento em 22/12/2020
866.430/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6843/2018-Destacado do DNPM 866.659/2016-ALVARÁ Nº9535/2017-Vencimento em 22/12/2020
866.431/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6844/2018-Destacado do DNPM 866.659/2016-ALVARÁ Nº9535/2017-Vencimento em 22/12/2020
866.432/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6845/2018-Destacado do DNPM 866.659/2016-ALVARÁ Nº9535/2017-Vencimento em 22/12/2020
866.433/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6846/2018-Destacado do DNPM 866.659/2016-ALVARÁ Nº9535/2017-Vencimento em 22/12/2020
866.434/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6847/2018-Destacado do DNPM 866.659/2016-ALVARÁ Nº9535/2017-Vencimento em 22/12/2020
866.435/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6848/2018-Destacado do DNPM 866.659/2016-ALVARÁ Nº9535/2017-Vencimento em 22/12/2020
866.436/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6849/2018-Destacado do DNPM 866.659/2016-ALVARÁ Nº9535/2017-Vencimento em 22/12/2020
866.437/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6850/2018-Destacado do DNPM 866.659/2016-ALVARÁ Nº9535/2017-Vencimento em 22/12/2020
866.438/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6851/2018-Destacado do DNPM 866.659/2016-ALVARÁ Nº9535/2017-Vencimento em 22/12/2020
866.439/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6852/2018-Destacado do DNPM 866.659/2016-ALVARÁ Nº9535/2017-Vencimento em 22/12/2020
866.440/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6853/2018-Destacado do DNPM 866.659/2016-ALVARÁ Nº9535/2017-Vencimento em 22/12/2020
866.441/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6854/2018-Destacado do DNPM 866.659/2016-ALVARÁ Nº9535/2017-Vencimento em 22/12/2020

866.442/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6855/2018-Destacado do DNPM 866.659/2016-ALVARÁ Nº9535/2017-Vencimento em 22/12/2020
866.447/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6856/2018-Destacado do DNPM 867.134/2013-ALVARA Nº9534/2017-Vencimento em 22/12/2020
866.448/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6857/2018-Destacado do DNPM 867.134/2013-ALVARA Nº9534/2017-Vencimento em 22/12/2020
866.449/2018-EVALDO TESHCHIMA LEITE ME-ALVARÁ Nº6858/2018-Destacado do DNPM 867.134/2013-ALVARA Nº9534/2017-Vencimento em 22/12/2020
Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
866.663/2018-MINERACAO AGUACU LTDA-ALVARÁ Nº6859/2018-Destacado do DNPM 867.063/2011-ALVARA Nº6894/2015-Vencimento em 28/08/2018
866.664/2018-MINERACAO AGUACU LTDA-ALVARÁ Nº6860/2018-Destacado do DNPM 867.063/2011-ALVARA Nº6894/2015-Vencimento em 28/08/2018
866.665/2018-MINERACAO AGUACU LTDA-ALVARÁ Nº6861/2018-Destacado do DNPM 867.063/2011-ALVARA Nº6894/2015-Vencimento em 28/08/2018
866.666/2018-MINERACAO AGUACU LTDA-ALVARÁ Nº6862/2018-Destacado do DNPM 867.063/2011-ALVARA Nº6894/2015-Vencimento em 28/08/2018

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 202/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6863/2018-840.298/2015-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 210/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.672/2015-GRALHA AZUL, EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº132/DGTM/DNPM-2018
886.110/2015-DELTA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº134/DGTM/DNPM-2018
826.023/2016-GRALHA AZUL, EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº132/DGTM/DNPM-2018
826.052/2016-GRALHA AZUL, EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº132/DGTM/DNPM-2018
826.771/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XEREM LTDA-OF. Nº133/DGTM/DNPM-2018
826.772/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XEREM LTDA-OF. Nº133/DGTM/DNPM-2018
866.226/2016-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE METAIS E PEDRAS PRECIOSAS DE PONTES E LÁCERDA MT-OF. Nº130/DGTM/DNPM-2018
884.072/2017-AMAZON STONE S.A-OF. Nº131/DGTM/DNPM-2018
884.073/2017-AMAZON STONE S.A-OF. Nº131/DGTM/DNPM-2018
884.074/2017-AMAZON STONE S.A-OF. Nº131/DGTM/DNPM-2018
884.041/2018-AMAZON STONE S.A-OF. Nº131/DGTM/DNPM-2018
884.043/2018-AMAZON STONE S.A-OF. Nº131/DGTM/DNPM-2018
884.045/2018-AMAZON STONE S.A-OF. Nº131/DGTM/DNPM-2018

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 148/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
871.743/2017-JOSÉ ROSA MACHADO
Defere pedido de reconsideração(262)
870.248/2016-A7 ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA ME
870.249/2016-A7 ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA ME
870.250/2016-A7 ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA ME
870.251/2016-A7 ASSESSORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA ME
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
871.623/2012-VALDA CARDOSO DE MENEZES-AI Nº77/2018

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 146/2018/GO

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
860.650/2005-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº987/2011/DGTM/GO-DF-DOU de 06/10/2011
862.825/2008-PORTO BELO AREIA E CASCALHO LTDA-OF. Nº523/2015/DFISC/DNPM-GO-DOU de 26/03/2015
860.195/2011-CERAMICA RIO VERDE LTDA-OF. Nº155/DTM-GO-DOU de 20/02/2014
860.314/2011-CERAMICA PARAISO LTDA-OF. Nº179/DTM-GO-DOU de 20/02/2014
861.734/2011-MARCOS PAULO FERREIRA-OF. Nº2184/2016/DFISC/DNPM-GO-DOU de 06/12/2016
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.646/2013-AFC MINERAÇÃO E TRANSPORTADORA EIRELI ME- Registro de Licença Nº 199/2017 - Vencimento em 22/03/2022

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 197, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003616/2018-65. Interessada: Matrinhã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.382/0001-39. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de reforço em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.173, de 17 de julho de 2018, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 198, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003617/2018-18. Interessada: Paranaíta Ribeirãozinho Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.875.996/0001-47. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforço em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.173, de 17 de julho de 2018, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: União Israelita Shel Guemilut Hassadim
CNPJ: 27.001.734/0001-41
Município: Rio de Janeiro/RJ
Processo nº: 71000.001653/2013-87

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 362, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece as regras e o calendário para a seleção dos representantes da sociedade civil ambientalista com atuação em áreas úmidas para comporem o Comitê Nacional de Zonas Úmidas - CNZU.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, uso das atribuições que lhe são conferidas e, tendo em vista o disposto no Decreto de 23 de outubro de 2003, com a redação dada pelo Decreto de 5 de novembro de 2008, no Regimento Interno do Comitê Nacional de Zonas Úmidas - CNZU, aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente no 274, de 22 de setembro de 2005, e na Portaria nº 25, de 25 de janeiro de 2016 e o constante dos autos do Processo Administrativo nº 02000.007720/2018-69, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras e o calendário para a seleção dos representantes da sociedade civil ambientalista com atuação em áreas úmidas para comporem o Comitê Nacional de Zonas Úmidas - CNZU.

Art. 2º Para o preenchimento das vagas da sociedade civil, serão selecionadas somente organizações da sociedade civil - OSC brasileiras, formalmente constituídas e que estejam cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA.

Parágrafo único. As OSCs deverão apresentar comprovação de que possuem objetivo, finalidade, ou histórico de atuação e planejamento de ações relacionados à conservação de áreas úmidas brasileiras ou que seus objetivos sejam aderentes a pelo menos uma das atribuições do CNZU e à missão da Convenção Ramsar.

CAPÍTULO I
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL AMBIENTALISTA COM ATUAÇÃO EM ÁREAS ÚMIDAS NO CNZU

Art. 3º Será selecionada uma OSC de cada uma das seguintes regiões geográficas do país:

- I - Norte;
- II - Nordeste;
- III - Sudeste;
- IV - Centro-Oeste; e
- V - Sul.

§ 1º Cada OSC poderá se candidatar para somente uma região geográfica.

§ 2º O mandato das OSCs será de 3 (três) anos a partir da data de publicação da portaria de designação dos representantes eleitos.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será coordenado por um Comitê de Seleção, com a seguinte composição:

I - um representante titular e um suplente, da Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, que exercerá a presidência da Comissão;

II - um representante titular e um suplente, de organizações da sociedade civil ambientalistas;

e

III - um representante titular e um suplente, da comunidade acadêmica e científica.

Parágrafo único. A indicação dos representantes do Comitê de Seleção será realizada pelos membros do CNZU, em reunião ordinária.

Art. 5º Compete ao Comitê de Seleção:

- I - homologar as candidaturas;
- II - validar o resultado final da eleição; e
- III - decidir sobre recursos interpostos durante o processo eleitoral.

Art. 6º O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

- I - inscrição e envio das candidaturas de documentação;
- II - homologação das candidaturas;
- III - votação e apuração; e
- IV - divulgação do resultado final.

Seção I

Da etapa de inscrição das candidaturas e envio de documentação

Art. 7º As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico.

§ 1º Para inscrever-se, o dirigente ou representante legal da OSC deverá encaminhar o Formulário de Candidatura, disponível no site eletrônico do Ministério do Meio Ambiente, em formato de arquivo PDF, para o endereço eletrônico cnzu@mma.gov.br.

§ 2º Somente as entidades inscritas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA poderão candidatar-se no processo eleitoral.

§ 3º A inscrição é gratuita e poderá ser realizada no período de 45 dias contados a partir da data de publicação desta portaria.

§ 4º O preenchimento do Formulário de Candidatura implica concordância com os termos desta Portaria e é de inteira responsabilidade da OSC candidata.

Seção II

Da etapa de homologação das candidaturas

Art. 8º Somente serão consideradas as candidaturas de entidades inscritas no CNEA e que enviarem, dentro do prazo determinado no § 3º do art. 7º desta Portaria, o Formulário de Candidatura preenchido.

Art. 9º As informações necessárias à avaliação das candidaturas devem ser prestadas no Formulário de Candidatura, constante do Anexo desta Portaria, cujas comprovações poderão ser solicitadas pelo Comitê de Seleção.

Art. 10. As OSCs com candidaturas homologadas terão sua "proposta de atuação no CNZU", informada no Formulário de Candidatura, postada no site eletrônico do Ministério do Meio Ambiente, durante o período de votação.

Seção III

Da etapa de votação e apuração

Art. 11. Poderá votar quaisquer OSC inscrita no CNEA.

§ 1º Para votar, o dirigente da entidade ou seu representante legal deverá solicitar o código de acesso à votação e senha à Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, por meio do endereço eletrônico cnzu@mma.gov.br.

§ 2º O processo de votação será realizado exclusivamente por meio eletrônico, e cada OSC poderá votar em uma candidatura por região.

Art. 12. A apuração será realizada de forma eletrônica e a validação dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, que publicará o resultado na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 13. As entidades terão cinco dias úteis, a contar da data de publicação do resultado, para interpor recursos à Comissão Eleitoral, por meio do endereço eletrônico cnzu@mma.gov.br.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral tomará decisão no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento dos recursos.

Art. 14. Serão selecionadas para compor o CNZU as OSCs com maior número de votos em cada uma das cinco regiões de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. Caso não se apresente candidatura habilitada em uma ou mais regiões geográficas do País no prazo estipulado, as candidaturas mais votadas entre as que não foram eleitas poderão preencher as vagas remanescentes.

Seção IV

Da etapa de divulgação do resultado final

Art. 15. O resultado final será divulgado no site eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 16. No prazo de trinta (30) dias úteis após a divulgação do resultado final, os dirigentes ou representantes legais das OSCs selecionadas deverão encaminhar ao endereço eletrônico cnzu@mma.gov.br os nomes de seus representantes, titular e suplente.

Art. 17. A designação dos representantes das OSCs selecionadas, titulares e suplentes, ocorrerá em portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente, que será publicada no Diário Oficial da União.

Seção V

Do cronograma do processo de seleção

Atividades	Data/Período
Período de inscrições das candidaturas	45 dias contados a partir da data de publicação desta portaria.
Divulgação da lista preliminar das candidaturas classificadas	65 dias após a publicação desta Portaria.
Período de interposição de recurso à lista das candidaturas	Entre 65 e 70 dias após a publicação desta Portaria.
Deliberação sobre os recursos à análise das candidaturas	80 dias após a publicação desta Portaria.
Abertura do sistema eletrônico de votação	80 dias após a publicação desta Portaria.
Fechamento do sistema eletrônico de votação	140 dias após a publicação desta Portaria.
Divulgação do resultado preliminar	150 dias após a publicação desta Portaria.
Período de interposição de recurso ao resultado preliminar	Entre 150 e 155 dias após a publicação desta Portaria.
Deliberação sobre os recursos ao resultado preliminar	165 dias após a publicação desta Portaria.
Divulgação do resultado final	165 dias após a publicação desta Portaria.

(...)

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos, relativos ao processo de seleção, serão dirimidos pelo Secretário de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

ANEXO

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA DE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL AMBIENTALISTA COM ATUAÇÃO EM ÁREAS ÚMIDAS PARA COMPOR O CNZU

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC	
Nome da instituição (Nome que consta no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais - CNEA)	
CNPJ da instituição	
Região a que se candidata (Marcar apenas uma opção)	() Norte () Nordeste () Centro-oeste () Sudeste () Sul
QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO QUANTO À SUA ATUAÇÃO E PLANEJAMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS À CONSERVAÇÃO DE ÁREAS ÚMIDAS BRASILEIRAS (O Comitê de Seleção poderá solicitar à OSC a documentação comprobatória das informações aqui declaradas)	
Comprovação do objetivo e finalidade da OSC relacionados à conservação de áreas úmidas brasileiras. (Informar os documentos que comprovam o solicitado, transcrevendo os trechos pertinentes)	
Comprovação da atuação e planejamento de ações relacionadas à conservação de áreas úmidas brasileiras. (Informar as atividades executadas pela OSC nos últimos 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, e planejamento de ações, cujos escopos sejam	
aderentes a pelo menos uma das atribuições do CNZU, expressas no Decreto de 23 de outubro de 2003; e à missão da Convenção Ramsar, qual seja, "a conservação e o uso racional das áreas úmidas, mediante ações locais e nacionais e à cooperação internacional, como contribuição ao desenvolvimento sustentável em todo o mundo")	
PROPOSTA DE ATUAÇÃO NO CNZU (Texto com no máximo 2000 caracteres, incluindo os espaços, que será divulgado na página eletrônica do Ministério do Meio Ambiente durante o período de votação. Podem ser incluídos links para páginas eletrônicas da instituição candidata. O Ministério do Meio Ambiente não se responsabilizará pelas informações prestadas neste texto)	
-	
-	
-	
-	



Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 279, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04916.000197/2012-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a proceder a inscrição de ocupação do terreno de marinha, com área de 495,91m², situado nos lotes 03 e 04 da Quadra 09 do Loteamento Praia de Barreta, no Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, adquirido por meio da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Serviço Único Notarial e Registral daquela Comarca em 11/02/2005, Livro nº 132, fls. 112 e 113, em benefício de Boa Sorte Turismo Rural Ltda., inscrita no CNPJ 05.275.445/0001-06 e representada por seu procurador, Sr. Markus Maria Habermaier, de nacionalidade alemã, inscrito no CPF 015.733.686-79 e portador do Passaporte nº C4CTVXVC7, com validade até 14/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

PORTARIA Nº 280, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 04962.003943/2016-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a proceder a transferência do aforamento do terreno da União, com área de 7.727,00m², localizado na Alameda Beira Mar Praia, s/nº, lote A-379, encravado nas propriedades de Catuama e Barra de Catuama, Município de Goiana, Estado de Pernambuco, cadastrado sob o RIP 2423.0100261-21, adquirido por meio de Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 04/03/2008, no Livro nº 166, fl. 65, no 1º Tabelionato de Notas daquela Comarca, ao Sr. MAX DANIEL KUNZLI, de nacionalidade suíça, portador do Passaporte nº X4717276, com validade até 10/03/2024, e do CPF nº 015.419.094-29.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos do aforamento praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

PORTARIA Nº 281, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 004982.002710/2016-94 resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno urbano, conceituado como de marinha e acrescido com área de 1.367,28m², cadastrado sob o RIP 2771.0101042-88, localizado no terreno nº 2-C, Bitingui, Cidade de Japaratinga, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em 15 de setembro 2014, Primeiro Traslado - Livro nº 246 - folhas 002 a 003, do Segundo Cartório de Notas da Comarca de Olinda - Pernambuco, para a Sra. Heidi Bresgen, de nacionalidade alemã, portadora do CPF nº 704.757.034-99 e da Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE nº V969692-Y, Classificação Permanente, Validade Indeterminada.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

PORTARIA Nº 282, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos	Despesas Discrecionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
Ministério da Saúde 36000	0	0	0	125.000.000	125.000.000
Ministério do Turismo 54000	0	0	0	9.136.443	9.136.443
TOTAL	0	0	0	134.136.443	134.136.443

PORTARIA Nº 283, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso I, do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos	Despesas Discrecionárias				
	PAC	Emendas Impositivas		Demais	Total
		Individuais	Bancada		
Presidência da República 20000	0	0	0	20.000.000	20.000.000
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 22000	0	0	0	11.000.000	11.000.000
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 24000	0	0	0	115.000.000	115.000.000
Ministério da Fazenda 25000	0	0	0	13.000.000	13.000.000
Ministério da Educação 26000	0	0	0	600.000.000	600.000.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública 30000	0	0	0	14.000.000	14.000.000

Ministério de Minas e Energia 32000	0	0	0	25.000.000	25.000.000
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 39000	25.000.000	0	0	25.000.000	50.000.000
Ministério do Trabalho 40000	0	0	0	8.000.000	8.000.000
Ministério do Meio Ambiente 44000	0	0	0	3.000.000	3.000.000
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 47000	0	0	0	12.000.000	12.000.000
Ministério do Esporte 51000	0	0	0	35.000.000	35.000.000
Ministério da Defesa 52000	0	0	0	310.000.000	310.000.000
Ministério da Integração Nacional 53000	0	0	0	11.000.000	11.000.000
Ministério do Turismo 54000	0	0	0	228.421	228.421
Ministério do Desenvolvimento Social 55000	0	0	0	2.500.000	2.500.000
Ministério dos Direitos Humanos 81000	0	0	0	542.109	542.109
TOTAL	25.000.000	0	0	1.205.270.530	1.230.270.530

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 209, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza alienação de imóveis do IPEA, delega competência à Secretaria de Patrimônio da União para realizar permuta e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010;

Considerando o disposto nos arts. 1º, § 1º, 8º, caput e § 4º, 18, parágrafo único, da Lei nº 13.240/15; arts. 30, 39 da Lei nº 9.636/98; arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784/99; e a Decisão da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a alienação das Projeções cujo número de matrículas são 6515 e 145467, localizadas respectivamente na 212 e 116 sul, conforme decisão proferida pela Diretoria Colegiada do IPEA, para o fim especial de aquisição de edificação destinada à instalação da sede do IPEA, a ser realizada na forma da Instrução Normativa nº 3, de 31 de julho de 2018, da Secretaria de Patrimônio da União - SPU.

Art. 2º Fica delegada competência à Secretaria de Planejamento da União - SPU para realizar os procedimentos necessários à permuta dos terrenos de propriedade do IPEA, na forma da Instrução Normativa nº 3, de 31 de julho de 2018, da SPU.

Parágrafo único. O imóvel a ser adquirido deverá atender as exigências estabelecidas em Plano de Trabalho elaborado pelo IPEA, que será remetido à Secretaria de Patrimônio da União, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, da Instrução Normativa nº 3, de 31 de julho de 2018, da SPU.

Art. 3º Concluído o procedimento de escolha da edificação a ser recebida em permuta, o IPEA celebrará a escritura pública de permuta dos imóveis.

§ 1º O IPEA poderá optar pela doação à União das projeções descritas no art. 1º, com o encargo de serem destinadas exclusivamente a permuta com edificação para instalação da sede do IPEA.

§ 2º O encargo previsto no parágrafo anterior deverá constar da escritura de doação e terá prazo certo para sua execução, não podendo ser superior a 1 (um) ano, ficando expressamente revogada a doação, ao seu termo, caso não cumprido o encargo de realizar permuta com edificação para instalação da sede do IPEA.

§ 3º Poderá ser outorgada procuração ao Secretário de Planejamento da União ou a pessoa por ele designada, para o fim especial de lavrar a escritura de que trata o caput, após concluído o procedimento de escolha do imóvel a ser recebido em permuta, para instalação da sede do IPEA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ERNESTO LOZARDO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, que dispõem sobre o controle de frequência, a compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos, em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 24 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 24 de abril de 2017, resolve expedir a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec relativos à jornada de trabalho, ao controle da compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, à instituição do banco de horas e ao sobreaviso aplicáveis aos servidores públicos em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Capítulo II

Da jornada de trabalho

Seção I

Das regras gerais da jornada de trabalho

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional será de no mínimo 6 (seis) e de no máximo 8 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas previstas em legislação específica.

Parágrafo único. As viagens a serviço serão consideradas como jornada regular.

Seção II

Do horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional

Art. 3º O horário de funcionamento dos órgãos ou entidades deverá ser fixado por ato do Ministro de Estado e dos dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas federais.

Art. 4º A contagem da jornada de trabalho somente ocorrerá a partir do início do horário de funcionamento do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e justificados, poderá ser autorizado pela chefia imediata o exercício das atribuições do cargo por servidores públicos em horário diverso ao do funcionamento do órgão ou entidade ou em finais de semana.

Seção III

Do intervalo para refeição

Art. 5º Os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pela chefia imediata, respeitados os limites mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas.

§ 1º É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§ 2º O intervalo de que trata o caput é obrigatório aos servidores públicos que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias.

Art. 6º O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho do servidor e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

Seção IV

Do controle de frequência

Art. 7º É obrigatório o controle eletrônico de frequência do servidor público em exercício na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária.

§ 2º Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor público deverá solicitar que sua chefia imediata registre o horário não lançado, seguindo os procedimentos fixados pelo órgão ou entidade.

§ 3º É vedada a aplicação de método que permita a marcação com horários uniformes de frequência ("registro britânico").

§ 4º Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência.

Art. 8º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional somente serão dispensados do controle eletrônico de frequência os ocupantes de cargos de:

I - Natureza Especial;

II- Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, iguais ou superiores ao nível 4;

III - Direção - CD, hierarquicamente iguais ou superiores a DAS 4 ou CD - 3;

IV - Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; e

V - Pesquisador e Tecnologista do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia.

§ 1º No interesse do serviço, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá manter o controle eletrônico de frequência dos ocupantes de cargo de Pesquisador e Tecnologista do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia, conforme as características das atividades de cada entidade.

§ 2º Ficam também dispensados do controle eletrônico de frequência os servidores participantes do programa de gestão, de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Seção V

Da compatibilidade de jornada para fins de acumulação de cargos, empregos e funções

Art. 9º Nas hipóteses em que a Constituição admite acumulação de cargos públicos, caberá ao servidor demonstrar a inexistência de sobreposição de horários, a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se os horários de início e término de cada jornada, bem como a ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos acumuláveis.

§ 1º O servidor deverá informar aos órgãos ou entidades a que esteja vinculado qualquer alteração na jornada de trabalho ou nas atribuições exercidas nos cargos acumuláveis que possa modificar substancialmente a compatibilidade demonstrada nos termos do caput.



§ 2º O ateste de compatibilidade de horários não dispensa a comprovação de que o servidor público esteja observando o limite de sessenta horas semanais, conforme estabelecido pelo Parecer Vinculante AGU GQ 145/1998.

§ 3º Os órgãos e entidades poderão solicitar ao servidor público, a qualquer tempo, nova comprovação e observância do limite estabelecido para a compatibilidade de horários, devendo aplicar as medidas necessárias à regularização da situação, na hipótese em que for verificado que as jornadas dos cargos, empregos ou funções acumuladas não são mais materialmente compatíveis.

Capítulo III

Da compensação de horário e do plantão, da escala e do regime de turnos alternados por revezamento

Seção I

Da compensação de horário

Art. 10. O servidor público terá descontada:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado; e

II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência e a critério da chefia imediata, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 11. As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle eletrônico de frequência.

Art. 12. As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

§1º As ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata.

§ 2º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata, sendo limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

§ 3º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 13. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do servidor público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde.

§ 1º As ausências previstas no caput deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o dia útil subsequente.

§ 2º O servidor público deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

§ 3º Para a dispensa de compensação de que trata o caput, incluído o período de deslocamento, deverão ser observados os seguintes limites:

I - 44 (quarenta e quatro) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

II - 33 (trinta e três) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias; e

III - 22 (vinte e duas) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

§ 4º As ausências de que trata o caput que superarem os limites estabelecidos no § 3º serão objeto de compensação, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 13 desta Instrução Normativa.

Seção II

Do plantão, da escala e do regime de turnos alternados por revezamento

Art. 14. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se: I - Plantão: trabalho prestado em turnos contínuos pelo servidor público, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana; e

II - Regime de turnos alternados por revezamento: regime de trabalho no qual o serviço não cessa, condicionando o encerramento de um plantão ao imediato início de outro.

Parágrafo único. A critério da Administração, o servidor público poderá exercer suas atividades de forma intercalada por períodos de folga, nos termos do regime de turnos alternados por revezamento.

Art. 15. Compete aos Ministros de Estado e aos dirigentes máximos de autarquias e fundações órgãos e entidades autorizar e definir os serviços aos quais se aplicam o plantão, a escala e o regime de turnos alternados por revezamento, respeitada a legislação específica.

Art. 16. Os plantões serão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados a demanda e os recursos humanos disponíveis.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser adotados plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, com 72 (setenta e duas) horas de descanso, desde que haja justificativa que considere, inclusive, os aspectos relativos à segurança, à saúde, à qualidade de vida do servidor público e à qualidade do serviço prestado.

§ 2º Nas jornadas previstas neste artigo estão incluídos os intervalos para alimentação.

Art. 17. No regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, quando os serviços exigirem atividades contínuas, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar o servidor a cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e jornada de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O servidor que laborar em regime de turnos alternados por revezamento não poderá ausentar-se do local de trabalho ao final de seu plantão antes da chegada do servidor que irá sucedê-lo, devendo comunicar eventual atraso de seu sucedente à chefia imediata, que deverá providenciar outro servidor para o turno subsequente.

§ 2º A escala mensal e suas alterações são decididas pelo dirigente da unidade.

§ 3º A escala mensal do servidor apenas poderá ser alterada pelo dirigente da unidade uma vez por semana.

Art. 18. Considera-se atendimento ao público o serviço prestado diretamente ao cidadão que exijam atividades contínuas em regime de escalas ou turnos, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas.

Parágrafo único. Não se considera atendimento ao público as atividades regulares dos órgãos e entidades que tratem:

I - de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - de Administração Financeira Federal;

III - de Contabilidade Federal;

IV - de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

V - de Informações Organizacionais do Governo Federal -

SIORG;

VI - de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA;

VII - de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

VIII - de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP; e

IX - de Serviços Gerais - SISG.

Art. 19. A inclusão em regime de plantão, escala ou turno de revezamento não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa e a critério da Administração.

Capítulo IV

Da jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional

Seção I

Das regras gerais

Art. 20. O servidor público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento efetivo, poderá requerer a redução da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para 6 (seis) ou 4 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

§ 1º Não poderão requerer a redução de jornada os servidores integrantes das seguintes carreiras e cargos:

I - Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União;

II - Procurador Autárquico, Advogado e Assistente Jurídico dos órgãos de execução ou vinculados à Advocacia-Geral da União;

III - Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, Papiloscopista, Policial Federal e Policial Rodoviário Federal; e

IV - Auditor-Fiscal da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho.

§ 2º Além do disposto no § 1º é vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional ao servidor:

I - sujeito à duração de trabalho prevista em leis especiais; ou

II - ocupante de cargo efetivo submetido à dedicação exclusiva.

§ 3º Observado o interesse da Administração, a jornada reduzida com remuneração proporcional poderá ser concedida a critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor, permitida a delegação de competência.

Art. 21. A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou de ofício, por decisão motivada da Administração Pública.

Parágrafo único. Em caso de retorno de ofício à jornada regular, deverão ser observados os seguintes prazos:

I - a conclusão do semestre letivo para o servidor estudante e o servidor com filho até 6 anos de idade; e

II - o prazo de 30 (trinta) dias para o servidor responsável pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

Art. 22. O ato de concessão, publicado em boletim interno, conterá os dados funcionais do servidor e a data do início da redução da jornada.

Parágrafo único. O servidor cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida, fixada no ato de concessão, vedada a concessão retroativa.

Capítulo V

Do banco de horas e do sobreaviso

Seção I

Do banco de horas

Art. 23. No interesse da Administração, como ferramenta de gestão, os dirigentes máximos dos órgãos e entidades poderão adotar o banco de horas para execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros, de relevância para o serviço público.

§ 1º Nas situações de que trata o caput, serão computadas como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do servidor e as não trabalhadas como débito, contabilizadas no sistema eletrônico de apuração de frequência disponibilizado pelo Órgão Central do SIPEC.

§ 2º A permissão para realização de banco de horas é facultada à Administração Pública e se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor.

§ 3º Os órgãos e entidades que desejarem implementar o banco de horas deverão utilizar o sistema de controle eletrônico diário de frequência - SISREF, disponibilizado pelo órgão central do SIPEC.

§ 4º Os órgãos e entidades que já possuem sistemas próprios de controle eletrônico de frequência deverão integrar seus sistemas ao SISREF para a adoção do banco de horas.

§ 5º Para fins de aferição do banco de horas, o sistema de controle eletrônico diário de frequência - SISREF conterá as seguintes funcionalidades:

I - compensação automática do saldo negativo de horas apurado com o saldo positivo existente no banco de horas; e

II - consulta do quantitativo de horas acumuladas.

Art. 24. As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - as horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário;

II - a chefia imediata deverá previamente, por meio do SISREF, justificar a necessidade e informar a relação nominal dos servidores autorizados à realização das horas excedentes para inserção em banco de horas; e

III - as horas armazenadas não poderão exceder:

a) 2 (duas) horas diárias;

b) 40 (quarenta) horas no mês; e

c) 100 (cem) horas no período de 12 meses.

Art. 25. A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - as horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de:

a) 24 (vinte e quatro) horas por semana; e

b) 40 (quarenta) horas por mês.

Art. 26. É vedada a convocação de servidor para a realização das horas excedentes em horário noturno, finais de semana, feriados ou pontos facultativos, salvo por convocação justificada pelo Coordenador-Geral da unidade ou autoridade equivalente, ou, ainda, em razão da própria natureza da atividade.

Art. 27. Compete ao servidor que pretende se aposentar, ou se desligar do órgão ou entidade informar data provável à chefia imediata, visando usufruir o período acumulado em banco de horas.

Parágrafo único. Nas hipóteses contidas no caput, o servidor poderá utilizar o montante acumulado em um período único.

Art. 28. Salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente, a utilização do banco de horas não deverá ser concedida:

I - ao servidor que tenha horário especial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - ao servidor que cumpra jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;

III - ao servidor que acumule cargos, cuja soma da jornada regular e a do banco de horas ultrapasse o total de 60 (sessenta) horas semanais; e

IV - ao servidor ocupante de cargo de técnico de radiologia.

Parágrafo único. O banco de horas não será permitido ao servidor que faça jus à percepção do Adicional por Plantão Hospitalar, de que trata o art. 298 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, referente à mesma hora de trabalho.

Art. 29. As horas excedentes contabilizadas no Banco de Horas, em nenhuma hipótese, serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertidas em pecúnia.

Seção II

Do sobreaviso

Art. 30. Considera-se sobreaviso o período em que o servidor público permanece à disposição do órgão ou entidade, em regime de prontidão, aguardando chamado para o atendimento das necessidades essenciais de serviço, ainda que durante seus períodos de descanso, fora de seu horário e local de trabalho.

§ 1º Somente as horas efetivamente trabalhadas em decorrência do regime de sobreaviso poderão ser compensadas, na forma desta Instrução Normativa.

§ 2º É recomendável o estabelecimento prévio das escalas de sobreaviso com o nome dos servidores públicos que ficarão à disposição do órgão ou entidade para atender aos eventuais chamados.

§ 3º Em nenhuma hipótese as horas em regime de sobreaviso serão convertidas em pecúnia.

Capítulo VI

Dos regimes de trabalho e das jornadas especiais

Seção I

Das regras gerais

Art. 31. O servidor ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou função comissionada técnica submete-se ao regime de dedicação integral e poderá ser convocado além da jornada regular de trabalho, na hipótese em que o interesse da Administração assim o exigir.

Art. 32. Aos Ministros de Estado e aos titulares de órgãos essenciais da Presidência da República, seus respectivos Chefes de Gabinete e os titulares de cargos de Natureza Especial e respectivos Chefes de Gabinete é facultado autorizar jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais às secretárias que os atendam diretamente, observando, em cada caso, o limite máximo de 4 (quatro) servidores públicos nessa situação.

Art. 33. Ao servidor estudante que, comprovadamente, demonstrar incompatibilidade entre o horário escolar e o exercício de suas atribuições, será concedido horário especial.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, será exigida a compensação de horário no órgão ou na entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º A compensação de horário do servidor estudante não deverá ultrapassar mais do que duas horas além de sua jornada regular diária.

Art. 34. Também será concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividades, no horário de trabalho, sujeitas à percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC.

§ 1º Independentemente de as atividades ensejadoras da GECC serem realizadas no horário de trabalho ou não, o servidor somente poderá realizar até 120 (cento e vinte) horas de trabalhos anuais, acrescidas de mais 120 (cento e vinte) horas, em situação excepcional, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º O SISREF efetuará o registro das horas de trabalho relativas às atividades de GECC por servidor, para o controle dos limites de que trata o § 1º.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 35. As horas de trabalho registradas em desconformidade com as disposições desta Instrução Normativa não serão computadas pelo sistema de controle diário de frequência, cabendo à chefia imediata a adoção das medidas cabíveis à sua adequação.

Art. 36. Poderá haver a liberação do servidor público para participar de atividades sindicais, desde que haja a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 37. A utilização das folgas relativas aos trabalhos prestados à Justiça Eleitoral deve ser definida entre o servidor público e a chefia imediata e, em caso de divergência, devem-se observar as disposições da Resolução TSE nº 22.747/2008.

Art. 38. Observado o disposto nesta Instrução Normativa, o dirigente máximo do órgão ou entidade deverá editar ato com critérios e procedimentos específicos à jornada de trabalho, a fim de adequá-lo às peculiaridades de cada unidade administrativa.

Art. 39. Os órgãos setoriais, seccionais ou correlatos do SIPEC deverão observar as determinações contidas na Orientação Normativa SEGEP/MP nº 7, de 17 de outubro de 2012, quando da realização de consultas ao órgão central do SIPEC, relacionadas à orientação e ao esclarecimento de dúvidas concernentes à aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 751, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as regras e diretrizes do planejamento da contratação de bens e serviços, incluindo-se alterações e renovações contratuais, sob o regime de execução indireta, e do acompanhamento e fiscalização dos contratos no âmbito do Ministério do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; no Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997; na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de bens e serviços, incluindo-se alterações e renovações contratuais, sob o regime de execução indireta, e o acompanhamento e fiscalização dos contratos no âmbito do Ministério do Trabalho, observarão, no que couber, o que estabelece a presente Portaria.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 2º O Planejamento da Contratação de bens e serviços, incluindo-se alterações e renovações contratuais, sob o regime de execução indireta no âmbito do Ministério do Trabalho será realizado observando-se o disposto nesta Portaria e o cumprimento das seguintes etapas:

- I - Cronograma de execução de todas as etapas do Planejamento da Contratação;
- II - Estudos Preliminares;
- III - Gerenciamento de Riscos; e
- IV - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas II e III do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

I - contratações de bens e serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

II - contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas II, III e IV do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato.

§ 4º A etapa de Estudos Preliminares poderá ser simplificada, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Seção I Dos Procedimentos Iniciais para Elaboração do Planejamento da Contratação

Art. 3º Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade de serviço a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
- d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 4º.

II - envio do documento para formalização da demanda à Subsecretaria de Orçamento e Administração- SOAd; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela Subsecretaria de Orçamento e Administração- SOAd.

Art. 4º Ao receber o documento para formalização da demanda, a Subsecretaria de Orçamento e Administração- SOAd poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Seção II Cronograma de Execução das Etapas do Planejamento da Contratação

Art. 5º A equipe de Planejamento da Contratação deverá apresentar cronograma de execução, definindo prazos e responsabilidades pela execução de todas as etapas do planejamento da contratação, à Subsecretaria de Orçamento e Administração-SOAd, que deverá acompanhar o cumprimento dos prazos definidos no cronograma.

§ 1º Deverão ser considerados na elaboração do cronograma a que se refere o caput, dentre outras condicionantes:

- I - o prazo para término da vigência do contrato a ser renovado, no caso de serviços prestados de forma contínua;
- II - os prazos estabelecidos para emissão de notas de empenho dentro do exercício financeiro;
- III - a complexidade do objeto a ser contratado;
- IV - necessidade de ampla pesquisa de preços e de renegociação de valores;
- V - necessidade de envio do processo para análise da Consultoria Jurídica com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- VI - a relevância do bem ou serviço a ser contratado para o Ministério do Trabalho; e
- VII - os prazos impostos pela legislação vigente.

§ 2º Os prazos definidos no cronograma de execução poderão ser prorrogados mediante justificativa expressa de integrante da equipe de Planejamento da Contratação a ser submetida ao Secretário Executivo.

§ 3º O servidor que der causa a atrasos nos processos de contratação sem justo motivo poderá ser responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo exercício irregular de suas atribuições.

Seção III Dos Estudos Preliminares

Art. 6º Com base no documento que formaliza a demanda e no cronograma de execução das etapas da contratação, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, em conformidade com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

- I - necessidade da contratação;
- II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativas de preços ou preços referenciais;
- VII - descrição da solução como um todo;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- X - providências para adequação do ambiente do órgão;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e
- XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§ 3º A equipe de Planejamento da Contratação deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo;

§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o Ministério do Trabalho for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.

§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o Ministério do Trabalho for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.

Seção IV Do Gerenciamento de Riscos

Art. 7º O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

Art. 8º O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

Parágrafo único. O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

- I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;
- II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e
- IV - após eventos relevantes durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, inclusive para fins de pagamento de faturas, nos termos do § 3º do art. 22 desta Portaria.

Art. 9º Concluídas as etapas relativas aos Estudos Preliminares e ao Gerenciamento de Riscos, os setores requisitantes deverão encaminhá-los, juntamente com o documento que formaliza a demanda, à Subsecretaria de Orçamento e Administração-SOAd, que estabelecerá o prazo para o envio do Projeto Básico ou Termo de Referência, considerando o cronograma estabelecido pela equipe de Planejamento da Contratação.

Seção V Do Projeto Básico ou Termo de Referência

Art. 10. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco e conforme as diretrizes da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, devendo ser encaminhado à Subsecretaria de Orçamento e Administração-SOAd, de acordo com o prazo a que se refere o artigo 9º desta Portaria.

Art. 11. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.



§ 1º Quando a equipe de Planejamento da Contratação não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante, com o apoio da equipe de Planejamento da Contratação, a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação.

Art. 12. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação da contratação;
- III - descrição da solução como um todo;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto;
- VI - modelo de gestão do contrato;
- VII - critérios de medição e pagamento;
- VIII - forma de seleção do fornecedor;
- IX - critérios de seleção do fornecedor;
- X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e
- XI - adequação orçamentária.

§ 1º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, em atenção ao § 4º do artigo 2º desta Portaria, o responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico produzirá somente os itens que não forem estabelecidos como padrão.

§ 2º Os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

§ 3º Os documentos utilizados na realização de pesquisas de mercado deverão ser consolidados e juntados ao processo pela equipe de Planejamento da Contratação, que emitirá manifestação sobre a vantajosidade da contratação.

Art. 13. O Termo de Referência ou Projeto Básico aprovado pela autoridade competente deverá ser juntado ao Processo de contratação, o qual será encaminhado à Subsecretaria de Orçamento e Administração-SOAd, responsável pela realização da seleção do fornecedor, competindo-lhe ainda:

- I - elaborar a minuta do ato convocatório e seus anexos;
- II - encaminhar o processo devidamente instruído para análise e autorização do Secretário-Executivo e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica;
- III - atender, em conjunto com a equipe de Planejamento da Contratação, as recomendações constantes de parecer jurídico expedido pela Consultoria Jurídica ou justificar o motivo do não atendimento.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO CONTRATO

Seção I Das Atividades de Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos

Art. 14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 15. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, a Subsecretaria de Orçamento e Administração - SOAd deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Seção II Da Indicação e Designação do Gestor e Fiscais do Contrato

Art. 16. Caberá aos setores requisitantes indicar o gestor, os fiscais e seus substitutos à Subsecretaria de Orçamento e Administração - SOAd, devendo ser priorizados os integrantes requisitante e técnico da equipe de Planejamento da Contratação, que realizaram as atividades prévias à formalização do contrato.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.

Art. 17. Após indicação de que trata o artigo anterior, a Subsecretaria de Orçamento e Administração - SOAd deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os substitutos.

§ 1º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

§ 2º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 3º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo, manifestando-se sobre o interesse, a oportunidade e conveniência da renovação com base em relato de avaliação do desempenho do fornecedor no ciclo anterior.

§ 4º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 18. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o caput, observado o § 2º do artigo anterior, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção III Do Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos

Art. 19. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º As comunicações entre o Ministério do Trabalho e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 2º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Art. 20. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, deverá ser promovida reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§ 1º Na reunião inicial, registrada em ata, deverão estar presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 2º O gestor, o fiscal e a equipe responsável pela fiscalização do contrato deverão realizar reuniões periódicas com o preposto pelo menos a cada trimestre, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

Art. 21. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo ou dossiê de fiscalização, instruído com os documentos de que trata o § 4º do art. 17.

§ 2º As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

Art. 22. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

§ 1º Deve ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Art. 23. Na fiscalização técnica e administrativa dos contratos deverá ser observado o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017.

Seção IV Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços

Art. 24. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

Art. 25. Exceto nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I - o recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

a) elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, inclusive com manifestação técnica sobre oportunidade e conveniência da continuidade do contrato, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e

b) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, inclusive com manifestação técnica sobre oportunidade e conveniência da continuidade do contrato, para devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observado o Anexo VIII-A da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 ou instrumento substituto, se for o caso.

§ 1º Por ocasião do pagamento de fatura de serviços prestados, deverá a equipe de gestão do contrato apresentar relatório de acompanhamento contratual que contenha informações e eventos relevantes que potencialmente contribuam à não renovação do contrato ou a seu encerramento antecipado, considerando a mensuração dos aspectos previstos neste artigo.

§ 2º. O servidor responsável pela gestão ou fiscalização de contrato que, em decorrência de ação indevida ou omissão, der causa a atraso em pagamento de faturas, resultando em aumento de despesa ao Ministério do Trabalho, poderá ser responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo exercício irregular de suas atribuições.



Seção V
Das Prorrogações e Alterações Contratuais

Art. 26 A Subsecretaria de Orçamento e Administração-SOAd notificará o gestor do contrato com antecedência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias antes do término do contrato, para que se manifeste acerca do interesse, oportunidade e conveniência da sua renovação.

§ 1º Caso o gestor do contrato não se manifeste em 30 (trinta) dias após a notificação, a Subsecretaria de Orçamento e Administração-SOAd deverá notificar a autoridade máxima da área requisitante para que se manifeste sobre o interesse de renovação do contrato, cientificando simultaneamente o Secretário-Executivo.

§ 2º Aplica-se o disposto nesta Seção às novas contratações de serviços prestados de forma contínua, nos casos em que não for possível ou viável a renovação do contrato vigente, de forma a não haver solução de continuidade.

Art. 27. A equipe de gestão e fiscalização do contrato deverá apresentar cronograma de execução, definindo prazos e responsabilidades pela execução das atividades relativas à renovação de vigência ou alterações contratuais, o qual será aprovado pela Subsecretaria de Orçamento e Administração-SOAd:

I - Os processos de renovação/alteração de contratos de serviços prestados de forma contínua deverão ser iniciados pelo menos no prazo previsto no caput do artigo 26 desta Portaria;

II - Deverão ser considerados na elaboração do cronograma a que se refere o caput, dentre outras condicionantes:

a) prazo de término da vigência do contrato a ser renovado, no caso de serviços prestados de forma contínua;

b)necessidade de reanálise e revisão dos quantitativos contratado de acordo com a necessidade à época da renovação;

c)os prazos estabelecidos para emissão de notas de empenho dentro do exercício financeiro;

d)a complexidade do objeto a ser contratado;

e)a relevância do bem ou serviço a ser contratado para o Ministério do Trabalho;

f)a necessidade de ampla pesquisa de preços e de manifestação se a renovação é vantajosa, que deverão ocorrer nos 60 (sessenta) dias iniciais do prazo previsto no inciso I;

g)necessidade de renegociação dos valores contratados;

h)necessidade de envio do processo para análise da Consultoria Jurídica com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a contar de prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º deste artigo.

§ 1º Para os casos de renovação ou alteração de contrato vigente, os documentos utilizados na realização de pesquisas de preço deverão ser consolidados, nos 60 (sessenta) dias iniciais do prazo previsto no caput do artigo 26 desta Portaria, pelos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato vigente os quais emitirão manifestação sobre a vantajosidade da renovação ou alteração contratual e encaminharão os documentos à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

§ 2º Constatado que não é vantajosa a prorrogação do contrato, na forma do parágrafo anterior, a Área Requisitante deverá adotar as providências para realização de nova contratação, nos termos do Capítulo II desta Portaria.

§ 3º Os prazos definidos nos cronogramas de execução poderão ser prorrogados mediante justificativa expressa da Área Requisitante, a ser submetida ao Secretário-Executivo;

§ 4º Quando a alteração contratual se tratar de acréscimos dos serviços contratados, a área requisitante deverá apresentar Termo de Referência/Projeto Básico, observando os critérios de elaboração definidos nesta Portaria, bem como ampla pesquisa de preços, de acordo com a legislação vigente, relativos à parcela a ser acrescida.

§ 5º As etapas da prorrogação contratual e das novas contratações a que se refere o § 2º do artigo 26 desta Portaria serão realizadas preferencialmente pelos servidores designados para exercer as atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato vigente.

§ 6º Para a renovação de contratos de serviços prestados de forma contínua, o cronograma de execução deverá prever que o processo já instruído deverá ser submetido para assinatura do Secretário Executivo com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência em relação à data de término do contrato vigente;

§ 7º Para os casos em que a competência para autorizar a contratação ou a prorrogação de contrato for do Ministro de Estado do Trabalho, o prazo a que se refere o inciso anterior será de 15 (quinze) dias.

§ 8º O servidor que der causa a atrasos em prorrogação ou alteração contratual sem justo motivo poderá ser responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo exercício irregular de suas atribuições.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Para processos de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, deverão ser observadas as regras previstas na Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 11 de setembro de 2014, assim como o estabelecido nos artigos 5º e 27 desta Portaria.

Art. 29. Para a contratação dos serviços de vigilância e de limpeza e conservação, deverão ser observadas as regras previstas no Anexo VI da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

Art. 30. É vedada a contratação do mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

Art. 31. Quando a equipe de gestão e fiscalização do contrato solicitar, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL deverá prestar o apoio necessário à realização das pesquisas de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, a fim de instruir o processo de prorrogação ou de alteração contratual.

Art. 32. As prorrogações já em andamento, a partir da publicação desta Portaria, deverão ser realizadas de forma a não haver solução de continuidade.

Art. 33. Periodicamente a Subsecretaria de Orçamento e Administração - SOAd, com apoio das áreas técnicas, deverá promover capacitações ou reuniões com a participação dos gestores e fiscais dos contratos para treinamento e reciclagem a respeito do acompanhamento e fiscalização contratuais.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor quinze dias após a data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000137/2015-01	205729428	Albuquerque Engenharia Importacao e Exportacao Ltda	AC
2	46200.002327/2015-55	207299943	Albuquerque Engenharia Importacao e Exportacao Ltda	AC
3	46200.002328/2015-08	207300003	Albuquerque Engenharia Importacao e Exportacao Ltda	AC
4	46200.002329/2015-44	207299919	Albuquerque Engenharia Importacao e Exportacao Ltda	AC
5	46200.002332/2015-68	207300038	Albuquerque Engenharia Importacao e Exportacao Ltda	AC
6	46200.003668/2015-48	208652191	Ancora Construco Civil Eireli - EPP	AC
7	46200.003670/2015-17	208652213	Ancora Construco Civil Ltda. - EPP	AC
8	46200.003665/2015-12	208658114	Ancora Construco Civil Ltda. - EPP	AC
9	46200.003667/2015-01	208651519	Ancora Construco Civil Ltda. - EPP	AC
10	46200.002390/2015-91	207280975	F C C Pedrosa - EPP	AC
11	46200.002391/2015-36	207280924	F C C Pedrosa - EPP	AC
12	46200.002392/2015-81	207280797	F C C Pedrosa - EPP	AC
13	46200.002387/2015-78	207281203	F C C Pedrosa - EPP	AC
14	46200.002388/2015-12	207281122	F C C Pedrosa - EPP	AC
15	46200.002389/2015-67	207280983	F C C Pedrosa - EPP	AC
16	46200.000819/2014-25	203379241	Red Pontes Ltda - EPP	AC
17	46200.001009/2015-77	206286872	Viver Engenharia Ltda - EPP	AC
18	46200.001010/2015-00	206286988	Viver Engenharia Ltda - EPP	AC
19	46200.001011/2015-46	206286813	Viver Engenharia Ltda - EPP	AC
20	46201.003765/2016-10	209715464	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	AL
21	46201.005452/2013-45	200938061	Banco do Brasil S.A	AL
22	46201.005453/2013-90	200938011	Banco do Brasil S.A	AL
23	46201.005454/2013-34	200938355	Banco do Brasil S.A	AL
24	46201.005455/2013-89	200938339	Banco do Brasil S.A	AL
25	46201.005456/2013-23	200938398	Banco do Brasil S.A	AL
26	46201.005457/2013-78	200938444	Banco do Brasil S.A	AL
27	46201.005458/2013-12	200660284	Banco do Brasil S.A	AL
28	46201.005462/2013-81	200671146	Banco do Brasil S.A	AL
29	46201.005464/2013-70	200671120	Banco do Brasil S.A	AL
30	46201.000142/2014-15	202649822	Comercial Novo Brasil Ltda	AL
31	46201.000144/2014-12	202650146	Comercial Novo Brasil Ltda	AL
32	46201.004304/2015-75	207148724	Contrato Construces e Avaliaces Ltda	AL
33	46201.007375/2015-20	208034901	Elimar Prestadora de Servicos em Geral Eireli	AL
34	46201.006382/2015-12	207775311	Uni Compra Supermercados Ltda	AL

35	46201.007030/2014-95	205394311	Uni Compra Supermercados Ltda	AL
36	46201.005846/2015-65	207603243	Usina Caete S A	AL
37	46201.006782/2012-77	17334217	Usina Cansano de Sinimbu S/A.	AL
38	46205.003743/2016-10	209087951	Cervejaria Petropolis S/A	CE
39	46206.001882/2016-91	209203455	302 Sudoeste Lanches Ltda - EPP	DF
40	46207.007321/2015-12	207678243	Caixa Economica Federal	ES
41	46207.008595/2015-11	208013695	Caixa Economica Federal	ES
42	46207.006372/2016-08	210031310	Promobem Espirito Santo Distribuicao e Promocao de Vend	ES
43	46207.006758/2016-10	210109106	Promobem Espirito Santo Distribuicao e Promocao de Vend	ES
44	46207.002159/2011-12	16586727	Sociedade Capixaba de Saneamento SPE Ltda	ES
45	46223.006694/2015-60	207619433	Central Engenharia de Construces Ltda ME	MA
46	46223.006695/2015-12	207619603	Central Engenharia de Construces Ltda ME	MA
47	46223.006696/2015-59	207619557	Central Engenharia de Construces Ltda ME	MA
48	46223.006697/2015-01	207619549	Central Engenharia de Construces Ltda ME	MA
49	46223.006698/2015-48	207619506	Central Engenharia de Construces Ltda ME	MA
50	46223.006699/2015-92	207619468	Central Engenharia de Construces Ltda ME	MA
51	46223.006700/2015-89	26314444	Central Engenharia de Construces Ltda ME	MA
52	46223.006701/2015-23	26314452	Central Engenharia de Construces Ltda ME	MA
53	46223.006705/2015-10	26328313	Central Engenharia de Construces Ltda ME	MA
54	46223.006706/2015-56	26328305	Central Engenharia de Construces Ltda ME	MA
55	46223.006707/2015-09	26328291	Central Engenharia de Construces Ltda ME	MA
56	46223.006708/2015-45	26328283	Central Engenharia de Construces Ltda ME	MA
57	46223.006709/2015-90	26328275	Central Engenharia de Construces Ltda ME	MA
58	46223.006710/2015-14	26328267	Central Engenharia de Construces Ltda ME	MA
59	46223.006711/2015-69	26314754	Central Engenharia de Construces Ltda ME	MA
60	46223.006712/2015-11	26314746	Central Engenharia de Construces Ltda ME	MA
61	46223.006713/2015-58	26314738	Central Engenharia de Construces Ltda ME	MA
62	46223.006714/2015-01	26314720	Central Engenharia de Construces Ltda ME	MA
63	46223.006715/2015-47	26314703	Central Engenharia de Construces Ltda ME	MA
64	46223.006716/2015-91	26314690	Central Engenharia de Construces Ltda ME	MA
65	46223.006717/2015-36	26314681	Central Engenharia de Construces Ltda ME	MA
66	46223.006718/2015-81	26314673	Central Engenharia de Construces Ltda ME	MA



67	46223.006719/2015-25	26314665	Central Engenharia de Construcoes Ltda ME	MA
68	46223.006720/2015-50	26314657	Central Engenharia de Construcoes Ltda ME	MA
69	46223.006721/2015-02	26314649	Central Engenharia de Construcoes Ltda ME	MA
70	46223.006722/2015-49	26314631	Central Engenharia de Construcoes Ltda ME	MA
71	46223.006723/2015-93	26314495	Central Engenharia de Construcoes Ltda ME	MA
72	46223.006725/2015-82	26314606	Central Engenharia de Construcoes Ltda ME	MA
73	46223.006726/2015-27	26314592	Central Engenharia de Construcoes Ltda ME	MA
74	46223.006728/2015-16	26314576	Central Engenharia de Construcoes Ltda ME	MA
75	46223.006729/2015-61	26314568	Central Engenharia de Construcoes Ltda ME	MA
76	46223.006730/2015-95	26314550	Central Engenharia de Construcoes Ltda ME	MA
77	46223.006731/2015-30	26314541	Central Engenharia de Construcoes Ltda ME	MA
78	46223.006732/2015-84	26314533	Central Engenharia de Construcoes Ltda ME	MA
79	46223.006733/2015-29	26314525	Central Engenharia de Construcoes Ltda ME	MA
80	46223.006734/2015-73	26314517	Central Engenharia de Construcoes Ltda ME	MA
81	46223.001458/2016-38	208950761	Facundes Comercio e Representacao Ltda - ME	MA
82	46311.000463/2016-34	209516429	L.T.O Incorporacoes e Construcoes Ltda	MA
83	46311.001073/2015-09	208041681	S. Camelo Seguranca e Automacao Predial Ltda - ME	MA
84	46223.011279/2015-28	208652281	Supritech Comercio e Servicos Ltda	MA
85	46223.011345/2015-60	208688196	Supritech Comercio e Servicos Ltda	MA
86	46223.011346/2015-12	208688170	Supritech Comercio e Servicos Ltda	MA
87	46223.011347/2015-59	208688102	Supritech Comercio e Servicos Ltda	MA
88	46223.011348/2015-01	208687921	Supritech Comercio e Servicos Ltda	MA
89	46223.011349/2015-48	208688234	Supritech Comercio e Servicos Ltda	MA
90	46243.000519/2015-21	206003161	Concessionária BR 040 S/A	MG
91	46241.001671/2015-41	208420185	Empreendimentos Rodeiro Ltda	MG
92	47747.008462/2015-08	207385343	J & M Esquadrias de Aluminio Ltda	MG
93	47747.008463/2015-44	207385424	J & M Esquadrias de Aluminio Ltda	MG
94	47747.008464/2015-99	207385246	J & M Esquadrias de Aluminio Ltda	MG
95	46240.003123/2015-65	208245031	Laticínios Cortez Industria e Comercio Ltda	MG
96	46240.003124/2015-18	208245049	Laticínios Cortez Industria e Comercio Ltda	MG
97	46234.003308/2015-59	207237361	M G M - Produtos Siderúrgicos Ltda	MG
98	46234.003309/2015-01	207237379	M G M - Produtos Siderúrgicos Ltda	MG
99	47747.005767/2016-31	210324104	Panificadora Xopoto Ltda - ME	MG
100	47747.011694/2015-35	208203087	Ricardo Costa Giacomini	MG
101	47747.011695/2015-80	208203109	Ricardo Costa Giacomini	MG
102	47747.011696/2015-24	208203486	Ricardo Costa Giacomini	MG
103	47747.011697/2015-79	208203052	Ricardo Costa Giacomini	MG
104	47747.011699/2015-68	208202978	Ricardo Costa Giacomini	MG
105	47747.011700/2015-54	208202960	Ricardo Costa Giacomini	MG
106	47747.011701/2015-07	208202943	Ricardo Costa Giacomini	MG
107	47747.011702/2015-43	208202927	Ricardo Costa Giacomini	MG
108	47747.011703/2015-98	208208798	Ricardo Costa Giacomini	MG
109	47747.011704/2015-32	208209808	Ricardo Costa Giacomini	MG
110	46241.001673/2015-30	208435891	Viena Siderurgica S/A	MG
111	46222.005049/2016-11	209548410	Construtora Chaves Miranda Ltda. - EPP	PA
112	46085.001439/2014-71	204118271	Construtora Rocha Cavalcante Ltda	PB
113	46085.001503/2015-03	207951837	Medontec-Manutenção e Reparação em Equipamentos Médicos	PB
114	46213.016228/2012-69	18614256	Tecon Suape S/A	PE
115	46214.006761/2014-74	204533376	Rego e Rodrigues Ltda EPP	PI
116	46214.006762/2014-19	204533597	Rego e Rodrigues Ltda EPP	PI
117	46214.006763/2014-63	204533589	Rego e Rodrigues Ltda EPP	PI
118	46214.006764/2014-16	204533571	Rego e Rodrigues Ltda EPP	PI
119	46214.006767/2014-41	204539374	Rego e Rodrigues Ltda EPP	PI
120	46212.022863/2016-19	210792302	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	PR
121	46212.024786/2016-31	210990058	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	PR
122	46212.024864/2016-06	210996544	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	PR
123	46318.005209/2016-62	210918772	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	PR
124	46318.000084/2017-65	211140759	Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva	PR
125	46319.002056/2016-91	210987201	Stopetroleo S.A. - Comercio de Derivados de Petroleo	PR
126	46212.022153/2016-99	210734230	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores	PR
127	46212.022152/2016-44	210734434	VolkswagendDo Brasil Industria de Veiculos Automotores	PR
128	46215.003023/2014-65	203451228	Conservadora Rian Ltda	RJ
129	46215.026479/2014-01	205263411	Engenharia Eletrica e Industrial Eneci Ltda	RJ

130	46215.019523/2012-57	20536518	Juiz de Fora-Empresa de Vigilancia Ltda	RJ
131	46217.009256/2015-32	207996555	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	RN
132	46217.009257/2015-87	207996041	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	RN
133	46217.009258/2015-21	207995737	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	RN
134	46217.010507/2015-21	206890168	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	RN
135	46217.010509/2015-11	206890176	Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda	RN
136	46218.017252/2016-07	210645865	Andressa Moreno Fernandes Petche - ME	RS
137	46274.002430/2016-12	210422211	Companhia Riograndense de Saneamento Corsan	RS
138	46218.012328/2014-38	204230322	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A	RS
139	46218.012329/2014-82	204230055	Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A	RS
140	46274.002256/2016-16	210345284	Lins Ferrao Artigos do Vestuario Ltda	RS
141	47187.000655/2016-86	210877031	Md Administracao e Servicos Empresariais Ltda	RS
142	46304.002707/2015-21	207890471	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
143	46304.002732/2015-13	207890226	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
144	46304.002750/2015-97	207890366	Weg Equipamentos Eletricos S/A	SC
145	46258.002871/2014-51	204169721	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda	SP
146	46258.002872/2014-03	204169780	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda	SP
147	46258.002873/2014-40	204169801	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda	SP
148	46258.002874/2014-94	204169844	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda	SP
149	46258.002876/2014-83	204169895	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda	SP
150	46258.002877/2014-28	204169917	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda	SP
151	46258.002878/2014-72	204169933	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda	SP
152	46258.002880/2014-41	204059194	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda	SP
153	46258.002881/2014-96	204169062	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda	SP
154	46258.002882/2014-31	204059241	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda	SP
155	46258.002883/2014-85	204169054	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda	SP
156	46258.002884/2014-20	204059267	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda	SP
157	46261.003635/2016-64	210262621	Assistencia Social da Ponta Da Praia	SP
158	46265.003460/2016-55	210981245	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
159	46265.002823/2016-35	210549581	Cervejaria Petropolis S/A	SP
160	46261.000301/2017-10	211144355	Claudia Marques - Massas - ME	SP
161	46269.005578/2015-05	208562249	Fersol Industria e Comercio S/A	SP
162	46269.005579/2015-41	208562273	Fersol Industria e Comercio S/A	SP
163	46266.003982/2014-85	204154472	Portal de Poá Auto Posto Ltda.	SP
164	46254.002939/2014-31	203883365	Proseg Segurança e Vigilância Ltda.	SP
165	46254.003349/2014-26	203970896	Proseg Segurança e Vigilância Ltda.	SP
166	46254.003350/2014-51	203970900	Proseg Segurança e Vigilância Ltda.	SP
167	46254.003352/2014-40	203970926	Proseg Segurança e Vigilância Ltda.	SP
168	46265.003073/2016-19	210727292	Rossetti Filhos Industria e Comercio Ltda	SP
169	46219.010074/2016-75	209977698	Teleperformance CRM S.A.	SP
170	46263.003389/2014-69	204214416	Treviso Decoracoes Ltda - EPP	SP
171	46269.004278/2015-09	207944792	TV Aliança Paulista S.A.	SP
172	46258.001812/2016-27	209382431	Vitapelli Ltda - em Recuperacao Judicial	SP
173	46258.001813/2016-71	209382457	Vitapelli Ltda - em Recuperacao Judicial	SP
174	46258.001815/2016-61	209382449	Vitapelli Ltda - em Recuperacao Judicial	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46200.001012/2015-91	200.475.703 - nº 200.685.961	Viver Engenharia Ltda. - EPP	AC
2	46222.008900/2009-33	506.314.821 - nº 506.314.821	Norte Jet Taxi Aereo Ltda.	PA
3	47533.011915/2013-19	200.151.967 - nº 200.873.750	Indústria e Comércio de Móveis Cadorin Ltda. - ME	PR



4	47533.015120/2013-80	200.214.110 - TRet nº 200.650.491	WHB Fundação S.A.	PR
5	46258.002870/2014-14	200.320.424	Alta Paulista Indústria e Comércio Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.001874/2015-01	205809324	VNI Indústria e Comércio de Embarcações Ltda.	AM
2	46202.001875/2015-48	205809570	VNI Indústria e Comércio de Embarcações Ltda.	AM
3	46254.001516/2015-85	206120761	DMJ Indústria e Comércio de Móveis Eireli - EPP	SP
4	46254.001517/2015-20	206120770	DMJ Indústria e Comércio de Móveis Eireli - EPP	SP
5	46254.001518/2015-74	206120788	DMJ Indústria e Comércio de Móveis Eireli - EPP	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.000477/2010-85	20901372	Gerdau Aços Longos S.A.	BA
2	46254.003351/2014-03	20397091	Proseg Segurança e Vigilância Ltda.	SP
3	46254.003353/2014-94	203970934	Proseg Segurança e Vigilância Ltda.	SP
4	46254.003354/2014-39	203970942	Proseg Segurança e Vigilância Ltda.	SP
5	46254.003355/2014-83	203970951	Proseg Segurança e Vigilância Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.019331/2015-32	208218785	Amazon Temper-Industria, Comercio e Servicos Ltda	AM
2	46202.021327/2015-34	208437720	F J F Do Nascimento - ME	AM
3	46202.017674/2015-62	208064541	Federacao Amazonense de Futebol de Salao	AM
4	47904.002284/2013-81	200120280	Trevo Derivados de Petroleo Ltda	BA
5	47904.002287/2013-15	200120255	Trevo Derivados de Petroleo Ltda.	BA
6	46207.010000/2015-97	208212574	Centro de Formacao de Condutores Auto Grassi Ltda - ME	ES
7	46207.003595/2015-24	206590466	Comercial Quasar Ltda - ME	ES
8	46207.003608/2015-65	206612753	D.C. Comercio de Papelaria E Aviamentos Ltda - EPP	ES
9	46207.002195/2015-00	206251157	Grafica Santo Antonio Ltda	ES
10	46207.009730/2014-64	204967619	HKM Empreendimentos e Participações Ltda.	ES
11	46207.008176/2014-06	204530024	Marca Ambiental Ltda	ES
12	46207.003618/2015-09	206625863	Rogério T. Gaik Malharia Chave de Ouro - ME	ES
13	46207.004512/2014-33	25531221	Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	ES
14	46207.009941/2013-16	202171256	Solidus Servicos e Construcoes Ltda	ES
15	46208.004154/2015-30	206560753	Condominio Flamboyant Shopping Center	GO
16	47747.000169/2016-75	208693343	Elevadores Otis Ltda	MG
17	47747.000170/2016-08	208701729	Elevadores Otis Ltda	MG
18	47747.000171/2016-44	208693351	Elevadores Otis Ltda	MG
19	47747.000172/2016-99	208693360	Elevadores Otis Ltda	MG
20	47747.000173/2016-33	208693378	Elevadores Otis Ltda	MG
21	47747.000174/2016-88	208693394	Elevadores Otis Ltda	MG
22	47747.000175/2016-22	208693408	Elevadores Otis Ltda	MG
23	47747.000176/2016-77	208693386	Elevadores Otis Ltda	MG
24	47747.000177/2016-11	208693416	Elevadores Otis Ltda	MG
25	47747.000178/2016-66	208697021	Elevadores Otis Ltda	MG
26	47747.000179/2016-19	208697012	Elevadores Otis Ltda	MG
27	47747.000180/2016-35	208693432	Elevadores Otis Ltda	MG
28	47747.000181/2016-80	208693424	Elevadores Otis Ltda	MG
29	47747.000182/2016-24	208697101	Elevadores Otis Ltda	MG
30	47747.000183/2016-79	208697098	Elevadores Otis Ltda	MG
31	47747.000184/2016-13	208697080	Elevadores Otis Ltda	MG
32	47747.000185/2016-68	208697071	Elevadores Otis Ltda	MG
33	47747.000186/2016-11	208697063	Elevadores Otis Ltda	MG
34	47747.000187/2016-57	208697055	Elevadores Otis Ltda	MG
35	47747.000188/2016-00	208697047	Elevadores Otis Ltda	MG
36	47747.000189/2016-46	208697039	Elevadores Otis Ltda	MG
37	47747.000190/2016-71	208709657	Elevadores Otis Ltda	MG
38	47747.000191/2016-15	208709649	Elevadores Otis Ltda	MG
39	47747.000192/2016-60	208709631	Elevadores Otis Ltda	MG
40	47747.000193/2016-12	208709622	Elevadores Otis Ltda	MG
41	47747.000194/2016-59	208709614	Elevadores Otis Ltda	MG
42	47747.000195/2016-01	208709606	Elevadores Otis Ltda	MG
43	47747.000196/2016-48	208709592	Elevadores Otis Ltda	MG
44	47747.000197/2016-92	208709584	Elevadores Otis Ltda	MG
45	47747.000198/2016-37	208709576	Elevadores Otis Ltda	MG
46	47747.000199/2016-81	208709568	Elevadores Otis Ltda	MG

47	47747.000200/2016-78	208701826	Elevadores Otis Ltda	MG
48	47747.000201/2016-12	208701818	Elevadores Otis Ltda	MG
49	47747.000204/2016-56	208701788	Elevadores Otis Ltda	MG
50	47747.000205/2016-09	208701770	Elevadores Otis Ltda	MG
51	47747.000206/2016-45	208701761	Elevadores Otis Ltda	MG
52	47747.000207/2016-90	208701753	Elevadores Otis Ltda	MG
53	47747.000208/2016-34	208701745	Elevadores Otis Ltda	MG
54	47747.000210/2016-11	208709665	Elevadores Otis Ltda	MG
55	46245.001064/2016-21	209348186	Fundação de Apoio ao Hospital Universitário da UFJF	MG
56	46017.007101/2015-18	208286365	Gabriel Dias Pereira Filho	MG
57	47747.011979/2015-78	208357050	Impacto Conservação e Limpeza Ltda.	MG
58	47533.011147/2015-65	207501408	V. L. S. Cordeiro - ME	PR
59	46216.002129/2014-31	203607279	Auto Escola e Despachante Santana Ltda - ME	RO
60	46216.002130/2014-66	203606884	Auto Escola e Despachante Santana Ltda - ME	RO
61	46216.002561/2014-22	203818610	Construtora e Instaladora Rondonorte Ltda	RO
62	46216.002565/2014-19	203818571	Construtora e Instaladora Rondonorte Ltda	RO
63	46216.003574/2014-19	204388210	Difrinorte Distribuidora de Alimentos Ltda	RO
64	46219.005646/2016-02	209259914	Pivot - Engenharia e Construcoes Ltda - ME	SP
65	46219.005647/2016-49	209259795	Pivot - Engenharia e Construcoes Ltda - ME	SP
66	46269.000083/2016-62	208724656	Robert Bosch Direcao Automotiva Ltda	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.004160/2016-38	210068116	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informatica S/A	AL
2	46241.000830/2015-90	207100080	Expresso Unir Ltda	MG
3	46241.000832/2015-89	207100144	Expresso Unir Ltda	MG
4	47747.004895/2016-67	210222352	Perfilados Macovi Ltda - EPP	MG
5	46653.002516/2016-81	209622571	C B P Ind. e Com. de Pães Congelados Ltda	MT
6	46653.002517/2016-25	209622547	C B P Ind. e Com. de Pães Congelados Ltda	MT
7	46653.002518/2016-70	209622512	C B P Ind. e Com. de Pães Congelados Ltda	MT
8	46653.002519/2016-14	209622466	C B P Ind. e Com. de Pães Congelados Ltda	MT
9	46306.000141/2017-45	211262498	Cleunice Virgem Ferreira - ME	MT
10	46653.000275/2017-16	210679484	Construtora Joao de Barro Ltda - ME	MT
11	46653.000454/2017-53	210949848	Construtora João de Barro Ltda - ME	MT
12	46653.003388/2016-92	210026839	Construtora Nhambiquaras Ltda	MT
13	46232.002297/2015-18	207145831	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
14	46215.017884/2015-10	207079323	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
15	46215.004395/2015-90	205981470	Carolmar Produtos Alimenticios Ltda. - EPP	RJ
16	46215.004396/2015-34	205981224	Carolmar Produtos Alimenticios Ltda. - EPP	RJ
17	46215.025125/2014-31	205137644	Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social	RJ
18	46666.002360/2016-99	210323485	Posto Regente Ltda - EPP	RJ
19	46215.087276/2016-45	210513250	Supervia - Concessionaria de Transporte Ferroviario S/A	RJ
20	46218.021741/2015-74	208537775	Construtora Tenda S.A.	RS

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46228.003054/2014-77	204313333	JM Maxwell Panificadora Ltda. - EPP	RJ
2	46304.002196/2015-48	207445095	Sind dos Trab nas Indústrias Fiação Malharia, Tinturaria, Tecel e Assemelhados de Joinville	SC
3	46221.006584/2015-18	207050236	Solog Solução Logística Ltda.	SE
4	46260.006412/2016-69	210638184	Joel Domingos - ME	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO
Coordenador-Geral de Recursos



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
DESPACHO DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Tendo em vista a decisão proferida no Processo Judicial nº 0000662-90.2010.5.10.0007, da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, a Portaria Ministerial nº 326/2013 e a Nota Técnica n.º 76/2018/CIP/GAB/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Anular o ato de registro sindical do SINTRAF REGIONAL DO SERTÃO CENTRO NORTE-CE - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Sertão Centro Norte, CNPJ: 10.326.543/0001-57, Processo 46205.012461/2009-76, publicado no DOU Nº: 57, Seção: 1 Página: 172 de 25/03/2010, tornando o seu Cadastro Inativo; Reconhecer a legitimidade ativa da FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO CEARA, CNPJ: 12.221.362/0001-91, para impugnar o pedido de registro do SINTRAF REGIONAL DO SERTÃO CENTRO NORTE-CE - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Sertão Centro Norte, CNPJ: 10.326.543/0001-57 e DETERMINAR que a Coordenação-Geral de Registro Sindical analise a impugnação 46000.004756/2010-17, apresentada nos autos do processo administrativo 46205.012461/2009-76.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 1.151, de 30 de outubro de 2017, e tendo em consideração o disposto no art. 4º, §3º, do Decreto nº. 1572, de 28 de julho de 1995, na Portaria nº. 818, de 30 de agosto de 1995 e nos termos do Processo nº. 46205.010550/2018-79, resolve:

Art. 1º declarar que o Senhor JOSÉ VALDIVINO DE CARVALHO NETO, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 20792- OAB-CE, inscrito no CPF do MF sob o nº. 230.712.223-00, está apto para o desempenho das funções de Mediador.

FÁBIO ZECH SYLVESTRE

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 304, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o cadastramento de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cadastramento, junto ao Ministério dos Direitos Humanos/MDH, de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação regular, para fins de seu encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se como CNPJ em situação regular aquele com registro de matriz e natureza jurídica de fundo público, código 120-1, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1143, de 1º de abril de 2011, e cujo nome empresarial ou título do estabelecimento mencione a temática dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º O MDH divulgará, em sua página na internet (www.mdh.gov.br), as seguintes relações de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - fundos com cadastro e CNPJ em situação regular, considerados aptos pela RFB e que receberam recursos no último ano;

II - fundos com CNPJ em situação regular, mas com cadastro de informações bancárias ausente, incompleto ou irregular junto ao MDH e que não receberam recursos da RFB; e

III - fundos que, segundo dados da RFB, não têm CNPJ em situação regular ou não informaram o CNPJ no momento do cadastramento junto ao MDH.

§ 1º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos a que se refere o inciso I deverão, apenas no caso de identificarem incorreções nos dados cadastrados, enviar retificação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, ao endereço eletrônico conanda@mdh.gov.br ou efetuar o recadastramento no formulário contido no link: <http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/cadastramento-de-fundos> .

§ 2º Os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos a que se refere o inciso II deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, realizar o cadastro dos respectivos Fundos, preenchendo o formulário online constante da página: <http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/cadastramento-de-fundos>, e informando o CNPJ, o número do banco, agência e conta bancária exclusiva para a gestão dos recursos do fundo, aberta em instituição financeira pública.

§ 3º Os órgãos responsáveis pela administração dos fundos a que se refere o inciso III deverão regularizar seus respectivos fundos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, cumprindo os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria, e realizar o cadastro dos respectivos fundos, preenchendo o formulário online constante da página <http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/cadastramento-de-fundos>.

Art. 3º Para serem passíveis de inserção no Cadastro Nacional de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal deverão cumprir as seguintes condições:

I - vinculação a CNPJ que possua, no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia", expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - vinculação a CNPJ com natureza jurídica 120-1 - Fundo Público;

III - vinculação a CNPJ com situação cadastral ativa;

IV - vinculação a CNPJ com endereço em Estado ou Município ao qual o respectivo fundo esteja subscrito;

V - vinculação a conta específica aberta em instituição financeira pública; e

VI - vinculação a conta registrada sob o CNPJ do Fundo.

Art. 4º A veracidade das informações constantes no cadastro é de inteira responsabilidade dos órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente Municipais, Distrital e Estaduais.

Art. 5º O cadastro completo dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente será encaminhado à RFB até o dia 31 de outubro de 2018, em observância ao art. 260-K da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 6º Serão desconsiderados para fins de inclusão no cadastro do MDH, os fundos vinculados a números de CNPJ que não tenham:

I - registro de matriz e natureza jurídica de fundo público (120-1);

II - "nome empresarial" ou "nome de fantasia" com expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou

III - enviado ao MDH informação sobre os dados relativos à conta bancária aberta em instituição financeira pública e associada ao CNPJ informado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

PORTARIA Nº 301, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Povo Indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil, em 5 de fevereiro de 2018, que determinou no ponto resolutivo nº 10, referente ao parágrafo 199, a publicação de resumo oficial de Sentença no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Publicar resumo oficial da sentença proferida Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 5 de fevereiro de 2018, referente ao caso Povo Indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil, em atendimento a disposição expressa no parágrafo 199, do capítulo IX - Reparações, item "C", da referida sentença, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

ANEXO I

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS*
CASO DO POVO INDÍGENA XUCURU E SEUS MEMBROS VS. BRASIL
SENTENÇA DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018
(Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas)
RESUMO OFICIAL EMITIDO PELA CORTE INTERAMERICANA

Em 5 de fevereiro de 2018, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu Sentença mediante a qual declarou o Estado brasileiro internacionalmente responsável pela violação do direito à garantia judicial de prazo razoável, previsto no artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, bem como pela violação dos direitos de proteção judicial e à propriedade coletiva, previstos nos artigos 25 e 21 da Convenção Americana, em detrimento do Povo Indígena Xucuru e seus membros. Além disso, a Corte considerou que o Estado não é responsável pela violação do dever de adotar disposições de direito interno, previsto no artigo 2º da Convenção Americana, nem pela violação do direito à integridade pessoal, previsto no artigo 5.1 da mesma Convenção. Por fim, o Tribunal ordenou ao Estado a adoção de diversas medidas de reparação.

I. Exceções Preliminares

Neste caso, o Estado apresentou cinco exceções preliminares referentes à: i) inadmissibilidade do caso na Corte, em virtude da publicação do Relatório de Mérito pela Comissão; ii) incompetência ratione temporis a respeito de fatos anteriores à data de reconhecimento da jurisdição da Corte; iii) incompetência ratione temporis quanto a fatos anteriores à data de adesão do Estado à Convenção; iv) incompetência ratione materiae a respeito da suposta violação da Convenção 169 da OIT; e v) falta de esgotamento prévio de recursos internos.

A Corte declarou parcialmente procedente a exceção preliminar relativa à incompetência ratione temporis a respeito dos fatos anteriores à data de reconhecimento da jurisdição da Corte por parte do Estado (ocorrida em 10 de dezembro de 1998) e considerou improcedentes as demais exceções preliminares propostas pelo Brasil.

II. Fatos

O Povo Indígena Xucuru é constituído por aproximadamente 2.300 famílias e 7.700 indígenas, distribuídos em 24 comunidades dentro do território indígena Xucuru, que possui 27.555 hectares de extensão, no município de Pesqueira, estado de Pernambuco. Além disso, aproximadamente 4.000 indígenas vivem fora da terra indígena na cidade de Pesqueira.

Como antecedentes, a Corte considerou que o processo de reconhecimento, titulação e demarcação do território Xucuru foi iniciado em 1989, com a criação do Grupo Técnico da FUNAI, o qual emitiu o Relatório de Identificação, em 6 de setembro de 1989, demonstrando que os Xucuru tinham direito a uma área de 26.980 hectares. O Relatório foi aprovado pelo Presidente da FUNAI, em 23 de março de 1992, e, em 28 de maio do mesmo ano, o Ministro da Justiça concedeu a posse permanente da terra ao Povo Indígena Xucuru mediante uma Portaria. Em 1995, a extensão do território indígena Xucuru foi retificada, determinando-se uma área de 27.555,0583 hectares. Posteriormente, foi realizada a demarcação física do território.

Em 8 de janeiro de 1996, o Presidente da República promulgou o Decreto No. 1775/96, que introduziu mudanças no processo administrativo de demarcação e reconheceu o direito de terceiros interessados no território de impugnar o processo de demarcação e interpor ações judiciais por seu direito à propriedade. Além disso, nos casos em que o processo administrativo estivesse em curso, os interessados tinham o direito de se manifestar em um prazo de 90 dias, a contar da data de publicação do Decreto. Aproximadamente 270 objeções contra o processo demarcatório do território indígena Xucuru foram interpostas por pessoas interessadas. Em 10 de junho de 1996, o Ministro da Justiça declarou todas essas objeções improcedentes. Os terceiros interessados apresentaram um Mandado de Segurança ao Superior Tribunal de Justiça. Em 28 de maio de 1997, o STJ decidiu a favor dos terceiros interessados, concedendo um novo prazo para as objeções administrativas. As novas objeções apresentadas também foram rejeitadas pelo Ministro da Justiça.

A Corte não dispõe de informação sobre os fatos ocorridos no processo administrativo de demarcação entre 10 de dezembro de 1998 e abril de 2001. Em 30 de abril de 2001, o Presidente da República expediu o Decreto Presidencial que homologou a demarcação do território indígena Xucuru, correspondente a uma área de 27.555,0583 hectares. O Decreto foi publicado no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2001.

A FUNAI solicitou o registro do território junto ao Registro de Imóveis do município de Pesqueira, em 17 de maio de 2001. No entanto, o Oficial de Registro de Imóveis de Pesqueira interpôs uma ação de suscitação de dúvida, questionando aspectos formais da solicitação de registro da propriedade indígena por parte da FUNAI. A decisão final, confirmando a legalidade do registro de imóveis, foi emitida pela 12ª Vara Federal, em 22 de junho de 2005. Em 18 de novembro de 2005, foi executada a titulação do território indígena Xucuru, ante o 1º Registro de Imóveis de Pesqueira, como propriedade da União para posse permanente do Povo Indígena Xucuru.

O processo de regularização das terras, com o objetivo de cadastrar os ocupantes não indígenas, foi iniciado em 1989, com os estudos de identificação, e foi concluído em 2007, resultando em 624 áreas cadastradas. O procedimento de pagamento de indenizações por benfeitorias de boa-fé teve início em 2001, e o último pagamento foi efetuado em 2013, concluindo a indenização de 523 ocupantes não indígenas. Das 101 terras restantes, 19 pertenciam aos próprios indígenas, restando, então, 82 áreas que eram propriedade de não indígenas. Dessas 82 áreas, 75 foram ocupadas pelos Xucuru entre 1992 e 2012. Até a data de emissão da Sentença, 45 ex-ocupantes não indígenas não haviam recebido sua indenização e, segundo o Estado, estão em comunicação com as autoridades para receber os respectivos pagamentos por benfeitorias de boa-fé. Além disso, seis ocupantes não indígenas permanecem dentro do território indígena Xucuru.

Em março de 1992, um proprietário apresentou a ação de reintegração de posse em detrimento do Povo Indígena Xucuru e da União, a respeito de uma fazenda de aproximadamente 300 hectares, localizada no território indígena Xucuru. Em 17 de julho de 1998, foi proferida uma sentença a favor dos ocupantes não indígenas. Posteriormente, foram apresentados recursos de apelação, que foram julgados improcedentes em segunda instância. A Sentença adquiriu força de coisa julgada em 28 de março de 2014. Em 10 de março de 2016, a FUNAI interpôs uma ação rescisória para anular a sentença, decisão que ainda segue pendente.

Em contrapartida, em fevereiro de 2002, outros proprietários interpuseram uma ação ordinária, solicitando a anulação do processo administrativo de demarcação de cinco imóveis localizados no território identificado como parte da terra indígena Xucuru. Em 1º de junho de 2010, a 12ª Vara Federal de Pernambuco decidiu, em primeira instância, que a ação ordinária era parcialmente procedente, determinando que os autores tinham o direito de receber indenização da FUNAI. A FUNAI e a União recorreram da sentença junto ao Tribunal Regional da 5ª Região, que reconheceu vícios no processo de

demarcação do território indígena Xucuru, mas não declarou sua nulidade em virtude da gravidade dessa medida, mas determinou o pagamento de indenização por "perdas e danos" a favor dos demandantes. Em 7 de dezembro de 2012, a FUNAI interpôs um recurso especial junto ao STJ e um recurso extraordinário junto ao STF. As decisões do STJ e do STF continuam pendentes.

III. Mérito

Quanto ao mérito do caso, a Corte realizou a análise jurídica sobre as alegadas violações de direitos à propriedade, às garantias judiciais, à proteção judicial e à integridade pessoal, tudo em relação ao processo de titulação, demarcação e desintrusão do território do povo indígena Xucuru e seus membros.

No presente caso, o Tribunal observou que existia uma controvérsia entre as partes quanto ao alcance das obrigações internacionais do Brasil. Em especial, tanto a Comissão como os representantes alegaram um agravo ao direito de propriedade coletiva pela falta de segurança jurídica em duas vertentes; por um lado, i) sobre o direito de propriedade a respeito do território Xucuru e a falta de eficácia das ações realizadas pelo Estado para efetuar o registro e titulação do território; e, por outro, ii) sobre a falta de segurança jurídica no uso e gozo da propriedade, em decorrência da demora na desintrusão do território. Em virtude do exposto, a Corte realizou considerações sobre o alcance das obrigações decorrentes do dever geral de garantia a respeito do artigo 21 da Convenção bem como sua relação com a noção de "segurança jurídica", à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos, com o objetivo de determinar se as ações e as alegadas omissões do Estado brasileiro comprometem sua responsabilidade internacional pelo descumprimento da obrigação geral antes citada, bem como pela ineficácia dos processos administrativos.

A Corte salientou que, quando existam conflitos de interesses nas reivindicações indígenas, ou quando o direito à propriedade coletiva indígena e à propriedade privada particular entrem em contradição real ou aparente, haverá necessidade de avaliar caso a caso a legalidade, a necessidade, a proporcionalidade e a consecução de um objetivo legítimo numa sociedade democrática (utilidade pública e interesse social), para restringir o direito de propriedade privada, por um lado, ou o direito às terras tradicionais, por outro, sem que a limitação a esse último implique a denegação de sua subsistência como povo.

Essa tarefa compete exclusivamente ao Estado, sem discriminação alguma e levando em conta os critérios e circunstâncias destacadas na Sentença, entre eles, a relação especial que os povos indígenas têm com suas terras. Não obstante isso, a Corte julgou pertinente distinguir a ponderação de direitos que, às vezes, será necessária durante um processo de reconhecimento, demarcação e titulação dos direitos territoriais dos povos interessados, do processo de desintrusão. Este último normalmente exigirá que os direitos de propriedade coletiva já tenham sido definidos.

Nesse sentido, a Corte constatou que, no Brasil, a ponderação anteriormente descrita não é necessária, atendendo à Constituição Federal e sua interpretação por parte do Supremo Tribunal Federal, a qual confere preeminência ao direito à propriedade coletiva sobre o direito à propriedade privada, quando se estabelece a posse histórica e os laços tradicionais do povo indígena ou tradicional com o território. Ou seja, os direitos dos povos indígenas ou originários prevalecem frente a terceiros de boa-fé e ocupantes não indígenas.

A controvérsia, no presente caso, versou, portanto, sobre determinar se as ações executadas pelo Estado no caso concreto foram efetivas para garantir esse reconhecimento de direitos e o impacto que sobre ela teve a demora dos processos.

No que se refere ao prazo razoável do processo, o Tribunal considerou que havia suficientes elementos para concluir que a demora do processo administrativo foi excessiva, em especial a homologação e a titulação do território Xucuru. Do mesmo modo, o tempo transcorrido para que o Estado realizasse a desintrusão do território titulado é injustificável. Nesse sentido, a Corte considerou que o Estado violou o direito à garantia judicial de prazo razoável, reconhecido no artigo 8.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento.

A respeito da alegada falta de cumprimento das obrigações positivas para garantir o direito à propriedade, e à falta de segurança jurídica sobre o uso e gozo pacífico dos territórios tradicionais do povo Xucuru derivadas da falta de sua desintrusão, a Corte reconheceu que o povo Xucuru contou com o reconhecimento formal da propriedade coletiva de seus territórios desde novembro de 2005, mas considerou que não há até hoje segurança jurídica sobre seus direitos à totalidade do território. No que tange às ações interpostas por terceiros não indígenas, a Corte reconheceu que o Estado não tem responsabilidade direta por elas. No entanto, a demora excessiva no processamento e resolução dessas ações gerou um impacto adicional sobre a frágil segurança jurídica do povo Xucuru em relação à propriedade de seu território ancestral.

Portanto, o Tribunal concluiu que o processo administrativo de titulação, demarcação e desintrusão do território indígena Xucuru foi parcialmente ineficaz. Por outro lado, a demora na resolução das ações interpostas por terceiros não indígenas afetou a segurança jurídica do direito de propriedade do Povo Indígena Xucuru. Nesse sentido, a Corte considerou que o Estado violou o direito à proteção judicial e o direito à propriedade coletiva, reconhecidos nos artigos 25 e 21 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento.

Em relação ao alegado descumprimento do dever de adotar disposições de direito interno, previsto no artigo 2º da Convenção Americana, a Corte considerou que nem a Comissão nem os representantes apresentaram argumentos suficientes que lhe possibilitem determinar qual norma poderia estar em conflito com a Convenção, muito menos como essa eventual norma impactou de maneira negativa o processo de titulação, reconhecimento e desintrusão do território Xucuru, de maneira que a Corte concluiu que o Estado não é responsável pelo descumprimento deste dever.

Sobre a alegada violação ao direito à integridade do povo indígena e seus membros, a Corte considerou que, embora tenha sido possível constatar a existência de um contexto de tensão e violência durante determinados períodos do processo de titulação, demarcação e desintrusão do território indígena Xucuru, não foi possível concluir que o Estado tenha violado o direito à integridade pessoal, estabelecido no artigo 5.1 da Convenção Americana.

IV. Reparações

Com respeito às reparações, a Corte estabeleceu que sua Sentença constitui por si mesma uma forma de reparação e, adicionalmente, ordenou ao Estado: i) garantir, de maneira imediata e efetiva, o direito de propriedade coletiva do Povo Indígena Xucuru sobre seu território, de modo que não sofram nenhuma invasão, interferência ou dano, por parte de terceiros ou agentes do Estado que possam depreciar a existência, o valor, o uso ou o gozo de seu território; ii) concluir o processo de desintrusão do território indígena Xucuru, com extrema diligência, efetuar os pagamentos das indenizações por benfeitorias de boa-fé pendentes e remover qualquer tipo de obstáculo ou interferência sobre o território em questão, de modo a garantir o domínio pleno e efetivo do povo Xucuru sobre seu território, em prazo não superior a 18 meses; iii) realizar as publicações indicadas na Sentença; iv) pagar as quantias fixadas na Sentença, a título de custas e indenizações por dano imaterial; e v) no prazo de um ano, contado a partir da notificação da Sentença, apresentar ao Tribunal um relatório sobre as medidas adotadas para seu cumprimento.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos supervisionará o cumprimento integral da Sentença, no exercício de suas atribuições e no cumprimento de seus deveres, conforme a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e dará por concluído o caso uma vez que o Estado tenha dado cabal cumprimento ao disposto na Sentença.

O texto integral da Sentença pode ser consultado através do seguinte link: <http://www.corteidh.or.cr/casos.cfm>

* Integrada pelos seguintes juízes: Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Presidente; Eduardo Vio Grossi, Juiz; Humberto Antonio Sierra Porto, Juiz; Elizabeth Odio Benito, Juíza; Eugenio Raúl Zaffaroni, Juiz, e L. Patricia Pazmiño Freire, Juiz. Presentes, além disso, o Secretário Pablo Saavedra Alessandri e a Secretária Adjunta Emilia Segares Rodriguez. O Juiz Roberto F. Caldas, de nacionalidade brasileira, não participou na deliberação da Sentença, de conformidade com o disposto nos artigos 19.2 do Estatuto e 19.1 do Regulamento da Corte.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 2.795, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.530561/2017-21, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1808-41/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico OXEEEL TECHNOLOGY EIRELI.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

PORTARIA Nº 2.796, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.525502/2017-31, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1809-41/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico OMNISYS ENGENHARIA LTDA.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

PORTARIA Nº 2.798, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.016037/2018-32, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1809-61/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico HONDA AERO - INC.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.773, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), Emenda nº 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016,

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o Ofício nº 58/SBBH/2018, de 09/02/2018, que peticiona Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.207(d) do RBAC nº 154 ao Aeroporto de Belo Horizonte / Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado em Belo Horizonte, MG, no que se refere à Faixa de Pista de Pouso e Decolagem para a pista de pouso e decolagem 13/31; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 00058.005146/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, para o Aeroporto de Belo Horizonte / Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado em Belo Horizonte/MG, Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.207(d) do RBAC 154, Emenda 03, devido à existência de obstáculos na Faixa de Pista de Pouso e Decolagem 13/31.

Parágrafo único. O Nível Equivalente de Segurança Operacional aprovado nos termos do caput fica condicionado às seguintes ações do operador aeroportuário:

I - execução das medidas propostas na referida petição, dentre as quais permitir a operação de aeronaves com número de código de referência do aeródromo 4 apenas em Condições Meteorológicas de Voo Visual (VMC); e

II - avaliação contínua da eficácia das medidas adotadas, de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 2.829, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.081836/2016-15, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 31/SBBH/2018 à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 4C;

b) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 13: VFR / IFR NP - diurna/noturna;

Cabeceira 31: VFR - diurna/noturna;

c) Nível de Proteção Contraintencendo Existente - NPCE: 6;

d) Autorizações de Operações Especiais: não há.

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

Não aplicável.

III - Restrição aos serviços aéreos:

Não aplicável.



IV - Restrições operacionais:

a) Permitida a operação de aeronaves com número de código de referência do aeródromo 4 apenas em Condições Meteorológicas de Voo Visual (VMC), conforme Nível Equivalente de Segurança Operacional - NESO concedido pela Portaria nº 2773, de 04 de setembro de 2018;

b) proibição das operações de pouso de aeronaves turbo-jato na RWY 31; e

c) Nos termos da Decisão nº 75, de 18 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2017, Seção 1, página 68, as operações de aeronaves 3C poderão ocorrer em IFR não precisão, em condições IMC, até 22 de maio de 2021, com as seguintes restrições:

(1) proibição de redução dos mínimos operacionais do aeródromo vigentes à época da data da Decisão; e

(2) observância da frequência semanal máxima de 155, incluindo-se neste montante todas as operações de aeronaves 3C e 4C.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.789, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XII, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos arts. 33, inciso XV, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 1º da Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.505347/2017-35, resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Ministro Victor Konder / Navegantes (SC) (código OACI: SBNF), apresentadas pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

Art. 2º As curvas de ruído descritas no art. 1º desta Portaria servirão de base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SBNF, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161), Emenda nº 01.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.807, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.160202/2015-40, resolve:

Art. 1º Suspender temporariamente o credenciamento da clínica PRESMET MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., CNPJ 23.843.196/0001-81, CRM/MG 2.1-MG-790-06, CLC20, por motivo de falecimento do Diretor Técnico Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

PORTARIA Nº 2.810, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.508533/2017-37, resolve:

Art. 1º Revogar o credenciamento, por motivo de falecimento, do médico Dr. BRENÔ SOUSA DA SILVEIRA, CRM-MG 16411, MC 65, processo 00065.047386/2018-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 731/SPO, de 6 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de março de 2017, Seção 1, página 152.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

PORTARIA Nº 2.814, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.524044/2017-22, resolve:

Art. 1º Revogar o credenciamento, por motivo de falecimento, do médico Dr. BRENÔ SOUSA DA SILVEIRA, CRM-MG 16411, MC 65, processo 00065.047386/2018-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.599/SPO, de 9 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2017, Seção 1, página 53.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 85/2018, publicado no DOU de 11/9/2018, Seção 1, pág. 901, nas assinaturas, onde se lê: MÁRIO POVIA - Diretor-Geral, Relator, FRANCISVAL MENDES - Diretor, ADALBERTO TOKARSKI - Diretor, leia-se: MÁRIO POVIA - Diretor-Geral, FRANCISVAL MENDES - Diretor, ADALBERTO TOKARSKI - Diretor, Relator, e nos Acórdãos nºs 86 a 89, 91, 94 e 96/2018, publicados no DOU de 11/9/2018, Seção 1, págs. 901 a 903, nas assinaturas, onde se lê: MÁRIO POVIA - Diretor-Geral, Relator, FRANCISVAL MENDES - Diretor, ADALBERTO TOKARSKI - Diretor, leia-se: MÁRIO POVIA - Diretor-Geral, FRANCISVAL MENDES - Diretor, Relator, ADALBERTO TOKARSKI - Diretor.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DO RECIFE-PE

DESPACHO Nº 8, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 50300.004750/2018-81. Fiscalizada: IVALDO JOSÉ DA PAZ - TRANSPAZ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS, CNPJ nº 08.017.790/0001-20. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 33.820,71 (trinta e três mil oitocentos e vinte reais e setenta e um centavos), pelo cometimento da infração capitulada no art. 32, inciso XVII da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 660, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 250, de 30 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.119846/2018-97, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de transferência da REAL EXPRESSO LTDA para o CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES dos mercados:

I - De: Correntina/BA, para: Goiânia/GO e Anápolis/GO.

Art. 2º Modificar a Licença Operacional nº 054 da REAL EXPRESSO LTDA e a Licença Operacional nº 052 do CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estejam disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 662, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 248, de 30 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50510.035508/2018-84, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO GARDÊNIA LTDA. para a supressão da seção Itajuba (MG) - Itapira (SP), na linha Itajuba (MG) - Jundiá (SP), prefixo nº 06-0077-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 70 da empresa EXPRESSO GARDÊNIA LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 663, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 249, de 30 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.298088/2018-54, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., autorizando a inclusão da linha Porto Alegre (RS) - Guairá (PR) e as seções listadas:

I - De: Porto Alegre (RS), para: Ampere (PR), Realeza (PR), São Miguel D'Oeste (SC), Toledo (PR);

II - De: São Leopoldo (RS), para: Ampere (PR), Realeza (PR), Toledo (PR), Guarujá do Sul (SC), São Miguel D'Oeste (SC);

III - De: Novo Hamburgo (RS), para: São José do Cedro (SC), São Miguel D'Oeste (SC), Realeza (PR), Dionísio Cerqueira (SC), Ampere (PR), Maravilha (SC);

IV - De: Montenegro (RS), para: Ampere (PR), Dionísio Cerqueira (SC), Realeza (PR), Toledo (PR), São Miguel D'Oeste (SC), Barracão (PR);

V - De: Estrela (RS) e Lajeado (RS), para: Guairá (PR), Realeza (PR), Toledo (PR);

VI - De: Carazinho (RS), para: Toledo (PR) e Realeza (PR);

VII - De: Maravilha (SC), para: São Leopoldo (RS), Montenegro (RS), Porto Alegre (RS), Estrela (RS);

VIII - De: São Miguel D'Oeste (SC), para: Marechal Cândido Rondon (PR), Estrela (RS), Toledo (PR);

IX - De: Guaraciaba (SC), para: Montenegro (RS), Porto Alegre (RS), Estrela (RS), São Leopoldo (RS), Novo Hamburgo (RS), Toledo (SC);

X - De: São José do Cedro (SC), para: São Leopoldo (RS), Porto Alegre (RS), Montenegro (RS), Estrela (RS), Toledo (PR);

XI - De: Guarujá do Sul (SC), para: Novo Hamburgo (RS), Porto Alegre (RS), Montenegro (RS), Toledo (PR);

XII - De: Dionísio Cerqueira (SC), para: Estrela (RS), Toledo (PR), Porto Alegre (RS), São Leopoldo (RS), Guairá (PR);

XIII - De: Barracão (PR), para: Novo Hamburgo (RS), Porto Alegre (RS), Estrela (RS), São Leopoldo (RS);

XIV - De: Santo Antônio do Sudoeste (PR), para: São Miguel D'Oeste (SC), Novo Hamburgo (RS), Montenegro (RS), Dionísio Cerqueira (SC), São José do Cedro (SC), Estrela (RS), São Leopoldo (RS), Porto Alegre (RS), Guarujá do Sul (SC), Guaraciaba (SC);

XV - De: Ampere (PR), para: Estrela (RS), Guaraciaba (SC), São Miguel D'Oeste (SC), São José do Cedro (SC);

XVI - De: Realeza (PR), para: São José do Cedro (SC), Chapecó (SC), São Miguel D'Oeste (SC), Guaraciaba (SC);

XVII - De: Capitão Leônidas Marques (PR), para: São José do Cedro (SC), Novo Hamburgo (RS), São Miguel D'Oeste (SC), São Leopoldo (RS), Guaraciaba (SC), Porto Alegre (RS), Montenegro (RS);

XVIII - De: Cascavel (PR), para: Porto Alegre (RS), São Leopoldo (RS), Montenegro (RS), Guarujá do Sul (SC), Novo Hamburgo (RS), Dionísio Cerqueira (SC), Guaraciaba (SC), Estrela (RS), São José do Cedro (SC), São Miguel D'Oeste (SC), Lajeado (RS);

XIX - De: Sarandi (RS), para: Marechal Cândido Rondon (PR) e Guairá (PR).

Art. 2º Indeferir a implantação do mercado Barracão (PR) - Santo Ângelo (RS).

Art. 3º Deferir pela supressão das linhas Porto Alegre (RS) - Toledo (PR), prefixo nº 10-0081-00 e Porto Alegre (RS) - Toledo (PR), via Irai, prefixo nº 10-0098-00.

Art. 4º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 96 da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 664, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 255, de 3 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.307681/2018-07, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO COMETA S/A. para a supressão da linha Conceição do Rio Verde/MG - São Paulo/SP, prefixo nº 06-0313-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 79 da empresa VIAÇÃO COMETA S/A., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 665, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 256, de 3 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.304013/2018-10, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. autorizando a implantação da linha Aracaju/SE - Juazeiro do Norte/CE, com os mercados listados como seções:

I - De: Paulo Afonso/BA e Serra Talhada/PE, para: Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º Deferir a supressão das linhas Serra Talhada/PE - Juazeiro do Norte/CE, prefixo nº 04-0013-00 e Aracaju/SE - Juazeiro do Norte/CE, prefixo nº 21-0016-00.

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 36 da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 666, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 257, de 4 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.301191/2018-99, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., para inclusão do mercado Itapema (SC) - Cascavel (PR) como seção na linha Florianópolis (SC) - Cascavel (PR), prefixo nº 16-0125-00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 668, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 254, de 3 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.314815/2018-38, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
SCHOVINDER & SCHOVINDER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME	00.1141	27.389.800/0001-00
I A DE MOURA MONTEIRO EIRELI	00.1134	20.082.486/0001-61
RODRIGO NUNES FERREIRA EIRELI	00.1140	29.275.546/0001-37
MÁXIMO TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	00.1137	08.504.049/0001-93
RMORAES TUR LTDA	00.1139	20.327.167/0001-79
FATIMA MARIA MILANI EIRELI	00.1132	02.142.788/0001-04
V S TRANSPORTE ESCOLAR E PRE ESCOLA MORAGUINHO LTDA	00.1145	17.008.598/0001-68
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ANDRADE LTDA	00.1144	15.021.337/0001-52
RC QUEDA MUSSA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI	00.1138	12.909.888/0001-69
IZIDORO KARPINSKI E CIA LTDA	00.1135	06.044.723/0001-79
TOP SUL EIRELI	00.1143	05.408.063/0001-03
JEAN LÚCIO CHAVES & CIA LTDA	00.1136	04.076.171/0001-55
GIMENES & KARPINSKI JUNIOR LTDA	00.1133	02.836.630/0001-26
SILVEIRA & FIORAVANTI LTDA	00.1142	30.862.282/0001-05
CLEDIMAR BOARETTO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI	00.1131	27.041.610/0001-90
BG TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1130	30.846.993/0001-88
A. BANCHES & CIA. LTDA	00.1128	14.416.511/0001-01
AGÊNCIA DE VIAGENS VOLKSTUR LTDA	00.1129	85.460.202/0001-79

DELIBERAÇÃO Nº 669, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 252, de 31 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.092611/2018-41, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento de débitos concedido nos autos do mencionado processo à empresa TOMICO TRANSPORTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 88.789.656/0001-86, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 670, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 070, de 5 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.047520/2018-51, delibera:

Art. 1º Conceder anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da Expresso Transporte e Turismo LTDA. para as empresas Araguatur Viagens e Turismo Eireli - ME e GR Participações e Empreendimentos Eireli - ME, nos termos apresentados.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 671, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 071, de 5 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.024638/2014-87, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA OSÓRIO-PORTO ALEGRE S/A - CONCEPA, para conceder efeito suspensivo desde sua interposição e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa de 240 (duzentos e quarenta) URT, por violação ao art. 6º, inciso XXIII da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital PG - 016/97-00.

Art. 4º Autorizar a SUINF, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução ANTT nº 5.083, de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão PG-016/97-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 672, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 072, de 5 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.119439/2018-70, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seção da empresa EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, autorizando a inclusão dos mercados listados abaixo como seções da linha Rio de Janeiro (RJ) - Rio Grande (RS), via Paranaguá, prefixo nº 07-0119-00:

I - De: São Paulo (SP), para: Joinville (SC), Itajaí (SC) e Itapema (SC);

II - De: Balneário Camboriú (SC), para: Porto Alegre (RS); e

III - De: Resende (RJ), para: Porto Alegre (RS).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 132 da empresa EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 673, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 073, de 5 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.317741/2018-91, DELIBERA;

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
G M A - TRANSPORTES EIRELI	00.1165	10.316.658/0001-60
ABENÇOADO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	00.1162	21.612.044/0001-42
MAICON PAZ PAGLIOCHI TRANSPORTES EIRELI	00.1170	18.364.104/0001-40
ALLFA L.L. TURISMO E LOCAÇÕES LTDA	00.1163	11.192.939/0001-11
ANAPOLIS LOCADORA E TRANSPORTES LTDA	00.1166	10.298.256/0001-80
EDVILSON FERNANDO MATOS & CIA LTDA	00.1168	08.001.217/0001-28
ZURICH TURISMO LTDA	00.1175	30.675.341/0001-28
ALPHAVILLE TRANSPORTE, FRETAMENTO E TURISMO EIRELI	00.1164	11.935.866/0001-00
MATIAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME	00.1172	07.165.233/0001-93
BORGI TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.1167	20.854.050/0001-43
TRANSVANTOUR EIRELI	00.1174	37.060.563/0001-85
MARIA LÚCIA TURISMO LTDA	00.1171	01.109.691/0001-29
THIERS TUR TRANSPORTES & FRETAMENTOS LTDA	00.1173	15.055.611/0001-04
HERANÇA TURISMO EIRELI	00.1169	31.018.231/0001-56



DELIBERAÇÃO Nº 674, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DWE - 069, de 5 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50505.049098/2018-28, DELIBERA:

Art. 1º declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de ampliação da capacidade e duplicação do trecho do km 84+600m ao km 190+300m (subtrecho do km 144+200m ao km 182+400m) da Rodovia BR-101/RJ, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 5.2 - Ampliação de Capacidade.

Art. 2º Fica a AUTOPISTA FLUMINENSE S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A AUTOPISTA FLUMINENSE S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 675, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 230, de 24 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.315721/2017-13, DELIBERA:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Deliberação, metas anuais de produção por trecho para o Quinquênio 2018/2022 para a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, CNPJ nº 80.544.042/0001-22.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 678, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 240, de 24 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.388098/2016-29, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A., autorizando a inclusão da linha Corumbá/MS - São Paulo/SP e as seções listadas:

I - De: Corumbá/MS, para: Presidente Prudente/SP, Assis/SP, São Paulo/SP;

II - De: Miranda/MS, para: Presidente Prudente/SP, Assis/SP, São Paulo/SP;

III - De: Anastácio/MS, para: Presidente Prudente/SP, Assis/SP, São Paulo/SP;

IV - De: Aquidauana/MS, para: Presidente Prudente/SP, Assis/SP, São Paulo/SP;

V - De: Campo Grande/MS, para: Presidente Prudente/SP, Assis/SP, São Paulo/SP;

VI - De: Nova Alvorada/MS, para: Presidente Prudente/SP, Assis/SP, São Paulo/SP.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 72 da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 679, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 243, de 29 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.298457/2018-17, delibera:

Art. 1º Indeferir os pedidos de implantação da linha São Luís de Montes Belos (GO) - Palmas (TO) e supressão dos mercados São Luís de Montes Belos (GO) - São Félix do Xingu (PA) e São Luís de Montes Belos (GO) - Santa Rita do Tocantins (TO), referentes à linha São Luís de Montes Belos (GO) - São Félix do Xingu (PA), via Palmas (TO), prefixo nº 12-0014-00, solicitados pela VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 680, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 245, de 29 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.388263/2016-42, delibera:

Art. 1º Alterar Licença Operacional - LOP nº 034 da VIAÇÃO CENTRAL BAHIA E TRANSPORTES LTDA., para incluir os mercados São Luís do Curu/CE - Paraíso do

ANEXO

Trecho	TKU				
	2018	2019	2020	2021	2022
Cascavel - Guarapuava	197.673.452	201.152.044	204.598.807	206.683.293	207.746.654

Trecho	Segmentos	Extensão (Km)
Cascavel - Guarapuava	Cascavel (SCA) - Guarapuava (LGP)	248,098

DELIBERAÇÃO Nº 676, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 230, de 24 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.315721/2017-13, delibera:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Deliberação, metas anuais de segurança para o Quinquênio 2018/2022 para a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A, CNPJ nº 80.544.042/0001-22.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Meta de Segurança	23,33	23,33	23,33	23,33	23,33

Tocantins/TO, Ceres/GO - Cristalândia/TO, Jaraguá/GO - Formoso do Araguaia/TO e Cocos/BA - São João das Missões/MG, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 681, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 246, de 29 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50530.003875/2018-81, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de inclusão dos mercados Elesbão Veloso (PI) - Parambu (CE) e Picos (PI) - Parambu (CE), como seções na linha Teresina (PI) - Parambu (CE), prefixo nº 18-0021-00, solicitado pela ROTA DO MAR VIAGENS LTDA.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

DIRETOR-GERAL

DELIBERAÇÃO Nº 682, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 247, de 29 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50530.003869/2018-23, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da ROTA DO MAR VIAGENS LTDA. para inclusão dos mercados abaixo listados como seções na linha Maracatumé (MA) - Picos (PI), prefixo nº 15-0046-00:

I - De: Maracatumé (MA), para: Teresina (PI) e Elesbão Veloso (PI); e

II - De: Santa Luzia do Parua (MA), Santa Inês (MA) e Caxias (MA), para: Teresina (PI), Elesbão Veloso (PI) e Picos (PI).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 683, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 248, de 29 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.298038/2018-77, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seções da empresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. autorizando a inclusão dos mercados Betim (MG) - Cuiabá (MT), Betim (MG)

- Jaciara (MT), Betim (MG) - Rondonópolis (MT), Betim (MG) - Alto Garças (MT), Betim (MG) - Alto Araguaia (MT), Betim (MG) - Mineiros (GO) e Betim (MG) - Jataí (GO), como seções na linha Mantena (MG) - Porto Velho (RO), prefixo nº 06-0150-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 036 da Empresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 684, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 249, de 29 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.849979/2018-91, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LTDA. para a implantação da linha Catalão (GO) - São Paulo (SP), com as seções abaixo listadas:

I - De: Catalão (GO), para: Araguari (MG), Uberlândia (MG) e Campinas (SP); e

II - De: Araguari (MG), para: São Paulo (SP) e Campinas (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 054 da empresa REAL EXPRESSO LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 685, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 250, de 29 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.256120/2018-24, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. para supressão da linha Brasília (DF) - Cáceres (MT), prefixo nº 12-0090-00.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. para paralisação dos mercados Brasília (DF) - Cáceres (MT), Anápolis (GO) - Cáceres (MT), São Luís de Montes Belos (GO) - Cáceres (MT), Iporá (GO) - Cáceres (MT) e Aragarças (GO) - Cáceres (MT), a partir de 17 de setembro de 2018.

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 006 da empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., conforme dispõe o § 2º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 2015.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 686, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 252, de 29 de agosto de 2018, e no que consta dos Processos nºs 50500.168110/2014-19, 50500.099878/2014-35 e 50500.139652/2014-84, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de Inidoneidade à empresa SCR TURISMO LTDA. - ME, CNPJ nº 03.857.759/0001-83, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março 1998, c/c o artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 687, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DSL - 241, de 24 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.591548/2017-40, delibera:

Art. 1º declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de implantação de dispositivo de retorno no km 337+000 da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP no município de Ourinhos/SP, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 5.1 - Melhorias Físicas e Operacionais.

Art. 2º Fica a TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS			
TÍTULO DA OBRA:	Implantação de trevo em desnível, com alças, em pista dupla - Completo, Km 337+000 - BR -153/SP.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS: UTM

DELIBERAÇÃO Nº 688, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 251, de 29 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.366720/2017-29, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à Sra. MARIELE PRADO CABRAL, inscrita no CPF sob o nº 803.583.490-87, representante legal da empresa TRANSTEC SRL, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 689, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 260, de 31 de agosto de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.898852/2018-04, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de transferência de mercados da empresa CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA para empresa VIAÇÃO TAVARES TRANSPORTES E TURISMO EIRELI ME.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 690, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 261, de 3 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.303278/2018-09, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA - EPP, para implantação da linha Goiânia (GO) - Brasília (DF).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 691, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 265, de 5 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.307672/2018-16, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, autorizando a implantação da linha Montalvânia (MG) - São Paulo (SP), com o mercado intermediário como seção de Montalvânia (MG) e Janaúba (MG) para São Paulo (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional (LOP) nº 36 da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ÁREA 01					
Pontos	Coordenadas UTM		Azimute	Distância (m)	Área Poligonal DUP (m²)
	N	E			
1	7.465.809,386	613.829,730	189°35'56,04"	66,19	9.225,39
2	7.465.744,123	613.818,693	192°27'37,12"	42,208	
3	7.465.702,909	613.809,586	193°23'41,27"	35,348	
4	7.465.668,523	613.801,397	196°16'55,44"	39,86	
5	7.465.630,262	613.790,222	198°26'1,18"	53,523	
6	7.465.579,485	613.773,298	202°11'30,91"	57,708	
7	7.465.526,052	613.751.501	202°36'36,59"	23,586	
8	7.465.504,279	613.742.433	324°54'23,83"	48,54	
9	7.465.543,995	613.714,527	345°50'1,15"	25,08	
10	7.465.568,312	613.708,389	0°50'47,33"	24,389	
11	7.465.592,699	613.708,794	14°36'22,17"	24,194	
12	7.465.616,111	613.714,850	33°56'47,03"	23,843	
13	7.465.635,891	613.728,165	47°55'30,72"	22,645	
14	7.465.651,065	613.744,974	56°3'34,30"	30,317	
15	7.465.667,992	613.770,125	47°45'53,19"	27,754	
16	7.465.686,648	613.790,674	33°24'50,82"	20,815	
17	7.465.704,022	613.802,136	20°52'17,83"	23,591	
18	7.465.726,065	613.810,541	13°14'41,78"	41,608	
19	7.465.766,566	613.820,074	12°42'27,92"	43,896	

ÁREA 02					
Pontos	Coordenadas UTM		Azimute	Distância (m)	Área Poligonal DUP (m²)
	N	E			
1	7.465.608,737	613.841,084	180°26'13,91"	230,542	7.174,99
2	7.465.378,201	613.839,325	330°12'44,23"	54,969	
3	7.465.425,907	613.812,017	308°8'38,92"	27,965	
4	7.465.443,180	613.790,023	315°59'9,65"	24,57	
5	7.465.460,850	613.772.952	26°46'23,26"	48,57	
6	7.465.504,213	613.794.831	23°52'13,19"	114,3	

O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 16.400,38 m².

DELIBERAÇÃO Nº 692, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 266, de 5 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.309152/2018-30, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REUNIDAS TURISMO S/A., CNPJ nº 04.176.082/0001-80, para a paralisação dos mercados de Francisco Beltrão (PR), Pato Branco (PR), Mariópolis (PR), Clevelândia (PR) e Palmas (PR), para Faxinal dos Guedes (SC); de Palmas (PR) e Pato Branco (PR), para Macieira (SC); e de Clevelândia (PR) e Palmas (PR), para Água Doce (SC), em 4 de novembro de 2018, operados como seção da linha Francisco Beltrão (PR) - Lages (SC), prefixo nº 09-0067-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 16 da empresa REUNIDAS TURISMO S/A., conforme dispõe o § 2º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 693, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 267, de 5 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.019849/2018-11, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA., CNPJ nº 05.263.312/0001-01 para a implantação da linha Goiânia (GO) - Sinop (MT), com as seções:

I - De: Goiânia (GO), Inhumas (GO), Itaberaí (GO), Goiás (GO), Jussara (GO) e Aragarças (GO), para: Primavera do Leste (MT), Cuiabá (MT), Rosário do Oeste (MT), Sorriso (MT) e Sinop (MT); e

II - De: Goiânia (GO), Inhumas (GO), Itaberaí (GO), Goiás (GO) e Jussara (GO), para: Barra do Garças (MT).



Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 114 da empresa EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 694, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 268, de 5 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.119422/2018-12, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A., para a implantação do mercado Guaratuba (PR) e Garuva (SC), para Porto Alegre (RS), como seção na linha Curitiba (PR) - Rio Grande (RS), prefixo nº 09-0238-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 132 da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 695, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 272, de 5 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.702268/2017-73, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. para a supressão da linha Rio de Janeiro (RJ) - Mogi das Cruzes (SP), prefixo nº 07-0057-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 51 da UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após alteração da LOP, disponibilize as linhas e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 696, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos do art. 59, IV e 62, da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, de 25 de junho de 2015, fundamentada no Voto DMV - 257, de 30 de agosto de 2018, e no que consta o Processo nº 50500.336524/2015-68, delibera:

Art. 1º Anular o Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR nº 92, concedido pela Resolução nº 5.010, de 4 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 5 de fevereiro de 2016, à VIAÇÃO SUDOESTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.026.255/0001-59.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa VIAÇÃO SUDOESTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 697, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 24, inciso V, 26, inciso VIII, 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, fundamentada no Voto DMV - 269, de 5 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.312010/2018-50, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo a prestarem o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade das Licenças Operacionais das autorizatárias e autorizar o início da operação das linhas.

Art. 3º A não observância ao art. 24 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir a autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apurada em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.770, de 25 de junho 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de autorização.

Art. 7º A não observância ao disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR	PROCESSO
TRANSPORTADORA TURÍSTICA SUZANO LTDA.	52.406.329/0001-50	244	50501.100226/2018-74
VIAÇÃO SÃO GERALDO SACRAMENTO LTDA. - EPP	17.997.420/0001-97	245	50501.303835/2018-83

DELIBERAÇÃO Nº 698, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 273, de 5 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.503333/2017-80, DELIBERA:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de Inidoneidade à empresa FADAGETUR TURISMO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.470.555/0001-71, pelo prazo de 4 (três) anos, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 699, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 273, de 5 de setembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.503333/2017-80, DELIBERA:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de Inidoneidade à empresa FADAGETUR TURISMO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.470.555/0001-71, pelo prazo de 4 (três) anos, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 700, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 262, de 10 de setembro de 2018, no que consta dos Processos nºs 50500.402381/2017-51 e 50501.033078/2018-75;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 18 do Contrato de Concessão do Edital 005/2013, de 12 de março de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANTT nº 5.414, de 6 de setembro de 2017, que aprova a 2ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil em cumprimento à Portaria DG nº 467, de 21 de setembro de 2015, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a 3ª Revisão Ordinária, a 5ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-163/MS - início na divisa com o estado do MT e término na divisa com o PR, explorado pela MSVIA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S. A., que alteram a Tarifa de Pedágio, baseadas nos seguintes itens:

I - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,05213 para R\$ 0,05259, a partir da vigência desta Deliberação;

II - Aplicação do desconto de reequilíbrio de 9,45187% (nove inteiros, quarenta e cinco mil e cento e oitenta e sete milésimos por cento), sobre a Tarifa Básica de Pedágio, correspondente ao Fator D, vigente entre 14 de setembro de 2018 e 13 de setembro de 2019;

III - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,47626, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 5,01% (cinco inteiros e um centésimo por cento), correspondente à variação do IPCA no período;

IV - Consideração do Fator C de R\$ 0,00098 na Tarifa de Pedágio, por praça, vigente entre 14 de setembro de 2018 e 13 de setembro de 2019.

Art. 2º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa de Pedágio, após o arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Mundo Novo, P2, em Itaquiraí/Navirai, P3, em Caarapó, P4, em Rio Brillante, P5, em Campo Grande, P6, em Bandeirantes/Rochedo/Jaguari, P7, em São Gabriel do Oeste/Camapuã, P8, em Rio Verde de Mato Grosso, P9, em Pedro Gomes / Sonora.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 14 de setembro de 2018.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

TABELA DE TARIFAS
Praça de Pedágio 1: Mundo Novo

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	5,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	10,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	7,65
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	15,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	10,20



6	Caminhão com reboque, com caminhão-trator semirreboque	4	Dupla	4,0	20,40
7	Caminhão com reboque, com caminhão-trator semirreboque	5	Dupla	5,0	25,50
8	Caminhão com reboque, com caminhão-trator semirreboque	6	Dupla	6,0	30,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,55

Praça de Pedágio 2: Itaquiraí / Naviraí

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	7,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	14,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	10,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	21,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	14,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	28,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	35,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	42,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,50

Praça de Pedágio 3: Caarapó

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	7,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	14,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	10,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	21,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	14,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	28,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	35,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	42,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,50

Praça de Pedágio 4: Rio Brillhante

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	7,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	14,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	10,65
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	21,30

5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	14,20
6	Caminhão com reboque, com caminhão-trator semirreboque	4	Dupla	4,0	28,40
7	Caminhão com reboque, com caminhão-trator semirreboque	5	Dupla	5,0	35,50
8	Caminhão com reboque, com caminhão-trator semirreboque	6	Dupla	6,0	42,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,55

Praça de Pedágio 5: Campo Grande

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	7,80
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	15,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	11,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	23,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	15,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	31,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	39,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	46,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,90

Praça de Pedágio 6: Bandeirantes / Rochedo / Jaraguari

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	6,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	12,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	9,15
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	18,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	12,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	24,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	30,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	36,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,05

Praça de Pedágio 7: São Gabriel do Oeste / Camapuã

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	5,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	11,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	8,85



4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	17,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	11,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	23,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	29,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	35,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,95

Praça de Pedágio 8: Rio Verde de Mato Grosso

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	7,80
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	15,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	11,70
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	23,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	15,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	31,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	39,00

8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	46,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,90

Praça de Pedágio 9: Pedro Gomes / Sonora

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	5,80
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	11,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	8,70
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	17,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	11,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	4	Dupla	4,0	23,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	5	Dupla	5,0	29,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semirreboque	6	Dupla	6,0	34,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,90

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 152, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova alterações na norma contas a receber (Cobrança)

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo Artigo 69, inciso "I" do Estatuto Social da Companhia, resolve:

Aprovar as alterações propostas pela Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira - DAF, na Norma Contas a Receber (Cobrança), passando a vigorar a partir da sua aprovação pela Diretoria-Executiva na 86ª Reunião Ordinária realizada em 14 de agosto de 2018, conforme anexa.

RONDON BRANDÃO DO VALE
Diretor-Presidente

ANEXO

NORMA DE CONTAS A RECEBER (COBRANÇA)
1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Regulamentar os procedimentos de controle do recebimento das receitas da Companhia, na sua forma e condições de pagamento e nas medidas de cobrança, referentes ao faturamento dos serviços das atividades portuárias e de arrendamento, no âmbito da Sede e dos Portos de Salvador, Aratu-Candeias e Ilhéus-Ba.

2.DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013;
Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

3.PROCEDIMENTOS BÁSICOS
3.1. Receitas da Companhia
As condições de pagamento estabelecidas pela Companhia aos clientes usuários de seus serviços são:

3.1.1. Nota Fiscal de Serviço/Fatura de Pronto Pagamento: para pronto pagamento ou pagamento imediato: no mesmo dia da emissão da Nota Fiscal;

3.1.2. Nota Fiscal de Serviço/Fatura à Crédito: para pagamento posterior, cujo vencimento é determinado pelas condições contidas nos Contratos celebrados com cada cliente/usuário e sua liquidação será efetuada através de cobrança por boleto bancário;

3.1.3. Nos casos em que não houver definição da data de vencimento em contrato, será concedido um prazo para pagamento de 15 (quinze) dias corridos da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura e sua liquidação será efetuada através de cobrança por boleto bancário.

3.2. Da forma de pagamento
3.2.1 Todas as Notas Fiscais de Serviços/Faturas à crédito serão apresentadas aos devedores acompanhadas de boleto bancário e sua liquidação será realizada exclusivamente através do seu pagamento.

3.2.1.1. Os boletos bancários conterão além da data de vencimento, instruções sobre a cobrança de multa e juros de mora, para liquidações efetuadas em até 15 (quinze) dias corridos após o vencimento.

3.2.1.2. Os boletos bancários não liquidados no prazo de 15 (quinze) dias corridos após o vencimento serão encaminhados para protesto pelo Banco portador da cobrança.

3.2.2. Em caráter excepcional a Companhia poderá aceitar pagamento através de depósito em conta corrente bancária, desde que por motivos justificáveis e sob prévio aviso à Gerência Financeira -GRF.

3.3. Controle de Crédito das Faturas
3.3.1. O Núcleo de Contas a Receber da Gerência Financeira, é responsável pelo acompanhamento, recebimento e processamento dos créditos relativos às Notas Fiscais de Serviços/Faturas emitidas pela Companhia.

3.3.2 O controle diário dos créditos relativos às Notas Fiscais de Serviços/Faturas é realizado através das informações recebidas dos Bancos e das baixas no sistema de controle do faturamento e do Contas a Receber.

3.3.3. O sistema de controle do contas a receber possibilita ao usuário acompanhar diariamente a movimentação dos créditos da Companhia e o nível da inadimplência, caso ocorra.

3.3.4. Para garantir que os boletos de cobrança sejam enviados correta e tempestivamente aos clientes contratantes dos serviços, o Núcleo de Contas a Receber, deverá analisar diariamente o arquivo de retorno das "entradas e baixas" recebidos dos Bancos.

3.3.5. Comprovado o pagamento através do arquivo de retorno do Banco, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas à crédito serão baixadas do modulo de Contas a Receber da Companhia.

3.4. Da Política de Cobrança - Multa e Juros de Mora
3.4.1. Os pagamentos em atraso das Notas Fiscais de Serviço/Faturas emitidas pela Companhia, serão acrescidos de multa moratória de 2,0% (dois por cento) e mais juros de mora de 2,0% (dois por cento) ao mês, cobrados pró-rata-dia, ou seja, proporcional a quantidade de dias em atraso.

3.4.2. Os pedidos de prorrogação de vencimento de até 5(cinco) dias corridos, devem ser avaliados e aprovados, quando devidamente justificados, pelo Gerente Financeiro. Acima desse prazo os pedidos devem ser submetidos ao Diretor Administrativo Financeiro - DAF, para aprovação.

3.5. Dos Procedimentos de Cobrança - Cobrança Administrativa
3.5.1. O Núcleo de Contas a Receber, após validar o processamento das baixas recebidas dos bancos, deve diariamente verificar quais Notas Fiscais de Serviços/Faturas se encontram em

atraso e, até o 15º (décimo quinto) dia corrido após o vencimento, efetuar a cobrança dos créditos através de contatos telefônicos e e-mail mantido no cadastro dos clientes.

3.5.2. Ao efetuar a cobrança, o profissional do Núcleo de Contas a Receber deve entrar em contato com os clientes usuários dos serviços e informar a origem do débito, valor original da dívida, respectivos encargos previstos no item 3.4.1 e orientar para que se dirija ao banco portador do título para liquidação.

3.5.3. Após efetuada a cobrança, o profissional do Núcleo de Contas a Receber deve registrar no sistema todos os contatos, a fim de facilitar o acompanhamento da cobrança.

3.5.4. Após quitada a dívida pelo cliente, a Nota Fiscal de Serviço/Fatura será baixada no sistema - módulo de contas a receber, através dos registros/arquivos recebidos dos bancos, quando o processo de cobrança deve ser encerrado.

3.5.5. Frustrada a cobrança através de contato telefônico até o 15º (décimo quinto) dia corrido após o vencimento e não ocorrendo o pagamento da dívida, o banco portador da cobrança encaminhará o título para protesto.

3.5.5.1 - Caso necessário, o responsável pela cobrança designado pela CODEBA, poderá efetuar " in loco" o protesto do título junto ao Cartório competente da jurisdição Municipal do devedor;

3.5.6. A Gerência Financeira deve solicitar a autuação de processo administrativo, juntando registro dos contatos de cobrança, aviso de apontamento para protesto, faturas e correspondências e/ou e-mails encaminhados.

3.5.7. Tendo o cliente quitado a dívida, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas constantes do processo administrativo, serão baixadas no Módulo Contas a Receber, encerrada a cobrança administrativa, sob comunicação ao Diretor Administrativo e Financeiro.

3.5.8. Frustrada a cobrança administrativa e não ocorrendo o pagamento da dívida, até a data concedida pelo Cartório no apontamento para protesto, a GRF encaminhará o processo administrativo ao DAF, para conhecimento, e este, através do Diretor-Presidente-DPR, encaminhará à Gerência jurídica-GJU visando a cobrança judicial.

3.5.9. A Gerência Financeira manterá registro dos processos administrativos encaminhados para cobrança judicial.

3.6. Cobrança Judicial
3.6.1. A Gerência Jurídica ao receber o processo administrativo, com instrução do Diretor-Presidente para iniciar a cobrança judicial, deverá encaminhar correspondência ao usuário dos serviços, informando da medida tomada pela Companhia.

3.6.2. Havendo acordo entre as partes no início da cobrança judicial, os valores serão atualizados conforme previsto no item 3.4.1 e o processo administrativo retornará à Gerência Financeira para recebimento dos valores e liquidação da dívida.

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**
A ser realizada em 17/09/2018

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo IC-001427.2017.10.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA - SINASC - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-000304.2018.12.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: EDSON FOSSATTI GONÇALVES, INVESTIGADO: TOPOCON PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001349.2018.15.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TOYOTA DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000153.2018.15.005/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: PRUDENCO - COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000217.2018.18.003/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-002483.2016.10.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI/DF, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDECOF - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DF - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000961.2016.11.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: BIC AMAZÔNIA S/A, NOTICIANTE: CEZAR AUGUSTO MARQUES - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000545.2017.02.005/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: REDFOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-001851.2018.03.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ABELMARIA BITTENCOURT DE NOVAES REIS, NOTICIADO: DBR DISTRIBUICAO EM BANCAS DE REVISTAS LTDA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-001759.2018.04.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ARLEI DIAS DOS SANTOS, NOTICIADO: DIONIZIO ALBERTO DIAS DOS SANTOS, NOTICIADO: FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO, NOTICIADO: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCODIV/RS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ALVORADA, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000096.2018.04.005/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: RICARDO SILVEIRA PINTO, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA E REFRIGERADA DE LINHAS INTERNACIONAIS DO RIOGRANDE DO SUL - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000213.2018.09.008/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: PAULO PRESNER & CIA LTDA ME, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000366.2018.24.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: MAAC TRANSPORTES PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000985.2018.01.000/2 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INQUIRIDO: ANADARKO EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL LTDA ,

NOTICIANTE: SINDICATO TRAB EMPR PROPRIAS CONTRATAS IND TRANSP GAS MATERIAS PRIMAS DERIV PETROQ E COMBUST ALTERNAT NO EST RJ - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo PP-000222.2018.09.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ORLANDO BERTOLDI S/A, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

II - Declínios de atribuições

Processo IC-000143.2008.04.002/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000242.2018.15.003/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: VALÉRIA ROMANO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000342.2015.21.001/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: Município de Areia Branca, NOTICIANTE: SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DO RN - SINDCONAM-RN - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-001111.2017.01.004/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELFORD ROXO, NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELFORD ROXO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-004141.2018.02.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: TROPICAL CARIMBOS LTDA (TROBRAS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000453.2018.02.002/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000214.2018.12.002/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: RAFAEL BONOMIN RIBEIRO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT	1ª Região-RJ	IC-002497.2014.01.000/1,	IC-
000236.2014.01.002/6,	IC-000027.2015.01.003/1,	IC-	IC-
001052.2015.01.004/6,	IC-003915.2016.01.000/8,	IC-	IC-
005360.2016.01.000/5,	IC-006265.2016.01.000/3,	IC-	IC-
000505.2017.01.000/9,	IC-002924.2017.01.000/2,	IC-	IC-
003766.2017.01.000/2,	IC-004332.2017.01.000/0,	IC-	IC-
004545.2017.01.000/8,	IC-005318.2017.01.000/9,	IC-	IC-
000305.2017.01.001/3,	IC-000262.2017.01.003/1,	IC-	IC-
000511.2017.01.004/4,	IC-001219.2017.01.004/7,	IC-	IC-
000609.2017.01.006/8,	IC-001219.2018.01.000/6,	NF-	NF-
001773.2018.01.000/8,	IC-002799.2018.01.000/1,	NF-	NF-
003211.2018.01.000/9,	NF-004445.2018.01.000/2,	NF-	NF-
000070.2018.01.002/0,	NF-000238.2018.01.004/1,	NF-	NF-
000275.2018.01.004/1,	NF-000398.2018.01.004/3,	NF-	NF-
000539.2018.01.006/4,	NF-000247.2018.01.007/5,	NF-	NF-
000071.2018.01.008/9,	NF-000104.2018.01.008/0,	IC-	IC-
000200.2012.01.006/4,	IC-003154.2013.01.000/4,	IC-	IC-
000811.2013.01.004/8,	IC-000193.2014.01.004/4,	IC-	IC-
000633.2015.01.000/0,	IC-000981.2016.01.000/1,	IC-	IC-
001583.2016.01.000/6,	IC-002699.2016.01.000/0,	IC-	IC-
003487.2016.01.000/7,	IC-000046.2017.01.000/2,	IC-	IC-
001273.2017.01.000/0,	IC-002102.2017.01.000/0,	IC-	IC-
003709.2017.01.000/0,	IC-004534.2017.01.000/6,	IC-	IC-
005930.2017.01.000/1,	IC-006425.2017.01.000/4,	IC-	IC-
006640.2017.01.000/4,	IC-000065.2017.01.003/7,	IC-	IC-
000614.2017.01.004/1,	IC-000526.2017.01.005/4,	IC-	IC-
000772.2017.01.006/2,	IC-000423.2018.01.000/5,	NF-	NF-
003205.2018.01.000/4,	NF-000180.2018.01.002/7,	NF-	NF-
000261.2018.01.003/8,	NF-000325.2018.01.004/3,	IC-	IC-
000097.2018.01.005/3,	NF-000221.2018.01.006/1,	NF-	NF-
000606.2018.01.006/1,	NF-000654.2018.01.006/5,	PP-	PP-
000020.2018.01.007/9,	IC-001635.2017.01.000/4,	IC-	IC-
000593.2017.01.004/5,	IC-000926.2017.01.006/8,	NF-	NF-
002649.2018.01.000/2,	NF-003036.2018.01.000/4,	PP-	PP-
000043.2018.01.008/9,	PRT 2ª Região-SP	IC-	IC-
002764.2014.02.000/9,	IC-002886.2015.02.000/1,	IC-	IC-
004973.2015.02.000/2,	IC-000023.2015.02.003/5,	IC-	IC-
000647.2015.02.003/8,	IC-000053.2015.02.004/1,	IC-	IC-
005360.2016.02.000/6,	IC-007721.2016.02.000/1,	IC-	IC-
002624.2017.02.000/1,	IC-007074.2017.02.000/0,	IC-	IC-
007393.2017.02.000/0,	IC-000190.2018.02.000/4,	IC-	IC-
000924.2018.02.000/4,	IC-001110.2018.02.000/0,	IC-	IC-
001140.2018.02.000/0,	IC-001875.2018.02.000/7,	PP-	PP-
002124.2018.02.000/7,	PP-002502.2018.02.000/2,	PP-	PP-
002561.2018.02.000/5,	NF-003541.2018.02.000/0,	NF-	NF-
003665.2018.02.000/2,	NF-004172.2018.02.000/4,	NF-	NF-
004416.2018.02.000/0,	NF-004505.2018.02.000/5,	NF-	NF-
004517.2018.02.000/2,	NF-004691.2018.02.000/8,	PP-	PP-
004728.2018.02.000/9,	NF-004741.2018.02.000/3,	NF-	NF-
005059.2018.02.000/0,	NF-005102.2018.02.000/8,	NF-	NF-
005167.2018.02.000/3,	NF-005274.2018.02.000/0,	PP-	PP-
000085.2018.02.002/8,	IC-000124.2009.02.004/8,	IC-	IC-
001863.2014.02.000/2,	IC-005761.2014.02.000/7,	IC-	IC-
000142.2014.02.004/3,	IC-003333.2015.02.000/5,	IC-	IC-
007661.2015.02.000/8,	IC-009398.2015.02.000/0,	IC-	IC-
000893.2016.02.000/5,	IC-000361.2016.02.004/3,	IC-	IC-
005309.2017.02.000/9,	IC-007336.2017.02.000/8,	IC-	IC-
007467.2017.02.000/0,	IC-000025.2017.02.003/7,	IC-	IC-
000357.2017.02.005/8,	IC-000767.2018.02.000/6,	PP-	PP-
002533.2018.02.000/7,	NF-002557.2018.02.000/1,	NF-	NF-
002646.2018.02.000/7,	PP-002988.2018.02.000/5,	IC-	IC-

3.6.3. Tendo o cliente quitado a dívida o processo administrativo será baixado, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas serão baixadas no Módulo Contas a Receber, será encerrada a cobrança judicial e realizada a comunicação ao DAF.

3.6.4. Não havendo acordo entre as partes, a Gerência Jurídica, instaurará o Processo de Cobrança Judicial.

3.7. Disposições Gerais

3.7.1. Aos Usuários em débito com a Companhia, em fase de cobrança judicial, somente será permitido a emissão de Notas Fiscais de Serviços/Faturas de Pronto pagamento, ou seja, antes da operação.

3.7.2. Caso haja persistência do débito, poderá a Diretoria Executiva - DEX, suspender as atividades e outros serviços, enquanto perdurar a inadimplência.

3.7.3. Os débitos acumulados anteriormente à vigência desta Norma, poderão ser atualizados conforme previsto no item 3.4.1 e parcelados em até 3 (três) vezes.

3.7.4. Mensalmente, até o dia 5(cinco), a Gerência Jurídica encaminhará à Gerência Financeira, caso existam, informações sobre o andamento dos processos de cobrança judicial, para atualização e registros contábeis.

4. DISTRIBUIÇÃO

Diretores, Gerentes, Supervisores, Assessores, Clientes (Operadores Portuários, Agentes Marítimos e Arrendatários).

5.AUDITORIA

As atividades regulamentadas pela presente Norma devem ser auditadas pela Gerência de Auditoria Interna-GAI, conforme plano anual de trabalho da Gerência.

6.APROVAÇÃO

A revisão da presente Norma foi aprovada na 86ª Reunião Ordinária da DEX, realizada em 14 de agosto de 2018, e passa a vigorar a partir desta data.

RONDON BRANDÃO DO VALE

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**RESOLUÇÃO Nº 276, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018**

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e; CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo CDP nº 1288/2015, de 20.04.2015, que versa a respeito de apuração de responsabilidade da empresa BG SERVICE LTDA CNPJ nº 08.057.864/0001-51 por descumprimento de obrigações decorrentes do Contrato nº 26/2013 - Serviços de construção da portaria principal do Porto de Vila do Conde; CONSIDERANDO o parecer GEJURI nº 59/2018, 12.03.2018, fls. 570 a 570 do Processo Administrativo nº 1288/2015, acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO ainda o disposto na Ata da DIREXE, em sua 1203ª Reunião Ordinária, realizada em 14.08.2018, constante às fls. 548 e 549;I- Manter os termos constantes na Resolução nº 222/2015, de 02.09.2015 referente à aplicação de penalidades à empresa BG SERVICE LTDA - ME em todos os seus termos;II- Revogar a Resolução DIRPRE nº 270/2016, de 14.06.2016;III- Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

MARIA HELENA MOSCOSO DA SILVA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DECISÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes do art. 10º, inciso II e art. 47 §1º da Instrução Normativa nº 3/DG/DNIT SEDE de 01 de fevereiro de 2018, com publicação no DOU em 08 de março de 2018, pág. 163 a 166 - Seção I, VEM, no bojo do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50600.004432/2010-89, referente ao Contrato nº 029/2006-00, resolve: Revogar o Efeito Suspensivo da decisão em Primeira Instância concedido anteriormente, publicado no DOU em 26/06/2018, pág. 142 - Seção 3.

Decide, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e adotando como fundamento deste ato o Despacho Decisório nº 691/2018/SEAT - CGDESP/CGDESP/DPP/DNIT SEDE, acolher os argumentos da empresa em sede recursal e NÃO APLICAR a penalidade de MULTA, valendo-se do instituto da motivação aliunde, portanto, EXERCE O JUÍZO DE RETRATAÇÃO da decisão de Primeira Instância proferida e publicada no DOU, de 04 de junho de 2018, pág. 105 - Seção 3.

Publique-se e intime-se a Empresa Direção - Consultoria e Engenharia Ltda. (CNPJ: 32.963.001/0001-28), da decisão proferida.

EDIMARQUES PEREIRA MAGALHÃES



003426.2018.02.000/8, 003936.2018.02.000/0, 004235.2018.02.000/2, 004381.2018.02.000/0, 004426.2018.02.000/6, 004508.2018.02.000/1, 004645.2018.02.000/8, 004886.2018.02.000/3, 005106.2018.02.000/0, 005221.2018.02.000/2, 000467.2018.02.002/3, 001033.2017.02.000/0, 001564.2018.02.000/3, 002553.2018.02.000/0, 004468.2018.02.000/2, 004746.2018.02.000/0, 000882.2017.02.002/6 002122.2014.03.000/0, 003144.2015.03.000/3, 000554.2017.03.001/3, 000112.2017.03.005/6, 000256.2017.03.006/2, 000097.2018.03.000/0, 000324.2018.03.003/0, 000334.2018.03.006/0, 000053.2018.03.010/0, 000879.2016.03.001/1, 000391.2016.03.007/0, 000206.2016.03.010/2, 001946.2017.03.000/0, 000132.2017.03.001/3, 000044.2017.03.010/4, 001730.2018.03.000/8, 000220.2018.03.001/4, 000032.2018.03.004/1, 000168.2018.03.010/6, 000441.2018.03.000/0, 000032.2018.03.002/8, RS - IC-001935.2014.04.000/2, 000271.2015.04.003/0, 002814.2016.04.000/9, 000254.2017.04.000/6, 000971.2017.04.000/2, 003045.2017.04.000/5, 003484.2017.04.000/4, 004437.2017.04.000/7, 000369.2017.04.002/0, 000449.2018.04.000/0, 000789.2018.04.000/3, 000008.2018.04.005/0, 000490.2014.04.000/8, 000534.2014.04.006/7, 000276.2015.04.002/3, 000090.2016.04.000/0, 004813.2016.04.000/0, 000340.2016.04.004/6, 000704.2017.04.000/0, 002632.2017.04.000/8, 003562.2017.04.000/8, 003918.2017.04.000/8, 004358.2017.04.000/9, 004870.2017.04.000/3, 005173.2017.04.000/8, 000586.2018.04.000/8, 001247.2018.04.000/7, 000118.2018.04.005/8, 000337.2016.04.003/2, 000157.2017.04.008/2, BA - IC-000116.2016.05.004/8, 000130.2017.05.001/4, 000638.2018.05.000/8, 001321.2018.05.000/0, 001720.2018.05.000/3, 000097.2018.05.005/4, 002536.2016.05.000/2, 001947.2017.05.000/7, 000748.2018.05.000/3, 000882.2018.05.000/2, 001132.2018.05.000/7, 001480.2018.05.000/0, 001921.2014.05.000/6, 000036.2017.05.004/2, 000078.2018.05.002/0 002816.2016.06.000/2, 003481.2017.06.000/0, 000970.2018.06.000/2, 001723.2018.06.000/0, 000151.2018.06.002/0, 000380.2015.06.002/4, 001929.2017.06.000/6, 000598.2018.06.000/5, 001062.2018.06.000/0, 000200.2018.06.001/5, 000003.2018.06.002/9, 000271.2018.06.002/3, 001188.2016.06.000/9, 000009.2018.06.002/8 000010.2013.07.002/0, 000116.2015.07.002/5, 002414.2016.07.000/4, NF-003868.2018.02.000/3, NF-004131.2018.02.000/3, NF-004367.2018.02.000/0, NF-004407.2018.02.000/9, NF-004438.2018.02.000/3, NF-004509.2018.02.000/7, NF-004863.2018.02.000/4, NF-004905.2018.02.000/4, NF-005188.2018.02.000/1, NF-005362.2018.02.000/0, IC-001201.2013.02.000/8, IC-008320.2017.02.000/7, IC-002368.2018.02.000/9, NF-004457.2018.02.000/0, NF-004734.2018.02.000/3, NF-004875.2018.02.000/1, PRT 3ª Região-MG - IC-001583.2015.03.000/6, IC-000094.2015.03.005/8, IC-000466.2017.03.002/6, IC-000250.2017.03.005/7, IC-000053.2018.03.000/8, NF-002483.2018.03.000/2, IC-000110.2018.03.004/1, IC-000091.2018.03.007/9, IC-000859.2015.03.002/5, IC-000204.2016.03.005/3, IC-000451.2016.03.009/0, IC-000988.2017.03.000/2, IC-003067.2017.03.000/9, IC-000675.2017.03.001/2, PP-001353.2018.03.000/8, NF-002551.2018.03.000/0, PP-000046.2018.03.002/5, PP-000011.2018.03.010/2, IC-000214.2014.03.010/1, NF-000443.2018.03.001/4, NF-000139.2018.03.004/3 - PRT 4ª Região-RS - IC-001542.2015.04.000/5, IC-000136.2015.04.005/9, NF-004600.2016.04.000/2, IC-000306.2017.04.000/0, IC-002983.2017.04.000/7, IC-003053.2017.04.000/0, IC-004283.2017.04.000/2, IC-005056.2017.04.000/3, IC-000179.2018.04.000/7, IC-000713.2018.04.000/8, NF-002317.2018.04.000/2, IC-001474.2013.04.000/5, IC-001057.2014.04.000/0, IC-002987.2015.04.000/5, IC-000193.2015.04.004/8, IC-003779.2016.04.000/5, IC-004980.2016.04.000/5, IC-000441.2016.04.007/0, IC-001888.2017.04.000/9, IC-003209.2017.04.000/6, IC-003641.2017.04.000/7, IC-004244.2017.04.000/2, IC-004378.2017.04.000/0, PP-004917.2017.04.000/0, IC-000146.2017.04.002/0, PP-000738.2018.04.000/0, IC-001924.2018.04.000/8, IC-000065.2018.04.006/5, IC-001218.2017.04.000/1, IC-000107.2018.04.008/9 - PRT 5ª Região-BA - IC-000179.2017.05.000/2, NF-000084.2018.05.000/5, PP-000986.2018.05.000/6, NF-001690.2018.05.000/0, NF-000201.2018.05.002/0, IC-000970.2015.05.000/2, IC-001176.2017.05.000/2, IC-002146.2017.05.000/1, PP-000875.2018.05.000/4, NF-001006.2018.05.000/2, NF-001226.2018.05.000/0, NF-000136.2018.05.005/9, IC-003232.2017.05.000/9, PP-000336.2018.05.000/0, PRT 6ª Região-PE - IC-002600.2017.06.000/0, IC-000105.2017.06.001/6, NF-001197.2018.06.000/3, NF-000192.2018.06.001/5, IC-002255.2015.06.000/7, IC-000427.2016.06.000/4, IC-000255.2017.06.001/0, IC-000868.2018.06.000/8, NF-001544.2018.06.000/4, IC-000201.2018.06.001/1, IC-000270.2018.06.002/7, NF-000279.2018.06.002/4, IC-001913.2016.06.000/5, PRT 7ª Região-CE - IC-000105.2014.07.002/0, IC-001177.2016.07.000/9, IC-001987.2017.07.000/5, NF-000022.2018.07.001/1, NF-000322.2014.07.000/0, NF-000594.2016.07.000/6, NF-000141.2017.07.000/4, NF-002191.2017.07.000/9, NF-000020.2017.07.002/4, NF-000570.2018.07.000/5, NF-001150.2018.07.000/1, NF-000093.2018.08.003/0, NF-000010.2014.08.003/8, NF-000160.2016.08.002/0, NF-001956.2017.08.000/9, NF-000028.2017.08.001/1, IC-000091.2018.08.000/2, IC-000153.2018.08.003/2, IC-000502.2016.08.002/1, IC-000411.2014.09.000/9, IC-002744.2015.09.000/4, IC-000297.2015.09.006/7, IC-000013.2016.09.001/6, IC-001088.2017.09.000/6, NF-003440.2017.09.000/2, PP-000263.2017.09.003/2, IC-000796.2018.09.000/4, IC-001213.2018.09.000/0, IC-000079.2018.09.008/9, IC-001313.2014.09.000/0, IC-000388.2017.09.000/4, IC-002698.2017.09.000/4, IC-003638.2017.09.000/4, IC-000487.2017.09.001/7, IC-000208.2017.09.006/3, PP-000307.2017.09.007/6, IC-000044.2018.09.000/3, PP-000741.2018.09.000/6, 000177.2018.09.004/0, 000053.2018.09.009/0, IC-000107.2009.09.004/0, IC-002397.2017.09.000/7, IC-000294.2017.09.001/9, IC-001253.2018.09.000/6, IC-002306.2017.10.000/7, IC-000122.2017.10.002/8, IC-000140.2014.10.002/1, IC-002600.2016.10.000/4, IC-000717.2017.10.000/5, IC-000587.2018.10.000/2, IC-000354.2017.10.001/0 IC-000533.2012.11.000/5, IC-001488.2017.11.000/6, IC-000033.2018.11.001/9, IC-000692.2010.11.000/5, IC-001344.2014.11.000/6, IC-000395.2011.12.000/3, IC-000367.2017.12.002/7, PP-000791.2018.12.000/0, IC-001393.2015.12.000/2, IC-000034.2015.12.004/0, IC-000036.2015.12.005/7, IC-000215.2016.12.002/7, IC-001467.2017.12.000/6, PP-000649.2017.12.001/1, IC-000081.2018.12.003/9, IC-001145.2015.12.000/7, IC-000179.2012.13.000/0, IC-000682.2016.13.000/6, IC-000158.2017.13.000/5, NF-000680.2017.13.001/4, NF-000024.2018.13.001/1, IC-000129.2012.13.000/5, IC-000880.2015.13.000/7, IC-000767.2017.13.000/4, IC-000104.2018.13.000/5, PP-001359.2015.13.000/8, NF-000100.2015.14.002/9, IC-000157.2014.14.001/9, IC-000745.2015.14.000/2, PP-000130.2017.14.001/8, IC-000675.2012.14.000/8 IC-000881.2010.15.000/1, IC-003239.2017.15.000/4, NF-000399.2017.15.005/9, PP-001288.2018.15.000/6, IC-000358.2018.15.001/3, IC-000248.2018.15.003/4, IC-000316.2018.15.006/2, IC-000182.2010.15.002/7, IC-000353.2015.15.001/3, PP-000231.2015.15.002/6, NF-003306.2016.15.000/4, IC-000506.2017.15.000/0, IC-000529.2017.15.002/0, IC-000108.2017.15.006/9, IC-000582.2017.15.008/8, IC-000502.2018.15.000/7, IC-002678.2018.15.000/7, NF-001001.2018.07.000/8, NF-000136.2018.07.001/0, IC-000120.2015.07.001/6, IC-001874.2016.07.000/3, IC-002098.2017.07.000/0, IC-002601.2017.07.000/7, PP-000034.2018.07.000/3, NF-000646.2018.07.000/6, PP-000017.2018.07.002/0 - PRT 8ª Região-PA - IC-000267.2013.08.001/3, IC-000203.2013.08.003/0, IC-000349.2015.08.002/6, IC-001763.2017.08.000/4, IC-000217.2017.08.000/1, IC-000110.2017.08.003/7, NF-000852.2018.08.000/9, IC-000459.2015.08.002/1, PRT 9ª Região-PR - IC-001241.2015.09.000/3, IC-003214.2015.09.000/7, IC-001073.2016.09.000/0, IC-000247.2016.09.003/0, IC-002609.2017.09.000/2, IC-000053.2017.09.001/2, IC-000209.2017.09.006/0, IC-000820.2018.09.000/3, IC-000018.2018.09.006/9, IC-000195.2018.09.008/6, IC-000887.2016.09.000/6, IC-001417.2017.09.000/5, PP-003268.2017.09.000/4, IC-000050.2017.09.001/0, IC-000175.2017.09.005/6, IC-000242.2017.09.006/4, IC-000394.2017.09.007/2, PP-000603.2018.09.000/1, PP-001276.2018.09.000/5, IC-000146.2018.09.008/6, IC-000021.2018.09.010/7, IC-001729.2015.09.000/0, IC-003319.2017.09.000/5, PP-000734.2018.09.000/8, IC-000208.2018.09.008/8 - PRT 10ª Região-DF - IC-000281.2012.10.001/1, IC-000291.2017.10.001/2, NF-000752.2018.10.000/5, IC-002229.2015.10.000/5, IC-000436.2017.10.000/9, PP-000412.2018.10.000/1, NF-000220.2018.10.001/8, PRT 11ª Região-AM - IC-001234.2017.11.000/8, NF-000236.2018.11.000/6, IC-000069.2018.11.001/7, IC-000944.2014.11.000/7, IC-000200.2016.11.000/0 - PRT 12ª Região-SC - IC-000392.2015.12.000/5, PP-000362.2018.12.000/1, PP-000324.2018.12.001/3, IC-001464.2015.12.000/6, IC-000067.2015.12.004/6, IC-000367.2015.12.005/7, IC-000373.2016.12.003/4, IC-000501.2017.12.001/3, NF-000228.2018.12.002/9, IC-000035.2018.12.005/9, PP-000775.2018.12.000/0 - PRT 13ª Região-PB - IC-001540.2015.13.000/7, IC-000682.2016.13.000/6, IC-000224.2017.13.001/3, IC-000228.2018.13.000/3, IC-000393.2011.13.000/1, IC-000563.2015.13.000/7, IC-001335.2016.13.000/5, IC-001343.2017.13.000/2, IC-000737.2012.13.001/7, IC-001638.2015.13.000/1 - PRT 14ª Região-RO - IC-000734.2012.14.000/0, IC-000320.2012.14.001/3, IC-000375.2014.14.002/5, PP-000641.2017.14.000/4, IC-000269.2017.14.002/3 PRT 15ª Região-Campinas - IC-000648.2014.15.000/1, IC-000397.2017.15.003/0, IC-000028.2018.15.000/3, NF-002161.2018.15.000/6, IC-000182.2018.15.002/9, NF-000259.2018.15.003/8, IC-000281.2018.15.008/0, IC-002227.2014.15.000/3, IC-000483.2015.15.001/3, IC-000629.2015.15.007/3, IC-000623.2016.15.008/6, IC-000260.2017.15.001/9, IC-000193.2017.15.004/6, IC-000216.2017.15.006/1, IC-001053.2017.15.008/1, IC-001101.2018.15.000/0, NF-002859.2018.15.000/4, PP-000302.2018.15.001/9, IC-000635.2018.15.008/1, IC-000179.2014.16.001/8, IC-000107.2015.16.000/9, IC-000243.2018.16.000/9, NF-000685.2018.16.000/3, NF-000784.2018.16.000/5, IC-000156.2018.16.001/5, NF-000081.2018.16.002/5, IC-000426.2015.16.000/1, IC-000200.2015.16.001/0, 000619.2017.16.000/5, NF-000594.2018.16.000/6, IC-000115.2016.16.001/4, IC-000125.2017.16.001/4, NF-000733.2018.16.000/2, NF-000014.2018.16.002/0 - PRT 17ª Região-ES - IC-000431.2015.17.000/8, IC-000142.2016.17.001/6, IC-001662.2016.17.001/1, NF-000786.2018.17.000/9, NF-000050.2018.17.001/4, IC-000028.2018.17.003/0, IC-000125.2017.17.000/9, IC-000040.2017.17.003/4, IC-000492.2018.17.000/6, NF-000790.2018.17.000/8, NF-000409.2017.17.000/2, PRT 18ª Região-GO - IC-000355.2016.18.000/3, IC-000863.2017.18.000/1, PP-000686.2018.18.000/1, NF-001288.2018.18.000/0, IC-001143.2016.18.000/7, IC-000883.2017.18.000/6, IC-001314.2017.18.000/0, IC-001450.2017.18.000/0, IC-000402.2017.18.003/3, IC-000778.2018.18.000/5, IC-000163.2018.18.001/5, IC-000062.2018.18.003/0, IC-000238.2018.18.000/5 - PRT 19ª Região-AL - IC-001286.2016.19.000/4, IC-000231.2017.19.000/9, IC-000357.2018.19.000/2, IC-001282.2017.19.001/1, IC-000212.2017.19.001/9, IC-000553.2018.19.000/3, IC-001006.2016.19.000/9, PP-000027.2018.19.001/4 PRT 20ª Região-SE - IC-000401.2017.20.000/7, IC-000353.2018.20.000/0, IC-001024.2014.20.000/4, IC-002700.2016.20.000/2, IC-000534.2018.20.000/9, IC-000577.2018.20.000/7, PP-000705.2018.20.000/0 PRT 21ª Região-RN - IC-000091.2014.21.002/2, IC-001781.2016.21.000/9, PP-000996.2017.21.000/6, IC-001296.2016.21.000/6, IC-000868.2017.21.000/9, IC-000329.2017.21.001/3, PP-000225.2018.21.000/4 - PRT 22ª Região-PI - IC-000874.2016.22.000/9, IC-001682.2017.22.000/7, IC-000612.2018.22.000/1, PP-000486.2017.22.000/9, IC-001029.2017.22.000/3, IC-000049.2018.22.000/4, IC-000290.2018.22.000/4, PP-000677.2018.22.000/7 - PRT 23ª Região-MT - IC-001202.2017.23.000/5, IC-001282.2017.23.000/6, IC-000245.2017.23.004/0, NF-000585.2018.23.000/4, IC-000187.2018.23.001/2, IC-000029.2015.23.001/0, IC-000217.2018.23.000/1, NF-000314.2018.23.000/0, NF-000739.2018.23.000/0, IC-000017.2018.23.004/0 PRT 24ª Região-MS - IC-000923.2014.24.000/0, IC-000561.2012.24.000/9, IC-000059.2017.24.001/3, IC-000309.2018.24.000/6, PP-000329.2018.24.000/0, Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Subprocuradora Geral do Trabalho
Coordenadora da 2ª Subcâmara
de Coordenação e Revisão do MPT

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES

Notícia de Fato 133.2018.000048

Notícia de Fato 181.2018.000051

Ementa. Notícia de fato. Alegada ameaça de morte. Arquivamento na primeira instância. Recurso do interessado. Alegação de ausência da oitiva dos envolvidos. Fato atípico. Resolução no âmbito disciplinar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Recurso contra arquivamento de Notícia de Fato, na qual se relatou possível ameaça de morte sofrida por Sargento. Alegação do recorrente de que não houve a oitiva dos envolvidos. Provimento do recurso pela CCR/MPM. Fato atípico. Possibilidade de resolução no âmbito disciplinar. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

Brasília-DF, 4 de setembro de 2018.
JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 459ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 6 DE SETEMBRO DE 2018

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar: Dr. Clauro Roberto de Bortolli (Coordenador), Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho (Membro) e Dr. Alexandre Concesi (Suplente). Aberta a reunião às 14h10. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 217-2.2017.7.01.0201. (MPVirtual 100.2018.000015).
- Origem: 2ª Auditoria da 1ª CJM.
- Relator: Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.
- Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. SUPOSTA PRÁTICA DE LESÕES CORPORAIS. INADMISSIBILIDADE DE DESCARACTERIZAÇÃO PARA INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Inquérito Policial Militar instaurado para apurar a prática de lesões corporais promovidas por 2º Tenente do Exército Brasileiro em face de Soldado. Fato ocorrido no estacionamento da AMAN. Manifestação ministerial pelo arquivamento. Divergência da MM Juíza-Auditora. Pela designação de outro Membro para oferecimento da denúncia.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu encaminhar os autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar, para que, se entender do mesmo modo, designe outro membro para oferecer a respectiva denúncia.
- 1.2. Processo: Inquérito Policial Militar 7000268-73.2018.7.11.0011. (MPVirtual 100.2018.000027).
- Origem: 1ª Auditoria da 11ª CJM.
- Relator: Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.
- Ementa: IPM. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E PRÁTICA DE ATO DE LIBIDINAGEM EM ÁREA SUJEITA À ADMINISTRAÇÃO MILITAR. ARQUIVAMENTO INDEFERIDO. DESIGNAÇÃO. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. Inquérito Policial Militar instaurado para apurar a prática de crimes praticados na Estação Antártica Comandante Ferraz, perpetrado em face de civil, bióloga e pesquisadora a serviço do PROANTAR, na condição de pesquisadora e fiscal do meio ambiente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais-IBAMA. A EACF é uma organização de pesquisa, administrada, em termos humanos, financeiro e de logística pela Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, que é uma Organização

Militar ligada à Marinha do Brasil. Portanto, sujeita às regras do art. 9º do CPM. Indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva. Competência da Justiça Militar da União. Pela designação

de outro Membro para o oferecimento da denúncia.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu encaminhar os autos ao Procurador-Geral de Justiça

Militar, para que, se entender do mesmo modo, designe outro membro do *Parquet* para promover a ação penal em desfavor do Capitão de Corveta Luis Antônio Mançano Portella Caldas e do Cabo MG

1.3. Processo: Inquérito Policial Militar 56-75.2016.7.10.0010. (MPVirtual 100.2018.000018).

Origem: Auditoria da 10ª CJM.

Relator: Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.

Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. SUPOSTA FRAUDE PERPETRADA POR EMPRESA E SEUS MOTORISTAS RESPONSÁVEIS PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA A

MORADORES NO SEMI-ÁRIDO NORDESTINO. OPERAÇÃO PIPA. Inquérito Policial Militar instaurado para apurar a prática de fraude em prestações de contas apresentadas por motoristas

credenciados junto ao 10º Depósito de Suprimentos, em Fortaleza/CE. Planilhas contendo número de entregas superiores às efetivamente realizadas. Manifestação ministerial pelo arquivamento.

Discordância da Auditoria Militar. Pela designação de outro Membro para propositura de ação penal, sem prejuízo da realização prévia de diligências entendidas como pertinentes.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu encaminhar os autos ao Procurador-Geral de Justiça

Militar, para que, se entender do mesmo modo, designe outro membro em exercício naquela Auditoria para propositura de ação penal sem prejuízo da realização prévia de diligências entendidas como pertinentes.

1.4. Processo: Instrução Provisória de Deserção 80-09.2017.2.02.0102. (MPVirtual 100.2018.000020).

Origem: 1ª Auditoria da 2ª CJM.

Relator: Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.

Ementa: INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR POR FORÇA DE ERRO MATERIAL NO

TERMO DE DESERÇÃO. ARQUIVAMENTO INDEFERIDO PELO JUÍZO CASTRENSE. Remessa à PGJM. Posterior apresentação voluntária do desertor. Submissão a inspeção de saúde.

Incapacidade para o serviço militar ativo. Impossibilidade de reinclusão. Perda, em definitivo, da condição de militar. Falta de condição de procedibilidade para ação penal militar pelo delito de deserção. Nova

decisão da Autoridade Judiciária pelo arquivamento da IPD. Ausência de pronunciamento ministerial consoante imposição legal. Retorno dos autos à instância de origem para cumprimento do

disposto pelo § 2º do art. 457, do CPPM.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu encaminhar os autos ao Procurador-Geral de Justiça

Militar, para que, se entender do mesmo modo, designe outro membro para manifestar-se no feito da forma que entender de direito.

1.5. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 212.2017.000017.

Origem: 2ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.

Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTOS MAUS-TRATOS PRATICADOS CONTRA MILITAR ENCARCERADO. FATO RELATADO DURANTE ATIVIDADE

MINISTERIAL DE INSPEÇÃO CARCERÁRIA. A investigação procedida, com ampla coleta de prova testemunhal, não logrou colher elementos mínimos de prova da ocorrência do episódio narrado.

Ausência de lastro probatório mínimo a embasar o oferecimento de denúncia. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 110.2018.000180.

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.

Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ENVIO DE CÓPIA DE RELATÓRIO E SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR. DANO

AO ERÁRIO. DISCREPÂNCIA DE MATERIAL. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Procedimento Investigatório Criminal iniciado pelo envio

de cópia de relatório e solução de sindicância instaurada no âmbito do Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil. Apurações de danos causados ao Erário.

Discrepância de material. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 110.2018.000014.

Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Alexandre Concesi.

Ementa: PIC. PROCESSO DE SELEÇÃO PARA OFICIAL TEMPORÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO TRANSCURSO DO CERTAME. DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE

CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO. Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar notícia de supostas irregularidades ocorridas em Processo Seletivo para ingresso no Exército



			Brasileiro na condição de R/2-SVTT-área de Direito. Não concessão de vista aos recursos referentes ao teste de conhecimentos. Ausência de fundamentos no indeferimento dos recursos. Preterição				Instauração de IPM. Perda do objeto. Arquivamento homologado.				tratamento e cirurgia não cobertos pelo plano de saúde do Exército (FusEx), solicitou auxílio a militares integrantes do Comando da OM em que servia, porém, não obteve êxito. O Graduado afirma que
			do noticiante na ordem classificatória em favor de outra candidata. Vazamento de questões do teste na internet. Diligências pelo <i>Parquet</i> Castrense. Inexistência de indícios mínimos da ocorrência de crime	1.11.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 110.2018.0000119.					se viu obrigado a dirigir-se diretamente ao Comandante de Brigada de Infantaria Paraquedista. A partir de então, em vista da quebra da cadeia de comando, alega ter sido vítima de suposta perseguição,
			militar. Matéria de natureza administrativa a ser dirimida pela Justiça Federal. Pela homologação do arquivamento do PIC.		Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.					inclusive com ameaças de prisão. Ausências de indícios de atuação criminosas. Questões de natureza administrativa que podem ser objeto de questionamento judicial na Justiça
	Decisão:		A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Relator:	Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.					Comum. Arquivamento homologado.
1.8.	Processo:		Procedimento Investigatório Criminal 151.2018.000010.		Ementa:	SUPOSTA PRÁTICA DE MAUS-TRATOS RELATADA EM DENÚNCIA APÓCRIFA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PROVA. Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir de denúncia		Decisão:			A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
	Origem:		PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.			apócrifa relatando supostos maus-tratos contra recrutas lotados no 1º Batalhão de Infantaria Motorizada (Escola). Instaurada sindicância naquela OM, ouvidos os Oficiais e os Soldados, concluiu-se que os	1.15.	Processo:			Notícia de Fato 110.2018.000290.
	Relator:		Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.			recrutas recebem tratamento digno, pois durante o internato é seguida uma rotina fixa que compreende horários certos para alimentação, instruções teóricas, treinamento físico militar e descanso.		Origem:			5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
	Ementa:		PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INICIADO PELO ENVIO DE CÓPIAS DE RELATÓRIOS E SOLUÇÕES DE SINDICÂNCIAS INSTAURADAS NO ÂMBITO DA 5ª			Ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.		Relator:			Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
			COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES BLINDADA, EM CURITIBA/PR. Apurações de ocorrências referentes a casos concretos de prejuízo causado ao Erário. <i>In casu</i> , trata-se de investigação		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Ementa:			RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA ILEGALIDADE EM AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO, EM CONTRACHEQUE, DE LIMITE SUPERIOR A 30% DOS GANHOS
			atinente às circunstâncias que resultaram no extravio de material de carga. Conclusão no sentido de ausência de dolo, desídia ou má-fé. Ressarcimento do prejuízo ao Erário. Não configuração de	1.12.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 171.2017.0000009.					LÍQUIDOS DE MILITAR. Matéria de cunho eminentemente administrativo. Inexistência de indícios mínimos de crime militar. Não provimento ao recurso. Homologação do arquivamento ditado na
			crime militar. Arquivamento homologado.		Origem:	PJM Recife - 1º Ofício Geral.					Instância.
	Decisão:		A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Relator:	Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.		Decisão:			A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu no sentido de negar provimento ao recurso interposto e homologar a decisão de arquivamento proferida na Instância,
1.9.	Processo:		Procedimento Investigatório Criminal 151.2018.000004.	1.13.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 110.2018.000034.					encampando as razões de decidir expendidas em 1º Grau.
	Origem:		PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.		Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.					
	Relator:		Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.		Relator:	Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.	1.16.	Processo:			Notícia de Fato 120.2018.000024.
	Ementa:		PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO A PARTIR DE CÓPIA DE RELATÓRIO E SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA NO ÂMBITO DA 5ª		Ementa:	PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. DESCONTENTAMENTO DE MILITAR PELO FATO DE QUE DADOS PESSOAIS SEUS, CUJA DESTINATÁRIA, AO VER DO		Origem:			2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
			COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES BLINDADA, EM CURITIBA/PR. Documentos remetidos à PGJM, conforme requisição ministerial. Sindicância na qual se apurou responsabilidade pelo prejuízo			INTERESSADO, SERIA TÃO SOMENTE A ORGANIZAÇÃO MILITAR, FORAM FORNECIDOS À EX-ESPOSA DO REPRESENTANTE EM TELA. Utilização dos referidos dados em		Relator:			Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.
			causado ao Erário Público. Acidente de trânsito entre viatura militar e civil em via pública. Ausência de vítimas. Viatura militar não se encontrava em missão de natureza militar. Responsabilidade do			Vara de Família onde já tramitava processo referente à pensão alimentícia. Lei de Acesso à Informação. Ausência de elementos mínimos necessários que configurem a justa causa necessária à		Ementa:			NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE ILÍCITOS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO POR UNIDADE MILITAR DA AERONÁUTICA. Notícia de Fato
			condutor civil. Ressarcimento do prejuízo. Não configuração de delito em tese. Arquivamento homologado.			abertura de procedimento formal de investigação criminal diverso do PIC em tela. Atipicidade de conduta. Arquivamento homologado.					iniciada de representação encaminhada à Ouvidoria do MPM. Revogação de Pregão e indícios de fraude em nova licitação. Juntada de documentação pelo interessado. Requisitada instauração de Inquérito
	Decisão:		A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.					Policial Militar, para aprofundamento das investigações. Arquivamento homologado, uma vez que a continuidade da investigação direta procedida pelo Ministério Público se torna prescindível,
1.10.	Processo:		Procedimento Investigatório Criminal 151.2017.000003.	1.14.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 115.2017.000005.		Decisão:			diante da instauração de IPM.
	Origem:		PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.		Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.	1.17.	Processo:			A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
	Relator:		Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.		Relator:	Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.		Origem:			PJM Salvador - 1º Ofício Geral.
	Ementa:		PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL INSTAURADO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM CURITIBA/PR, PARA APURAR SUPOSTO CRIME		Ementa:	SUPOSTA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E AGRESSÃO PSICOLÓGICA PRATICADA POR AUTORIDADES MILITARES DO COMANDO DE ORGANIZAÇÃO		Relator:			Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.
			MILITAR, PRATICADO, EM TESE, POR CIVIL. Saques de valores decorrentes de pagamento de pensão militar, após o falecimento da pensionista. Valores não restituídos ao erário.			MILITAR. Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir representação apresentada por Sargento do Exército Brasileiro, narrando que, depois de ser diagnosticado com câncer e submetido a		Ementa:			RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO LASTREADA EM AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS

RECURSO PARA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL. Representação iniciada por meio de comunicação feita à Ouvidoria do Ministério Público Militar sobre a possível ocorrência de intimidações e ameaças sofridas pelo noticiante. Arquivamento exarado com fundamento na ausência de indícios mínimos necessários de autoria e arcabouço probatório no sentido da configuração das supostas ameaças. Fundamentação na atipicidade de conduta. Rol de testemunhas apresentado pelo Recorrente. Recurso a que dá provimento com a finalidade da produção de prova testemunhal.	
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu dar provimento ao referido recurso, e encaminhar os autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar, para que, se entender do mesmo modo, designe outro membro do <i>Parquet</i> Castrense para dar curso à apuração em tela e prosseguimento a instrução do devido procedimento extrajudicial apto ao deslinde da ocorrência em questão, com a inquirição das nominadas testemunhas, bem como do próprio Recorrente, e possíveis diligências decorrentes.
1.18. Processo:	Notícia de Fato 110.2018.000213.
Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator:	Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. DIVULGAÇÃO DE CAMPANHA DE CUNHO POLÍTICO-PARTIDÁRIO EM ÁREA SUJEITA À ADMINISTRAÇÃO MILITAR. Notícia de fato instaurada a partir de material jornalístico noticiando a vedação de ingresso, em OM, de civis trajando camisetas contendo expressões de cunho político-partidário. Atipicidade da conduta perpetrada pela autoridade militar. Não configuração de delito, em tese. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Nada mais havendo a tratar, o Dr. Clauro Roberto de Bortolli, Coordenador da CCR, declarou finda a reunião às dezessete horas. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.	
CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI Subprocurador-Geral da Justiça Militar Coordenador da CCR/MPM	
RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ Secretária	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	
COMISSÃO DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS	
PORTARIA Nº 16, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018	
A Comissão de Proteção dos Dados Pessoais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:	
Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob o nº 08190.141191/18-47, para investigar a disponibilização, pela empresa In Loco Tecnologia da Informação S.A., dos dados pessoais dos brasileiros e apurar eventuais responsabilidades.	
FREDERICO MEINBERG CERORY Promotor de Justiça	
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - PRÓ-VIDA DECISÃO DE 24 DE AGOSTO DE 2018	
A Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde Pró-Vida, no uso de suas atribuições e após análise da documentação contida nos autos do Procedimento Administrativo nº 08190.199435/16-73, resolve:	
Deferir o pedido para, nos termos do art. 2º da Portaria PV/MPDFT nº 01/2010, incluir o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - UDF, mantido pelo Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda, no rol de instituições do Distrito Federal, habilitadas a receber cadáveres e/ou partes do corpo humano para fins de ensino e pesquisa científica. Publique-se e intime-se a instituição interessada da presente decisão.	
CÂNDIDA MARCOLINA FERREIRA DE FARIA Promotora de Justiça	
Tribunal de Contas da União	
PLENÁRIO	
ATA Nº 17, DE 29 DE AGOSTO DE 2018 (Sessão Extraordinária Reservada)	
Presidência: Ministro Raimundo Carreiro Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa	
Às 16 horas e 48 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.	
Ausentes o Ministro Benjamin Zymler, em férias, o Ministro Augusto Nardes, em missão oficial, e o Ministro Bruno Dantas, com causa justificada (v. anexo III desta Ata).	
HOMOLOGAÇÃO DE ATA O Tribunal Pleno homologou a Ata 16, referente à sessão extraordinária realizada em 15 de agosto de 2018 (Regimento Interno, artigo 101).	
COMUNICAÇÕES:	
Da Presidência (v. inteiro teor no Anexo I da Ata):	
Assinatura da Portaria-TCU 237, de 24 de agosto de 2018, que institui o Comitê para planejar e coordenar os preparativos para a realização do XXIV Incosai - Congresso da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), em 2022, em atendimento à proposta apresentada pelo Ministro Bruno Dantas na semana passada (22), e aprovada pelo Plenário.	
Lançamento da campanha "Simplifica, TCU!", com a disponibilização do sistema Simplifica, que permitirá o compartilhamento de sugestões apresentadas pelos colaboradores desta Casa no sentido de desburocratizar os processos de trabalho.	
Informação de que a Segecex, em atendimento à solicitação para que fosse elaborada estratégia para identificar fragilidades no uso dos recursos fundo a fundo da saúde, apresentou plano com ações de curto, médio e longo prazos.	
Recebimento, pelo TCU, do "Prêmio Melhores Práticas de Sustentabilidade", promovido pelo Ministério do Meio Ambiente, no âmbito da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), ficando em primeiro lugar na categoria "Inovação na Gestão Pública". Foi premiado o projeto "Caminhos para Energia Limpa", que consiste na implantação de usina fotovoltaica na Sede do TCU, desenvolvido pela Segedam.	
Realização, na sexta-feira dia 24, do Diálogo Público sobre o tema "Reforma e Simplificação Tributária: Reduzindo o Custo Brasil", coordenado pela SecexFazenda, na Sede do TCU.	
Assinatura da Portaria 233, de 21 de agosto de 2018, que aprimora as regras inerentes ao teletrabalho no TCU.	
Entre as fiscalizações iniciadas, destaque para a auditoria na Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), nos contratos de partilha de produção na área do Pré-Sal (TC 027.079/2018-0), de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.	
Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:	
Comunicou ao Plenário que já haviam sido pagos um bilhão de reais, a título de honorários advocatícios, com verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, por prefeituras, em especial das regiões Norte e Nordeste, a despeito de todos os esforços já empreendidos pelo Supremo Tribunal Federal, pela Procuradoria-Geral da República e por esta Corte de Contas.	
Afirmou que tomadas de contas especiais, contra os prefeitos e escritórios de advocacia serão instauradas, a partir da verificação de cada um dos pagamentos pelo Tribunal.	
O Presidente Raimundo Carreiro usou da palavra para discutir a matéria.	
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA	
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:	
TC-019.133/2018-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler; e	
TC-011.624/2018-3, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas.	
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	
O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2027 a 2048.	
SUSTENTAÇÃO ORAL	
Na apreciação do processo TC-024.036/2013-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Cavalcanti, a Dra. Hellen Falcão de Carvalho não compareceu para produzir sustentação oral em nome do Conselho Federal de Medicina Veterinária. Acórdão 2051.	
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA	
Por meio de apreciação unitária, o Plenário deliberou sobre os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:	
MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI	
TC-024.036/2013-7 - Acórdão 2051 O Ministro Aroldo Cedraz solicitou, durante a sessão, a inclusão de registro do seu impedimento para votar no processo.	
MINISTRO AROLDO CEDRAZ	
TC-020.421/2017-6 - Acórdão 2049 Foram indeferidos, pelo relator, os pedidos de acompanhamento do julgamento do processo, em razão de se tratar de assunto interno relativo à estratégia de fiscalização do Tribunal.	
TC-033.962/2017-0 - Acórdão 2050	
MINISTRA ANA ARRAES	
TC-015.461/2018-1 - Acórdão 2052	
TC-032.508/2017-4 - Acórdão 2053	
MINISTRO VITAL DO RÊGO	
TC-016.283/2012-0 - Acórdão 2054	
TC-017.177/2018-9 - Acórdão 2055	
TC- 029.084/2018-0 - Acórdão 2056 - REFERENDO DE CAUTELAR	
MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA	
TC-011.164/2015-8 - Acórdão 2057 Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 270 do Regimento Interno, o Tribunal deliberou primeiramente sobre a gravidade da infração, para, então, aplicar a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública. A proposta do relator foi aprovada por unanimidade.	
TC-035.623/2015-2 - Acórdão 2058	
LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS	
Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos de nºs 2027 a 2031, 2035 a 2045, 2047, 2048, 2051 a 2053, 2055 e 2056.	
ACÓRDÃOS PROFERIDOS	
Os acórdãos de nºs 2027 a 2031, 2035 a 2045, 2047 e 2048, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, segue transcrito os acórdãos de nº 2051 a 2053, 2055 e 2056, apreciados de forma unitária, que consta também do Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução-TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.	



RELAÇÃO Nº 28/2018 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2027/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; 53 e 55 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, c/c os arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; levantar o sigilo que recai sobre estes autos, à exceção das peças 1 e 3, que contém informação pessoal do denunciante; bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência desta deliberação ao denunciante e ao Conselho Regional de Educação Física de Alagoas (CREF 19/AL).

1. Processo TC-015.671/2018-6 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
- 1.7. Representação legal:
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2028/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI, e 53 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234; 235 e 276, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pelo denunciante e, no mérito, considerá-la improcedente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, retirando-lhe a chancela de sigilo, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC 023.317/2018-3 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2029/2018 - TCU - Plenário

Considerando que a denúncia não veio acompanhada de indício concernente à irregularidade noticiada;

Considerando que suspeitas de irregularidade trazidas pelo denunciante são improcedentes uma vez que (i) as áreas em questão foram outorgadas mediante processo licitatório e que a transferência do arrendamento observou os princípios legais aplicáveis; (ii) a autorização para movimentação de carga de natureza distinta da inicialmente prevista foi precedida dos trâmites regulamentares e não destoou do interesse público expresso no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Santos (PDZPS) e (iii) a ampliação da área arrendada foi realizada anteriormente a edição do Decreto 6.620/2008, que normatizou os requisitos para incorporação de áreas;

Considerando que no curso das apurações verificou-se questão adicional referente a ausência de reequilíbrio do termo devido aos aditivos assinados, que incorporaram áreas e ampliaram o objeto inicial do empreendimento;

Considerando que tanto o Ministério de Transportes, Portos e Aviação quanto a Agência Nacional de Transportes Aquaviários, nos termos do art. 29, incisos III e VI, da Lei 8.987/1995 e art. 27, inciso VI, da Lei 10.233/2001, são responsáveis por sanar, de forma conjunta, a irregularidade em tela;

Considerando que não é razoável que um contrato desequilibrado, nos termos do art. 10 da Lei 8.987/1995, seja prorrogado, pois a prorrogação contratual pressupõe a demonstração técnica e robusta da vantajosidade do termo, segundo a perspectiva da Administração, frente a outras possibilidades (licitação, assunção direta do serviço, etc.);

Considerando as competências legais do Ministério de Transportes, Portos e Aviação, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários e da Companhia Docas do Estado de São Paulo na celebração e fiscalização de contratos de arrendamento;

Considerando a necessidade de aprofundamento dessas questões visando ao cabimento de eventual responsabilização dos agentes;

Considerando que este processo já atingiu a finalidade ao qual se destina;

Considerando que, nos termos da Resolução-TCU 292/2018, que alterou a Resolução-TCU 259/2014, a fim de resguardar o sigilo e a proteção do denunciante, o documento

original da denúncia, bem como qualquer outro documento no qual conste sua identificação, serão juntados ao processo como peças sigilosas, classificadas quanto à confidencialidade como informação pessoal, à luz da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, que a reclassificação do processo de denúncia como público, após a decisão definitiva, não alcança as peças que contenham a identificação do denunciante, as quais permanecem classificadas como informação pessoal e delas não se concederá vista ou cópia durante o prazo de vigência da restrição, salvo nas hipóteses legais;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 169, V; 234, 235 e 250, inciso I, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir a medida cautelar diante da ausência dos pressupostos legais; indeferir o pedido de vista formulado pela empresa Brasil Terminal Portuário S.A. (BTP) à peça 103, por estar em desacordo com as exigências constantes do art. 146 do Regimento Interno desta Corte; retirar a chancela de sigilo deste processo, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos; e dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-029.495/2009-8 (DENÚNCIA)
- 1.1. Apensos: 030.187/2010-9 (DENÚNCIA)
- 1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
- 1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
- 1.8. Representação legal: Michael Gleidson Araujo Cunha (31917/OAB-DF) e outros, representando Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.9.1. determinar, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) que:
- 1.9.1.1. demonstrem, no prazo de 180 dias, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento DP 24/2001, PROAPS 82/AR, decorrente da Concorrência 5/2001, firmado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) e o Consórcio Condor-Petrodan, termo do qual hoje é titular a empresa BTP, devido aos aditivos assinados que incorporaram áreas, contratos e expandiram seu objeto original, considerando o que rege o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 10 da Lei 8.987/1995, além das competências insitas no art. 29, inciso III e VI, da Lei 8.987/1995 e art. 27, inciso VI, da Lei 10.233/2001, encaminhando os documentos comprobatórios pertinentes a esta Corte;
- 1.9.1.2. apresentem, em 15 dias, plano de ação com vistas a implementar a proposta prevista no item anterior, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para sua implementação;
- 1.9.1.3. abstenham-se de prorrogar, antecipadamente ou não, o referido Contrato antes de demonstrado seu reequilíbrio nos termos dos itens anteriores desta proposta, considerando a impossibilidade fática de se demonstrar a vantajosidade na execução de termos desequilibrados, em atenção ao art. 10 da Lei 8.987/1995;
- 1.9.2. dar ciência, com fundamento no 7º da Resolução - TCU 265/2014, ao MTPA, à Antaq e à Codesp de que permitir a execução de contratos em franco desequilíbrio econômico-financeiro afronta o arts. 16, inciso III e 17, § 1º, inciso I, ambos da Lei 12.815/2013;
- 1.9.3. determinar a Secretaria Geral de Controle Externo que autue processo para aprofundar a investigação dos indícios de omissão e/ou atraso por parte do MTPA e da Antaq em reequilibrar o Contrato DP 24/2001, do qual devem fazer parte as peças 121, 124, 126, 127, 129 e 131 dos presentes autos, autorizando desde já a realização de audiências dos gestores, bem como para monitorar as determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 2030/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente; acatar as justificativas apresentadas pela empresa Construtora Brilhante Ltda. - CNPJ 04.529.815/0001-13; determinar arquivamento dos autos, sem prejuízo de se efetivar as ciências propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1.9.1.2. apresentem, em 15 dias, plano de ação com vistas a implementar a proposta prevista no item anterior, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para sua implementação;

1.9.1.3. abstenham-se de prorrogar, antecipadamente ou não, o referido Contrato antes de demonstrado seu reequilíbrio nos termos dos itens anteriores desta proposta, considerando a impossibilidade fática de se demonstrar a vantajosidade na execução de termos desequilibrados, em atenção ao art. 10 da Lei 8.987/1995;

1.9.2. dar ciência, com fundamento no 7º da Resolução - TCU 265/2014, ao MTPA, à Antaq e à Codesp de que permitir a execução de contratos em franco desequilíbrio econômico-financeiro afronta o arts. 16, inciso III e 17, § 1º, inciso I, ambos da Lei 12.815/2013;

1.9.3. determinar a Secretaria Geral de Controle Externo que autue processo para aprofundar a investigação dos indícios de omissão e/ou atraso por parte do MTPA e da Antaq em reequilibrar o Contrato DP 24/2001, do qual devem fazer parte as peças 121, 124, 126, 127, 129 e 131 dos presentes autos, autorizando desde já a realização de audiências dos gestores, bem como para monitorar as determinações supra.

ACÓRDÃO Nº 2030/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso XVI; 43, inciso I; e 53 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente; acatar as justificativas apresentadas pela empresa Construtora Brilhante Ltda. - CNPJ 04.529.815/0001-13; determinar arquivamento dos autos, sem prejuízo de se efetivar as ciências propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência aos interessados.

1. Processo TC-035.003/2017-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia

- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

- 1.7. Representação legal:
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1. dar ciência à Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1.1. participação da empresa Construtora Brilhante Ltda., no Pregão Eletrônico 2/2017, como Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de declaração inverídica sobre sua condição de EPP quando não mais fazia jus a esta classificação, uma vez que, em mês anterior ao certame, já havia ultrapassado o limite estabelecido para a classificação, infringindo, assim, o artigo 3º (seus incisos e parágrafos) da Lei Complementar 123/2006;

1.8.1.2. falha da Comissão Especial de Licitação designada para processar o Pregão 2/2017, na apuração de denúncia apresentada em sede de recurso contra o resultado do certame, a qual, apesar dos fortes indícios apresentados pela recorrente, de que a Construtora Brilhante Ltda teria excedido o limite estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, apenas considerando valores recebidos pela referida empresa no estado do Amazonas e do Governo Federal, limitou-se à consulta ao Portal da Transparência, onde somente consta as contratações de órgãos/entidades vinculados ao Governo Federal. O procedimento mínimo esperado da Comissão seria buscar confirmação dos fatos apresentados pela Recorrente e questionar a licitante classificada com a melhor proposta sobre a declaração inverídica, para refutar a acusação ou para apresentar comprovação de sua receita bruta nos anos-calendários 2016 e 2017. A insuficiência de medidas adotadas na apuração dos fatos alegados no recurso permitiu a aceitação da declaração inverídica da Construtora Brilhante sobre sua condição de EPP, impedindo assim que outros licitantes classificados como ME ou EPP se beneficiassem do critério de desempate previsto na referida Lei Complementar. Assim, houve infringência aos artigos 44 e 45 da mesma norma.

ACÓRDÃO Nº 2031/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo formulada pelo responsável Hiram Carvalho Leite (peça 135), por mais 60 (sessenta) dias, para atendimento do Ofício 0175/2018-TCU/SecexAdministração (peça 115), emitido em cumprimento às determinações constantes do item 9.1 do Acórdão 674/2018 - TCU - Plenário:

1. Processo TC-027.085/2017-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
- 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.7. Representação legal:
- 1.8. Determinação:
- 1.8.1. dar ciência ao responsável que o descumprimento da determinação no prazo estipulado, sem motivo justificado, enseja a aplicação da multa de que trata o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU.

RELAÇÃO Nº 31/2018 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2035/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade, mandando adotar a seguinte providência, arquivando-a e dando-se ciência ao denunciante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.924/2018-7 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: Identidade preservada
- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: SecexFazenda
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Encaminhar cópia da instrução à peça 3 e da denúncia à peça 2 à Caixa Econômica Federal, para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 2036/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234 e 250

do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia, para no mérito considerá-la improcedente e adotar a providência abaixo, dando-se ciência ao denunciante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.456/2017-5 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: Identidade preservada
- 1.2. Unidades: Ministério dos Transportes, Agência Nacional de Transportes Terrestres, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Departamento de Polícia Federal e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Apensar os autos ao TC 030.236/2016-9.

RELAÇÃO Nº 32/2018 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2037/2018 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com base nos arts. 169, inciso I, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, e 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade; em considerá-la improcedente; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 3, ao denunciante e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários; em retirar a chancela de sigilo aposta, mantendo-a em relação ao denunciante; e em apensar o processo ao TC 014.624/2014-1.

1. Processo TC-019.389/2018-3 (DENÚNCIA)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2018 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 2038/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 236, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção da peça 1 e do expediente que comunicar a presente decisão ao denunciante, considerando que ambos contêm informações pessoais que poderiam identificá-lo, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;
- c) encaminhar cópia da desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao denunciante e à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado de Rondônia; e
- d) apensar os presentes autos ao processo que será autuado em razão do ato de pensão instituído sob o Número de Controle 10802509-05-2012-000006-7, com fulcro nos artigos 36 e 37 da Resolução-TCU 259/2014.
1. Processo TC-003.246/2018-3 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Estado de Rondônia.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 35/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN
CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2039/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados de denúncia a respeito do pagamento indevido de diárias e passagens a integrantes da Associação Brasileira dos Engenheiros Cíveis (ABENC) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) em 2015 e 2016;

Considerando que o denunciante relatou que diárias e passagens teriam sido pagas ao Presidente da ABENC/Nacional e ao Vice Presidente da ABENC/RS com a finalidade de que estes se deslocassem a Porto Alegre para destituir a diretoria da ABENC/RS;

Considerando que o denunciante anexou cópia de relatório de diárias emitido pelo CREA/RS, listando o Vice Presidente da ABENC entre os beneficiários;

Considerando que, após pesquisas nas atas disponíveis no sítio do CREA/RS na internet, o gabinete do Relator constatou que o Vice Presidente da ABENC exercia o cargo de conselheiro do CREA/RS no período apontado;

Considerando que os demais documentos encaminhados pelo denunciante retratam conflito interno ocorrido na ABENC;

Considerando que não foram encaminhados documentos que apresentassem indícios de irregularidade;

Considerando que não se insere na esfera de competência desta Corte apreciar questão *interna corporis* de entidade não jurisdicionada;

Considerando que a Secex/RS entendeu não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 234 do RI/TCU ante a insuficiência de indícios, propondo não conhecer da denúncia e arquivar-se o feito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) não conhecer desta denúncia, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 234 do RI/TCU;
- b) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida;
- c) classificar este acórdão como público.

1. Processo TC-005.738/2017-2 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992 c/c art. 108, parágrafo único, da Resolução 259/2014)
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEx-RS).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2040/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Denúncia a respeito de supostas irregularidades verificadas nas eleições, pelos Conselhos Regionais de Odontologia, dos delegados que elegerão os membros do Conselho Federal de Odontologia - CFO para o triênio 2018-2021, inclusive, segundo afirma, com descumprimento de determinação desta Corte de Contas (fls. 1/6, peça 1),

Considerando que, segundo o denunciante, a sistemática irregular em questão seria perpetrada mediante a reduzida divulgação de inscrições e eleições para delegados e, até mesmo, com renúncia à multa que deveria ser paga pelos cirurgiões-dentistas que não chegaram a votar (fls. 1/2, peça 14);

Considerando que, em função de considerar preenchidos os requisitos de admissibilidade do documento em tela como denúncia, em especial o disposto no art. 235 do Regimento Interno desta Casa e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, a Secex/RS promoveu o exame de seu mérito (fls. 2, peça 14);

Considerando, no entanto, quanto a isso, que a manifestação, constante do TC-011.185/2015-5, entendida pelo denunciante como correspondente a determinação desta Corte, consistiu, na verdade, de ponderações e propostas apresentadas pelo Ministério Público junto a esta Casa, encaminhamentos esses, contudo, não acolhidos pelo Relator daquele feito, em função de não guardarem relação com as irregularidades examinadas naqueles autos, ainda que haja incluído, no subitem 9.7.3 do Acórdão 1726/2016 - TCU - Plenário, diretiva no sentido de que a SecexSaúde desse prosseguimento às apurações a respeito da matéria (fls. 2/3, peça 14);

Considerando, ademais, o informe da unidade instrutiva de que o tema ainda não foi objeto de deliberação por este Tribunal até o momento (fls. 4, peça 14);

Considerando, por um lado, o registro da Secex/RS quanto a não existirem evidências que comprovem as assertivas do denunciante de que o CFO haveria sido reticente e evasivo em responder ao seu requerimento de informações sobre as eleições de delegados, ou de que tal requerimento somente veio a ser atendido depois de pressões junto à categoria (fls. 4, peça 14);

Considerando, por outro lado, a existência de indícios quanto à falta da devida divulgação de uma assembleia em que se deveria dar a eleição dos delegados (CRO/PI), da ocorrência de

assembleia eletiva com participação significativamente reduzida (CRO/MS) e da divulgação de edital com a previsão de que a participação na eleição não seria obrigatória (CRO/MG), embora, em relação a essa última condição, não se tenha elementos para concluir se efetivamente esteve presente a intenção de desestimular os profissionais a participarem das eleições ou se a prática decorreu de algum entendimento equivocado quanto ao alcance da obrigatoriedade (fls. 4/6, peça 14);

Considerando, contudo, em reforço ao registro da unidade técnica quanto à ausência de pronunciamento deste Tribunal acerca do tema abordado nesta Denúncia, o aspecto, constatado mediante consulta promovida em meu Gabinete, de que a matéria em questão é, atualmente, objeto de tratamento específico no âmbito do TC 034.465/2016-2;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente Denúncia, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) determinar, nos termos do com fulcro no art. 36 e no inc. III do art. 40 da Resolução TCU 259/2014, o apensamento definitivo deste feito ao TC 034.465/2016-2, para análise em conjunto;
- c) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão ao denunciante;
- d) levantar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos, inclusive no que se refere à presente deliberação.

1. Processo TC-006.108/2018-0 (DENÚNCIA)
- 1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Odontologia - CFO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/RS.
- 1.6. Representação legal: Juan Reguengo Rodrigues, OAB/RJ 93.496; e outros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2041/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia, com pedido de cautelar, acerca de supostas irregularidades cometidas pelo Conselho Regional de Odontologia do Piauí (CRO/PI) no âmbito dos processos licitatórios 01, 02 e 03/2018, realizados mediante a modalidade convite, e 01, 02 e 03/2018, promovidos na modalidade pregão presencial,

Considerando que a peça inaugural preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

Considerando que a denúncia apresenta, em breve síntese, como principais irregularidades: (i) o descumprimento do art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006; (ii) a falta de adoção da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para a contratação de serviços e aquisição de bens de natureza comum; e (iii) a ausência de termos de referência contendo a especificação adequada do objeto licitado;

Considerando que, devido à baixa materialidade dos objetos licitados - totalizando R\$ 300 mil, aproximadamente - e à não caracterização de indícios de prejuízo ao erário, não ficaram evidenciados nos autos os requisitos para a adoção de medida cautelar pleiteada, em face da ausência dos pressupostos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*;

Considerando que, de acordo com o exame da unidade instrutora, não foram identificados indícios de que as irregularidades apuradas tiveram como causa o intuito de direcionamento das contratações para determinadas empresas ou de gerar prejuízos a outras;

Considerando a ausência de demonstração de razão legítima do denunciante para intervir no processo como interessado, nos termos do art. 146, § 1º, do RI/TCU;

Considerando, ainda, os pronunciamentos uniformes da unidade técnica no sentido do conhecimento da denúncia, para julgá-la parcialmente procedente (peças 17-19);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 234, 235, 236, §1º, e 237, todos do Regimento Interno c/c o art. 103, §1º, da Resolução-TCU 259/2014, em:

- a) conhecer da presente denúncia, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado, tendo em vista a ausência dos pressupostos necessários;
- c) indeferir o pedido do denunciante de ingresso nos autos como interessado;
- d) retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, exceto quanto à sua autoria, nos termos do art. 236, §1º, do RI/TCU c/c arts. 104, §1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014, com a redação dada pela Resolução-TCU 292/2018;
- e) adotar as demais medidas constantes do item 1.7 deste acórdão;
- f) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de instrução constante à peça 17, ao denunciante, ao Conselho Regional de Odontologia do Piauí e à Comissão de Tomada de Contas do CRO/PI; e



g) arquivar os autos e encerrar o processo, nos termos do art. 169, incisos III e V, do RI/TCU.

1. Processo TC-012.477/2018-4 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Entidade: Conselho Regional de Odontologia do Piauí (CRO/PI).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciências:
1.7.1. dar ciência ao Conselho Regional de Odontologia do Piauí (CRO/PI), com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, para que adote medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes, sobre as seguintes impropriedades/falhas verificadas no âmbito dos processos licitatórios 01, 02 e 03/2018, realizados mediante a modalidade convite, e 01, 02 e 03/2018, promovidos na modalidade pregão presencial:

1.7.1.1. não realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em desacordo com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006 c/c art. 6º do Decreto 8538/2015, salvo as exceções previstas nesses normativos;

1.7.1.2. não adoção de licitação na modalidade pregão, preferencialmente sob a forma eletrônica, para a contratação de serviços e aquisição de bens de natureza comum, em desconformidade com o art. 1º da Lei 10520/2002 c/c o art. 4º, § 1º, do Decreto 5450/2005, e a jurisprudência deste Tribunal (vide, e.g., Acórdãos 2174/2014, 1996/2011, 872/2010 e 2664/2007, todos do Plenário), sendo o uso do pregão presencial hipótese de exceção, a ser justificada no processo licitatório, demonstrando a inviabilidade da forma eletrônica;

1.7.2. dar ciência ao Conselho Regional de Odontologia do Piauí (CRO/PI), com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, para que adote medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência semelhante, sobre a impropriedade/falha atinente à ausência de especificação adequada do objeto, em desacordo com o art. 40, inciso I, da Lei 8666/1993 e o art. 3º, inciso II, da Lei 10520/2002, verificada no âmbito dos processos licitatórios 01, 02 e 03/2018, realizados na modalidade pregão presencial.

ACÓRDÃO Nº 2042/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234, 235, 236, § 1º, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da denúncia e no mérito considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigilo com relação ao seu objeto, comunicar ao denunciante desta deliberação e arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-023.171/2017-0 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2043/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades em licitações promovidas pelo Conselho de Serviço Social da 11ª. Região (CRESS 11/PR), situado no Estado do Paraná;

Considerando que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do RI/TCU;

Considerando que o denunciante alega a ocorrência de não utilização de pregão para aquisição de bens e serviços comuns, em infringência ao disposto no art. 4º do Decreto 5450/2005; previsão de prorrogação para contratos de fornecimento, em desacordo com o art. 57 da Lei 8666/1993; e, prosseguimento de convite com uma única proposta;

Considerando que o denunciante solicitou a adoção de medida cautelar para suspender as licitações do CRSS;

Considerando que a Secex/PR analisou editais e minutas de contratos para concluir pela ocorrência de falhas procedimentais;

Considerando que a Secex/PR verificou que não ficou comprovado que os contratos de fornecimento foram efetivamente prorrogados;

Considerando que a Secex/PR entendeu que não foram apresentados elementos que comprovassem a ocorrência de prejuízos ocasionados pelos procedimentos;

Considerando que a unidade técnica defendeu que se aplica à situação o mesmo encaminhamento adotado no Acórdão 5074/2016-1ª Câmara, que enfatizou a atuação pedagógica desta Corte junto aos conselhos de fiscalização profissional;

Considerando que a Secex/PR entendeu incabível a adoção de medida cautelar ante a ausência dos pressupostos para sua concessão;

Considerando que o denunciante não apontou, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo na condição de interessado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente denúncia, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, por não preencher os requisitos aplicáveis à espécie;

c) indeferir o ingresso do denunciante no processo como interessado, por não restarem atendidos os requisitos do art. 146 do RI/TCU;

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida;

e) classificar este acórdão como público.

1. Processo TC-023.733/2018-7 (DENÚNCIA)
1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992 c/c art. 108, parágrafo único, da Resolução 259/2014).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho de Serviço Social da 11ª Região (CRESS 11/PR).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Conselho Regional de Serviço Social da 11ª Região (CRESS 11/PR) sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1.1. o art. 4º do Decreto 5450/2005 determina que, nas licitações para a aquisição de bens e serviços comuns, é obrigatória a utilização da modalidade pregão, o que não está sendo atendido pela entidade;

1.7.1.2. os contratos para fornecimento de materiais não podem ser prorrogados, pois não se trata de serviços a serem executados de forma contínua, o que infringe o disposto no art. 57 da Lei 8666/1993;

1.7.1.3. consta de jurisprudência do Tribunal de Contas da União há muito pacificada que a administração pública, na realização de licitação na modalidade de convite, deve promover a repetição do convite quando não obtiver três propostas válidas para o certame, ressalvadas as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, circunstâncias estas que devem ser justificadas no processo, sob pena de repetição do convite, com a convocação de outros possíveis interessados, em cumprimento ao disposto no art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei nº 8.666/1993;

1.7.2. dar ciência ao Conselho Regional de Serviço Social da 11ª Região (CRESS 11/PR) de que o cumprimento dos normativos será verificado em futuras fiscalizações;

1.7.3. dar ciência deste acórdão ao denunciante.

ACÓRDÃO Nº 2044/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos tratando de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), relacionadas às eleições para dirigentes do Sistema CREA/CONFEA, em 15/12/2017.

Considerando que o denunciante alega, em peça inicial (peça 1), a ocorrência das seguintes irregularidades: (i) atraso injustificado de duas semanas para a divulgação dos resultados das eleições; (ii) a não previsão normativa da modalidade de "voto em trânsito" induziu a utilização da modalidade "voto em separado" e que esse fato poderia ter prejudicado e confundido parte do eleitorado, ferindo a isonomia das eleições; (iii) em algumas localidades as urnas teriam sido encerradas antes do horário previsto; (iv) haveria irregularidades nas composições das comissões eleitorais regionais; (v) uso de propaganda irregular por alguns candidatos; e (vi) eleitores em situação irregular perante o conselho teriam votado mesmo assim;

Considerando que, em que pese o demandante possuir legitimidade para denunciar irregularidades e ilegalidades perante o Tribunal, consoante disposto no art. 234 do RI/TCU, a denúncia apresentada não está acompanhada de indícios suficientes e concernentes às possíveis irregularidades/ilegalidade apontadas, pois se vale apenas do próprio conteúdo narrativo da peça inicial (peça 1) e está fundamentada principalmente em avaliações subjetivas do autor dessa, sem remeter a possíveis normas e legislações infringidas, em descumprimento ao art. 235 do RI/TCU c/c art. 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014;

Considerando que não foram identificados os pressupostos de *periculum in mora* e de *fumus bonis iuris* para a concessão de medida cautelar pleiteada pelo denunciante, com vistas a suspender o mandato eleitoral atual dos membros do conselho;

Considerando, ainda, o posicionamento uníssono da unidade técnica (peças 7-8).

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235, *caput* e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, por unanimidade, em não conhecer da denúncia, indeferir o pedido de cautelar interposto, dar ciência desta deliberação ao interessado, dar publicidade ao presente acórdão e arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-024.322/2018-0 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

1.7. Representação legal: Bruno César Deschamps Meirinho (OAB/PR nº 48.641).

ACÓRDÃO Nº 2045/2018 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos tratando de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 15ª Região - Ceará (Crea/CE), relacionadas principalmente a cobranças de taxas por parte do conselho a seus associados e a procedimentos de cancelamento de inscrição.

Considerando que o bojo da denúncia trata de assunto relativo aos interesses dos próprios associados do conselho, não restando demonstrado a existência do interesse público para o trato das supostas irregularidades apontadas, nos termos do §1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014;

Considerando que a matéria tratada não é de competência do Tribunal e que a denúncia não se encontra redigida em linguagem clara e objetiva nem está acompanhada de indícios concernentes às irregularidades/ilegalidades denunciadas, deixando de remeter a possíveis normas e legislações infringidas, em descumprimento ao art. 235 do Regimento interno do TCU;

Considerando, ainda, o posicionamento uníssono da unidade técnica (peças 3 e 4).

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 234 e 235 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014, por unanimidade, em não conhecer da denúncia, dando-se publicidade ao presente acórdão e ciência ao interessado, arquivando-se os presentes autos.

1. Processo TC-027.067/2017-3 (DENÚNCIA)
1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 15ª Região (Crea/CE).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 21/2018 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2047/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao denunciante e ao Município de Parnamirim/RN, e cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, para adoção das providências que entender necessárias, de acordo com o parecer da Secex/RN:

1. Processo TC-021.164/2018-5 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2048/2018 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 234 e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao denunciante, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-023.781/2018-1 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2051/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC-024.036/2013-7 - Sigiloso
2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Denúncia.
3. Responsável: Benedito Fortes de Arruda (CPF 088.404.311-87).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: Hellen Falcão de Carvalho (OAB/DF 25.386) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de supostas irregularidades praticadas pelo presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV na condução da Seleção Interna 1/2012, publicada para o preenchimento de empregos comissionados e funções gratificadas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Benedito Fortes de Arruda (CPF 088.404.311-87), dispensando-se excepcionalmente a aplicação de multa;

9.3. dar ciência ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, de modo a prevenir suas ocorrências doravante, das seguintes irregularidades constatadas no presente processo:

9.3.1. não adequação dos normativos internos aos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, prevendo percentual mínimo de empregos comissionados a serem preenchidos, exclusivamente, por funcionários efetivos do Conselho, conforme Acórdão 341/2004-TCU-Plenário;

9.3.2. ausência de prévia instauração de processo administrativo para a demissão de empregado, com o oferecimento de oportunidade para o exercício da ampla defesa e contraditório pelo interessado, em afronta aos princípios insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, em especial os da impessoalidade e da moralidade, aos princípios da administração pública, notadamente o relativo à motivação dos atos administrativos, bem como aos entendimentos do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União;

9.3.3. contratação direta de serviços com base no art. 25, II, da Lei 8.666/1993, sem a devida caracterização da inviabilidade de competição, a qual decorre da presença simultânea dos requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado, consoante Súmula TCU 252;

9.3.4. condução da Seleção Interna 1/2012 sem observância dos princípios constitucionais, haja vista a:

9.3.4.1. utilização do processo seletivo com finalidade não expressamente prevista no edital;

9.3.4.2. permissão de participação de profissionais não pertencentes ao quadro do Conselho no processo seletivo destinado apenas a empregados efetivos;

9.3.4.3. participação de profissionais em etapas da seleção sem a exigência de que cumprissem todas as regras e critérios estabelecidos no edital;

9.3.4.4. seleção de candidato para cargo ou função diferente da vaga por ele optada na inscrição do processo seletivo, sem que tal possibilidade estivesse prevista no edital;

9.3.4.5. inclusão de participantes da seleção em comissão instituída para análise de recursos;

9.3.4.6. ausência de critérios objetivos de avaliação no tocante às fases de análise de perfil (dinâmica de grupo, prova situacional), de entrevista e de avaliação psicológica, ao conteúdo que será objeto de cada fase, à atribuição de notas, dentre outros dados relevantes, de forma a minimizar o subjetivismo natural que permeia esse instrumento e a ocorrência de interferências pessoais na escolha do profissional;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação aos denunciante, ao Conselho Federal de Medicina Veterinária e à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social;

9.5. dar publicidade ao presente acórdão; e

9.6. arquivar estes autos, com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 17/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/8/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2051-17/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2052/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.461/2018-1

2. Grupo I - Classe VII - Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992).

4. Unidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso - Secex-MT.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta denúncia, relativa a possíveis irregularidades ocorridas na gestão da Fundação Nacional do Índio - Funai, em Brasília.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão reservada do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 53, 54 e 55 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 234, 235 e 236 do Regimento Interno do TCU e o art. 106, § 3º, inciso I, e § 5º, da Resolução TCU 259/2014, em:

9.1. não conhecer da denúncia por ausência de atendimento aos requisitos de admissibilidade;

9.2. dar ciência à Fundação Nacional do Índio, enviando-lhe cópia das peças 1 e 6 deste processo, das informações relativas a suposta irregularidade na remoção de ofício da servidora Helenir Guilherme Cardoso, bem como da obrigação de que o relatório de gestão deste exercício traga registro analítico das providências adotadas;

9.3. dar ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, enviando-lhe cópia das peças 1 e 6 deste processo, das informações relativas a suposta irregularidade na remoção de ofício da servidora Helenir Guilherme Cardoso, bem como da obrigação de que a Fundação Nacional do Índio faça constar registro analítico das providências adotadas no relatório de gestão deste exercício;

9.4. levantar o sigilo que recai sobre estes autos e arquivar o processo.

10. Ata nº 17/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/8/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2052-17/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2053/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 032.508/2017-4

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento.

3. Interessado: identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

3.1. Responsável: identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

4. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCom.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de levantamento realizado com a finalidade de avaliar a Política Nacional de Banda Larga e considerar seus impactos sobre competitividade e desenvolvimento regional.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão reservada do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, em:

9.1. levantar o sigilo dos autos, com exceção das peças 24, 33 (Apêndice C), 34 (Apêndice D), 35 (Apêndice E) e 36 (Apêndice F), que devem ser mantidas como anexos sigilosos, nos termos do art. 2, § 2º, da Portaria Segecex 15/2011;

9.2. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que:

9.2.1. em atendimento aos arts. 6º, 7º, inciso VII, alínea "a", e 8º da Lei 12.527/2011, dê publicidade, em seu sítio na internet, aos critérios de escolha das localidades atendidas pelo programa "Internet para Todos", assim como ao critério para adesão das localidades que manifestem interesse em participar do programa;

9.2.2. em atendimento aos arts. 6º, 7º, inciso VII, alínea "a", e 8º da Lei 12.527/2011, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, os critérios de escolha das localidades atendidas pelo programa "Internet para Todos", assim como o critério para adesão das localidades que manifestem interesse em participar do programa;

9.2.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a definição de localidades onde inexistam oferta adequada de serviços de conexão à internet em banda larga, de forma a permitir a consecução da competência da Telebras de prestar serviços de conexão à internet em banda larga para usuários finais, conforme previsto no art. 4º, § 4º, do Decreto 7.175/2010;

9.2.4. previamente à realização de investimentos pelo setor privado com recursos públicos em infraestrutura de redes de telecomunicações, estabeleça de forma clara e objetiva as diretrizes relacionadas ao compartilhamento dessas infraestruturas e apresente ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do ato, as justificativas adequadas quanto a eventuais casos de não compartilhamento imediato dessas redes, em atendimento aos arts. 6º, incisos I e IV, e parágrafo único, do Decreto 7.175/2010, e 4º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto 4.733/2003 c/c o art. 24 do Decreto 8.877/2016.

9.3. recomendar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações que:

9.3.1. na alocação de recursos da política pública de banda larga, utilize critérios que promovam redução das desigualdades sociais e regionais, de acordo com o art. 3º, inciso III, da Constituição Federal;

9.3.2. estabeleça em normativo a ordem de prioridade dos compromissos de investimentos a serem realizados na infraestrutura de banda larga;

9.3.3. elabore plano nacional de banda larga de médio e longo prazos, com previsão de fontes de financiamento e de recursos necessários a sua implementação, com definição de ações, metas, indicadores, prazos, responsáveis por ações, competências de atores envolvidos, instâncias de coordenação, mecanismos de monitoramento e avaliação e previsão da periodicidade de sua atualização, dada a previsão dos arts. 1º, inciso I, 7º, inciso II, e 24, incisos I, II, V, VI e VII, do Decreto 8.877/2016;

9.3.4. considere, nas ações e planos de governo referentes à banda larga, como também nos processos de elaboração dos Planos Plurianuais, as ações multissetoriais e interfederativas relacionadas à banda larga, a fim de evitar sobreposição e/ou desperdício de recursos públicos;

9.3.5. estabeleça em normativo a publicação de relatório anual de acompanhamento e avaliação das ações de banda larga, tendo em vista a verificação do alcance de metas e resultados.

9.4. recomendar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal que avaliem conveniência e oportunidade de promover alterações na Lei 9.998/2000, de modo a permitir a utilização dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust na universalização do serviço de banda larga;

9.5. recomendar à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou que seja criado comitê para realizar coordenação multissetorial e interfederativa das ações específicas de banda larga ou que o Comitê Interministerial para a Transformação Digital - CITDigital receba essa competência;

9.6. dar ciência dos riscos identificados no relatório de levantamento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, à Agência Nacional de Telecomunicações, à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal;

9.8. arquivar os autos.

10. Ata nº 17/2018 - Plenário.

11. Data da Sessão: 29/8/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2053-17/18-P.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2055/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.177/2018-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).
4. Entidade: Município de Araucária - PR.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).
8. Representação legal: Simon Gustavo Caldas de Quadros (OAB/PR 23.423), representando o Município de Araucária/PR.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta denúncia em face de supostas irregularidades nas Concorrências Públicas 16/2017, 17/2017 e 18/2017, realizadas pela Prefeitura de Araucária/PR, para a construção de três creches na referida municipalidade;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fundamento no artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c os arts. 45 da Lei 8.443/1992 e 49 da Lei 8.666/1993, assinar prazo de trinta dias para que a Prefeitura Municipal de Araucária/PR anule as Concorrências Públicas 016/2017, 017/2017 e 018/2017, bem como os atos delas decorrentes, tendo em vista os indicativos de irregularidades na habilitação da empresa LHC Construções Eireli, em desrespeito ao art. 30, inciso II, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, enviando documentação comprobatória da anulação a este Tribunal no prazo estabelecido;

9.3. determinar ao Município de Araucária/PR, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que informe ao TCU, no final do prazo indicado no item anterior, o resultado das providências adotadas;

9.4. recomendar ao Município de Araucária/PR que reavalie os projetos dos três centros municipais de educação infantil, objeto das Concorrências Públicas 016/2017, 017/2017 e 018/2017, especialmente no que concerne à necessidade de implantação dos muros de arrimo, considerando as informações fornecidas pelo denunciante, e adote a solução justificadamente mais vantajosa, considerando todos os elementos e aspectos relevantes;

9.5. levantar o sigilo do processo;
9.6. dar ciência deste acórdão ao denunciante, à Prefeitura Municipal de Araucária/PR, à empresa LHC Construções Eireli, à Promotoria de Justiça do Foro Regional de Araucária e à Controladoria Geral da União no Estado do Paraná;
9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 17/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/8/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2055-17/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2056/2018 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.084/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AP (00.414.607/0025-95).
4. Entidade: Município de Tartarugalzinho/AP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia que versa sobre indícios de irregularidades relacionadas ao RDC eletrônico 4/2018, realizado pela Prefeitura de Tartarugalzinho/AP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de urbanização da orla do município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro no art. 276, *caput*, do Regimento Interno/TCU, referendar a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho, transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;

9.2. levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contêm informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014.

9.3. dar ciência deste acórdão à Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 17/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 29/8/2018 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2056-17/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

SIGILO DE PROCESSOS

Foi mantido o sigilo dos acórdãos proferidos nos seguintes processos:

Acórdão nº 2032, adotado no processo TC-015.162/2018-4, constante da Relação nº 29 do Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 2033, adotado no processo TC-015.677/2018-4, constante da Relação nº 29 do Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 2034, adotado no processo TC-032.238/2008-4, constante da Relação nº 29 do Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 2046, adotado no processo TC-020.584/2004-8, constante da Relação nº 36 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
Acórdão nº 2049, adotado no processo TC-020.421/2017-6, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 2050, adotado no processo TC-033.962/2017-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
Acórdão nº 2054, adotado no processo TC-016.283/2012-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
Acórdão nº 2057, adotado no processo TC-011.164/2015-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
Acórdão nº 2058, adotado no processo TC-035.623/2015-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Os acórdãos de nº 2032 a 2034, 2046, 2049, 2050, 2054, 2057 e 2058 constam do Anexo III desta Ata, que será arquivado eletronicamente na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

A Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 12 de setembro, a ser realizada logo após o encerramento da sessão ordinária, e, às 17 horas e 08 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

(Assinado Eletronicamente)
LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário, em substituição

Aprovada em 5 de setembro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 32, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 17ª, 18ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 29.880.560,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 45, §1º, inciso II da Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018) c/c o art. 4º, *caput*, inciso III, alínea "d", item "1" da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2018), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 487, de 15 de fevereiro de 2018, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 22 de fevereiro de 2018, revolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 17ª, 18ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 403d com compensação, no valor global de R\$ 29.880.560,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no D.O.U.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista											1.500.000
		Atividades											
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho											1.500.000
02 122	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional											1.500.000



			F	4	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							433.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							433.000
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							433.000
			F	4	2	90	0	100	433.000
TOTAL - FISCAL									433.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									433.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.473.572
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							105.000
02 131	0571 2549 0029	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado da Bahia							105.000
			F	4	2	90	0	100	105.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.368.572
02 122	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia							4.368.572
			F	4	2	90	0	100	1.572.180
			F	4	2	90	0	127	583.645
			F	4	2	90	0	150	250.888
			F	4	2	90	0	181	1.961.859
TOTAL - FISCAL									4.473.572
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.473.572

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.000.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.000.000
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							3.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.370.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							5.370.000
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							5.370.000



			F	4	2	90	0	100	5.000.000
			F	4	2	90	0	181	370.000
TOTAL - FISCAL									5.370.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.370.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F				VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											2.570.333	
		Atividades												
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho											2.570.333	
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO											2.570.333	
			F	4	2	90	0	181				2.570.333		
TOTAL - FISCAL													2.570.333	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													2.570.333	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista												918.091
		Atividades												
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho												918.091
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR												918.091
			F			3		2		90		0	100	47.296
			F			3		2		91		0	100	1.185
			F			4		2		90		0	181	869.610
TOTAL - FISCAL														918.091
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														918.091

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	F		D				D					3.591.000
		Atividades												
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho												3.591.000
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba												3.591.000
			F			4		2		90		0	100	711.000
			F			4		2		90		0	127	1.280.000
			F			4		2		90		0	181	1.600.000
TOTAL - FISCAL														3.591.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														3.591.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	F		D				D					2.500.000
		Atividades												
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho												2.500.000



02 122	0571 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	90	0	181	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							682.877
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							682.877
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	100	682.877
TOTAL - FISCAL									682.877
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									682.877

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.663.400
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.663.400
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe	F	4	2	90	0	100	1.663.400
									240.000
									216.387
									1.207.013
TOTAL - FISCAL									1.663.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.663.400

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							470.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							470.000
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	100	470.000
									100.000
									370.000
TOTAL - FISCAL									470.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									470.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							163.856
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							163.856
02 122	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	100	163.856
									163.856
TOTAL - FISCAL									163.856
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									163.856



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.494.431
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.494.431
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							1.494.431
			F	4	2	90	0	100	1.268.525
			F	4	2	90	0	127	225.906
TOTAL - FISCAL									1.494.431
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.494.431

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.050.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.050.000
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							1.050.000
			F	4	2	90	0	100	1.050.000
TOTAL - FISCAL									1.050.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.050.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.500.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.500.000
02 122	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							1.500.000
			F	3	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							433.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							433.000
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais							433.000
			F	3	2	90	0	100	433.000
TOTAL - FISCAL									433.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									433.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.473.572
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	F	3	2	90	0	100	105.000
02 131	0571 2549 0029	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado da Bahia							105.000
									105.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	F	3	2	90	0	100	4.368.572
02 122	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia							4.368.572
									1.572.180
									583.645
			F	3	2	90	0	150	250.888
			F	3	2	90	0	181	1.961.859
TOTAL - FISCAL									4.473.572
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.473.572

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.000.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								3.000.000
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará								3.000.000
			F	3	2	90	0	100		3.000.000
TOTAL - FISCAL										3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.370.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	F	3	2	90	0	100	5.370.000
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná							5.370.000
									5.000.000
			F	3	2	90	0	181	370.000
TOTAL - FISCAL									5.370.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.370.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								2.570.333
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	F	3	2	90	0	181		2.570.333
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								2.570.333
TOTAL - FISCAL										2.570.333
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.570.333



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								918.091
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								918.091
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR								918.091
			F	3	2	90	0	181		869.610
			F	4	2	90	0	100		48.481
TOTAL - FISCAL										918.091
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										918.091

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.591.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								3.591.000
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba								3.591.000
			F	3	2	90	0	100		711.000
			F	3	2	90	0	127		1.280.000
			F	3	2	90	0	181		1.600.000
TOTAL - FISCAL										3.591.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.591.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								2.500.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								2.500.000
02 122	0571 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo								2.500.000
			F	3	2	90	0	181		2.500.000
TOTAL - FISCAL										2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								682.877
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								682.877
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás								682.877
			F	3	2	90	0	100		682.877
TOTAL - FISCAL										682.877
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										682.877



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.663.400
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.663.400
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe								1.663.400
			F	3	2	90	0	100		240.000
			F	3	2	90	0	150		216.387
			F	3	2	90	0	181		1.207.013
TOTAL - FISCAL										1.663.400
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.663.400

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								470.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								470.000
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte								470.000
			F	3	2	90	0	100		100.000
			F	3	2	90	0	181		370.000
TOTAL - FISCAL										470.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										470.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								163.856
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								163.856
02 122	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí								163.856
			F	3	2	90	0	100		163.856
TOTAL - FISCAL										163.856
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										163.856

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.494.431
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.494.431
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso								1.494.431
			F	3	2	90	0	100		1.268.525
			F	3	2	90	0	127		225.906
TOTAL - FISCAL										1.494.431
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.494.431



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								1.050.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.050.000
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul								1.050.000
			F		3	2	90	0	100	1.050.000
TOTAL - FISCAL										1.050.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.050.000

ATO Nº 227, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 340.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 45, §1º, inciso II da Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018) c/c o art. 4º, caput, inciso III, alínea "h", item 1 da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2018), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 487, de 15 de fevereiro de 2018, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, crédito suplementar, tipo 403f com compensação, no valor global de R\$ 340.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.O.U.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								340.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								340.000
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul								340.000
			F		4	2	90	0	100	340.000
TOTAL - FISCAL										340.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										340.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								340.000
		Atividades								
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes								340.000
02 061	0571 4224 0054	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Mato Grosso do Sul								340.000
			F		3	1	90	0	100	283.334
			F		3	1	91	0	100	56.666
TOTAL - FISCAL										340.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										340.000



ATO Nº 228, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª, 18ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 8.586.195,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 45, §1º, inciso II, da Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018) c/c o art. 4º, §3, da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2018), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 487, de 15 de fevereiro de 2018, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 22 de fevereiro de 2018, resolve: Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª, 18ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 8.586.195,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato. Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.O.U.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.200.000
		Projetos								
02 122	0571 134B	Construção do Edifício-Anexo ao Fórum Trabalhista de Rio Grande - RS								1.700.000
02 122	0571 134B 5045	Construção do Edifício-Anexo ao Fórum Trabalhista de Rio Grande - RS - No Município de Rio Grande - RS								1.700.000
02 122	0571 134F	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa - RS	F		4	2	90	0	181	1.700.000
02 122	0571 134F 5071	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa - RS - No Município de Santa Rosa - RS								1.200.000
02 122	0571 159V	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha - RS	F		4	2	90	0	181	1.200.000
02 122	0571 159V 4933	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Lagoa Vermelha - RS - No Município de Lagoa Vermelha - RS								300.000
			F		4	2	90	0	181	300.000
TOTAL - FISCAL										3.200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.200.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								2.958.744
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								2.430.744
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	F		4	2	90	0	181	2.430.744
02 122	0571 135A	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu - PR								278.000
02 122	0571 135A 4129	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu - PR - No Município de Foz do Iguaçu - PR								278.000
02 122	0571 14R2	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Toledo - PR	F		4	2	90	0	100	278.000
02 122	0571 14R2 4389	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Toledo - PR - No Município de Toledo - PR								250.000
			F		4	2	90	0	181	250.000
TOTAL - FISCAL										2.958.744
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.958.744

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								144.318
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								144.318



02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	3	2	90	0	100	144.318
TOTAL - FISCAL									144.318
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									144.318

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								45.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								45.000
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR								45.000
			F	4	2	90	0	100		45.000
TOTAL - FISCAL										45.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								430.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								430.000
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO								430.000
			F	4	2	90	0	100		430.000
TOTAL - FISCAL										430.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										430.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								906.903
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								906.903
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás								906.903
			F	4	2	90	0	100		906.903
TOTAL - FISCAL										906.903
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										906.903

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								136.605
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								136.605



02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe	F	4	2	90	0	100	136.605
									136.605
TOTAL - FISCAL									136.605
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									136.605

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							76.883
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							76.883
02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte							76.883
			F	4	2	90	0	100	76.883
TOTAL - FISCAL									76.883
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									76.883

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							511.125
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							511.125
02 122	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí							511.125
			F	3	2	90	0	100	511.125
TOTAL - FISCAL									511.125
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									511.125

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							136.617
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							136.617
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							136.617
			F	4	2	90	0	100	136.617
TOTAL - FISCAL									136.617
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									136.617

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							40.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							40.000
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							40.000
			F	4	2	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								3.200.000
		Projetos								
02 122	0571 133U	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Viamão - RS	F	4	2	90	0	181		60.000
02 122	0571 133U 5186	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Viamão - RS - No Município de Viamão - RS								60.000
02 122	0571 134A	Construção do Edifício-Anexo ao Fórum Trabalhista de São Leopoldo - RS	F	4	2	90	0	181		60.000
02 122	0571 134A 5100	Construção do Edifício-Anexo ao Fórum Trabalhista de São Leopoldo - RS - No Município de São Leopoldo - RS								750.000
										750.000
02 122	0571 134D	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo - RS	F	4	2	90	0	181		750.000
02 122	0571 134D 4989	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo - RS - No Município de Novo Hamburgo - RS								1.800.000
										1.800.000
02 122	0571 151U	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Caxias do Sul - RS	F	4	2	90	0	181		1.800.000
02 122	0571 151U 4798	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Caxias do Sul - RS - No Município de Caxias do Sul - RS								590.000
										590.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	181		590.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.200.000
TOTAL - GERAL										0
										3.200.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								2.958.744
		Atividades	F	3	2	90	0	100		
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								278.000
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná								278.000
										278.000
		Projetos	F	4	2	90	0	181		
02 122	0571 14R4	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Colombo - PR								450.000
02 122	0571 14R4 4089	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Colombo - PR - No Município de Colombo - PR								450.000
02 122	0571 14ZH	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Porecatu - PR	F	4	2	90	0	181		450.000
02 122	0571 14ZH 4287	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Porecatu - PR - No Município de Porecatu - PR								570.000
										570.000
02 122	0571 15I4	Construção do Arquivo do Fórum Trabalhista de Maringá - PR	F	4	2	90	0	181		570.000
02 122	0571 15I4 4219	Construção do Arquivo do Fórum Trabalhista de Maringá - PR - No Município de Maringá - PR								381.000
										381.000
02 122	0571 15I6	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Guarapuava - PR	F	4	2	90	0	181		381.000
02 122	0571 15I6 4145	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Guarapuava - PR - No Município de Guarapuava - PR								840.743
										840.743
02 122	0571 15ND	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Londrina - PR	F	4	2	90	0	181		840.743
02 122	0571 15ND 4201	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Londrina - PR - No Município de Londrina - PR								189.001
										189.001
02 122	0571 15NN	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais - PR	F	4	2	90	0	181		189.001
02 122	0571 15NN 4360	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais - PR - No Município de São José dos Pinhais - PR								250.000
										250.000
			F	4	2	90	0	181		250.000
TOTAL - FISCAL										2.958.744
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.958.744



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								144.318
		Atividades								
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								144.318
02 122	0571 216H 6018	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO								144.318
			F		3		2	90	0	100
TOTAL - FISCAL										144.318
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										144.318

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								45.000
		Projetos								
02 122	0571 135I	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em Manaus - AM								45.000
02 122	0571 135I 0211	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em Manaus - AM - No Município de Manaus - AM								45.000
			F		4		2	90	0	100
TOTAL - FISCAL										45.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										45.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								430.000
		Atividades								
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								430.000
02 122	0571 216H 6020	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO								430.000
			F		3		2	90	0	100
TOTAL - FISCAL										430.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										430.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista								906.903
		Atividades								
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional								55.454
02 131	0571 2549 0052	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Goiás								55.454
			F		3		2	90	0	100
			F		4		2	90	0	100
										10.000
		Projetos								
02 122	0571 1B39	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO								851.449
02 122	0571 1B39 5512	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO								851.449
			F		4		2	90	0	100
TOTAL - FISCAL										906.903
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										906.903



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								136.605
		Atividades	F	3	2	90	0	100		
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								21.605
02 122	0571 216H 0028	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Sergipe								21.605
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	F	3	2	90	0	100		21.605
02 131	0571 2549 0028	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Sergipe								115.000
										115.000
TOTAL - FISCAL										136.605
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										136.605

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								76.883
		Atividades	F	3	2	90	0	100		
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional								76.883
02 131	0571 2549 0024	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado do Rio Grande do Norte								76.883
TOTAL - FISCAL										76.883
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										76.883

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								511.125
		Atividades	F	3	2	90	0	100		
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								181.125
02 122	0571 216H 0022	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Piauí								181.125
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	F	3	2	90	0	100		181.125
02 131	0571 2549 0022	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado do Piauí								30.000
										30.000
			F	4	2	90	0	100		29.700
			F	4	2	90	0	100		300
		Projetos	F	4	2	90	0	100		
02 122	0571 11BC	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina - PI								300.000
02 122	0571 11BC 0981	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina - PI - No Município de Teresina - PI								300.000
			F	4	2	90	0	100		300.000
TOTAL - FISCAL										511.125
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										511.125



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								136.617
		Atividades								
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional								136.617
02 131	0571 2549 0051	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Mato Grosso								136.617
			F	3	2	90	0	100		136.617
TOTAL - FISCAL										136.617
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										136.617

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								40.000
		Atividades								
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								40.000
02 122	0571 216H 0054	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Mato Grosso do Sul								40.000
			F	3	2	90	0	100		40.000
TOTAL - FISCAL										40.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										40.000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.755, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o PA n. 9894/2018, resolve:

Art. 1º Agregar os valores abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

Item	Código FC	Nível e descrição FC	Localização FC	Valor R\$
1	2034	FC-01 de Executante	2º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	R\$ 1.019,17
2	4927	FC-01 de Executante	2º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	R\$ 1.019,17
3	4928	FC-01 de Executante	3º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	R\$ 1.019,17
4	2035	FC-01 de Executante	3º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	R\$ 1.019,17
5	4929	FC-01 de Executante	4º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	R\$ 1.019,17
6	2036	FC-01 de Executante	4º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	R\$ 1.019,17
7	4930	FC-01 de Executante	5º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	R\$ 1.019,17
8	2037	FC-01 de Executante	5º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	R\$ 1.019,17
9	4931	FC-01 de Executante	6º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	R\$ 1.019,17
10	2038	FC-01 de Executante	6º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	R\$ 1.019,17
11	2039	FC-01 de Executante	7º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	R\$ 1.019,17
12	4932	FC-01 de Executante	7º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	R\$ 1.019,17
Total				R\$ 12.230,04

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

Item	Nível e descrição FC	Localização FC	Valor R\$
1	FC-01 de Executante	Cartório Judicial Único - 2º ao 7º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília - CJU	R\$ 1.019,17
2	FC-01 de Executante	Cartório Judicial Único - 2º ao 7º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília - CJU	R\$ 1.019,17

3	FC-01 de Executante	Cartório Judicial Único - 2º ao 7º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília - CJU	R\$ 1.019,17
4	FC-03 de Assistente	Cartório Judicial Único - 2º ao 7º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília - CJU	R\$ 1.379,07
5	FC-05 de Oficial de Gabinete	Cartório Judicial Único - 2º ao 7º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília - CJU	R\$ 2.232,38
6	FC-01	Gabinete da Corregedoria - GC	R\$ 1.019,17
7	FC-01	Gabinete da Corregedoria - GC	R\$ 1.019,17
8	FC-01	Gabinete da Corregedoria - GC	R\$ 1.019,17
9	FC-01	Gabinete da Corregedoria - GC	R\$ 1.019,17
10	FC-03	Gabinete da Corregedoria - GC	R\$ 1.379,07
Total			R\$ 12.124,71
Saldo			R\$ 105,33

Art. 3º Transformar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Item	Código FC	Nível, descrição e origem FC	Nível, descrição e destino FC
1	1989	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz do 2º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC-05 de Oficial de Gabinete, do 2º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
2	2004	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria do 3º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC-05 de Oficial de Gabinete, do 2º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
3	1990	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz do 3º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC-05 de Oficial de Gabinete, do 3º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
4	2005	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria do 3º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC-05 de Oficial de Gabinete, do 3º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
5	1991	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz do 4º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC-05 de Oficial de Gabinete, do 4º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
6	2006	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria do 4º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC-05 de Oficial de Gabinete, do 4º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
7	1992	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz do 5º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC-05 de Oficial de Gabinete, do 5º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
8	2007	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria do 5º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC-05 de Oficial de Gabinete, do 5º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
9	1993	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz do 6º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC-05 de Oficial de Gabinete, do 6º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília



10	2008	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria do 6º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC-05 de Oficial de Gabinete, do 6º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
11	1994	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Secretário do Juiz do 7º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC-05 de Oficial de Gabinete, do 7º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
12	2009	FC-05 de Oficial de Gabinete, destinada ao Substituto do Diretor de Secretaria do 7º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC-05 de Oficial de Gabinete, do 7º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília

Art. 4º Transformar os Cargos em Comissão abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

Item	Código CJ	Nível, descrição e origem CJ	Nível, descrição e destino CJ
1	5444	CJ-01 do Gabinete da Corregedoria-GC	CJ-01 de Coordenador de Secretaria do Cartório Judicial Único - 2º ao 7º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília - CJU
2	1974	CJ-03 de Diretor de Secretaria do 2º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	CJ-03 de Assessor do 2º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
3	1975	CJ-03 de Diretor de Secretaria do 3º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	CJ-03 de Assessor do 3º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.904, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Homologa os resultados do XXIV Prêmio Brasil de Economia-2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 5.637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo nº 18.362/2017, "ad referendum" do Plenário; CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do XXIV Prêmio Brasil de Economia - XXIV PBE, aprovado pela Resolução nº 1.982/2018, publicada no D.O.U. nº 38, de 26 de fevereiro de 2018, seção 1, páginas 249 e 250, bem como a Resolução nº 1.993/2018, publicada no D.O.U. nº 135, de 16 de julho de 2018, seção 1, página 105; CONSIDERANDO o disposto na ata da Comissão Avaliadora, eleita conforme os ditames da Lei 8.666/1993 em seu art. 51, § 5º; CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos resultados do XXIV Prêmio Brasil de Economia a fim de viabilizar a cerimônia de entrega em 19 de setembro de 2018, durante a realização do XXVI Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia, a ser realizado em Porto Velho-RO, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do concurso público intitulado XXIV Prêmio Brasil de Economia, conforme o disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8.666/1993: CATEGORIA LIVRO DE ECONOMIA: 1º Lugar (Prêmio de R\$ 8.000,00): Economista: Anita Kon - Registro: 07941-SP. Título: "Economia Industrial: Teorias e Estratégias"; 2º Lugar (Menção honrosa): Economista: Tiago Oliveira - Registro: 6149-DF. Título: "Trabalho e padrão do desenvolvimento: uma reflexão sobre a reconfiguração do mercado de trabalho brasileiro."; 3º Lugar (Menção honrosa): Economista: Gustavo Henrique de Barroso Franco - Registro: 12.614-RJ. Título: "A moeda e a lei: uma história monetária Brasileira, 1933 - 2013". CATEGORIA TESE DE DOUTORADO: 1º Lugar (Prêmio de R\$ 7.000,00): Economista: Elizabeth Moura Germano de Oliveira - Registro: 6424-BA. Título: "A Economia do Conhecimento e uma nova forma de dependência no capitalismo brasileiro."; 2º Lugar (Menção honrosa): Economista: João Marcos Hausmann Tavares - Registro: 27527-RJ. Título: "A Economia política da internacionalização financeira e tecnológica: uma análise das contribuições de François Chesnais e Maria da Conceição Tavares"; 3º Lugar (Menção honrosa): Economista: Lucas Vitor de Carvalho Sousa - Registro: 6961-DF. Título: "Estrutura de custos e efeitos de variáveis climáticas: uma análise sobre o setor de saneamento no Brasil". CATEGORIA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO: 1º Lugar (Prêmio de R\$ 5.000,00): Economista: Laura Calvi Gomes - Registro: 8600-PR. Título: "Dois ensaios sobre a qualidade da educação e crescimento regional no Brasil"; 2º Lugar (Menção honrosa): Economista: Bruno Lacerda Zanatto - Registro: 36257-BA. Título: "Análise dos impactos da medida provisória nº 579 sobre os leilões de transmissão de energia elétrica no Brasil"; 3º Lugar (Menção honrosa): Economista: Ingrid Rafaela Rodrigues Leiria - Registro: 8383-RS. Título: "A racionalidade no mercado ilegal: O efeito da demanda de bens ilícitos na taxa de criminalidade do Rio Grande do Sul entre 2002 e 2015". CATEGORIA ARTIGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO: 1º Lugar (Prêmio de R\$ 3.000,00): O Economista: Jandir Ferrera de Lima - Registro: 5710-PR e Augusta Pelinski Raiher - Registro: 7148-PR. Título: "Desenvolvimento e subdesenvolvimento humano no Brasil"; 2º Lugar (Menção honrosa): Economista: Kalinka Léia Becker - Registro: 7029-RS. Título: "Análise do efeito dos gastos públicos na área social sobre o consumo de drogas dos alunos nas escolas das capitais brasileiras"; 3º Lugar (Menção honrosa): Economista: Benito Adelmo Salomão Neto - Registro: 8286-MG. Título: "Criação de municípios, ilusão fiscal e captura no Brasil: uma análise em painel." CATEGORIA MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO (Estudante): 1º Lugar (Prêmio de R\$ 3.000,00): Estudante: Priscila Linck. Título: A Dinâmica De Movimento Conjunto Dos Índices De Preços Das Commodities: Uma Aplicação Econométrica. Instituição: Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS); 2º Lugar (Menção honrosa): Estudante:

4	1976	CJ-03 de Diretor de Secretaria do 4º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	CJ-03 de Assessor do 4º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
5	1977	CJ-03 de Diretor de Secretaria do 5º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	CJ-03 de Assessor do 5º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
6	1978	CJ-03 de Diretor de Secretaria do 6º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	CJ-03 de Assessor do 6º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília
7	1979	CJ-03 de Diretor de Secretaria do 7º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília	CJ-03 de Assessor do 7º Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator, Brasília, 18 de julho de 2018. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2018.
JOSE FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

Acórdão nº 16 de 30 de julho de 2018 - PL. PEP CFMV nº 6564/2017. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR MAIORIA SIMPLES - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do Conselho
Em exercício

ACÓRDÃO

Acórdão nº 154 de 18 de outubro de 2017 - 2T. PA CFMV nº 1860/2017. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

AMILSON PEREIRA SAID
Presidente da 2ª Turma

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 21ª Região para o Exercício de 2018

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na 21ª Reunião Plenária, do XVII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, ocorrida nos dias 31/08 e 1º/09 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia - 21ª Região, para o exercício de 2018, conforme o que segue:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 21ª REGIÃO

Receitas Correntes	R\$ 1.834.531,74
Receitas de Capital	R\$ 526.285,76
TOTAL DA RECEITA	R\$ 2.360.817,50

Despesas Correntes	R\$ 1.877.005,45
Despesas de Capitais	R\$ 483.812,05
TOTAL DA DESPESA	R\$ 2.360.817,50

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 12ª REGIÃO

PORTARIA Nº 393, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Determina a instauração de processo administrativo para abertura do processo eleitoral do CREFITO-12 para a gestão 2019-2023, conforme Reunião de Diretoria realizada no dia 10 de setembro de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 12ª REGIÃO - CREFITO-12, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e em cumprimento às Resoluções COFFITO 369/2009,

427/2013 e 473/2016, que dispõem sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências; CONSIDERANDO a aproximação do término do mandato da atual gestão e a realização das eleições para o quadriênio 2019-2023; CONSIDERANDO o disposto no Título II, CAPÍTULO I, DA RESOLUÇÃO COFFITO 369/09, que regula o procedimento para o sorteio aleatório da Comissão Eleitoral; resolve:

Art. 1º - Determinar a instauração de processo administrativo eleitoral, para ordenar os trabalhos durante o pleito e os dias que o antecederem, bem como a designação do dia 11 de outubro de 2018, às 11 horas, na sede do Crefito-12, situado na Trav. 14 de Abril, Bairro Guamá, na cidade de Belém/PA, CEP 66063-475, para a realização do sorteio público aleatório entre os profissionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO-12, visando à formação da Comissão Eleitoral, na forma ditada pela Resolução COFFITO 369/2009 e Resolução COFFITO 473/2016.

Art. 2º - Deverá ser providenciada pela Secretaria Geral deste Conselho Regional, para fins de sorteio público, a listagem dos profissionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO-12, visando divulgação no respectivo site eletrônico desta autarquia, com antecedência mínima de 03 (três) dias, igualmente na forma da Resolução COFFITO 369/2009.

Art. 3º - A Secretaria Geral deste Conselho Regional procederá o sorteio de que trata esta Portaria, entregando à Presidência a relação dos 15 (quinze) nomes de profissionais sorteados consoante a Resolução COFFITO 369/2009, para que proceda a escolha dos componentes da Comissão Eleitoral e respectivas suplências, em reunião de Diretoria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ WAGNER CAVALCANTE MUNIZ

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
<http://www.in.gov.br>

